

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

<b>Distribuição do Processo</b>	
<b>Serventia</b>	Cartório da 6ª Vara Empresarial
<b>Tipo de Distribuição</b>	Sorteio
<b>Data de Distribuição</b>	14/04/2017
<b>Hora de Distribuição</b>	11:52:29
<b>Data de Cadastramento</b>	14/04/2017
<b>Hora de Cadastramento</b>	11:52:29
<b>Serventia de Distribuição</b>	Distribuição da Capital
<b>Vara de Distribuição</b>	6ª Vara Empresarial
<b>Classe do Processo</b>	Recuperação Judicial
<b>Processo Distribuído como Urgente</b>	Não
<b>Processo com Mudança de Acervo</b>	Não
<b>Serventia do Ofício de Registro</b>	3º Ofício de Registro de Distribuição
<b>Situação da Distribuição</b>	Ativa

EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

GRERJ ELETRÔNICA Nº 40114571722-26

MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 (Doc. 01) e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 (Doc. 02), ambas representadas na forma de seus respectivos contratos sociais, doravante denominadas REQUERENTES, vem, respeitosamente, através de seus patronos devidamente constituídos e com endereço à Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-005 e endereço eletrônico [contato@borsottopientzenauer.com.br](mailto:contato@borsottopientzenauer.com.br), (Doc. 03), perante v. Exa. e com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11/101/05, impetrar

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O que se faz com base nos fatos e fundamentos que se passa a expor:

I. DA FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO – NECESSIDADE DE LISTISCONSÓRCIO ATIVO

Inicialmente, cumpre justificar perante este D. Juízo as razões de fato e direito que fundamentam a distribuição do presente pedido de recuperação judicial mediante formação de litisconsórcio ativo, vez que, nos termos do artigo 113 do NCPC<sup>1</sup>, havendo comunhão de direitos e deveres, haverá possibilidade de formação do referido litisconsórcio.

Essa é a hipótese que se verifica nestes autos, uma vez que as Requerentes são sociedade empresárias que exploram atividades econômicas similares e possuem total identidade de sócios, bem como existindo flagrante confusão patrimonial, formando entre si um grupo econômico de fato e de direito, atraindo, por conseguintes, a disposição do inciso I do artigo 113, do NCPC, conforme abaixo exemplificado.

Por grupo econômico de direito, entende-se o conjunto de sociedades que possuem identidade de sócios, fato esse que se vislumbra facilmente pela análise dos atos constitutivos das Requerentes (Doc. 01 e 02), já que as cotas das Requerentes são detidas pelos sócios SIDNEY SIQUEIRA NUNES e BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, sendo certo que o sócio SIDNEY SIQUEIRA NUNES é o sócio majoritário e controlador de ambas as sociedades empresárias ora Requerentes.

Noutro passo, também se vislumbra na presente hipótese o grupo econômico de fato, posto que além da similitude societária existente entre as Requerentes, também se verifica a similitude de atividades econômicas, endereços de estabelecimentos comerciais e confusão patrimonial entre as empresas.

A similitude de atividades empresariais pode ser comprovada pela análise do objeto social de cada empresa, sendo certo que a 1ª Requerente tem como objeto social “*Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente*” ao passo que a 2ª Requerente possui como objeto social *comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente*.

Ou seja, atuam as Requerentes no comércio varejista de bens de consumo, consubstanciado no comércio de materiais de construção e utilidades domésticas.

Outrossim, verifica-se que as Requerentes possuem estabelecimentos vizinhos, sendo seus estabelecimentos inclusive interligados internamente. Trata-se de uma divisão meramente física, que não se vislumbra ou representa administrativamente ou juridicamente, conforme imagens abaixo:

---

<sup>1</sup> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

- I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
- III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.



Em verdade, operam as Requerentes como verdadeira empresa única, havendo inclusive confusão patrimonial entre as mesmas, operação de funcionários em ambos estabelecimentos, dentre outras práticas que evidenciam claramente a formação de um grupo econômico de fato e direito, apto a ensejar a formação do presente litisconsórcio ativo.

Alie-se a isso o fato de que há clara similitude de credores entre as Requerentes, o que se pode verificar pela lista de credores apresentada (Doc. 13), evidenciando que possuem as Requerentes débitos junto aos mesmos bancos, figurando o sócio Sidney Siqueira Nunes como garantidor dos referidos contratos firmados com as Requerentes.

Em situações como a presente, a doutrina é mansa ao permitir a formação do litisconsórcio ativo, com verdadeira concretização do princípio da manutenção da empresa, constante do artigo 47 da Lei 11.101/05, a saber:

A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de ‘empresa’ (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o ‘grupo econômico’), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores” COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o

litisconsórcio ativo? In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. n° 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.)

No mesmo sentido, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça já vem reiteradamente permitindo a formação do litisconsórcio ativo, a saber:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00497224720138190000 RJ 0049722-47.2013.8.19.0000, Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE, Data de Julgamento: 04/02/2014, OITAVA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 25/03/2014 14:04)*

---X---

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. HOLDING PURA. LEGITIMIDADE. - Pleito de reforma da decisão que admitiu o processamento de requerimento de recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo. - Requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, ao menos em relação à 2ª Agravada, alegando que a mesma não seria elegível à Recuperação Judicial, por tratar-se de holding pura, que não tem outro propósito senão participar de outras sociedades, não desenvolvendo atividade empresarial. - Inicialmente, é importante destacar que a lei de regência não faz distinção entre a holding pura (não operacional) e a mista, pois nos termos do art. 1º da Lei 11.101/05 aplica-se a Lei de Recuperação ao empresário e à sociedade empresarial, conceito amplo no qual se inserem as duas holdings agravadas, por força do disposto no art. 982, p.u. do Código Civil, visto que se tratam de sociedades por ações. - Ademais, trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo econômico, de modo que a inclusão das holdings no feito, a princípio,*

decorre do estado de crise que afeta o grupo como um todo, nele se incluindo as sociedades controladoras. - Por fim, as empresas agravadas não se inserem em nenhuma das vedações previstas no art. 2º, da Lei 11.101/05, salientando-se, ainda, que as empresas do grupo que desenvolvem atividade fim, de exploração das linhas de transmissão de energia elétrica, foram excluídas do requerimento de recuperação em razão da vedação legal expressa no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, caso contrário também poderiam ter sido incluídas no pedido de recuperação judicial. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00207558420168190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/07/2016, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/08/2016)

---X---

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (GRUPO BSM). POSSIBILIDADE. COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES (ART. 113, I DO NCCP). COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), VEZ QUE O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJ-RJ - AI: 00059278320168190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL, Relator: SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, Data de Julgamento: 26/04/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2016)

De mais a mais, independentemente de se tratar de um grupo econômico de fato ou de direito, verifica-se que a formação do litisconsórcio ativo na presente hipótese representa uma verdadeira homenagem aos princípios processuais da celeridade e economia processual, uma vez que além de propiciar um melhor ambiente de negociação com os credores, evitará a propositura de mais 01 processo de recuperação judicial, com a consequente sobrecarga do Judiciário, sem prejuízo de eventuais decisões conflitantes.

Há se ressaltar, inclusive, que não havendo disposição acerca do tema na Lei 11.101/05, tanto doutrina e jurisprudência reconhecem a plena viabilidade e possibilidade de formação do litisconsórcio nesta hipótese, desde que preenchidos os requisitos da Lei<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> “A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todos os requisitos do acesso à medida judicial” COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à Lei de Falência e de Recuperação Judicial de Empresas. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014, pag. 172)

Com base nos argumentos ora expostos e fundamento nos artigos 113 do NCPC c/c 47 da Lei 11.101/05, é plenamente cabível e indispensável a formação do litisconsórcio ativo pelas Requerentes na presente recuperação judicial, com objetivo de que a superação da crise econômica seja alcançada, zelando-se por todas as empresas em conjunto, haja vista que sua crise e soerguimento econômico estão umbilicalmente ligados.

Em razão do acima exposto, pugnam as Requerentes pelo processamento, em conjunto e na forma de litisconsórcio ativo, da Recuperação Judicial das Requerentes, ante à flagrante formação do grupo econômico de direito e de fato.

## II. DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05<sup>3</sup> será competente para deferir a recuperação judicial o foro do principal estabelecimento da recuperanda.

Neste tópico, não há grandes discussões para a presente demanda, visto que ambas as Requerentes são sociedades empresárias sediadas unicamente na Av. BLV 28 de Setembro, nº 322 e 324, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, não possuindo outros estabelecimentos.

Sendo assim, incontestemente a competência da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente vis atrativa de competência para uma das Varas Empresariais da referida comarca, por força do disposto no artigo 50, inciso I, alínea a da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro<sup>4</sup>

## III. DO HISTÓRIO ECONÔMICO DAS REQUERENTES

A 1ª Requerente tem sua origem histórica nos anos 1998, quando o seu sócio administrador, Sidney Siqueira Nunes, vislumbrou um potencial e atrativo negócio, consubstanciado na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.

Conhecedor da carência de lojas deste tipo naquela localidade, bem como diante da distância entre a região e os estabelecimentos das grandes varejistas (Leroy Merlin e Amoedo), foi que o Sr. Sidney se lançou no empreendimento, o qual imediatamente alcançou sucesso total junto à

---

<sup>3</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

<sup>4</sup> Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:

I - processar e julgar:

a) falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;

comunidade das redondezas, face à capacidade mercantil e empresarial do Sr. Sidney em preencher uma lacuna existente naquela região.

O sucesso da 1ª Requerente se deu não somente pelo know-how do Sr. Sidney no comércio de materiais deste tipo, mas também por conta do excelente ponto comercial onde a 1ª Requerente se estabelece, no qual passam diariamente milhares de pessoas, assim como por conta do excelente momento econômico que o Brasil, principalmente o Rio de Janeiro, passou durante os anos de 1998 a 2010.

Diante do sucesso do empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o Sr. Sidney ingressou em novo empreendimento, o qual inaugurado em 2008, consubstanciado na venda de utilitários domésticos.

Como era de se esperar, considerando o sucesso do 1º empreendimento, a 2ª Requerente logo alcançou o seu sucesso e se consolidou no mercado da região como uma das principais lojas de venda de utilitários domésticos.

Para se ter como exemplo, o faturamento das Requerentes foi acompanhado de um crescimento exponencial desde a sua inauguração, conforme se verifica do gráfico abaixo:

	<u>Embala Vila</u>		<u>Mastercor</u>	
	<u>Vendas</u>	<u>%</u>	<u>Vendas</u>	<u>%</u>
2007	-		119.832	
2008	277.490		273.017	227,83%
2009	1.173.463	422,89%	-	0,00%
2010	1.072.192	91,37%	298.742	109,42%
2011	1.175.236	109,61%	413.799	138,51%
2012	1.357.301	115,49%	352.490	85,18%
2013	1.642.881	121,04%	345.192	97,93%
2014	1.671.661	101,75%	295.509	85,61%

Ora Exa. o cenário não podia ser dos melhores, encontravam-se as Requerentes crescendo com taxas acima da inflação, com perspectivas de expansão do negócio para as redondezas de Vila Isabel, tudo isso graças a dedicação incansável do Sr. Sidney na condução de seus negócios, bem como flagrante capacidade de mercado e geração de riquezas das Recuperandas.

A título ilustrativo, as Requerentes chegaram a faturar mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), tendo empregado mais de 20 pessoas simultaneamente. Ora Exa., importante destacar que são 2 empresas de pequeno porte, mas que certamente contribuíram para sustento de diversas famílias, bem como para o atendimento de um grande número de habitantes na região.



O crescimento e necessidade de adequação da operação para atender o aumento expressivo de consumidores era tanto que o Sr. Sidney adquiriu parte do terreno onde as Requerentes se encontram instaladas para aumentar a sua capacidade de estoque, com visto a atender a demanda crescente por produtos comercializados nos estabelecimentos.(Doc.04)

Não pairam dúvidas quanto à importância sócio-econômica das Requerentes dentro do Município do Rio de Janeiro, especialmente dentro do bairro de Vila Isabel e redondezas, uma vez que além de empregar diversas pessoas, também foi responsável pela circulação de riquezas e recolhimento de impostos aos cofres públicos.

#### IV. DA CRISE ENFRENTADA

Em pese o indiscutível sucesso ao longo de 18 anos de existência, as Requerentes foram afetadas por fatores endógenos e exógenos, o que refletiu nas suas atividades, acarretando a passageira crise econômico-financeira enfrentada, razão pela qual não restou alternativa às Requerentes senão a impetração do presente pedido de Recuperação Judicial como meio para superar a crise atual, com a consequente manutenção e preservação das empresas.

Como fator externo, não restam dúvidas que desde 2010<sup>5</sup> o Brasil vem enfrentando umas das maiores crises econômico-financeiras de sua história, o que certamente refletiu em todos os setores da economia, inclusive o varejista de tintas e utilidades domésticas.

Por conta da crise, houve indiscutível aumento da inflação, aumento da inadimplência por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levou a redução brusca do crédito, bem como redução das taxas de consumo dos produtos vendidos das Requerentes, cenário esse que impactou sobremaneira em toda a operação, especialmente no seu custo, que acabou acarretando um forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes.

A título ilustrativo, a crise financeira acarretou um aumento na carga tributária sobre o principal material vendido pelas Requerentes<sup>6</sup>, aumento do custo operacional por conta do aumento de 50% sobre o custo da eletricidade<sup>7</sup>, um verdadeiro cenário de dificuldade econômica para as Requerentes<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> <https://www.linkedin.com/pulse/crise-setor-de-tintas-danilo-pereira-paula>

<sup>6</sup> <http://www.valor.com.br/empresas/3868338/aumento-de-tributo-sobre-importados-agrava-pressao-em-margem-de-tintas>

<sup>7</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-07/custo-da-energia-eletrica-para-industria-nacional-sobe-593-em-tres-anos>

<sup>8</sup> <http://www.abrafati.com.br/noticias-e-artigos/vendendo-tintas-em-tempos-dificeis/>

As situação narrada, combinada com a redução drástica do poder de compra da população, acarretou na redução da lucratividade da operação das Requerentes.<sup>910</sup>

Não obstante a crise vivenciada no setor de atuação das Requerentes, como visto acima, o comércio varejista também passa por uma assombrosa e assustadora recessão, que infelizmente bateu recordes de retração.<sup>11</sup>

Há inclusive um estudo conduzido pela Confederação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo (CNC) que *prevê o encolhimento do varejo, que pode levar a um empobrecimento do setor no país. O relatório da CNC estimou 96 mil lojas fechadas (saldo líquido, entre aberturas e encerramentos) em 2015. Se, na melhor das hipóteses, apenas for mantido esse ritmo de encerramentos (acumulando, portanto, quase 200 mil lojas fechadas a menos entre 2015 e 2016), o varejo voltará para o volume de pontos de venda que existia em 2008. Naquele ano, havia cerca de 1,4 milhão de empresas de varejo no país, conforme relatório anual do IBGE*<sup>12</sup>

Infelizmente as Requerentes não fugiram a regra e viram seus faturamentos reduzirem abruptamente, ao passo que houve um elevado aumento do custo operacional, conforme abaixo destacado:

E, por conta da crise que assolou o país, especialmente o mercado varejista<sup>13</sup>, as Requerentes se viram obrigadas a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis às Requerentes, com conseqüente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros (Doc. 05)

Não obstante, tem-se pleno conhecimento que uma das garantias utilizadas pelas instituições financeiras atualmente é aquela denominada “trava bancária”, que acarreta a transferência indiscriminada dos recebíveis das Requerentes com as vendas para os bancos como pagamento dos empréstimos contraídos.

Todavia, encontram-se as Requerentes em grave situação financeira, a qual vem sendo agravada pela retenção de recebíveis pelos bancos, o que impede as Requerentes de utilizar os valores obtidos nas vendas para manutenção da atividade empresarial.

Sendo assim, verifica-se que ao passar dos últimos anos as Requerentes acumularam prejuízos, com conseqüente desestabilização do fluxo de caixas, seja por conta da crise financeira que

<sup>9</sup> <http://blogdomiltonrego.com.br/a-influencia-da-crise-politica-brasileira-no-consumo-de-anelas-de-aluminio/>

<sup>10</sup> <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/11/leiloes-de-bens-de-negocios-fechados-por-crise-viram-oportunidade.html>

<sup>11</sup> <http://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/comercio-encontra-dificuldades-para-se-manter-aberto-devido-a-crise/>  
<http://br.blastingnews.com/economia/2016/02/em-crise-comercio-varejista-registra-queda-historica-00790503.html>

<sup>12</sup> <http://www.valor.com.br/empresas/4434042/varejo-brasileiro-fecha-954-mil-lojas-em-2015-aponta-cnc>

<sup>13</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/4833696/comercio-puxa-alta-recorde-nas-recuperacoes-judiciais>

assolou o Brasil, pela retenção de recebíveis pelos bancos e, por fim, brusca queda no mercado consumidor.

Desta forma, restam flagrantemente expostos os fatores que levaram às Requerentes à crise, estando perfeitamente atendido o disposto no artigo 51, inciso I da Lei 11.101/05, sendo imperativa a concessão da sua Recuperação Judicial.

**V. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DE SOERGUMENTO EMPRESARIAL – INGRESSO CAPITAL NOVO NAS SOCIEDADES**

Em que pese o momento de crise vivenciado pelas Requerentes, não pairam dúvidas acerca viabilidade de superação da crise, tendo em vista o potencial das Requerentes de faturamento, como visto acima, agregado ao vasto conhecimento de mercado do Sr. Sidney, conhecimento esse adquirido ao logo de 18 anos de sucesso e êxito na condução do negócio.

As Requerentes possuem capital, de cunho material e humano, para continuidade de suas operações, especialmente por conta do interesse de um potencial investidor em adquirir parte do fundo de comércio das Requerentes, o que se mostra viável pela redução do consumo, bem como fortalecerá o caixa das Requerentes para quitação dos seus débitos.

Assim, não fosse a necessária tomada de empréstimos com a conseqüente incidência da trava bancária, provavelmente não necessitariam as Requerentes da presente medida judícia, a qual, na atualidade, se faz indispensável para salvaguardar o interesse dos créditos, bem como evitar as nefastas conseqüências econômicas e sociais de uma falência.

Verifica-se, inclusive, que o passivo das Requerentes é majoritariamente bancário, que somados perfazem o valor de R\$ 1.100.000,000 (hum milhão e cem reais), sendo certo que não possuem as Requerentes passivo significativo com fornecedores e trabalhadores.

Alie-se a isso o fato de que já há nas dependências das Requerentes um especialista responsável pela reestruturação da operação comercial, a fim de que seja a mesma menos custosa e mais rentável, viabilizando, desta forma, o soergimento das Requerentes. Trata-se de procedimento em curso para adoção de novas técnicas e sistemas de gestão que visam melhorar o desempenho das Requerentes.

O referido especialista inclusive emitiu um Parecer de Viabilidade Econômica da Empresa, o qual é cristalino ao estabelecer que são Requerentes serão plenamente viáveis, pelo ponto de vista econômico e financeiro (Doc. 06)

Não bastasse todas as providências que vem sendo adotadas pelas Requerentes para viabilizar o seu soergimento econômico, bem como o interesse de novos sócios, cumpre mencionar que os especialistas da área estimam que os mercados explorados pelas Requerentes possuem

tendência de retomada de crescimento<sup>14</sup>, razão pela qual não pairam dúvidas quanto ao potencial das Requerentes para se recuperar da crise momentânea vivenciada.

Contudo, para que as Requerentes possam de valer do reaquecimento do mercado, bem como aplicar todas as medidas necessárias ao seu soerguimento, faz-se necessária a concessão da presente Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 47 da Lei 11.101/05, o qual prioriza a manutenção da empresa potencialmente capaz de superar a situação momentânea de crise financeira, SITUAÇÃO ESSA QUE SE ENCAIXAM AS REQUERENTES.

## VI. DO INTERESSE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES

Tendo em vista a já consolidada atuação das Requerentes no mercado de tintas, materiais de construção e utilidades domésticas, não pairam dúvidas quanto à capacidade e potencial para superação da momentânea crise econômico-financeira, o que pode ser evidenciado não só pelas Requerentes, mas também pelo potencial e relevância do mercado de comércio varejista de materiais de construção, pintura e utilidades domésticas.

O comércio varejista é possui extensa representatividade dentro do cenário econômico brasileiro, possuindo uma demanda contínua e constante, podendo ser considerado um setor muito próspero para aqueles que atuam de maneira comprometida, como o caso das Requerentes há mais de 18 anos atuando no mercado, sendo inquestionavelmente reconhecida pelos consumidores na sua área de atuação.

As Requerentes vem há anos movimentando a economia da Região de Vila Isabel, gerando mais de 20 empregos aos residentes locais, bem como movimentando a economia local mediante aquisição de insumo junto aos seus fornecedores, possuindo atuação estratégia para toda a população, bem como comércio local.

No mesmo sentido, as Requerentes recolhem anualmente uma receita tributária de elevada quantia, o que significa dizer que podem as Requerentes serem consideradas consideráveis contribuintes do Município e Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, as razões até então expostas justificam a busca por soluções que permitam a assegurem a continuidade empresarial das Requerentes, com ampla e comprovada capacidade de superar a crise momentânea que se encontram.

---

<sup>14</sup> <http://artesp.org.br/industria-de-tintas-acredita-em-melhoria-do-mercado/>  
[http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2016/10/economia/528034-abinee-preve-retomada-dos-negocios-em-2017.html](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/10/economia/528034-abinee-preve-retomada-dos-negocios-em-2017.html)

VII. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PLEITAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO PEDIDOS

Vem as Requerentes evidenciar o preenchimento de todos os requisitos legais constantes na Lei 11.101/05, conforme rol abaixo destacado:

1. Artigo 48, caput – as Requerentes exercem, regularmente, suas atividades há mais de 02 (dois), conforme cadastro da Receita Federal e certidão de regularidade da Junta Comercial (Doc. 07)
2. Artigo 48, incisos I, II e III – as Requerentes nunca foram falidas, jamais requereram a concessão de recuperação judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato esse comprovado pelas respectivas certidões do Cartório de Distribuição de Interdições e Tutelas e dos Distribuidores Cíveis do Rio de Janeiro (Doc. 08)
3. Artigo 48, inciso IV – Os sócios das Requerentes jamais foram condenados, muito menos por qualquer delito constante da Lei 11.101/05, conforme certidões dos Distribuidores Criminais e Justiça Federal (Doc. 09)
4. Artigo 51, inciso I – as causas concretas do pedido foram devidamente e minuciosamente expostas no capítulo IV deste petição;
5. Artigo 51, inciso II – as Requerentes juntam as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais de 2013, 2014 e 2015 (Doc. 10), bem como a demonstração dos resultados desde os seus últimos exercícios sociais (Doc. 11) e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (Doc. 12)
6. Artigo 51, inciso III – as Requerentes acostam a relação nominal completa de seus credores (Doc. 13)
7. Artigo 51, inciso IV – as Requerentes apresentam a relação integral de funcionários diretos, com suas funções e salários do mês de competência (Doc. 14)
8. Artigo 51, inciso V – As Requerentes acostam seus respectivos contratos de constituição e última alteração contratual (Doc. 01 e 02)
9. Artigo 51, inciso VI – As Requerentes invocam o direito constitucional ao sigilo fiscal para que sejam as declarações de imposto de renda de seus sócios, que serão apresentadas em petição apartada, consideradas como documentos sigilosos nos autos da presente recuperação, ficando o seu acesso restrito a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público;

10. Artigo 51, inciso VII – apresentam as Requerentes o extrato de suas contas bancárias (Doc. 15)
11. Artigo 51, inciso VIII – as Requerentes procedem à juntada das certidões do Cartório de Protesto de sua sede administrativa no Rio de Janeiro (Doc. 16)
12. Artigo 51, inciso XI – apresentam as Requerentes a lista de processos judiciais que figuram no polo ativo e passivo (Doc. 17).
13. Adicionalmente, apresentam as Requerentes as certidões da Justiça Federal (Doc. 18);
14. Apresentam as Requerentes a relação de bens dos seus sócios (Doc. 19) e autorização para impetração da presente Recuperação Judicial (Doc. 20)
15. Certidão Fiscal (Doc. 21)

#### VIII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes atestam que, no prazo assinalado pelo artigo 53 da Lei 11.101/05, realizará a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, com a definição dos meios de recuperação a serem empregados, os prazos e formas de pagamento dos credores arrolados.

#### IX. DOS PEDIDOS

Por todo o quanto exposto, pugnam as Requerentes seja:

1. Deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 (Doc. 01) e **EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 (Doc. 02);
2. **Nomeado** o administrador judicial;
3. **Determinada a suspensão de todas as ações** e execuções existentes em face das Requerentes;

4. **Intimado o Ilmo. Parquet Estadual**, bem como as Fazendas Públicas através de comunicado oficial.

5. **Expedido o Edital** para publicação em órgão oficial, conforme determina o §1º do artigo 52 da Lei nº 11.101.

Esclarecem as Requerentes que estão cientes da obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar o processo da Recuperação Judicial.

Por fim, indicam as Requerentes o endereço de seus patronos, com escritório à Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1.603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico contato@borsottopientzenauer.com.br, **requerendo que todas as intimações referentes a estes autos sejam efetuadas em nome do Dr. Gabriel Borsotto Thode, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.146 e Dr. Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior, inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.729**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2017

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior  
OAB/RJ 90.729

# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE



## MASTER COR LTDA

CNPJ – 02.693.391/0001-00

**NIRE 332.061.3443-3**

~~SERGIO SIQUEIRA NUNES~~, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 59019; expedida pelo CRC-RJ; CPF: 628.022.407-49, residente e domiciliada na Av. Rodolfo de Amoedo, 100 cob. 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.620-350 e

~~JOSE MANUEL MARQUES CRUZ~~, português, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 02931750-0; expedida pelo DGPC/DTC/IFP, CPF: 508.404.447-53, residente e domiciliado na Rua Celso Piatti, nº 50, Jaraguá, Maceió - AL CEP: 57.022-210.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**MASTER COR LTDA.**” estabelecida na Av das Américas, nº. 500 - Bloco 4 - sala 316 parte , Barra da Tijuca – CEP 22640-100 - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.693.391/0001-00, com objetivo de Comércio Varejista de material de construção, louças, ferragens, bazar, tintas em geral, conforme Contrato Social registrado Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º. 3320613443-3, em 18/08/1998 e alterações posteriores devidamente registradas sob o nº 984531 de 03/11/1999 e nº. 1082162 de 26/06/2000; RESOLVEM:

### PRIMEIRA:

Alterar o endereço para a Av. BVD 28 de Setembro, 322 (Parte) - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ. CEP 20.551-031.

### SEGUNDA:

O sócio ~~SERGIO SIQUEIRA NUNES~~, cede e transfere 2500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a ~~SIDNEY SIQUEIRA NUNES~~, brasileiro, solteiro comerciante, residente e domiciliado a Estrada do Pau Ferro, nº 1.050, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ CEP 22.743-052, Portador da carteira de Identidade nº. 92103554-4 CREA – RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.180.987-53, pago neste ato em moeda corrente do país e

O sócio ~~JOSE MANUEL MARQUES CRUZ~~, cede e transfere 2.450 (duas mil, quatrocentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) a ~~SIDNEY SIQUEIRA NUNES~~, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Estrada do Pau Ferro, nº. 1.050 Freguesia, Jacarepaguá, Rio



de Janeiro – RJ CEP: 22.743-052, Portador da carteira de Identidade nº. 92103554-4  
CREA – RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº. 662.180.987-53,  
pago integralmente neste ato em moeda corrente do país e 50 (cinquenta) cotas no  
valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a BARBARA NATALY NUNES DA SILVA,  
brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada a Rua Laura Teles, 136 BL-2  
Apto. 502, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.730-305, portadora da carteira  
de identidade nº. 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, Inscrito no CPF/MF nº.  
038054367-26, pago integralmente neste ato em moeda corrente do país.

### TERCEIRA

Consolidar e reformular o seu contrato social e alterações posteriores registrados na  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao comando legal  
emanado do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, conferindo assim nova redação as  
cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar mediante as  
cláusulas e condições a seguir articuladas:

CONTRATO SOCIAL DA

**MASTER COR LTDA.**

CNPJ – 02.693.391/0001-00

NIRE – 3320613443-3

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade girará sob a denominação social de MASTER COR LTDA, com sede  
a av BVD 28 de setembro, 322 (Parte), Rio de Janeiro (RJ) CEP 20551-031 ,  
podendo abrir filiais , sucursais ou depósitos em qualquer parte do território  
nacional, ou fora dele, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer  
dúvidas ou ações fundadas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá como objeto social o Comercio de material de construção, louças,  
ferragens, bazar, tintas e miudezas em geral, podendo ainda participar de outras  
sociedades.

## CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda nacional e assim distribuído entre os sócios:

	COTAS	R\$
SIDNEY SIQUEIRA NUNES	4.950	4.950,00
BARBARA NATALY NUNES DA SILVA	50	50,00
TOTAL	5.000	5.000,00

## CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada, isoladamente, ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente, porém, pela integralização do capital social. As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser vendidas ou cedidas, seja qual for a razão jurídica, nem mesmo transferidas a terceiros ou a outro(s) sócio(s), sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo a cada um deles o direito de preferência na aquisição dessas cotas, na proporção de sua participação no capital. A Sociedade dissolver-se-á por vontade expressa dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhum dos sócios poderá onerar total ou parcialmente suas cotas de capital sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

## CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão regularmente uma vez a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, quando deliberarão sobre as contas da administração relativas ao exercício findo, ou a qualquer tempo para tratar de assuntos de interesse da mesma, lavrando-se atas específicas das resoluções, tomadas sempre em reuniões de sócios, convocadas e realizadas em conformidade com as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade e o uso do nome comercial será do sócio **SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, isoladamente, cabendo-lhe o uso da firma, com os mais amplos poderes de administração, podendo assinar contratos, operações de crédito, empréstimos, títulos, movimentar contas bancárias, nomear mandatários, especificando os atos e operações que poderão praticar, ou quaisquer documentos inerentes às operações a que se propõe a Sociedade, ficando entretanto, terminantemente vedado o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças e outros quaisquer títulos de favor, responsabilizando-se quem assim agir pelos danos que venha a causar à Sociedade.

## CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE

Os administradores poderão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente de comum acordo entre os sócios.

## CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um Balanço Geral das atividades da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos apurados e, por decisão dos sócios, distribuídos ou suportados, na proporção de suas cotas de capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais, ou em períodos menores e distribuir os lucros então apurados e ainda distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constante do último Balanço Patrimonial, anual ou semestral.

## **CLÁUSULA NONA: DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA INVOLUNTÁRIA**

No caso de falecimento, ou ainda interdição judicial de qualquer dos sócios, a firma não se dissolverá, devendo os herdeiros do sócio falecido ou interdito, a proceder ao inventário para o substituírem na sociedade por intermédio de apuração dos haveres do sócio falecido ou interdito, devendo no entanto se manifestarem, e por escrito no prazo de 30 dias, a contar da data do evento, caso contrario, após decorrido este prazo, poderá, se assim o entender o sócio remanescente, continuar com a firma, admitindo outro sócio e assumindo o Ativo e o Passivo da mesma, desde que pague os haveres do sócio falecido ou interdito

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA VOLUNTÁRIA**

O sócio que não mais desejar continuar na Sociedade terá o ônus de notificar tal intenção aos demais através de uma carta-proposta para a venda de suas cotas, onde especificará as condições desejadas. Os demais sócios, além do prazo de 30 (trinta) dias para respondê-la, terão direito a optar por ficar na Sociedade, ou dela saírem, respeitando a proporcionalidade da participação de cada um no capital social e as condições da proposta recebida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPRA DE COTAS POR SÓCIO**

Na hipótese de um dos sócios cotistas desejar adquirir as cotas de outro(s) sócio(s) cotista(s), deverá o mesmo, desde que observados eventuais acordos vigentes e os termos deste contrato, apresentar oferta por escrito, devendo o sócio cotista que receber a proposta se manifestar em 90 (noventa) dias, contado do recebimento da

oferta. Fica convencionado, contudo, ao que se obriga o ofertante, que durante o prazo acima o cotista que recebeu a oferta para a aquisição de suas cotas, poderá, respondê-la, optar por adquirir as cotas do cotista que efetuou a oferta, nas mesmas condições de preço e pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, competirá aos sócios cotistas, de comum acordo, estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante. Os bens da Sociedade serão utilizados para liquidar seus haveres e obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios cotistas em proporção ao número de cotas que cada uma possuir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DÚVIDAS E OMISSÕES**

Todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente instrumento serão solucionadas nos termos das normas pertinentes à Sociedade Limitada, contida no Código Civil e demais normas legais que tratem ou venham a tratar da matéria e, supletivamente, daquelas aplicáveis à Sociedade por Ações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.






# CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2006.

  
SERGIO SIQUEIRA NUNES

  
JOSE MANUEL MARQUES CRUZ

SIDNEY SIQUEIRA NUNES

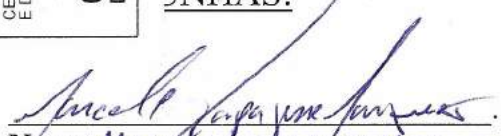
  
BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

Tenho firma no  
Al. Ambrósio Barros 1234, C

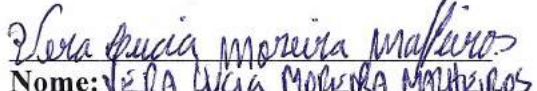
Tenho P. 1234

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: MASTER COR LTDA  
Nire: 33.2.0613443-3  
Protocolo: 00-2006/103776-1 - 07/08/2006  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM  
E DATA ABAIXO.  
18/08/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
00001631295  
DATA: 18/08/2006  
Valéria G.M. Serra  
SECRETARIA GERAL

JNHAS:



Nome: Marcelle Lapage de Moraes  
RG: 20.35580-7 CRA/RJ  
CPF: 960.977.367-20



Nome: Vera Lucia Moreira Maffei  
RG: 3757705 - I.F.P  
CPF: 508.507.177-87

123 D.R.C.P.N. e Tabelionato. Av. das Americas, 3939 - Bl 1, Lj N  
Barra da Tijuca-RJ. Tabelião: Dante Alighieri C. Seivas. Reconhecido  
por semelhança as firmas de: BARBARA NATALY NUNES DA SILVA e  
SERGIO SIQUEIRA NUNES  
Cm: 02D957A1000  
Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2006. Com, por  
Em testemunha da verdade. Serventia  
Araldo da Silva Rodrigues - Escrevente

CARTEIRO 1234  
A. S. Rodri  
ESCREVENTE

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
1ATO CZX  
IRU43024  
1ATO KTA  
IRU43023

**CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA DENOMINADA  
EMBALA VILA BAZAR LTDA.**

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade Nº 92103554-4 expedida pelo CREA-RJ em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o Nº 662.180.987-53, residente e domiciliado nesta cidade na Estrada do Pau Ferro Nº 1050- casa, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - CEP 22743-052 e;

**BARBARA NATALY NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade Nº 10339336-9, expedida pelo IFP, em 16/09/1992, inscrita no CPF sob o Nº 038.054.367-26, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Helio Mauricio, 61 – Casa – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300;

Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, resolvem constituir a Sociedade Empresária Limitada, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE E FILIAL**

A Sociedade girará sob a denominação social de “EMBALA VILA BAZAR LTDA”, podendo utilizar em seus negócios o nome fantasia de “EMBALA VILA”, terá sua sede social na Av: BLV, Vinte e Oito de Setembro, 324 (Loja), Vila Isabel - Rio de Janeiro (RJ) CEP 20551-031, podendo abrir filiais, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá como objeto social a exploração do Comercio de biscoitos, doces, sorvetes, bebidas, bazar, utilidades do lar, materiais descartáveis e materiais de matérias plásticas em geral, podendo ainda participar de outras sociedades.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil,) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda nacional e assim distribuído entre os sócios

Sócios	COTAS	R\$
SIDNEY SIQUEIRA NUNES	4.950	4.950,00
BARBARA NATALY NUNES DA SILVA	50	50
TOTAL	5.000	5.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada, isoladamente, ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser vendidas ou cedidas, seja qual for a razão jurídica, nem mesmo transferidas a terceiros ou a outro(s) sócio(s), sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo a cada um deles o direito de preferência na aquisição dessas cotas, na proporção de sua participação no capital. A Sociedade dissolver-se-á por vontade expressa dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhum dos sócios poderá onerar total ou parcialmente suas cotas de capital sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

#### CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão regularmente uma vez a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, quando deliberarão sobre as contas da administração relativas ao exercício findo, ou a qualquer tempo para tratar de assuntos de interesse da mesma, lavrando-se atas específicas das resoluções, tomadas sempre em reuniões de sócios, convocadas e realizadas em conformidade com as normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade e o uso do nome comercial será exercida pelo sócio **SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, com os poderes para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a Sociedade, com atribuições de administrador, isoladamente, cabendo-lhe o uso da firma, com os mais amplos poderes de administração, podendo assinar contratos, operações de crédito, empréstimos, títulos, movimentar contas bancárias, nomear mandatários, especificando os atos e operações que poderão praticar, ou quaisquer documentos inerentes às operações a que se propõe a Sociedade, ficando entretanto, terminantemente vedado o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças e outros quaisquer títulos de favor, responsabilizando-se quem assim agir pelos danos que venha a causar à Sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE

Os administradores poderão receber uma retirada mensal à título de pró-labore, em valor a ser fixado anualmente em reunião entre os sócios, podendo também, por decisão da mesma reunião não ser atribuído “pró-labore”, por motivo de reinvestimento, e proteção ao capital de giro da sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um Balanço Geral das atividades da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos apurados e, por decisão dos sócios, distribuídos ou suportados, na proporção de suas cotas de capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais, ou em períodos menores e distribuir os lucros então apurados e ainda distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constante do último Balanço Patrimonial, anual ou semestral.

#### CLÁUSULA NONA: DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



**CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA INVOLUNTÁRIA**

No caso de falecimento, ou ainda interdição judicial de qualquer dos sócios, a firma não se dissolverá, devendo os herdeiros do sócio falecido ou interdito, proceder ao inventário para o substituírem na sociedade por intermédio de apuração dos haveres do sócio falecido ou interdito, devendo no entanto se manifestarem por escrito no prazo de 30 dias a contar da data do evento, caso contrario, após decorrido este prazo, poderá, se assim o entender o sócio remanescente, continuar com a firma, admitindo outro sócio e assumindo o Ativo e o Passivo da mesma, desde que pague os haveres do sócio falecido ou interdito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA VOLUNTÁRIA**

O sócio que não mais desejar continuar na Sociedade terá o ônus de notificar tal intenção aos demais através de uma carta-proposta para a venda de suas cotas, onde especificará as condições desejadas. Os demais sócios, além do prazo de 30 (trinta) dias para respondê-la, terão direito a optar por ficar na Sociedade, ou dela saírem, respeitando a proporcionalidade da participação de cada um no capital social e as condições da proposta recebida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPRA DE COTAS POR SÓCIO**

Na hipótese de um dos sócios cotistas desejar adquirir as cotas de outro(s) sócio(s) cotista(s), deverá o mesmo, desde que observados eventuais acordos vigentes e os termos deste contrato, apresentar oferta por escrito, devendo o sócio cotista que receber a proposta se manifestar em 90 (noventa) dias, contado do recebimento da oferta. Fica convencionado, contudo, ao que se obriga o ofertante, que durante o prazo acima o quotista que recebeu a oferta para a aquisição de suas cotas, poderá, ao respondê-la, optar por adquirir as cotas do quotista que efetuou a oferta, nas mesmas condições de preço e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, competirá aos sócios cotistas, de comum acordo, estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante. Os bens da Sociedade serão utilizados para liquidar seus haveres e obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios cotistas em proporção ao número de cotas que cada uma possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DÚVIDAS E OMISSÕES**

Todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente instrumento serão solucionadas nos termos das normas pertinentes à Sociedade Limitada, contida no Código Civil e demais normas legais que tratem ou venham a tratar da matéria e, supletivamente, daquelas aplicáveis à Sociedade por Ações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Conforme o artigo 1053 da Lei 10.406/02, aos casos não previstos neste contrato serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedade Anônimas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de Julho de 2008.

*Sidney Siqueira Nunes*

SIDNEY SIQUEIRA NUNES

*Barbara Nataly Nunes da Silva*  
 BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

*Marcete Lopes Marques*  
 Nome: Marcete Lopes Marques  
 RG: 20.355807 CRA-28  
 CPF: 960.977.367-20

*Flavio Jorge da Graça Martins*  
 Nome: Flavio Jorge da Graça Martins  
 RG: 10339337-7  
 CPF: 02038018731

De acordo:

*Flavio Jorge da Graça Martins*  
 FLAVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS  
 OAB/RJ 32442

12ª C.R.C.P.N. e Tabelionato. Av. das Américas, 3939 - Bl 1, Lj N Barra da Tijuca-RJ. Tabelião: Dante Alighieri C. Seixas. Reconheço por semelhança a firma de: BARBARA NATALY NUNES DA SILVA  
 Cod: 03D30DAFCC29  
 Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2008. Conf. por: *[assinatura]*  
 da verdade. Serventia 3.47  
 30% TJ+FUNDOS 1.03  
 Total 4.50

Janice Briancou Busquet, Escrevente



33.2.0818136-6  
 DATA: 15/08/2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
 Protocolo: 00-2008/123195-4 - 04/08/2008  
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2008, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAIXO.

Valéria S.M. Seixas  
 SECRETARIA GERAL

*Viviane Ramos da Costa Gomes*  
 CIRCUNSCRIÇÃO  
 Janice Briancou Busquet  
 Escrevente - Mat 9411806

12ª C.R.C.P.N. e Tabelionato. Av. das Américas, 3939 - Bl 1, Lj N Barra da Tijuca-RJ. Tabelião: Dante Alighieri C. Seixas. Reconheço por semelhança a firma de: SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 Cod: 085F40E2F01F  
 Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2008. Conf. por: *[assinatura]*  
 da verdade. Serventia 3.47  
 30% TJ+FUNDOS 0.93  
 Total 4.40

Viviane Ramos da Costa Gomes - Escrevente



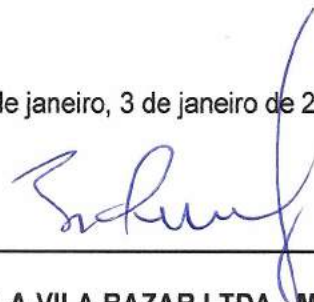
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Blvd. 28 de setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031;

**OUTORGADOS:** **GABRIEL BORSOTTO THODE** e **NELSON IVAN PIENTZENAUER PACHECO JÚNIOR**, advogados inscritos, respectivamente, na OAB/RJ sob o nº. 189.146 e 90.729 e sócios do escritório Borsotto & Pientzenauer Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.532.764/0001-59, registrada na OAB/RJ sob nº 14.960/2016, com endereço à Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ e email contato@borsottopientzenauer.com.br;

**PODERES:** para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representarem e defenderem os direitos e interesses da outorgante em Juízo ou fora dele, conferindo-lhes, para tanto, todos os poderes gerais e especiais para o Foro a que se refere o art. 105 do Código de Processo Civil, e ainda os de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo, representar o(s) outorgante(s) para todos os efeitos consignados nos arts. 334, §10 e 359 do CPC, bem como representá-lo(s) ainda perante toda e qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal e **representá-la nos em PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser impetrado em favor da Outorgante**, praticando, enfim, todos os atos conexos e consequentes ao bom desempenho deste instrumento particular de mandato, inclusive, substabelecendo, no todo ou em parte, com ou sem reserva, ratificando os atos já praticados.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2017



**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **MASTER COR LTDA – ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Blvd. 28 de setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031;

**OUTORGADOS:** **GABRIEL BORSOTTO THODE** e **NELSON IVAN PIENTZENAUER PACHECO JÚNIOR**, advogados inscritos, respectivamente, na OAB/RJ sob o nº. 189.146 e 90.729 e sócios do escritório Borsotto & Pientzenauer Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.532.764/0001-59, registrada na OAB/RJ sob nº 14.960/2016, com endereço à Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ e email contato@borsottopientzenauer.com.br;

**PODERES:** para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representarem e defenderem os direitos e interesses da outorgante em Juízo ou fora dele, conferindo-lhes, para tanto, todos os poderes gerais e especiais para o Foro a que se refere o art. 105 do Código de Processo Civil, e ainda os de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo, representar o(s) outorgante(s) para todos os efeitos consignados nos arts. 334, §10 e 359 do CPC, bem como representá-lo(s) ainda perante toda e qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal e **representá-la nos em PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser impetrado em favor da Outorgante,**.., praticando, enfim, todos os atos conexos e consequentes ao bom desempenho deste instrumento particular de mandato, inclusive, substabelecendo, no todo ou em parte, com ou sem reserva, ratificando os atos já praticados.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2017



**MASTER COR LTDA – ME**



Livro M-298

Fls. 167

Ato 74

**ESCRITURA DE PROMESSA DE  
CESSÃO DE DIREITOS  
AQUISITIVOS**, na forma abaixo: --.

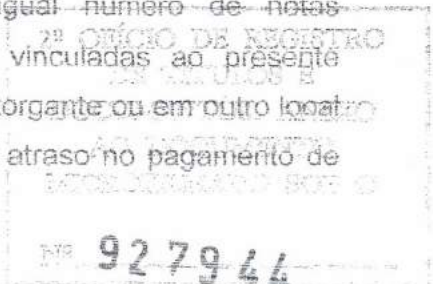
**S A I B A M** quantos esta virem que, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, e na Rue Senador Dantas, 84, 2º andar, Sede do 19º Ofício de Notas, perante mim, **MARIO PINTO**, Substituto, compareceram, de um lado, como outorgante promitente cedente: **MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, comerciarista, portadora de identidade nº 1817988, expedida pelo IFP, aos 30.07.76 e do CPF nº 045.077.897/53, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Dona Zulmira, 55, ap. 204, Marecanã; e, de outro lado, como outorgado promitente cessionário: **SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador de identidade nº 92103554-4, expedida pelo CREA/RJ, aos 10.01.1996, e do CPF nº 662.180.967/53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Estrada do Pau Ferro, nº 1050, casa, Freguesia. Identificados por mim. Então, aí, pelo outorgante me foi dito: 1)- que, é titular dos direitos aquisitivos de 25%, dentre outros bens, os imóveis constituídos sob os nºs. 322 e 324-Loja dos prédios situados na Avenida Vinte e Oito de Setembro, no Distrito de Andaraí, nesta Cidade, próprios para negócio e moradia, e da correspondente fração ideal do terreno, atribuída, devidamente descrito e caracterizado na certidão de ônus reais do 10º Ofício de Imóveis, matrícula 55337, de acordo com o que preceitua a lei 7433/85; 2)- que, ditos direitos à aquisição dos referidos 25% dos imóveis em pauta, foram adquiridos pela outorgante, nos termos do Formal de Partilha, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, desta Cidade, extraído dos Autos de inventário dos bens deixados por Maria Alcina da Conceição Teixeira e Antero Monteiro Teixeira, em fase de registro, no competente Cartório do 10º Ofício de Imóveis, conforme protocolo nº 228938, apresentado aos 08.06.1998, às fls. 243, do livro IM. 5)- que, ditos direitos aquisitivos, decorreram do instrumento celebrado por promessa de

 19º OFÍCIO DE REGISTRO  
 DE IMÓVEIS B  
 RECIBO DE  
 AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O

Nº 927944



venda, devidamente registrado no 10º Ofício de Imóveis, livro 4-I, fls. 53, sob o nº 6397, cuja maior porção dos imóveis, foi adquirida, pelo casal de Antero Monteiro Teixeira (falecidos) juntamente com outros promitentes vendedores em numero de três pretendentes.- 4)- Consta, ainda, da certidão de ônus reais do 10º Ofício de Imóveis, na matrícula 55337, que sobre o imóvel 322, pesa uma penhora nos autos de execução fiscal nº 2001.120.027542-2, movida pelo Município do Rio de Janeiro, para garantir uma dívida e mais os acréscimos legais, relativos aos IPTU's. dos exercícios de 1997 até 2001, de naturezas judiciais, dos quais o outorgado tem pleno conhecimento dos valores de suas cobranças, por determinação do juiz, Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário, o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª. Vara da Fazenda Pública de 01.04.2003, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 17.05.2003, o que é do inteiro conhecimento do outorgado, cujo débito que vier a ser apurado, será de responsabilidade, a sua liquidação, pela outorgante, na proporção da fração dos imóveis acima.- 5)- que, a exceção dos ônus acima, os imóveis se encontram, no mais, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas, arrestos, seqüestros, foros ou pensões, inclusive quites de impostos e taxas até o exercício de 2005, sendo o imóvel de nº 322, em dia desde o exercício de 2002, o que declaram sob as penas da lei.- 6)- que, assim sendo, ela outorgante, pela presente e nos melhores termos de direito, promete e se obriga ceder, ao ora outorgado, todos os seus direitos à compra da referida fração de 25% dos imóveis descritos, pelo preço certo e ajustado de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, sendo R\$30.000,00, para o de nº 322 e R\$70.000,00, para o de nº 324-Loja, por conta do qual recebe, como sinal e princípio de pagamento, a quantia de R\$40.000,00, sendo R\$10.000,00, em moeda corrente, anteriormente pagos e R\$30.000,00, pagos, neste ato, através do cheque nº 415680, contra o Banco 399, Agencia 1323, do que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação, ficando o saldo de R\$60.000,00, para serem pagos por meio de dez (10) prestações mensais e sucessivas de R\$6.000,00, cada uma, acrescidas de juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeiras delas em 15.03.2006, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, todas representadas por igual numero de notas promissórias de idênticos valores e vencimentos, vinculadas ao presente compromisso e serão resgatadas na residência da outorgante ou em outro local por ela indicado, sempre nesta Cidade.- 7)- que, o atraso no pagamento de





qualquer uma das referidas prestações, determinará a imediata incidência cumulativa de: a) juros de 1% ao mês pela mora ocorrido; b) multa de 10% a título de pena convencional compulsória e custas e honorários advocatícios à razão de 20%, em caso de ocorrer ação judicial pelo não cumprimento das obrigações. Que, além das cominações acima, o atraso no pagamento de qualquer uma das prestações, por mais de quinze (15) dias, dará motivo a rescisão do presente contrato, após a interpelação assegurada pelo decreto-lei 745/69, hipótese em que perderá o outorgado em favor da outorgante, todas as quantias até então pagas.- 8)- que, salvo o exposto na cláusula anterior, a presente é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, extensiva e obrigatória aos herdeiros e sucessores dos contratantes.- 9)- que, o outorgado já se acha na posse dos imóveis, em relação ao percentual que adquire, desde 09 de dezembro de 2005, quando assumiu as obrigações de pagamentos de todas as despesas de manutenção, impostos e taxas, serviços e ato, na proporção de 25%.- 10)- que, todas as despesas com a documentação necessária para a escritura definitiva de compra e venda e cessão, inclusive escrituras e respectivos registros, correrão por conta do outorgado, visto que, para a outorgante, o preço da presente é líquido e certo, e em qualquer ônus.- 11)- a outorgante, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. FLAVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 32442, CPF 160.914.937/87, com poderes para, tão logo tenha sido pago todo o saldo devedor, assinar em favor do outorgado ou de quem este venha a indicar, a escritura definitiva da fração objeto da presente, transmitindo domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção de direito, ratificar a quitação, assinar, ainda, as escrituras de rratificação ou de aditamento; representá-la nas repartições públicas em geral, pagando impostos e taxas, requerendo e assinando o que necessário for.- 12)- que, fica eleito o Foro Central desta Cidade, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. - Pelo outorgado me foi dito que aceita a presente como está feita, e tem conhecimento do prazo de trinta dias, a contar da liquidação do preço da presente, para pagamento do imposto de transmissão, sob pena de multa prevista em lei.- Declara a outorgante que, como pessoa física, não é e nunca foi contribuinte obrigatória da previdência social, na qualidade de empregadora.- Assim o disseram, e me pediram lhes lavrasse a presente, que lhes li, aceitaram e assinam.- Certifico: 1) o imóvel em objeto esta inscrito no FRE sob o nº 0409630-1, CL 08345-1; 2) foram apresentadas

92 79 44



as certidões negativas dos 1º e 2º Offícios de Interdições e Tutelas, as dos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Distribuidores, a da Justiça Federal, e bem assim a de ônus reais; 3) cópias dos documentos de identificação dos comparecentes, ficam arquivados neste Cartório; 4) foi emitida a DOI, conforme ato declaratório; 5) pelo presente ato são devidas custas, valor R\$1.166,92, incluído tabela 7, nº 1 (R\$902,44), obs. 14ª (R\$7,80), tabela I, nºs. 7, 9 e 10 (R\$16,09), acrescidas de 20% relativos à lei nº 3217/99 (R\$185,26), que serão recolhidas ao FETJ, 0,082 da UFERJ (R\$15,20 da seguintes entidades deste Estado: Mútua dos Magistrados, Caixas de Assistência Judiciária, do Poder Público, dos Procuradores e da Acoler e Distribuição (R\$14,98) e mais uma certidão (R\$25,15) deste ato.- Eu, MARIO PINTO, Substituto, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- E eu, MARCO ANTONIO PRATES, Tabelião, a subscrevo e assino.- (a) MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA - (a) SIDNEY SIQUEIRA NUNES - CERTIFICADA NA MESMA DATA.- Eu, , Tabelião, a subscrevo e assino.-

MARIO PINTO  
Substituto



2º OFÍCIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS. ANEXO  
AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O  
Nº 927944



## ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA DA EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME e MASTER COR LTDA - ME

### I > OBJETO E ESCOPO DO TRABALHO

O profissional Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum, CRC/RJ 058.891/O-5 e CPF 784.992.837-72. foi contratado pelos estabelecimentos **Embala Vila Bazar Ltda – ME e Mastercor Ltda – ME**, sediadas na Rua Vinte e Oito de Setembro no. 322 e 324, respectivamente, Vila Isabel – município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ's no. 10.312.977/0001-06 e 02.693.391/0001-00, representadas por seu Sócio Diretor Sidney Siqueira Nunes, com a finalidade de elaborar Análise de Viabilidade Econômica e Financeira destas pessoas jurídicas, bem como assessorar na composição dos demais elementos elencados no art. 51 da Lei 11.101/05.

A condução do exame consistiu na obtenção das informações contábeis dos exercícios 2013/14 e 2015, elaboradas por profissionais terceirizados; na elaboração de Balancete e Demonstração do Resultado – data base 30.11.2016; no levantamento e acompanhamento dos controles operacionais e administrativo-financeiros das Entidades; na composição dos demonstrativos de credores das sociedades e, através das atividades arroladas acima, incluindo breve vivência nas gestões das empresas, compomos os fluxos de caixa realizados, exercício 2016, e projetados > 2017/21 – Embala Vila e 2017/20 – Mastercor;

No decorrer do trabalho foram realizadas reuniões e discussões com o responsável das Pessoas Jurídicas e seus subordinados encarregados pela condução das administrações das recuperandas sobre as estratégias de curto e médio prazo e das respectivas expectativas operacionais, financeiras e econômicas mediante o Processo de Recuperação Judicial em curso. Foram considerados em nossa análise a expertise gerencial e o conhecimento dos mercados de atuação pelo corpo de gestão cujo compartilhamento de informações foram essenciais à elaboração dos fluxos projetados.

Os fluxos projetados foram construídos na observância inicial do Ponto de Equilíbrio mensal das atividades, receitas e desembolsos, sendo desconsiderado nestas as dívidas vencidas e empenhamento de instituições financeiras, ou seja, o objetivo proposto é demonstrar a capacidade de capitalização das Pessoas Jurídicas a fim de absorver os passivos contraídos e operar de forma consistente.

## II – BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Pessoas Jurídicas, Embala Vila Bazar e Master Cor, iniciaram suas operações em Out/2008 e Julho/2007, respectivamente. A Embala Vila nasceu voltada a comercialização de produtos descartáveis e artigos de festa, ampliando, em seguida, sua atividade a venda de utilidades para o lar, consolidando sua posição na parceria efetuada com a Rede de Varejo UTILICASA que se estendeu até o final de 2015. A Mastercor atua no comércio de tintas, materiais de pintura e hidráulica e mantém-se nesta atividade até hoje.

As recuperandas apresentam em seu ciclo de vida os seguintes faturamentos anuais:

	Embala Vila		Mastercor	
	Vendas	%	Vendas	%
2007	-		119.832	
2008	277.490		273.017	227,83%
2009	1.173.463	422,89%	-	0,00%
2010	1.072.192	91,37%	298.742	109,42%
2011	1.175.236	109,61%	413.799	138,51%
2012	1.357.301	115,49%	352.490	85,18%
2013	1.642.881	121,04%	345.192	97,93%
2014	1.671.661	101,75%	295.509	85,61%
2015	1.437.105	85,97%	390.252	132,06%
2016	989.960	68,89%	162.171	41,56%

Pode-se observar que a Embala Vila demonstra crescimento até o ano de 2014 e redução progressiva nos seguintes, 2015/16, enquanto a Master Cor após reinício 2010 vem amargando queda nas vendas a partir de 2013, exceto pela recuperação em 2015, contudo com vertiginosa diminuição no exercício seguinte.

A significativa redução das comercializações no exercício de 2016 está sendo provocada por diversas situações que acumulam resultados negativos e outros especificamente sazonais que comprometeram sensivelmente o poder de consumo da população carioca.

## III – Contexto Atual do Varejo Fluminense

A atual situação financeira/econômica da Embala Vila e da Mastercor é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos,

concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016. Destes a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, conseqüente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações do servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa. Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

*[Handwritten signature]*

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento das recuperandas no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

#### IV > PREMISSAS ADOTADAS

A análise das informações e dados coletados constituem elementos fundamentais para elaboração dos fluxos projetados, bem como os estudos iniciais inerentes aos fluxos financeiros e econômicos nos revelam a necessidade de estabelecer ponto de partida ao objetivo deste trabalho. Com base na trajetória dos fluxos de caixa negativos, verificados no decorrer de 2016, preparamos o Ponto de Equilíbrio Mensal das sociedades, considerando neste os desembolsos habituais da operação, apurados com base nas médias dos dispêndios de 2016, e os investimentos de formação de estoque, com base no custo de reposição, responsáveis pelo ciclo operacional. Destes exercícios, obtivemos os seguintes resultados:

#### **Fluxo Caixa Mensal (Ponto de Equilíbrio)**

<b>Embala Vila Bazar</b>		<b>Mastercor Ltda</b>	
<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>	<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Vendas	62.000	Vendas	15.620
Fornecedores	32.316	Fornecedores	8.400
Aluguel	11.370	Aluguel	1.270
Prest. Serviços	3.300	Prest Serviços	1.888
Fopag/Encargos	8.450	Fopag/Encargos	2.355
Tributárias	5.064	Tributárias	1.707
Outros	1.500	Outros	-
<b>Ponto Equilíbrio (FC)</b>	<b>-</b>		<b>-</b>

Acima, salientamos que a receita mínima possível para suportar as saídas de caixa para manutenção da atividade operacional não devem ser inferiores as indicadas, logo desconsiderando os passivos decorrentes das inadimplências os ingressos de caixa registrados são suficientes à absorção das despesas a incorrer no mês. Partindo dos fluxos acima adicionado das premissas a serem valorizadas nos períodos subsequentes teremos elementos e informações suficientes a composição dos fluxos de caixa líquidos.

No estudo e análise das administrações dos estabelecimentos observamos a adoção dos seguintes procedimentos, em vigor, e estabelecemos as seguintes premissas para formulação dos fluxos de caixa:

*Handwritten signature*

- **Prazo Médio de Recebimento das Vendas** > as vendas são recebidas em espécie nos cartões de débito/crédito. Em função do restrito capital de giro as vendas nestas últimas são antecipadas para formação de estoque e voltadas ao cumprimento das obrigações com empregados, despesas da atividade (Luz, Agua, Telefonia, prestadores de serviço, etc) e fornecedores;
- **Prazo Médio de Pagamento de Fornecedores** > a partir de Fev/2017, a administração adotou, nas compras de mercadorias, a dilatação e mitigação dos vencimentos, sendo estendido a quitação das faturas entre quatro a oito parcelas, resultante da ausência de liquidez e do estrangulamento dos passivos bancários. O recurso adotado objetiva a recomposição dos estoques e formação de capital de giro.
- **Deduções da Receita de Vendas** > são compostas, basicamente, pelos descontos de taxa de administração de cartão de débito/crédito, que em função de sua imaterialidade não foram consideradas em nosso trabalho;
- **Custo dos Produtos Vendidos** > nas reuniões ocorridas com os responsáveis pelas gestões dos estabelecimentos fomos cientificados que as margens praticadas no início do ano de 2016 estavam em queda em face da redução nas vendas. Em nossas reuniões finais detectamos a instabilidade destas, sendo necessário redefinir, nas projeções estimadas, as s taxas médias brutas por estabelecimento, considerando o custo de reposição:
  - a) Embala Vila – 90% a 115%; e
  - b) Master Cor – 90% a 98%.
- **Aluguel** > os valores de alugueis correspondentes a cada estabelecimento foram cedidos por rateio elaborado pelo Sócio Diretor. O rateio acatado considera sua participação no imóvel, de 25% (vinte e cinco por cento – ¼). Os alugueis sofrem reajuste em Abril de cada exercício na base nos índice de inflação, estimada, de 5% (cinco por cento) ou 6% (seis por cento) nos anos seguintes.
- **Prestação Serviços** > neste estão os gastos de concessionários, luz – água – telefone, contabilidade e sistema/software da operação (SUPERUS);
- **Folha/Encargos** > nesta rubrica são lançadas as despesas com salários, previdência social (empregados), 13º. Salário e FGTS, considerando as reduções dos quadro de empregados, Embala Vila em Dez/16 e Mastercor Jan/Fev.2017. Os reajustes anuais da categoria, comerciários, foram aplicados considerando taxas de inflação semelhantes às aplicadas nos reajustes de alugueis. Não foram incluídos nestes as despesas de férias de empregados;

- **Tributárias** > despesas mensais do SIMPLES NACIONAL, incluindo os parcelamentos contraídos por passivos de impostos/contribuições previdenciárias. A partir de 2018, os valores do Simples foram apuradas considerando a nova sistemática de apuração do Tributo – Lei Complementar no. 155/16;
- **Diversas** > nesta estão outras despesas não relacionadas acima que compõem as saídas de caixa pequeno entre outras variáveis.

As previsões dos fluxos dos exercícios de 2017 a 2021 foram efetuadas na observância de ambiente de inflação controlada, mediante as perspectivas projetadas para 2016 e subsequentes pelo Ministério da Economia e Planejamento, indicando conservadora recuperação econômica e com manutenção dos procedimentos definidos pelas administrações das sociedades de alongamento das obrigações, vinculada ao volume de vendas.

#### V > ANÁLISE DOS FLUXOS PROJETADOS

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras das Recuperandas, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores.

Os estudos da viabilidade econômico-financeira das sociedades foram efetuadas considerando o fluxo de caixa líquido, do período de Jan/16 a Dez/21, sendo nos primeiros 11 (onze) meses, exercício 2016, compostos com base nos documentos localizados, das informações imputadas nos Softwares de Gestão de Loja (SUPERUS) e de outras solicitadas a Contabilidade. Não estendemos o levantamento ao mês de Dez/16 por neste período ser um período estritamente sazonal, com peculiaridades distintas em cada ramo de atividade > **Embala Vila** – crescimento acentuado vendas, aproximadamente R\$ 121 mil, E **Mastercor** – redução vendas, aproximadamente R\$ 12.500.

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

*[Handwritten signature]*

Na análise dos primeiros meses de 2017 da Embala Vila, constatamos que o reduzido faturamento, peculiar nos primeiros meses do ano que antecede o carnaval, resultou na inadimplência de algumas obrigações, aluguel e prestadores de serviços, impossibilitando formação de saldo para os períodos subsequentes. A situação citada ocorreu nas empresas, continuamente, em 2016, compondo o seguinte passivo na data-base 30.11:

Credores	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Bancos	463.341	66,00%	497.096	88,85%
Receita Federal	145.331	19,00%	17.626	3,15%
Fornecedores	49.971	6,50%	38.998	6,97%
Alugueis	34.110	4,50%	3.790	0,68%
Prest. Serv. Contábeis	9.450	1,20%	1.950	0,35%
<b>Total</b>	<b>702.203</b>		<b>559.460</b>	

O montante da inadimplência é relevante, sendo os débitos com as Instituições financeiras os mais elevados, Embala Vila >66,0% e Mastercor >88,85%, sob a seguinte composição:

Inst. Financeiras	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Banco Itaú	205.998	44,50%	48.152	10,31%
Caixa Econômica	227.858	49,20%	237.746	50,90%
Banco do Brasil	29.485	6,40%	181.198	38,79%
Total	463.341		467.096	

## VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equalização e, conseqüente, extinção dos passivos em atraso listados carecem do deferimento da Recuperação Judicial. As projeções de fluxos de caixas líquidos das Sociedades, elaborados mediante critérios conservadores e estimativas positivas iniciadas a partir do 2º semestre de 2017, somente serão factíveis a partir da estabilidade financeira das organizações.

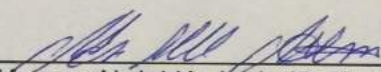
Conforme o demonstrativo de vendas anuais, tópico II, as razões das crises financeira e econômica nas recuperandas devem-se ao somatório dos seguintes eventos no biênio 2015/16:

- ❖ Crise política do Estado Brasileiro;
- ❖ Crise institucional do Estado do Rio de Janeiro;
- ❖ Relevante recessão da Economia Nacional/Estadual;

- ❖ Elevação da Inflação e perda do poder aquisitivo; e
- ❖ Desemprego e não pagamento dos vencimentos dos servidores.

Os fatores elencados acima são processos involuntários às atividades mercantis das sociedades, mas que conspiram contra a sobrevivência delas, assim diante de cenários econômicos promissores emanados dos mais conceituados economistas e do equilíbrio financeiro pautado nas projeções demonstradas é de fundamental importância a recuperação judicial para a manutenção das pessoas jurídicas

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Abdel Karim L. Madlum  
CPF.: 784.992.837-72



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.693.391/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/08/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MASTER COR LTDA - ME</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MASTER COR</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV BVD 28 DE SETEMBRO</b>		NÚMERO <b>322</b>	COMPLEMENTO <b>PARTE</b>	
CEP <b>20.551-031</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ISABEL</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 2576-3537</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/12/2016** às **12:14:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.312.977/0001-06</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/08/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EMBALA VILA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>324</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA</b>	
CEP <b>20.551-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ISABEL</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 2221-1566</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/08/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/12/2016** às **12:18:00** (data e hora de Brasília).

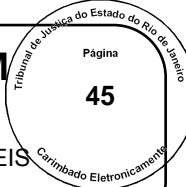
Página: **1/1**



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

### Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:  
15/08/2008 - 33208181366 - 102.

### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxxxx-xx	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2016

Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

00-2016/428919-4

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1°. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

### Nomes Anteriores:

XX

### Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:  
18/08/1998 - 33206134433 - 102, 04/11/1998 - 00000948531 - 105, 26/06/2000 - 00001082162 - 104, 18/08/2006 - 00001631295 - 105.

### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXXXX-XX	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2016

Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

00-2016/428834-1

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

**PESQUISA.**

16002641050008  
RECIBO: 610996  
SELO: EBVL50074

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) **FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.**

DESDE VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (22/11/1996 ATÉ 22/11/2016), dele(s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME - CNPJ: 10.312.977/0001-06\*\*\*\*\*  
Rio de Janeiro, Capital em 28/11/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, F ETJ: R\$ 14,19, FUNDPERJ: R\$ 3,54, FUNPERJ: R\$ 3,54, FUNARPEN: R\$ 2,83, ISS: R\$ 3,77. TOTAL: R\$ 99,54. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNGJERJ)  
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E  
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBVL 50074 MCJ  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Assinatura]*  
RICARDO DA COSTA MEIRELES  
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 28/11/2016 por:  
BIANCA LOPES DA SILVA  
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

RIO DE JANEIRO

Certidão em nome de EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME - CNPJ: 10.312.977/0001-06, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

**PESQUISA.**

16002641050007  
RECIBO: 610996  
SELO: EBVL50073



# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (22/11/1996 ATÉ 22/11/2016), dele(s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de MASTER COR LTDA - ME - CNPJ: 02.693.391/0001-00 \*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 28/11/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, F ETJ: R\$ 14,19, FUNDPERJ: R\$ 3,54, FUNPERJ: R\$ 3,54, FUNARPEN: R\$ 2,83, ISS: R\$ 3,77. TOTAL: R\$ 99,54. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)  
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E  
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBVL 50073 MLP  
Consulte a validade do selo em:  
<https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*[Signature]*  
RICARDO DA COSTA MEIRELES  
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 28/11/2016 por:  
BIANCA LOPES DA SILVA  
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)



Certidão em nome de MASTER COR LTDA - ME - CNPJ: 02.693.391/0001-00, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 3144581



# 2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/11/2016

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: PESQUISA

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

264105

00/83 Pag: 0001

R:1559478



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (23/11/1996 a 23/11/2016) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....  
Relativamente ao Nome de EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME Qualificação:  
10312977000106 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 28/11/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 99.54

EMOL RS: 70.95 - PMCMV(2%)R\$: 0.72 - FETJ(20%)RS: 14.19 - FUNDPERJ(5%)R\$: 3.54 - FUNPERJ(5%)R\$: 3.54 - FUNARPEN(4%)RS: 2.83 - ISS(6%)RS: 3.77

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBVB07945-CUL

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Luiz Augusto da  
Silva do Carmo  
Escrevente  
Mat. 94/3730

AAA 2728832

# 2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/11/2016

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: PESQUISA

264105

00/51 Pag: 0001

R:1559478

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (23/11/1996 a 23/11/2016) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de MASTER COR LTDA - ME Qualificação: 0269339 1000100 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 28/11/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL


EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 99.54

EMOL R\$: 70.95 - PMCMV(2%)RS: 0.72 - FETJ(20%)RS: 14.19 - FUNDPERJ(5%)RS: 3.54 - FUNPERJ(5%)RS: 3.54 - FUNARPEN(4%)RS: 2.83 - ISS(5%)RS: 3.77

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBVB07946-CUM  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



  
Paulo Felipe de  
Oliveira Silva  
Autorizado  
Mat. 94/2001

AAA 2731453

Requerida em 25/11/2016

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

264105/2016-2.000

Modelo ESPECIAL folha 01

0902475169



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

## 3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000  
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

### CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (23/11/1996 ate 23/11/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de:

**CONSTRUTORA DLR LTDA - EPP**, qualificação: CNPJ 10.312.977/0001-06 (conforme requerido)  
Emitida em: 25/11/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA.

EMOLUMENTOS R\$ 71,67 [Tab 1, Ato 1(R\$ 70,88), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.6370/2º (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 14,19), FUNDPERJ(R\$ 3,54), FUNPERJ(R\$ 3,54), FUNARPEN(R\$ 2,83)Lei Estadual n 7.128/2015 R\$ 3,77; valor total R\$ 99,54

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBVF96449 VWA**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ/LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
*Maria Angélica Ferreira Coelho*  
Substituta do Titular  
Mat. 94/8014

6938996



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

### 3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000  
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

## CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (23/11/1996 ate 23/11/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de:

**MASTER COR LTDA - ME**, qualificação: CNPJ 02.693.391/0001-00 (conforme requerido)

Emitida em: 25/11/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: **NÃO CONSTA.**

EMOLUMENTOS R\$ 71,67 [Tab 1, Ato 1(R\$ 70,88), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.6370/2º (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 14,19), FUNDPERJ(R\$ 3,54), FUNPERJ(R\$ 3,54), FUNARPEN(R\$ 2,83)Lei Estadual n 7.128/2015 R\$ 3,77; valor total R\$ 99,54

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBVF96448 SFW**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ/LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
*Maria Angélica Ferreira Coelho*  
Substituta do Titular  
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMÔNIMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINCULADAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6939007

Estado do Rio de Janeiro



# CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



264105  
54

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$34,76 Tab 19 Item 08 R\$36,19 (FETJ) R\$:14,19 (FUNPERJ) R\$:3,54 (FUNDPERJ) R\$:3,54 (FUNARPEN) R\$:2,83 (CG PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R\$:3,77 = Total R\$:99,54

## 4º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho  
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL  
( 0 )  
25/11/2016

# C E R T I F I C A

Folha: 1  
11:21:13  
BUT87224

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxx ate  
VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME xx  
CNPJ:10.312.977/0001-06////////////////////////////////////  
REQUERIDA E EMITIDA EM 25/11/2016, RIO DE JANEIRO.////  
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.////



# RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBUT87224 HDE  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

9162060915403002

Utilização do processo de  
chancela mecânica  
autorizado pelo aviso nº  
1388/2012 de 29 de  
novembro de 2012

Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital  
  
Naraina de Aquino  
Escrevente Substituta - Matr: 940280 - CGJ

CONFERIDO POR:



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAA 4210083

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA**

**SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**



264105

16002641050001

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$34,76 Tab 19 Item 08 R\$36,19 (FETJ) R\$:14,19 (FUNPERJ) R\$:3,54 (FUNDPERJ) R\$:3,54 (FUNARPEN) R\$:2,83 (PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R\$:3,77 = Total R\$:99,54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página 55  
Certificado Eletrônico

**4º Ofício do Registro de Distribuição**

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho  
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL

( 0 )

25/11/2016

**C E R T I F I C A**

Folha: 1

11:21:13

BUT87223

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxx ate  
VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
MASTER COR LTDA - ME xx  
CNPJ:02.693.391/0001-00////////////////////////////////////  
REQUERIDA E EMITIDA EM 25/11/2016,RIO DE JANEIRO.////  
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:PESQUISA PESSOAL.////

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBUT87223 UOO  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de  
chancela mecânica  
autorizado pelo aviso nº  
1388/2012 de 29 de  
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital  
  
Naraina de Aquino  
Escritório Sucessão - Niz 940280 - CQJ

CONFERIDO POR:

9162060915403001



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

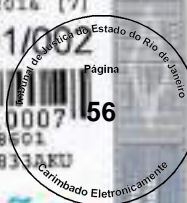
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAA 4210082

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

**PESQUISA.**

16002771910007  
RECIBO: 618601  
SELO: EBWG40833 AKU



# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ NOVE D E DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 ATÉ 09/12/2016), dele( s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de SIDNEY SIQUEIRA NUNES - CPF: 662.180.987-53 - FILHO(A) DE NELSON NUNES E DE ORMY SIQUEIRA NUNES\*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 13/12/2016. Obs.: Certidão extraída confo rme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ : R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBWG 40833 AKU  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*(Handwritten signature)*  
ADRIANO COUTO VEIGA  
Oficial Substituto (94/3809)

Conferido em 13/12/2016 por:  
BIANCA LOPES DA SELVA  
Auxiliar (CTPS 30080/104-R7)

Certidão em nome de SIDNEY SIQUEIRA NUNES - CPF: 662.180.987-53 - FILHO(A) DE NELSON NUNES E DE ORMY SIQUEIRA NUNES, conforme o requerido.

**A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 91 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1988, DA CONDIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARTE FUNDAMENTAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER ENTENDA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 3153192

# 2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 12/12/2016

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: PESQUISA

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

277191

00/96 Pag: 0001

R:1566782



## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2ª Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (08/12/1996 a 08/12/2016) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de SIDNEY SIQUEIRA NUNES Qualificação: 662180 98753 Nelson Nunes e de Ormy Siqueira Nunes (conforme requerido)..

EMITIDA EM: 13/12/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 81.95

EMOL R\$: 68,31 - PMCMV(20%)R\$: 9,72 - FETJ(20%)R\$: 11,96 - FUNJPER(3%)R\$: 2,81 - FUNJPER(5%)R\$: 2,91 - FUNJPER(4%)R\$: 2,33 - ISS(5%)R\$: 3,11

Poder Judiciário - TJRJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBVN61496-IJU  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Luiz Augusto da  
Silva do Carmo  
AUTORIZADO  
Matr. 94/3790



Requerida em 12/12/2016

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

277191/2016-7.000

Modelo CRIMINAL folha 58

0902182976



### SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

## 3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000  
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

# CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

OITO DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (08/12/1996 ate 08/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, qualificação: CPF 66218098753 filho(a) de NELSON NUNES e de ORMY SIQUEIRA NUNES (conforme requerido) Emitida em: 12/12/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA. EMOLUMENTOS R\$ 59,03 [Tab 1, Ato 1(R\$ 58,24), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.6370/2º (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 11,66), FUNDPERJ(R\$ 2,91), FUNPERJ(R\$ 2,91), FUNARPEN(R\$ 2,33) Lei Estadual n 7.126/2015 R\$ 3,11; valor total R\$ 81,95

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
EBVG09418 RJL  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrr.jus.br/stepublico>

Cert. Proc. p/ HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
Maria Angélica Ferreira Coelho  
Substituta do Titular  
Mat. 94/8014

6951014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMINAÇÃO, PODER SER FEITA A DECLARAÇÃO SOB DE HOMINAÇÃO NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VIGENTES E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO TÍTULO, NO PERÍODO ASSINALADO, PODENDO SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL



277191

16002771910001

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página 59  
Carimbado Eletronicamente

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,12 Tab 19 Item 08 R\$36,19 (FETJ) R\$:11,66 (FUNPERJ) R\$:2,91 (FUNDPERJ) R\$:2,91 (FUNARPEN) R\$:2,33 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R\$:3,11 = Total R\$:81,95

# 4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho  
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, Folha: 1

RAFAELL  
( 0 )  
12/12/2016

12:32:03  
BWC96898

## C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias de Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxxxxxxxxxxxx ate  
 OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES xx  
 CPF:662.180.987-53 QUALIFICACAO :FILIACAO NELSON NUNES/ORMY SIQUEIRA  
 NUNES CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////  
 REQUERIDA E EMITIDA EM 12/12/2016,RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////  
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:PESQUISA PESSOAL.////////////////////////////////////

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# RIO DE JANEIRO

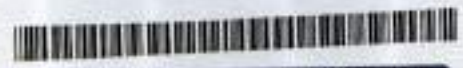
Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBWC96898 FRW**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de  
 chancela mecânica  
 autorizado pelo aviso nº  
 1388/2012 de 29 de  
 novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital  
  
 Nairina de Aquino  
 Escrivã Substitua. Mec 940200 - CGJ

CONFERIDO POR

9162068599603001



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAA 4220958

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

**PESQUISA.**

16002771910008  
RBCIBO: 610601  
SELO: EBWG413990D



# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/1996 ATÉ 09/12/2016), dele(s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de BARBARA NATALY NUNES DA SILVA - CPF: 038.054.367-26 - FILHO(A) DE JOAO BATISTA DA SILVA E DE SELMA SIQUEIRA NUNES\*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 13/12/2016. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,72, FETJ: R\$ 11,66, FUNDPERJ: R\$ 2,91, FUNPERJ: R\$ 2,91, FUNARPEN: R\$ 2,33, ISS: R\$ 3,11. TOTAL: R\$ 81,95. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBWG 41399 A0D  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*ADRIANO COUTO VEIGA*  
Oficial Substituto (94/3809)

Conferido em 13/12/2016 por:  
BIANCA LOPES DA SILVA  
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

AAA 3153523

Certidão em nome de BARBARA NATALY NUNES DA SILVA - CPF: 038.054.367-26 - FILHO(A) DE JOAO BATISTA DA SILVA E DE SELMA SIQUEIRA NUNES, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# 2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 12/12/2016

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: PESQUISA

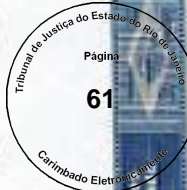
Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

277191

00/95 Pág: 0001

R:1566782



## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2ª. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (08/12/1996 a 08/12/2016) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....  
Relativamente ao Nome de BARBARA NATALY NUNES DA SILVA Qualificação : 03805436726 Joao Batista Da Silva e de Selma Siqueira Nunes (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 13/12/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 81.95

EMOL R\$: 08,31 - PMCMV(2%)R\$: 0,72 - FETJ(20%)R\$: 11,88 - FUNDPERJ(15%)R\$: 2,91 - FUNPERJ(15%)R\$: 2,91 - FUNARPEN(15%)R\$: 2,33 - ISS(1%)R\$: 1,11

Foder Judiciário - TJRJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBVNG1495-IJT  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Luiz Augusto da  
Silva do Carmo  
AUTORIZADO  
Matr. 94/3790

Requerida em 12/12/2016

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

277191/2016-2.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0902412976



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

## 3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000  
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

# CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

OITO DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (08/12/1996 ate 08/12/2016) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **BARBARA NATALY NUNES DA SILVA**, qualificação: CPF 03805436726 filho(a) de JOAO BATISTA DA SILVA e de SELMA SIQUEIRA NUNES (conforme requerido)

Emitida em: 12/12/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTA.

EMOLUMENTOS R\$ 59,03 [Tab 1, Ato 1(R\$ 58,24), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.6370/2º (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 11,66), FUNPERJ(R\$ 2,91), FUNPERJ(R\$ 2,91), FUNARPEN(R\$ 2,33)Lei Estadual n 7.128/2015 R\$ 3,11; valor total R\$ 81,95

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
**EBVG09419 GBB**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ HELENA

*Maria Angélica Ferrreira Coelho*  
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
Maria Angélica Ferrreira Coelho  
Substituta do Titular  
Mat. 94/8014

AS CERTIDÕES SÃO VITENADAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO, PODENDO SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6951011

Estado do Rio de Janeiro



16002771910002

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,12 Tab 19 Item 08 R\$36,19 (FETJ) R\$11,66 (FUNPERJ) R\$2,91 (FUNDPERJ) R\$2,91 (FUNARPEN) R\$2,33 (CG - PORTARIA 17/13) R\$0,72 (LEI 3189/15 art 2) R\$3,11 = Total R\$81,95

# 4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho  
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

RAFAELL

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, Folha: 1

( 0 )  
12/12/2016

## C E R T I F I C A

12:32:03  
BWC96899

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso em andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxxxxxxxxxxxx ate  
 OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
**BARBARA NATALY NUNES DA SILVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
 CPF:038.054.367-26 QUALIFICACAO :FILIACAO JOAO BATISTA DA SILVA/SELMA  
 SIQUEIRA NUNES CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////  
 REQUERIDA E EMITIDA EM 12/12/2016,RIO DE JANEIRO,////////////////////////////////  
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.////////////////////////////////

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Sala de Fiscalização Eletrônica  
**EBWC96899 BPF**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de  
 chancela mecânica  
 autorizado pelo aviso nº  
 1388/2012 de 29 de  
 novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital  
  
 Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
 Escrivão Titular - OJ

CONFERIDO POR

9162068599603002



AAA 4220959



**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**  
 Av.BLV. Vinte e Oito de Setembro, 324  
 Vila Isabel – Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 20551-030

Telefax: 21- 2576-3479  
 CNPJ: 10.312.977/0001-06

**BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2013**

**ATIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa/Bancos	56.160,83
Mercadorias	247.681,04

**TOTAL CIRCULANTE 303.841,87**

<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Máquinas e Equipamentos	6.278,00
Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	(3.279,79)

**TOTAL NÃO CIRCULANTE 2.998,21**

**TOTAL ATIVO 306.840,08**

*Sidney Siqueira Nunes*  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA

*Maria Raíssa*  
**Maria Raíssa**  
 CRC RJ 08730019-0  
 CPF 808.381.991-15



PASSIVO

CIRCULANTE	
Fornecedor	238.699,96
FGTS a Recolher	1.392,21
INSS a Recolher	1.213,34
Retiradas a Pagar	1.660,74
Contribuição Assistencial a Pagar	130,00
Contribuição Sindical a Pagar	2.658,00
Alugueis a Pagar	6.640,92
Honorários a Pagar	800,00
Salários a Pagar	10.933,34
Simplex a Pagar	21.487,27
Contas a Pagar	173.612,15
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>	<b>459.227,93</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital	5.000,00
Prejuízo Acumulado	(157.387,85)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(152.387,85)</b>

<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>306.840,08</b>
----------------------	-------------------

*Sidney*  
REPRESENTANTE LEGAL

Sidney Siqueira Nunes  
CPF: 662.180.987-53

*Maria Rohem*  
CONTADORA

MARIA ROHEM  
CRC-RJ: 087.300/O-0

*Maria Rohem*  
CRC-RJ 087300/O-0  
CPF 608.361.997-11

*Sidney*  
SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA



Nasajon Sistemas

Contábil  
MASTER COR LTDA

M&amp;A CONSULTORIA CONTÁBIL

19/01/2017 11:15:14

Folha 1

**Balanco Patrimonial Analítico**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2013**


ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA	7.890,42 D	7.890,42 D	
			7.890,42 D
REALIZÁVEL CURTO PRAZO			
ESTOQUES			
PRODUTOS P/ REVENDA	60.927,53 D	60.927,53 D	
ANTECIPAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			
ADIANTAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	149.520,00 D	149.520,00 D	
			210.447,53 D
			218.337,95 D
Total Geral do Ativo			
			218.337,95 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
SALÁRIOS	2.781,88 C		
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.335,00 C		
FGTS	329,64 C		
INSS	356,12 C		
		4.802,64 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
SIMPLES NACIONAL	1.806,50 C	1.806,50 C	
			6.609,14 C
			6.609,14 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
RESERVAS			
DE CAPITAL			
DE LUCROS		5.000,00 C	
LUCRO OU PREJUÍZO	208.728,81 C	208.728,81 C	
			211.728,81 C
			218.337,95 C
Total Geral do Passivo			
			218.337,95 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DUZENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2013

  
SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
Administrador

  
MARCELO DO ROSÁRIO DIAS  
Contador - CRC 0877620-4 - R.O. 01/2014  
CPF: 52.22.52.22

  
SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
SÓCIO-DIRETOR  
MASTER COR LTDA. - ME



EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME  
Av. BLV. Vinte e Oito de Setembro, 324  
Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20551-030

Telefax: 21- 2576-3479  
CNPJ: 10.312.977/0001-06

**BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2014**

**ATIVO**

CIRCULANTE	
Caixa/Bancos	80.073,20
Mercadorias	431.644,19

**TOTAL CIRCULANTE 511.717,39**

NÃO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	
Máquinas e Equipamentos	6.278,00
Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	(3.907,59)

**TOTAL NÃO CIRCULANTE 2.370,41**

**TOTAL ATIVO 514.087,80**

  
SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
Maria Roken  
RCJ/RJ 057300/0-0  
CPF 808.381.997-15



PASSIVO

CIRCULANTE	
Fornecedor	396.657,81
FGTS a Recolher	1.414,80
INSS a Recolher	831,68
Retiradas a Pagar	1.744,00
Contribuição Assistencial a Pagar	120,00
Contribuição Sindical a Pagar	30,00
Alugueis a Pagar	10.500,00
Honorários a Pagar	950,00
Salários a Pagar	10.379,80
Simples a Pagar	20.129,23
Contas a Pagar	261.441,70
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>	<b>704.199,02</b>


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital	5.000,00
Prejuízos Acumulados	(195.111,22)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(190.111,22)</b>

<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>514.087,80</b>
----------------------	-------------------

  
REPRESENTANTE LEGAL

Sidney Siqueira Nunes  
CPF: 662.180.987-53

  
SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
CONTADORA  
MARIA ROHEM  
CRC-RJ: 087.300/O-0

*Maria Rohem*  
CRCJ RJ 087300/O-C  
CPF 608.361.997-15

Nasajon Sistemas

Contábil  
 MASTER COR LTDA

M&A CONSULTORIA CONTABIL

19/01/2017 11:09:41

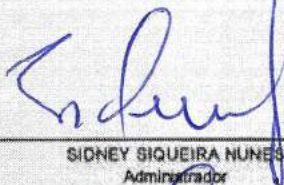
Folha 1

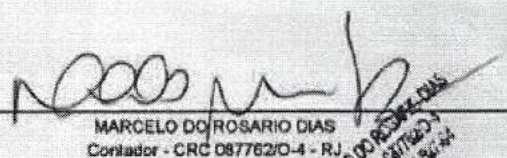
**Balanco Patrimonial Analítico**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2014**

<b>ATIVO</b>			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA	4.917,07 D		
		4.917,07 D	
			4.917,07 D
REALIZÁVEL CURTO PRAZO			
ESTOQUES			
PRODUTOS P/REVENDA	54.619,70 D		
		54.619,70 D	
ANTECIPAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			
ADIANTAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	165.000,00 D		
		165.000,00 D	
			219.619,70 D
			224.536,77 D
Total Geral do Ativo			224.536,77 D
<b>PASSIVO</b>			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
SALÁRIOS	3.143,19 C		
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.335,00 C		
FGTS	649,95 C		
INSS	415,54 C		
		5.543,68 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
SIMPLES NACIONAL	1.376,25 C		
		1.376,25 C	
			6.919,93 C
			6.919,93 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
RESERVAS			
DE CAPITAL			
DE LUCROS		5.000,00 C	
LUCRO OU PREJUÍZO	212.616,84 C		
		212.616,84 C	
			217.616,84 C
			217.616,84 C
Total Geral do Passivo			224.536,77 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2014

  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 Administrador

  
 MARCELO DO ROSARIO DIAS  
 Contador - CRC 087762/O-4 - RJ

  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 SOCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME

MARCELO DO ROSARIO DIAS  
 CRC 087762/O-4 - RJ



**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**  
Av. BLV. Vinte e Oito de Setembro, 324  
Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20551-030

Telefax: 21- 2576-3479  
CNPJ: 10.312.977/0001-06

**BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2015**

**ATIVO**

CIRCULANTE	
Caixa/Bancos	25.243,64
Mercadorias	387.266,43

**TOTAL CIRCULANTE 412.510,07**

NÃO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	
Máquinas e Equipamentos	6.278,00
Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	(4.535,39)

**TOTAL NÃO CIRCULANTE 1.742,61**

**TOTAL ATIVO 414.252,68**

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
**Maria Robson**  
CRC/RJ 08730010-0  
CPF 808.361.987-15



MVR EMPRESARIAL - EIRELI | **3**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

**PASSIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedor	349.890,18
FGTS a Recolher	1.139,27
INSS a Recolher	988,46
Retiradas a Pagar	1.831,62
Contribuição Assistencial a Pagar	101,25
Alugueis a Pagar	11.360,25
Honorários a Pagar	950,00
Salários a Pagar	8.296,31
Simples a Pagar	7.580,59
Contas a Pagar	276.106,15
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>	<b>658.244,08</b>

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital	5.000,00
Prejuízos Acumulados	(248.991,40)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(243.991,40)</b>

<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>414.252,68</b>
----------------------	-------------------

*Sidney Siqueira Nunes*  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
 Sidney Siqueira Nunes  
 CPF: 662.180.987-53

*Maria Rohem*  
**CONTADORA**  
 MARIA ROHEM  
 CRC-RJ: 087.300/O-0

*Maria Rohem*  
 CRCI RJ 087.300/O-0  
 CPF 608.351.997-15

*Sidney Siqueira Nunes*  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA

Nasajon Sistemas

Contábil  
 MASTER COR LTDA

M&A CONSULTORIA CONTABIL

19/01/2017 10:48:03

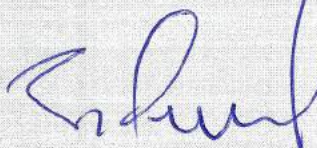
Folha 1

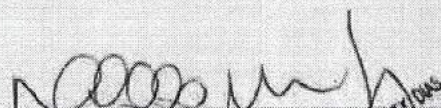
**Balanco Patrimonial Analítico**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2015**


ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA	59.697,38 D	59.697,38 D	59.697,38 D
REALIZÁVEL CURTO PRAZO			
ESTOQUES			
PRODUTOS P/ REVENDA	46.544,45 D	46.544,45 D	
ANTECIPAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			
ADIANTAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	120.000,00 D	120.000,00 D	166.544,45 D
			226.241,83 D
<b>Total Geral do Ativo</b>			<b>226.241,83 D</b>
PASSIVO			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
SALÁRIOS	3.650,04 C		
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.335,00 C		
FGTS	921,76 C		
INSS	911,25 C		
		6.818,05 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
SIMPLES NACIONAL	8.039,40 C		
		8.039,40 C	
			14.857,45 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
RESERVAS			
DE CAPITAL			
DE LUCROS		5.000,00 C	
LUCRO OU PREJUÍZO			
	206.384,38 C		
		206.384,38 C	
			211.384,38 C
<b>Total Geral do Passivo</b>			<b>226.241,83 C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2015

  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 Administrador

  
 MARCELO DO ROSÁRIO DIAS  
 Contador - CRC 087762/O-4 - RJ  
 MARCELO DO ROSÁRIO DIAS  
 CRC 087762/O-4  
 03.12.2015 14:54

  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 SOCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME



MVR EMPRESARIAL - EIRELI | 1  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**  
 Av.BLV. Vinte e Oito de Setembro, 324  
 Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 20551-030

Telefax: 21- 2576-3479  
 CNPJ: 10.312.977/0001-06

**RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2013**

Receita Bruta Operacional	1.638.123,89
(-) Impostos Incidentes	(135.314,47)
Receita Líquida Operacional	1.502.809,42
(-) C.M.V	(1.492.405,31)
Lucro Bruto	10.404,11
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
(-) Despesas Tributárias	
(-) Despesas Administrativas	(70.339,25)
(-) Despesas Financeiras	
<b>RESULTADO NO EXERCÍCIO</b>	<b>(59.935,14)</b>

"Demonstração do Resultado do Exercício destina-se a evidenciar a composição do resultado formado num determinado período nas operações de uma empresa, gerando informações significativas para a tomada de decisão."

*Sidney Siqueira Nunes*  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
 Sidney Siqueira Nunes  
 CPF: 662.180.987-53

*Maria Rohem*  
**CONTADORA**  
 Maria Rohem  
 CRC-RJ: 087.300/O-0

*Maria Rohem*  
 CRCJ RJ 087300/O-0  
 CPF 608.361.997-1

*Sidney Siqueira Nunes*  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
**SÓCIO-DIRETOR**  
**EMBALA VILA BAZAR LTDA**





MVR EMPRESARIAL - EIRELI | 1  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE**

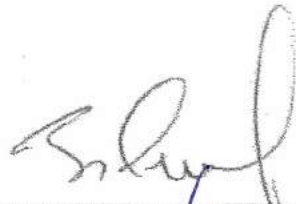
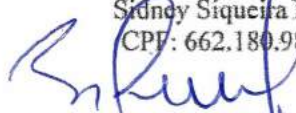
**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**  
Av. BLV. Vinte e Oito de Setembro, 324  
Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20551-030


Telefax: 21- 2576-3479  
CNPJ: 10.312.977/0001-06

**RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2014**

Receita Bruta Operacional	1.670,423,74
(-) Impostos Incidentes	(122.535,44)
Receita Líquida Operacional	1.547.888,30
(-) C.M.V	(1.519.860,18)
Lucro Bruto	28.028,12
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
(-) Despesas Tributárias	
(-) Despesas Administrativas	(65.751,49)
(-) Despesas Financeiras	
<b>RESULTADO NO EXERCÍCIO</b>	<b>(37.723,37)</b>

"Demonstração do Resultado do Exercício destina-se a evidenciar a composição do resultado formado num determinado período nas operações de uma empresa, gerando informações significativas para a tomada de decisão."

  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
Sidney Siqueira Nunes  
CPF: 662.180.987-53  
  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
**CONTADORA**  
Maria Rohem  
CRC-RJ: 087.300/O-0  
*Maria Rohem*  
CRC/RJ 087300/O-0  
CPF 608.361.997-15

Nasajon Sistemas

Contábil

M&A CONSULTORIA CONTABIL

MASTER COR LTDA

19/01/2017 11:30:07

Folha 1

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2013**

OPERACIONAIS

REVENDA	345.181,58 C
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	112.644,88 D
SIMPLES NACIONAL	18.565,12 D

212.961,58 C

RECEITA LÍQUIDA

212.961,58 C

LUCRO BRUTO

212.961,58 C

OPERACIONAIS

SALÁRIOS	31.571,55 D
FÉRIAS	1.078,00 D
13º SALÁRIO	2.295,00 D
FGTS	2.747,43 D
PROLABORE	15.000,00 D

55.691,98 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

157.269,60 C

DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS	111,67 D
----------------------------	----------

111,67 D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

157.177,93 C

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2013

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 Administrador - CPF: 65218098753

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 MARCELO DO ROSARIO DIAS  
 Contador - CRC 06776210-4 - RJ  
 CPF: 001.221.527-41

*[Handwritten Signature]*  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 SÓCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. ME



Nasajon Sistemas

Contábil

M&A CONSULTORIA CONTABIL

**MASTER COR LTDA**

19/01/2017 11:13:27

Folha 1

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2014**

OPERACIONAIS

REVENDA	295.508,85 C	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	94.960,48 D	
SIMPLES NACIONAL	18.164,34 D	
		<u>184.384,03 C</u>

RECEITA LÍQUIDA

184.384,03 C

LUCRO BRUTO

184.384,03 C

OPERACIONAIS

SALÁRIOS	35.777,10 D	
VALE TRANSPORTE	63,73 D	
AVISO PRÉVIO	825,00 D	
FÉRIAS	3.217,78 D	
13º SALÁRIO	3.280,83 D	
FGTS	4.023,08 D	
PROLABORE	16.500,00 D	
		<u>63.667,52 D</u>

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

120.716,51 C

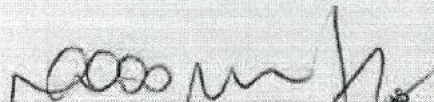
**LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO :**

120.716,51 C

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2014



SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 Administrador - CPF: 65218098753



MARCELLO DO ROSARIO DIAS  
 Contador - CRC 087762/O-4  
 CPF: 001.221.527-9  
 2015.01.20 14:44:44  
 CC-21 SINTREX 1  
 CN 15.2015.01.44



SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 SOCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME



# MVR EMPRESARIAL - EIRELI | 1

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**  
Av. BLV. Vinte e Oito de Setembro, 324  
Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20551-030

Telefax: 21- 2576-3479  
CNPJ: 10.312.977/0001-06

### RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2015

Receita Bruta Operacional	1.106.364,80
(-) Impostos Incidentes	(75.463,91)
Receita Líquida Operacional	1.030.900,89
(-) C.M.V	(674.525,93)
Lucro Bruto	356.374,96
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) Despesas Tributárias	(16.548,00)
(-) Despesas Administrativas	(393.707,14)
(-) Despesas Financeiras	
<b>RESULTADO NO EXERCÍCIO</b>	<b>(53.880,18)</b>

"Demonstração do Resultado do Exercício destina-se a evidenciar a composição do resultado formado num determinado período nas operações de uma empresa, gerando informações significativas para a tomada de decisão."

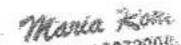
  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Sidney Siqueira Nunes  
CPF: 662.180.987-53

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**CONTADORA**

Maria Rohem  
CRC-RJ: 087.300/O-0

  
CRC/RJ 087300/O  
CPF 608.361.997-7

Nasajon Sistemas

Contábil

M&A CONSULTORIA CONTABIL

**MASTER COR LTDA**

19/01/2017 11:02:21

Folha 1

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2015**

OPERACIONAIS

REVENDA	390.251,50 C
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	133.118,40 D
SIMPLES NACIONAL	22.304,19 D

234.828,91 C

RECEITA LÍQUIDA

234.828,91 C

LUCRO BRUTO

234.828,91 C

OPERACIONAIS

SALÁRIOS	42.267,43 D
FÉRIAS	3.708,27 D
13º SALARIO	4.587,82 D
FGTS	4.877,46 D
PROLABORE	18.000,00 D

73.440,98 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

161.367,93 C

DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS	184,25 D
----------------------------	----------

184,25 D

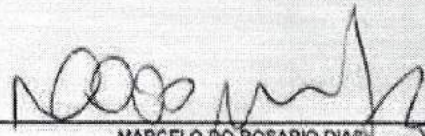
**LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO :**

**161.203,68 C**

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2015



SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 Administrador - CPF: 66218098753



MARCELO DO ROSARIO DIAS  
 Contador - CRC 087762/O-4 - RJ  
 CPF: 001.221.527-84

MARCELO DO ROSARIO DIAS  
 CPF: 001.221.527-84



SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 SOCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. ME

**EMBALA VILA > DEMONSTRAÇÃO FLUXOS CAIXAS REALIZADOS MENSALIS(JAN A NOV/16)**

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
SALDO INICIAL	-12802,77	- 35.997,73	- 58.236,20	- 53.887,01	- 60.352,39	- 53.404,04	- 69.497,47	- 60.300,68	- 1.714,81	- 8.349,97	- 17.016,97	- 12.096,58
Outras Entradas (Cred. Bco)						11.150,81		55.169,12				
Vendas Brutas (PDV)	83.277,23	63.959,44	82.119,31	82.310,28	86.973,49	46.963,65	87.204,89	85.833,79	76.749,09	63.240,58	70.482,15	120.762,04
Cartão Crédito	39.418,58	29.039,31	38.449,05	39.604,61	40.377,75	40.084,31	41.896,14	40.103,99	34.726,44	28.441,80	32.277,82	67.653,47
Espécie	43.762,74	34.907,16	43.670,26	42.705,67	46.595,74	46.963,65	45.306,75	45.729,80	42.022,65	34.798,78	38.204,33	53.108,57
Cheque	95,91	12,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>CONCESSIONÁRIAS</b>												
LIGHT	-	2.621,46	1.283,68	1.241,04	1.062,28	1.171,04	944,29	933,09	935,75	1.014,72	1.016,68	915,56
GVT	219,45	249,27	185,39									
VIVO				183,49	183,59	185,20	216,78	149,60		154,69	149,60	151,84
CEDAE	-	1.511,93	666,74	477,81	414,71	410,93	401,46	425,53	400,51		919,40	226,85
	219,45	4.382,66	2.135,81	1.902,34	1.660,58	1.767,17	1.562,53	1.508,22	1.336,26	1.169,41	2.085,68	1.294,25
<b>FORNecedores</b>												
AA Pinto Distr Artigos							710,36					
Acrylic Line Ind. e Com.									695,52	80,54	340,96	
Adonai						1.243,42						681,92
Aluminio Fort Lar							1.534,86	522,06				400,00
Analeri Com Arts Alumínio									438,25	997,85	v	
Ana e Elina						904,15		1.300,00	660,40			
ANR Ind e Com								956,11				
Artabel				240,09	1.038,40	1.038,40	554,26				770,55	1.051,45
Artefatos de Madeiras								523,36	258,26			
Artenova Ind.		944,87			1.855,75	927,88						
Arthi Coml					496,45			1.033,62	468,44	1.309,76	1.042,24	926,88
Attitude Rio Distr		624,64			624,95						314,78	1.124,92
Carlos Alberto Uriarte						806,76	806,74				304,42	844,84
Carvalho Pasqualini	1.633,47	1.632,68										
Chame Atacadista	3.405,80	2.924,24	3.405,33			1.236,30	1.275,64	2.549,42	2.098,02	2.996,22	v	998,79
Coml L&I Imp. Exp.		603,53										
Crystal Rio Exp Imp				1.020,00		480,00	480,00					
D M Importadora	2.600,61											
D&A Decoração e Amb.						806,44	403,23		826,01	238,68	v	483,35
Daltexil Ind Com Tec						1.046,39	517,50					511,33
Detagold Cosméticos						622,00	311,00					
Detomaso									785,54	618,32	309,16	
Domana	346,30											
Dubel Plast Com Plast								816,66	408,33			
Epsilon dezeseis Bazar						541,20			563,40	1.028,40	v	571,80
Ercaplast			1.535,28									2.283,84
Fabio Augusto Dubochak				1.551,24	1.544,64			1.041,25				2.283,84
Fábio Augusto Pires												
Fior Arte						318,14	636,28		946,76			
Fortex	1.073,60											
Fort Solutions				216,71	224,41		216,71	141,12				
Gilson Marques Amaral						1.326,83						364,42
HI 89 com		2.741,00										
Homeplast Confeções	3.438,61	605,66		1.822,22	908,49							
Interponte Imp. Exp.							880,40	1.251,69				2.535,98
Imporiente Com. Ext.	5.637,28	2.101,69										1.227,74
Ind. Bandeirante de Artef.												
J D Com Alumínio								373,50		682,66	v	373,50
J A DIAS Com												700,00
KOISA & CHIC						642,76	339,24			904,71	v	
LENE Vacas e Galinhas												700,00
LEY IMPORTADORA	4.020,92											
LIG BRINK Ind Com Plast										1.021,86		550,12
Lior Messer						320,00	320,00					820,60
Lira Part. Fomento						1.040,98	2.639,91	1.723,46	1.435,26	1.230,90		
MK Com Atac. Utens								645,42	346,50			696,36
M M Passerini Ltda						428,34	1.285,02	1.305,59	1.315,86			536,98
MABRUK IMP. E COM Ltda												464,00
MACAN CPH Utilidades												324,20
Marcelo Keller									346,50			928,00
Maria Eduarda Cunha	1.559,96	720,33	719,07	483,27	567,20				786,46	393,22	v	464,00
Marielis de Oliveira									1.392,37	1.660,62	v	187,37
Metalurgica Martinazo	2.160,00											
MIX Comércio												
Monalisa Papelaria			664,35	2.184,35	1.284,91	190,83	381,66	381,66	381,66			
Multart Com Imp.					648,58	490,18						
Naxos Ind e Com	1.954,60											
Niquelart		1.500,50										
Niquelplast Ind Capa				904,07	436,73							
Nitromplast											209,08	
NSIC Asses. Empres											707,69	v
Oliveira Inds Util Dom									235,89			
Ordene S/A				656,62	656,61							
Oxford Porcelanas							311,62	1.241,44	1.241,43	309,08	v	
Paramount Ind Plásticos	1.824,84			783,16	1.137,87			402,03	705,50			648,00
Pedra e Cor Ind Com Prod						976,11	650,74					
Perfactroing Fom. Merc.		243,24										
Plast Show				713,20	588,30			1.049,81	858,16			432,94
Plastic Home						1.231,87						
Plastmaker Ind Com Fer							217,18					343,36
							1.093,50					

Plásticos Gonçalves		667,60	326,96	601,94		759,92		452,18	384,77	v	572,74	1.912,51
Plásticos Santana		485,24			184,81	554,45		1.159,64	505,83	v		
Plasutil	3.218,26		1.332,01	527,91	640,70	1.080,63	2.276,52	1.477,12			1.750,52	
Plasvale	517,02							2.691,58	785,54	v	374,41	
Quadril Molduras			374,90	374,90				1.387,12	669,28		926,48	897,83
Readfactor Fact Fom		485,24										
Rio Ouro Com Imp Exp	1.852,96	1.179,46	1.024,48			580,25			2.059,40	#	2.240,23	2.313,22
Riomaster	5.027,22	3.164,88	3.164,94									
RioPex Ind. e Com		900,00										
Rosane Olívio		865,25	549,00	306,40	860,20	720,55	1.142,90	905,30	240,33	v	733,22	1.030,35
SAARBEMO S/A	1.912,48	783,50	3.617,19	1.830,07		2.107,02	2.721,57	687,81	1.375,46	#		806,04
Saquarem Dist. Ferragens		900,00										
Serrabrink Madeiras				619,50								770,40
Sobral Invicta				532,14	1.064,45							
Somix	401,28											
Stoff Rep. Multimadeiras							1.327,95	922,24			664,00	
Taplast Com e Distr	4.723,66	2.404,10	3.424,20	8.830,91	5.261,29	2.439,30	3.622,52	5.202,57	2.824,30		2.344,99	1.875,20
Tecelagem São João							969,50					
Textil Guaranesia							727,00	1.560,00	1.145,16		1.270,00	v
Top Rio Comercial	4.380,61	735,50	735,00									
Uniminas Agro Indl	340,70	340,70							755,34		1.053,00	337,66 v 760,39 1.426,93
Unibr				615,36		918,00						
UNICRED Oeste e Serra						619,50						
Usiplast	725,67											
Vancredi Asses. Empr.		701,86					361,25	361,25	361,25		361,25	
WINCY Brasil	4.429,52	1.826,69	5.928,66	3.448,58	1.937,00	484,27	1.643,58	3.194,24	1.587,30		1.829,82	v 510,35
Yangzi Brazil				924,04	924,00	871,65	409,68	819,30	409,65			
Zask Arte Nova												1.811,93
Compras s/ NF	1.363,99	2.550,00	421,05	1.038,70	4.964,70	2.337,70	2.226,75	1.480,51	315,00		2.145,93	655,45
Pagtos p/ fora		8.947,07	216,71		567,20	1.277,00	970,00	307,00	380,00		400,00	1.165,00
<b>58.549,36</b>	<b>30.601,64</b>	<b>27.810,77</b>	<b>35.183,26</b>	<b>30.277,39</b>	<b>30.423,58</b>	<b>32.913,50</b>	<b>35.312,28</b>	<b>35.326,67</b>	<b>31.322,37</b>		<b>28.552,39</b>	<b>25.442,91</b>
<b>PRESTADORES SERVIÇOS</b>												
Aluguel loja	11.245,04	11.245,04	11.245,04	11.245,04	11.245,04	11.245,04	11.245,04	11.975,16	11.369,93		11.369,93	
Arquiteto Árides				800,00	250,00							
MVR Contabilidade	950,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00								
Rghanel Informatica		200,00										
Supera Tecn. Gestão	617,62	316,03	308,82	308,82	308,82	308,82	1.041,24	308,82	1.239,33	533,00	691,84	533,00
SOCIN Sol. Coml.	257,75	260,62	131,60	128,85	260,45	116,86	128,85	131,60	133,30	128,85	131,60	128,85
Mastercor		13,90	29,60	3,50	13,80			50,00	68,50			
CEF - GIROCAIXA		3.702,67										
Seguro Loja Toquiu Mar	432,73	434,32	432,73								780,70	788,36
DRP Express (Frete)	425,00		80,00	288,00	120,00							
Nova Direção Transp.			60,00			90,00						53,29
Transmartins Transp						180,00	70,00	212,00	675,00		380,00	
Trigonometria Trasp.								90,00				
Simplifiqu Cert. Digital							305,00					
Outras							25,00	56,00				
<b>13.928,14</b>	<b>17.222,58</b>	<b>13.337,79</b>	<b>13.824,21</b>	<b>12.198,11</b>	<b>11.940,72</b>	<b>12.082,71</b>	<b>13.864,82</b>	<b>13.794,88</b>	<b>12.340,60</b>		<b>2.292,96</b>	<b>1.812,32</b>
<b>FISCAIS, PREV. E TRABAL.</b>												
<b>SALÁRIOS</b>	<b>7.250,89</b>	<b>10.468,79</b>	<b>9.837,45</b>	<b>10.906,65</b>	<b>11.115,60</b>	<b>10.861,25</b>	<b>12.844,93</b>	<b>11.599,78</b>	<b>15.208,63</b>	<b>11.523,95</b>	<b>12.225,30</b>	<b>2.725,00</b>
<b>FÉRIAS/13o SALÁRIO</b>	<b>2.465,94</b>		<b>1.183,74</b>	<b>1.240,16</b>	<b>1.398,07</b>	<b>1.398,07</b>		<b>2.075,20</b>	<b>1.388,92</b>		<b>5.260,50</b>	<b>4.398,69</b>
FGTS	1.139,29	833,43	750,08	776,98	807,30	826,79	702,62	831,62	769,93		1.286,95	1.340,12
INSS		850,63	819,68								587,58	73,06
DAS (Simples)			3.394,41	2.961,03								
Parc. SIMPLES	4.649,21	4.692,61	4.733,56	4.781,06	4.824,46	4.824,46	345,94	349,39	353,61	357,45	361,09	364,68
Vale Transporte	729,60	638,40	820,80	570,00	570,00	570,00	592,80	547,20	547,20		729,60	699,20
IRRF												39,43
<b>16.234,93</b>	<b>17.483,86</b>	<b>21.539,72</b>	<b>21.235,88</b>	<b>18.715,43</b>	<b>12.258,04</b>	<b>14.486,29</b>	<b>13.327,99</b>	<b>18.954,57</b>	<b>15.874,45</b>		<b>18.546,09</b>	<b>8.901,55</b>
<b>Emprestimos (pagto)</b>												
Itau	1.917,67	2.927,34	2.927,34	2.927,34	2.927,34	2.927,34	2.927,34	2.927,34	6.439,14	4.595,03	8.423,67	5.712,27
CEF	9.196,82	6.074,58	1.390,42	681,42	681,42	681,42	2.924,77	2.924,77				3.067,34
Brasil (Principal)	3.376,42	3.277,76	1.197,98	3.317,25	3.555,92	3.516,98	3.330,10	3.348,48	3.373,36	3.207,09	3.117,88	
Brasil (Juros)	1.404,40	1.305,74	1.197,98	1.716,21	2.329,09	1.494,83	1.358,08	1.376,46	1.401,34	1.235,07	1.145,86	
<b>15.895,31</b>	<b>13.585,42</b>	<b>6.713,72</b>	<b>8.642,22</b>	<b>9.493,77</b>	<b>8.620,57</b>	<b>7.615,52</b>	<b>10.577,05</b>	<b>11.213,84</b>	<b>9.037,19</b>		<b>12.687,41</b>	<b>8.779,61</b>
<b>Desp. Bancárias</b>												
Juros C/C	1.308,41	2.459,91	5.709,11	7.454,57	7.335,43	8.652,08	8.347,44	7.330,39	2.238,23	1.798,22	1.119,20	1.122,80
IOF	118,79	191,34	214,75	167,43	153,89	168,47	176,74	114,32	114,32	43,49	45,53	70,41
Outras Despesas	217,80	270,50	308,45	279,29	177,00	357,26	834,33	319,55	405,48	321,85	232,50	286,80
<b>1.645,00</b>	<b>2.921,75</b>	<b>6.232,31</b>	<b>7.987,75</b>	<b>7.679,86</b>	<b>9.197,81</b>	<b>9.347,55</b>	<b>7.826,68</b>	<b>2.758,03</b>	<b>2.163,56</b>		<b>1.397,23</b>	<b>1.480,01</b>
Sub-total Despesas	106.472,19	86.197,91	77.770,12	88.775,66	80.025,14	74.207,89	78.008,10	82.417,04	83.384,25	71.907,58	65.561,76	47.710,65
RESULT. MENSAL	- 23.194,96	- 22.238,47	4.349,19	- 6.465,38	- 6.948,35	- 27.244,24	- 9.196,79	- 3.416,75	- 6.635,16	- 8.667,00	4.920,39	73.051,39
Saldo FINAL	- 35.997,73	- 58.236,20	- 53.887,01	- 60.352,39	- 53.404,04	- 69.497,47	- 60.300,68	- 1.714,81	- 8.349,97	- 17.016,97	- 12.096,58	55.877,33
<b>POSIÇÃO SINTÉTICA</b>												
Saldo Inicial Bancos	- 12.802,77	- 35.997,73	- 58.236,20	- 53.887,01	- 60.352,39	- 53.404,04	- 69.497,47	- 60.300,68	- 1.714,81	- 8.349,97	- 17.016,97	- 17.174,06
Vendas Brutas	83.277,23	63.959,44	82.119,31	82.310,28	86.973,49	46.963,65	87.204,89	85.833,79	76.749,09	63.240,58	70.482,15	120.762,04
Outros Ingressos	-	-	-	-	-	11.150,81	-	55.169,12	-	-	-	-
Formecedores	- 58.549,36	- 30.601,64	- 27.810,77	- 35.183,26	- 30.277,39	- 30.423,58	- 32.913,50	- 35.312,28	- 35.326,67	- 31.322,37	- 28.552,39	- 25.442,91
Concessionárias	- 219,45	- 4.382,66	- 2.135,81	- 1.902,34	- 1.660,58	- 1.767,17	- 1.562,53	- 1.508,22	- 1.336,26	- 1.169,41	- 2.085,68	- 1.294,25
Aluguel	- 11.245,04	- 11.245,04	- 11.245,04	- 11.245,04	- 11.245,04	- 11.245,04	- 11.245,04	- 11.975,16	- 11.369,93	- 11.369,93	-	-

Prest. Serviços	-	2.683,10	-	5.977,54	-	2.092,75	-	2.579,17	-	953,07	-	695,68	-	837,57	-	1.889,66	-	2.424,95	-	970,67	-	2.292,96	-	1.812,32
Salários, Outros e Encargos	-	11.585,72	-	12.791,25	-	13.411,75	-	13.493,79	-	13.890,97	-	12.258,04	-	14.140,35	-	12.976,60	-	18.600,96	-	15.517,00	-	18.185,00	-	8.536,87
SIMPLES/Parcelamentos	-	4.649,21	-	4.692,61	-	8.127,97	-	7.742,09	-	4.824,46	-	-	-	345,94	-	349,39	-	353,61	-	357,45	-	361,09	-	364,68
Desp. Bancárias e Juros	-	1.645,00	-	2.921,75	-	6.232,31	-	7.987,75	-	7.679,86	-	9.197,81	-	9.347,55	-	7.826,68	-	2.758,03	-	2.163,56	-	1.397,23	-	1.480,01
Pagtos Empréstimos	-	15.895,31	-	13.585,42	-	6.713,72	-	8.642,22	-	9.493,77	-	8.620,57	-	7.615,52	-	10.577,05	-	11.213,84	-	9.037,19	-	12.687,41	-	8.779,61
<b>Fluxo Oper. Mensal</b>	-	<b>23.194,96</b>	-	<b>22.238,47</b>	-	<b>4.349,19</b>	-	<b>6.465,38</b>	-	<b>6.948,35</b>	-	<b>16.093,43</b>	-	<b>9.196,79</b>	-	<b>58.585,87</b>	-	<b>6.635,16</b>	-	<b>8.667,00</b>	-	<b>4.920,39</b>	-	<b>73.051,39</b>
<b>Saldo Final</b>	-	<b>35.997,73</b>	-	<b>58.236,20</b>	-	<b>53.887,01</b>	-	<b>60.352,39</b>	-	<b>53.404,04</b>	-	<b>69.497,47</b>	-	<b>60.300,68</b>	-	<b>1.714,81</b>	-	<b>8.349,97</b>	-	<b>17.016,97</b>	-	<b>12.096,58</b>	-	<b>55.877,33</b>



MASTER COR > DEMONSTRAÇÃO FLUXOS CAIXAS REALIZADOS MENSAL(S) ANO 16

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
<b>SALDO INICIAL</b>	<b>- 30.906,00</b>	<b>- 61.951,55</b>	<b>- 47.445,76</b>	<b>- 56.621,02</b>	<b>- 73.486,82</b>	<b>- 57.628,04</b>	<b>- 46.436,22</b>	<b>- 36.972,70</b>	<b>- 40.450,16</b>	<b>- 48.236,04</b>	<b>- 56.159,07</b>	<b>- 62.150,72</b>
Vendas Brutas (PDV)	12.395,85	17.060,38	12.927,00	11.214,00	11.384,10	14.212,19	10.080,90	12.902,49	9.516,75	12.274,93	12.009,71	15.199,91
DANFE			3.286,40		1.123,80	2.859,00	2.272,80	333,60			1.050,00	576,50
	<u>12.395,85</u>	<u>17.060,38</u>	<u>16.213,40</u>	<u>11.214,00</u>	<u>12.507,90</u>	<u>17.171,19</u>	<u>12.370,60</u>	<u>15.625,29</u>	<u>9.850,35</u>	<u>12.274,93</u>	<u>13.059,71</u>	<u>15.776,41</u>
<b>Outros Ingressos</b>												
Emprest. Itau				24.392,32								
Emprest. CEF						9.873,31						
Emprest. Banco Brasil	9.563,10	31.887,02					30.000,00					
Emprest. RAFT Embalag.					24.392,32	9.873,31	30.000,00					
	<u>9.563,10</u>	<u>31.887,02</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>24.392,32</u>	<u>9.873,31</u>	<u>30.000,00</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<b>TOTAL Ingressos</b>	<b>21.958,95</b>	<b>48.947,40</b>	<b>16.213,40</b>	<b>11.214,00</b>	<b>36.900,22</b>	<b>27.044,50</b>	<b>42.370,60</b>	<b>15.625,29</b>	<b>9.850,35</b>	<b>12.274,93</b>	<b>13.059,71</b>	<b>15.776,41</b>
<b>CONCESSIONÁRIOS</b>												
GVT	289,57	297,07	307,60	299,29	533,12	242,26	221,95	199,24	187,32	186,31	184,82	182,55
LIGHT	1.121,38	775,60	637,45	726,48	758,30	639,45	448,87	447,17	473,40	473,40	622,55	588,53
NEXTEL	204,44	270,60	255,14	295,68	293,10	277,85	307,33	306,01	257,40	252,57	252,41	258,41
EMBRATEL						11,39						
	<u>1.615,39</u>	<u>1.343,27</u>	<u>1.200,19</u>	<u>1.321,45</u>	<u>1.584,52</u>	<u>1.170,95</u>	<u>670,82</u>	<u>506,57</u>	<u>940,50</u>	<u>917,11</u>	<u>1.059,94</u>	<u>1.029,49</u>
<b>FORNECEDORES</b>												
SOL VINIL Distr.	13.554,83	7.750,86	711,46	3.568,48								
Rio do Pincel (PDV)	2.180,64	314,49			1.249,70	771,24	2.361,64	1.174,93	1.066,69			702,99
Coelho e Filhos Distr.	764,91	378,42					850,86	2.376,80	2.651,80	2.845,23	4.137,42	3.077,48
CARDÃO Com E Imp.	2.440,87	852,82	3.238,47	3.418,59	478,10		1.579,57					
ORG Rede Eletr. Itauna	1.579,44	786,24		1.509,49	1.104,10	1.170,71	3.231,68					
Nova Fase Matl Eler	358,78	351,43	541,97	1.509,49	524,20	810,32	638,48	1.060,71	1.359,16			
Duda Dannewer Ind				916,27	736,90		372,26					
FAME Fabr. Apar. Eletr.				1.683,00	1.525,34	1.523,84						
RIO COLOR				2.373,52		966,47	2.899,29	2.931,15	2.943,43	3.067,64	1.098,68	3.279,76
DIME Distr.									779,50	1.102,77		
J L BUENO COM IMPERM						96,61	1.380,08					
Renato A D D M Eletr								294,36	584,35	517,50		817,66
LLE FERRAGENS												
Vila Steel							21,90					
Borani de SG E D Ltda							500,00					
JUPIT Artes Gráficas										350,00		
Compras s/ NF						323,98	1.075,53	966,96		150,00		337,81
Praça do Noel								15,00				
Garrafas Cloro	150,00											
	<u>21.029,47</u>	<u>10.434,26</u>	<u>4.491,90</u>	<u>11.906,15</u>	<u>7.991,86</u>	<u>5.491,33</u>	<u>15.333,52</u>	<u>9.118,36</u>	<u>8.025,77</u>	<u>8.033,14</u>	<u>5.236,10</u>	<u>8.215,70</u>
<b>Folha Pagto. E Encargos</b>												
Salários Pagos	3.658,92	3.658,92	3.658,92	3.658,92	3.658,92	2.712,80	2.712,80	2.712,80	2.712,80	3.578,72	2.958,36	2.990,04
13o. Salário											1.635,00	1.373,40
Pro-labore	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00	1.335,00
FGTS	440,10	310,56	310,56			343,66	915,09	234,36	233,36	318,08	318,08	392,40
INSS (gps)	5.434,02	5.304,48	5.304,48	4.993,92	4.993,92	4.991,46	4.962,89	4.281,16	4.281,16	5.231,80	6.246,44	6.090,84
<b>TRIBUTÁRIAS</b>												
DAS (Simples)						301,08	304,09	307,43	311,10	314,44	317,60	320,74
Parc. SIMPLIS							508,13	513,21	519,41		530,38	535,67
INSS Parcelamento						301,08	817,22	820,64	830,51	314,44	847,98	856,41
<b>FINANCEIRAS</b>												
Desp. Bancárias	242,31	230,50	248,70	208,82	1.124,66	202,75	153,16	164,68	133,79	133,79	164,64	133,79
IOF	116,42	245,34	158,75	115,64		56,57	64,92	38,40	9,93	18,07	10,52	5,81
Juros Bancários	3.568,92	4.135,03	3.696,50	4.803,53	3.556,97	1.995,01	3.822,99	465,95	679,84	711,33	758,86	341,67
Emprestimos (pagto.)	17.687,67	7.754,97	8.831,23	1.245,67	1.245,66	1.201,65	4.092,38	3.182,59	1.042,44	3.460,76	3.270,03	2.383,72
	<u>21.615,32</u>	<u>12.365,84</u>	<u>12.935,18</u>	<u>6.373,66</u>	<u>6.014,70</u>	<u>3.455,98</u>	<u>8.133,45</u>	<u>3.851,62</u>	<u>1.866,00</u>	<u>4.323,95</u>	<u>4.204,05</u>	<u>2.764,99</u>
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>												
Seguro	261,28	261,28	261,28	261,28	261,28	261,28	261,28	312,70	312,70	51,41	51,41	
M&A Consultoria												670,00
AMD LAN INFORM.	160,00			160,00	160,00	160,00	480,00	160,00	160,00	160,00	1.258,83	834,08
CICLE TULICA							95,00					
RECARGA MANIA							20,00	37,00				
Cartão Crédito BB	939,46	3.452,94										
Deb. C/C Rede		111,64	40,00	302,68			123,20		235,30		123,20	
Pedágio	23,70	27,20	26,50	32,40	33,50	20,60	14,70	14,70	16,41	26,31	23,41	
	<u>1.384,44</u>	<u>3.853,06</u>	<u>327,78</u>	<u>756,36</u>	<u>454,78</u>	<u>441,88</u>	<u>994,18</u>	<u>524,40</u>	<u>724,41</u>	<u>237,72</u>	<u>1.456,85</u>	<u>1.504,08</u>
<b>OUTROS PAGAMENTOS</b>												
Cartão Santander									967,88			
Cartão Bradesco										900,00		
Cartão CEF	1.925,86	1.140,70	1.129,13			600,00	600,00			239,80		240,00
Cartão Losango				685,40								
HSBC CARD					1,66							
Acordo HSBC				836,48								
Org. govern.				1.138,28								
Sec. Munic. De Trans.				68,10								
	<u>1.925,86</u>	<u>1.140,70</u>	<u>1.129,13</u>	<u>2.728,26</u>	<u>1,66</u>	<u>600,00</u>	<u>2.000,00</u>	<u>-</u>	<u>967,88</u>	<u>1.139,80</u>	<u>-</u>	<u>240,00</u>
Sub-total Despesas	53.004,50	34.441,61	25.388,66	28.079,80	21.041,44	15.852,68	32.907,08	19.102,75	17.636,23	20.197,96	19.051,36	20.701,51
<b>RESULT. MENSAL</b>	<b>- 61.951,55</b>	<b>- 47.445,76</b>	<b>- 56.621,02</b>	<b>- 73.486,82</b>	<b>- 57.628,04</b>	<b>- 46.436,22</b>	<b>- 36.972,70</b>	<b>- 40.450,16</b>	<b>- 48.236,04</b>	<b>- 56.159,07</b>	<b>- 62.150,72</b>	<b>- 67.075,82</b>

PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA MASTER COR (2017/20)

	PONTO												Total 2017	%	
	EQUILIBRIO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17			dez/17
<b>Saldo Inicial</b>		577	- 1.215	- 253	206	649	2.106	3.854	3.684	4.484	8.068	13.710	14.820	577	
Vendas	15.620	13.100	14.870	15.930	16.690	18.170	20.450	17.840	18.940	22.520	23.840	22.560	19.780	224.690	
Fornecedores	- 8.400	- 7.900	- 7.100	- 8.330	- 8.900	- 9.290	- 11.290	- 10.630	- 10.630	- 11.170	- 10.090	- 12.430	- 9.650	- 117.410	56,1%
Aluguel	- 1.270	- 1.270	- 1.270	- 1.270	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 16.040	7,7%
Concessionários	- 1.090	- 1.100	- 930	- 1.110	- 1.110	- 1.150	- 1.090	- 1.130	- 1.150	- 1.130	- 1.190	- 1.160	- 1.130	- 13.380	6,4%
Sálarios	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 3.533	- 3.533	- 30.615	14,6%
Tributárias	- 1.707	- 1.567	- 1.673	- 1.736	- 1.783	- 1.869	- 1.999	- 1.866	- 1.926	- 2.142	- 2.224	- 2.159	- 2.012	- 22.956	11,0%
Outros Serviços	- 798	- 700	- 580	- 670	- 740	- 690	- 610	- 670	- 720	- 780	- 980	- 810	- 890	- 8.840	4,2%
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 0	- 1.215	- 253	206	649	2.106	3.854	3.684	4.484	8.068	13.710	14.820	16.026	16.026	

	PONTO												Total 2018	%	
	EQUILIBRIO	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18			dez/18
<b>Saldo Inicial</b>		16.026	16.375	16.096	16.390	19.743	25.172	28.313	35.951	40.355	44.559	51.727	61.264	16.026	
Vendas	16.850	15.400	18.290	23.140	24.870	26.320	29.650	27.810	29.820	32.760	37.130	27.340	309.380		
Fornecedores	- 9.100	- 8.390	- 10.390	- 11.790	- 11.320	- 14.970	- 13.520	- 14.860	- 16.980	- 16.610	- 16.750	- 12.350	- 157.030	60,6%	
Aluguel	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 17.042	6,6%	
Concessionários	- 1.090	- 1.030	- 1.160	- 1.175	- 1.190	- 1.150	- 1.170	- 1.190	- 1.205	- 1.320	- 1.490	- 1.330	- 14.500	5,6%	
Sálarios	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 3.851	- 3.851	- 33.371	12,9%	
Tributárias	- 1.735	- 1.684	- 1.830	- 2.075	- 2.184	- 2.282	- 2.454	- 2.419	- 2.554	- 2.714	- 2.992	- 2.507	- 27.428	10,6%	
Outros Serviços	- 650	- 650	- 690	- 740	- 770	- 860	- 930	- 870	- 940	- 940	- 1.070	- 910	- 9.820	3,8%	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	16.375	16.096	16.390	19.743	25.172	28.313	35.951	40.355	44.559	51.727	61.264	66.216	66.216		

	PONTO												Total 2019	%	
	EQUILIBRIO	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19			dez/19
<b>Saldo Inicial</b>		66.216	67.954	69.665	73.416	77.803	81.847	89.843	96.249	101.183	107.088	112.910	118.454	66.216	
Vendas	22.490	24.180	22.870	26.120	28.640	34.270	32.230	30.780	33.160	35.470	39.380	28.120	357.710		
Fornecedores	- 12.110	- 13.710	- 10.580	- 12.790	- 15.430	- 16.910	- 16.650	- 16.520	- 17.710	- 19.830	- 22.410	- 12.870	- 187.520	62,3%	
Aluguel	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 18.069	6,0%	
Concessionários	- 1.290	- 1.290	- 1.160	- 1.230	- 1.250	- 1.240	- 1.200	- 1.290	- 1.310	- 1.350	- 1.390	- 1.450	- 15.450	5,1%	
Sálarios	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 4.082	- 4.082	- 35.373	11,7%	
Tributárias	- 2.270	- 2.378	- 2.317	- 2.524	- 2.678	- 3.005	- 2.915	- 2.848	- 2.997	- 3.140	- 3.377	- 2.753	- 33.202	11,0%	
Outros Serviços	- 920	- 930	- 900	- 940	- 990	- 870	- 810	- 940	- 990	- 1.080	- 1.050	- 1.140	- 11.560	3,8%	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	67.954	69.665	73.416	77.803	81.847	89.843	96.249	101.183	107.088	112.910	118.454	122.752	122.752		

	PONTO												Total 2020	%	
	EQUILIBRIO	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20			dez/20
<b>Saldo Inicial</b>		122.752	124.336	125.276	127.219	129.852	131.987	140.912	145.243	150.474	156.291	160.847	169.228	122.752	
Vendas	23.080	21.170	27.740	33.170	32.450	37.245	34.960	31.250	33.870	36.850	38.860	27.760	378.405		
Fornecedores	- 10.460	- 9.715	- 14.865	- 19.110	- 18.820	- 16.440	- 18.990	- 14.550	- 16.380	- 20.270	- 18.330	- 15.640	- 193.570	58,4%	
Aluguel	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 19.150	5,8%	
Concessionários	- 1.560	- 1.330	- 1.390	- 1.420	- 1.480	- 1.510	- 1.430	- 1.440	- 1.460	- 1.490	- 1.540	- 1.530	- 17.580	5,3%	
Sálarios/encargos	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 52.243	15,8%	
Tributárias	- 2.484	- 2.384	- 2.762	- 3.084	- 3.063	- 3.353	- 3.236	- 3.038	- 3.201	- 3.382	- 3.507	- 2.881	- 36.373	11,0%	
Outros Serviços	- 1.110	- 920	- 900	- 950	- 980	- 1.045	- 1.000	- 1.020	- 1.040	- 1.180	- 1.130	- 1.100	- 12.375	3,7%	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	124.336	125.276	127.219	129.852	131.987	140.912	145.243	150.474	156.291	160.847	169.228	169.865	169.865		

**PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA (2017/21)**

**PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA (2017/21)**

	<b>PONTO EQUILIBRIO</b>	<b>jan/17 (Realizado)</b>	<b>fev/17 (Previsto)</b>	<b>mar/17</b>	<b>abr/17</b>	<b>mai/17</b>	<b>jun/17</b>	<b>jul/17</b>	<b>ago/17</b>	<b>set/17</b>	<b>out/17</b>	<b>nov/17</b>	<b>dez/17</b>	<b>Total 2017</b>	
Saldo Inicial		10.285	194	-	3.412	4.719	10.887	18.917	27.171	36.284	46.758	55.207	66.555	56.287	10.285 %
Vendas Líquidas	<b>62.000</b>	41.242	52.800	64.800	62.500	66.300	66.250	71.500	74.250	70.000	72.800	71.250	145.850	859.542	
Fornecedores	- <b>32.316</b>	- 39.465	- 28.145	- 27.284	- 26.316	- 27.916	- 27.895	- 31.987	- 33.217	- 31.316	- 30.653	- 46.500	- 76.763	- 427.456	54,3%
Aluguel	- <b>11.370</b>	-	- 11.370	- 11.370	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 132.233	16,8%
Prest. Serviços	- <b>3.300</b>	- 895	- 2.382	- 2.390	- 2.400	- 2.450	- 2.300	- 2.200	- 2.250	- 2.250	- 2.450	- 2.450	- 2.450	- 26.867	3,4%
Folha/Encargos	- <b>8.450</b>	- 9.766	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 12.623	- 12.623	- 110.746	14,1%
Tributárias	- <b>5.065</b>	- 370	- 3.606	- 5.310	- 5.135	- 5.424	- 5.420	- 5.819	- 6.028	- 5.705	- 5.918	- 5.800	- 11.470	- 66.004	8,4%
Diversos	- <b>1.500</b>	- 2.630	- 2.100	- 1.900	- 1.900	- 1.900	- 1.800	- 1.800	- 1.700	- 1.700	- 1.850	- 1.980	- 2.250	- 23.510	3,0%
Outros não pesq.		1.405												1.405	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>		- 10.479	- 3.218	8.131	6.168	8.030	8.254	9.113	10.474	8.448	11.349	10.268	28.129	74.131	8,6%
<b>Saldo Final</b>	- <b>0</b>	- <b>194</b>	- <b>3.412</b>	<b>4.719</b>	<b>10.887</b>	<b>18.917</b>	<b>27.171</b>	<b>36.284</b>	<b>46.758</b>	<b>55.207</b>	<b>66.555</b>	<b>56.287</b>	<b>84.416</b>	84.416	

	<b>jan/18</b>	<b>fev/18</b>	<b>mar/18</b>	<b>abr/18</b>	<b>mai/18</b>	<b>jun/18</b>	<b>jul/18</b>	<b>ago/18</b>	<b>set/18</b>	<b>out/18</b>	<b>nov/18</b>	<b>dez/18</b>	<b>Total 2018</b>	
Saldo Inicial	84.416	68.364	65.297	74.261	81.506	90.745	101.251	112.824	122.301	128.572	137.931	137.640	84.416 %	
Vendas Líquidas	52.120	55.650	70.200	68.400	72.500	74.880	76.700	72.900	70.800	78.000	70.800	160.750	923.700	
Fornecedores	- 37.228	- 28.145	- 29.558	- 28.800	- 30.526	- 31.528	- 32.295	- 30.695	- 31.674	- 34.895	- 33.537	- 84.605	- 433.486	51,7%
Aluguel	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 152.561	18,2%
Prest. Serviços	- 2.850	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.900	- 3.150	- 3.350	- 3.350	- 3.350	- 36.650	4,4%
Folha/Encargos	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 13.751	- 13.751	- 119.171	14,2%
Tributárias	- 4.611	- 4.108	- 5.295	- 5.163	- 5.511	- 5.713	- 5.869	- 5.565	- 5.393	- 5.984	- 5.407	- 12.794	- 71.413	8,5%
Diversos	- 2.150	- 2.180	- 2.100	- 2.180	- 2.210	- 2.120	- 1.950	- 2.200	- 2.250	- 2.350	- 2.150	- 2.150	- 25.990	3,1%
Outros não pesq.													-	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 16.052	- 3.066	8.964	7.244	9.240	10.506	11.573	9.477	6.271	9.359	290	31.205	84.429	9,1%
<b>Saldo Final</b>	<b>68.364</b>	<b>65.297</b>	<b>74.261</b>	<b>81.506</b>	<b>90.745</b>	<b>101.251</b>	<b>112.824</b>	<b>122.301</b>	<b>128.572</b>	<b>137.931</b>	<b>137.640</b>	<b>168.845</b>	168.845	

	<b>jan/19</b>	<b>fev/19</b>	<b>mar/19</b>	<b>abr/19</b>	<b>mai/19</b>	<b>jun/19</b>	<b>jul/19</b>	<b>ago/19</b>	<b>set/19</b>	<b>out/19</b>	<b>nov/19</b>	<b>dez/19</b>	<b>Total 2019</b>	
Saldo Inicial	168.845	148.846	150.655	156.924	166.930	179.403	190.475	199.123	209.957	216.725	226.210	228.028	168.845 %	
Vendas Líquidas	48.825	61.680	67.850	76.875	82.420	78.840	83.430	88.560	79.680	87.100	80.880	179.500	1.015.640	
Fornecedores	- 36.755	- 27.892	- 28.568	- 32.368	- 34.703	- 33.196	- 39.519	- 41.949	- 37.743	- 41.258	- 38.312	- 94.474	- 486.738	52,8%
Aluguel	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 152.561	16,6%
Prest. Serviços	- 3.550	- 3.250	- 3.550	- 3.650	- 3.750	- 3.450	- 3.750	- 3.750	- 3.900	- 4.300	- 4.180	- 4.790	- 45.870	5,0%
Folha/Encargos	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 14.580	- 14.580	- 126.360	13,7%
Tributárias	- 4.433	- 4.684	- 5.206	- 5.945	- 6.428	- 6.147	- 6.536	- 6.981	- 6.272	- 6.911	- 6.405	- 14.745	- 80.693	8,8%
Diversos	- 2.200	- 2.160	- 2.370	- 2.290	- 2.450	- 2.360	- 2.360	- 2.430	- 2.380	- 2.530	- 2.690	- 2.840	- 29.060	3,2%
Outros não pesq.													-	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 19.999	1.809	6.269	10.006	12.473	11.072	8.648	10.834	6.769	9.485	1.817	35.176	94.358	9,3%
<b>Saldo Final</b>	<b>148.846</b>	<b>150.655</b>	<b>156.924</b>	<b>166.930</b>	<b>179.403</b>	<b>190.475</b>	<b>199.123</b>	<b>209.957</b>	<b>216.725</b>	<b>226.210</b>	<b>228.028</b>	<b>263.203</b>	263.203	

**PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA (2017/21)**

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Saldo Inicial	263.203	248.458	259.036	270.186	277.326	286.758	299.095	313.120	317.405	320.764	335.924	344.412
Vendas Líquidas	61.250	72.450	86.320	80.640	83.500	88.660	93.420	81.640	79.500	95.680	94.320	213.470
Fornecedores	- 39.840	- 24.896	- 36.345	- 33.954	- 35.158	- 37.331	- 39.335	- 38.672	- 37.658	- 40.286	- 39.714	- 112.353
Aluguel	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541
Prest. Serviços	- 4.600	- 4.780	- 4.910	- 5.180	- 4.830	- 4.720	- 4.610	- 4.570	- 4.570	- 4.790	- 5.120	- 5.090
Folha/Encargos	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 15.458	- 15.458
Tributárias	- 5.594	- 6.565	- 7.763	- 7.311	- 7.564	- 8.007	- 8.434	- 7.437	- 7.237	- 8.628	- 8.530	- 18.865
Diversos	- 2.760	- 2.430	- 2.950	- 3.210	- 2.670	- 2.420	- 3.170	- 2.830	- 2.830	- 2.970	- 3.470	- 3.930
Outros não pesq.												
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 14.745	10.578	11.151	7.140	9.432	12.337	14.025	4.285	3.359	15.159	8.488	44.234
<b>Saldo Final</b>	<b>248.458</b>	<b>259.036</b>	<b>270.186</b>	<b>277.326</b>	<b>286.758</b>	<b>299.095</b>	<b>313.120</b>	<b>317.405</b>	<b>320.764</b>	<b>335.924</b>	<b>344.412</b>	<b>388.645</b>

Total 2020	
	%
263.203	
1.130.850	
- 515.540	51,3%
- 160.555	16,0%
- 57.770	5,7%
- 133.965	13,3%
- 101.937	10,1%
- 35.640	3,5%
-	
125.442	11,1%
388.645	

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Saldo Inicial	388.645	379.051	380.961	391.252	400.418	406.375	414.112	422.141	429.820	439.236	459.884	460.958
Vendas Líquidas	65.760	70.560	88.560	88.080	87.000	96.750	96.660	90.480	94.000	112.750	95.280	252.310
Fornecedores	- 35.620	- 29.709	- 37.288	- 37.086	- 38.921	- 45.829	- 45.786	- 40.478	- 42.053	- 47.474	- 45.133	- 132.795
Aluguel	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421
Prest. Serviços	- 5.090	- 4.680	- 4.810	- 4.810	- 5.050	- 4.910	- 4.810	- 4.760	- 4.720	- 5.330	- 5.550	- 5.860
Folha/Encargos	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 16.539	- 16.539
Tributárias	- 6.147	- 6.553	- 8.114	- 8.081	- 7.995	- 8.856	- 8.858	- 8.326	- 8.644	- 10.311	- 8.804	- 22.654
Diversos	- 3.930	- 3.140	- 3.490	- 3.490	- 3.630	- 3.970	- 3.730	- 3.790	- 3.720	- 3.540	- 3.760	- 4.140
Outros não pesq.												
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 9.595	1.911	10.291	9.166	5.956	7.738	8.029	7.679	9.416	20.648	1.074	55.902
<b>Saldo Final</b>	<b>379.051</b>	<b>380.961</b>	<b>391.252</b>	<b>400.418</b>	<b>406.375</b>	<b>414.112</b>	<b>422.141</b>	<b>429.820</b>	<b>439.236</b>	<b>459.884</b>	<b>460.958</b>	<b>516.859</b>

Total 2021	
	%
388.645	
1.238.190	
- 578.172	52,1%
- 170.411	15,4%
- 60.380	5,4%
- 143.342	12,9%
- 113.341	10,2%
- 44.330	4,0%
-	
128.214	10,4%
516.859	



Estado
RJ
RJ
RJ
RJ
RJ
RJ
RJ
RJ
RJ

**CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

CPF/CNPJ	CREDOR	DEVEDOR	VENCIMENTO	VALOR	HISTÓRICO
09.330.604/0001-70	DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades	Embala Vila Bazar	30/04/2012	R\$ 940,92	Título 013.795
04.968.578/0001-97	PLASMONT Ind. E Com. de Plásticos Ltda	Embala Vila Bazar	09/09/2013	R\$ 479,89	Título 027.237-1
53.785.291/0001-37	Plast LEO Ltda	Embala Vila Bazar	22/12/2013	R\$ 467,86	Título: 405640002
09.006.026/0001-11	Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda	Embala Vila Bazar	09/06/2014	R\$ 848,86	Título: 015624/102
60.701.190/0008-26	Banco ITAU S/A	Embala Vila Bazar		R\$ 205.997,64	Crédito C/C e Empréstimos
00.000.000/0592-42	Banco do Brasil S/A	Embala Vila Bazar		R\$ 29.389,00	Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido
00.360.305/0233-17	Caixa Economica Federal	Embala Vila Bazar		R\$ 307.389,88	Crédito C/C e Capital de Giro
13.742.215/0001-20	M&A Consultoria Contábil Ltda	Master Cor	15/12/2016	R\$ 4.876,00	Mensalidades de Nov/16, Dez/16, Jan/17 e Fev/17
01.590.276/0001-30	Sol Vinil Distribuidora Ltda	Master Cor		R\$ 13.759,41	Títulos 113534-2/3/4, 113049-5, 113574-2/3/4, 114108-1/2/3/4/5, 114453-1/2/3/4, 115038-1, 115110-1/2, 114770-1/2,
60.701.190/0008-26	Banco ITAU S/A	Master Cor		R\$ 48.152,06	Crédito C/C e Empréstimos
00.000.000/0592-42	Banco do Brasil S/A	Master Cor		R\$ 181.401,00	Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido
00.360.305/0233-17	Caixa Economica Federal	Master Cor		R\$ 235.092,58	Crédito C/C e Capital de Giro
628.022.407-49	Sérgio Siqueira Nunes	Master Cor		R\$ 50.000,00	Contrato de Empréstimo
628.022.407-49	Sérgio Siqueira Nunes	Embala Vila Bazar		R\$ 50.000,00	Contrato de Empréstimo

**CLASSE IV: CREDORES EPP/ME**

CPF/CNPJ	CREDOR	DEVEDOR	VENCIMENTO	VALOR	HISTÓRICO
10.685.236/0001-62	MVR Contabilidade EIRELLI - ME	Embala Vila Bazar	30/04/2016	R\$ 8.400,00	Mensalidades de Abril a Nov/16 prest. serv. contábeis
04.710.375/0001-04	Ceramica ART Novo Tempo Ltda - EPP	Embala Vila Bazar	03/01/2013	R\$ 2.532,44	Título: 000127
14.951.590/0001-42	MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP	Embala Vila Bazar	18/12/2013	R\$ 2.260,00	Título: 000138
06.859.673/0001-88	Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp	Embala Vila Bazar	18/12/2014	R\$ 585,14	Título: 014881A
10.631.801/0001-09	Burle Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria - Eirelli - EPP	Master Cor	24/10/2013	R\$ 275,27	Título: 001826



**RELAÇÃO EMPREGADOS DA EMBALA VILA**

	<u>Nome Completo</u>	<u>CPF</u>	<u>Função</u>	<u>Admissão</u>	<u>Salário</u>
1)	DANIELE RAMOS HENRIQUES	009.305.282-04	ATENDENTE	04/01/2017	R\$ 1.090,00
2)	JACILENE CARDOSO DOS SANTOS	507.165.305-20	SUPERVISORA	02/01/2017	R\$ 1.430,00
3)	MICHELLE MOREIRA FERREIRA LOPES	116.533.817-36	OPER. CAIXA	11/01/2017	R\$ 1.090,00
4)	ALINE FERNANDES LOPES	165.374.007-83	ATENDENTE	04/01/2017	R\$ 1.090,00
5)	WILLIAM EZEQUIEL REZENDE	126.093.297-41	ATENDENTE	02/01/2017	R\$ 1.090,00
6)	MARCELE LAPAGESSE MARQUES	960.977.367-20	GERENTE	01/10/2012	R\$ 2.000,00

**RELAÇÃO EMPREGADOS DA MASTER COR**

<u>Nome Completo</u>	<u>CPF</u>	<u>Função</u>	<u>Admissão</u>
1) GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES	054.124.727-10	Vendedor	01/09/2012
2) WILLIAM VIANNA RIBEIRO	114.260.457-86	Vendedor	01/02/2017
3) ANTONIO CARLOS DA SILVA	082.804.437-62	Vendedor	01/04/2008
4) JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	176.761.597-33	Estoquista	01/11/2014

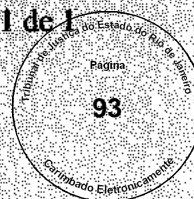
Salário

R\$ 1.090,00

R\$ 1.090,00

R\$ 1.090,00

R\$ 1.090,00



Com o DDA você paga seus  
boletos em um clique.

APROVEITE AGORA

**Não mostrar mais esta oferta**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA ME** Agência: 2258 Conta Corrente: 13-000877-3

POSIÇÃO EM: 11/04/2017

A - Saldo de Conta Corrente	371,22
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Seguro Cheque Empresa Protegido até a data	0,00
D - Saldo Disponível de Conta Corrente (A - B)	371,22
E - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	33,00
F - Saldo Disponível (D + E)	404,22

Juros Calculados	R\$ 0,00		
Dias Utilizados até a Data		Último Movimento	11/04/2017
Juros Acumulados até a data	0,00	Data para Débito de Juros	02/05/2017
IOF Acumulado até a data	0,00	Data para Débito de IOF	02/05/2017

Central de Atendimento  
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322



Aonde deseja ir agora?

[Home](#)

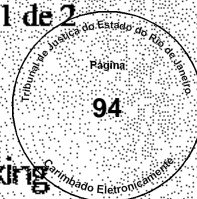
[15 últimos dias](#)

[3 últimos dias](#)

[30 últimos dias](#)

[7 últimos dias](#)

[45 últimos dias](#)



EMBALA VILA BAZAR LTDA ME

Agência: 2258

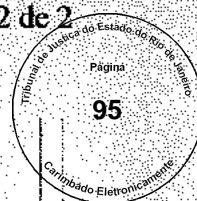
Conta Corrente: 13-000877-3

## Extrato

Período: 28/03/2017 a 11/04/2017

Data/Hora: 11/04/2017 às 14:20h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
28/03/2017	SALDO ANTERIOR			0,00
28/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010328	734,41	
28/03/2017	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS 02693391000100	024678	100,00	
28/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET JAGUAR INDUSTRIA E COMERC	091346	-1.270,57	
28/03/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	436,16	0,00
29/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010329	975,79	
29/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET LIRA LTDA	135033	-636,62	
29/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET PRIMAFER INDL SA	135223	-315,31	23,86
30/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010330	910,03	
30/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET TAPLAST LTDA	083828	-438,42	
30/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET TAPLAST LTDA	083941	-330,63	
30/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET ROSANE OLIVIO	084316	-233,10	
30/03/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	68,26	0,00
31/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010331	896,92	
31/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET PLASTICOS SANTANA LTDA	164751	-198,54	
31/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET PLASTICOS SANTANA LTDA	164915	-198,52	
31/03/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET PARAMOUNT LTDA	165044	-417,13	82,73
03/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010403	1.450,99	
03/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET I.D IND ALUMINIO LTDA	122221	-519,98	
03/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET YANGZI BRASIL SA	122615	-509,41	
05/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET CHAME ATAC LTDA	122813	-507,30	
03/04/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	2,97	0,00
04/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010404	429,30	
04/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET ANALENI LTDA	190628	-320,78	
04/04/2017	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-108,52	0,00
05/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010405	935,58	



05/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET ANR LTDA	125136	-448,31	
05/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET QUADRI LTDA	125311	-290,92	
05/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET ARTHI LTDA	125459	-180,52	15,83
06/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010406	797,21	
06/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET TAPLAST LTDA	094529	-438,42	
06/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET PARAMOUNT LTDA	094656	-457,14	
06/04/2017	RESGATE AUT. CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	82,52	0,00
07/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010407	773,88	
07/04/2017	PAGAMENTO FGTS-CANAIS INTERNET FGTS GRF CONVENT	000000	-701,57	72,31
10/04/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MARCO / 2017	000000	-72,00	
10/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010410	1.662,05	
10/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET LIOR MESSER	111516	-880,00	
10/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET PARAMOUNT LTDA	111634	-417,13	
10/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET SUPERA GESTAO	111815	-335,93	29,30
11/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010411	780,44	
11/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET INDUSTRIA BANDEIRANTE LTD	141938	-438,52	371,22

**Saldo**

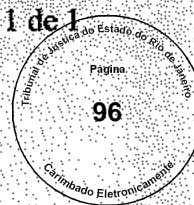
Posição em: 11/04/2017

A - Saldo de Conta Corrente	371,22
B - <u>Saldo Bloqueado</u>	0,00
C - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	371,22
D - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	33,00
<b>E - Saldo Disponível (C + D)</b>	<b>404,22</b>

Central de Atendimento  
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322



# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

Data: 11/04/2017 - 13:58

Mês: Abril/2017

Período: 1 - 11

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	952,86 C
31/03/2017	548744	CIELO CDEB	60,53 C	1.013,39 C
03/04/2017	399114	CIELO CDEB	21,49 C	1.034,88 C
03/04/2017	399115	CIELO CDEB	29,31 C	1.064,19 C
04/04/2017	988606	CIELO CDEB	95,75 C	1.159,94 C
05/04/2017	412956	CIELO CDEB	174,66 C	1.334,60 C
06/04/2017	862311	CIELO CDEB	11,73 C	1.346,33 C
07/04/2017	278024	CIELO CDEB	88,75 C	1.435,08 C
10/04/2017	556628	CIELO CCRE	84,69 C	1.519,77 C
10/04/2017	139490	CIELO CDEB	99,68 C	1.619,45 C
10/04/2017	139491	CIELO CDEB	163,95 C	1.783,40 C

### Lançamentos do Dia

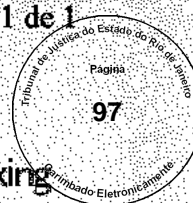
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/04/2017	012074	PREST EMPR	1.514,07 D	269,33 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MASTER COR LTDA

Agência: 2258

Conta Corrente: 13-000878-0

## Extrato

Período: 05/04/2017 a 11/04/2017

Data/Hora: 11/04/2017 às 14:24h

Data	Histórico	Docº.	Valor R\$	Saldo R\$
05/04/2017	SALDO ANTERIOR			0,00
05/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010405	351,25	
05/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET RIO CORAL LDA	082418	-422,00	
05/04/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	70,75	0,00
06/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010406	601,82	
06/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET TAPLAST LTDA	093317	-567,02	34,80
07/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010407	447,16	
07/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET POWER FLEX LTDA	104826	-300,71	
07/04/2017	PAGAMENTO FGTS-CANAIS INTERNET FGTS GRF CONVENI	000000	-174,40	6,85
10/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010410	972,00	
10/04/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MARCO / 2017	000000	-72,00	
10/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET RIO CORAL LDA	110525	-565,41	
10/04/2017	PGTO CONTA DE TELEFONE EM CANAIS INTERNET GVT-GLOBAL VILL	000000	-184,66	
10/04/2017	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-156,78	0,00
11/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES STONE	010411	370,32	
11/04/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET LLE FERRAGENS KING OURO	085440	-533,09	-162,77

## Saldo

Posição em: 11/04/2017

A - Saldo de Conta Corrente	-162,77
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	-162,77
D - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	167,85
<b>E - Saldo Disponível (C + D)</b>	<b>5,08</b>

Central de Atendimento  
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777  
Ouvidoria 0800-726-0322





Itaú Empresas

30  
horas**Extrato de conta corrente**

Nome: MASTER COR LTDA  
 Agência: 0934 Conta: 42926-7

Saldo resumido - 11/04/2017 às 14:11:33h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	3.889,38-

**Extrato - Por Período**

01/04/2017 a 11/04/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/03	SALDO ANTERIOR		10,12
03/04	SALDO		10,12
04/04	SALDO		10,12
05/04	SALDO		10,12
06/04	SALDO		10,12
07/04	SALDO		10,12
10/04	SALDO		10,12

**Posição da Conta Corrente**

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	10,12
(-) SALDO DEVEDOR VENCIDO	389950-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	3.889,38-

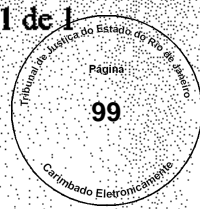
**Lançamentos para o dia**

Data	Lançamento	Valor (R\$)
11/04	TAR CONTA CERTA 12/16	0 79,49-
11/04	TAR CONTA CERTA 01/17	0 85,12-
11/04	TAR CONTA CERTA 02/17	0 85,12-
11/04	TAR CONTA CERTA 03/17	0 85,12-
11/04	LIQ/AMORT SDO DEVEDOR	0 3.859,89-

**AVISO!**

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubank.com.br](http://www.itaubank.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: MASTER COR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000549-7

Data: 11/04/2017 - 13:59

Mês: Abril/2017

Período: 1 - 11

### Extrato

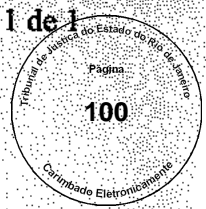
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.225,35 C
03/04/2017	399116	CIELO CDEB	11,64 C	2.236,99 C
03/04/2017	399117	CIELO CDEB	4,79 C	2.241,78 C
06/04/2017	862312	CIELO CDEB	78,04 C	2.319,82 C
07/04/2017	073101	CIELO CCRE	19,24 C	2.339,06 C
10/04/2017	139492	CIELO CDEB	71,98 C	2.411,04 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato**

Cliente: SIDNEY SIQUEIRA NUNES

Conta: 0233 / 001 / 00020262-8

Data: 11/04/2017 - 14:03

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	11,54 C
10/04/2017	032017	DEB CESTA	11,54 D	0,00 C

\* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Não mostrar mais esta oferta**

**MASTER COR LTDA Agência: 2258 Conta Corrente: 13-000878-0**

**POSIÇÃO EM: 11/04/2017**

A - Saldo de Conta Corrente	-162,77
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Seguro Cheque Empresa Protegido até a data	0,00
D - Saldo Disponível de Conta Corrente (A - B)	-162,77
E - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	167,85
F - Saldo Disponível (D + E)	5,08

Juros Calculados	R\$ 0,00	Último Movimento	11/04/2017
Dias Utilizados até a Data		Data para Débito de Juros	02/05/2017
Juros Acumulados até a data	0,00	Data para Débito de IOF	02/05/2017
IOF Acumulado até a data	0,00		

**Central de Atendimento  
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322**

**Imprimir**

Aonde deseja ir agora?

[Home](#)

[15 últimos dias](#)

[3 últimos dias](#)

[30 últimos dias](#)

[7 últimos dias](#)

[45 últimos dias](#)

Agência/Conta:0934/46024-7  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA Pessoa Jurídica  
 CNPJ: 10.312.977/0001-06 Tipo:Individual  
 Escore: Categoria:173 Produtos:02

DATA	HISTÓRICO	VALOR
20/02	SALDO ANTERIOR	5.836,82-
01/03	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	1,50-
01/03	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	82,64-
01/03	IOF	9,60-
01/03	EST TRANSF REGULARIZACAO	5,30-
01/03	S A L D O	5.935,86-
10/03	LIS/JUROS	650,06-
10/03	S A L D O	6.585,92-
20/03	EST TRANSF REGULARIZACAO	5,30-
20/03	S A L D O	6.591,22-
28/03	EST TRANSF REGULARIZACAO	205,56-
28/03	S A L D O	6.796,78-
03/04	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	59,01-
03/04	JUROS AD OU MORA LIS/CEP	236,54-
03/04	IOF	11,80-
03/04	S A L D O	7.104,13-
10/04	LIS/JUROS	716,61-
10/04	S A L D O	7.820,74-

POSICAO DA CONTA EM 11/04/2017  
 (+)SALDO PROVISORIO CONTA 7.820,74-  
 QTDE. DIAS UTILIZADOS NO PERIODO 29  
 JUROS DE EXCESSO R\$ 189,60

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR  
 (+)SALDO PROVISORIO CONTA 7.820,74-  
 (=)SALDO DEVEDOR PROVISORIO 7.820,74

LANCAMENTOS PARA O DIA

11/04	PARCELA GIRO 13/24	2.172,91-
11/04	PARCELA GIRO 13/36	1.116,45-
11/04	PARCELA GIRO 14/24	2.086,71-
11/04	PARCELA GIRO 14/36	1.078,57-
11/04	PARCELA GIRO 15/24	2.008,85-
11/04	PARCELA GIRO 15/36	1.037,98-
11/04	GIRO PARCELADO 05/36	4.428,00-
11/04	GIRO PARCELADO 06/36	5.363,53-
11/04	GIRO PARCELADO 07/36	5.003,39-
11/04	TAR CONTA CERTA 01/17	71,00-
11/04	ADIANT.DEPOSITANTE 09/02	59,00-
11/04	TAR CONTA CERTA 02/17	71,00-
11/04	TAR EXTRATO C/C AGENCIA	2,75-
11/04	ADIANT.DEPOSITANTE 20/03	62,00-
11/04	TAR CONTA CERTA 03/17	71,00-

A,G = AGENDAMENTO/APLICACAO PROGRAMADA SUJEITOS  
 A CONFIRMACAO DE SALDO NA DATA PREVISTA.

AVISO  
 SUA CONTA CORRENTE ESTA  
 COM SALDO DEVEDOR.

-----FIM

**Cliente**

Nome  
**EMBALA VILA BAZAR LTDA**

Agência  
**0592-4**

Conta  
**66.939-3**

**Movimento**

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
05/04/2017		Saldo Anterior			11.851,85 D
06/04/2017		BB GIRO RAPIDO	59.203.405.003.266	5.857,02 D	17.708,87 D
06/04/2017		ESTORNO DEBITO	59.203.405.003.266	5.857,02 C	11.851,85 D
07/04/2017		TED PAG LOJISTA	142.611	39,22 C	11.812,63 D
		033 0000 90400888000142 BANCO SANTANDE			
07/04/2017		BB GIRO RAPIDO	59.203.405.003.267	5.857,02 D	17.669,65 D
07/04/2017		ESTORNO DEBITO	59.203.405.003.267	5.857,02 C	11.812,63 D
10/04/2017		BB GIRO RAPIDO	59.203.405.003.268	5.857,02 D	17.669,65 D
10/04/2017		ESTORNO DEBITO	59.203.405.003.268	5.857,02 C	11.812,63 D
11/04/2017		S A L D O			11.812,63 D

**Lançamentos futuros**

Data	Histórico	Documento	Valor
11/04/2017	EMPRESTIMO	59.203.405	R\$ 5.857,02 D

Limite Cheque Especial	8.500,00 C
Limite Ultrapassado	3.312,63 D
Juros *	624,37
Data de Debito de Juros	28/04/2017
IOF *	40,19
Data de Debito de IOF	02/05/2017

(\*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Dias de Uso Ch. Especial	11
--------------------------	----

Taxa Cheque Especial	13,60% am 361,89% aa
Tributos (IOF)	0,38% + 0,0041% ad
Custo Efetivo Total	14,10% am 397,87% aa
Vencimento	13/09/2017

Informações Complementares - CET (*)	R\$	%
Valor total devido	8.542,75	-
Valor liberado	8.500,00	99,50%
Despesas Vinculadas		
- Tributos IOF	42,75	0,50%

(\*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

**Informações Adicionais**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 11/04/2017 R\$ 1.003,50. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Correntista

Nome				CNPJ	02.693.391/0001-00	Posição	Fevereiro / 2017	Data da emissão	11.04.2017
MASTECOR LTDA	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura					
0592-4	23	67.055-3	12.03.2009						

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.01.2017		Saldo anterior						5.328,42 D
01.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000979	4.045,84 D	
01.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000979	4.045,84 C	
01.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000259	37.277,80 D	
01.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000259	37.277,80 C	
01.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005145	32.384,39 D	
01.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005145	32.384,39 C	
01.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000332	36.768,58 D	
01.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000332	36.768,58 C	
01.02.2017	02.02.2017	177-BB Giro Rápido	13128			59203454005151	57,88 D	
01.02.2017	02.02.2017	177-BB Giro Rápido	13128			59203454005155	6,43 D	5.392,73 D
02.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000986	4.048,88 D	
02.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000986	4.048,88 C	
02.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000264	37.305,85 D	
02.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000264	37.305,85 C	
02.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005158	32.384,39 D	
02.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005158	32.384,39 C	
02.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000337	36.796,28 D	
02.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000337	36.796,28 C	5.392,73 D
03.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000987	4.051,93 D	
03.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000987	4.051,93 C	
03.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000265	37.333,94 D	
03.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000265	37.333,94 C	
03.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005159	32.384,39 D	
03.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005159	32.384,39 C	
03.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000338	36.823,99 D	
03.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000338	36.823,99 C	5.392,73 D
06.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000988	4.054,98 D	
06.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000988	4.054,98 C	
06.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000266	37.362,06 D	
06.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000266	37.362,06 C	
06.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005160	32.384,39 D	
06.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005160	32.384,39 C	

Nome: MASTER COR LTDA      Agência (prefixo/dv): 0592-4      GS: 23      Conta nº / dv: 67.055-3

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
23.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000279	37.729,52 D	
23.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000279	37.729,52 C	
23.02.2017		328-Pagto cartão crédito	13131			71402396	7.724,92 D	
23.02.2017		807-Estorno de Débito	13131			71402396	7.724,92 C	
23.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793001002	4.373,49 D	
23.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793001002	4.373,49 C	
23.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000352	37.214,15 D	
23.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000352	37.214,15 C	
23.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005175	35.028,93 D	
23.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005175	35.028,93 C	5.392,73 D
24.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000280	37.757,93 D	
24.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000280	37.757,93 C	
24.02.2017		328-Pagto cartão crédito	13131			71402396	7.724,92 D	
24.02.2017		807-Estorno de Débito	13131			71402396	7.724,92 C	
24.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793001003	4.376,77 D	
24.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793001003	4.376,77 C	
24.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000353	37.242,16 D	
24.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000353	37.242,16 C	
24.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005176	35.028,93 D	
24.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005176	35.028,93 C	
24.02.2017		123-Cobrança de Juros	13601			261237709	452,96 D	5.845,69 D

**Conta Especial: BB-GIRO RAPIDO**

Bloqueado - R\$ 0,00      Disponível - R\$ 0,00      CPMF cobrado - R\$ 0,00      Vencimento 15.09.2017      Limite - R\$ 4.000



Nome: MASTER COR LTDA      Agência (prefixo/dv): 0592-4      GS: 23      Conta nº / dv: 67.055-3

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
06.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000339	36.851,71 D	
06.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000339	36.851,71 C	5.392,73 D
07.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000267	37.390,22 D	
07.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000267	37.390,22 C	
07.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000989	4.058,03 D	
07.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000989	4.058,03 C	
07.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005161	32.384,39 D	
07.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005161	32.384,39 C	
07.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000340	36.879,46 D	
07.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000340	36.879,46 C	5.392,73 D
08.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000268	37.418,37 D	
08.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000268	37.418,37 C	
08.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000990	4.061,11 D	
08.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000990	4.061,11 C	
08.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005162	32.384,39 D	
08.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005162	32.384,39 C	
08.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000341	36.907,24 D	
08.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000341	36.907,24 C	5.392,73 D
09.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000269	37.446,54 D	
09.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000269	37.446,54 C	
09.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000991	4.064,15 D	
09.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000991	4.064,15 C	
09.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005163	32.384,39 D	
09.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005163	32.384,39 C	
09.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000342	36.935,02 D	
09.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000342	36.935,02 C	5.392,73 D
10.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000270	37.474,73 D	
10.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000270	37.474,73 C	
10.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000993	4.343,96 D	
10.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000993	4.343,96 C	
10.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005164	32.384,39 D	
10.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005164	32.384,39 C	
10.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000343	36.962,85 D	
10.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000343	36.962,85 C	5.392,73 D
13.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000271	37.502,96 D	
13.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000271	37.502,96 C	

Nome: MASTER COR LTDA      Agência (prefixo/dv): 0592-4      GS: 23      Conta nº / dv: 67.055-3

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
13.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000994	4.347,22 D	
13.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000994	4.347,22 C	
13.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005165	32.384,39 D	
13.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005165	32.384,39 C	
13.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000344	36.990,68 D	
13.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000344	36.990,68 C	5.392,73 D
14.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000272	37.531,21 D	
14.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000272	37.531,21 C	
14.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000995	4.350,50 D	
14.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000995	4.350,50 C	
14.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005166	32.384,39 D	
14.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005166	32.384,39 C	
14.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000345	37.018,56 D	
14.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000345	37.018,56 C	5.392,73 D
15.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000273	37.559,45 D	
15.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000273	37.559,45 C	
15.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000996	4.353,78 D	
15.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000996	4.353,78 C	
15.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005169	35.028,93 D	
15.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005169	35.028,93 C	
15.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000346	37.046,44 D	
15.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000346	37.046,44 C	5.392,73 D
16.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000274	37.587,75 D	
16.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000274	37.587,75 C	
16.02.2017		328-Pagto cartão crédito	13131			71402396	7.724,92 D	
16.02.2017		807-Estorno de Débito	13131			71402396	7.724,92 C	
16.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000997	4.357,04 D	
16.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000997	4.357,04 C	
16.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005170	35.028,93 D	
16.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005170	35.028,93 C	
16.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000347	37.074,34 D	
16.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000347	37.074,34 C	5.392,73 D
17.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000275	37.616,06 D	
17.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000275	37.616,06 C	
17.02.2017		328-Pagto cartão crédito	13131			71402396	7.724,92 D	
17.02.2017		807-Estorno de Débito	13131			71402396	7.724,92 C	

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
MASTER COR LTDA	0592-4	23	67.055-3

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
17.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000998	4.360,32 D	
17.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000998	4.360,32 C	
17.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005171	35.028,93 D	
17.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005171	35.028,93 C	
17.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000348	37.102,26 D	
17.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000348	37.102,26 C	5.392,73 D
20.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000276	37.644,38 D	
20.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000276	37.644,38 C	
20.02.2017		328-Pagto cartão crédito	13131			71402396	7.724,92 D	
20.02.2017		807-Estorno de Débito	13131			71402396	7.724,92 C	
20.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793000999	4.363,63 D	
20.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793000999	4.363,63 C	
20.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005172	35.028,93 D	
20.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005172	35.028,93 C	
20.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000349	37.130,19 D	
20.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000349	37.130,19 C	5.392,73 D
21.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000277	37.672,74 D	
21.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000277	37.672,74 C	
21.02.2017		328-Pagto cartão crédito	13131			71402396	7.724,92 D	
21.02.2017		807-Estorno de Débito	13131			71402396	7.724,92 C	
21.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793001000	4.366,90 D	
21.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793001000	4.366,90 C	
21.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005173	35.028,93 D	
21.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005173	35.028,93 C	
21.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000350	37.158,16 D	
21.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000350	37.158,16 C	5.392,73 D
22.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205353000278	37.701,11 D	
22.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205353000278	37.701,11 C	
22.02.2017		328-Pagto cartão crédito	13131			71402396	7.724,92 D	
22.02.2017		807-Estorno de Débito	13131			71402396	7.724,92 C	
22.02.2017		500-Movimento do Dia	13128			59204793001001	4.370,18 D	
22.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59204793001001	4.370,18 C	
22.02.2017		177-BB Giro Rápido	13128			59203454005174	35.028,93 D	
22.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59203454005174	35.028,93 C	
22.02.2017		177-BB Giro Flex	13128			59205314000351	37.186,14 D	
22.02.2017		807-Estorno de Débito	13128			59205314000351	37.186,14 C	5.392,73 D



160026410500109

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

018454/2016

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos  
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
cadas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde 01 NOVEMBRO 2011 ATE 24 NOVEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME-----

ENTRETANTO CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)  
CGC : 10312977/0001-06

(\*UM\*ZERO\*TRES\*UM\*DOIS\*NOVE\*SETE\*SETE\*ZERO\*ZERO\*ZERO\*UM\*ZERO\*SEIS\*)

Devedor: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: DMX COMERCIO ATACADISTA DE PAPELARIA E UTILID  
Sacador/Vendedor: DMX COMERCIO ATACADISTA DE PAPELARIA E UTILID  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 09330604000170  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 940,92 Vl.a Protestar: 940,92 No.Tit: 013795  
Dt.Emissao: 31/03/2012 Dt Vencto: 30/04/2012 Reg.7o Of.: 0132751/12  
Dt.da Distrib.: 08/05/2012 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: PLASMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT  
Sacador/Vendedor: PLASMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 04968578000197  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 479,89 Vl.a Protestar: 479,89 No.Tit: 027237-1  
Dt.Emissao: 10/08/2012 Dt Vencto: 09/09/2012 Reg.7o Of.: 0254011/12  
Dt.da Distrib.: 12/09/2012 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: CERAMICA ART NOVO TEMPO LTDA  
Sacador/Vendedor: VALLE DESIGN ART DE DECORACAO LTDA ME  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 17152988000107  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.532,44 Vl.a Protestar: 2.532,44 No.Tit: 127  
Dt.Emissao: 20/12/2012 Dt Vencto: 03/01/2013 Reg.7o Of.: 0014631/13  
Dt.da Distrib.: 11/01/2013 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

SAC: 2531-2100

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAC@SETIMO.COM.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFESSAO POR

DIGITADO POR

AAA 2892694

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro  
Página 109

DOCUMENTO ENTITULO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO  
INDICIO DE ADULTEIRAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

## 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDESO Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: MX COMERCIO I E A BAZAR LTDA  
Sacador/Vendedor: MX COMERCIO I E A BAZAR LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 14951590000142  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.160,00 Vl.a Protestar: 2.160,00 No.Tit: 000000138  
Dt.Emissao: 21/11/2013 Dt Vencto: 18/12/2013 Reg.7o Of.: 0322829/1  
Dt.da Distrib.: 26/12/2013 Distribuído ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SAFRA S/A  
Cedente/Favorecido: PLAST LEO LTDA  
Sacador/Vendedor: PLAST LEO LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 53785291000137  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 467,86 Vl.a Protestar: 467,86 No.Tit: 0405640002  
Dt.Emissao: 30/10/2013 Dt Vencto: 22/12/2013 Reg.7o Of.: 0001665/14  
Dt.da Distrib.: 02/01/2014 Distribuído ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
Apresent./Portador: HSBC BAMERINDUS S/A  
Cedente/Favorecido: BANCO SOFISA SA 60889128000180  
Sacador/Vendedor: UD BRASIL COMERCIO, IMP O  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 09006026000111  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 848,86 Vl.a Protestar: 848,86 No.Tit: 015624/102  
Dt.Emissao: 30/04/2014 Dt Vencto: 09/06/2014 Reg.7o Of.: 0167643/14  
Dt.da Distrib.: 26/06/2014 Distribuído ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==&gt;



SAC: 2531-2100

SAC@SETIMO.COM.BR





160026410500411  
18454



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: MULTI RECEBIVEIS II FUNDO DE INVESTIMENT  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ROSSET  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 06859673000188  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 585,14 Vl.a Protestar: 585,14 No.Tit: 014881A  
Dt.Emissao: 18/11/2014 Dt.Vencto: 18/12/2014 Reg.7º Of.: 0019542/1  
Dt.da Distrib.: 15/01/2015 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

A PRESENTE CERTIDAO E COMPOSTA DE 3 FOLHAS.



*Laír Pires da Fonseca*

LAIR PIRES DA FONSECA  
3º Substituto  
7º Ofício de Registro de Distribuição  
Matrícula: 94-2983-CJ

O REFERIDO E VERDADE E DA FE.  
Certidao emitida em nome de EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME Cgc/Cpf 10312977000106  
RIO DE JANEIRO (RJ), 25 NOVEMBRO 2016  
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
	01	1	Buscas R\$ 18,96
	04	8	Cert.ext. livro R\$ 36,19
			EMOLUMENTOS R\$55,15
			F.E.T.J 20% R\$ 11,03
			FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14% R\$ 7,70
			ATOS GRAT.E PMCMV 02% R\$ 0,72
			RASA R\$ 4,12
			F.E.T.J 20% R\$ 0,82
			FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14% R\$ 0,56
			ATOS GRAT. E PMCMV 02% R\$ 0,08
			TOTAL DO ATO R\$80,18

Poder Judiciario - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justica  
Selo de Fiscalizacao Eletronico  
EBTI 22892 LTK  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SAC: 2531-2100

SAC@SETIMO.COM.BR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREVINA-SE CONTRA O BÂNCER

CONFIRMADO POR

DIGITADO POR

AAA 2892696



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
 CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
 Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos  
 para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
 catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
 debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas,  
 verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito  
 bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
 serviço desde 01 NOVEMBRO 2011 ATE 24 NOVEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA MASTER COR LTDA - ME-----

ENTRETANTO CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUICAO(COES) COM O(A)  
 CGC : 02693391/0001-00

(\*ZERO\*DOIS\*SEIS\*NOVE\*TRES\*TRES\*NOVE\*UM\*ZERO\*ZERO\*ZERO\*UM\*ZERO\*ZERO\*)

Devedor: COND DAVID BALASSIANO  
 Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
 Cedente/Favorecido: BURLE PRODUTOS DE LIMPEZA , D.A.P. LTDA  
 Sacador/Vendedor: BURLE PRODUTOS DE LIMPEZA , D.A.P. LTDA  
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 10631801000109  
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
 Valor: 275,27 Vl.a Protestar: 275,27 No.Tit: 001826  
 Dt.Emissao: 26/09/2013 Dt Vencto: 24/10/2013 Reg.7o Of.: 0274370/13  
 Dt.da Distrib.: 01/11/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

*Laír Pires da Fonseca*

LAIR PIRES DA FONSECA  
 3º Substituto  
 7º Ofício de Registro de Distribuição  
 Matrícula: 94-2983-CJ

O REFERIDO É VERDADE E DA FE.  
 Certidão emitida em nome de MASTER COR LTDA - ME Cgc/Cpf 02693391000100  
 RIO DE JANEIRO (RJ), 25 NOVEMBRO 2016  
 EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 18,96
04	8	Cert.ext. livro	R\$ 36,19
EMOLUMENTOS			R\$55,15
F.E.T.J 20%			R\$ 11,03
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%			R\$ 7,70
ATOS GRAT.E PRCMV 02%			R\$ 0,72
TOTAL DO ATO			R\$74,60

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônica  
 EBTI 22891 YHD  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SAC: 2531-2100

SAC@SETIMO.COM.BR

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

COMPROVADO POR

DIGITADO POR

AAA 2892693

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


## DECLARAÇÃO

Declaramos para adesão ao Programa de Recuperação Judicial que a sociedade Empresária **EMBALA VILA BAZAR Ltda - ME**, sediada a Avenida Vinte e Oito de Setembro, no. 324 (loja) – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o número 10.312.977/0001-06, representada pelos sócios **Sidney Siqueira Nunes**, estabelecido a Av; Vinte e Oito de Setembro no. 324 – Vila Isabel, nesta cidade e CPF no. 662.180.987-53, e **Barbara Nataly Nunes da Silva**, residente a Rua Hélio Maurício no 61- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ e CPF no. 038.054.367-25 que a Sociedade possui os seguintes processos , em curso, no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região:

- ❖ em rito ordinário, sob o no. 0100307-60.2017.5.01.0018, movido pela Sra. Maria Antonia Barros dos Santos.
- ❖ em rito ordinário, sob o no. 0100320-53.2017.5.01.0020, movido pela Sra. Erica Gomes de Moraes; e
- ❖ em rito ordinário, sob o no. 0112910-28.2017.5.01.0044 movido pela Sr. Mayara Antônia de Araújo Marques.

Assim, por ser verdade a presente declaração, assinamos para todos os efeitos que se propõe,

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
CPF no. 662.180.987-53

  
\_\_\_\_\_  
**BARBARA NATALY NUNES DA SILVA,**  
CPF no. 038.054.367-25



## DECLARAÇÃO

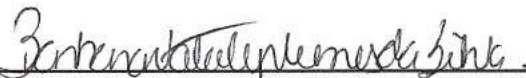
Declaramos para adesão ao Programa de Recuperação Judicial que a sociedade Empresária **MASTER COR Ltda - ME**, sediada a Avenida Vinte e Oito de Setembro, no. 322 (loja) – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o número 02.693.391/0001-00, representada pelos sócios **Sidney Siqueira Nunes**, estabelecido a Av; Vinte e Oito de Setembro no. 324 – Vila Isabel, nesta cidade e CPF no. 662.180.987-53, e **Barbara Nataly Nunes da Silva**, residente a Rua Hélio Maurício no 61- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ e CPF no. 038.054.367-25 que a referida Sociedade não possui quaisquer processos judiciais e trabalhistas nas esferas municipal, estadual e federal.

Assim, por ser verdade a presente declaração, assinamos para todos os efeitos que se propõe,

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2017



SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
CPF no. 662.180.987-53



BARBARA NATALY NUNES DA SILVA,  
CPF no. 038.054.367-25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES  
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2017.00283745

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

**MASTER COR LTDA - ME**, ou vinculado ao **CNPJ: 02.693.391/0001-00**,

**NADA CONSTA**, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 12/04/2017 , às 11:25.

**Seção de Informações Processuais**

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão |  Imprimir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES E EXECUÇÕES**  
**CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2017.00283751

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**, ou vinculado ao **CNPJ: 10.312.977/0001-06**,

**NADA CONSTA**, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 12/04/2017 , às 11:27.

**Seção de Informações Processuais**

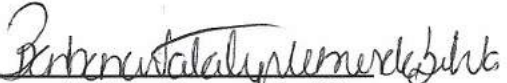
Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão |  **Imprimir**

## DECLARAÇÃO

Declaro para ingresso de Processo de Recuperação Judicial que **Barbara Nataly Nunes da Silva**, residente a Rua Hélio Maurício no 61- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ e CPF no. 038.054.367-25, sócia da Sociedade Embala Vila Bazar Ltda, CNPJ no. 10.312.977/0001-06, que disponho dos seguintes bens e direitos formalizados em DIRPF, a seguir:

- 1) Participação Societária na EMBALA VILA BAZAR LTDA de 1,0% (Hum por cento) correspondente a 50 quotas valorizadas em R\$ 50,00
- 2) Participação Societária na MASTER COR LTDA de 1,0% (Hum por cento) correspondente a 50 quotas valorizadas em R\$ 50,00
- 3) Veiculo Nissan March adquirido, em 27.Jan.2015, por entrada de R\$ 23.500 e financiamento em 29 parcelas de R\$ 557,86 → R\$ 7.446,50 (até Fev/2017)

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2017

  
Barbara Nataly Nunes da Silva  
CPF.: 038.054.367-25

## DECLARAÇÃO

Declaro para ingresso de Processo de Recuperação Judicial que **Sidney Siqueira Nunes**, estabelecido a Av; Vinte e Oito de Setembro no. 324 – Vila Isabel, nesta cidade, CPF no. 662.180.987-53 e sócio da Sociedade Embala Vila Bazar Ltda, CNPJ no. 10.312.977/0001-06, que disponho dos seguintes bens e direitos formalizados em DIRPF, a seguir:

- 1) Apartamento 208 Bloco 02 Rua Aladim no. 88 –Vila Valqueire - Rio de Janeiro/RJ financiado pelo Caixa Econômica Federal - CEF valor de R\$ 188.886,43, em 30 anos - 360 parcelas, pelos seguintes pagamentos:

Ano	R\$
2012	18.327,31
2013	23.636,22
2014	23.173,12
2015	23.372,67
2016	23.424,98
2017	2.082,32
Total até Fev/17	<u>114.016,62</u>

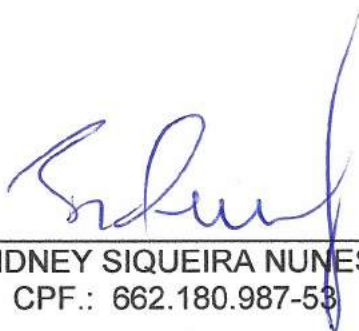
- 2) Apartamento 1208 Bloco 02 – Rua Jornalista Henrique Cordeiro no. 350 – Jacarepaguá - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ (com direito 01 vaga de garagem) financiado, em 30 anos – 360 parcelas, pelo Bradesco Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 480.000,00, pelos seguintes pagamentos:

Ano	R\$
2012	32.611,81
2013	81.260,70
2014	59.197,46
2015	59.230,79
2016	54.235,37
2017	9.838,64
Total até Fev/17	<u>296.374,77</u>

- 3) Participação Societária na EMBALA VILA BAZAR LTDA, CNPJ no, 10.312.977/0001-06 de 99,0% (Noventa e nove por cento) correspondente a 4,950 quotas valorizadas em R\$ 4.950,00

- 4) Participação Societária na MASTER COR LTDA de 99,0% (Noventa e nove por cento) correspondente a 4,950 quotas valorizadas em R\$ 4.950,00

Rio de Janeiro, 20 de março de 2017



**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
CPF.: 662.180.987-53

**AUTORIZAÇÃO**

**BARBARA NATALY NUNES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da identidade nº 113.798, expedida pelo COREN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 038.054.367-26, com endereço à Rua Helio Maurício, casa nº 61, Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.631-300, na qualidade de sócia de MASTER COR LTDA – ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Blvd. 28 de setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031, **AUTORIZA**, para os devidos fins de direito e em cumprimento à Lei 11.101/05, a **IMPETRAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em favor da empresa MASTER COR LTDA – ME.

Rio de janeiro, 03 de janeiro de 2017

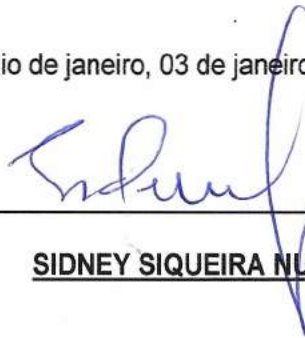


**BARBARA NATALY NUNES DA SILVA**

**AUTORIZAÇÃO**

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 921035544, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, com endereço na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de sócio de MASTER COR LTDA – ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Blvd. 28 de setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031, **AUTORIZA**, para os devidos fins de direito e em cumprimento à Lei 11.101/05, a **IMPETRAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em favor da empresa MASTER COR LTDA – ME.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2017



---

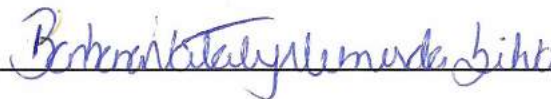
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**



**AUTORIZAÇÃO**

**BARBARA NATALY NUNES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da identidade nº 113.798, expedida pelo COREN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 038.054.367-26, com endereço à Rua Helio Maurício, casa nº 61, Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.631-300, na qualidade de sócia de EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Blvd. 28 de setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031, **AUTORIZA**, para os devidos fins de direito e em cumprimento à Lei 11.101/05, a **IMPETRAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em favor da empresa EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2017

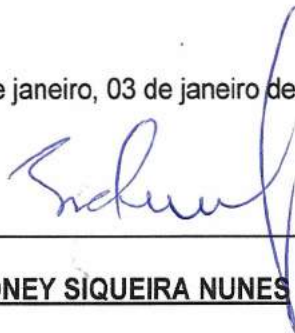


**BARBARA NATALY NUNES DA SILVA**

**AUTORIZAÇÃO**

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 921035544, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, com endereço na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de sócio de EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço a Av. Bivd. 28 de setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031, **AUTORIZA**, para os devidos fins de direito e em cumprimento à Lei 11.101/05, a **IMPETRAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em favor da empresa EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2017



---

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**



**9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Serviço Registral - Capital - RJ**

CE-2016/264105-002



CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

**CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA**

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **22 de Novembro de 1996 à 22 de Novembro de 2016**.

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011), QUE CERTIFICA

**NADA CONSTA** contra o nome de **\*EMBALA VILA BAZAR LTDA ME,** com CNPJ: **10.312.977/0001-06,** dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia: **Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2016**

Emolumentos: BUSCA R\$ 77.27 + (R\$ 15.45 do FETJ + R\$ 3.86 do FunDPERJ + R\$ 3.86 do FunPERJ + R\$ 3.09 do FunARPENRJ + R\$ 0.72 do FundoJG)

Valor do Ato: R\$ 104.25

**FINALIDADE : PESQUISA**

Protocolo: CE-2016/264105-002 (002/002)

Buscado por: ROBERTO  
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral e Justiça  
Selo de fiscalização eletrônica  
EBUD47907 NLF  
25/11/2016-14:18:57  
consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Patricia Gomes Braga Passos*  
Substituta  
9º Ofício do Registro de Distribuição  
Cart. Prof. Nº 79.131 S/052 RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POR NÃO RECEBERMOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ) EM TODAS AS DISTRIBUIÇÕES, ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFROTAR OS NOSSOS REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO



CE-2016/264105-002



047907



4930550 10/16

AVISOS IMPORTANTES: 1) PEÇA PELO SITE: WWW.9OFICIO.COM.BR  
Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4930550



# 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

## Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.: (21)3231-7703

### CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente (Art. 134, 205, 206 e 209 do CTN), o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis, Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ, observados os artigos 13, 28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde 22 de Novembro de 1996 à 22 de Novembro de 2016,

- I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;
- II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;
- III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,
- IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;
- V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpeleções;
- VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpeleções, Cartas Precatórias e outras;
- VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011), QUE CERTIFICA 5058239

**NADA CONSTA** contra o nome de **\*MASTER COR LTDA ME, com CNP**

**J: 02.693.391/0001-00, \*\*\*\*\***

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia: \*\*\*\*\*

**Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2016**

Emolumentos: BUSCA R\$ 77.27 + (R\$ 15.45 do FETJ + R\$ 3.86 do FunDPERJ + R\$ 3.86 do FunPERJ + R\$ 3.09 do FunARPENRJ + R\$ 0.72 do FundoJG)

**Valor do Ato: R\$ 104.25**

**FINALIDADE : PESQUISA**

Protocolo: CE-2016/264105-001 (001/002)

Buscado por: ROBERTO  
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral e Justiça  
Selo de fiscalização eletrônica  
EBUD47906 QVQ  
25/11/2016-14:18:43  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Patricia Gomes Braga Passos  
Substituta  
9º Ofício do Registro de Distribuição  
Cart. Prof. Nº 79.131 S/052 RJ



CE-2016/264105-001



047906



4930549 10/16

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 28/04/2017

**Data da Juntada** 18/04/2017

**Tipo de Documento** Certidão





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4011457172226

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

CPF/CNPJ: 02693391000100

Autenticação: 00068783243

Pagamento: 12/04/2017

Nome de quem faz o recolhimento: MASTER COR  
LTDA-ME

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$553,55
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$0,01
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$0,01
2001-6	CAARJ / IAB	R\$55,35
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$20,77
2101-4	Taxa Judiciária	R\$35.411,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$32,87
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$32,87
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI N° 6370/2012	R\$7,53
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$103,86
<b>Total:</b>		<b>R\$36.218,11</b>

Rio de Janeiro, 17-abril-2017

HUGO ALVES NETO  
010000023369

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
CENTRAL DE AUTUAÇÃO



CERTIDÃO Recolhimento Incorreto/Inexistente

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:

008880006.2017.8.19.0001

- Distribuição por dependência.  
Distribuição por dependência.  
Competência: Domicílio da parte **autora/requerente**  e da parte **ré/requerida**  abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central da Comarca da Capital.
- Prevenção** a ser apreciada.  
 **Reautuação** /redistribuição/restauração.  
 Pedido de antecipação de **tutela/liminar**.  
 Pedido de prioridade na tramitação em razão da **idade** ou **necessidade especial**.  
 Petição inicial não assinada.  
 Procuração não juntada.  
 Contrafé não fornecida.

**Recolhimento de Custas Processuais**

- Custas Judiciais** corretamente recolhidas.  
 **Emolumentos** corretamente recolhidos.  
 **Taxa Judiciária** corretamente recolhida.  
 Pedido/deferimento de **Gratuidade de Justiça**.  
 Pedido de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.  
 Sem previsão legal/isenção/não incidência de Custas e/ou Taxa Judiciária.  
 Previsão legal de pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24 da Lei 3350/99).  
 Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial (art. 6º do Prov. CGJ 21/08).  
 Não há informação de pagamento.

GRERJ nº :

Vinculado ao Processo nº :

**Art.26 - A da Consolidação Normativa da CGJ (Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.**

Atos dos Escrivães

- Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3  
 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4  
 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6  
 (AVISO CGJ Nº 1.390/2014

Resta a recolher: R\$ xxxxx

- Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Resta a recolher: R\$ xxxxx

- Diligência Postal - conta 1110-6

Resta a recolher: R\$ xxxxx

- Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resta a recolher: R\$ xxxxx

- CAARJ - conta 2001-6

Resta a recolher R\$ xxxxx

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

- Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2  
 Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9  
Outras Comarcas:  
 Campos - conta 0065.0210279-0  
 Niterói - conta 3071.0024739-1  
 Demais Comarcas - conta 2102-2

Resta a recolher: R\$ xxxxxx

- FETJ - conta 6246-0088009-4

Resta a recolher: R\$ xxxxx

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

- Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2  
 Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5  
Outras Comarcas:  
 Campos - conta 2703-7  
 Niterói - conta 2702-9  
 Demais Comarcas - conta 2701-1

Resta a recolher: R\$ xxxxx

- FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resta a recolher: R\$ xxxxx

- FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Resta a recolher: R\$ xxxxxx

- Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resta a recolher: R\$ xxxxxx

- Diversos - conta 2212-9 - Contra-fé, Provimento 41, com Aviso 1390/2014.

Resta a recolher: R\$ xxxxx

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017. Nome: Hugo Alves Neto matrícula 01 / 23369

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>12/05/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>03/05/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>12/05/2017</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>03/05/2017</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>





**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MASTER COR LTDA-ME  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA ç ME

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 03/05/2017

### Despacho

Certifique o cartório quanto a existência de outros requerimentos de recuperação judicial/falência nesta ou demais varas empresarias.

Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 03/05/2017.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4G6D.YS9N.N5Z2.3QBN**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/05/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo n.º 0088800-06.2017.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada decorrente da incorporação do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. pelo Banco Itaú S.A., com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 - Torre Itaúsa, CEP.: 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 por sua advogada infra-assinada, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da MASTER COR LTDA-ME e outro(s), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimentos.

Outrossim, requer ainda, que seja anotado na contracapa dos autos o nome dos atuais patronos, ora peticionante, Dr. Carlos Alberto Baião, inscrito na OAB/RJ n.º 19.728 e Dra Germana Vieira do Valle, inscrita na OAB/RJ n.º 128.579, e que, doravante, as intimações via imprensa oficial sejam realizadas em seus nomes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

**GERMANA VIEIRA DO VALLE**  
**OAB/RJ 128.579**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.701.190/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/08/1944</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ITAU UNIBANCO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EST UNIF</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>		
LOGRADOURO <b>PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE OLAVO SETUBAL</b>
CEP <b>04.344-902</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE JABAQUARA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/11/2014** às **10:17:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)











Livro:- 4.838 – Páginas 013/026

PROCURAÇÃO bastante que faz:  
ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS e outros

2º Traslado

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016) aos nove (09) dias do mês de novembro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 6º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.792.704/0001-93, com seu Estatuto Social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/09/2014, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob o nº 679505, em 30/10/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.365/14; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo terceiro, neste ato representados(as) por seu Diretor LUÍS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG nº 7.801.922-9, CPF nº 016.082.558-08 e por seu Diretor LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o nº 689.625, em 15/06/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1429/15 acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 695.531, em 28/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1779/15; **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, com sede e foro nesta Capital, na Av. Brigadeiro-Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º Andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 322.452/15-6, em 23/07/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 944/15; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.1, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10.266.958-2, CPF nº 039.690.188-38 e por seu Diretor SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.311.913-4, CPF nº 282.310.718-57, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, acima mencionada; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1102/13; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor Executivo ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 248.599/14-8, em 30/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1359/14; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 456.731/14-3, em 11/11/2014, da qual cópia fica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10982602405296.000554306-4

P:08101 R:006306

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

arquivada nestas notas sob nº 2.349/14; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.605/15-6, em 09/11/2015 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.606/15-0, em 09/11/2015, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1760/15; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 338.367/15-9, em 04/08/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1028/15; neste ato, de conformidade com o artigo 7º, item 7.7., de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Vice-presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.274/16-2, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1300/16; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 230.514/14-5, em 13/06/2014, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1261/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1250/16; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1677/15; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016; da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1150/16; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 495.657/15-3, em 04/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1761/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado,

130- Tabela de Notas da Capital - SP



13º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO AVELINO LUÍS MARQUES



Handwritten initials and a circled 'X' mark.

Substituída por Patricia Isabel, 363 - São Paulo - SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária acima mencionada e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.004/16-0, em 20/07/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1279/16; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 496.977/15-5, em 06/11/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1762/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.295/16-6, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1248/16; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2016, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1085830/1085831, em 26/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1860/16; neste ato, de conformidade com o artigo 36, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **MARCELO LUIS ORTICELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20 e por seu Diretor Financeiro/administrativo **REGINALDO JOSÉ CAMILO**, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2014, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1055114, em 10/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1253/14; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 368.349/16-0, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1465/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CRF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016 acima mencionada; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 454.437/14-6, em



10982602405296.000554321-8

P:08101 R:006321

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622

13º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
F. AVELINO LUIS MARQUES - TABELÃO  
R. Comarca de Poá, 1002 - SP - F. 1003-0755  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente cópia reprográfico  
conforme o original a mim apresentado.  
do qual deu fe:  
SÃO Paulo, 11 JAN, 2017  
F. AVELINO LUIS MARQUES ENVIADO  
ELETRONICAMENTE COM TIPO DE AUTENTICAÇÃO  
COSTADO POR R\$ 3,30

COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL  
114454  
AUTENTICAÇÃO  
1097BX0657958

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

06/11/2014, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 2.348/14; neste ato, de conformidade com o artigo 13, parágrafo terceiro, do seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.431/16-4, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1302/16; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/12/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 510.996/12-7, em 26/11/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1617/12; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por sua Diretora Vice-presidente GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 363.754/13-1, em 18/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob 1287/13; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 329.692/16-1, em 27/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1309/16; **FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.629.252/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12/09/2008, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 983441, em 11/02/2009, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1033/13; neste ato, de conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Gerente ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor Gerente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20/05/2013, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1044668, em 12/09/2013, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1285/13, através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 09/12/2015, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085817, em 26/09/2016 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085820, em 26/09/2016, das quais cópias autenticada ficam arquivadas nestas notas sob nº 1859/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.573.030/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, realizada em 10/03/2016, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.214, em 09/05/2016, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 918/16; neste

13º Tabelião de Notas  
de Capital - SP



13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

AG 3

ato, de conformidade com o artigo 7º, parágrafo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Diretora ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 29/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 136.293, em 25/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1315/16 e através da Reunião do Conselho Curador realizada em 10/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.215, em 09/05/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 906/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Rua Carnaubeiras, nº 168, 3º Andar, Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.155.248/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo, datado de 08/05/2013, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 622457 em 29/01/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 744/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo 7º de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 01/08/2013, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 617707 em 09/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1219/13 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/03/2016, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 654304 em 10/08/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1442/16; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife / PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20158804163, em 28/09/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1436/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu estatuto social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCEPE sob nº 20168681617, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1272/16; **INSTITUTO ITAÚ CULTURAL**, com sede na Avenida Paulista, nº 149, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.119.000/0001-22, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Associados, realizada em 30/04/2012, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 114.761, em 11/06/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 784/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, parágrafo 1º, item "c", de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Presidente MARIA DE LOURDES EGYDIO

ANA KUKIQUES MARQUES TAVEL  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMBENHA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10982602405296 000554336-6

P.08101 R.006336

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622

TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
CÓPIA AUTENTICADA POR MEIO DO TABELIÃO  
Número de Matrícula: 1062 SP - P. 0065-5705

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
114454  
AUTENTICAÇÃO  
1097BX0657959

7-7 JAN. 2017

ATENÇÃO: Apresente a presente cópia reprografiada à original e não o representado.

CONFIRMAÇÃO EMISSÃO EM APLICAÇÃO  
DE SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO  
Utilizado até 06/05/13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 2.497.608-8, CPF nº 007.446.978-91 e por seu Diretor Superintendente EDUARDO SARON NUNES, brasileiro, casado, economista, RG nº 20.211.796-0, CPF nº 143.605.828-70, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2013, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 120144, em 18/06/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 804/13; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor Executivo MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06/07/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 425043, em 21/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1778/15; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.275/15-4, em 14/08/2015, do qual cópia autenticada está arquivado nestas notas sob nº 1031/15; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por sua Diretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.979/16-7, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 373/16; **ITAÚ BMG SEGURADORA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, datada de 14/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 3530047543-7, em 06/02/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 706/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo único de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/07/2016, registrada na JUCESP sob nº 439.403/16-9, em 06/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1816/16; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 354.286/15-8, em 12/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1022/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto

120 Tabelião de Notas

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
114454  
AUTENTICAÇÃO  
1097BX0658238  
17 JAN, 2017  
MARCOS JULIANO FORSTER, Esc. Autorizado  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Valor cobrado pelo ato R\$ 3,00

Social, neste ato representados(as) por seu Diretor CLAUDIO CÉSAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59 e por seu Diretor FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 27.965.661-0, CPF nº 288.351.088-10, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 95.735/16-1, em 04/03/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 479/16; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 542.305/15-0, em 08/12/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1874/15; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.820/16-6, em 10/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1086/16; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 307.153/16-2, em 08/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1234/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.154/16-6, em 08/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 226.455/16-6, em 23/05/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1018/16; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da citada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1419/16 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1815/16; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



P.08101 R.006351

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622

13º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
R. Domingos de Moraes, 1022 - SP / F. 5045-6756  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e presente sobre reprodução conforme o sistema de autenticação eletrônica do que consta.



11 JAN, 2017

INSCRIÇÃO Nº 114454 - Esp. Autorizada  
MENSUALMENTE O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
é cobrado ao R\$ 3,30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado de São Paulo

Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 531.093/15-3, em 02/12/2015, da qual cópia está arquivada nestas notas, sob nº 1863/15; neste ato, nos termos do artigo 10º, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de Março de 2016, registrada na JUCESP sob nº 368.784/16-2, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1458/16; **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Minas De Prata, nº 30, 4º Andar, VI Olímpia, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 06/06/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 328.064/16-6, em 25/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1310/16; neste ato, de conformidade com a cláusula 4ª - item 4.11.1, de seu Contrato Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor De Controladoria OSCAR CABEZAS FORTUNATO AUDINO, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 7.899.918, CPF nº 033.525.468-35, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; **MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.644.285/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.423/15-9, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 940/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua Diretora Técnica PRISCILA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, solteira, administradora, RG nº 5.321.684-6, CPF nº 016.364.299-04 e por seu Diretor ARNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.754.289-X, CPF nº 143.170.828-37, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.424/15-2, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 454.864/15-2, em 07/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1520/15; **OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Rua Estados Unidos, nº 627, Jd América, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.347.366/0001-95, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.451/12-0, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1114/12; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo único, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua Diretora Superintendente CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG nº 52.885.189-5, CPF nº 498.689.266-53 e por seu Diretor Comercial BRUNO MOREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 17.986.669, CPF nº 165.020.988-60, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do

130 Tabelação de Notas

PIA CORR CORP

11ª TABELAÇÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
 COLEÇÃO DO E  
 114.394.848-30  
 AUTENTICAÇÃO  
 1097BX0698237  
 JAN. 2017  
 Valor cobrado pelo ato R\$ 3,30



13º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



Handwritten signature 'AM' in blue ink.

Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 247.268/16-1, em 06/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1088/16; **REDECARD S.A.**, com sede na Avenida Marcos Penteados U Rodrigues, nº 939, Loja 1, 12º Ao 14º Andares, Tamboré, Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 296.087/16-6, em 01/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1219/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor **FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, acima mencionada; **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Rua Amazõnas da Silva, nº 27, VI Guilherme, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.206.577/0001-80, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.810/12-0, em 17/08/2012, com ultimo ato societário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 250.739/14-8 em 03/07/2014; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Geral **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 346.345/16-9, em 03/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1336/16; **MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1827, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.076.239/0001-69, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.874/16-2, em 18/07/2016, do qual cópia fica arquivado nestas notas sob nº 1273/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo 3º, de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.875/16-6, em 18/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.358/14; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por sua Diretora **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



P:08101 R:006366

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN SÃO PAULO SP CEP 04601-001 FONE/FAX: 11-50417622

13º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia registrada no Tabelião de Notas nº 1092 - SP - F. 4068-9765

77 JAN, 2017

114454  
 AUTENTICAÇÃO  
 1097BX0657961



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.983/16-0, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 371/16 reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO 1:** **ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174.826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 274841964, CPF nº 174.434.298-94; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 234.951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287.449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155.058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102.779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358.738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSJAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60.748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274.798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102.396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265.440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136.507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245.928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **REGIANE CARDOSO CANTARANI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº

130  
Tabela de Notas  
da Capital - SP



13º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



Handwritten initials 'AM' and the number '4' in a circle.

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368.918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SERGIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285.845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368.031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIAMS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO 2: LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S-Aranha, 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: **GRUPO 1 - (i)** com poderes da cláusula "ad judicium", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10982602405296.000554381-1

P:08101 R:066381

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN - TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622  
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL  
114454  
AUTENTICAÇÃO  
77 JAN. 2017  
1097BX0657962

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1943)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, **inclusive substabelecer**. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: **GRUPO I:** por qualquer um dos outorgados **isoladamente**, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados **em conjunto**; **GRUPO II:** **em conjunto** de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.** Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0236/2016-31. ÓRGÃO DE DÉBITO 43399.** - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 239,60, Estado: R\$ 68,08, Ipesp: R\$ 35,10, ISS: R\$ 5,12, M.P: R\$ 11,50, R.Civil: R\$ 12,60, Tribunal: R\$ 16,44, Sta. Casa: R\$ 2,40, Total: R\$ 390,84 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo.- (aa) LUÍS TADEU MANTOVANI SASSI / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / MARCELO LUIS ORTICELLI / REGINALDO JOSÉ CAMILO / GABRIELA RODRIGUES FERREIRA / ARNALDO CESAR SERIGHELLI / ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO / MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA / EDUARDO SARON NUNES / FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ / CLAUDIO CÉSAR SANCHES / FERNANDO MATTAR BEYRUTI / MÁRCIO VERRI BIGONI / OSCAR CABEZAS

130 Tabelião de Notas

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
114454  
AUTENTICAÇÃO  
1097BX0658235  
11 JAN, 2017  
MARCOS JULIANO FERRETER - Escrivão Autorizado  
VÁLIDO SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICAÇÃO  
Valor cobrado por este serviço R\$ 3,30

13º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

FORTUNATO AUDINO / PRISCILA FERNANDES RIBEIRO / ARNALDO ALVES DOS SANTOS / CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA / BRUNO MOREIRA DA GAMA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, \_\_\_\_\_, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital

Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião.....	R\$	36,35
Ao Estado.....	R\$	10,34
Ao Ipesp.....	R\$	5,33
Iss.....	R\$	0,77
M.P.....	R\$	1,74
Ao Registro Civil.....	R\$	1,91
Ao Tribunal.....	R\$	2,50
A Santa Casa.....	R\$	0,36
Total.....	R\$	59,30

Em testemunho da \_\_\_\_\_ da Verdade

*Arnaldo Alves dos Santos*

13º Tabelião de Notas da Capital - SP  
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASCURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1949)



10982602405296.000554396-0

P:08101 R:006396



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN SÃO PAULO  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622

1097BX0667963  
conforme o do que dou fé.

São Paulo, 11 JAN, 2017

MARCO ANTONIO FORSTER EMP. AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
Valor cobrado pelo sistema R\$ 3,30

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada em 09/11/2016, livro 4.838, páginas 013/026, no 13º Tabelionato de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito nas pessoas dos Doutores **CAMILA BAIÃO LUQUINI**, inscrita na OAB/MG 96.271 e OAB/RJ 153.211; **CARLOS ALBERTO BAIÃO**, inscrito na OAB/AC 4.497, OAB/AL 14.303-A, OAB/AM A925, OAB/AP 2.940-A, OAB/BA 48.432, OAB/CE 34.767-A, OAB/DF 49.086, OAB/ES 10.232, OAB/GO 45.160-A, OAB/MA 16.290-A, OAB/MG 93.339, OAB/MS 19.936-A, OAB/MT 21.453-A, OAB/PA 22.112-A, OAB/PB 21.800-A, OAB/PE 2.052-A, OAB/PI 12.892, OAB/RJ 19.728, OAB/RO 7.420, OAB/RR 486-A, OAB/RN 01.196-A, OAB/SE 956-A, OAB/TO 7.226-A; **GERMANA VIEIRA DO VALLE**, inscrita na OAB/RJ 128.579 e OAB/MG 131.776; **MARCELO MOSQUEIRA TAVEIROS**, inscrito na OAB/RJ 11.002 e OAB/MG 142.185, todos com endereço na Av. Rio Branco, nº 147 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-910.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.



**Fábio Broccoli Cabelho**  
OAB/SP 279.736

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 19/05/2017

**Data** 19/05/2017

**Descrição** CERTIDÃO

**Certifico que, em pesquisa ao Sistema DCP, não foi localizado outro requerimento de falência, recuperação judicial ou mesmo falência decretada em face da ré, tramitando nesta Comarca até esta data.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **19/05/2017**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA & ME

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Certifique o cartório quanto a existência de outros requerimentos de recuperação judicial/falência nesta ou demais varas empresarias.**

**Após, ao MP.**

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/05/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 30/05/2017

**Data da Juntada** 30/05/2017

**Tipo de Documento** Cota





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0088800-06.2017.8.19.0001

Requerentes: Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.

MM. Dra. Juíza:

1. Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial ajuizado por **Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.**, na forma do art. 51 da LFRE/2005.

2. **DA ANÁLISE DOS AUTOS, EM RELAÇÃO À MASTER COR LTDA-ME, VERIFICA-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) **balanços patrimoniais** (art. 51, II da LFRE/2005) referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2013 (fl. 66), 2014 (fl. 69) e 2015 (fl. 72), não elaborados de forma comparativa conforme a Lei nº 6.404/76, e suas alterações, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09;
- a) **demonstrações de resultados dos exercícios acumulados** (art. 51, II da LFRE/2005) encerrados em 31 de dezembro de 2013 (fl. 75), 2014 (fl. 76) e 2015 (fl. 78), , não elaborados de forma comparativa conforme a Lei nº 6.404/76, e suas alterações, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09;
- b) **demonstração do resultado desde o último exercício social**, (art. 51, II da LFRE/2005), não consta a demonstração do resultado do exercício de 2016, devendo ser elaborado de forma comparativa conforme a Lei nº 6.404/76, e suas alterações, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09;
- b) **relação integral dos empregados contendo funções, salários, dentre outras informações pertinentes** (art. 51, IV da LFRE/2005), o documento de fls. 91 encontra-se incompleto, não fazendo menção às indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- c) **relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais que figure como parte e estimativa dos valores demandados** (art. 51, IX da LFRE/2005,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

não consta a relação das ações judiciais que a requerente figura como parte.

### 3. **COMPULSANDO OS AUTOS, NO QUE DIZ RESPEITO A EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME, VERIFICA-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) **balanços patrimoniais** (art. 51, II da LFRE/2005) referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2013 (fl. 64/65), 2014 (fl. 67/68) e 2015 (fl. 70/71), não elaborados de forma comparativa conforme a Lei nº 6.404/76, e suas alterações, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09;
- b) **demonstrações de resultados dos exercícios acumulados** (art. 51, II da LFRE/2005) encerrados em 31 de dezembro de 2013 (fl. 73), 2014 (fl. 74) e 2015 (fl. 77), não elaborados de forma comparativa conforme a Lei nº 6.404/76, e suas alterações, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09;
- c) **demonstração do resultado desde o último exercício social**, (art. 51, II da LFRE/2005): não consta a demonstração do resultado do exercício de 2016, devendo ser elaborada de forma comparativa conforme a Lei nº 6.404/76, e suas alterações, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09;
- d) **relação integral dos empregados contendo funções, salários, dentre outras informações pertinentes** (art. 51, IV da LFRE/2005), o documento de fls. 90 encontra-se incompleto, não fazendo menção às indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

**Por todo o exposto, pugna o MP sejam intimadas as requerentes Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME., para que apresentem os documentos apontados nas diversas alíneas dos itens 2 e 3 supra no prazo de 30 dias, pena de indeferimento da inicial.**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2017.

Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/06/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>02/06/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>02/06/2017</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>02/06/2017</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MASTER COR LTDA-ME  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA ç ME

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 02/06/2017

### Despacho

Ao autor para atender a cota ministerial de fls.157/158, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.  
Com os documentos nos autos, retornem ao MP.

Rio de Janeiro, 02/06/2017.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4D34.NGAM.81JD.C52Z**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, em atenção à promoção do Ilmo. *Parquet* Estadual, requerer a juntada dos documentos pendentes e/ou retificados em conformidade com os apontados realizados pelo Ilmo. Membro do Ministério Público Estadual, nos termos da ordem abaixo:

- Doc. 01 - Balanço Contábil Comparativo, competência 2012/2013
- Doc. 02 - Balanço Contábil Comparativo, competência 2013/2014
- Doc. 03 - Balanço Contábil Comparativo, competência 2014/2015
- Doc. 04 - Balanço Contábil Comparativo, competência 2015/2016
- Doc. 05 – Demonstrativo de Resultados Comparativo, competência 2012/2013
- Doc. 06– Demonstrativo de Resultados Comparativo, competência 2013/2014
- Doc. 07 – Demonstrativo de Resultados Comparativo, competência 2014/2015
- Doc. 08 – Demonstrativo de Resultados Comparativo, competência 2015/2016
- Doc. 09 – Relação Integral de Empregados das Requerentes
- Doc. 10 – Relação de Ações Judiciais, com valor estimado

Em razão do acima exposto, pugnam as Requerentes pelo **deferimento do processamento da Recuperação Judicial** das empresas MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030, com a consequente nomeação o administrador judicial de confiança deste D. Juízo, determinação de suspensão de todas as ações e execuções existentes em face das Requerentes, intimação do Ilmo. Parquet Estadual, bem como as Fazendas Públicas através de comunicado oficial e expedição do Edital para publicação em órgão oficial, conforme determina o §1º do artigo 52 da Lei nº 11.101.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017

Gabriel Borotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior  
OAB/RJ 90.729

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS (2012/13)**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**

**MASTER COR LTDA - ME**

	2012	2013
<b>ATIVO</b>	<b>360.664</b>	<b>306.840</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>357.038</b>	<b>303.842</b>
Caixa/Bancos	60.373	56.161
Estoques	296.665	247.681
Imp. A Recuperar	-	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.626</b>	<b>2.998</b>
Crédito Ligadas	-	-
Imobilizado	6.278	6.278
(Depreciação)	- 2.652	- 3.280
<b>PASSIVO</b>	<b>360.664</b>	<b>306.840</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>453.117</b>	<b>459.228</b>
Fornecedores	262.426	238.700
Empr e Financiam.	-	-
Sal. E Encargos	12.538	16.327
SIMPLES	17.205	21.487
Contas a Pagar	144.057	173.612
Alugueis a pagar	14.500	6.641
Honorarios a Pagar	730	800
Retiradas a Pagar	1.661	1.661
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Empr e Financiam.	-	-
Créd. Diret/Ligadas	-	-
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>- 92.453</b>	<b>- 152.388</b>
Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	- 55.391	- 59.935
Result. Acumulado	- 42.062	- 97.453

	2012	2013
<b>ATIVO</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>
Caixa	5.013	7.890
Estoques	50.923	60.928
Antec. Distr. Lucros	-	149.520
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Crédito Ligadas	-	-
Imobilizado	-	-
(Depreciação)	-	-
<b>PASSIVO</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>5.255</b>	<b>6.600</b>
Fornecedores	-	-
Empr e Financiam.	-	-
Sal. E Encargos	3.612	4.800
SIMPLES	1.643	1.800
Trib. E Contrib.	-	-
Contas a Pagar	-	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Empr e Financiam.	-	-
Créd. Diret/Ligadas	-	-
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>50.681</b>	<b>211.729</b>
Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	159.712	157.178
Result. Acumulado	- 114.031	49.551

  
 \_\_\_\_\_  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES

CPF: 662.180.987-53

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
**SÓCIO-DIRETOR**  
**EMBALA VILA BAZAR LTDA**

  
 \_\_\_\_\_  
 Mareus Abdel Karim Lisboa Madlum  
 Contador - CPE: 784.992.837-72

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
**SÓCIO-DIRETOR**  
**MASTER COR LTDA. - ME**

TJ RJ CAP EMP06 201704125278 20/06/17 12:50:22 40346 PROGER-VIRTUAL

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS (2013/14)**

<b>EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME</b>			<b>MASTER COR LTDA - ME</b>		
	<b>2013</b>	<b>2014</b>		<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>ATIVO</b>	<b>306.840</b>	<b>514.087</b>	<b>ATIVO</b>	<b>218.338</b>	<b>224.536</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>303.842</b>	<b>511.717</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>218.338</b>	<b>224.536</b>
Caixa/Bancos	56.161	80.073	Caixa	7.890	4.917
Estoques	247.681	431.644	Estoques	60.928	54.619
Imp. A Recuperar	-	-	Antec. Distr. Lucros	149.520	165.000
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.998</b>	<b>2.370</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Crédito Ligadas	-	-	Crédito Ligadas	-	-
Imobilizado	6.278	6.278	Imobilizado	-	-
(Depreciação)	- 3.280	- 3.908	(Depreciação)	-	-
<b>PASSIVO</b>	<b>306.840</b>	<b>514.087</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>218.338</b>	<b>224.536</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>459.228</b>	<b>704.198</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.609</b>	<b>6.920</b>
Fornecedores	238.700	396.658	Fornecedores	-	-
Empr e Financiam.	-	-	Empr e Financiam.	-	-
Sal. E Encargos	16.327	12.775	Sal. E Encargos	4.803	5.544
SIMPLES	21.487	20.129	SIMPLES	1.807	1.376
Contas a Pagar	173.612	261.442	Trib. E Contrib.	-	-
Alugueis a pagar	6.641	10.500	Contas a Pagar	-	-
Honorarios a Pagar	800	950			
Retiradas a Pagar	1.661	1.744			
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Empr e Financiam.	-	-	Empr e Financiam.	-	-
Créd. Diret/Ligadas	-	-	Créd. Diret/Ligadas	-	-
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>- 152.388</b>	<b>- 190.111</b>	<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>211.729</b>	<b>217.616</b>
Capital	5.000	5.000	Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	- 59.935	- 37.723	Resul. Exercício	157.178	120.716
Result. Acumulado	- 97.453	- 157.388	Result. Acumulado	49.551	91.900

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 CPF: 662.180.987-53  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
 Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
 Contador - CPF: 784.992.837-72  
  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS (2014/15)**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**

	<u>2014</u>	<u>2015</u>
<b>ATIVO</b>	<b>514.087</b>	<b>414.253</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>511.717</b>	<b>412.510</b>
Caixa/Bancos	80.073	25.244
Estoques	431.644	387.266
Imp. A Recuperar	-	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.370</b>	<b>1.743</b>
Crédito Ligadas	-	-
Imobilizado	6.278	6.278
(Depreciação)	- 3.908	- 4.535
<b>PASSIVO</b>	<b>514.087</b>	<b>414.253</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>704.198</b>	<b>658.244</b>
Fornecedores	396.658	349.890
Empr e Financiam.	-	-
Sal. E Encargos	12.775	10.525
SIMPLES	20.129	7.581
Contas a Pagar	261.442	276.106
Alugueis a pagar	10.500	11.360
Honorarios a Pagar	950	950
Retiradas a Pagar	1.744	1.832
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Empr e Financiam.	-	-
Créd. Diret/Ligadas	-	-
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>- 190.111</b>	<b>- 243.991</b>
Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	- 37.723	- 53.880
Result. Acumulado	- 157.388	- 195.111

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 CPF: 662.180.987-53

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA

**MASTER COR LTDA - ME**

	<u>2014</u>	<u>2015</u>
<b>ATIVO</b>	<b>224.536</b>	<b>226.241</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>224.536</b>	<b>226.241</b>
Caixa	4.917	59.697
Estoques	54.619	46.544
Antec. Distr. Lucros	165.000	120.000
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Crédito Ligadas	-	-
Imobilizado	-	-
(Depreciação)	-	-
<b>PASSIVO</b>	<b>224.536</b>	<b>226.241</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.920</b>	<b>14.857</b>
Fornecedores	-	-
Empr e Financiam.	-	-
Sal. E Encargos	5.544	6.818
SIMPLES	1.376	8.039
Trib. E Contrib.	-	-
Contas a Pagar	-	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Empr e Financiam.	-	-
Créd. Diret/Ligadas	-	-
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>217.616</b>	<b>211.384</b>
Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	120.716	161.204
Result. Acumulado	91.900	45.180


  
 Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
 Contador - CPF: 784.992.837-72

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SOCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS (2015/16)**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**

	<u>2015</u>	<u>2016</u>
<b>ATIVO</b>	<b>414.253</b>	<b>204.184</b>
<u>CIRCULANTE</u>	<u>412.510</u>	<u>196.375</u>
Caixa/Bancos	25.244	10.284
Estoques	387.266	105.992
Imp. A Recuperar	-	80.099
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	<u>1.743</u>	<u>7.809</u>
Crédito Ligadas	-	6.693
Imobilizado	6.278	6.278
(Depreciação)	- 4.535	- 5.162
<b>PASSIVO</b>	<b>414.253</b>	<b>204.184</b>
<u>CIRCULANTE</u>	<u>658.244</u>	<u>692.391</u>
Fornecedores	349.890	60.415
Empr e Financiam.	-	247.489
Sal. E Encargos	10.525	43.397
SIMPLES	7.581	283.137
Contas a Pagar	276.106	533
Alugueis a pagar	11.360	46.920
Honorarios a Pagar	950	10.500
Retiradas a Pagar	1.832	-
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	<u>-</u>	<u>277.585</u>
Empr e Financiam.	-	215.852
Créd. Diret/Ligadas	-	61.733
<u>PATR. LIQUIDO</u>	<u>- 243.991</u>	<u>- 765.792</u>
Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	- 53.880	- 107.679
Result. Acumulado	- 195.111	- 663.113

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
CPF: 662.180.987-53

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA

**MASTER COR LTDA - ME**

	<u>2015</u>	<u>2016</u>
<b>ATIVO</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
<u>CIRCULANTE</u>	<u>226.241</u>	<u>106.988</u>
Caixa/Bancos	59.697	1.250
Estoques	46.544	105.738
Antec. Distr. Lucros	120.000	-
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Crédito Ligadas	-	-
Imobilizado	-	150.000
(Depreciação)	-	- 150.000
<b>PASSIVO</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
<u>CIRCULANTE</u>	<u>14.857</u>	<u>349.091</u>
Fornecedores	-	8.246
Empr e Financiam.	-	315.011
Sal. E Encargos	6.818	4.140
SIMPLES	8.039	3.367
Trib. E Contrib.	-	5.777
Contas a Pagar	-	12.550
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	<u>-</u>	<u>182.085</u>
Empr e Financiam.	-	182.085
Créd. Diret/Ligadas	-	-
<u>PATR. LIQUIDO</u>	<u>211.384</u>	<u>- 424.188</u>
Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	161.204	- 143.490
Result. Acumulado	45.180	- 285.698

  
Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
Contador - CPF: 784.992.837-72

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
SÓCIO-DIRETOR  
MASTER COR LTDA. - ME


**DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS COMPARATIVOS (2012/13)**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**

**MASTER COR LTDA - ME**

	<u>2012</u>	<u>2013</u>
RECEITA BRUTA	1.359.142	1.638.124
(SIMPLES NACIONAL)	- 91.440	- 135.314
(Custo Merc, Vendidas)	- 1.187.313	- 1.492.406
<b>Lucro Bruto</b>	<b>80.389</b>	<b>10.404</b>
<b>Despesas de Vendas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Desp. Administrativas</b>	<b>135.780</b>	<b>70.339</b>
Salários e Encargos		
Serviços Prestados		
Outras Administrativas	135.780	70.339
Tributárias		
<b>Desp. Financeiras</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b>- 55.391</b>	<b>- 59.935</b>

	<u>2012</u>	<u>2013</u>
RECEITA VENDAS	352.490	345.192
(SIMPLES NACIONAL)	- 16.193	- 19.565
(Custo Merc, Vendidas)	- 139.833	- 112.645
<b>Lucro Bruto</b>	<b>196.464</b>	<b>212.982</b>
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>36.752</b>	<b>55.804</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>-</b>	<b>55.692</b>
Salários		31.572
Férias		1.078
13o. Salário		2.295
FGTS		2.747
PRO-LABORE		18.000
Outras		
<b>SERV. PRESTADOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Telefonia		
Luz e Força		
Contabilidade		
informatica		
Seguros		
Outros		
<b>FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Desp. Bancárias		
IOF		
Juros Bancários		
Emprest. (pagto.)		
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>112</b>
Parcel. INSS		
Parcel. SIMPLES		
Multas/juros Impostos		112
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b>159.712</b>	<b>157.178</b>

  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 CPF: 662.180.987-53

SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 SÓCIO-DIRETOR  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA


  
 Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
 Contador - CPF: 784.992.837-72

SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 SÓCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME


**DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS COMPARATIVOS (2013/14)**

<b>EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME</b>		
	<b>2013</b>	<b>2014</b>
RECEITA BRUTA	1.638.124	1.670.423
(SIMPLES NACIONAL)	- 135.314	- 122.535
(Custo Merc. Vendidas)	- 1.492.406	- 1.519.860
<b>Lucro Bruto</b>	<b>10.404</b>	<b>28.028</b>
<b>Despesas de Vendas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Desp. Administrativas</b>	<b>70.339</b>	<b>65.751</b>
Salários e Encargos		
Serviços Prestados		
Outras Administrativas	70.339	65.751
Tributárias		
Desp. Financeiras	-	-
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b>- 59.935</b>	<b>- 37.723</b>

<b>MASTER COR LTDA - ME</b>		
	<b>2013</b>	<b>2014</b>
RECEITA VENDAS	345.192	295.509
(SIMPLES NACIONAL)	- 19.565	- 16.164
(Custo Merc, Vendidas)	- 112.645	- 94.961
<b>Lucro Bruto</b>	<b>212.982</b>	<b>184.384</b>
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>55.804</b>	<b>63.668</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>55.692</b>	<b>63.668</b>
Salários	31.572	35.777
Férias	1.078	3.218
13o. Salário	2.295	3.261
FGTS	2.747	4.023
PRO-LABORE	18.000	16.500
Outras	-	889
<b>SERV. PRESTADOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Telefonia		
Luz e Força		
Contabilidade informatica		
Seguros		
Outros		
<b>FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Desp. Bancárias		
IOF		
Juros Bancários		
Emprest. (pagto.)		
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>112</b>	<b>-</b>
Parcel. INSS		
Parcel. SIMPLES		
Multas/juros Impostos	112	
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b>157.178</b>	<b>120.716</b>

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 CPF: 662.180.987-53

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
 Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
 Contador - CPE: 784.992.837-72

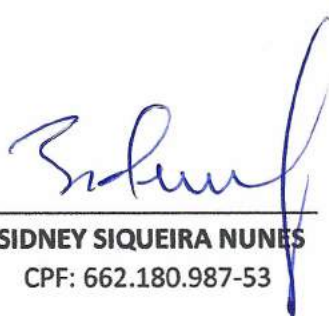
  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME



**DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS COMPARATIVOS (2014/15)**

<b>EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME</b>		
	<u>2014</u>	<u>2015</u>
RECEITA BRUTA	1.670.423	1.106.365
(SIMPLES NACIONAL)	- 122.535	- 75.464
(Custo Merc, Vendidas)	- 1.519.860	- 674.526
<b>Lucro Bruto</b>	<b><u>28.028</u></b>	<b><u>356.375</u></b>
<b>Despesas de Vendas</b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>-</u></b>
<b>Desp. Administrativas</b>	<b><u>65.751</u></b>	<b><u>410.255</u></b>
Salários e Encargos		
Serviços Prestados		
Outras Administrativas	65.751	393.707
Tributárias		16.548
<b>Desp. Financeiras</b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>-</u></b>
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b><u>- 37.723</u></b>	<b><u>- 53.880</u></b>

<b>MASTER COR LTDA - ME</b>		
	<u>2014</u>	<u>2015</u>
RECEITA VENDAS	295.509	390.251
(SIMPLES NACIONAL)	- 16.164	- 22.304
(Custo Merc, Vendidas)	- 94.961	- 133.118
<b>Lucro Bruto</b>	<b><u>184.384</u></b>	<b><u>234.829</u></b>
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b><u>63.668</u></b>	<b><u>73.625</u></b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b><u>63.668</u></b>	<b><u>73.441</u></b>
Salários	35.777	42.267
Férias	3.218	3.708
13o. Salário	3.261	4.588
FGTS	4.023	4.878
PRO-LABORE	16.500	18.000
Outras	889	
<b>SERV. PRESTADOS</b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>-</u></b>
Telefonia		
Luz e Força		
Contabilidade informatica		
Seguros		
Outros		
<b>FINANCEIRAS</b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>-</u></b>
Desp. Bancárias		
IOF		
Juros Bancários		
Emprest. (pagto.)		
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>184</u></b>
Parcel. INSS		
Parcel. SIMPLES		
Multas/juros Impostos		184
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b><u>120.716</u></b>	<b><u>161.204</u></b>

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 CPF: 662.180.987-53

**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
 Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
 Contador - CPF: 784.992.837-72

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 SÓCIO-DIRETOR  
 MASTER COR LTDA. - ME

**DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS COMPARATIVOS (2015/16)**

**EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**

	<u>2015</u>	<u>2016</u>
RECEITA BRUTA	1.106.365	989.860
(SIMPLES NACIONAL)	- 75.464	- 36.575
(Custo Merc, Vendidas)	- 674.526	- 546.689
<b>Lucro Bruto</b>	<b>356.375</b>	<b>406.596</b>
<b>Despesas de Vendas</b>	<b>-</b>	<b>14.115</b>
<b>Desp. Administrativas</b>	<b>410.255</b>	<b>404.620</b>
Salários e Encargos		210.554
Serviços Prestados		181.550
Outras Administrativas	393.707	10.766
Tributárias	16.548	1.750
<b>Desp. Financeiras</b>	<b>-</b>	<b>95.540</b>
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b>- 53.880</b>	<b>- 107.679</b>

**MASTER COR LTDA - ME**

	<u>2015</u>	<u>2016</u>
RECEITA VENDAS	390.251	165.520
(SIMPLES NACIONAL)	- 22.304	-
(Custo Merc, Vendidas)	- 133.118	- 125.138
<b>Lucro Bruto</b>	<b>234.829</b>	<b>40.382</b>
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>73.625</b>	<b>183.872</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>73.441</b>	<b>63.121</b>
Salários	42.267	38.673
Férias	3.708	-
13o. Salário	4.588	3.008
FGTS	4.878	3.815
PRO-LABORE	18.000	16.020
Outras		1.605
<b>SERV. PRESTADOS</b>	<b>-</b>	<b>26.856</b>
Telefonia		6.121
Luz e Força		7.239
Contabilidade		670
informatica		3.693
Seguros		2.557
Outros		6.576
<b>FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>87.905</b>
Desp. Bancárias		3.141
IOF		927
Juros Bancários		28.537
Emprest. (pagto.)		55.300
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>184</b>	<b>5.989</b>
Parcel. INSS		2.607
Parcel. SIMPLES		2.176
Multas/juros Impostos	184	-
Outros		1.206
<b>RESULTADO PERÍODO</b>	<b>161.204</b>	<b>- 143.490</b>

  
SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
CPF: 662.180.987-53

SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
SÓCIO-DIRETOR  
EMBALA VILA BAZAR LTDA

  
Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
Contador - CPF: 784.992.837-72

SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
SOCIO-DIRETOR  
MASTER COR LTDA. - ME

**RELAÇÃO EMPREGADOS DA EMBALA VILA**

Competência mai/17

Nome Completo	CPF	Função	Admissão	Salário Bruto	INSS	FGTS	Indenizações	Outras Deduções	Salário Líquido
1) SIDNEY SIQUEIRA NUNES	662.180.987-53	SÓCIO-GERENTE	N/A	R\$ 2.058,00	R\$ 226,38	R\$ 0,00	n/a	n/a	R\$ 1.831,62
2) MARCELE LAPAGESSE MARQUES	960.977.367-20	GERENTE	01/10/2012	R\$ 2.000,65	R\$ 180,05	R\$ 160,05	n/a	n/a	R\$ 1.820,60

**RELAÇÃO EMPREGADOS DA MASTERCOR**

Competência mai/17


Nome Completo	CPF	Função	Admissão	Salário Bruto	INSS	FGTS	Indenizações	Outras Deduções	Salário Líquido
1) ANTONIO CARLOS DA SILVA	082.804.437-62	Vendedor	01/04/2008	R\$ 1.090,00	R\$ 87,20	R\$ 87,20	n/a	R\$ 15,84	R\$ 986,96
2) GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES	054.124.727-10	Vendedor	01/09/2012	R\$ 1.090,00	R\$ 87,20	R\$ 87,20	n/a	R\$ 15,84	R\$ 986,96
3) JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA	176.761.597-33	Estoquista	01/11/2014	R\$ 1.090,00	R\$ 87,20	R\$ 87,20	n/a	R\$ 15,84	R\$ 986,96
4) WILLIAN VIANA RIBEIRO	114.260.457-86	Vendedor	01/02/2017	R\$ 1.090,00	R\$ 87,20	R\$ 87,20	n/a	R\$ 15,84	R\$ 986,96
5) DOUGLAS CARDOSO GOMES	140.192.327-50	Entregador	03/04/2017	R\$ 980,00	R\$ 78,40	R\$ 78,40	R\$ 62,14	R\$ 32,67	R\$ 931,07

DECLARAM AS REQUERENTES QUE SE ENCONTRAM QUITES COM TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES AOS FUNCIONÁRIOS ACIMA MENCIONADOS, NÃO HAVENDO QUALQUER PARCELA EM ABERTO QUANTO ÀS VERBAS TRABALHISTAS EM QUESTÃO.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017

MASTER COR LTDA-ME

EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME

  
 \_\_\_\_\_  
 SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 CPF: 662.180.987-53


Processos MasterCor e Embala Vila

nº	Processo	Vara	Comarca	Cliente	Adverso	Polo Cliente	Valor da Causa	Estimativa de Valores	Objeto
1	0100307-60.2017.5.01.0018	18ª Vara do Trabalho	Rio de Janeiro-RJ	Embala Vila	Maria Antônia Barros dos Santos	Passivo	R\$ 40.000,00	R\$ 5.475,41	Reclamação Trabalhista (hora extra, dano moral e verba rescisória)
2	0100320-53.2017.5.01.0020	20ª Vara do Trabalho	Rio de Janeiro-RJ	Embala Vila	Erica Gomes de Moraes	Passivo	R\$ 40.000,00	R\$ 3.742,86	Reclamação Trabalhista (hora extra, dano moral e verba rescisória)
3	0100291-28.2017.5.01.0044	44ª Vara do Trabalho	Rio de Janeiro-RJ	Embala Vila	Mayara Antônia de Araujo Marques	Passivo	R\$ 40.000,00	R\$ 6.213,75	Reclamação Trabalhista (hora extra, dano moral e verba rescisória)
4	0100663-53.2017.5.01.0051	51ª Vara do Trabalho	Rio de Janeiro-RJ	Embala Vila	Mariane Orlenas do Nascimento	Passivo	R\$ 45.000,00	R\$ 3.659,25	Reclamação Trabalhista (hora extra, dano moral e verba rescisória)
5	0100402-79.2017.5.01.0054	54ª Vara do Trabalho	Rio de Janeiro-RJ	MasterCor	Antonio Carlos da Silva	Passivo	R\$ 39.000,00	R\$ 11.007,04	Reclamação Trabalhista (hora extra, dano moral e verba rescisória)
6	0100827-60.2017.5.01.0037	37ª Vara do Trabalho	Rio de Janeiro-RJ	MasterCor	Marco Antonio Gonçalves Leonardo	Passivo	R\$ 13.462,49	R\$ 6.463,37	Reclamação Trabalhista (hora extra, dano moral e verba rescisória)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017

MASTER COR LTDA-ME

EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME

  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**  
 CPF: 662.180.987-53

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **26/06/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao autor para atender a cota ministerial de fls.157/158, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.  
Com os documentos nos autos, retornem ao MP.**

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 19/07/2017

**Data da Juntada** 19/07/2017

**Tipo de Documento**







5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0088800-06.2017.8.19.0001

Requerentes: Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.

MM. Dra. Juíza:

1. Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial ajuizado por **Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.**, cumprindo integralmente o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, de acordo com os documentos acostados às fls. 17/125 (doc. 0003) e complementados às fls. 162/173 (doc. 00162 do PJe).

2. Da análise dos novos documentos acostados aos autos pelas requerentes às fls. 162/173 (doc. 00162 do PJe), conforme parecer contábil do Analista do Ministério Público que segue em anexo, verifica-se que foram complementados os documentos exigidos na lei de regência. Por tal, o MP verifica-se **completa a documentação necessária para que seja apreciado o pedido de processamento da recuperação judicial.**

3. Nesse sentido, **OPINA DESDE JÁ O MP NO SENTIDO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AMBAS AS REQUERENTES.**

4. **EMBORA NADA OBSTE O PROCESSAMENTO CONJUNTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DESSAS DUAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, PUGNA O MP SEJAM APRESENTADAS LISTAGENS/QUADROS DE CREDORES E PLANOS DE RECUPERAÇÃO SEGREGADOS.** Ainda que semelhantes e talvez mutuamente dependentes de aprovação, tais planos e quadros devem ser analisados separadamente pelos credores de cada uma das recuperandas.

4.1. Por outro lado, **com a segregação de planos quadros de credores evita-se que pessoas sem crédito contra qualquer das companhias seja munida de direito de voto por ocasião da AGC**, distorcendo seu resultado.



4.2. Finalmente, **a separação requerida pelo MP esvazia hipóteses de impugnações dirigidas por credores que se julguem prejudicados pela reunião pretendida na inicial e que podem retardar o bom andamento do processo. A REUNIÃO É POSSÍVEL DESDE QUE DELIBERADA PELOS CREDITORES EM CONCLAVES PRÉVIOS E DISTINTOS.**

5. Por todo o exposto, **pugna o MP:**

**a) seja deferido o processamento dos pedidos de recuperação judicial ajuizados por Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME, nos termos do art. 52 da LFRE/2005, efetivando-se as providências elencadas em seus incisos e parágrafos;**

**b) sejam as recuperandas intimadas para apresentação, no prazo de 10 dias, de relações completas e segregadas de seus credores (art. 51, III da LFRE/2005), com vistas a oportuna apresentação de planos de recuperação distintos.**

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Marcos Lima Alves  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSA FALIDA DA CAPITAL**  
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar – Centro/RJ

Comarca da Capital

Promotoria de Justiça das Massas Falidas

Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001

Assunto: Recuperação Judicial

Impetrantes: Embala Vila Bazar Ltda.

Ao Exmo. Promotor de Justiça Dr. Gustavo Adolfo Machado Cunha Lunz

**PARECER CONTÁBIL Nº 0046/06/2017**

**I – INTRODUÇÃO**

1. Em 27 de junho de 2017, tive acesso ao **Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001** para promover, em cumprimento à determinação verbal, a análise contábil e, se possível, concluir sobre completa e adequada juntada da documentação, com fulcro no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.
2. Os exames e conclusões ora relatados foram fundamentados exclusivamente com base na documentação constante no citado processo eletrônico até a presente data.
3. Antes, porém, de adentrarmos o exame do processo, importa destacar que este procedimento já foi objeto de exames desta perícia em outra oportunidade, conforme parecer técnico nº 0030/05/2017.

## II – DOS EXAMES

4. Com fulcro no o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, inciso II, alínea “a” até “d” e incisos III até IX, analisei os documentos acostados aos autos e verifiquei o que passo expor:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

**a) balanço patrimonial:**

Os balanços patrimoniais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram apresentados e devidamente elaborados de forma COMPARATIVA, conforme norteiam a Lei nº 6.404/76 e suas alterações, quais sejam elas, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

2013
fl. 164
2014
fl. 165
2015
fl. 166
2016
fl. 167

**b) demonstração de resultados:**

As Demonstrações de Resultados encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram apresentados e devidamente elaborados de forma COMPARATIVA, conforme norteiam a Lei nº 6.404/76 e suas alterações, quais sejam elas, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

2013
fl. 168
2014
fl. 169
2015
fl. 170
2016
fl. 171

**c) demonstração do resultado desde o último exercício social:**

Consta a Demonstração do Resultado do Exercício de 2016, elaborada de forma COMPARATIVA, conforme norteiam a Lei nº 6.404/76 e suas alterações, quais sejam elas, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

2016
fl. 171

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:

Fuxo  
fls. 79/81

Às fls. 79/81, consta o Fluxo de Caixa mensal e às fls. 84/85 consta o Relatório com projeção até 2021.

Projeção  
fls. 84/85

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente:

Relação dos Credores	
Classe I - Credores Trabalhistas	fls. 86/87
Classe III - Credores Quirografários	fls. 88
Classe IV - Credores EPP / ME	fls. 89

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento:

O documento à fl. 172 atende ao requerido no inciso IV.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores:

Às fls. 44/45, consta a certidão de regularidade no registro público de empresas, emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM. Às fls. 24/27, consta o Estatuto Social da requerente. À fl. 43, consta o cartão do CNPJ, emitido em 08/12/2016, com situação ATIVA.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor:

Às fls. 117/119, consta a relação dos bens dos sócios Sidney Siqueira Nunes e Barbara Nataly Nunes da Silva.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras:

EXTRATOS BANCÁRIOS	
Embala Vila Bazar Ltda	
Instituições, Agências e Contas	Fls.
BancoSantander Ag: 2258 C/C: 13-000877-3	93/95
Extrato Conta Investimento Ag: 0934 C/C: 46024-7	102
Banco Caixa Economica Federal Ag: 0233 C/C: 003 / 00000546-2	96
Banco do Brasil Ag: 0592-4 C/C: 66.939-3	103

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial:

Às fls. 48, 50, 54, 109/111, 116 e 124, constam as certidões de NADA CONSTA, as dos Cartórios de Protestos do Estado do Rio de Janeiro – RJ, as Certidões da Justiça Federal e a Certidão Fiscal e Fazendária.

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados:

Às fls. 113 e 173, consta a relação das ações judiciais que a requerente figura como parte.

**Adicionalmente informo:**

5. Índice de Liquidez Corrente:

O índice de liquidez avalia a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço Patrimonial, calculado a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

5.1 Através da análise do Balanço Patrimonial (31/12/2016) à fl. 167, verifiquei que o Índice de Liquidez Corrente da empresa **EMBALA VILA BAZAR Ltda - ME** é menor que 1 (um), o que demonstra que, no encerramento do exercício de 2016, a Instituição **NÃO** tinha disponibilidade econômica suficiente para pagar suas obrigações.

	dez/16	
Ativo Circulante	R\$	196.375,00
Passivo Circulante	R\$	692.391,00
	R\$	0,28

5.2 O Patrimônio Social da empresa **EMBALA VILA BAZAR Ltda - ME** fechou negativo em R\$ 765.792,00 na data-base de 31 de dezembro de 2016.

**III – CONCLUSÃO**

6. Através da análise do processo eletrônico nº 0088800-06.2017.8.19.0001, com fulcro no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, constatei que o requerente atendeu às exigências previstas na legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017

*Sheila Iglesias de Almeida Bittencourt Pereira*  
Sheila Iglesias de Almeida Bittencourt Pereira

Contadora

CRC/RJ 109632/O-2 / Mat. MPRJ 4997

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSA FALIDA DA CAPITAL**  
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar – Centro/RJ

Comarca da Capital

Promotoria de Justiça das Massas Falidas

Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001

Assunto: Recuperação Judicial

Impetrantes: Master Cor Ltda.

Ao Exmo. Promotor de Justiça Dr. Gustavo Adolfo Machado Cunha Lunz

**PARECER CONTÁBIL Nº 0047/06/2017**

**I – INTRODUÇÃO**

1. Em 27 de junho de 2017, tive acesso ao **Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001** para promover, em cumprimento à determinação verbal, a análise contábil e, se possível, concluir sobre completa e adequada juntada da documentação, com fulcro no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.
2. Os exames e conclusões ora relatados foram fundamentados exclusivamente com base na documentação constante no citado processo eletrônico até a presente data.
3. Antes, porém, de adentrarmos o exame do referido procedimento, importa destacar que este procedimento já foi objeto de exames desta perícia em outra oportunidade, conforme parecer técnico nº 0031/05/2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSA FALIDA DA CAPITAL**  
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar – Centro/RJ

Comarca da Capital

Promotoria de Justiça das Massas Falidas

Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001

Assunto: Recuperação Judicial

Impetrantes: Master Cor Ltda.

Ao Exmo. Promotor de Justiça Dr. Gustavo Adolfo Machado Cunha Lunz

**PARECER CONTÁBIL Nº 0047/06/2017**

**I – INTRODUÇÃO**

1. Em 27 de junho de 2017, tive acesso ao **Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001** para promover, em cumprimento à determinação verbal, a análise contábil e, se possível, concluir sobre completa e adequada juntada da documentação, com fulcro no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.
2. Os exames e conclusões ora relatados foram fundamentados exclusivamente com base na documentação constante no citado processo eletrônico até a presente data.
3. Antes, porém, de adentrarmos o exame da prestação de contas, importa destacar que este procedimento já foi objeto de exames desta perícia em outra oportunidade, conforme parecer técnico nº 0031/05/2017.

## II – DOS EXAMES

4. Com fulcro no o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, inciso II, alínea “a” até “d” e incisos III até IX, analisei os documentos acostados aos autos e verifiquei o que passo expor:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

**a) balanço patrimonial:**

Os balanços patrimoniais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram apresentados e devidamente elaborados de forma COMPARATIVA, conforme norteiam a Lei nº 6.404/76 e suas alterações, quais sejam elas, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

2013
fl. 164
2014
fl. 165
2015
fl. 166
2016
fl. 167

**b) demonstração de resultados:**

As Demonstrações de Resultados encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram apresentados e devidamente elaborados de forma COMPARATIVA, conforme norteiam a Lei nº 6.404/76 e suas alterações, quais sejam elas, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

2013
fl. 168
2014
fl. 169
2015
fl. 170
2016
fl. 171

**c) demonstração do resultado desde o último exercício social:**

Consta a Demonstração do Resultado do Exercício de 2016, elaborada de forma COMPARATIVA, conforme norteiam a Lei nº 6.404/76 e suas alterações, quais sejam elas, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

2016
fl. 171

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:

Fuxo  
fls. 79/81

Às fls. 79/81, consta o Fluxo de Caixa mensal e às fls. 84/85 consta o Relatório com projeção até 2021.

Projeção  
fls. 84/85

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente:

Relação dos Credores	
Classe I - Credores Trabalhistas	fls. 86/87
Classe III - Credores Quirografários	fls. 88
Classe IV - Credores EPP / ME	fls. 89

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento:

O documento à fl. 172 atende ao requerido no inciso IV.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores:

Às fls. 46/47, consta a certidão de regularidade no registro público de empresas, emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM. Às fls. 17/23, consta a Terceira Alteração Contratual da requerente. À fl. 42, consta o cartão do CNPJ, emitido em 08/12/2016, com situação ATIVA.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor:

Às fls. 117/119, consta a relação dos bens dos sócios Sidney Siqueira Nunes e Barbara Nataly Nunes da Silva.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras:

EXTRATOS BANCÁRIOS	
Master Cor Ltda	
Instituições, Agências e Contas	Fls.
Banco Santander Ag: 2258 C/C: 13-000878-0	97
Banco Itaú Ag: 0934 C/C: 42926-7	98
Banco Caixa Economica Federal Ag: 0233 C/C: 003 / 00000549-7	99
Banco do Brasil Ag: 0592-4 C/C: 67.055-3	104/108

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial:

Às fls. 49, 51, 53, 55, 112, 115 e 125, constam as certidões de NADA CONSTA, as Certidões dos Cartórios de Protestos do Estado do Rio de Janeiro – RJ, as Certidões da Justiça Federal e a Certidão Fiscal e Fazendária.

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados:

À fl. 173, consta a relação das ações judiciais que a requerente figura como parte.

**Adicionalmente informo:**

5. Índice de Liquidez Corrente:

O índice de liquidez avalia a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço Patrimonial, calculado a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

5.1 Através da análise do Balanço Patrimonial (31/12/2016) à fl. 167, verifiquei que o Índice de Liquidez Corrente da empresa **MASTER COR Ltda - ME** é menor que 1 (um), o que demonstra que no encerramento do exercício de 2016, a Instituição **NÃO** tinha disponibilidade econômica suficiente para pagar suas obrigações.

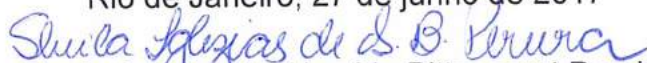
	dez/16	
Ativo Circulante	R\$	106.988,00
Passivo Circulante	R\$	349.091,00
	R\$	0,31

5.2 O Patrimônio Social da empresa **MASTER COR Ltda - ME** fechou negativo em R\$ 424,188,00 na data-base de 31 de dezembro de 2016.

**III – CONCLUSÃO**

6. Através da análise do processo eletrônico nº 0088800-06.2017.8.19.0001, com fulcro no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, constatei que o requerente atendeu às exigências previstas na legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017

  
Sheila Iglesias de Almeida Bittencourt Pereira

Contadora

CRC/RJ 109632/O-2 / Mat. MPRJ 4997

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/07/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Christina Berardo Rucker</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>24/07/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>26/07/2017</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>24/07/2017</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Deferimento de processamento de Recuperação Judicial</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>27/07/2017</b>



**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MASTER COR LTDA-ME e outro

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/07/2017

### **Decisão**

Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pelas empresas MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.

Alegam as Requerentes que são sociedades empresárias que exploram atividades econômicas similares e possuem total identidade de sócios, bem como existe flagrante confusão patrimonial, formando entre si um grupo econômico de fato e de direito, pugando pelo processamento em conjunto, na forma de litisconsórcio ativo, com fundamento nos artigos 113 do NCPC c/c 47 da Lei 11.101/2005.

Aduzem que a primeira Requerente está no mercado desde 1998, consubstanciada na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.

Discorrem que, diante do sucesso do empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o sócio administrador ingressou em novo empreendimento, inaugurado em 2008, consubstanciada na venda de utilitários domésticos. Embora fossem duas empresas de pequeno porte, contribuíram para sustento de diversas famílias.

Acrescem que a crise financeira, a qual assola o país desde 2010, se refletiu inclusive no comércio varejista de tintas e utilidades domésticas, o que provocou um aumento da inflação, aumento da inadimplência, por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levaram a redução brusca do crédito, também a redução das taxas de consumo dos produtos vendidos pelas Requerentes, cenário esse que impactou sobremaneira em toda a operação, especialmente no seu custo, que acabou acarretando um forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes.

Continuam, acrescentando que se viram obrigadas a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis às Requerentes, com consequente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.

Por fim, sustentam a viabilidade econômica do soerguimento das empresas, cujo passivo seria

majoritariamente bancário, e devido ao fato de não possuírem passivo significativo com fornecedores e trabalhadores. Argumentam que já existe nas dependências das Requerentes um especialista responsável pela reestruturação da operação comercial, com Análise de Viabilidade Econômica favorável às Empresas.

Assim, na busca por soluções que permitam e assegurem a continuidade empresarial requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da lei reitora da matéria.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/125.

Manifestou-se o MP, a fls. 157/158, pugnando pela apresentação de documentos a fim de cumprir integralmente o disposto no art. 51, da LFRE/2005.

As Requerentes, prestaram os esclarecimentos requeridos pelo MP, com a apresentação dos documentos de a fls. 164/173.

Manifestação favorável do parquet ao deferimento do processamento da recuperação, às fls.178/179, opinando pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação das requerentes, pugnando pela apresentação de quadros de credores e planos de recuperação separados.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, a documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo, foi complementada por aquela apresentada em exigência formulada pelo MP.

Na mesma linha, as empresas Requerentes atendem aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme se constata pelo seu ato constitutivo.

Apresentam, ainda, as certidões exigidas por lei.

Dessa forma, atendidas as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls.178/179, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ambas as empresas, por serem do mesmo grupo econômico, MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.-

Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/05, DETERMINO, ainda:

- I - o ACRÉSCIMO ao nome empresarial das Requerentes a expressão "em recuperação judicial";
- II- a SUSPENSÃO de todas as ações e execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;
- III - a SUSPENSÃO da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;



IV- a APRESENTAÇÃO pelas Requerentes das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores;

V - a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, no qual deverá constar o quadro de credores de cada Recuperanda, de forma individualizada;

VI- a INTIMAÇÃO do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VII- a COMUNICAÇÃO à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

VIII- a APRESENTAÇÃO pelas Recuperandas dos Planos de Recuperação, no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, os quais deverão observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho.

Determina a Lei no 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Como se trata de micro empresas o valor da remuneração fica limitado a 2% do valor devido aos credores, conforme parágrafo 5o. do artigo 24 da lei 11.101/05.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa Recuperanda. Ademais, tem ele o papel importante de impedir pedidos recuperacionais aventureiras e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela Recuperanda ao juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela Recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial.

Nesse contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se pode admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.

No caso em tela, levando-se em consideração os dados constantes dos autos, fixo a remuneração do Administrador Judicial ora nomeado em 2,0% (dois por cento) do valor devido aos credores, devendo estes honorários ser pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo Administrador Judicial ora nomeado. Este deverá informar ao juízo a regularidade do pagamento.

Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às Requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos.

Às Recuperandas para apresentação, no prazo de 10 dias, de relações completas e segregadas de seus credores (art. 51, III da LFRE/2005),

Ao Cartório para as providências cabíveis e INTIMEM-SE.

Rio de Janeiro, 24/07/2017.

**Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CRC.GZMZ.UQSJ.8MPP**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 27/07/2017

**Data** 27/07/2017

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 630/2017/OF**

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**  
Distribuição: 14/04/2017  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
**Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outro**

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que foi deferido o processamento da recuperação judicial de ambas as empresas, por serem do mesmo grupo econômico, MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00 e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06.

Atenciosamente,

**Maria Christina Berardo Rucker**  
Juiz de Direito

**AO SR. TITULAR RESPONSÁVEL DA JUCERJA**  
Av. Rio Branco, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 21090-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KCT.YYT4.BCAF.PLQP**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**27/07/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destinatário: **CAPITAL PROCURADORIA FEDERAL - AGU/PRU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pelas empresas MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.**

**Alegam as Requerentes que são sociedades empresárias que exploram atividades econômicas similares e possuem total identidade de sócios, bem como existe flagrante confusão patrimonial, formando entre si um grupo econômico de fato e de direito, pugnano pelo processamento em conjunto, na forma de litisconsórcio ativo, com fundamento nos artigos 113 do NCPC c/c 47 da Lei 11.101/2005.**

**Aduzem que a primeira Requerente está no mercado desde 1998, consubstanciada na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.**

**Discorrem que, diante do sucesso do empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o sócio administrador ingressou em novo empreendimento, inaugurado em 2008, consubstanciada na venda de utilitários domésticos. Embora fossem duas empresas de pequeno porte, contribuíram para sustento de diversas famílias.**

**Acrescem que a crise financeira, a qual assola o país desde 2010, se refletiu inclusive no comércio varejista de tintas e utilidades domésticas, o que provocou um aumento da inflação, aumento da inadimplência, por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levaram a redução brusca do crédito, também a redução das taxas de consumo dos produtos vendidos pelas Requerentes, cenário esse que impactou sobremaneira em toda a operação, especialmente no seu custo, que acabou acarretando um forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes.**

**Continuam, acrescentando que se viram obrigadas a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis às Requerentes, com conseqüente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.**

Por fim, sustentam a viabilidade econômica do soerguimento das empresas, cujo passivo seria majoritariamente bancário, e devido ao fato de não possuírem passivo significativo com fornecedores e trabalhadores. Argumentam que já existe nas dependências das Requerentes um especialista responsável pela reestruturação da operação comercial, com Análise de Viabilidade Econômica favorável às Empresas.

Assim, na busca por soluções que permitam e assegurem a continuidade empresarial requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da lei reitora da matéria.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/125.

Manifestou-se o MP, a fls. 157/158, pugnando pela apresentação de documentos a fim de cumprir integralmente o disposto no art. 51, da LFRE/2005.

As Requerentes, prestaram os esclarecimentos requeridos pelo MP, com a apresentação dos documentos de a fls. 164/173.

Manifestação favorável do parquet ao deferimento do processamento da recuperação, às fls.178/179, opinando pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação das requerentes, pugnando pela apresentação de quadros de credores e planos de recuperação separados.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, a documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo, foi complementada por aquela apresentada em exigência formulada pelo MP.

Na mesma linha, as empresas Requerentes atendem aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme se constata pelo seu ato constitutivo.

Apresentam, ainda, as certidões exigidas por lei.

Dessa forma, atendidas as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls.178/179, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de ambas as empresas, por serem do mesmo grupo econômico, **MASTER COR LTDA-ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e **EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.-

Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/05, **DETERMINO**, ainda:

- I - o **ACRÉSCIMO** ao nome empresarial das Requerentes a expressão "em recuperação judicial";
- II- a **SUSPENSÃO** de todas as ações e execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;
- III - a **SUSPENSÃO** da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;
- IV- a **APRESENTAÇÃO** pelas Requerentes das contas demonstrativas mensais durante todo o

processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores;

V - a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, no qual deverá constar o quadro de credores de cada Recuperanda, de forma individualizada;

VI- a INTIMAÇÃO do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VII- a COMUNICAÇÃO à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

VIII- a APRESENTAÇÃO pelas Recuperandas dos Planos de Recuperação, no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, os quais deverão observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

**NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho.**

Determina a Lei no 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Como se trata de micro empresas o valor da remuneração fica limitado a 2% do valor devido aos credores, conforme parágrafo 5o. do artigo 24 da lei 11.101/05.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa Recuperanda. Ademais, tem ele o papel importante de impedir pedidos recuperacionais aventureiras e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela Recuperanda ao juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela Recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial.

Nesse contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses



**exigido pela lei.**

**Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se pode admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.**

**No caso em tela, levando-se em consideração os dados constantes dos autos, fixo a remuneração do Administrador Judicial ora nomeado em 2,0% (dois por cento) do valor devido aos credores, devendo estes honorários ser pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo Administrador Judicial ora nomeado. Este deverá informar ao juízo a regularidade do pagamento.**

**Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.**

**Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às Requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos.**

**Às Recuperandas para apresentação, no prazo de 10 dias, de relações completas e segregadas de seus credores (art. 51, III da LFRE/2005),**

**Ao Cartório para as providências cabíveis e INTIMEM-SE.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**27/07/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA ç ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pelas empresas MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.**

**Alegam as Requerentes que são sociedades empresárias que exploram atividades econômicas similares e possuem total identidade de sócios, bem como existe flagrante confusão patrimonial, formando entre si um grupo econômico de fato e de direito, pugnando pelo processamento em conjunto, na forma de litisconsórcio ativo, com fundamento nos artigos 113 do NCPC c/c 47 da Lei 11.101/2005.**

**Aduzem que a primeira Requerente está no mercado desde 1998, consubstanciada na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.**

**Discorrem que, diante do sucesso do empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o sócio administrador ingressou em novo empreendimento, inaugurado em 2008, consubstanciada na venda de utilitários domésticos. Embora fossem duas empresas de pequeno porte, contribuíram para sustento de diversas famílias.**

**Acrescem que a crise financeira, a qual assola o país desde 2010, se refletiu inclusive no comércio varejista de tintas e utilidades domésticas, o que provocou um aumento da inflação, aumento da inadimplência, por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levaram a redução brusca do crédito, também a redução das taxas de consumo dos produtos vendidos pelas Requerentes, cenário esse que impactou sobremaneira em toda a operação, especialmente no seu custo, que acabou acarretando um forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes.**

**Continuam, acrescentando que se viram obrigadas a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis às Requerentes, com consequente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.**

**Por fim, sustentam a viabilidade econômica do soerguimento das empresas, cujo passivo seria**

majoritariamente bancário, e devido ao fato de não possuírem passivo significativo com fornecedores e trabalhadores. Argumentam que já existe nas dependências das Requerentes um especialista responsável pela reestruturação da operação comercial, com Análise de Viabilidade Econômica favorável às Empresas.

Assim, na busca por soluções que permitam e assegurem a continuidade empresarial requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da lei reitora da matéria.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/125.

Manifestou-se o MP, a fls. 157/158, pugnando pela apresentação de documentos a fim de cumprir integralmente o disposto no art. 51, da LFRE/2005.

As Requerentes, prestaram os esclarecimentos requeridos pelo MP, com a apresentação dos documentos de a fls. 164/173.

Manifestação favorável do parquet ao deferimento do processamento da recuperação, às fls.178/179, opinando pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação das requerentes, pugnando pela apresentação de quadros de credores e planos de recuperação separados.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, a documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo, foi complementada por aquela apresentada em exigência formulada pelo MP.

Na mesma linha, as empresas Requerentes atendem aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme se constata pelo seu ato constitutivo.

Apresentam, ainda, as certidões exigidas por lei.

Dessa forma, atendidas as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls.178/179, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de ambas as empresas, por serem do mesmo grupo econômico, **MASTER COR LTDA-ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e **EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.-

Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/05, **DETERMINO**, ainda:

**I - o ACRÉSCIMO** ao nome empresarial das Requerentes a expressão "em recuperação judicial";

**II- a SUSPENSÃO** de todas as ações e execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;

**III - a SUSPENSÃO** da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

**IV- a APRESENTAÇÃO** pelas Requerentes das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores;

**V - a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, no qual deverá constar o quadro de credores de cada Recuperanda, de forma individualizada;**

**VI- a INTIMAÇÃO do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.**

**VII- a COMUNICAÇÃO à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para anotação do pedido de Recuperação nos registros;**

**VIII- a APRESENTAÇÃO pelas Recuperandas dos Planos de Recuperação, no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, os quais deverão observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.**

**NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho.**

**Determina a Lei no 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.**

**Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Como se trata de micro empresas o valor da remuneração fica limitado a 2% do valor devido aos credores, conforme parágrafo 5o. do artigo 24 da lei 11.101/05.**

**Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa Recuperanda. Ademais, tem ele o papel importante de impedir pedidos recuperacionais aventureiras e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela Recuperanda ao juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores.**

**Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela Recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial.**

**Nesse contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei.**

**Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se pode admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete**

**o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.**

**No caso em tela, levando-se em consideração os dados constantes dos autos, fixo a remuneração do Administrador Judicial ora nomeado em 2,0% (dois por cento) do valor devido aos credores, devendo estes honorários ser pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo Administrador Judicial ora nomeado. Este deverá informar ao juízo a regularidade do pagamento.**

**Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.**

**Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às Requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos.**

**Às Recuperandas para apresentação, no prazo de 10 dias, de relações completas e segregadas de seus credores (art. 51, III da LFRE/2005),**

**Ao Cartório para as providências cabíveis e INTIMEM-SE.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 27/07/2017

**Data** 27/07/2017

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/07/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>27/07/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Termo de compromisso</b>






## Processo Eletrônico

Processo Nº: 0088800-06.2017.8.19.0001 Distribuído em: 14/04/2017  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outro

### TERMO DE DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade do Rio de Janeiro, no cartório deste Juízo, onde se encontrava a Doutora **Maria Christina Berardo Rücker**, Juíza de Direito em exercício nesta vara, comigo Chefe de Serventia de 1ª Instância que este subscreve, compareceu o(a) representante da sociedade nomeada para exercer a administração judicial neste feito, EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA., CNPJ 21.809.390/0001-15, neste ato representada pelo Senhor Edgard Perez Fernandes Nogueira, CRA-RJ nº 20-68519-0, a quem a M.M. Juíza de Direito DEFERIU o encargo de exercer o COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, cumprindo os deveres inerentes ao cargo. Em seguida foi dito, pelo comissariado, que aceitava o encargo e prometido exercê-lo sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu,  Pery Joao Bessa Neves - Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância - Matr. 01/22962, subscrevo.

  
Edgard Perez Fernandes Nogueira - CRA/RJ 20-68519-0  
Administrador Judicial

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42HE.6FVK.BYQD.A4RP**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/07/2017 e foi publicado em 31/07/2017 na(s) folha(s) 247/250 da edição: Ano 9 - nº 218 do DJE.

Proc. 0088800-06.2017.8.19.0001 - MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO (Adv(s). Dr(a). GABRIEL BORSOTTO THODE (OAB/RJ-189146) Decisão: NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 02/08/2017

**Data da Juntada** 02/08/2017

**Tipo de Documento** Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.809.390/0001-15, com escritório na Rua São José, 40 - 4º andar, Centro, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CRA/RJ sob o nº 20-68519-0, sentindo-se muito honrado com a nomeação deste MM. Juízo para funcionar como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** no processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem expor o que segue:

1- Inicialmente, vêm informar que o profissional responsável pela Administração Judicial da Recuperação Judicial em referência cumpre com os requisitos do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, conforme o anexo certificado de conclusão do Curso de Especialização em Administração Judicial ministrado pela Escola Superior de Administração Judicial (ESAJ).

2- O Administrador Judicial se encontra à disposição deste MM. Juízo, dos credores, da Recuperanda e de seus sócios, do Ministério Público e de qualquer interessado através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

Responsável: Edgard Nogueira

E-mail: [edf@edfnogueira.com.br](mailto:edf@edfnogueira.com.br)

Telefones: (21) 3231-9025 e (21) 9 8893-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial



# Certificado



A Escola de Administração Judiciária - ESAJ confere a  
**EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA,**  
CPF nº **098.764.967-19**, o presente certificado pela aprovação no  
curso **ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**,  
realizado no período de 04 de agosto de 2015 a 08 de setembro de 2015,  
com carga horária de 33 horas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

  
**Angela Cardoso Pingitore**

Diretora da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - ESAJ

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- O posicionamento atual do Administrador Judicial dentro da Lei de Recuperação Judicial e Falência.
- A Responsabilidade do Administrador Judicial em processos de Recuperação Judicial e de Falência.
- A elaboração da relação de credores - cuidados e forma de apresentação.
- O Pagamento aos credores em casos de Falência e na Recuperação Judicial.
- A Assembleia Geral de Credores - a preparação e a condução dos encontros.
- As manifestações obrigatórias do Administrador Judicial nos casos de Recuperação Judicial e de Falência.
- Princípios de análise econômico e financeira para o desempenho da atividade de Administrador Judicial.
- Ativo / Passivo / PL - Origens e Aplicações de Recursos.
- A leitura e interpretação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados.
- Princípios de análise econômico-financeira para o desempenho da atividade de Administrador Judicial.
- Indicadores para a análise de uma empresa em Recuperação Judicial.
- Cuidados com as distorções para acompanhar o desempenho econômico e Financeiro da Recuperanda.
- Demonstração de Fluxo de Caixa e Orçamento no Processo de Recuperação Judicial.
- A projeção do Fluxo de Caixa na Recuperação Judicial e sua apresentação aos credores.
- Como o Administrador Judicial deve acompanhar a gestão do Fluxo de Caixa da empresa.
- Demonstração de Fluxo de Caixa e Orçamento no Processo de Recuperação Judicial.
- Elaboração do Orçamento de uma empresa em Recuperação Judicial e sua apresentação aos credores.
- Funções e responsabilidade do Administrador Judicial no acompanhamento do Orçamento da Recuperanda.
- Fraudes em processos de Recuperação Judicial e de Falências.
- As condutas de fiscalização do Administrador Judicial no cumprimento do plano aprovado pelos credores.
- Acompanhamento e elaboração do relatório mensal sobre a execução do Plano de Recuperação.

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL PROCURADORIA FEDERAL - AGU/PRU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/08/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 07/08/2017

**Data** 07/08/2017



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pelas empresas MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.**

**Alegam as Requerentes que são sociedades empresárias que exploram atividades econômicas similares e possuem total identidade de sócios, bem como existe flagrante confusão patrimonial, formando entre si um grupo econômico de fato e de direito, pugnano pelo processamento em conjunto, na forma de litisconsórcio ativo, com fundamento nos artigos 113 do NCPC c/c 47 da Lei 11.101/2005.**

**Aduzem que a primeira Requerente está no mercado desde 1998, consubstanciado na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.**

**Discorrem que, diante do sucesso do empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o sócio administrador ingressou em novo empreendimento, inaugurado em 2008, consubstanciado na venda de utilitários domésticos. Embora fossem duas empresas de pequeno porte, contribuíram para sustento de diversas famílias.**

**Acrescem que a crise financeira, a qual assola o país desde 2010, se refletiu inclusive no comércio varejista de tintas e utilidades domésticas, o que provocou um aumento da inflação, aumento da inadimplência, por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levaram a redução brusca do crédito, também a redução das taxas de consumo dos produtos vendidos pelas Requerentes, cenário esse que impactou sobremaneira em toda a operação, especialmente no seu custo, que acabou acarretando um forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes.**

**Continuam, acrescentando que se viram obrigadas a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis às Requerentes, com consequente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.**

Por fim, sustentam a viabilidade econômica do soerguimento das empresas, cujo passivo seria majoritariamente bancário, e devido ao fato de não possuírem passivo significativo com fornecedores e trabalhadores. Argumentam que já existe nas dependências das Requerentes um especialista responsável pela reestruturação da operação comercial, com Análise de Viabilidade Econômica favorável às Empresas.

Assim, na busca por soluções que permitam e assegurem a continuidade empresarial requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da lei reitora da matéria.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/125.

Manifestou-se o MP, a fls. 157/158, pugnando pela apresentação de documentos a fim de cumprir integralmente o disposto no art. 51, da LFRE/2005.

As Requerentes, prestaram os esclarecimentos requeridos pelo MP, com a apresentação dos documentos de a fls. 164/173.

Manifestação favorável do parquet ao deferimento do processamento da recuperação, às fls.178/179, opinando pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação das requerentes, pugnando pela apresentação de quadros de credores e planos de recuperação separados.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, a documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo, foi complementada por aquela apresentada em exigência formulada pelo MP.

Na mesma linha, as empresas Requerentes atendem aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme se constata pelo seu ato constitutivo.

Apresentam, ainda, as certidões exigidas por lei.

Dessa forma, atendidas as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls.178/179, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ambas as empresas, por serem do mesmo grupo econômico, MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.-

Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/05, DETERMINO, ainda:

I - o ACRÉSCIMO ao nome empresarial das Requerentes a expressão "em recuperação judicial";

II- a SUSPENSÃO de todas as ações e execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;

III - a SUSPENSÃO da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

IV- a APRESENTAÇÃO pelas Requerentes das contas demonstrativas mensais durante todo o

processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores;

V - a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, no qual deverá constar o quadro de credores de cada Recuperanda, de forma individualizada;

VI- a INTIMAÇÃO do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VII- a COMUNICAÇÃO à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

VIII- a APRESENTAÇÃO pelas Recuperandas dos Planos de Recuperação, no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, os quais deverão observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

**NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho.**

Determina a Lei no 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Como se trata de micro empresas o valor da remuneração fica limitado a 2% do valor devido aos credores, conforme parágrafo 5o. do artigo 24 da lei 11.101/05.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa Recuperanda. Ademais, tem ele o papel importante de impedir pedidos recuperacionais aventureiras e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela Recuperanda ao juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela Recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial.

Nesse contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses

**exigido pela lei.**

**Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se pode admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.**

**No caso em tela, levando-se em consideração os dados constantes dos autos, fixo a remuneração do Administrador Judicial ora nomeado em 2,0% (dois por cento) do valor devido aos credores, devendo estes honorários ser pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo Administrador Judicial ora nomeado. Este deverá informar ao juízo a regularidade do pagamento.**

**Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limite a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.**

**Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às Requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos.**

**Às Recuperandas para apresentação, no prazo de 10 dias, de relações completas e segregadas de seus credores (art. 51, III da LFRE/2005),**

**Ao Cartório para as providências cabíveis e INTIMEM-SE.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RJ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pelas empresas MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.**

**Alegam as Requerentes que são sociedades empresárias que exploram atividades econômicas similares e possuem total identidade de sócios, bem como existe flagrante confusão patrimonial, formando entre si um grupo econômico de fato e de direito, pugnano pelo processamento em conjunto, na forma de litisconsórcio ativo, com fundamento nos artigos 113 do NCPC c/c 47 da Lei 11.101/2005.**

**Aduzem que a primeira Requerente está no mercado desde 1998, consubstanciado na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.**

**Discorrem que, diante do sucesso do empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o sócio administrador ingressou em novo empreendimento, inaugurado em 2008, consubstanciado na venda de utilitários domésticos. Embora fossem duas empresas de pequeno porte, contribuíram para sustento de diversas famílias.**

**Acrescem que a crise financeira, a qual assola o país desde 2010, se refletiu inclusive no comércio varejista de tintas e utilidades domésticas, o que provocou um aumento da inflação, aumento da inadimplência, por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levaram a redução brusca do crédito, também a redução das taxas de consumo dos produtos vendidos pelas Requerentes, cenário esse que impactou sobremaneira em toda a operação, especialmente no seu custo, que acabou acarretando um forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes.**

**Continuam, acrescentando que se viram obrigadas a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis às Requerentes, com consequente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.**

Por fim, sustentam a viabilidade econômica do soerguimento das empresas, cujo passivo seria majoritariamente bancário, e devido ao fato de não possuírem passivo significativo com fornecedores e trabalhadores. Argumentam que já existe nas dependências das Requerentes um especialista responsável pela reestruturação da operação comercial, com Análise de Viabilidade Econômica favorável às Empresas.

Assim, na busca por soluções que permitam e assegurem a continuidade empresarial requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da lei reitora da matéria.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/125.

Manifestou-se o MP, a fls. 157/158, pugnando pela apresentação de documentos a fim de cumprir integralmente o disposto no art. 51, da LFRE/2005.

As Requerentes, prestaram os esclarecimentos requeridos pelo MP, com a apresentação dos documentos de a fls. 164/173.

Manifestação favorável do parquet ao deferimento do processamento da recuperação, às fls.178/179, opinando pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação das requerentes, pugnando pela apresentação de quadros de credores e planos de recuperação separados.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, a documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo, foi complementada por aquela apresentada em exigência formulada pelo MP.

Na mesma linha, as empresas Requerentes atendem aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme se constata pelo seu ato constitutivo.

Apresentam, ainda, as certidões exigidas por lei.

Dessa forma, atendidas as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls.178/179, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ambas as empresas, por serem do mesmo grupo econômico, MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.-

Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/05, DETERMINO, ainda:

I - o ACRÉSCIMO ao nome empresarial das Requerentes a expressão "em recuperação judicial";

II- a SUSPENSÃO de todas as ações e execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;

III - a SUSPENSÃO da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

IV- a APRESENTAÇÃO pelas Requerentes das contas demonstrativas mensais durante todo o

processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores;

V - a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, no qual deverá constar o quadro de credores de cada Recuperanda, de forma individualizada;

VI- a INTIMAÇÃO do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VII- a COMUNICAÇÃO à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

VIII- a APRESENTAÇÃO pelas Recuperandas dos Planos de Recuperação, no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, os quais deverão observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

**NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho.**

Determina a Lei no 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo.

Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Como se trata de micro empresas o valor da remuneração fica limitado a 2% do valor devido aos credores, conforme parágrafo 5o. do artigo 24 da lei 11.101/05.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa Recuperanda. Ademais, tem ele o papel importante de impedir pedidos recuperacionais aventureiras e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela Recuperanda ao juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores.

Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela Recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial.

Nesse contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses



**exigido pela lei.**

**Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se pode admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.**

**No caso em tela, levando-se em consideração os dados constantes dos autos, fixo a remuneração do Administrador Judicial ora nomeado em 2,0% (dois por cento) do valor devido aos credores, devendo estes honorários ser pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo Administrador Judicial ora nomeado. Este deverá informar ao juízo a regularidade do pagamento.**

**Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limite a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.**

**Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às Requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos.**

**Às Recuperandas para apresentação, no prazo de 10 dias, de relações completas e segregadas de seus credores (art. 51, III da LFRE/2005),**

**Ao Cartório para as providências cabíveis e INTIMEM-SE.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 07/08/2017

**Data da Juntada** 07/08/2017

**Tipo de Documento** Parecer





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0088800-06.2017.8.19.0001

Requerentes: Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.

MM. Dr. Juiz:

1. Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial ajuizado por Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME., nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.
2. O Ministério Público está ciente da r. decisão de fl. 192/195 (doc. 00191 do PJe) que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das requeridas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 07/08/2017

**Data da Juntada** 07/08/2017

**Tipo de Documento** Petição



Dr. Carlos Henrique Segurase  
Advogado

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo : 0088800-06.2017.8.19.0001

**MAYARA ANTONIO ARAUJO MARQUES,**

brasileira, solteira, vendedora, portadora da CTPS nº 207801, série 175/RJ, portadora da carteira de identidade nº 2008198749-2, CE, inscrita no CPF sob o nº 067.046.903-36, PIS 16364297224, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Otaviano, nº 20, Vila Isabel, Rj, cep. 20.555-210 vem, por sua procuradora abaixo assinado, com escritório na Avenida Treze de Maio, nº 13, salas 2414/2415, Centro, Rj, cep. 20.031-007, requerer a V. Exa. a habilitação de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da Sayoart Industrial S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 390646390003-38, com sede na Rua Uruguaiana, nº 39, 23ª andar, Cetro, Rj, cep. 20.050-093, o que faz conforme segue :

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 10.000 (dez mil reais e três centavos), conforme Sentença prolatada e Ofício expedido

Dr. Carlos Henrique Segurase  
Advogado

---

pela 44<sup>a</sup> Vara do Trabalho.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05,  
passamos a apresentar os dados necessários :

-Nome e endereço do credor:  
Constam do preâmbulo desta peça.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:  
Avenida Treze de Maio, nº 13, salas 2414/2415, Centro, Rj, cep.  
20.031-007

Valor do crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Documentos comprobatórios do crédito:  
Ofício expedido pela 44<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima  
apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da  
empresa que realizou o pedido de recuperação judicial,  
requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa  
dos advogados signatários da presente, no endereço indicado  
anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos  
benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar

Dr. Carlos Henrique Segurase  
Advogado

---

as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017.

# PROCURAÇÃO

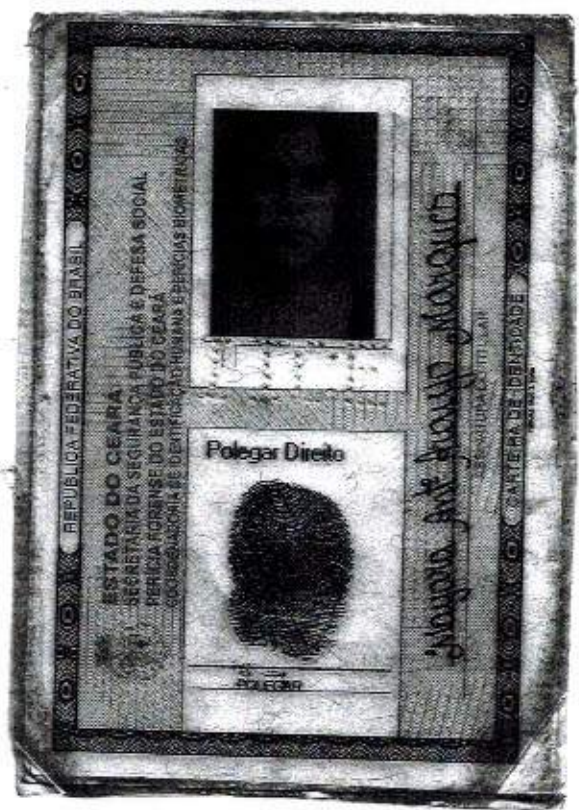
MAYARA ANTONIO ARAUJO MARQUES, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 2008198749-2 CE, CTPS 27801, SÉRIE 175/ RJ inscrito no CPF sob o nº 067.046.903.36, PIS 16364297224, residente e domiciliada Conselheiro Otaviano, nº 20, Vila Isabel, RJ, cep: 20.555-210, vem por este instrumento particular nomeia e constitui como seus procuradores o **Dr. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.157, **Dra. JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA**, advogada inscrita na **OAB/RJ sob o nº 83.873**, com escritório na Rua Treze de Maio nº 13, salas 2414/2415, cep: 20.031.007, Rj, integrantes da sociedade de advogados **SEGURASE & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.608/0001-50, registrada na OAB/RJ sob o nº 016.685/2011, , outorgando-lhes os poderes da Cláusula AD JUDICIA, para o foro em geral, podendo representar o Outorgante em qualquer Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, outorgando-lhe, ainda, os poderes especiais para desistir, transigir, confessar, acordar, discordar, retificar, ratificar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, assinar termos e compromissos, retirar e levantar alvarás, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017

*Mayara Ant: Araujo Marques*  
**MAYARA ANTONIO ARAUJO MARQUES**

TJRJ CAP EMP066707020055886700770817505





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2008/198749 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/05/2012

NOME: MAYARA ANTONIA ARAÚJO MARQUES

FILIAÇÃO: LORRIVAL PEREIRA MARQUES  
 MARTA GONÇALVES DE ARAÚJO MARQUES

NACIONALIDADE: IPW - CE DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1993

DOC. ORIGEM: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 31471 FOLHA: 236  
 LIVRO: ASS IPW - CE

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR

P - 24

LEI Nº 7.115 DE 24/08/73





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

Destinatário: 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 720, LAMINA I, CASTELO, RIO DE JANEIRO,  
CEP: 20020-903

**PROCESSO: 0100291-28.2017.5.01.0044**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES  
RECLAMADO: EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME

## OFÍCIO PJe

Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001

RIO DE JANEIRO , 28 de Julho de 2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, conforme autorizado pelo art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, solicito a V. Exª que proceda à reserva do montante de R\$



10.000,00 (dez mil reais), tendo como referência o processo supracitado, a fim de garantir a futura habilitação do crédito da Autora MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES - CPF: 067.046.903-36.

Atenciosamente,

**ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:

**[CLARISSA SOUZA POLIZELI]**



17072813053706900000058479350

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100291-28.2017.5.01.0044**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES**

**RECLAMADO: EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, no dia 24/07/2017 decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a sentença, motivo pelo qual encaminho o processo para que seja oficiada a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para providenciar a reserva de R\$ 10.000,00, a fim de garantir a futura habilitação do crédito da parte autora, conforme determinado em sentença.

Após, deverão as partes promover a liquidação, no prazo comum de 10 dias, vindo, inclusive, com o cálculo das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador), nos termos do artigo 879, §1º-A, da CLT, cientes de que a não apresentação dos cálculos implicará em concordância com aqueles porventura apresentados pela parte contrária, por ser ato meramente ordinatório.

**RIO DE JANEIRO , 27 de Julho de 2017**

**JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
**[JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE]**



17072715242220100000058421922



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo nº:0100291-28.2017.5.01.0044

Reclamante:MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES

Reclamado:EISA PETRO-UM S.A.

### I. RELATÓRIO:

**MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES** ajuíza reclamação trabalhista em face de **EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME.**, na data de 09/03/2017, pelas razões indicadas na petição inicial de id e47d1c8, protocolada com documentos.

Deferida antecipação de tutela requerida pela autora, conforme decisão de id 432262a, com força de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS e ofício para habilitação no programa do seguro desemprego.

Em audiência realizada em 28 de junho de 2017, a secretaria da Vara procede à anotação do termo final do contrato de trabalho na CTPS da reclamante com data de 31.12.2016.

Homologada a desistência do pedido de horas extraordinárias, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, quanto a este.

A reclamada apresentou contestação escrita, com documentos.

Não havendo outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO:

#### **DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Narra a reclamante que foi admitida na ré em 07/11/2012, na função de atendente, sendo

imotivadamente dispensada em 31/12/2016, sem receber a quitação das verbas rescisórias pertinentes.

A reclamada não contesta os pedidos relativos ao pagamento de verbas rescisórias, contudo informa a distribuição de ação com pedido de recuperação judicial.

Assim, diante da ausência de comprovação da quitação das verbas rescisórias, julgo **procedentes** os pedidos de pagamento de: 15 dias de salário de dezembro/16, férias proporcionais (2016/2017) acrescidas de 1/3, FGTS não recolhido (conforme extrato de id 3ebe781) e multa indenizatória de 40% do FGTS.

**Procede** ainda o pedido de pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que a autora não recebeu a totalidade de suas verbas rescisórias até a presente data.

**Improcede** o pedido de pagamento de férias vencidas (2015/2016) acrescidas de 1/3, ante o recibo de pagamento de id e93e78e - Pág. 2, não impugnado pela reclamante.

Confirmada a decisão de antecipação de tutela de id 432262a, sendo indevida qualquer indenização substitutiva relativa ao seguro desemprego.

## DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Postula a reclamante o pagamento de indenização por danos morais, ao argumento de que o não pagamento de suas verbas rescisórias causou-lhe sérias dificuldades financeiras, estando com suas contas mensais em atraso e, por consequência, com seu nome incluso no SPC e Serasa.

A mora da reclamada, bem como o encerramento do contrato sem qualquer pagamento, fere as normas de proteção ao trabalho, atingindo a dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Destaque-se que, embora a situação econômica da empresa no momento da rescisão fosse complicada, tal fato não justifica a ausência de pagamento das verbas alimentares devidas ao reclamante.

Nessa linha de raciocínio, patente a presença dos elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber: (a) o dano moral in re ipsa, caracterizado pela ofensa a direitos da personalidade da parte autora; (b) a conduta causadora do dano, representada pelo descumprimento da legislação trabalhista; (c) o nexo de causalidade, diante da relação de causa e efeito entre a conduta e o dano; e (d) a culpa da reclamada.

Destarte, julgo **procedente** o pedido de pagamento de indenização compensatória pelos danos morais sofridos pelo autor. Em relação ao quantum compensatório, considerando, dentre outros critérios, a extensão do dano (art. 944, CC/02) e a gravidade da conduta, fixo-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada ajuizou ação com pedido de Recuperação Judicial, a qual tramita perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro sob o número



0088800-06.2017.8.19.0001.

Nos termos do §2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a presente ação deverá ser processada este Juízo até ulterior apuração do crédito líquido. Após, deverá o crédito liquidado ser habilitado no juízo da recuperação judicial, nos termos do artigo 39 da referida lei.

A fim de se evitar possível prejuízo à parte autora por eventual demora na liquidação e na forma permitida no §3º do artigo 6º da lei citada, determino seja providenciada a reserva da importância, aqui estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, determino que a Secretaria da Vara **oficie a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**, independentemente do trânsito em julgado, para providenciar a reserva de R\$ 10.000,00, a fim de garantir a futura habilitação do crédito da parte autora.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos da Súmula 219 do Colendo TST, cuja disposição se encontra em perfeita sintonia com normas legais vigentes, a condenação em honorários advocatícios na justiça laboral exige três requisitos concomitantes para o seu deferimento, quais sejam: sucumbência da parte contrária; assistência pelo sindicato da categoria profissional (*caput* do artigo 14 da Lei 5.584/70); e comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou comprovação de encontrar-se o requerente em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (parágrafo 1o. do artigo 14 da Lei 5.584/70).

A reclamante, porém, está assistida por advogado particular, razão pela qual **indefiro** o requerimento de pagamento de honorários.

## CRITÉRIOS DE CÁLCULO

### Das Deduções:

Na apuração do "*quantum debeatur*", concernente às parcelas deferidas nesta fundamentação, deverão ser deduzidas as quantias efetivamente pagas por iguais títulos, durante todo o período de apuração, com o objetivo de tornar defeso o eventual enriquecimento sem causa da parte reclamante, razão pela qual, de igual sorte, eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente. Para esse fim, em regular execução de sentença, serão considerados tão somente os valores constantes nos recibos existentes nos autos, haja vista a ocorrência da preclusão da faculdade de apresentação de novos documentos.

### Da Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas:

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Sendo assim, para efeito da correção monetária, regra geral, fixa-se o termo "a que" na data do vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir do momento em que cada prestação se torna exigível, mesmo porque só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Excetuam-se da regra geral as eventuais indenizações deferidas por danos morais, eis que não dizem respeito à obrigação contratual stricto sensu. Assim, como a respectiva apuração dos danos indica valores já fixados em expressão monetária atual, devem ser corrigidas a partir data da prolação desta decisão.

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pela TR mensal, pro rata die, em consonância com a Lei 8.660/93. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas a que alude a Resolução no. 8/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Dos Juros de Mora dos Créditos Trabalhistas:**

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Por força do artigo 883 da CLT, regra geral, os juros de mora serão calculados a partir da data em que foi ajuizada a ação.

Excetuam-se da regra geral as denominadas parcelas vincendas, ou seja, aquelas que porventura tenham a sua exigibilidade superveniente à propositura da ação, hipótese em que os juros de mora deverão ser calculados de forma regressiva. De igual sorte, não se aplica a mencionada regra geral às eventuais indenizações por danos com indicação de valores já fixados em expressão monetária atual, hipótese em que os juros de mora deverão ser calculados a partir da data da prolação desta decisão.

Ademais, os referidos juros de mora incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST, calculados na base de 1% a.m. (um por cento ao mês), de forma simples (não capitalizados), e aplicados pro rata die, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91.

Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, a imputação do pagamento deve ser levada a cabo de forma preferencial nos juros de mora, consoante regra do artigo 354 do Código Civil.

## **DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES**

Nos termos do artigo 43 da Lei 8.212/91, deverá a parte reclamada recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social, englobando as contribuições devidas diretamente pelo empregador (artigo 22, I e II da Lei de Custeio e as referentes aos terceiros) e as contribuições a cargo do empregado (artigo 20 da referida Lei), sendo que o montante destas será recolhido às expensas do réu, mediante desconto sobre o valor da condenação conforme obriga o artigo 30, I, 'a' da Lei 8.212/91.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de

competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei de Custeio.

A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no parágrafo 4o. do artigo 879 da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (alínea 'b' do inciso I do artigo 30 da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal.

## **DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

O montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, deverá sofrer a retenção a título de imposto de renda na fonte com observância do regime de caixa, ou seja, retenção na fonte no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário e por ocasião de cada pagamento (parágrafo 1o. do artigo 7o. da Lei 7.713/88 e artigo 46 da Lei 8.541/92).

Para tanto, a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte será determinada obedecendo-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto no. 3.000/99; dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais abatimentos previstos no artigo 4º da Lei 9.250/95; bem como exclusão dos juros de mora incidentes sobre as parcelas objeto da presente condenação (independente da natureza jurídica dessas verbas), ante o cunho indenizatório conferido pelo artigo 404 do Código Civil (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Os créditos correspondentes aos anos-calendários anteriores ao ano do recebimento devem sofrer tributação de forma exclusiva na fonte e em separado dos demais rendimentos eventualmente auferidos no mês, na forma da regra consignada no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a aplicação da tabela progressiva resultante das regras estabelecidas na Instrução Normativa RFB 1.127/2011. Já os eventuais créditos correspondentes ao ano-calendário do recebimento, ou mesmo os anteriores que tenham sido objeto de opção irrevogável do contribuinte para posterior ajuste na declaração anual, devem sofrer tributação do imposto de renda na fonte relativo a férias (nestas incluídos os abonos previstos no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho) e décimos terceiros salários, efetuados individualmente e separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, sendo que cada desconto será calculado com base na aplicação de forma não cumulativa da tabela progressiva (respectivamente artigos 620 e 638, I do Decreto no. 3.000/99).

O recolhimento do imposto de renda retido na fonte será efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês da disponibilização do pagamento (artigo 70, inciso I, alínea 'd' da Lei 11.196/2005). Por derradeiro, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para a tomada das providências cabíveis.

### **III. DISPOSITIVO:**

**ISSO POSTO**, julgo **PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, condenando a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos:

- (a) 15 dias de salário de dezembro/16, férias proporcionais (2016/2017) acrescidas de 1/3;
- (b) FGTS não recolhido e multa indenizatória de 40% do FGTS;
- (c) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- (d) indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Confirmada a decisão de antecipação de tutela de id 432262a.

Critérios de cálculo, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, na forma da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins legais.

Determino que a Secretaria da Vara officie a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, independentemente do trânsito em julgado, para providenciar a reserva de R\$ 10.000,00, a fim de garantir a futura habilitação do crédito da parte autora.

Custas de **R\$ 200,00**, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

**Intimem-se as partes.**

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

**JOANA DE MATTOS COLARES**

Juiza do Trabalho Substituta

RIO DE JANEIRO, 14 de julho de 2017

**JOANA DE MATTOS COLARES**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
**[JOANA DE MATTOS COLARES]**



1707031644474000000056711383

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/08/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>09/08/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, em atenção ao determinado na r. decisão de fls. 193/195, requerer a juntada da Lista de Credores das Recuperandas, completas e segregadas.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de janeiro, 08 de agosto de 2017

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior  
OAB/RJ 90.729



**CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS**

<b>CREDOR</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>
MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO	Embala Vila Bazar	R\$ 3.659,25	172.260.947-89	Rua Quatro de Outubro no. 228	20773-040	Tanque	Rio de Janeiro	RJ
MARIA ANTONIA BARROS SANTOS	Embala Vila Bazar	R\$ 5.475,41	012.507.713-07	Rua Miguel Galvão no. 98	20715-230	Engenho Novo	Rio de Janeiro	RJ
MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA	Embala Vila Bazar	R\$ 7.886,13	025.450.617-86	R. Martinho da Vila no. 4	20551-070	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE	Embala Vila Bazar	R\$ 6.653,19	120.908.717-09	Rua Vinte e Oito de Setembro no. 112 apto 205	20551-031	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES	Embala Vila Bazar	R\$ 6.213,75	067.046.903-36	R. Conselheiro Otaviano no 20	20551-210	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
ERICA GOMES DE MORAIS	Embala Vila Bazar	R\$ 3.742,86	052.159.203-89	R. Petrocochimo no. 63 - casa 5	20551-255	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO	Embala Vila Bazar	R\$ 6.463,37	061.935.637-50	Rua Silva Teles no. 110 casa 6 Andaraí	20547-110	Andaraí	Rio de Janeiro	RJ

**CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS**

<b>CREDOR</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>
ANTONIO CARLOS DA SILVA	Master Cor	R\$ 11.007,04	082.804.437-62	Rua Joaquim Nabuco no.	20551-230	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	Master Cor	R\$ 6.628,51	176.761.597-33	Rua Marcelo Alencar no 25	21012-060	Cordovil	Rio de Janeiro	RJ

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS						
CPF/CNPJ	CREADOR	Endereço	DEVEDOR	VENCIMENTO	VALOR	HISTÓRICO
09.330.604/0001-70	DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades	R Industrial Jose Flavio Pinheiro, 150, Galpao: 01, Distrito Industrial, Joao Pessoa, PB, CEP 58082-057, Brasil	Embala Vila Bazar	30/04/2012	R\$ 940,92	Título 013.795
04.968.578/0001-97	PLASMONT Ind. E Com. de Plásticos Ltda	Est Municipal Olival Pires, 500 - Caixa Postal 91 Distrito Industrial - Pedreira/SP 13.920-000	Embala Vila Bazar	09/09/2013	R\$ 479,89	Título 027.237-1
53.785.291/0001-37	Plast LEO Ltda	R Catumbi, 737, Belenzinho, Sao Paulo, SP, CEP 03021-000, Brasil	Embala Vila Bazar	22/12/2013	R\$ 467,86	Título: 405640002
09.006.026/0001-11	Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda	Av Ipiranga 1071, 1071, Andar 5 Sala 509 Centro, Sao Paulo SP, CEP 01039-903 Brasil	Embala Vila Bazar	09/06/2014	R\$ 848,86	Título: 015624/102
60.701.190/0008-26	Banco ITAU S/A	Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, , Torre Olavo Setubal Parque Jabaquara, Sao Paulo SP, CEP 04344-902	Embala Vila Bazar		R\$ 205.997,64	Crédito C/C e Empréstimos
00.000.000/0592-42	Banco do Brasil S/A	AV DQ DE CAXIAS,492 VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO/RJ - 21615-000	Embala Vila Bazar		R\$ 29.389,00	Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido
00.360.305/0233-17	Caixa Economica Federal	AV 28 DE SETEMBRO, 264, CEP 20.551-031	Embala Vila Bazar		R\$ 307.389,88	Crédito C/C e Capital de Giro
628.022.407-49	Sérgio Siqueira Nunes	Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2420, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22640-085	Embala Vila Bazar		R\$ 50.000,00	Contrato de Empréstimo

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS						
CPF/CNPJ	CRETOR	Endereço	DEVEDOR	VENCIMENTO	VALOR	HISTÓRICO
13.742.215/0001-20	M&A Consultoria Contábil Ltda	Av Presidente Vargas, 583, Sala: 402; Sala: 403, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20071-003, Brasil	Master Cor	15/12/2016	R\$ 4.876,00	Mensalidades de Nov/16, Dez/16, Jan/17 e Fev/17
01.590.276/0001-30	Sol Vinil Distribuidora Ltda	R Arquia Cordeiro, 828, Engenho De Dentro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20770-001, Brasil	Master Cor		R\$ 13.759,41	Titulos 113534-2/3/4, 113049-5, 113574-2/3/4, 114108-1/2/3/4/5, 114453-1/2/3/4, 115038-1, 115110-1/2, 114770-1/2,
60.701.190/0008-26	Banco ITAU S/A	Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal Parque Jabaquara, Sao Paulo SP, CEP 04344-902	Master Cor		R\$ 48.152,06	Crédito C/C e Empréstimos
00.000.000/0592-42	Banco do Brasil S/A	AV DQ DE CAXIAS,492 VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO/RJ - 21615-000	Master Cor		R\$ 181.401,00	Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido
00.360.305/0233-17	Caixa Economica Federal	AV 28 DE SETEMBRO, 264, CEP 20.551-031	Master Cor		R\$ 235.092,58	Crédito C/C e Capital de Giro
628.022.407-49	Sérgio Siqueira Nunes	Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2420, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22640-085	Master Cor		R\$ 50.000,00	Contrato de Empréstimo

CLASSE IV: CREDITORES EPP/ME							
CPF/CNPJ	CREDOR	Endereço	DEVEDOR	VENCIMENTO	VALOR	HISTÓRICO	
10.631.801/0001-09	Burle Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria - Eirelli - EPP	R Sousa Franco, 224, Vila Isabel, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20551-120, Brasil	Master Cor	24/10/2013	R\$ 275,27	Título: 001826	

CLASSE IV: CREDORES EPP/ME						
CPF/CNPJ	CREADOR	Endereço	DEVEDOR	VENCIMENTO	VALOR	HISTÓRICO
10.685.236/0001-62	MVR Contabilidade EIRELLI - ME	R Conselheiro Galvao, 58, Sala 307,308,310,311,312, Madureira, Rio De Janeiro, RJ, CEP 21360-000, Brasil	Embala Vila Bazar	30/04/2016	R\$ 8.400,00	Mensalidades de Abril a Nov/16 prest. serv. contábeis
04.710.375/0001-04	Ceramica ART Novo Tempo Ltda - EPP	R Bento Jose De Carvalho, 1497, Comercio, Vila Nova, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, Brasil	Embala Vila Bazar	03/01/2013	R\$ 2.532,44	Título: 000127
14.951.590/0001-42	MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP	R. REPÚBLICA DO LÍBANO 61 SL. 612 CENTRO RIO DE JANEIRO Cep: 20061030	Embala Vila Bazar	18/12/2013	R\$ 2.260,00	Título: 000138
06.859.673/0001-88	Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp	Av Antonio Serafim Petean, 2717, Jd Triunfo, Pedreira, SP, CEP 13920-000, Brasil	Embala Vila Bazar	18/12/2014	R\$ 585,14	Título: 014881A

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/08/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, ANTERIORMENTE QUALIFICADA, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPÍGRAFE, REFERENTE À EMPRESA MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME, VEM EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 22 I A) DA LEI 11.101/2005, REQUERER A JUNTADA DAS CÓPIAS DAS CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AOS CREDORES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, BEM COMO A JUNTADA DO REGISTRO EMITIDO PELA ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Termos em que, Pede deferimento

RIO DE JANEIRO, 21 DE AGOSTO DE 2017.

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS ADMINISTRADOR JUDICIAL

TJRJ CAP EMP06 201705992994 21/08/17 17:03:33140358 PROGER-VIRTUAL

Carta nº 01-CI

**MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO**  
**Rua Quatro de Outubro no. 228**  
**20773-040 - Tanque / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 3.659,25 , classificado como crédito da "Classe I – CREDITORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

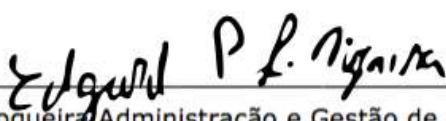
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 02-CI

**MARIA ANTONIA BARROS SANTOS**  
**Rua Miguel Galvão no. 98**  
**20715-230 - Engenho Novo / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

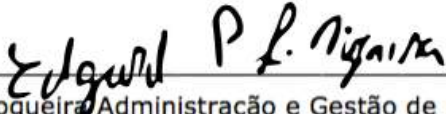
Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 5.475,41 , classificado como crédito da "Classe I - CREDITORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira  
E-mail: edf@edfnogueira.com.br  
Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562  
Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 03-CI

**MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA**  
**R. Martinho da Vila no. 4**  
**20551-070 - Vila Isabel / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 7.886,13 , classificado como crédito da "Classe I - CREDORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

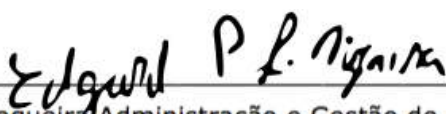
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 04-CI

**ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE**  
**Rua Vinte e Oito de Setembro no. 112 apto 205**  
**20551-031 - Vila Isabel / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 6.653,19 , classificado como crédito da "Classe I - CREDORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

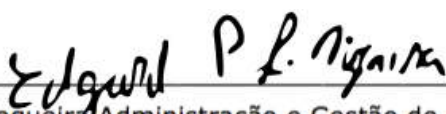
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 05-CI

**MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES**  
**R. Conselheiro Otaviano no 20**  
**20551-210 - Vila Isabel / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 6.213,75 , classificado como crédito da "Classe I - CREDORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

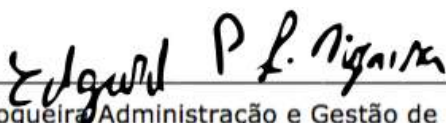
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 06-CI

**ERICA GOMES DE MORAIS**  
**R. Petrocochimo no. 63 - casa 5**  
**20551-255 - Vila Isabel / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 3.742,86 , classificado como crédito da "Classe I - CREDORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

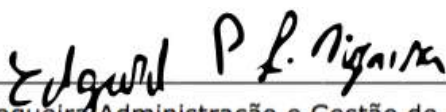
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 07-CI

**MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO**  
**Rua Silva Teles no. 110 casa 6 Andaraí**  
**20547-110 - Andaraí / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 6.463,37 , classificado como crédito da "Classe I - CREDORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

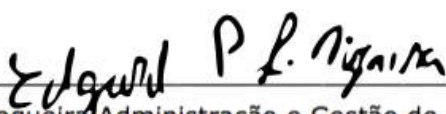
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial



Carta nº 08-CI

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Rua Joaquim Nabuco no.**  
**20551-230 - Vila Isabel / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 11.007,04 , classificado como crédito da "Classe I - CREDITORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Master Cor**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

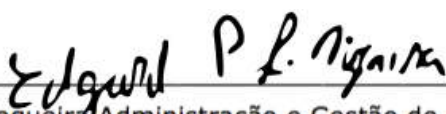
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 09-CI

**JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**  
**Rua Marcelo Alencar no 25**  
**21012-060 - Cordovil / Rio de Janeiro - RJ**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 6.628,51 , classificado como crédito da "Classe I – CREDITORES TRABALHISTAS" sendo devido pela empresa **Master Cor**.

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

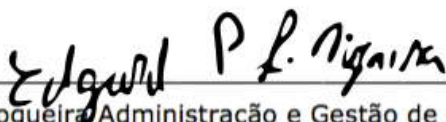
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 01-CIII

**DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades**  
**R Industrial Jose Flavio Pinheiro, 150, Galpao: 01,, Distrito**  
**Industrial, Joao Pessoa, PB, CEP 58082-057, Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 940,92 , classificado como crédito da "Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Título 013.795".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

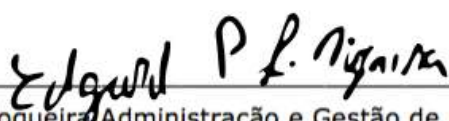
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 02-CIII

**PLASMONT Ind. E Com. de Plásticos Ltda**  
**Est Municipal Olival Pires, 500 - Caixa Postal 91**  
**Distrito Industrial - Pedreira/SP**  
**13.920-000**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 479,89 , classificado como crédito da "Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Título 027.237-1 ".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

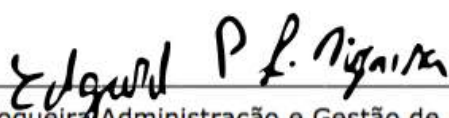
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 03-CIII

**Plast LEO Ltda**  
**R Catumbi, 737, Belenzinho, Sao Paulo, SP, CEP 03021-000, Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 467,86 , classificado como crédito da "Classe III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Título: 405640002 ".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

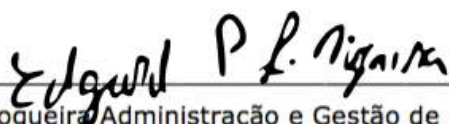
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 04-CIII

**Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda**  
**Av Ipiranga 1071, 1071, Andar 5 Sala 509**  
**Centro, Sao Paulo**  
**SP, CEP 01039-903**  
**Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 848,86 , classificado como crédito da "Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Título: 015624/102".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

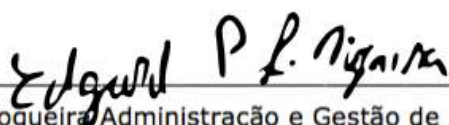
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 05-CIII

**Banco ITAU S/A**  
**Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, ., Torre Olavo Setubal**  
**Parque Jabaquara, Sao Paulo**  
**SP, CEP 04344-902**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 205.997,64 , classificado como crédito da "Classe III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Crédito C/C e Empréstimos".

Este Administrador Judicial está à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

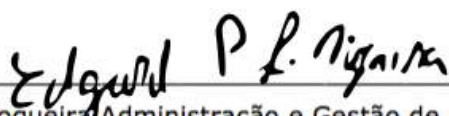
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 06-CIII

**Banco do Brasil S/A**  
**AV DQ DE CAXIAS,492**  
**VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO/RJ - 21615-000**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 29.389,00 , classificado como crédito da "Classe III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido".

Este Administrador Judicial está à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

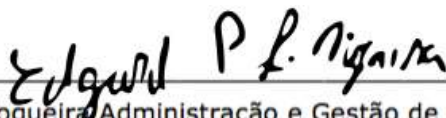
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.



EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial



Carta nº 07-CIII

**Caixa Economica Federal**  
**AV 28 DE SETEMBRO , 264,**  
**CEP 20.551-031**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 307.389,88 , classificado como crédito da "Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Crédito C/C e Capital de Giro ".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas


Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 08-CIII

**M&A Consultoria Contábil Ltda**  
**Av Presidente Vargas, 583, Sala: 402; Sala: 403;, Centro, Rio De**  
**Janeiro, RJ, CEP 20071-003, Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 4.876,00 , classificado como crédito da "Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Master Cor** referente ao "Mensalidades de Nov/16, Dez/16, Jan/17 e Fev/17".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

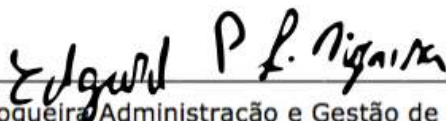
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.



EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 09-CIII

**Sol Vinil Distribuidora Ltda**  
**R Arquia Cordeiro, 828, Engenho De Dentro, Rio De Janeiro, RJ, CEP**  
**20770-001, Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 13.759,41 , classificado como crédito da "Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Master Cor** referente ao "Títulos 113534-2/3/4, 113049-5, 113574-2/3/4, 114108-1/2/3/4/5, 114453-1/2/3/4, 115038-1, 115110-1/2,114770-1/2,".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

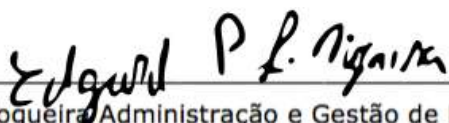
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 010-CIII

**Banco ITAU S/A**  
**Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, ., Torre Olavo Setubal**  
**Parque Jabaquara, Sao Paulo**  
**SP, CEP 04344-902**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

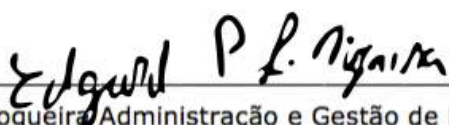
Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 48.152,06 , classificado como crédito da "Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Master Cor** referente ao "Crédito C/C e Empréstimos".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira  
E-mail: edf@edfnogueira.com.br  
Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562  
Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº O11-CIII

**Banco do Brasil S/A**  
**AV DQ DE CAXIAS,492**  
**VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO/RJ - 21615-000**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 181.401,00 , classificado como crédito da "Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Master Cor** referente ao "Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

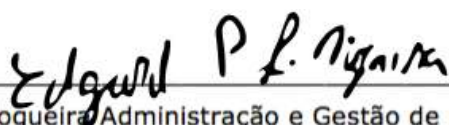
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 012-CIII

**Caixa Economica Federal**  
**AV 28 DE SETEMBRO , 264,**  
**CEP 20.551-031**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 235.092,58 , classificado como crédito da "Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Master Cor** referente ao "Crédito C/C e Capital de Giro ".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

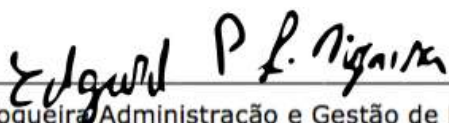
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 013-CIII

**Sérgio Siqueira Nunes****Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2420, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22640-085**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 50.000,00, classificado como crédito da "Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Master Cor** referente ao "Contrato de Empréstimo".

Este Administrador Judicial está à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 - 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.



EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 014-CIII

**Sérgio Siqueira Nunes****Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2420, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22640-085**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 50.000,00, classificado como crédito da "Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Contrato de Empréstimo".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.



EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial



Carta nº 01-CIV

**MVR Contabilidade EIRELLI - ME**  
**R Conselheiro Galvao, 58, Sala 307,308,310,311,312, Madureira, Rio**  
**De Janeiro, RJ, CEP 21360-000, Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 8.400,00 , classificado como credor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV), sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Mensalidades de Abril a Nov/16 prest. serv. contábeis".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

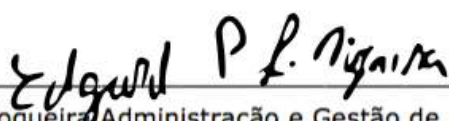
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 02-CIV

**Ceramica ART Novo Tempo Ltda - EPP**  
**R Bento Jose De Carvalho, 1497, Comercio, Vila Nova, Porto Ferreira,**  
**SP, CEP 13660-000, Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 2.532,44 , classificado como credor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV), sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Título: 000127 ".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas


Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 03-CIV

**MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP**  
**R. REPÚBLICA DO LÍBANO 61 SL. 612 CENTRO RIO DE JANEIRO Cep:**  
**20061030**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 2.260,00 , classificado como credor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV), sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Título: 000138".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

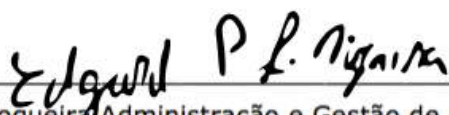
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 04-CIV

**Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp**  
**Av Antonio Serafim Petean, 2717, Jd Triunfo, Pedreira, SP, CEP**  
**13920-000, Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 585,14 , classificado como credor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV), sendo devido pela empresa **Embala Vila Bazar** referente ao "Título: 014881A".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

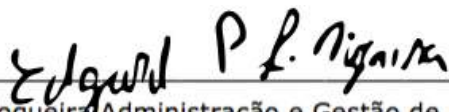
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Carta nº 05-CIV

**Burle Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria -  
Eirelli - EPP  
R Sousa Franco, 224, Vila Isabel, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20551-120,  
Brasil**

CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI 11.101/2005

Prezado Senhor,

A EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda, na qualidade de Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolada em 14 / 04 / 2017, cuja recuperação se processa perante a 6º Vara Empresarial, sob o número 0088800-06.2017.8.19.0001, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, comunica a V.Sa. que seu crédito consta na Relação de Credores, pelo valor de R\$ 275,27 , classificado como credor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV), sendo devido pela empresa **Master Cor** referente ao "Título: 001826".

Este Administrador Judicial esta à disposição através dos seguintes meios:

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas

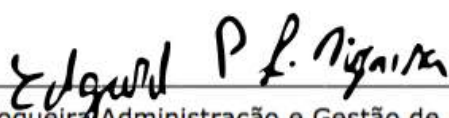
Responsável: Edgard Perez Fernandes Nogueira

E-mail: edf@edfnogueira.com.br

Telefones: (21) 3231-9025 / (21) 9 8955-1562

Escritório: Rua São José, 40 – 4º Andar, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

<b>EMPRESA</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>RASTREIO</b>
EMBALA	MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO	3.659,25	JRS10783649BR
EMBALA	MARIA ANTONIA BARROS SANTOS	5.475,41	JR107836838BR
EMBALA	MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA	7.886,13	JR107836978BR
EMBALA	ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE	6.653,19	JR610783706BR
EMBALA	MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES	6.213,75	JR610783710BR
EMBALA	ERICA GOMES DE MORAIS	3.742,86	JR610783737BR
EMBALA	MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO	6.463,37	JR610783745BR
MASTERCOR	ANTONIO CARLOS DA SILVA	11.007,04	JR610783723BR
MASTERCOR	JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	6.628,51	JR610783652BR
EMBALA	DMX COMERCIO ARTACADISTA, PAP E UTILIDADES	940,92	JR610783839BR
EMBALA	PLASMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTICOS LTDA	479,89	JR610783842BR
EMBALA	PLAST LEO LTDA	467,86	JR610783855BR
EMBALA	UD BRASIL COM IMP E IMP LTDA	848,86	JR610783860BR
EMBALA	BANCO ITAU S/A	205.997,64	JR610783799BR
EMBALA	BANCO DO BRASIL S/A	29.389,00	JR610783808BR
EMBALA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	307.389,88	JR610783913BR
MASTERCOR	M&A CONSULTORIA CONTABIL LTDA	4.876,00	JR610783666BR
MASTERCOR	SOL VINIL DISTRIBUIDORA LTDA	13.759,41	JR610783811BR
MASTERCOR	BANCO ITAU S/A	48.152,06	JR610783873BR
MASTERCOR	BANCO DO BRASIL S/A	181.401,00	JR610783887BR
MASTERCOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	235.092,58	JR610783895BR
MASTERCOR	SERGIO SIQUEIRA NUNES	50.000,00	JR610783683BR
EMBALA	SERGIO SIQUEIRA NUNES	50.000,00	JR610783900BR
EMBALA	MVR CONTABILIDADE EIRELLI - ME	8.400,00	JR610783754BR
EMBALA	CERAMICA ART NOVO TEMPO LTDA- EPP	2.532,44	JR610783825BR
EMBALA	MX COM I E A BAZAR LTDA - EPP	2.260,00	JR610783785BR
EMBALA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ROSSELT EIRELI - EPP	585,14	JR610783771BR
MASTERCOR	BURLE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E ARTIGOS DE PAPELARIA - EIRELLI - EPP	275,27	JR610783768BR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/08/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica das fls. 192/195, foi deferido o processamento da recuperação judicial das Recuperandas, tendo este D. Juízo também determinado a baixa de todos os apontamentos existentes em nome das Recuperandas e de seus sócios junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Contudo, em que pese a determinação deste D. Juízo, pode-se verificar pelas fichas em anexo (Doc. 01) que o nome dos sócios das Recuperandas permaneceu com restrição de crédito decorrente de empréstimos firmados pelas Recuperandas, fato esse que vem prejudicando sobremaneira o cotidiano da vida de ambos os sócios.

Sendo assim, pugnam as Recuperandas pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO aos órgãos de proteção ao crédito para que seja DETERMINADA SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTETSOS E INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM FACE DAS RECUPERANDAS, SEUS SÓCIOS E GARANTIDORES, ADMINISTRADORES E DIRETORES.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Gabriel Borotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior  
OAB/RJ 90.729





**Produto:** NOVO SPC.  
**Operador:** SPC  
**Data/Hora:** 07.08.2017 | 18h:01m



#### DADOS INFORMADOS

CPF: 038.054.367-26

**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.**  
**USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.**  
**A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAIS.**

#### RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

CPF: 038.054.367-26

Nome: BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Protesto:	-	-	-
Telefones vinculados docto. telefone consultado:	-	-	-
Registro de SPC:	3	02/2017	97.319,28 (total)
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Consulta realizada:	4	07/2017	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Pendências Financeiras Serasa:	3	01/2017	97.319,28 (total)

#### IDENTIFICAÇÃO

CPF: 038.054.367-26

Situação do CPF: REGULAR em 18/07/2017 às 13:46

Nome: BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

Data de Nascimento: 29/09/1975 (41 anos)

#### ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: R HELIO MAURICIO C 61 [\[Exibir mapa\]](#)

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22631-300

#### PENDÊNCIAS FINANCEIRAS SERASA

Ocorrência mais antiga: 02/2016

Ocorrência mais recente: 01/2017

Valor total: 97.319,28

Data de Ocorrência	Modalidade	Valor	Contrato	Avalista	Origem	Cidade	Inf. Adicionais
31/01/2017	ADIANT CONTA	R\$ 10.158,27	0000000000000066939	Sim	B DO BRASIL	BRASILIA	
13/01/2017	EMPRES CONTA	R\$ 16.411,28	00000000000059203405	Sim	B DO BRASIL	BRASILIA	
25/02/2016	EMPRES CONTA	R\$ 70.749,73	00000000000059205314	Sim	B DO BRASIL	BRASILIA	

#### REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA - SPC

Total de Registros: 3

	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato	Comprador/Fiador/Avalista
1	15/02/2017	31/01/2017	0000000000000066939	AVALISTA
	<b>Valor</b>	<b>Associado/Credor</b>	<b>Cidade/UF origem</b>	<b>Origem</b>
	10.158,27	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
2	02/02/2017	13/01/2017	00000000000059203405	AVALISTA
	<b>Valor</b>	<b>Associado/Credor</b>	<b>Cidade/UF origem</b>	<b>Origem</b>
	16.411,28	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
3	19/09/2016	25/02/2016	00000000000059205314	AVALISTA
	<b>Valor</b>	<b>Associado/Credor</b>	<b>Cidade/UF origem</b>	<b>Origem</b>
	70.749,73	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP

**ALGUMAS ANOTAÇÕES DE INADIMPLÊNCIA CONSTANTES NESTE BLOCO PODEM SER PROVENIENTES DA SERASA EXPERIAN.**

#### CONSULTAS REALIZADAS

**CONSULTAS REALIZADAS NÃO SÃO INFORMAÇÕES DESABONADORAS, NÃO DEVENDO CONSTITUIR-SE EM FATOR RESTRITIVO DE CRÉDITO.**

A pontuação que pode te ajudar a conseguir crédito.

Consulte grátis (<https://www.serasaconsumidor.com.br/score>)

## Dívidas que você pode negociar agora

### BANCO BRADESCO

SITE

<http://www.bradesco.com.br/html/classic/produtos-servicos/mais-produtos-servicos/regularizacao-de-divida.shtm>



**Bradesco**

CONTRATO	VALOR*	STATUS	CONTATE A EMPRESA
662180987000053	R\$ 783,54	Dívida Vencida Negativada	

DATA DA OCORRÊNCIA	TIPO DE PENDÊNCIA	FIADOR
28/09/2016	FINANCIAMENT	NÃO

#### Mensagem do Credor

Aproveite esta oportunidade! Para consultar e renegociar DÍVIDAS com o Banco BRADESCO, utilize o link acima. Através dele você pode negociar e pagar suas dívidas com o Bradesco. Não perca mais tempo, aproveite esta facilidade e faça agora mesmo uma proposta on-line.

\*\*\*\*\*

Para DÍVIDAS de CARTÃO de CRÉDITO: Casas Bahia, Luigi Bertolli, Drogasil, Coop, Hering, Compcard, Boticário e outras parcerias, entre em contato nos telefones (11) 4003-0836 ou 0800-888-0836. De segunda a sexta-feira das 8h às 20h40 e sábado das 8h às 18h. Para mais facilidade, também disponibilizamos o E-MAIL FPS\_Cobranca.Bradesco.P2@fisglobal.com

#### Demais dívidas

### TODESCREDI

CNPJ: 09.473.806/0001-71

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0010000063255005	R\$ 7.740,00	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
27/07/2014

### BANCO LOSANGO SA

CNPJ: 33.254.319/0001-00

CONTRATO	VALOR*	STATUS
4004371077867003	R\$ 1.960,60	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
25/08/2016

**CEF**

CNPJ: 00.360.305/0233-17

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0119023319100006	R\$ 415,94	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**07/01/2017**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0119023369000000	R\$ 114.755,15	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**30/12/2016**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0119023340000049	R\$ 668,84	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**28/12/2016**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0119023355800000	R\$ 7.340,11	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**09/04/2016**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0119023355800000	R\$ 3.400,11	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**21/03/2016****BANCO CETELEM**

CNPJ: 00.558.456/0001-71

CONTRATO	VALOR*	STATUS
43605420801100	R\$ 2.275,91	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**25/06/2016****CEF**

CNPJ: 00.360.305/3105-61

CONTRATO	VALOR*	STATUS
1800000155551932	R\$ 1.929,26	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**18/07/2017**

**B DO BRASIL**

CNPJ: 00.000.000/0592-42

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0000000000000006	R\$ 10.158,27	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**31/01/2017**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0000000000005920	R\$ 16.411,28	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**13/01/2017**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0000000000005920	R\$ 4.836,68	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**09/05/2016**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0000000000005920	R\$ 41.224,14	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**15/04/2016**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0000000000005920	R\$ 36.911,27	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**25/02/2016**

CONTRATO	VALOR*	STATUS
0000000000005920	R\$ 70.749,73	Dívida Vencida Negativada

DATA DA OCORRÊNCIA  
**25/02/2016**

Consulta online realizada em 07/08/2017 às 16:43:00. Informações sujeitas a alterações a qualquer momento.

\*Os valores das dívidas informadas são referentes a data em que foram registrados em nossa base de dados e podem sofrer atualizações.  
Consulte a empresa credora.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/09/2017</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>01/09/2017</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>01/09/2017</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Sim</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

**Atualizado em** 26/09/2017

**Data do Edital** 14/09/2017

**Data do Expediente** 14/09/2017

**Data da Publicação** 26/09/2017

**Folhas do DO** 6/7

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO** Sim

**Número de Publicações do Edital** 1  
**no DO**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 14/09/2017 e foi publicado em 26/09/2017 na(s) folha(s) 6/7 da edição: Ano 10 - nº 16 do DJE.

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001 EDITAL do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei de Falências (Lei 11.101/05), para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: A Dra. MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juíza de Direito em exercício na 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Recuperação Judicial nº0088800-06.2017.8.19.0001, lhe foi apresentada a petição de fls. 03/16, cujo teor resumido é o seguinte: 'MASTER COR LTDA-ME, (...) e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, (...) vem, perante v. Exa. e com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ajuizar RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelos fatos e julgamentos resumidamente narrados a seguir: (...) III - DO HISTÓRIO ECONÔMICO DAS REQUERENTES A 1ª Requerente tem sua origem histórica nos anos 1998, quando o seu sócio administrador, Sidney Siqueira Nunes, vislumbrou um potencial e atrativo negócio, consubstanciado na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel. (...) Diante do sucesso do empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o Sr. Sidney ingressou em novo empreendimento, o qual inaugurado em 2008, consubstanciado na venda de utilitários domésticos. Como era de se esperar, considerando o sucesso do 1º empreendimento, a 2ª Requerente logo alcançou o seu sucesso e se consolidou no mercado da região como uma das principais lojas de venda de utilitários domésticos. (...) IV - DA CRISE ENFRENTADA Em pese o indiscutível sucesso ao longo de 18 anos de existência, as Requerentes foram afetadas por fatores endógenos e exógenos, o que refletiu nas suas atividades, acarretando a passageira crise econômico-financeira enfrentada, razão pela qual não restou alternativa às Requerentes senão a impetração do presente pedido de Recuperação Judicial como meio para superar a crise atual, com a consequente manutenção e preservação das empresas. (...) Por conta da crise, houve indiscutível aumento da inflação, aumento da inadimplência por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levou a redução brusca do crédito, bem como redução das taxas de consumo dos produtos vendidos das Requerentes, cenário esse que impactou sobremaneira em toda a operação, especialmente no seu custo, que acabou acarretando um forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes. (...) V - DA VIABILIDADE ECONÔMICA DE SOERGIMENTO EMPRESARIAL - INGRESSO CAPITAL NOVO NAS SOCIEDADES Em que pese o momento de crise vivenciado pelas Requerentes, não pairam dúvidas acerca da viabilidade de superação da crise, tendo em vista o potencial das Requerentes de faturamento, como visto acima, agregado ao vasto conhecimento de mercado do Sr. Sidney, conhecimento esse adquirido ao longo de 18 anos de sucesso e êxito na condução do negócio. As Requerentes possuem capital, de cunho material e humano, para continuidade de suas operações, especialmente por conta do interesse de um potencial investidor em adquirir parte do fundo de comércio das Requerentes, o que se mostra viável pela redução do consumo, bem como fortalecerá o caixa das Requerentes para quitação dos seus débitos. (...) IX - DOS PEDIDOS Por todo o quanto exposto, pugnam as Requerentes seja: 1. Deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME(...) e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME (...); 2. Nomeado o administrador judicial; 3. Determinada a suspensão de todas as ações e execuções existentes em face das Requerentes; 4. Intimado o Ilmo. Parquet Estadual, bem como as Fazendas Públicas através de comunicado oficial. 5. Expedido o Edital para publicação em órgão oficial, conforme determina o §1º do artigo 52 da Lei nº 11.101. (...) Dá-se à causa o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)' Em anexo à petição inicial (fls. 86/89) consta a seguinte RELAÇÃO SEGREGADA DE CREDORES: 1)RELAÇÃO DE CREDORES

DA MASTER COR LTDA-ME: CLASSE I - ANTONIO CARLOS DA SILVA R\$ 11.007,04; JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA R\$ 6.628,51; CLASSE III - BANCO DO BRASIL S/A R\$ 181.401,00; BANCO ITAU S/A R\$ 48.152,06; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 235.092,58; M&A CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA R\$ 4.876,00; SÉRGIO SIQUEIRA NUNES R\$ 50.000,00; SOL VINIL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 13.759,41; CLASSE IV - BURLE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E ARTIGOS DE PAPELARIA - EIRELLI - EPP R\$ 275,27. 2)RELAÇÃO DE CREDORES EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME: CLASSE I - ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE R\$ 6.653,19; ERICA GOMES DE MORAIS R\$ 3.742,86; MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO R\$ 6.463,37; MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA R\$ 7.886,13; MARIA ANTONIA BARROS SANTOS R\$ 5.475,41; MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO R\$ 3.659,25; MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES R\$ 6.213,75; CLASSE III - BANCO DO BRASIL S/A R\$ 29.389,00; BANCO ITAU S/A R\$ 205.997,64; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 307.389,88; DMX COM. ATACADISTA, PAP. E UTILIDADES R\$ 940,92; PLASMONT IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 479,89; PLAST LEO LTDA R\$ 467,86; SÉRGIO SIQUEIRA NUNES R\$ 50.000,00; UD BRASIL COM., IMP. E IMP LTDA R\$ 848,86; CLASSE IV - CERAMICA ART NOVO TEMPO LTDA - EPP R\$ 2.532,44; INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ROSSETTI EIRELI - EPP R\$ 585,14; MVR CONTABILIDADE EIRELLI - ME R\$ 8.400,00; MX COM. I E A BAZAR LTDA - EPP R\$ 2.260,00. E pela Exa. Dra. Juíza de Direito foi proferida a decisão de fls. 192/195, cujo resumo a seguir descrito: "Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pelas empresas MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME (...) É O RELATÓRIO. DECIDO. (...) Dessa forma, atendidas as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls.178/179, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ambas as empresas, por serem do mesmo grupo econômico, MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.(...) NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho.(...)" Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, com endereço profissional na Rua São José, no 40, 4o andar, Centro, Rio de Janeiro, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, bem como que poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7o, § 2o da Lei n.o 11.101/2005 ou do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o que ocorrer por último. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 01 de setembro de 2017. Eu, Marina de Melo Carneiro, digitei. E Eu, Pery João Bessa Neves, Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, mat. 01/22962, o subscrevo. MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juíza de Direito em exercício.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/09/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, com fundamento no artigo 53 da Lei 11.101/05, apresentar seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, devidamente individualizados e acompanhados de seus anexos.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior  
OAB/RJ 90.729

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Master Cor Ltda. – ME - Em Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001, em trâmite na 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de setembro de 2017

## Índice

1. Histórico e Apresentação da Recuperanda
2. Origem, causa e consequências da crise
3. Viabilidade Econômico-Financeira para superação da crise
4. Meios de Recuperação Judicial
5. Reestruturação dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
6. Pagamento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
7. Alienação de Ativos e UPI
8. Obtenção de Novos Financiamentos
9. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial
10. Disposições Gerais
11. Anexos ao Plano de Recuperação Judicial

## 1. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

A Recuperanda tem sua origem histórica nos anos 1998, quando o seu sócio administrador, Sidney Siqueira Nunes, vislumbrou um potencial e atrativo negócio, consubstanciado na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.

Conhecedor da carência de lojas deste tipo naquela localidade, bem como diante da distância entre a região e os estabelecimentos das grandes varejistas (Leroy Merlin e Amoedo), foi que o Sr. Sidney se lançou no empreendimento, o qual imediatamente alcançou sucesso total junto à comunidade das redondezas, face à capacidade mercantil e empresarial do Sr. Sidney em preencher uma lacuna existente naquela região.

O sucesso da Recuperanda se deu não somente pelo know-how do Sr. Sidney no comércio de materiais deste tipo, mas também por conta do excelente ponto comercial onde a Recuperanda se estabelece, no qual passam diariamente milhares de pessoas, assim como por conta do excelente momento econômico que o Brasil, principalmente o Rio de Janeiro, passou durante os anos de 1998 a 2010.

A título ilustrativo, o faturamento da Recuperanda foi acompanhado de um crescimento exponencial, conforme se verifica do gráfico abaixo:

	Mastercor	
	<u>Vendas</u>	<u>%</u>
2007	119.832	
2008	273.017	227,83%
2009	-	0,00%
2010	298.742	109,42%
2011	413.799	138,51%
2012	352.490	85,18%
2013	345.192	97,93%
2014	295.509	85,61%

No auge de sua atividade, a Recuperanda chegou a empregar mais de 10 funcionários, tamanho o volume de negócios e sucesso do empreendimento conduzido no bairro de Vila Isabel, já que grande maioria das pequenas reformas realizadas pelos moradores daquele bairro utilizaram as mercadorias comercializadas pela Recuperanda.

## 2. ORIGEM, CAUSA E CONSEQUÊNCIAS DA CRISE

A atual situação financeira/econômica da Recuperanda é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital

de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos, concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016.

Destes a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, conseqüente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações dos servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa.

Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento da Recuperanda no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

E, por conta da crise que assolou o país, especialmente o mercado varejista Recuperanda se viu obrigada a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis à Recuperanda, com conseqüente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.

Todavia, encontra-se a Recuperanda em grave situação financeira, a qual vem sendo agravada pela retenção de recebíveis pelos bancos, o que impede a Recuperanda de utilizar os valores obtidos nas vendas para manutenção da atividade empresarial.

Sendo assim, verifica-se que ao passar dos últimos anos a Recuperanda acumulou prejuízos, com conseqüente desestabilização do fluxo de caixa, seja por conta da crise financeira que assolou o Brasil, pela retenção de recebíveis pelos bancos e, por fim, brusca queda no mercado consumidor.

### **3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA**

Conforme relatado ao longo deste documento, a situação econômica brasileira e, particularmente, do setor varejista brasileiro, teve um agravamento significativo nos últimos anos. Com isto, por óbvio a situação da Recuperanda foi agravada, levando seus sócios e executivos a travar uma verdadeira batalha para manter vendas e custos equilibrados, visualizando a possibilidade de dias melhores no médio prazo.

Podemos visualizar a situação da empresa neste período, em números oficiais no quadro abaixo

---

<sup>1</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/4833696/comercio-puxa-alta-recorde-nas-recuperacoes-judiciais>

MASTER COR LTDA - ME			MASTER COR LTDA - ME		
	2012	2013		2015	2016
<b>ATIVO</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>	<b>ATIVO</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
Caixa	5.013	7.890	Caixa/Bancos	59.697	1.250
Estoques	50.923	60.928	Estoques	46.544	105.738
Antec. Distr. Lucros	-	149.520	Antec. Distr. Lucros	120.000	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Crédito Ligadas Imobilizado (Depreciação)	-	-	Crédito Ligadas Imobilizado (Depreciação)	-	150.000 - 150.000
<b>PASSIVO</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>5.255</b>	<b>6.609</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>14.857</b>	<b>349.091</b>
Fornecedores Empr e Financiam. Sol. E Encargos SIMPLES Trib. E Contrib. Contas a Pagar	3.612 1.643	4.803 1.807	Fornecedores Empr e Financiam. Sol. E Encargos SIMPLES Trib. E Contrib. Contas a Pagar	6.818 8.039	8.246 315.011 4.140 3.367 5.777 12.550
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>182.085</b>
Empr e Financiam. Créd. Diret/Ligadas	-	-	Empr e Financiam. Créd. Diret/Ligadas	-	182.085 -
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>50.681</b>	<b>211.729</b>	<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>211.384</b>	<b>- 424.188</b>
Capital	5.000	5.000	Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	159.712	157.178	Resul. Exercício	161.204	- 143.490
Result. Acumulado	- 114.031	49.551	Result. Acumulado	45.180	- 285.698

Não bastasse todas as providências que vem sendo adotadas pela Recuperanda para viabilizar o seu soerguimento econômico, bem como o interesse de novos sócios, cumpre mencionar que os especialistas da área estimam que os mercados explorados pela Recuperanda possuem tendência de retomada de crescimento<sup>2</sup>, razão pela qual não pairam dúvidas quanto ao potencial da Recuperanda para se recuperar da crise momentânea vivenciada.

A retomada do crescimento das atividades da Recuperanda também possui amparo no Plano de Recuperação Fiscal que está nas vias de ser implementado pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro. Com a implementação do referido plano, diversos funcionários públicos, prestadores de serviço e demais pessoas que dependem da verba estatal irão retomar os seus hábitos de consumo, com o conseqüente aumento das vendas e faturamento da Recuperanda.

<sup>2</sup> <http://artesp.org.br/industria-de-tintas-acredita-em-melhoria-do-mercado/>  
[http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2016/10/economia/528034-abinee-preve-retomada-dos-negocios-em-2017.html](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/10/economia/528034-abinee-preve-retomada-dos-negocios-em-2017.html)



O impacto do plano de recuperação fiscal para as atividades da Recuperanda umbilicalmente conectado por conta do grande número de funcionários públicos que residem nas redondezas e no bairro de Vila Isabel. Ou seja, a retomada do pagamento das folhas salariais acarretará uma injeção direta de capital da atividade varejista do bairro, fato esse que auxiliará a retomada do crescimento da Recuperanda.

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras da Recuperanda, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores, veja-se:

	2017	2018	2019	2020
Saldo Inicial	577	16.026	66.216	122.752
Vendas	224.690	309.380	357.710	378.405
Fornecedores	117.410	157.030	-	-
Aluguel	-	-	-	-
Concessionários	13.380	14.500	15.450	17.580
Folha/Encargos	30.615	33.371	35.373	52.243
Tributárias	22.956	27.428	33.202	36.373
Outros Serviços	8.840	9.820	11.560	12.375
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	<b>16.026</b>	<b>66.216</b>	<b>122.752</b>	<b>169.865</b>

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos

estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

Deste modo, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, procura (i) preservar a atividade empresária, a qual relevante para o bairro que a mesma se encontra, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver a Recuperanda, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A fim de possibilitar a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das atividades da Recuperanda, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

1. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** A Recuperanda reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V e VI, bem como buscará renegociar os Créditos Não Sujeitos ao Plano, mediante celebração de acordos específicos com cada um dos Credores Não Sujeitos ao Plano;
2. **Venda Parcial dos ativos da Recuperanda.** A Recuperanda pretende promover a alienação de parte de seus ativos, conforme previsto no Capítulo VII.
3. **Obtenção de novos recursos.** Diante da necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, a Recuperanda poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme previsto no Capítulo VIII.
4. **Reorganização Societária.** A Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária, de forma a otimizar a consecução de suas atividades e adequar a sua estrutura societária ao contexto da reestruturação previsto neste Plano.

#### **5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

5.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano aplica-se a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, assim como independentemente de sua inclusão da Lista de Credores, bastando

para tanto se tratar de crédito constituído antes do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencido, e governa todas as relações entre a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

5.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos Sujeitos ao Plano, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste PRJ, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e sua homologação, mesmo se o credor titular da garantia votar contra a aprovação do Plano ou, por hipótese, não comparecer à Assembleia Geral de Credores.

5.2.1. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Para fins de atribuição de tratamento no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano são separados, conforme o art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, nas Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto nos Capítulos a seguir indicados, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Capítulo e nas demais disposições do Plano.

5.3. **Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada, com a manutenção dos mesmos bens dados em garantia, ou na forma que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano até o limite do valor do bem gravado por alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano. Sem prejuízo, os Credores Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores Quirografários. Os valores dos créditos que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia serão considerados Créditos Sujeitos ao Plano e serão classificados como Créditos Quirografários.

5.4. **Forma de pagamento.** Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Sujeito ao Plano, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

5.4.1. **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos pagamentos previstos no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da Cláusula 10.4. Os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, ou terem informado com dados incorretos, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou de encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, ou ainda os terem informado incorretamente.

5.5. **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.6. **Data do pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.7. **Antecipação de pagamentos.** Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, a Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada Classe de Credores, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado.

5.8. **Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Todos os pagamentos e distribuições previstos no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese um Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor previsto no Plano para pagamento do seu Crédito Sujeito ao Plano.

5.9. **Compensação.** A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano com outros créditos, em dinheiro, detidos por quaisquer da Recuperanda contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor dos referidos Créditos Sujeitos ao Plano. Caso a compensação seja feita de forma parcial, eventual saldo dos Créditos Sujeitos ao Plano ficará sujeito às disposições do Plano.

5.9.1. **Retenção de créditos a compensar.** A Recuperanda poderá reter o pagamento de Créditos Sujeitos ao Plano na hipótese de qualquer da Recuperanda também ser credora dos

respectivos Credores Sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos pela(s) respectiva(s) Recuperanda(s) contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objeto de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados quando se tornarem líquidos, nos termos desta Cláusula 5.10.

5.10. **Pagamento proporcional.** Os Credores Sujeitos ao Plano receberão pagamentos e distribuições proporcionalmente aos valores dos seus respectivos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme tais valores constem da Lista de Credores, ressalvado o disposto na Cláusula 5.8 e salvo se houver disposição diversa no Plano.

5.11. **Ausência da Lista de Credores.** Em hipótese alguma os Créditos Sujeitos ao Plano serão considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano apenas por não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano. Os Credores Sujeitos ao Plano detentores de tais Créditos Sujeitos ao Plano deverão tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano que não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, aplicando-se, a tais Créditos Sujeitos ao Plano, as disposições previstas na Cláusula 5.12.

5.12. **Alterações da Lista de Credores.** As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 5.12.1, 5.12.2, 5.12.3, 5.12.4 e

5.12.1. **Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de novos Créditos Sujeitos ao Plano, não constantes da Lista de Credores, serem, a qualquer momento, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos na forma prevista no Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores. Nesse caso, os Credores Sujeitos ao Plano de uma mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional ao novo Crédito Sujeito ao Plano. Tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos a partir da data em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso, e seus titulares não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.2. **Créditos Sujeitos ao Plano objeto de litígio.** Créditos Sujeitos ao Plano, constantes da Lista de Credores, e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos, juntamente com os demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe de

Credores, a partir da data em que forem reconhecidos como devidos e líquidos, com o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, e os seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. Nesta hipótese, os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do Crédito Sujeito ao Plano objeto de litígio.

5.12.3. **Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Sujeitos ao Plano terem o valor constante da Lista de Credores majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado será pago a partir da data em que for reconhecido ou se tornar líquido, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.4. **Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos Sujeitos ao Plano serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a Classe de Credores em que tais Créditos Sujeitos ao Plano vierem a se enquadrar. Os Credores Sujeitos ao Plano da Classe de Credores para a qual os Créditos Sujeitos ao Plano forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado. O Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

5.12.5. **Reclassificação de Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Não Sujeitos ao Plano serem reclassificados e se tornarem Créditos Sujeitos ao Plano, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano, conforme nova reclassificação, serão tratados na forma prevista neste Plano para pagamento dos Créditos Retardatários, nos termos previstos na Cláusula 6.4, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Retardatários para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do que passar a ser considerado como Crédito Sujeito ao Plano (conforme reclassificação) será pago a partir da data em que for habilitado na Recuperação Judicial, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

## 6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

6.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

6.1.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 20 (vinte) dias a contar da Homologação Judicial do Plano e podendo ser amortizado extraordinariamente de acordo com as Cláusulas 4.2 e 8.3.6.

6.1.1.1. No mesmo prazo de 20 (vinte) dias será efetuado o pagamento de até 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador/credor trabalhista, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, desde que não estejam sob discussão judicial, ocasião em que será aplicada a regra disposta no item 6.1.2.

6.1.1.2. O pagamento do Créditos Trabalhistas se dará com os valores decorrentes do aporte de capital a ser realizado por novos sócios, na forma do disposto no item VIII, bem como com os valores decorrentes do fluxo de caixa livre da Recuperanda.

6.1.2 **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 6.1.2.1., 6.1.2.2. e 6.1.2.3. abaixo, sempre observado o prazo máximo de 1 (um) ano após os seus valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso.

6.1.2.1. **Início dos pagamentos.** Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. A Recuperanda envidará esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais processos judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas incontroversos.

6.1.2.2. **Contestações de classificação de Crédito Trabalhista.** Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do Crédito Trabalhista Controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação de Empresas.

6.1.2.3. **Inclusão ou majoração de Crédito Trabalhista.** A majoração ou inclusão de Créditos Trabalhistas, inclusive em decorrência do julgamento de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, ou de acordo homologado judicialmente no âmbito de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, será regida por esta Cláusula. Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas tiverem sido majorados ou incluídos na Lista de

Credores serão pagos em sua integralidade a partir do início dos prazos de pagamento previstos na Cláusula 6.1.2.1. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores não gerará ao Credor Trabalhista cujos Créditos Trabalhistas forem majorados ou reconhecidos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores equivalentes aos já pagos aos demais Credores Trabalhistas.

6.2. **Pagamento dos Créditos Quirografários.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

6.2.1. **Opção A.** Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito, cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.2.1.1. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.1.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.1, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.

6.2.2. **Opção B.** Os Credores Quirografários que não optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.1, Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 30% (trinta por cento) do valor do seu crédito, cujo pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano;

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.2. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.2.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.2, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.



6.3. **Pagamento dos Créditos ME e EPP.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas a Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.3.1. **Opção A.** Os Credores ME e EPP poderão optar pelo recebimento de 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito, cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subseqüentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.3.1.1. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.1.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irreatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.3.2. **Opção B.** Os Credores ME e EPP que não optarem pelo recebimento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.1, Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 30% (trinta por cento) do valor do seu crédito, cujo pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subseqüentes à data da Homologação Judicial do Plano;

6.3.2.1. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.2. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.2.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irreatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.4. **Credores que não manifestarem sua opção.** A ausência de encaminhamento pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP das notificações que constam dos itens 6.2.1.1, 6.2.2.1, 6.3.1.1 e 6.3.2.1 será interpretada automaticamente e independentemente de qualquer interpelação como escolha pelo Credor Quirografário da Opção B de pagamento, constante do item 6.2.2, e escolha pelo Credor ME e EPP da Opção B de pagamento, constante do item 6.3.2.

6.5. **Pagamento dos Créditos Retardatários.** Os Créditos Retardatários serão pagos juntamente com os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, e não terão direito às distribuições já realizadas quando da sua inclusão na Lista de Credores.

## **7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS**

7.1. **Alienação de ativos e de UPIS.** A alienação de ativos e de UPIS da Recuperanda será regida por este Capítulo.

7.2. **Alienação de ativos.** A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- a. Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- b. Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- c. Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- d. Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda; e
- e. Bens que não sejam essenciais para o desempenho das atividades da Recuperanda.

7.2.1. **Aprovação para alienação de ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 7.2., a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens, nos termos do Plano, ou mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia-Geral de Credores, respeitados os termos do Plano e dos contratos aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Recuperação de Empresas, estando, porém, sujeitos às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

7.2.2. **Destinação dos recursos da alienação de Ativos.** Os recursos eventualmente obtidos com a Alienação de Ativos serão destinados prioritariamente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP.

## **8. OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

8.1. **Novos Financiamentos.** Diante das necessidades de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, e sem prejuízo das outras operações que venham a ser celebradas, a Recuperanda poderá captar Novos Financiamentos, por qualquer meio que julgar conveniente, inclusive os listados na Cláusula 7.2., perante quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, quaisquer Credores os quais terão prioridade de recebimento sobre todos os demais Créditos Sujeitos ao Plano e Créditos Não Sujeitos ao Plano, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

8.2. **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que a Recuperanda julgar conveniente, inclusive, sem limitar, por meio (i) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; e (ii) outras formas de financiamento julgadas convenientes pela Recuperanda, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

8.3. **Garantias dos Novos Financiamentos.** A captação de Novos Financiamentos poderá ser garantida por ativos da Recuperanda, na forma da Cláusula 8.2.

8.4. **Destinação dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos eventualmente obtidos serão destinados prioritariamente à Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas, bem como a outras despesas correntes da Recuperanda.

8.5 **Ingresso de Novo Sócio.** A Recuperanda poderá permitir o ingresso de novo sócio em sua estrutura societária, mediante realização de qualquer operação societária que viabilize o ingresso de novo sócio na sociedade, bem como que atenda os melhores fins sociais e possibilite o soerguimento econômico financeiro da Recuperanda, na forma do artigo 50 da Lei Federal 11.101/05.

8.5.1. Os recursos obtidos com o ingresso de novo sócio na Recuperanda serão exclusivamente destinado ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitadas as disposições do item 6.1 e seguintes.

## **9. EFEITOS DO PLANO**

9.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, a Recuperanda adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

9.3. **Extinção de processos judiciais.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

9.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.5. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia- Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação da Recuperanda e de seus credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

9.6. **Cessões de créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

9.6.1. **Créditos anteriores ao Plano.** Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao Plano independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

9.7. **Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação de Créditos Sujeitos ao Plano será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. **Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

10.2. **Quitação.** Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em favor da Recuperanda, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

10.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial:

Recuperanda:

MASTER COR LTDA-ME,

Endereço: Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031

A/C.: Sidney Nunes

c/c

Borsotto Pientzenauer | Advogados

A/C: Gabriel Borsotto Thode

Endereço: Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: +55 21 3795-8296

E-mail: gabriel@bp-advogados.com:

10.5. **Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.6. **Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

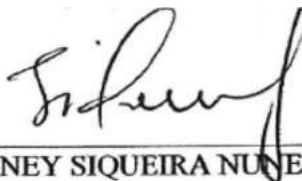
10.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

10.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

**MASTER COR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



SIDNEY SIQUEIRA NUNES



BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

## ANEXO 1

### Definições

**Administrador Judicial:** EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

**Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas:** pagamento antecipado dos Créditos Trabalhistas nas hipóteses indicadas nas Cláusulas 4.2 e 4.3.

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

**Assembleia Geral de Credores:** a assembleia geral de credores da Recuperanda, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

**Capítulo:** cada um dos itens identificados por números cardinais romanos no Plano.

**Classe de Credores:** cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

**Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Financiamentos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até

o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas, desde que referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

**Crédito Retardatário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano cuja habilitação de crédito não foi apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, inclusive, mas não se limitando, ao valor dos créditos dos Credores Não Sujeitos ao Plano que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, e cuja habilitação de crédito não tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades da Recuperanda para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades da Recuperanda ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que seja objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.



**Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.  
**Credor Trabalhista:** qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista Controvertido ou Crédito Trabalhista Incontroverso.

**Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano. Credor Retardatário: qualquer Credor detentor de Crédito Retardatário.

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano. Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**Credor ME e EPP:** qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**Data do Pedido:** dia 14 de abril de 2017, data em que a Recuperanda protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Recuperanda:** MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial a Recuperanda, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial a Recuperanda.

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Lei de Recuperação de Empresas:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**Novo Financiamento:** financiamento extraconcursal a ser concedido à Recuperanda, o qual terá o tratamento previsto no Plano e nos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis.

**Plano:** este plano de recuperação judicial conjunto do Grupo Brasil Supply, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**Processo Competitivo:** processo conduzido de uma das formas mencionadas no artigo 142 de Recuperação de Empresas.

**Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial da Recuperanda, autuado sob o nº 0088800-06.2017.8.19.0001, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

## ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA DA EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME e MASTER COR LTDA - ME

### I > OBJETO E ESCOPO DO TRABALHO

O profissional Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum, CRC/RJ 058.891/O-5 e CPF 784.992.837-72, foi contratado pelos estabelecimentos **Embala Vila Bazar Ltda – ME e Mastercor Ltda – ME**, sediadas na Rua Vinte e Oito de Setembro no. 322 e 324, respectivamente, Vila Isabel – município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ's no. 10.312.977/0001-06 e 02.693.391/0001-00, representadas por seu Sócio Diretor Sidney Siqueira Nunes, com a finalidade de elaborar Análise de Viabilidade Econômica e Financeira destas pessoas jurídicas, bem como assessorar na composição dos demais elementos elencados no art. 51 da Lei 11.101/05.

A condução do exame consistiu na obtenção das informações contábeis dos exercícios 2013/14 e 2015, elaboradas por profissionais terceirizados; na elaboração de Balancete e Demonstração do Resultado – data base 30.11.2016; no levantamento e acompanhamento dos controles operacionais e administrativo-financeiros das Entidades; na composição dos demonstrativos de credores das sociedades e, através das atividades arroladas acima, incluindo breve vivência nas gestões das empresas, compomos os fluxos de caixa realizados, exercício 2016, e projetados > 2017/21 – Embala Vila e 2017/20 – Mastercor;

No decorrer do trabalho foram realizadas reuniões e discussões com o responsável das Pessoas Jurídicas e seus subordinados encarregados pela condução das administrações das recuperandas sobre as estratégias de curto e médio prazo e das respectivas expectativas operacionais, financeiras e econômicas mediante o Processo de Recuperação Judicial em curso. Foram considerados em nossa análise a expertise gerencial e o conhecimento dos mercados de atuação pelo corpo de gestão cujo compartilhamento de informações foram essenciais à elaboração dos fluxos projetados.

Os fluxos projetados foram construídos na observância inicial do Ponto de Equilíbrio mensal das atividades, receitas e desembolsos, sendo desconsiderado nestas as dívidas vencidas e empenhamento de instituições financeiras, ou seja, o objetivo proposto é demonstrar a capacidade de capitalização das Pessoas Jurídicas a fim de absorver os passivos contraídos e operar de forma consistente.

## II – BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Pessoas Jurídicas, Embala Vila Bazar e Master Cor, iniciaram suas operações em Out/2008 e Julho/2007, respectivamente. A Embala Vila nasceu voltada a comercialização de produtos descartáveis e artigos de festa, ampliando, em seguida, sua atividade a venda de utilidades para o lar, consolidando sua posição na parceria efetuada com a Rede de Varejo UTILICASA que se estendeu até o final de 2015. A Mastercor atua no comércio de tintas, materiais de pintura e hidráulica e mantém-se nesta atividade até hoje.

As recuperandas apresentam em seu ciclo de vida os seguintes faturamentos anuais:

	Embala Vila		Mastercor	
	Vendas	%	Vendas	%
2007	-		119.832	
2008	277.490		273.017	227,83%
2009	1.173.463	422,89%	-	0,00%
2010	1.072.192	91,37%	298.742	109,42%
2011	1.175.236	109,61%	413.799	138,51%
2012	1.357.301	115,49%	352.490	85,18%
2013	1.642.881	121,04%	345.192	97,93%
2014	1.671.661	101,75%	295.509	85,61%
2015	1.437.105	85,97%	390.252	132,06%
2016	989.960	68,89%	162.171	41,56%

Pode-se observar que a Embala Vila demonstra crescimento até o ano de 2014 e redução progressiva nos seguintes, 2015/16, enquanto a Master Cor após reinício 2010 vem amargando queda nas vendas a partir de 2013, exceto pela recuperação em 2015, contudo com vertiginosa diminuição no exercício seguinte.

A significativa redução das comercializações no exercício de 2016 está sendo provocada por diversas situações que acumulam resultados negativos e outros especificamente sazonais que comprometeram sensivelmente o poder de consumo da população carioca.

## III – Contexto Atual do Varejo Fluminense

A atual situação financeira/econômica da Embala Vila e da Mastercor é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos,

concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016. Destes a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, conseqüente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações do servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa. Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

*[Handwritten signature]*

TJRJ CAP EMP06 201707070686 27/09/17 18:20:16139091 PROGER-VIRTUAL

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento das recuperandas no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

#### IV > PREMISSAS ADOTADAS

A análise das informações e dados coletados constituem elementos fundamentais para elaboração dos fluxos projetados, bem como os estudos iniciais inerentes aos fluxos financeiros e econômicos nos revelam a necessidade de estabelecer ponto de partida ao objetivo deste trabalho. Com base na trajetória dos fluxos de caixa negativos, verificados no decorrer de 2016, preparamos o Ponto de Equilíbrio Mensal das sociedades, considerando neste os desembolsos habituais da operação, apurados com base nas médias dos dispêndios de 2016, e os investimentos de formação de estoque, com base no custo de reposição, responsáveis pelo ciclo operacional. Destes exercícios, obtivemos os seguintes resultados:

#### **Fluxo Caixa Mensal (Ponto de Equilíbrio)**

<b>Embala Vila Bazar</b>		<b>Mastercor Ltda</b>	
<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
Vendas	62.000	Vendas	15.620
Fornecedores	32.316	Fornecedores	8.400
Aluguel	11.370	Aluguel	1.270
Prest. Serviços	3.300	Prest Serviços	1.888
Fopag/Encargos	8.450	Fopag/Encargos	2.355
Tributárias	5.064	Tributárias	1.707
Outros	1.500	Outros	-
<b>Ponto Equilíbrio (FC)</b>	<b>-</b>		<b>-</b>

Acima, salientamos que a receita mínima possível para suportar as saídas de caixa para manutenção da atividade operacional não devem ser inferiores as indicadas, logo desconsiderando os passivos decorrentes das inadimplências os ingressos de caixa registrados são suficientes à absorção das despesas a incorrer no mês. Partindo dos fluxos acima adicionado das premissas a serem valorizadas nos períodos subsequentes teremos elementos e informações suficientes a composição dos fluxos de caixa líquidos.

No estudo e análise das administrações dos estabelecimentos observamos a adoção dos seguintes procedimentos, em vigor, e estabelecemos as seguintes premissas para formulação dos fluxos de caixa:

*Handwritten signature*

- **Prazo Médio de Recebimento das Vendas** > as vendas são recebidas em espécie nos cartões de débito/crédito. Em função do restrito capital de giro as vendas nestas últimas são antecipadas para formação de estoque e voltadas ao cumprimento das obrigações com empregados, despesas da atividade (Luz, Agua, Telefonia, prestadores de serviço, etc) e fornecedores;
- **Prazo Médio de Pagamento de Fornecedores** > a partir de Fev/2017, a administração adotou, nas compras de mercadorias, a dilatação e mitigação dos vencimentos, sendo estendido a quitação das faturas entre quatro a oito parcelas, resultante da ausência de liquidez e do estrangulamento dos passivos bancários. O recurso adotado objetiva a recomposição dos estoques e formação de capital de giro.
- **Deduções da Receita de Vendas** > são compostas, basicamente, pelos descontos de taxa de administração de cartão de débito/crédito, que em função de sua imaterialidade não foram consideradas em nosso trabalho;
- **Custo dos Produtos Vendidos** > nas reuniões ocorridas com os responsáveis pelas gestões dos estabelecimentos fomos cientificados que as margens praticadas no início do ano de 2016 estavam em queda em face da redução nas vendas. Em nossas reuniões finais detectamos da instabilidade destas, sendo necessário redefinir, nas projeções estimadas, as s taxas médias brutas por estabelecimento, considerando o custo de reposição:
  - a) Embala Vila – 90% a 115%; e
  - b) Master Cor – 90% a 98%.
- **Aluguel** > os valores de alugueis correspondentes a cada estabelecimento foram cedidos por rateio elaborado pelo Sócio Diretor. O rateio acatado considera sua participação no imóvel, de 25% (vinte e cinco por cento – ¼). Os alugueis sofrem reajuste em Abril de cada exercício na base nos índice de inflação, estimada, de 5% (cinco por cento) ou 6% (seis por cento) nos anos seguintes.
- **Prestação Serviços** > neste estão os gastos de concessionários, luz – água – telefone, contabilidade e sistema/software da operação (SUPERUS);
- **Folha/Encargos** > nesta rubrica são lançadas as despesas com salários, previdência social (empregados), 13º. Salário e FGTS, considerando as reduções dos quadro de empregados, Embala Vila em Dez/16 e Mastercor Jan/Fev.2017. Os reajustes anuais da categoria, comerciários, foram aplicados considerando taxas de inflação semelhantes às aplicadas nos reajustes de alugueis. Não foram incluídos nestes as despesas de férias de empregados;

- **Tributárias** > despesas mensais do SIMPLES NACIONAL, incluindo os parcelamentos contraídos por passivos de impostos/contribuições previdenciárias. A partir de 2018, os valores do Simples foram apuradas considerando a nova sistemática de apuração do Tributo – Lei Complementar no. 155/16;
- **Diversas** > nesta estão outras despesas não relacionadas acima que compõem as saídas de caixa pequeno entre outras variáveis.

As previsões dos fluxos dos exercícios de 2017 a 2021 foram efetuadas na observância de ambiente de inflação controlada, mediante as perspectivas projetadas para 2016 e subsequentes pelo Ministério da Economia e Planejamento, indicando conservadora recuperação econômica e com manutenção dos procedimentos definidos pelas administrações das sociedades de alongamento das obrigações, vinculada ao volume de vendas.

#### V > ANÁLISE DOS FLUXOS PROJETADOS

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras das Recuperandas, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores.

Os estudos da viabilidade econômico-financeira das sociedades foram efetuadas considerando o fluxo de caixa líquido, do período de Jan/16 a Dez/21, sendo nos primeiros 11 (onze) meses, exercício 2016, compostos com base nos documentos localizados, das informações imputadas nos Softwares de Gestão de Loja (SUPERUS) e de outras solicitadas a Contabilidade. Não estendemos o levantamento ao mês de Dez/16 por neste período ser um período estritamente sazonal, com peculiaridades distintas em cada ramo de atividade > **Embala Vila** – crescimento acentuado vendas, aproximadamente R\$ 121 mil, E **Mastercor** – redução vendas, aproximadamente R\$ 12.500.

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.



Na análise dos primeiros meses de 2017 da Embala Vila, constatamos que o reduzido faturamento, peculiar nos primeiros meses do ano que antecedem o carnaval, resultou na inadimplência de algumas obrigações, aluguel e prestadores de serviços, impossibilitando formação de saldo para os períodos subsequentes. A situação citada ocorreu nas empresas, continuamente, em 2016, compondo o seguinte passivo na data-base 30.11:

Credores	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Bancos	463.341	66,00%	497.096	88,85%
Receita Federal	145.331	19,00%	17.626	3,15%
Fornecedores	49.971	6,50%	38.998	6,97%
Alugueis	34.110	4,50%	3.790	0,68%
Prest. Serv. Contábeis	9.450	1,20%	1.950	0,35%
<b>Total</b>	<b>702.203</b>		<b>559.460</b>	

O montante da inadimplência é relevante, sendo os débitos com as Instituições financeiras os mais elevados, Embala Vila >66,0% e Mastercor >88,85%, sob a seguinte composição:

Inst. Financeiras	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Banco Itaú	205.998	44,50%	48.152	10,31%
Caixa Econômica	227.858	49,20%	237.746	50,90%
Banco do Brasil	29.485	6,40%	181.198	38,79%
<b>Total</b>	<b>463.341</b>		<b>467.096</b>	

## VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equalização e, conseqüente, extinção dos passivos em atraso listados carecem do deferimento da Recuperação Judicial. As projeções de fluxos de caixas líquidos das Sociedades, elaborados mediante critérios conservadores e estimativas positivas iniciadas a partir do 2º semestre de 2017, somente serão factíveis a partir da estabilidade financeira das organizações.

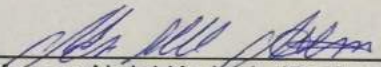
Conforme o demonstrativo de vendas anuais, tópico II, as razões das crises financeira e econômica nas recuperandas devem-se ao somatório dos seguintes eventos no biênio 2015/16:

- ❖ Crise política do Estado Brasileiro;
- ❖ Crise institucional do Estado do Rio de Janeiro;
- ❖ Relevante recessão da Economia Nacional/Estadual;

- ❖ Elevação da Inflação e perda do poder aquisitivo; e
- ❖ Desemprego e não pagamento dos vencimentos dos servidores.

Os fatores elencados acima são processos involuntários às atividades mercantis das sociedades, mas que conspiram contra a sobrevivência delas, assim diante de cenários econômicos promissores emanados dos mais conceituados economistas e do equilíbrio financeiro pautado nas projeções demonstradas é de fundamental importância a recuperação judicial para a manutenção das pessoas jurídicas

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Abdel Karim L. Madlum  
CPF.: 784.992.837-72

**PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA Master Cor (2017/20)**

	PONTO EQUILIBRIO	PONTO												Total 2017	%
		jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17		
<b>Saldo Inicial</b>		577	- 1.215	- 253	206	649	2.106	3.854	3.684	4.484	8.068	13.710	14.820	577	
Vendas	15.620	13.100	14.870	15.930	16.690	18.170	20.450	17.840	18.940	22.520	23.840	22.560	19.780	224.690	
Fornecedores	- 8.400	- 7.900	- 7.100	- 8.330	- 8.900	- 9.290	- 11.290	- 10.630	- 10.630	- 11.170	- 10.090	- 12.430	- 9.650	- 117.410	56,1%
Aluguel	- 1.270	- 1.270	- 1.270	- 1.270	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 16.040	7,7%
Concessionários	- 1.090	- 1.100	- 930	- 1.110	- 1.110	- 1.150	- 1.090	- 1.130	- 1.150	- 1.130	- 1.190	- 1.160	- 1.130	- 13.380	6,4%
Sálarios	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 2.355	- 3.533	- 3.533	- 30.615	14,6%
Tributárias	- 1.707	- 1.567	- 1.673	- 1.736	- 1.783	- 1.869	- 1.999	- 1.866	- 1.926	- 2.142	- 2.224	- 2.159	- 2.012	- 22.956	11,0%
Outros Serviços	- 798	- 700	- 580	- 670	- 740	- 690	- 610	- 670	- 720	- 780	- 980	- 810	- 890	- 8.840	4,2%
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 0	- 1.215	- 253	206	649	2.106	3.854	3.684	4.484	8.068	13.710	14.820	16.026	16.026	

	PONTO EQUILIBRIO	PONTO												Total 2018	%
		jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18		
<b>Saldo Inicial</b>		16.026	16.375	16.096	16.390	19.743	25.172	28.313	35.951	40.355	44.559	51.727	61.264	16.026	
Vendas		16.850	15.400	18.290	23.140	24.870	26.320	29.650	27.810	29.820	32.760	37.130	27.340	309.380	
Fornecedores	- 9.100	- 8.390	- 10.390	- 11.790	- 11.320	- 14.970	- 13.520	- 14.860	- 16.980	- 16.610	- 16.750	- 12.350	- 157.030	60,6%	
Aluguel	- 1.359	- 1.359	- 1.359	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 17.042	6,6%	
Concessionários	- 1.090	- 1.030	- 1.160	- 1.175	- 1.190	- 1.150	- 1.170	- 1.190	- 1.205	- 1.320	- 1.490	- 1.330	- 14.500	5,6%	
Sálarios	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 2.567	- 3.851	- 3.851	- 33.371	12,9%
Tributárias	- 1.735	- 1.684	- 1.830	- 2.075	- 2.184	- 2.282	- 2.454	- 2.419	- 2.554	- 2.714	- 2.992	- 2.507	- 27.428	10,6%	
Outros Serviços	- 650	- 650	- 690	- 740	- 740	- 770	- 860	- 930	- 870	- 940	- 1.070	- 910	- 9.820	3,8%	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>		16.375	16.096	16.390	19.743	25.172	28.313	35.951	40.355	44.559	51.727	61.264	66.216	66.216	

	PONTO EQUILIBRIO	PONTO												Total 2019	%
		jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19		
<b>Saldo Inicial</b>		66.216	67.954	69.665	73.416	77.803	81.847	89.843	96.249	101.183	107.088	112.910	118.454	66.216	
Vendas		22.490	24.180	22.870	26.120	28.640	34.270	32.230	30.780	33.160	35.470	39.380	28.120	357.710	
Fornecedores	- 12.110	- 13.710	- 10.580	- 12.790	- 15.430	- 16.910	- 16.650	- 16.520	- 17.710	- 19.830	- 22.410	- 12.870	- 187.520	62,3%	
Aluguel	- 1.441	- 1.441	- 1.441	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 18.069	6,0%	
Concessionários	- 1.290	- 1.290	- 1.160	- 1.230	- 1.250	- 1.240	- 1.200	- 1.290	- 1.310	- 1.350	- 1.390	- 1.450	- 15.450	5,1%	
Sálarios	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 2.721	- 4.082	- 4.082	- 35.373	11,7%	
Tributárias	- 2.270	- 2.378	- 2.317	- 2.524	- 2.678	- 3.005	- 2.915	- 2.848	- 2.997	- 3.140	- 3.377	- 2.753	- 33.202	11,0%	
Outros Serviços	- 920	- 930	- 900	- 940	- 990	- 870	- 810	- 940	- 990	- 1.080	- 1.050	- 1.140	- 11.560	3,8%	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>		67.954	69.665	73.416	77.803	81.847	89.843	96.249	101.183	107.088	112.910	118.454	122.752	122.752	

**PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA Master Cor (2017/20)**

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total 2020	% Contribuído Eletronicamente
<b>Saldo Inicial</b>	122.752	124.336	125.276	127.219	129.852	131.987	140.912	145.243	150.474	156.291	160.847	169.228	122.752	
Vendas	23.080	21.170	27.740	33.170	32.450	37.245	34.960	31.250	33.870	36.850	38.860	27.760	378.405	
Fornecedores	- 10.460	- 9.715	- 14.865	- 19.110	- 18.820	- 16.440	- 18.990	- 14.550	- 16.380	- 20.270	- 18.330	- 15.640	- 193.570	58,4%
Aluguel	- 1.527	- 1.527	- 1.527	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 1.619	- 19.150	5,8%
Concessionários	- 1.560	- 1.330	- 1.390	- 1.420	- 1.480	- 1.510	- 1.430	- 1.440	- 1.460	- 1.490	- 1.540	- 1.530	- 17.580	5,3%
Sálarios/encargos	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 4.354	- 52.243	15,8%
Tributárias	- 2.484	- 2.384	- 2.762	- 3.084	- 3.063	- 3.353	- 3.236	- 3.038	- 3.201	- 3.382	- 3.507	- 2.881	- 36.373	11,0%
Outros Serviços	- 1.110	- 920	- 900	- 950	- 980	- 1.045	- 1.000	- 1.020	- 1.040	- 1.180	- 1.130	- 1.100	- 12.375	3,7%
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	124.336	125.276	127.219	129.852	131.987	140.912	145.243	150.474	156.291	160.847	169.228	169.865	169.865	





O Credor [Quirografário / ME e EPP] declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis às formas de pagamento por ele eleitas todas as demais disposições do Plano.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

Atenciosamente,

Credor:

Por seu representante legal: RG:

CPF:

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embala Vila Bazar Ltda - ME - Em Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001, em trâmite na 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de setembro de 2017



## Índice

1. Histórico e Apresentação da Recuperanda
2. Origem, causa e consequências da crise
3. Viabilidade Econômico-Financeira para superação da crise
4. Meios de Recuperação Judicial
5. Reestruturação dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
6. Pagamento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
7. Alienação de Ativos e UPI
8. Obtenção de Novos Financiamentos e Ingresso de Novo Sócio
9. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial
10. Disposições Gerais
11. Anexos ao Plano de Recuperação Judicial

## 1. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

A origem da Recuperanda data de meados do ano 2008, quando o seu sócio Sidney Siqueira Nunes vislumbrou uma oportunidade de negócio decorrente da lacuna no mercado de lojas varejistas de comércio de utilidades domésticas na região de Vila Isabel, a qual evidenciada pelo constante requerimento de seus clientes em outro empreendimento.

Como era de se esperar, considerando o sucesso do 1º empreendimento do Sr. Sidney (Loja MasterCor), a Recuperanda logo alcançou o seu sucesso e se consolidou no mercado da região como uma das principais lojas de venda de utilitários domésticos.

A título ilustrativo, o faturamento da Recuperanda foi acompanhado de um crescimento exponencial, conforme se verifica do gráfico abaixo:

	Embala Vila	
	Vendas	%
2007	-	
2008	277.490	
2009	1.173.463	422,89%
2010	1.072.192	91,37%
2011	1.175.236	109,61%
2012	1.357.301	115,49%
2013	1.642.881	121,04%
2014	1.671.661	101,75%

No auge de sua atividade, a Recuperanda chegou a empregar mais de 10 funcionários, tamanho o volume de negócios e sucesso do empreendimento conduzido no bairro de Vila Isabel, já que grande maioria das casas dos moradores daquele bairro utilizaram as mercadorias comercializadas pela Recuperanda.

## 2. ORIGEM, CAUSA E CONSEQUÊNCIAS DA CRISE

A atual situação financeira/econômica da Recuperanda é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos, concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016.

Destas a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, consequente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações dos servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa.

Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento da Recuperanda no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

E, por conta da crise que assolou o país, especialmente o mercado varejista<sup>1</sup>, a Recuperanda se viu obrigada a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis à Recuperanda, com consequente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.

---

<sup>1</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/4833696/comercio-puxa-alta-recorde-nas-recuperacoes-judiciais>

Todavia, encontra-se a Recuperanda em grave situação financeira, a qual vem sendo agravada pela retenção de recebíveis pelos bancos, o que impede a Recuperanda de utilizar os valores obtidos nas vendas para manutenção da atividade empresarial.

Sendo assim, verifica-se que ao passar dos últimos anos a Recuperanda acumulou prejuízos, com conseqüente desestabilização do fluxo de caixa, seja por conta da crise financeira que assolou o Brasil, pela retenção de recebíveis pelos bancos e, por fim, brusca queda no mercado consumidor.

### 3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

Conforme relatado ao longo deste documento, a situação econômica brasileira e, particularmente, do setor varejista brasileiro, teve um agravamento significativo nos últimos anos. Com isto, por óbvio a situação da Recuperanda foi agravada, levando seus sócios e executivos a travar uma verdadeira batalha para manter vendas e custos equilibrados, visualizando a possibilidade de dias melhores no médio prazo.

Podemos visualizar a situação da empresa neste período, em números oficiais no quadro abaixo:

EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME			EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME		
	2012	2013		2015	2016
<b>ATIVO</b>	<b>360.664</b>	<b>306.840</b>	<b>ATIVO</b>	<b>414.253</b>	<b>204.184</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>357.038</b>	<b>303.842</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>412.510</b>	<b>196.375</b>
Caixa/Bancos	60.373	56.161	Caixa/Bancos	25.244	10.284
Estoques	296.665	247.681	Estoques	387.266	105.992
Imp. A Recuperar	-	-	Imp. A Recuperar	-	80.099
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.626</b>	<b>2.998</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.743</b>	<b>7.809</b>
Crédito Ligadas	-	-	Crédito Ligadas	-	6.693
Imobilizado	6.278	6.278	Imobilizado	6.278	6.278
(Depreciação)	- 2.652	- 3.280	(Depreciação)	- 4.535	- 5.162
<b>PASSIVO</b>	<b>360.664</b>	<b>306.840</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>414.253</b>	<b>204.184</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>453.117</b>	<b>459.228</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>658.244</b>	<b>692.391</b>
Fornecedores	262.426	238.700	Fornecedores	349.890	60.415
Empr e Financiam.	-	-	Empr e Financiam.	-	247.489
Sal. E Encargos	12.538	16.327	Sal. E Encargos	10.525	43.397
SIMPLES	17.205	21.487	SIMPLES	7.581	283.137
Contas a Pagar	144.057	173.612	Contas a Pagar	276.106	533
Alugueis a pagar	14.500	6.641	Alugueis a pagar	11.360	46.920
Honorários a Pagar	730	800	Honorários a Pagar	950	10.500
Retiradas a Pagar	1.661	1.661	Retiradas a Pagar	1.832	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>277.585</b>
Empr e Financiam.	-	-	Empr e Financiam.	-	215.852
Créd. Diret/Ligadas	-	-	Créd. Diret/Ligadas	-	61.733
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>- 92.453</b>	<b>- 152.388</b>	<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>- 243.991</b>	<b>- 765.792</b>
Capital	5.000	5.000	Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	- 55.391	- 59.935	Resul. Exercício	- 53.880	- 107.679
Result. Acumulado	- 42.062	- 97.453	Result. Acumulado	- 195.111	- 663.113

Não bastasse todas as providências que vem sendo adotadas pela Recuperanda para viabilizar o seu soerguimento econômico, bem como o interesse de novos sócios, cumpre mencionar que os especialistas da área estimam que os mercados explorados pela Recuperanda possuem tendência de retomada de crescimento<sup>2</sup>, razão pela qual não pairam dúvidas quanto ao potencial da Recuperanda para se recuperar da crise momentânea vivenciada.

A retomada do crescimento das atividades da Recuperanda também possui amparo no Plano de Recuperação Fiscal que está nas vias de ser implementado pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro. Com a implementação do referido plano, diversos funcionários públicos, prestadores de serviço e demais pessoas que dependem da verba estatal irão retomar os seus hábitos de consumo, com o conseqüente aumento das vendas e faturamento da Recuperanda.

O impacto do plano de recuperação fiscal para as atividades da Recuperanda é umbilicalmente conectado por conta do grande número de funcionários públicos que residem nas redondezas e no bairro de Vila Isabel. Ou seja, a retomada do pagamento das folhas salariais acarretará uma injeção direta de capital da atividade varejista do bairro, fato esse que auxiliará a retomada do crescimento da Recuperanda.

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras da Recuperanda, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores, veja-se:

	2017	2018	2019	2020	2021
Saldo Inicial	10.285	84.416	168.845	263.203	388.645
Vendas	859.542	923.700	1.015.640	1.130.850	1.238.190
Fornecedores	- 427.456	- 433.486	- 486.738	- 515.540	- 578.172
Aluguel	- 132.233	- 152.561	- 152.561	- 160.555	- 170.411
Prest. Serviços	- 26.867	- 36.650	- 45.870	- 57.770	- 60.380

<sup>2</sup> <http://eletrolarshow.com.br/12a-eletrolar-show-comemora-retomada-do-mercado-de-bens-duraveis/>  
<http://tawcoplast.com.br/in-mattis-nunc-sed-consequat-hendrerit/>

Folha/Encargos	- 110.746	- 119.171	- 126.360	- 133.965	- 143.342
Tributárias	- 66.004	- 71.413	- 80.693	- 101.937	- 113.341
Diversos	- 23.510	- 25.990	- 29.060	- 35.640	- 44.330
Outros não pesquisados	1.405	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa Líquido</b>	74.131	84.429	94.358	125.442	128.214

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

Deste modo, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, procura (i) preservar a atividade empresária, a qual relevante para o bairro que a mesma se encontra, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver a Recuperanda, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A fim de possibilitar a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das atividades da Recuperanda, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

1. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** A Recuperanda reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V e VI, bem como buscará renegociar os Créditos Não Sujeitos ao Plano, mediante celebração de acordos específicos com cada um dos Credores Não Sujeitos ao Plano;
2. **Venda Parcial dos ativos da Recuperanda.** A Recuperanda pretende promover a alienação de parte de seus ativos, conforme previsto no Capítulo VII.

3. **Obtenção de novos recursos.** Diante da necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, a Recuperanda poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme previsto no Capítulo VIII.
4. **Reorganização Societária.** A Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária, de forma a otimizar a consecução de suas atividades e adequar a sua estrutura societária ao contexto da reestruturação previsto neste Plano.

## 5. **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

5.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano aplica-se a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, assim como independentemente de sua inclusão da Lista de Credores, bastando para tanto se tratar de crédito constituído antes do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencido, e governa todas as relações entre a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

5.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos Sujeitos ao Plano, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste PRJ, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e sua homologação, mesmo se o credor titular da garantia votar contra a aprovação do Plano ou, por hipótese, não comparecer à Assembleia Geral de Credores.

5.2.1. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Para fins de atribuição de tratamento no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano são separados, conforme o art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, nas Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto nos Capítulos a seguir indicados, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Capítulo e nas demais disposições do Plano.

5.3. **Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada, com a manutenção dos mesmos bens dados em garantia, ou na forma que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano até o limite do valor do bem gravado por alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano. Sem prejuízo, os Credores Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores Quirografários. Os valores dos créditos que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia serão considerados Créditos Sujeitos ao Plano e serão classificados como Créditos Quirografários.

5.4. **Forma de pagamento.** Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Sujeito ao Plano, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

5.4.1. **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos pagamentos previstos no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da Cláusula 10.4. Os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, ou terem informado com dados incorretos, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou de encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, ou ainda os terem informado incorretamente.

5.5. **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.6. **Data do pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.7. **Antecipação de pagamentos.** Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, a Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com



abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada Classe de Credores, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado.

5.8. **Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Todos os pagamentos e distribuições previstos no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese um Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor previsto no Plano para pagamento do seu Crédito Sujeito ao Plano.

5.9. **Compensação.** A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano com outros créditos, em dinheiro, detidos por quaisquer da Recuperanda contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor dos referidos Créditos Sujeitos ao Plano. Caso a compensação seja feita de forma parcial, eventual saldo dos Créditos Sujeitos ao Plano ficará sujeito às disposições do Plano.

5.9.1. **Retenção de créditos a compensar.** A Recuperanda poderá reter o pagamento de Créditos Sujeitos ao Plano na hipótese de qualquer da Recuperanda também ser credora dos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos pela(s) respectiva(s) Recuperanda(s) contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objeto de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados quando se tornarem líquidos, nos termos desta Cláusula 5.10.

5.10. **Pagamento proporcional.** Os Credores Sujeitos ao Plano receberão pagamentos e distribuições proporcionalmente aos valores dos seus respectivos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme tais valores constem da Lista de Credores, ressalvado o disposto na Cláusula 5.8 e salvo se houver disposição diversa no Plano.

5.11. **Ausência da Lista de Credores.** Em hipótese alguma os Créditos Sujeitos ao Plano serão considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano apenas por não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano. Os Credores Sujeitos ao Plano detentores de tais Créditos Sujeitos ao Plano deverão tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano que não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, aplicando-se, a tais Créditos Sujeitos ao Plano, as disposições previstas na Cláusula 5.12.

5.12. **Alterações da Lista de Credores.** As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do

juízo de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 5.12.1, 5.12.2, 5.12.3, 5.12.4 e

5.12.1. **Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de novos Créditos Sujeitos ao Plano, não constantes da Lista de Credores, serem, a qualquer momento, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos na forma prevista no Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores. Nesse caso, os Credores Sujeitos ao Plano de uma mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional ao novo Crédito Sujeito ao Plano. Tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos a partir da data em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso, e seus titulares não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.2. **Créditos Sujeitos ao Plano objeto de litígio.** Créditos Sujeitos ao Plano, constantes da Lista de Credores, e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos, juntamente com os demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe de Credores, a partir da data em que forem reconhecidos como devidos e líquidos, com o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, e os seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. Nesta hipótese, os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do Crédito Sujeito ao Plano objeto de litígio.

5.12.3. **Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Sujeitos ao Plano terem o valor constante da Lista de Credores majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado será pago a partir da data em que for reconhecido ou se tornar líquido, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.4. **Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos Sujeitos ao Plano serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a Classe de Credores em que tais Créditos Sujeitos ao Plano vierem a se enquadrar. Os Credores Sujeitos ao Plano da Classe de Credores para a qual os Créditos Sujeitos ao Plano forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o seu

percentual e cronograma de pagamento para levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado. O Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

5.12.5. **Reclassificação de Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Não Sujeitos ao Plano serem reclassificados e se tornarem Créditos Sujeitos ao Plano, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano, conforme nova reclassificação, serão tratados na forma prevista neste Plano para pagamento dos Créditos Retardatários, nos termos previstos na Cláusula 6.4, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Retardatários para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do que passar a ser considerado como Crédito Sujeito ao Plano (conforme reclassificação) será pago a partir da data em que for habilitado na Recuperação Judicial, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

## **6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

6.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

6.1.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 20 (vinte) dias a contar da Homologação Judicial do Plano e podendo ser amortizado extraordinariamente de acordo com as Cláusulas 4.2 e 8.3.6.

6.1.1.1. No mesmo prazo de 20 (vinte) dias será efetuado o pagamento de até 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador/credor trabalhista, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, desde que não estejam sob discussão judicial, ocasião em que será aplicada a regra disposta no item 6.1.2.

6.1.1.2. O pagamento do Créditos Trabalhistas se dará com os valores decorrentes do aporte de capital a ser realizado por novos sócios, na forma do disposto no item VIII, bem como com os valores decorrentes do fluxo de caixa livre da Recuperanda.

6.1.2 **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 6.1.2.1., 6.1.2.2. e 6.1.2.3. abaixo, sempre observado o prazo máximo de 1 (um) ano após os seus valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso.

6.1.2.1. **Início dos pagamentos.** Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. A Recuperanda

envidará esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais processos judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas incontroversos.

6.1.2.2. **Contestações de classificação de Crédito Trabalhista.** Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do Crédito Trabalhista Controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação de Empresas.

6.1.2.3. **Inclusão ou majoração de Crédito Trabalhista.** A majoração ou inclusão de Créditos Trabalhistas, inclusive em decorrência do julgamento de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, ou de acordo homologado judicialmente no âmbito de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, será regida por esta Cláusula. Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas tiverem sido majorados ou incluídos na Lista de Credores serão pagos em sua integralidade a partir do início dos prazos de pagamento previstos na Cláusula 6.1.2.1. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores não gerará ao Credor Trabalhista cujos Créditos Trabalhistas forem majorados ou reconhecidos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores equivalentes aos já pagos aos demais Credores Trabalhistas.

6.2. **Pagamento dos Créditos Quirografários.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

6.2.1. **Opção A.** Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito, cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.2.1.1. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.1.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.1, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.

6.2.2. **Opção B.** Os Credores Quirografários que não optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.1, Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 30% (trinta por cento) do valor do seu crédito, cujo

pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano;

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.2. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.2.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.2, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.

6.3. **Pagamento dos Créditos ME e EPP.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.3.1. **Opção A.** Os Credores ME e EPP poderão optar pelo recebimento de 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito, cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.3.1.1. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.1.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.3.2. **Opção B.** Os Credores ME e EPP que não optarem pelo recebimento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.1, Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 30% (trinta por cento) do valor do seu crédito, cujo pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano;

6.3.2.1. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.2. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.2.2. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito

ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.4. **Credores que não manifestarem sua opção.** A ausência de encaminhamento pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP das notificações que constam dos itens 6.2.1.1, 6.2.2.1, 6.3.1.1 e 6.3.2.1 será interpretada automaticamente e independentemente de qualquer interpelação como escolha pelo Credor Quirografário da Opção B de pagamento, constante do item 6.2.2, e escolha pelo Credor ME e EPP da Opção B de pagamento, constante do item 6.3.2.

6.5. **Pagamento dos Créditos Retardatários.** Os Créditos Retardatários serão pagos juntamente com os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, e não terão direito às distribuições já realizadas quando da sua inclusão na Lista de Credores.

## **7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS**

7.1. **Alienação de ativos e de UPIS.** A alienação de ativos e de UPIS da Recuperanda será regida por este Capítulo.

7.2. **Alienação de ativos.** A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- a. Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- b. Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- c. Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- d. Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda; e
- e. Bens que não sejam essenciais para o desempenho das atividades da Recuperanda.

7.2.1. **Aprovação para alienação de ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 7.2., a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens, nos termos do Plano, ou mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia- Geral de Credores, respeitados os termos do Plano e dos contratos aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Recuperação de Empresas, estando, porém, sujeitos às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

7.2.2. **Destinação dos recursos da alienação de Ativos.** Os recursos eventualmente obtidos com a Alienação de Ativos serão destinados prioritariamente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP.

## **8. OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

8.1. **Novos Financiamentos.** Diante das necessidades de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, e sem prejuízo das outras operações que venham a ser celebradas, a Recuperanda poderá captar Novos Financiamentos, por qualquer meio que julgar conveniente, inclusive os listados na Cláusula 7.2., perante quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, quaisquer Credores os quais terão prioridade de recebimento sobre todos os demais Créditos Sujeitos ao Plano e Créditos Não Sujeitos ao Plano, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

8.2. **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que a Recuperanda julgar conveniente, inclusive, sem limitar, por meio (i) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; e (ii) outras formas de financiamento julgadas convenientes pela Recuperanda, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

8.3. **Garantias dos Novos Financiamentos.** A captação de Novos Financiamentos poderá ser garantida por ativos da Recuperanda, na forma da Cláusula 8.2.

8.4. **Destinação dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos eventualmente obtidos serão destinados prioritariamente à Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas, bem como a outras despesas correntes da Recuperanda.

8.5 **Ingresso de Novo Sócio.** A Recuperanda poderá permitir o ingresso de novo sócio em sua estrutura societária, mediante realização de qualquer operação societária que viabilize o ingresso de novo sócio na sociedade, bem como que atenda os melhores fins sociais e possibilite o soerguimento econômico financeiro da Recuperanda, na forma do artigo 50 da Lei Federal 11.101/05.

8.5.1. Os recursos obtidos com o ingresso de novo sócio na Recuperanda serão exclusivamente destinados ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitadas as disposições do item 6.1 e seguintes.

## **9. EFEITOS DO PLANO**

9.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, a Recuperanda adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

9.3. **Extinção de processos judiciais.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

9.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.5. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia- Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação da Recuperanda e de seus credores,



de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

9.6. **Cessões de créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

9.6.1. **Créditos anteriores ao Plano.** Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

9.7. **Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação de Créditos Sujeitos ao Plano será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. **Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

10.2. **Quitação.** Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em favor da Recuperanda, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

10.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial:

Recuperanda:

Embala Vila Bazar Ltda - ME,

Endereço: Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031

A/C.: Sidney Nunes

c/c

Borsotto Pientzenauer | Advogados

A/C: Gabriel Borsotto Thode

Endereço: Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: +55 21 3795-8296

E-mail: gabriel@bp-advogados.com:

10.5. **Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.6. **Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:


10.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

10.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

**EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



SIDNEY SIQUEIRA NUNES



BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

## ANEXO 1

### Definições

**Administrador Judicial:** EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

**Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas:** pagamento antecipado dos Créditos Trabalhistas nas hipóteses indicadas nas Cláusulas 4.2 e 4.3.

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

**Assembleia Geral de Credores:** a assembleia geral de credores da Recuperanda, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

**Capítulo:** cada um dos itens identificados por números cardinais romanos no Plano.

**Classe de Credores:** cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

**Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Financiamentos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até

o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas, desde que referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

**Crédito Retardatário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano cuja habilitação de crédito não foi apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, inclusive, mas não se limitando, ao valor dos créditos dos Credores Não Sujeitos ao Plano que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, e cuja habilitação de crédito não tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades da Recuperanda para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades da Recuperanda ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que seja objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

**Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.  
**Credor Trabalhista:** qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista Controvertido ou Crédito Trabalhista Incontroverso.

**Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano. Credor Retardatário: qualquer Credor detentor de Crédito Retardatário.

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano. Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**Credor ME e EPP:** qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**Data do Pedido:** dia 14 de abril de 2017, data em que a Recuperanda protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Recuperanda:** EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial a Recuperanda, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial a Recuperanda.

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Lei de Recuperação de Empresas:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**Novo Financiamento:** financiamento extraconcursal a ser concedido à Recuperanda, o qual terá o tratamento previsto no Plano e nos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis.

**Plano:** este plano de recuperação judicial conjunto do Grupo Brasil Supply, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**Processo Competitivo:** processo conduzido de uma das formas mencionadas no artigo 142 de Recuperação de Empresas.

**Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial da Recuperanda, autuado sob o nº 0088800-06.2017.8.19.0001, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

## ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA DA EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME e MASTER COR LTDA - ME

### I > OBJETO E ESCOPO DO TRABALHO

O profissional Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum, CRC/RJ 058.891/O-5 e CPF 784.992.837-72. foi contratado pelos estabelecimentos **Embala Vila Bazar Ltda – ME e Mastercor Ltda – ME**, sediadas na Rua Vinte e Oito de Setembro no. 322 e 324, respectivamente, Vila Isabel – município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ's no. 10.312.977/0001-06 e 02.693.391/0001-00, representadas por seu Sócio Diretor Sidney Siqueira Nunes, com a finalidade de elaborar Análise de Viabilidade Econômica e Financeira destas pessoas jurídicas, bem como assessorar na composição dos demais elementos elencados no art. 51 da Lei 11.101/05.

A condução do exame consistiu na obtenção das informações contábeis dos exercícios 2013/14 e 2015, elaboradas por profissionais terceirizados; na elaboração de Balancete e Demonstração do Resultado – data base 30.11.2016; no levantamento e acompanhamento dos controles operacionais e administrativo-financeiros das Entidades; na composição dos demonstrativos de credores das sociedades e, através das atividades arroladas acima, incluindo breve vivência nas gestões das empresas, compomos os fluxos de caixa realizados, exercício 2016, e projetados > 2017/21 – Embala Vila e 2017/20 – Mastercor;

No decorrer do trabalho foram realizadas reuniões e discussões com o responsável das Pessoas Jurídicas e seus subordinados encarregados pela condução das administrações das recuperandas sobre as estratégias de curto e médio prazo e das respectivas expectativas operacionais, financeiras e econômicas mediante o Processo de Recuperação Judicial em curso. Foram considerados em nossa análise a expertise gerencial e o conhecimento dos mercados de atuação pelo corpo de gestão cujo compartilhamento de informações foram essenciais à elaboração dos fluxos projetados.

Os fluxos projetados foram construídos na observância inicial do Ponto de Equilíbrio mensal das atividades, receitas e desembolsos, sendo desconsiderado nestas as dívidas vencidas e empenhamento de instituições financeiras, ou seja, o objetivo proposto é demonstrar a capacidade de capitalização das Pessoas Jurídicas a fim de absorver os passivos contraídos e operar de forma consistente.

## II – BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Pessoas Jurídicas, Embala Vila Bazar e Master Cor, iniciaram suas operações em Out/2008 e Julho/2007, respectivamente. A Embala Vila nasceu voltada a comercialização de produtos descartáveis e artigos de festa, ampliando, em seguida, sua atividade a venda de utilidades para o lar, consolidando sua posição na parceria efetuada com a Rede de Varejo UTILICASA que se estendeu até o final de 2015. A Mastercor atua no comércio de tintas, materiais de pintura e hidráulica e mantém-se nesta atividade até hoje.

As recuperandas apresentam em seu ciclo de vida os seguintes faturamentos anuais:

	Embala Vila		Mastercor	
	Vendas	%	Vendas	%
2007	-		119.832	
2008	277.490		273.017	227,83%
2009	1.173.463	422,89%	-	0,00%
2010	1.072.192	91,37%	298.742	109,42%
2011	1.175.236	109,61%	413.799	138,51%
2012	1.357.301	115,49%	352.490	85,18%
2013	1.642.881	121,04%	345.192	97,93%
2014	1.671.661	101,75%	295.509	85,61%
2015	1.437.105	85,97%	390.252	132,06%
2016	989.960	68,89%	162.171	41,56%

Pode-se observar que a Embala Vila demonstra crescimento até o ano de 2014 e redução progressiva nos seguintes, 2015/16, enquanto a Master Cor após reinício 2010 vem amargando queda nas vendas a partir de 2013, exceto pela recuperação em 2015, contudo com vertiginosa diminuição no exercício seguinte.

A significativa redução das comercializações no exercício de 2016 está sendo provocada por diversas situações que acumulam resultados negativos e outros especificamente sazonais que comprometeram sensivelmente o poder de consumo da população carioca.

## III – Contexto Atual do Varejo Fluminense

A atual situação financeira/econômica da Embala Vila e da Mastercor é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos,



concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016. Destes a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, conseqüente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações do servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa. Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

*[Handwritten signature]*

TJRJ CAP EMP06 201707070686 27/09/17 18:20:16139091 PROGER-VIRTUAL

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento das recuperandas no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

#### IV > PREMISSAS ADOTADAS

A análise das informações e dados coletados constituem elementos fundamentais para elaboração dos fluxos projetados, bem como os estudos iniciais inerentes aos fluxos financeiros e econômicos nos revelam a necessidade de estabelecer ponto de partida ao objetivo deste trabalho. Com base na trajetória dos fluxos de caixa negativos, verificados no decorrer de 2016, preparamos o Ponto de Equilíbrio Mensal das sociedades, considerando neste os desembolsos habituais da operação, apurados com base nas médias dos dispêndios de 2016, e os investimentos de formação de estoque, com base no custo de reposição, responsáveis pelo ciclo operacional. Destes exercícios, obtivemos os seguintes resultados:

<b>Fluxo Caixa Mensal (Ponto de Equilíbrio)</b>			
<b>Embala Vila Bazar</b>		<b>Mastercor Ltda</b>	
<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>	<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Vendas	62.000	Vendas	15.620
Fornecedores	32.316	Fornecedores	8.400
Aluguel	11.370	Aluguel	1.270
Prest. Serviços	3.300	Prest Serviços	1.888
Fopag/Encargos	8.450	Fopag/Encargos	2.355
Tributárias	5.064	Tributárias	1.707
Outros	1.500	Outros	-
<b>Ponto Equilíbrio (FC)</b>	<b>-</b>		<b>-</b>

Acima, salientamos que a receita mínima possível para suportar as saídas de caixa para manutenção da atividade operacional não devem ser inferiores as indicadas, logo desconsiderando os passivos decorrentes das inadimplências os ingressos de caixa registrados são suficientes à absorção das despesas a incorrer no mês. Partindo dos fluxos acima adicionado das premissas a serem valorizadas nos períodos subsequentes teremos elementos e informações suficientes a composição dos fluxos de caixa líquidos.

No estudo e análise das administrações dos estabelecimentos observamos a adoção dos seguintes procedimentos, em vigor, e estabelecemos as seguintes premissas para formulação dos fluxos de caixa:

*Handwritten signature*

- **Prazo Médio de Recebimento das Vendas** > as vendas são recebidas em espécie nos cartões de débito/crédito. Em função do restrito capital de giro as vendas nestas últimas são antecipadas para formação de estoque e voltadas ao cumprimento das obrigações com empregados, despesas da atividade (Luz, Agua, Telefonia, prestadores de serviço, etc) e fornecedores;
- **Prazo Médio de Pagamento de Fornecedores** > a partir de Fev/2017, a administração adotou, nas compras de mercadorias, a dilatação e mitigação dos vencimentos, sendo estendido a quitação das faturas entre quatro a oito parcelas, resultante da ausência de liquidez e do estrangulamento dos passivos bancários. O recurso adotado objetiva a recomposição dos estoques e formação de capital de giro.
- **Deduções da Receita de Vendas** > são compostas, basicamente, pelos descontos de taxa de administração de cartão de débito/crédito, que em função de sua imaterialidade não foram consideradas em nosso trabalho;
- **Custo dos Produtos Vendidos** > nas reuniões ocorridas com os responsáveis pelas gestões dos estabelecimentos fomos cientificados que as margens praticadas no início do ano de 2016 estavam em queda em face da redução nas vendas. Em nossas reuniões finais detectamos da instabilidade destas, sendo necessário redefinir, nas projeções estimadas, as s taxas médias brutas por estabelecimento, considerando o custo de reposição:
  - a) Embala Vila – 90% a 115%; e
  - b) Master Cor – 90% a 98%.
- **Aluguel** > os valores de alugueis correspondentes a cada estabelecimento foram cedidos por rateio elaborado pelo Sócio Diretor. O rateio acatado considera sua participação no imóvel, de 25% (vinte e cinco por cento – ¼). Os alugueis sofrem reajuste em Abril de cada exercício na base nos índice de inflação, estimada, de 5% (cinco por cento) ou 6% (seis por cento) nos anos seguintes.
- **Prestação Serviços** > neste estão os gastos de concessionários, luz – água – telefone, contabilidade e sistema/software da operação (SUPERUS);
- **Folha/Encargos** > nesta rubrica são lançadas as despesas com salários, previdência social (empregados), 13º. Salário e FGTS, considerando as reduções dos quadro de empregados, Embala Vila em Dez/16 e Mastercor Jan/Fev.2017. Os reajustes anuais da categoria, comerciários, foram aplicados considerando taxas de inflação semelhantes às aplicadas nos reajustes de alugueis. Não foram incluídos nestes as despesas de férias de empregados;

- **Tributárias** > despesas mensais do SIMPLES NACIONAL, incluindo os parcelamentos contraídos por passivos de impostos/contribuições previdenciárias. A partir de 2018, os valores do Simples foram apuradas considerando a nova sistemática de apuração do Tributo – Lei Complementar no. 155/16;
- **Diversas** > nesta estão outras despesas não relacionadas acima que compõem as saídas de caixa pequeno entre outras variáveis.

As previsões dos fluxos dos exercícios de 2017 a 2021 foram efetuadas na observância de ambiente de inflação controlada, mediante as perspectivas projetadas para 2016 e subsequentes pelo Ministério da Economia e Planejamento, indicando conservadora recuperação econômica e com manutenção dos procedimentos definidos pelas administrações das sociedades de alongamento das obrigações, vinculada ao volume de vendas.

#### V > ANÁLISE DOS FLUXOS PROJETADOS

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras das Recuperandas, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores.

Os estudos da viabilidade econômico-financeira das sociedades foram efetuadas considerando o fluxo de caixa líquido, do período de Jan/16 a Dez/21, sendo nos primeiros 11 (onze) meses, exercício 2016, compostos com base nos documentos localizados, das informações imputadas nos Softwares de Gestão de Loja (SUPERUS) e de outras solicitadas a Contabilidade. Não estendemos o levantamento ao mês de Dez/16 por neste período ser um período estritamente sazonal, com peculiaridades distintas em cada ramo de atividade > **Embala Vila** – crescimento acentuado vendas, aproximadamente R\$ 121 mil, E **Mastercor** – redução vendas, aproximadamente R\$ 12.500.

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

Na análise dos primeiros meses de 2017 da Embala Vila, constatamos que o reduzido faturamento, peculiar nos primeiros meses do ano que antecedem o carnaval, resultou na inadimplência de algumas obrigações, aluguel e prestadores de serviços, impossibilitando formação de saldo para os períodos subsequentes. A situação citada ocorreu nas empresas, continuamente, em 2016, compondo o seguinte passivo na data-base 30.11:

Credores	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Bancos	463.341	66,00%	497.096	88,85%
Receita Federal	145.331	19,00%	17.626	3,15%
Fornecedores	49.971	6,50%	38.998	6,97%
Alugueis	34.110	4,50%	3.790	0,68%
Prest. Serv. Contábeis	9.450	1,20%	1.950	0,35%
<b>Total</b>	<b>702.203</b>		<b>559.460</b>	

O montante da inadimplência é relevante, sendo os débitos com as Instituições financeiras os mais elevados, Embala Vila >66,0% e Mastercor >88,85%, sob a seguinte composição:

Inst. Financeiras	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Banco Itaú	205.998	44,50%	48.152	10,31%
Caixa Econômica	227.858	49,20%	237.746	50,90%
Banco do Brasil	29.485	6,40%	181.198	38,79%
<b>Total</b>	<b>463.341</b>		<b>467.096</b>	

## VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equalização e, conseqüente, extinção dos passivos em atraso listados carecem do deferimento da Recuperação Judicial. As projeções de fluxos de caixas líquidos das Sociedades, elaborados mediante critérios conservadores e estimativas positivas iniciadas a partir do 2º semestre de 2017, somente serão factíveis a partir da estabilidade financeira das organizações.

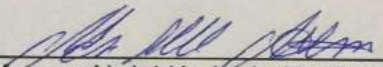
Conforme o demonstrativo de vendas anuais, tópico II, as razões das crises financeira e econômica nas recuperandas devem-se a o somatório dos seguintes eventos no biênio 2015/16:

- ❖ Crise política do Estado Brasileiro;
- ❖ Crise institucional do Estado do Rio de Janeiro;
- ❖ Relevante recessão da Economia Nacional/Estadual;

- ❖ Elevação da Inflação e perda do poder aquisitivo; e
- ❖ Desemprego e não pagamento dos vencimentos dos servidores.

Os fatores elencados acima são processos involuntários às atividades mercantis das sociedades, mas que conspiram contra a sobrevivência delas, assim diante de cenários econômicos promissores emanados dos mais conceituados economistas e do equilíbrio financeiro pautado nas projeções demonstradas é de fundamental importância a recuperação judicial para a manutenção das pessoas jurídicas

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Abdel Karim L. Madlum  
CPF.: 784.992.837-72

**PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA (2017/21)**

	<b>PONTO</b>	<b>jan/17</b>	<b>fev/17</b>	<b>mar/17</b>	<b>abr/17</b>	<b>mai/17</b>	<b>jun/17</b>	<b>jul/17</b>	<b>ago/17</b>	<b>set/17</b>	<b>out/17</b>	<b>nov/17</b>	<b>dez/17</b>	<b>Total 2017</b>	
	<b>EQUILIBRIO</b>	(Realizado)	(Previsto)												
Saldo Inicial		10.285	194	3.412	4.719	10.887	18.917	27.171	36.284	46.758	55.207	66.555	56.287	10.285	%
Vendas Líquidas	<b>62.000</b>	41.242	52.800	64.800	62.500	66.300	66.250	71.500	74.250	70.000	72.800	71.250	145.850	859.542	
Fornecedores	- <b>32.316</b>	- 39.465	- 28.145	- 27.284	- 26.316	- 27.916	- 27.895	- 31.987	- 33.217	- 31.316	- 30.653	- 46.500	- 76.763	- 427.456	54,7%
Aluguel	- <b>11.370</b>	-	- 11.370	- 11.370	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 132.233	16,6%
Prest. Serviços	- <b>3.300</b>	- 895	- 2.382	- 2.390	- 2.400	- 2.450	- 2.300	- 2.200	- 2.250	- 2.250	- 2.250	- 2.450	- 2.450	- 26.867	3,4%
Folha/Encargos	- <b>8.450</b>	- 9.766	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 8.415	- 12.623	- 12.623	- 110.746	14,0%
Tributárias	- <b>5.065</b>	- 370	- 3.606	- 5.310	- 5.135	- 5.424	- 5.420	- 5.819	- 6.028	- 5.705	- 5.918	- 5.800	- 11.470	- 66.004	8,5%
Diversos	- <b>1.500</b>	- 2.630	- 2.100	- 1.900	- 1.900	- 1.900	- 1.800	- 1.800	- 1.700	- 1.700	- 1.850	- 1.980	- 2.250	- 23.510	3,0%
Outros não pesq.		1.405												1.405	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>		- 10.479	- 3.218	8.131	6.168	8.030	8.254	9.113	10.474	8.448	11.349	- 10.268	28.129	74.131	8,5%
<b>Saldo Final</b>	- <b>0</b>	- <b>194</b>	- <b>3.412</b>	<b>4.719</b>	<b>10.887</b>	<b>18.917</b>	<b>27.171</b>	<b>36.284</b>	<b>46.758</b>	<b>55.207</b>	<b>66.555</b>	<b>56.287</b>	<b>84.416</b>	84.416	

	<b>jan/18</b>	<b>fev/18</b>	<b>mar/18</b>	<b>abr/18</b>	<b>mai/18</b>	<b>jun/18</b>	<b>jul/18</b>	<b>ago/18</b>	<b>set/18</b>	<b>out/18</b>	<b>nov/18</b>	<b>dez/18</b>	<b>Total 2018</b>	
Saldo Inicial	84.416	68.364	65.297	74.261	81.506	90.745	101.251	112.824	122.301	128.572	137.931	137.640	84.416	%
Vendas Líquidas	52.120	55.650	70.200	68.400	72.500	74.880	76.700	72.900	70.800	78.000	70.800	160.750	923.700	
Fornecedores	- 37.228	- 28.145	- 29.558	- 28.800	- 30.526	- 31.528	- 32.295	- 30.695	- 31.674	- 34.895	- 33.537	- 84.605	- 433.486	51,4%
Aluguel	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 152.561	18,1%
Prest. Serviços	- 2.850	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.950	- 2.900	- 3.150	- 3.350	- 3.350	- 3.350	- 36.650	4,4%
Folha/Encargos	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 9.167	- 13.751	- 13.751	- 119.171	14,2%
Tributárias	- 4.611	- 4.108	- 5.295	- 5.163	- 5.511	- 5.713	- 5.869	- 5.565	- 5.393	- 5.984	- 5.407	- 12.794	- 71.413	8,5%
Diversos	- 2.150	- 2.180	- 2.100	- 2.180	- 2.210	- 2.120	- 1.950	- 2.200	- 2.250	- 2.350	- 2.150	- 2.150	- 25.990	3,1%
Outros não pesq.													-	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 16.052	- 3.066	8.964	7.244	9.240	10.506	11.573	9.477	6.271	9.359	290	31.205	84.429	9,9%
<b>Saldo Final</b>	<b>68.364</b>	<b>65.297</b>	<b>74.261</b>	<b>81.506</b>	<b>90.745</b>	<b>101.251</b>	<b>112.824</b>	<b>122.301</b>	<b>128.572</b>	<b>137.931</b>	<b>137.640</b>	<b>168.845</b>	168.845	

	<b>jan/19</b>	<b>fev/19</b>	<b>mar/19</b>	<b>abr/19</b>	<b>mai/19</b>	<b>jun/19</b>	<b>jul/19</b>	<b>ago/19</b>	<b>set/19</b>	<b>out/19</b>	<b>nov/19</b>	<b>dez/19</b>	<b>Total 2019</b>	
Saldo Inicial	168.845	148.846	150.655	156.924	166.930	179.403	190.475	199.123	209.957	216.725	226.210	228.028	168.845	%
Vendas Líquidas	48.825	61.680	67.850	76.875	82.420	78.840	83.430	88.560	79.680	87.100	80.880	179.500	1.015.640	
Fornecedores	- 36.755	- 27.892	- 28.568	- 32.368	- 34.703	- 33.196	- 39.519	- 41.949	- 37.743	- 41.258	- 38.312	- 94.474	- 486.738	52,8%
Aluguel	- 12.166	- 12.166	- 12.166	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 152.561	16,6%
Prest. Serviços	- 3.550	- 3.250	- 3.550	- 3.650	- 3.750	- 3.450	- 3.750	- 3.750	- 3.900	- 4.300	- 4.180	- 4.790	- 45.870	5,0%
Folha/Encargos	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 9.720	- 14.580	- 14.580	- 126.360	13,7%
Tributárias	- 4.433	- 4.684	- 5.206	- 5.945	- 6.428	- 6.147	- 6.536	- 6.981	- 6.272	- 6.911	- 6.405	- 14.745	- 80.693	8,8%
Diversos	- 2.200	- 2.160	- 2.370	- 2.290	- 2.450	- 2.360	- 2.360	- 2.430	- 2.380	- 2.530	- 2.690	- 2.840	- 29.060	3,2%
Outros não pesq.													-	
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 19.999	1.809	6.269	10.006	12.473	11.072	8.648	10.834	6.769	9.485	1.817	35.176	94.358	9,3%
<b>Saldo Final</b>	<b>148.846</b>	<b>150.655</b>	<b>156.924</b>	<b>166.930</b>	<b>179.403</b>	<b>190.475</b>	<b>199.123</b>	<b>209.957</b>	<b>216.725</b>	<b>226.210</b>	<b>228.028</b>	<b>263.203</b>	263.203	

TJRJ CAP EMP 06/2017 Nº 20688 27/09/17 18:20:1613909% PROJEÇÃO REAL

**PROJEÇÃO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA (2017/21)**

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Saldo Inicial	263.203	248.458	259.036	270.186	277.326	286.758	299.095	313.120	317.405	320.764	335.924	344.412
Vendas Liquidas	61.250	72.450	86.320	80.640	83.500	88.660	93.420	81.640	79.500	95.680	94.320	213.470
Fornecedores	- 39.840	- 24.896	- 36.345	- 33.954	- 35.158	- 37.331	- 39.335	- 38.672	- 37.658	- 40.286	- 39.714	- 112.353
Aluguel	- 12.896	- 12.896	- 12.896	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 13.541
Prest. Serviços	- 4.600	- 4.780	- 4.910	- 5.180	- 4.830	- 4.720	- 4.610	- 4.570	- 4.570	- 4.790	- 5.120	- 5.090
Folha/Encargos	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 10.305	- 15.458	- 15.458
Tributárias	- 5.594	- 6.565	- 7.763	- 7.311	- 7.564	- 8.007	- 8.434	- 7.437	- 7.237	- 8.628	- 8.530	- 18.865
Diversos	- 2.760	- 2.430	- 2.950	- 3.210	- 2.670	- 2.420	- 3.170	- 2.830	- 2.830	- 2.970	- 3.470	- 3.930
Outros não pesq.												
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 14.745	10.578	11.151	7.140	9.432	12.337	14.025	4.285	3.359	15.159	8.488	44.234
<b>Saldo Final</b>	<b>248.458</b>	<b>259.036</b>	<b>270.186</b>	<b>277.326</b>	<b>286.758</b>	<b>299.095</b>	<b>313.120</b>	<b>317.405</b>	<b>320.764</b>	<b>335.924</b>	<b>344.412</b>	<b>388.645</b>

Total 2020	
263.203	%
1.130.850	
- 515.540	51,3%
- 160.555	16,0%
- 57.770	5,7%
- 133.965	13,3%
- 101.937	10,1%
- 35.640	3,5%
-	
125.442	11,1%
388.645	

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Saldo Inicial	388.645	379.051	380.961	391.252	400.418	406.375	414.112	422.141	429.820	439.236	459.884	460.958
Vendas Liquidas	65.760	70.560	88.560	88.080	87.000	96.750	96.660	90.480	94.000	112.750	95.280	252.310
Fornecedores	- 35.620	- 29.709	- 37.288	- 37.086	- 38.921	- 45.829	- 45.786	- 40.478	- 42.053	- 47.474	- 45.133	- 132.795
Aluguel	- 13.541	- 13.541	- 13.541	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421	- 14.421
Prest. Serviços	- 5.090	- 4.680	- 4.810	- 4.810	- 5.050	- 4.910	- 4.810	- 4.760	- 4.720	- 5.330	- 5.550	- 5.860
Folha/Encargos	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 11.026	- 16.539	- 16.539
Tributárias	- 6.147	- 6.553	- 8.114	- 8.081	- 7.995	- 8.856	- 8.858	- 8.326	- 8.644	- 10.311	- 8.804	- 22.654
Diversos	- 3.930	- 3.140	- 3.490	- 3.490	- 3.630	- 3.970	- 3.730	- 3.790	- 3.720	- 3.540	- 3.760	- 4.140
Outros não pesq.												
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	- 9.595	1.911	10.291	9.166	5.956	7.738	8.029	7.679	9.416	20.648	1.074	55.902
<b>Saldo Final</b>	<b>379.051</b>	<b>380.961</b>	<b>391.252</b>	<b>400.418</b>	<b>406.375</b>	<b>414.112</b>	<b>422.141</b>	<b>429.820</b>	<b>439.236</b>	<b>459.884</b>	<b>460.958</b>	<b>516.859</b>

Total 2021	
388.645	%
1.238.190	
- 578.172	52,1%
- 170.411	15,4%
- 60.380	5,4%
- 143.342	12,9%
- 113.341	10,2%
- 44.330	4,0%
-	
128.214	10,4%
516.859	



CONTROLE PATRIMONIAL EMBALA VILA BAZAR  
APURADO EM 17/09/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1 A 10	GONDOLA CENTRAL METAL COM VIDRO M	8.000,00
11	GONDOLA CENTRAL METAL COM VIDRO G	12.000,00
12 A 154	PRATELEIRA DE PAREDE DE VIDRO 1,5	169,80
155 A 635	GANJEIRAS PARA PRATELEIRAS	7,89
536 A 956	EXPOSITOR PRATOS	4,38
957 A 969	PAINEL MDF	120,00
70 A 1987	GÔNDOLAS DE FERRO DE PAREDE COM 5 PRATELEIRAS 1,70 X 0,920X30 METAL	329,00
1988	EXPOSITOR TNT	80,00
1989	EXPOSITOR BALÃO	80,00
990 A 1993	BALCÃO FRENTE LOJA	480,00
994 A 2005	CESTOS ARAMADOS	120,00
5831	GANJEIRAS PARA PRODUTO	6,58
832 A 5841	GONDOLAS VIDRO COLMEIA	480,00
842 A 5843	AR CONDICIONADO LOJA 60.000 BTUS	5.200,00
5844	AR CONDICIONADO ADM	2.100,00
845 A 5850	CADEIRAS	189,00
851 A 5859	BANCOS MADEIRA	98,00
5860	MESA ESCRITÓRIO	400,00
5861	MESA REFEITÓRIO	360,00
5862	MESA ESCRITÓRIO	280,00
5863	CALCULADORA CASIO HR 150 TM	100,00
5864	APARELHO FAX	380,00
5865	APARELHO TELEFONE	160,00
5866	SISTEMA DE SOM DA LOJA COM 6 AUTOFALANTES COM MICROFONE	2.500,00
5867	ARMARIO/ ARQUIVO	600,00
868 A 5869	BANQUETA PDV	120,00
870 A 5871	PDV ( Computador, Monitor LCD 15, Leitor Código Barras Teclado E Estabilizador)	9.500,00
872 A 5876	MOBILIÁRIO PDV EM VIDRO	450,00
5877	TORRE SERVIDOR / CPU	9.500,00
5879	SISTEMA CAMERAS DVR/HD 16 CÂMERAS	12.200,00
880 A 5881	COMPUTADOR	1.329,00
5882	MICROONDAS	320,00
883 A 5884	SOFÁ	360,00
5885	TELEVISÃO	200,00
886 A 5889	EXTINTOR	100,00
890 A 5891	GAVETEIRO PLASTICO	78,00
892 A 5936	LAMPADA LED 36 W COM SUPORTE	65,00
5937	VENTILADOR DE PÉ	69,00
938 A 5949	VENTILADOR PAREDE	180,00
TOTAL		

  
Marcus Abdel Karim Lisboa Madlum  
CPF 784.992.837-72

Anexo 2

Laudo de Viabilidade Econômico Financeira



O Credor [Quirografário / ME e EPP] declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis às formas de pagamento por ele eleitas todas as demais disposições do Plano.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

Atenciosamente,

Credor:

Por seu representante legal: RG:

CPF:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/10/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**MASTER COR LTDA-ME**”.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201707502193 13/10/17 14:57:03137531 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA MASTER COR LTDA-ME

MÊS: JUNHO/2017 ATÉ AGOSTO/2017

PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de junho/2017 até agosto/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Inicialmente, considerando que foi publicado em 26.09.2017 o edital referente ao artigo 52 da lei 11.101/2005, no qual consta detalhes do pedido de recuperação judicial, informações sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e da relação nominal de credores e iniciado após publicação do mesmo, conforme artigo 7, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 o prazo de 15(quinze) dias para apresentação a este Administrador Judicial das divergências ou habilitações de créditos.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

## **2. Visita sede Recuperanda**

Este Administrador Judicial informa que realizou visita a matriz da Recuperanda, localizada no bairro de Vila Isabel no Rio de Janeiro, com a presença do patrono da empresa devedora e responsáveis pela gestão da empresa. A Recuperanda efetuou detalhada apresentação da estrutura da empresa, destacando sua história, os principais projetos, os projetos atuais, e os fatores que a levaram ao atual cenário de crise.

Nesse sentido, o Administrador Judicial expôs a sua forma de trabalho, indicando os prazos para a apresentação de relatórios mensais de atividades da empresa em Recuperação Judicial, dos balancetes e informações financeiras da Recuperanda.

Além disso, foi possível conhecer a estrutura administrativa da empresa e constatar número mínimo de funcionários trabalhando na matriz da empresa.

## **3. Habilitações e Divergências**

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu tempestivamente divergência e habilitação do seguinte credor:

1. RECUPERANDA (Referente aos credores SIDNEY SIQUEIRA NUNES, ALFREDO MARQUES e MARCELE LAPAGESSE)

## **4. Relatório de atividades da Recuperanda**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o primeiro relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2017 até Agosto/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2017 a Agosto/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, considerando que se trata do o primeiro relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.



A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

MASTER COR			
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	R\$ 9.587,00	R\$ 11.172,00	R\$ 30.223,50
b) saídas com pessoal/benefícios/ prestadores de serviços	R\$ 7.458,57	R\$ 2.851,71	R\$ 4.286,90
c) contas fixas, impostos, despesas gerais loja	R\$ 2.907,44	R\$ 1.718,50	R\$ 8.160,85
d) fornecedores	R\$ 3.850,99	R\$ 6.772,79	R\$ 17.727,55
e) saldo inicial caixa	R\$ 4.688,40	R\$ 58,21	R\$ 1.154,50

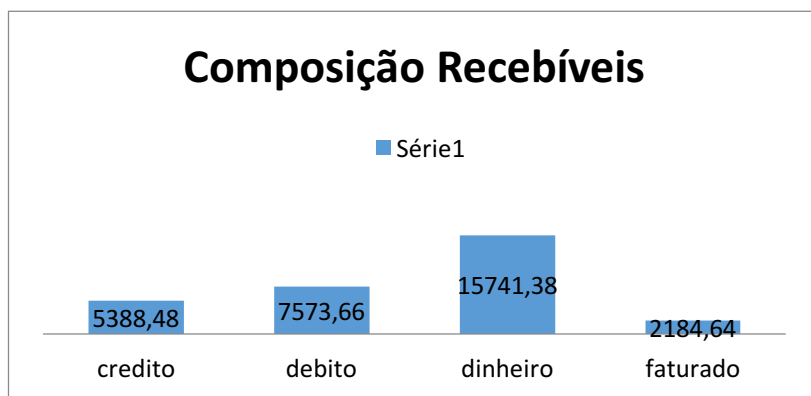
Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos 3 períodos.



#### a. Composição dos Recebíveis

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras. Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que

aproximadamente 50% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 55% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou que a Master Cor no período recebeu muitos clientes, sendo parte expressiva de pedreiros que buscam na loja aquisição de materiais para pequenos consertos e obras de pequeno e médio porte.

Ademais, a empresa em recuperação ampliou seu “mix de produtos”, através de produtos do segmento de descartáveis, buscando assim trazer novos clientes para loja e ampliar a divulgação da mesma, uma vez que de acordo com a Recuperanda o bairro é carente deste tipo de produto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/10/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**”.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201707502239 13/10/17 14:58:48137287 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

MÊS: JUNHO/2017 ATÉ AGOSTO/2017

PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME, referente ao mês de junho/2017 até agosto/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Inicialmente, considerando que foi publicado em 26.09.2017 o edital referente ao artigo 52 da lei 11.101/2005, no qual consta detalhes do pedido de recuperação judicial, informações sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e da relação nominal de credores e iniciado após publicação do mesmo, conforme artigo 7, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 o prazo de 15(quinze) dias para apresentação a este Administrador Judicial das divergências ou habilitações de créditos.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

## **2. Visita sede Recuperanda**

Este Administrador Judicial informa que realizou visita a matriz da Recuperanda, localizada no bairro de Vila Isabel no Rio de Janeiro, com a presença do patrono da empresa devedora e responsáveis pela gestão da empresa. A Recuperanda efetuou detalhada apresentação da estrutura da empresa, destacando sua história, os principais projetos, os projetos atuais, e os fatores que a levaram ao atual cenário de crise.

Nesse sentido, o Administrador Judicial expôs a sua forma de trabalho, indicando os prazos para a apresentação de relatórios mensais de atividades da empresa em Recuperação Judicial, dos balancetes e informações financeiras da Recuperanda.

Além disso, foi possível conhecer a estrutura administrativa da empresa e constatar o funcionamento da mesma.

## **3. Habilitações e Divergências**

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu tempestivamente divergência e habilitação do seguinte credor:

1. PLASMONT IND. E COM. DE PLÁSTICOS
2. RECUPERANDA (Referente aos credores SIDNEY SIQUEIRA NUNES, ALFREDO MARQUES e MARCELE LAPAGESSE)

## **4. Relatório de atividades da Recuperanda**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o primeiro relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2017 até Agosto/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2017 a Agosto/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, considerando que se trata do o primeiro relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

EMBALA VILA BAZAR			
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	R\$ 38.116,36	R\$ 70.056,26	R\$ 63.481,56
b) saídas com pessoal/benefícios/ prestadores de serviços	R\$ 5.899,60	R\$ 11.509,69	R\$ 7.059,34
c) contas fixas, impostos, despesas gerais loja	R\$ 16.815,18	R\$ 11.794,01	R\$ 8.856,72
d) fornecedores	R\$ 13.446,16	R\$ 48.688,41	R\$ 48.361,10
e) saldo inicial caixa	R\$ 52,15	R\$ 3.068,17	R\$ 1.516,76
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)			R\$ 2.446,75

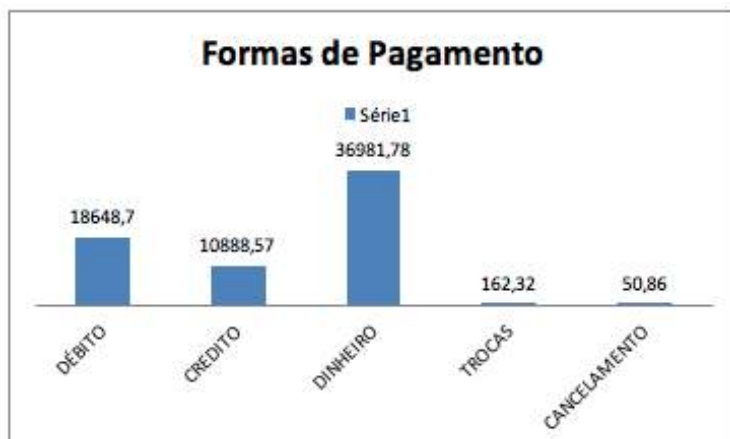
Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos 3 períodos.



#### a. Composição dos Recebíveis

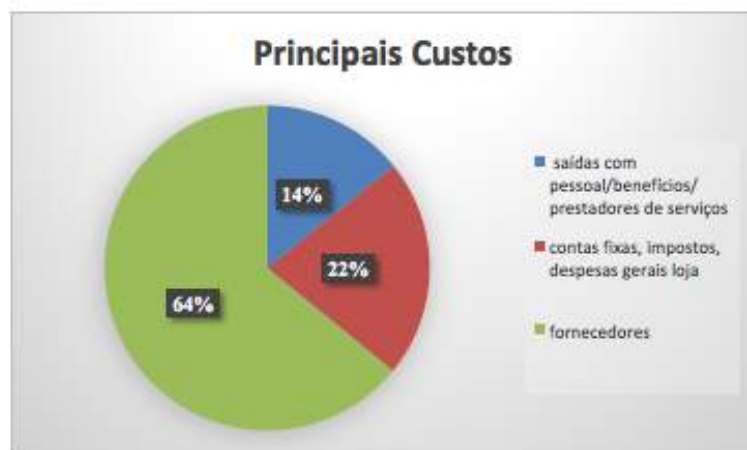
Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras. Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que aproximadamente 55% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.





**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegaram a consumir entre 35-76% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador, principalmente no período de Agosto/2017, que a saída financeira para pagamento dos fornecedores consumiu 76% das entradas operacionais do período. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou a este administrador que no período de Junho a Agosto de 2017, recebeu muitos clientes, inclusive funcionários públicos que objetivam ver os produtos da loja que serão adquiridos quando do recebimento dos seus vencimentos.

Não é possível precisar o número de pessoas que passaram pela loja, porém, no período relacionado a Recuperanda informou ter 4.451 clientes pagantes, com o ticket médio de R\$ 14,77, durante o mês de agosto de 2017.

A empresa apontou que nesse período o “mix de produtos” foi estendido com a inclusão de artigos básicos de papelaria e armarinho, materiais com baixa oferta no bairro, ocorrendo aumento de clientes na loja graças a propaganda boca a boca, característica da localidade.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/10/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo n.º 0088800-06.2017.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada decorrente da incorporação do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. pelo Banco Itaú S.A., com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 - Torre Itaúsa, CEP.: 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 por sua advogada infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **MASTER COR LTDA-ME** e outro(s), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o Quadro Geral de Credores apresentado às fls. e fls.

Foi descrito no Quadro Geral de Credores, na classe quirografária, como valor devido ao Banco Itaú S/A a quantia de R\$ 254.149,70 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), referentes às Cédulas de Créditos Bancários: Limite Itaú Para Saque Pj-Aval-11173/93400460247, Parcelamento Pj Ds/Aval - 30520/129871588, GIROPRE MASTERCARD - 46805/1077906509, GIROPRE MASTERCARD - 46805/1076982451, Limite Itaú Para Saque Pj-Aval-11173/93400429267 e Parcelamento Pj Ds/Aval - 30520/26150227.

Quanto ao crédito noticiado alhures, informa o Banco Itaú que não se opõe ao valor declarado, bem como a classe ao qual foi incluso.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

GERMANA VIEIRA DO VALLE  
OAB/RJ 128.579

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/11/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**MASTER COR LTDA-ME**”.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201708122966 06/11/17 17:41:41 34995 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA MASTER COR LTDA-ME

MÊS: SETEMBRO/2017

PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação MASTER COR LTDA-ME, referente ao mês de Setembro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Inicialmente, considerando que foi publicado em 26.09.2017 o edital referente ao artigo 52 da lei 11.101/2005, no qual consta detalhes do pedido de recuperação judicial, informações sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e da relação nominal de credores e iniciado após publicação do mesmo, conforme artigo 7, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 o prazo de 15(quinze) dias para apresentação a este Administrador Judicial das divergências ou habilitações de créditos.

Nesse sentido, considerando que já foi superado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das Habilitações e divergências, este Administrador realizará análise das documentações recebidas e tempestivamente apresentará a relação de credores, conforme disposto no artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores,

tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

## 2. Habilitações e Divergências

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu tempestivamente divergência e habilitação do seguinte credor:

1. RECUPERANDA (Referente aos credores SIDNEY SIQUEIRA NUNES, ALFREDO MARQUES e MARCELE LAPAGESSE)

## 3. Relatório de atividades da Recuperanda

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o segundo relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Setembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Setembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

MASTER COR				
FLUXO DE CAIXA	jun/17	jul/17	ago/17	set/17
ENTRADAS OPERACIONAIS	R\$ 9.587,00	R\$ 11.172,00	R\$ 30.223,50	R\$ 25.793,41
saídas com pessoal/benefícios/ prestadores de serviços	R\$ 7.458,57	R\$ 2.851,71	R\$ 4.286,90	R\$ 3.054,45
contas fixas, impostos, despesas gerais loja	R\$ 2.907,44	R\$ 1.718,50	R\$ 8.160,85	R\$ 6.926,00
fornecedores	R\$ 3.850,99	R\$ 6.772,79	R\$ 17.727,55	R\$ 15.165,89
e) saldo inicial caixa	R\$ 4.688,40	R\$ 58,21	R\$ 1.154,50	R\$ 1.290,00



Verifica-se que no período de Setembro/2017, ocorreu redução de aproximadamente 15% (quinze por cento), na rubrica “Entradas Operacionais”, a referida queda foi amenizada com uma queda semelhante nos saídas de caixa da empresa (aproximadamente 17%).

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que mais 45% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.



### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 55% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou que a Master Cor, vem sofrendo expressivo impacto em suas vendas, principalmente devido aos seguintes aspectos i) crise econômica do país; ii) aumento da violência no bairro; e iii) elevado número de seus clientes estão desempregados.

Por outro lado, a empresa devedora espera que no próximo período tenha um crescimento em seus resultados, considerando que algumas empresas pagam o 13º salário de seus funcionários em 3 (três) parcelas, iniciando a primeira em outubro.

Nesse sentido, a Recuperanda informa que possui a expectativa de que com o início do pagamento dos salários dos servidores públicos ocorra um aumento nas vendas.

### III. Informações Relevantes

#### a. Arrombamento da Loja

Conforme anteriormente narrado pelos responsáveis da loja Master Cor, a violência no Rio de Janeiro e em especial no bairro da Vila Isabel, onde estão os pontos comerciais da Recuperanda tem crescido de forma expressiva.

Neste mês os prejuízos gerados pela violência, não se limitaram a redução de clientes na loja, mas inclusive ocorreu na data de 28.09.2017 um arrombamento da loja Master Cor, tendo sido roubada quantia aproximada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme relatado em Boletim de Ocorrência (Anexo I).

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

**020a.Delegacia de Polícia**

Rua Luis De Matos, 35, Vila Isabel, Rio De Janeiro - RJ,  
CEP: 20550-190, TEL.: 2334-1828

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 020-05493/2017**

Data/Hora Início do Registro: 29/09/2017 09:35 Final do Registro: 29/09/2017 09:40

Origem: Outros . Circunscrição: 020a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: MARIA DANIELLE PINHEIRO SILVA

**Ocorrências**

**Furto**

**Furto a Estabelecimento Comercial**

Capitulação: Artigo 155 do Código Penal

Motivo Presumido: Ambição

Data e Hora do fato: 28/09/2017 19:40 a 29/09/2017 07:40

Local: Boulevard VINTE E OITO DE SETEMBRO

, 322 LOJA Bairro: VILA ISABEL Município: RIO DE JANEIRO-RJ

**Despacho da Autoridade**

**Envolvido(s)**

**Vítima - Furto a Estabelecimento Comercial**

Nome: SIDNEY SIQUEIRA NUNES - Civil ID confirmada - Comunicante

Identidade (órgãos de classe) Nº 921035544 CREA

Local de trabalho: Pátio AVENIDA 28 DE SETEMBRO 322 LOJA Bairro: VILA ISABEL Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº: 21970480924 e-mail: mastercor@bol.com.br

Filho de: NELSON NUNES e ORMY SIQUEIRA NUNES Data de nascimento: 01/04/1964 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Outros

**Autor - Furto a Estabelecimento Comercial**

Nome: IGNORADO - Ignorado

**Lesado - Furto a Estabelecimento Comercial**

Nome: MASTERCOR LTDA. - Pessoa Jurídica

CGC/CNPJ Nº 02.693.391/0001-00 M.FAZ

**Bem(ns) Envolvido(s)**

**Proprietário:Outros Materiais - MASTERCOR LTDA.**

**Portador: SIDNEY SIQUEIRA NUNES**

Tipo do Bem: Moedas/Cédulas

1 R\$ 2000,00 Situação: Subtraído

Valor aproximado: 2000,00 Tipo de Moeda: Real

**Dinâmica do Fato**

Notícia o comunicante SIDNEY SIQUEIRA NUNES que ontem, dia 28SET2017, por volta das 19h40min, fechou sua loja

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 020-05493/2017**

Data/Hora Início do Registro: 29/09/2017 09:35 Final do Registro: 29/09/2017 09:40

Origem: Outros . Circunscrição: 020a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: MARIA DANIELLE PINHEIRO SILVA

MASTERCOR LTDA., CNPJ 02693391000100, situada à rua Vinte e Oito de Setembro, nº 322, loja. Hoje, dia 29SET2017, por volta das 07h40min, soube que haviam arrombado a porta dos fundos que dá acesso ao escritório da loja, tendo subtraído a quantia de R\$ 2000,00 em espécie. Não há câmeras que capturem o local da ação e nem superfície que possa ter digital. Se compromete a trazer foto da porta arrombada.

**Diligências Realizadas**

Consulta ROWEB e SICWEB.



\_\_\_\_\_  
MARIA DANIELLE PINHEIRO SILVA  
Oficial de Cartório - 5.079.387-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/11/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**”.

Releva destacar, o item III a) do relatório de Setembro/2017, em que a Recuperanda apontou a este Administrador Judicial, que o credor Caixa Econômica Federal, vem realizando retenções em sua conta bancária.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201708125929 06/11/17 18:12:03135250 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

MÊS: **SETEMBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, referente ao mês de setembro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Inicialmente, considerando que foi publicado em 26.09.2017 o edital referente ao artigo 52 da lei 11.101/2005, no qual consta detalhes do pedido de recuperação judicial, informações sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e da relação nominal de credores e iniciado após publicação do mesmo, conforme artigo 7, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 o prazo de 15(quinze) dias para apresentação a este Administrador Judicial das divergências ou habilitações de créditos.

Nesse sentido, considerando que já foi superado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das Habilitações e divergências, este Administrador realizará análise das documentações recebidas e tempestivamente apresentará a relação de credores, conforme disposto no artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.



## **2. Habilitações e Divergências**

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu tempestivamente divergência e habilitação do seguinte credor:

1. PLASMONT IND. E COM. DE PLÁSTICOS
2. RECUPERANDA (Referente aos credores SIDNEY SIQUEIRA NUNES, ALFREDO MARQUES e MARCELE LAPAGESSE)

## **3. Relatório de atividades da Recuperanda**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o primeiro relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Setembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Setembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, considerando que se trata do segundo relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

### EMBALA VILA BAZAR

FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	38.116,36	70.056,26	63.481,56	72.178,95
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.899,60	11.509,69	7.059,34	9.499,46
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	16.815,18	11.794,01	8.856,72	6.959,31
d) fornecedores	13.446,16	48.688,41	48.361,10	55.811,27
e) saldo inicial caixa	52,15	3.068,17	1.516,76	1.345,91
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)			2.446,75	290,33

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos 4 períodos.



#### a. Composição dos Recebíveis

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos

pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras. Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que aproximadamente 57% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 77% das entradas operacionais do período. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou a este administrador que no período ampliou seu *mix* de produtos, com brinquedos educativos, plásticos e jogos, mantendo artigos básicos de papelaria, armarinho e TNT (tecidos para festas). O referido *mix* de produtos tem como objetivo atrair novos clientes na loja, em especial através da propaganda boca a boca, uma vez que o bairro é carente destes tipos de produtos.

No período foram identificados 3.971 clientes pagantes, uma redução de 10,7% quando comparado ao período anteriores, que de acordo com a Recuperanda ocorreu devido ao mês de agosto ter um maior volume de vendas devido ao dia dos pais.

Ademais, a empresa em recuperação destacou novamente o período econômico vivenciado em nosso estado e aumento da violência no bairro de Vila Isabel, onde esta localizado o estabelecimento comercial da Recuperanda.

Por fim, como oportunidade para os próximos meses, a empresa informa que acredita em um aumento das vendas em decorrência dos dias das crianças e natal.

## III. Informações Relevantes

### a. Retenções de Valores - Credor Caixa Econômica Federal

Ao realizar análise das informações financeiras e extrato bancário da Recuperanda, foram apontados pagamentos de empréstimos ao credor Caixa Econômica Federal, tendo o Administrador questionado a empresa devedora sobre a forma de realização destes pagamento e condições do contrato realizado com a instituição financeira.

Nesse sentido, a empresa em recuperação apresentou contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal (Anexo I e II), informando que os pagamentos foram realizados através de débitos automáticos realizados na conta bancária da Recuperanda.

Muito embora, o “Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações” (Anexo II), relacione diversos contratos celebrados entre a Recuperanda e Caixa Econômica Federal, a empresa devedora informou a este

Administrador Judicial, que ao questionar e solicitar cópia dos contratos somente teve acesso ao contrato ora anexado (Anexo I).

Ao realizar análise dos contratos bancários, verifica-se que se trata de “Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo PJ com Garantia FGO”, considerando as informações do contrato bancário, os créditos são sujeitos à recuperação judicial, sendo ilegal o pagamento realizado ao credor em detrimento aos demais credores arrolados na relação de credores.

Este Administrador, foi informado pela Recuperanda que a mesma entrou em contato com a instituição financeira informando o ocorrido, contudo, as referidas retenções continuaram sendo realizadas e não ocorreu devolução dos valores.

Ademais, entende este Administrador que qualquer quantia retida indevidamente gera considerável impacto no baixo fluxo de caixa da Recuperanda, gerando empecilho no soerguimento da empresa e manutenção da fonte produtora.

Verifica-se abaixo, valores apontados pela Recuperanda, em seus extratos bancários (Anexo III), como retidos pelo credor Caixa Econômica Federal.

Data do Bloqueio	Valor (R\$)
15/05	1517,02
23/06	1522,31
17/07	1518,68
31/07	1482,88
30/08	1482,36
13/10	652,99
16/10	1526,99
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9703,23</b>

Por fim, entende pela necessidade de intimação do credor Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre os pontos supracitados, informados pela empresa em recuperação judicial a este Administrador e que realize a imediata devolução de eventuais valores que tenham sido retidos de forma indevida das Recuperandas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME.**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial



**CAIXA** Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ com  
 Garantia FGO

1ª via - Agência

Número	19.0233.558.0000024-08	Valor	R\$ 90.000,00
--------	------------------------	-------	---------------

Aos dias de vencimento das prestações estipuladas no item 2, eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 3, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, pela quantia indicada no preâmbulo, certa, líquida e exigível no seu vencimento, acrescida dos encargos financeiros devidos, correspondente a empréstimo cujo saldo devedor é demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie.

**1 - DAS PARTES**

**CREDORA** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio da Superintendência Regional de Negócios 2591.

**EMITENTE** - Empresa EMBALA VILA BAZAR LTDA, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, na BOULEVARD VINTE E OITO DE SETEMBRO 324 LOJA, VILA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, neste ato representado(a) por SIDNEY SIQUEIRA NUNES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG: 921035544 -DETRAN - RJ, Profissão: EMPRESARIO, CPF: 662.180.987-53, Endereço: R JORN HENRIQUE CORDEIRO 350 BL 2 AP 1208, RIO DE JANEIRO -RJ, e

**2 - DADOS DO CRÉDITO**

Valor líquido	Nº parcelas / prazo	Prazo de carência	Valor da prestação
R\$ 84.245,18	36	1	R\$ 3.543,98
Data da liberação	Data vencimento da 1ª prestação	Data	vencimento da operação
09/03/2015	09/04/2015	09/03/2018	
IOF	TARC	CCG	Taxa de juros anual
1.556,61	200,00	3.998,21	Taxa de juros mensal Pós-fixada: 1,90000%
Conta para crédito do empréstimo		Conta para débito das prestações	
0233.003.00000546-2		0233.003.00000546-2	

**3 - CUSTO EFETIVO TOTAL**

CET MENSAL 2,27 % ao mês	CET ANUAL 31,36 % ao ano	
	R\$	%
Valor total do contrato	90.000,00	-
Valor liberado ao cliente	84.245,18	93,60575
Despesas	-	0,00000
IOF	1.556,61	1,72956
TARC	200,00	0,22222
CCG	3.998,21	4,44245

#### 4 - DADOS DOS AVALISTAS

Nome do Avalista SIDNEY SIQUEIRA NUNES			
Nacionalidade Brasileira	Estado Civil SOLTEIRO(A)	Profissão OUTROS	
RG 921035544	CPF 662.180.987-53	Data de Nascimento 01/04/1964	
Endereço RUA SENADOR NABUCO 39, VILA ISABEL BL 1 AP 701, RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20.551-230	Telefone 7892-8822

#### 5 - CONDIÇÕES

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CAIXA concede à EMITENTE um empréstimo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será restituído nas datas e condições aqui fixadas, cujo prazo de vigência corresponde à data de vencimento da operação, estipulada no item 2.

**Parágrafo Único** - O valor líquido do empréstimo, creditado na conta corrente da EMITENTE, o prazo para pagamento, o prazo de carência, o valor da prestação, o vencimento da primeira e da última prestação, o valor do IOF cobrado de acordo com a legislação vigente, a Tarifa de Abertura e Renovação de Crédito - TARC, a Comissão de Concessão de Garantia - CCG e as taxas de juros pré ou pós-fixadas são as constantes no item 2 desta Cédula de Crédito Bancário.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

Os encargos correspondentes aos juros incidentes sobre o valor contratado são calculados à taxa mensal constante do item 2 desta Cédula, devidos a partir de sua emissão até a integral liquidação da quantia mutuada, utilizando o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

**Parágrafo Primeiro** - Nas operações pós-fixadas os juros serão calculados pela composição da taxa de rentabilidade e da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, obtendo-se a taxa final na forma unitária pela fórmula:  $(1+TR \text{ na forma unitária}) \times (1+\text{Taxa de Rentabilidade na forma unitária})$ .

**Parágrafo Segundo** - Nas respectivas datas de aniversário da operação será aplicada a TR relativa à data de aniversário do mês anterior, ou do primeiro dia do mês subsequente, quando no mês não houver a data de aniversário.

**Parágrafo Terceiro** - Nos meses em que não existir o dia correspondente à data de aniversário, será utilizada a TR que o BACEN divulgar para aplicação naquele dia.

**Parágrafo Quarto** - Quando a amortização extraordinária ou a liquidação antecipada ocorrer em dia diferente da data de aniversário da operação, será aplicada a TR da última data de aniversário ou a última divulgada, se aquela ainda não existir, proporcionalmente até o dia do evento, excluindo o dia do início e incluindo o dia do pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de extinção da TR, prevalecerá a alternativa e sistemática de aplicação instituídas pelo Governo Federal em sua substituição, ou, quando se tratar de operação com recursos do PIS, será aplicada a remuneração das contas individuais dos participantes do Fundo PIS-PASEP, acrescida da taxa de rentabilidade na forma ora pactuada.

**Parágrafo Sexto** - Durante o período de carência, definido no item 2, serão devidas mensalmente prestações compostas apenas pelos juros remuneratórios.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O principal e os juros remuneratórios serão pagos mediante débito na conta indicada e autorizada pela EMITENTE no item 2, ou por meio de extrato emitido pela CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - São devidas prestações mensais calculadas pela Tabela Price, tomando o valor do empréstimo e a taxa de rentabilidade pactuada, compostas pela amortização do principal (após o período de carência, se houver) e pelos juros remuneratórios, calculados pela incidência da taxa contratada, acrescida da TR se a operação for pós-fixada.

**Parágrafo Segundo** - Nas operações prefixadas são devidas prestações mensais fixas, compostas pela amortização do principal e dos juros remuneratórios pela incidência da taxa de rentabilidade, e para operações pós-fixadas são devidas prestações mensais crescentes, nas quais há incidência também da TR.

**Parágrafo Terceiro** - A primeira prestação, inclusive para as operações com carência, será exigível na data indicada no item 2 desta Cédula, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias, pelo prazo do empréstimo.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, a obrigação vencerá no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto** - A EMITENTE poderá efetuar amortizações extraordinárias ou liquidação antecipada do saldo devedor mediante solicitação em qualquer agência da CAIXA, observando que a quantia amortizada deve corresponder no mínimo ao valor de uma prestação, aplicando-se os juros remuneratórios proporcionais.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de amortizações extraordinárias, os valores pagos, deduzidos os juros remuneratórios, serão levados a crédito do saldo devedor, podendo a EMITENTE optar, mediante manifestação por escrito, entre o recálculo das prestações remanescentes ou a supressão da(s) última(s) prestação(ões), que somente poderá ocorrer se o pagamento extraordinário corresponder ao valor mínimo das prestações a serem suprimidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE NAS AMORTIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS

Para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações prefixadas, com empresas que afirmam receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), serão observadas as regras de cálculo definidas na Resolução CMN nº 3.516/2007, Carta-Circular BACEN nº 3.295/2008 e Carta-Circular BACEN nº 3.349/2008:

- a) no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato;
- b) no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses, com a taxa de



desconto apurada pela utilização da taxa equivalente ao somatório do spread (correspondente à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação) e da taxa Selic mais recente disponível na data do pagamento, salvo se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da contratação, caso em que será utilizada a taxa de juros pactuada no contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Em garantia ao pagamento do principal e acessórios do empréstimo objeto desta Cédula, assinam em conjunto com a EMITENTE os principais sócio-dirigentes e/ou terceiros qualificados no item 3, na condição de AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo da(s) garantia(s) qualificada(s) no(s) Termo(s) de Constituição de Garantia, o(s) qual(is) fará(ão) parte integrante e inseparável desta CCB.

**Parágrafo Primeiro** - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem os cônjuges dos AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com as disposições e obrigações assumidas pelos AVALISTAS decorrentes deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A EMITENTE e os AVALISTAS autorizam a CAIXA, independente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por eles tituladas, em qualquer unidade da CAIXA, para amortização parcial ou liquidação do débito apurado com base nesta Cédula, no caso de impuntualidade no pagamento das prestações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA COMPLEMENTAR

A presente operação de crédito tem 80,00% (oitenta inteiros por cento) do seu saldo devedor garantido pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo, microfilmado sob o nº 780889 no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

**Parágrafo Primeiro** - A EMITENTE autoriza a CAIXA a debitar, em sua conta corrente, na data da liberação do crédito, a Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, proporcional ao valor garantido e ao prazo da operação. No caso de operações de crédito em que seja possível a reutilização dos valores amortizados, será cobrada a CCG complementar em cada reutilização.

**Parágrafo Segundo** - A EMITENTE se declara ciente de que os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia do FGO não isenta a EMITENTE e os AVALISTAS do pagamento das obrigações financeiras. Ocorrendo a honra da garantia pelo FGO, a EMITENTE e os AVALISTAS continuarão sendo cobrados pelo total da dívida.

**Parágrafo Quarto** - O valor honrado pelo FGO será atualizado pro rata die pelos encargos básicos calculados com base na Taxa Média Referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia).

**Parágrafo Quinto** - A EMITENTE autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer informações ao FGO relativas à presente operação de crédito, o que não configura quebra de sigilo bancário, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

**Parágrafo Sexto** - A EMITENTE autoriza e se compromete a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis pelo FGO, permitindo o livre acesso ao empreendimento financiado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Além dos casos previstos em lei, independente de notificação extrajudicial ou judicial, são motivos para o vencimento antecipado da dívida e imediata execução desta Cédula:

- a) atraso no pagamento das prestações, inclusive por insuficiência de saldo na conta corrente autorizada para débito, indicada no item 2, ou infringência de qualquer outra obrigação prevista nesta Cédula;
- b) ingresso da EMITENTE ou dos AVALISTAS em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de falência, insolvência civil ou liquidação extrajudicial;
- c) existência, a qualquer tempo, de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da EMITENTE ou dos AVALISTAS, exceto se objeto de discussão judicial;
- d) verificação, a qualquer tempo, de que as atividades da EMITENTE geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria MTE nº 540/2004, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- e) transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem prévio e expreso consentimento da CAIXA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso de impontualidade no pagamento de qualquer prestação, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma desta Cédula ficará sujeito à cobrança de comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade mensal de 5% (cinco por cento) do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% (dois por cento) a partir do 60º dia de atraso.

**Parágrafo Primeiro** - Além da comissão de permanência, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre a obrigação vencida.

**Parágrafo Segundo** - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição para consulta da EMITENTE e AVALISTAS, documentos com informações sobre as taxas mensais aplicadas em suas operações de crédito, com a discriminação dos encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de CDI e taxas de rentabilidade mensais.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CAIXA venha a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para cobrança de seu crédito, a EMITENTE e os AVALISTAS pagarão ainda a **pena convencional de 2%** (dois por cento) sobre o saldo devedor apurado na forma desta Cédula, demonstrado em planilha de cálculo elaborada pela CAIXA, respondendo, também, pelas despesas e **honorários advocatícios judiciais de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da causa, mesmo nos casos de falência ou concordata.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento desta CCB em Cartório de Protestos, sem os encargos devidos, não exonera a EMITENTE e os AVALISTAS das obrigações legais e cedulares pactuadas, que será recebido pela CAIXA como amortização parcial do débito, e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da EMITENTE e AVALISTAS, compreendendo o principal remanescente atualizado, juros, pena convencional e todas as demais incidências inerentes a esta Cédula.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas necessárias à legalização deste título ou de sua cobrança, judicial ou extrajudicial, são de responsabilidade da EMITENTE e seus AVALISTAS.

**Parágrafo Segundo** - A EMITENTE reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos da conta para débito indicada no item 2, planilhas de cálculo e ainda os avisos de lançamento expedidos pela CAIXA em decorrência de atraso nos pagamentos das obrigações estipuladas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A EMITENTE e AVALISTAS autorizam a CAIXA a prestar informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias da operação objeto desta Cédula e a registrar seus dados no Sistema de Informações de Créditos - SCR do BACEN, passível de consulta por outras instituições, nos termos da Resolução CMN nº 3.658/2008.

**Parágrafo Quarto** - A tolerância por parte da CAIXA pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela EMITENTE e seus AVALISTAS.

**Parágrafo Quinto** - A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão do crédito, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

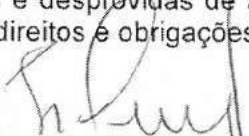
**Parágrafo Sexto** - A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca do título de crédito. É de responsabilidade do CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

**Parágrafo Sétimo** - A EMITENTE e seus AVALISTAS obrigam-se a manter seus dados atualizados na CAIXA, devendo comunicar em até 48 horas após o evento, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação, ficando excluída a responsabilidade da CAIXA em caso de não recebimento de correspondências em virtude de endereço desatualizado.

**Parágrafo Oitavo** - Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram da presente CCB, o foro competente é o da Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal desta cidade.

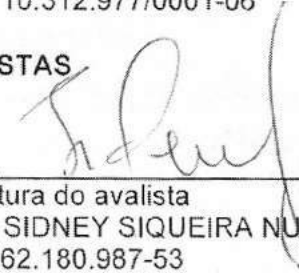
RIO DE JANEIRO, 09 de Março de 2015.  
Local/Data

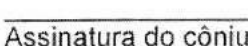
A EMITENTE e os AVALISTAS declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

  
Assinatura da EMITENTE  
Nome: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
CNPJ: 10.312.977/0001-06

  
Assinatura da EMITENTE  
Nome: EMBALA VILA BAZAR LTDA  
CNPJ: 10.312.977/0001-06

**AVALISTAS**

  
Assinatura do avalista  
Nome: SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
CPF: 662.180.987-53

  
Assinatura do cônjuge do avalista  
Nome:  
CPF:

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474** (reclamações não solucionadas e denúncias)  
**caixa.gov.br**

**CAIXA** Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ com  
Garantia FGO

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número da CCB 19.0233.558.0000024-08	Valor R\$ 90.000,00
---	------------------------

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

RIO DE JANEIRO, 09 de Março de 2015.

Local/Data

Luana Maia Trindade  
Caixa

Mat: 120024-0

Assinatura do caixa sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Patricia Cantuto Santos  
Gerente Geral ee

Mat: 023674-4

Assinatura do gerente sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**NOTA PROMISSÓRIA**

Agência	Operação	Número do Contrato	Valor IOF p/ dia de atraso	Valor Com. Perm. p/dia de atraso	Vencimento	Valor
0233	690	19.0233.690.0000080-74			À VISTA	78.490,48

Na data do vencimento acima, nesta cidade, pagarei/pagaremos por esta NOTA PROMISSÓRIA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 78.490,48 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

RIO DE JANEIRO, 30 de Junho de 2016

EMITENTE: EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME  
 CPF/CNPJ: 10.812.977/0001-06

CO-DEVEDOR/AVALISTA: SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 CPF: 662.180.987-53

CO-DEVEDOR/AVALISTA  
 CPF

CO-DEVEDOR/AVALISTA  
 CPF

CÔNJUGE CO-DEVEDOR/AVALISTA:  
 CPF

CÔNJUGE CO-DEVEDOR/AVALISTA:  
 CPF

CÔNJUGE CO-DEVEDOR/AVALISTA:  
 CPF

**PRÓ-SOLVENDO**

A quantia representada por esta Nota Promissória, de R\$ 78.490,48 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) será acrescida, até a sua final exigibilidade, de todos os encargos legais, na forma do contrato assinado em 30/06/2016 ao qual esta Nota Promissória está vinculada.

RIO DE JANEIRO, 30 de Junho de 2016

DEVEDOR: EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME  
 CPF/CNPJ: 10.812.977/0001-06

CO-DEVEDOR/AVALISTA: SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
 CPF: 662.180.987-53

CO-DEVEDOR/AVALISTA  
 CPF

CO-DEVEDOR/AVALISTA  
 CPF

CÔNJUGE CO-DEVEDOR/AVALISTA:  
 CPF

CÔNJUGE CO-DEVEDOR/AVALISTA:  
 CPF

CÔNJUGE CO-DEVEDOR/AVALISTA:  
 CPF

**Contrato Particular de Consolidação, Confissão,  
Renegociação de Dívida e Outras Obrigações**

Número do Contrato de Renegociação: 19.0233.690.0000080-74

Por este Instrumento Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a negociação da dívida contraída por intermédio do contrato relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste contrato, na forma ajustada por este instrumento, conforme segue:

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDORA:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CREDORA;

**DEVEDOR(A):**

EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita(o) no CPF/CNPJ 10.312.977/0001-06, , /, com sede ou residência na cidade de RIO DE JANEIRO-RJ, 28 DE SETEMBRO, 324, LJ VILA ISABEL, 20.551-195, 7892-8822, doravante designado(a) simplesmente DEVEDOR(A), se for o caso, podendo estar representado por seu procurador, conforme procuração em anexo;

**AVALISTA(S) ou FIADOR(ES):**

SIDNEY SIQUEIRA NUNES, 662.180.987-53, SEN NABUCO, 39, BL 1 AP 701 VILA ISABEL, RIO DE JANEIRO, RJ, 20.551-230, 7892-8822;

**DO OBJETO E VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 78.490,48 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) apurada nos termos do(s) contrato(s) 19.0233.734.0000425-53, 19.0233.734.0000436-06, 00.0233.003.0000054-62, .....

**Parágrafo Primeiro** Condicionado ao cumprimento, pelo DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), das obrigações estipuladas no presente instrumento, a CAIXA, num ato de liberalidade, concede redução na dívida acima mencionada da importância de R\$ 0,00, relativa a dispensa de parte dos encargos devidos pelo inadimplemento das obrigações estipuladas no contrato identificado no caput desta cláusula, resultando, como valor renegociado, a quantia de 78.490,48 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) a ser paga pelo(a) DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES).

**Parágrafo Segundo** - A CAIXA poderá exigir a dívida em sua totalidade, calculada nos termos do contrato identificado no caput desta cláusula, utilizando as parcelas já pagas, nos termos deste contrato, como amortização da dívida apurada naqueles termos, no caso do não cumprimento, pelo DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), das obrigações assumidas neste ato.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo deste contrato é de 96 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

## DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, até a liquidação do contrato, na forma abaixo:

Pós-fixados, representados pela composição da Taxa Referencial TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida da taxa de rentabilidade de 1,34000% ao mês, obtendo-se a taxa final calculada capitalizadamente.

Taxa final =  $((1+TR/100) \times (1+T.Rentab/100) - 1) \times 100$ .

**Parágrafo Primeiro** - A parte dos juros remuneratórios correspondentes à aplicação da taxa da rentabilidade sobre o saldo devedor será integralmente exigida a cada mês, juntamente com a parcela de amortização do saldo devedor.

**Parágrafo Segundo** - A parte dos juros remuneratórios correspondentes à aplicação da TR será acrescida ao saldo devedor e paga juntamente com a amortização mensal do principal.

**Parágrafo Terceiro** - A TR será aplicada de forma proporcional aos dias úteis - *pro rata die*, quando o número de dias do período de apuração dos encargos for inferior ao número de dias do período de sua referência. A taxa de rentabilidade, nesse caso, será aplicada de forma proporcional aos dias decorridos *pro rata die*.

**Parágrafo Quarto** - Considera-se período de referência da TR, como sendo, o que se inicia no dia da contratação ou último vencimento da obrigação e termina no dia correspondente do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto** - Nos meses em que não existir o dia correspondente à data de contratação será utilizado a TR válida para a aplicação no último dia do mês do vencimento da obrigação.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese da extinção ou suspensão da TR, será adotado o índice estabelecido por lei em sua substituição ou, caso este seja inexistente, adotar-se-á o índice para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança, sempre segundo os critérios estabelecidos neste instrumento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - A dívida ora renegociada, após deduzida a importância de R\$ 0,00, paga a título de entrada, no ato da assinatura deste contrato, será acrescida dos encargos contratuais previstos na Cláusula 3ª e amortizada em 96 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira prestação, acordada no caput desta cláusula, será exigida no mês subsequente ao da contratação, com vencimento no dia de aniversário de assinatura deste contrato, vencendo-se as demais prestações nos meses subsequentes, em iguais dias.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não existir o dia de aniversário da contratação no mês subsequente, a obrigação vencerá no último dia daquele mês.

**Parágrafo Terceiro** No ato da assinatura deste contrato serão cobrados, à vista, o valor do IOF de R\$ 1.437,92, conforme legislação vigente; a Tarifa de abertura e renovação de crédito no valor de R\$ 0,00.

**CLÁUSULA QUINTA** - O DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar os pagamentos das



quantias definidas em decorrência deste contrato, nas épocas próprias, nas Agências da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da Nota Promissória em Cartório de Protestos não exonera o DEVEDOR(A) e/ou AVALISTA(S) e/ou FIADOR(ES) dos encargos contratuais e legais pactuados neste instrumento. O valor será recebido pela CAIXA como amortização parcial do débito e não retirará a certeza, liquidez, exigibilidade da dívida remanescente, sujeita à Ação Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Será considerada como data de apresentação da NOTA PROMISSÓRIA para imediato pagamento, o dia do protesto, do vencimento ou mesmo da rescisão contratual, o que ocorrer primeiro.

### DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - O DEVEDOR(A) poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01(uma) prestação.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de pagamentos extraordinários, os valores pagos, deduzidos dos encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor, sendo que o DEVEDOR(A) poderá optar, mediante manifestação por escrito, pelo recálculo das prestações com supressão da(s) última(s) prestação(ões) ou com manutenção do prazo remanescente.

**Parágrafo Segundo** - A supressão de mais de uma prestação somente poderá ocorrer quando o pagamento extraordinário corresponder ao valor mínimo representado pela soma das prestações a serem suprimidas.

**Parágrafo Terceiro** - Para qualquer evento, como liquidação antecipada, amortização extraordinária ou pagamento antecipado de prestações, a TR será aplicada de forma proporcional aos dias úteis - *pro rata die*, quando o número de dias do período de apuração dos encargos for inferior ao número de dias do período de sua referência. A taxa de rentabilidade, nesse caso, será aplicada *pro rata die*, dias decorridos, salvo na hipótese de pagamento antecipado de prestação.

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA SETIMA** - Comparecem, como devedores solidários do DEVEDOR(A), o(s) AVALISTA(S) OU FIADOR(ES), já qualificados no preâmbulo deste contrato, na condição de responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato, os quais, neste ato, renunciaram expressamente ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os casos de vencimento antecipado da dívida, previstos neste contrato, operarão também em relação ao(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES).

**Parágrafo Segundo** - Em caso de execução do presente instrumento, a CAIXA poderá exigir a totalidade do débito apenas do DEVEDOR(A), ou apenas do(s) AVALISTA(S) OU FIADOR(ES), ou ainda de todos simultaneamente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Como garantia de todas as obrigações assumidas neste contrato, principal e acessórias, o DEVEDOR(A) emite, nesta data, em favor da CAIXA, NOTA PROMISSÓRIA PRO-SOLVENDO, com vencimento à vista, onde seu(s) AVALISTA(S), devidamente identificados no preâmbulo deste instrumento, respondem solidariamente pelo principal e acessórias, como estipulados no presente instrumento, pelo que o assinam o citado título extrajudicial em conjunto com o DEVEDOR(A).

**Parágrafo Único** - Sem importar em novação da dívida, as partes acordam que a emissão de nova Nota Promissória, em substituição à original, acessória ao presente Termo, é de vencimento à vista, podendo ser apresentada e cobrada a qualquer tempo,

durante a vigência deste contrato, desde que verificada a inadimplência do DEVEDOR (A) e seu(s) AVALISTA(S).

**CLÁUSULA NONA** - Na hipótese de o presente instrumento referir-se à renegociação de débito proveniente de financiamento de utilidades e veículos, permanece inalterada a estipulação de penhor mercantil ou alienação fiduciária regidos pela legislação vigente e Decreto Lei nº 911, de 01.10.69, incidente sobre os bens relacionados no contrato anterior e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - O DEVEDOR(A), na qualidade de alienante fiduciário ou dador pignoratício, permanece na posse dos bens, sujeitando-se às penas estabelecidas para o depositário infiel.

**Parágrafo Segundo** - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento dos bens alienados ou empenhados serão suportados pelo DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), ainda que provenientes de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Terceiro** - O DEVEDOR(A) obriga-se a:

- a) não alterar a conformação material dos bens, nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) não transferir os bens para fora deste Estado;
- c) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia fiduciária sempre que julgar conveniente;
- d) satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto da garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- e) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre os bens alienados fiduciariamente.

#### DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará o débito, apurado na forma deste contrato, à comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação em Certificado de Depósito Interfinanceiros - CDI, verificados no período do inadimplemento, acrescida à taxa de rentabilidade, de 5% a.m., a ser aplicada do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a.m., a ser aplicada a partir do 60º dia de atraso, e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI divulgado pelo Banco Central do Brasil no dia 15 de cada mês, formata a taxa mensal de comissão de permanência a ser aplicada durante o mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Se o dia 15 recair em dia não útil, será utilizada a taxa do CDI do primeiro dia útil anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A comissão de permanência será calculada pelo critério *pro rata die*, dias corridos, quando o número de dias do período de apuração for inferior a um mês.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição do DEVEDOR (A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de CDI e taxas de rentabilidade mensais.

#### DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São motivos de vencimento antecipado da dívida e

imediate execução deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

- a) infringência de qualquer obrigação contratual;
- b) o ingresso do DEVEDOR(A) em regime de concordata, de falência, de insolvência civil ou de liquidação extrajudicial;
- c) se, a qualquer tempo, for verificada a existência de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou perante o FGTS, em nome do DEVEDOR(A);
- d) falsidade em qualquer declaração por parte do DEVEDOR(A);
- e) se for verificada em relação ao DEVEDOR(A) qualquer restrição cadastral que o impeça de operar ou se estiver inadimplente com a CAIXA;
- f) se o DEVEDOR(A), no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que exigido pela CAIXA, não apresentar aval(ais) adicional(ais) para reforço da garantia, caso o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES) venham a se encontrar nas situações previstas nas alíneas b, c e e desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na hipótese de o presente instrumento referir-se à renegociação de débito proveniente de financiamento de veículos e utilidades e no caso de inadimplemento desse contrato, a CAIXA venderá os bens alienados fiduciariamente/empenhado (com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas), aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, ao DEVEDOR(A).

**Parágrafo Único** - Se o produto da venda de que trata o caput, desta Cláusula, não for suficiente para o pagamento da dívida para com a CAIXA, o DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES) continuarão responsáveis solidariamente até a liquidação total do débito.

#### DA PENA CONVENCIONAL E DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso a CAIXA venha a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES) pagarão, ainda, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ficam, desde já, expressamente asseguradas e reconhecidas, em qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), correspondendo o cálculo ao principal, demais encargos e despesas inerentes a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo DEVEDOR(A) ou seus AVALISTA(S) ou FIADOR(ES).

#### DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O DEVEDOR(A) autoriza a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes deste contrato, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito SISCR, daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

#### DA CESSÃO DE CRÉDITO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento,

de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito do contrato, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

#### DA INFORMAÇÃO AO CLIENTE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO A COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

#### DA AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE SMS PELA CAIXA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE, mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca do contrato de crédito.


**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

#### DA DECLARAÇÃO DE PRÉVIO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA VIGESIMA** - O(A) DEVEDOR(A) e/ou AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

#### DO FORO

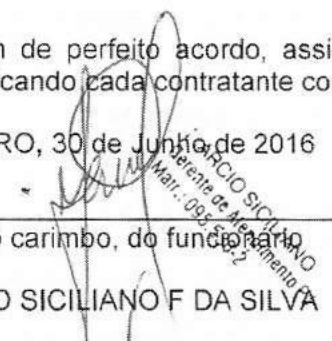
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção judiciária da Justiça Federal, neste Estado.

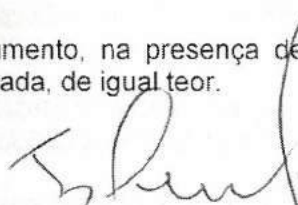
 



E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

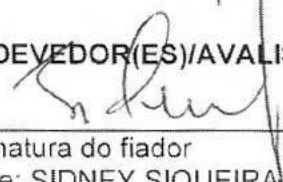
RIO DE JANEIRO, 30 de Junho de 2016

  
Assinatura, sob carimbo, do funcionário  
CAIXA  
Nome: MARCIO SICILIANO F DA SILVA

  
Assinatura do(a) DEVEDOR(A)

Nome: EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 10.312.977/0001-06

**CO-DEVEDOR(ES)/AVALISTAS:**

  
Assinatura do fiador  
Nome: SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
CPF: 662.180.987-53

Cônjuge  
Nome:  
CPF:

Assinatura do fiador  
Nome: SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
CPF: 662.180.987-53

Cônjuge  
Nome:  
CPF:

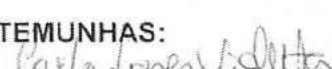
Assinatura do fiador  
Nome: SIDNEY SIQUEIRA NUNES  
CPF: 662.180.987-53


Cônjuge  
Nome:  
CPF:

Assinatura do fiador  
Nome:  
CPF:

Cônjuge  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: CARLA LOPES VIOLETTA  
CPF: 008.477.867-90

  
Nome: VITOR OVALLE ARAUJO  
CPF: 092.832.087-14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

Data: 16/10/2017 - 22:05

Mês: Outubro/2017

Período: 1 - 16

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	618,84 C
29/09/2017	047268	CIELO C DE	74,63 C	693,47 C
29/09/2017	000000	CRED BLOQ	3.947,12 C	4.640,59 C
02/10/2017	858365	CIELO C DE	8,78 C	4.649,37 C
02/10/2017	858366	CIELO C DE	69,36 C	4.718,73 C
02/10/2017	000000	TR VLR CX	3.947,12 D	771,61 C
03/10/2017	452941	CIELO C DE	46,91 C	818,52 C
04/10/2017	661923	CIELO C CR	30,70 C	849,22 C
04/10/2017	853183	CIELO C DE	49,83 C	899,05 C
05/10/2017	050677	CIELO C CR	11,55 C	910,60 C
05/10/2017	301469	CIELO C DE	128,05 C	1.038,65 C
06/10/2017	755629	CIELO C DE	89,93 C	1.128,58 C
09/10/2017	524079	CIELO C DE	98,59 C	1.227,17 C
09/10/2017	524080	CIELO C DE	4,87 C	1.232,04 C
10/10/2017	200150	CIELO C DE	55,66 C	1.287,70 C
11/10/2017	394426	CIELO C CR	102,01 C	1.389,71 C
11/10/2017	607904	CIELO C DE	135,75 C	1.525,46 C
13/10/2017	846868	CIELO C CR	11,55 C	1.537,01 C
13/10/2017	177251	CIELO C DE	11,71 C	1.548,72 C
13/10/2017	177252	CIELO C DE	60,51 C	1.609,23 C
13/10/2017	000000	DB VLR BLV	652,26 D	956,97 C

### Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
16/10/2017	018074	PREST EMPR	1.526,99 D	570,02 D



SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



### Extrato por período

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

Data: 16/10/2017 - 22:04

Mês: Setembro/2017

Período: 1 - 30

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.726,58 C
01/09/2017	440833	CIELO C DE	104,76 C	2.831,34 C
04/09/2017	736775	CIELO C CR	10,57 C	2.841,91 C
04/09/2017	269026	CIELO C DE	61,55 C	2.903,46 C
04/09/2017	269027	CIELO C DE	54,23 C	2.957,69 C
04/09/2017	000020	MANUT CAD	36,50 D	2.921,19 C
05/09/2017	913358	CIELO C DE	263,94 C	3.185,13 C
06/09/2017	355177	CIELO C DE	36,15 C	3.221,28 C
08/09/2017	938200	CIELO C DE	133,86 C	3.355,14 C
11/09/2017	841046	CIELO C DE	28,82 C	3.383,96 C
11/09/2017	841047	CIELO C DE	160,65 C	3.544,61 C
12/09/2017	461007	CIELO C DE	6,82 C	3.551,43 C
13/09/2017	862362	CIELO C DE	50,75 C	3.602,18 C
14/09/2017	281758	CIELO C DE	117,20 C	3.719,38 C
15/09/2017	710359	CIELO C DE	79,15 C	3.798,53 C
18/09/2017	998308	CIELO C CR	39,44 C	3.837,97 C
18/09/2017	536561	CIELO C DE	66,35 C	3.904,32 C
18/09/2017	536562	CIELO C DE	38,10 C	3.942,42 C
19/09/2017	139396	CIELO C DE	117,57 C	4.059,99 C
20/09/2017	542705	CIELO C DE	159,69 C	4.219,68 C
21/09/2017	765493	CIELO C CR	9,62 C	4.229,30 C
21/09/2017	964968	CIELO C DE	22,40 C	4.251,70 C
22/09/2017	392096	CIELO C DE	44,87 C	4.296,57 C
25/09/2017	675956	CIELO C CR	70,27 C	4.366,84 C
25/09/2017	211622	CIELO C DE	163,11 C	4.529,95 C





25/09/2017	211623	CIELO C DE	64,52 C	4.594,47 C
25/09/2017	082017	DB CEST PJ	49,00 D	4.545,47 C
25/09/2017	000000	MANUT CTA	42,00 D	4.503,47 C
26/09/2017	819103	CIELO C DE	23,43 C	4.526,90 C
28/09/2017	626324	CIELO C DE	39,06 C	4.565,96 C
28/09/2017	000000	DB VLR BLV	3.947,12 D	618,84 C
29/09/2017	047268	CIELO C DE	74,63 C	693,47 C
29/09/2017	000000	CRED BLOQ	3.947,12 C	4.640,59 C

**Lançamentos do Dia**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
16/10/2017	018074	PREST EMPR	1.526,99 D	570,02 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



### Extrato por período

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

Data: 16/10/2017 - 22:03

Mês: Agosto/2017

Período: 1 - 31

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/08/2017	352418	CRED ELECT	66,44 C	855,16 C
02/08/2017	757147	CIELO C DE	306,89 C	1.162,05 C
03/08/2017	183950	CIELO C DE	133,91 C	1.295,96 C
04/08/2017	614117	CIELO C DE	174,88 C	1.470,84 C
07/08/2017	478747	CIELO C DE	80,13 C	1.550,97 C
08/08/2017	170829	CIELO C DE	4,38 C	1.555,35 C
09/08/2017	572296	CIELO C DE	111,82 C	1.667,17 C
10/08/2017	996325	CIELO C DE	276,86 C	1.944,03 C
11/08/2017	424485	CIELO C DE	77,19 C	2.021,22 C
14/08/2017	705269	CIELO C CR	29,01 C	2.050,23 C
14/08/2017	241458	CIELO C DE	62,52 C	2.112,75 C
14/08/2017	241459	CIELO C DE	222,68 C	2.335,43 C
14/08/2017	241460	CIELO C DE	200,38 C	2.535,81 C
15/08/2017	929895	CIELO C DE	8,77 C	2.544,58 C
16/08/2017	136306	CIELO C CR	37,54 C	2.582,12 C
16/08/2017	322019	CIELO C DE	53,68 C	2.635,80 C
17/08/2017	735125	CIELO C DE	86,96 C	2.722,76 C
18/08/2017	151335	CIELO C DE	110,89 C	2.833,65 C
21/08/2017	428713	CIELO C CR	60,63 C	2.894,28 C
21/08/2017	944802	CIELO C DE	133,78 C	3.028,06 C
21/08/2017	944803	CIELO C DE	122,09 C	3.150,15 C
22/08/2017	588689	CIELO C DE	87,96 C	3.238,11 C
23/08/2017	981922	CIELO C DE	50,82 C	3.288,93 C
24/08/2017	396185	CIELO C DE	26,37 C	3.315,30 C
25/08/2017	820550	CIELO C DE	120,28 C	3.435,58 C



25/08/2017	072017	DB CEST PJ	49,00 D	3.386,58 C
25/08/2017	000000	MANUT CTA	42,00 D	3.344,58 C
28/08/2017	616734	CIELO C DE	243,37 C	3.587,95 C
28/08/2017	616735	CIELO C DE	76,06 C	3.664,01 C
29/08/2017	200780	CIELO C DE	127,92 C	3.791,93 C
30/08/2017	584789	CIELO C DE	137,18 C	3.929,11 C
30/08/2017	014074	PREST EMPR	1.482,36 D	2.446,75 C
31/08/2017	005740	CIELO C DE	279,83 C	2.726,58 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

Data: 16/10/2017 - 22:00

Mês: Julho/2017

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/07/2017	805197	CIELO CDEB	77,17 C	955,99 C
03/07/2017	805198	CIELO CDEB	9,76 C	965,75 C
04/07/2017	403734	CIELO CDEB	51,70 C	1.017,45 C
05/07/2017	834512	CIELO CDEB	54,13 C	1.071,58 C
06/07/2017	289373	CIELO CDEB	93,08 C	1.164,66 C
07/07/2017	710412	CIELO CDEB	91,30 C	1.255,96 C
10/07/2017	989020	CIELO CCRE	47,15 C	1.303,11 C
10/07/2017	529015	CIELO CDEB	168,85 C	1.471,96 C
10/07/2017	529016	CIELO CDEB	221,66 C	1.693,62 C
11/07/2017	165775	CIELO CDEB	99,03 C	1.792,65 C
12/07/2017	378704	CIELO CCRE	9,61 C	1.802,26 C
12/07/2017	605589	CIELO CDEB	51,77 C	1.854,03 C
13/07/2017	039521	CIELO CDEB	102,54 C	1.956,57 C
14/07/2017	475215	CRED C CRE	76,65 C	2.033,22 C
17/07/2017	757577	CRED C DEB	9,53 C	2.042,75 C
17/07/2017	301277	CRED C CRE	179,68 C	2.222,43 C
17/07/2017	301278	CRED C CRE	102,79 C	2.325,22 C
17/07/2017	012074	PREST EMPR	1.518,68 D	806,54 C
18/07/2017	973934	CRED C CRE	274,18 C	1.080,72 C
19/07/2017	372402	CRED C CRE	103,57 C	1.184,29 C
20/07/2017	789696	CRED C CRE	50,84 C	1.235,13 C
21/07/2017	217161	CRED C CRE	24,42 C	1.259,55 C
24/07/2017	500714	CR VD CART	5,77 C	1.265,32 C
24/07/2017	100305	CRED C CRE	88,77 C	1.354,09 C
24/07/2017	100306	CRED C CRE	80,14 C	1.434,23 C



25/07/2017	690535	CRED C CRE	78,11 C	1.512,34 C
25/07/2017	062017	DB CEST PJ	35,00 D	1.477,34 C
25/07/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	1.447,34 C
26/07/2017	085543	CRED C CRE	73,24 C	1.520,58 C
27/07/2017	306288	CR VD CART	5,75 C	1.526,33 C
27/07/2017	504843	CRED C CRE	84,78 C	1.611,11 C
28/07/2017	727870	CR VISA	23,09 C	1.634,20 C
28/07/2017	930585	CRED ELECT	349,14 C	1.983,34 C
31/07/2017	758604	CRED ELECT	116,29 C	2.099,63 C
31/07/2017	758605	CRED ELECT	170,97 C	2.270,60 C
31/07/2017	013074	PREST EMPR	1.481,88 D	788,72 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Extrato por período**

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

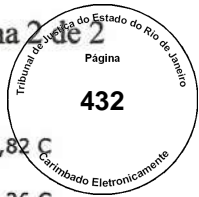
Data: 16/10/2017 - 22:26

Mês: Junho/2017

Período: 1 - 30

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/06/2017	880953	CIELO CDEB	31,24 C	1.227,15 C
05/06/2017	571229	CIELO CCRE	10,47 C	1.237,62 C
05/06/2017	171891	CIELO CDEB	24,43 C	1.262,05 C
05/06/2017	171892	CIELO CDEB	58,61 C	1.320,66 C
07/06/2017	032109	CIELO CCRE	15,40 C	1.336,06 C
09/06/2017	086515	CIELO CDEB	134,16 C	1.470,22 C
12/06/2017	917366	CIELO CDEB	22,26 C	1.492,48 C
12/06/2017	917367	CIELO CDEB	5,86 C	1.498,34 C
13/06/2017	536269	CIELO CDEB	16,12 C	1.514,46 C
14/06/2017	991191	CIELO CDEB	25,86 C	1.540,32 C
16/06/2017	245624	CIELO CCRE	7,69 C	1.548,01 C
16/06/2017	587627	CIELO CDEB	59,97 C	1.607,98 C
19/06/2017	486566	CIELO CDEB	149,45 C	1.757,43 C
19/06/2017	486567	CIELO CDEB	51,74 C	1.809,17 C
20/06/2017	108812	CIELO CDEB	52,72 C	1.861,89 C
21/06/2017	304585	CIELO CCRE	19,24 C	1.881,13 C
21/06/2017	499540	CIELO CDEB	44,48 C	1.925,61 C
22/06/2017	919127	CIELO CDEB	35,16 C	1.960,77 C
23/06/2017	345653	CIELO CDEB	156,39 C	2.117,16 C
23/06/2017	011074	PREST EMPR	1.522,31 D	594,85 C
26/06/2017	145156	CIELO CDEB	8,51 C	603,36 C
26/06/2017	145157	CIELO CDEB	100,18 C	703,54 C
26/06/2017	052017	DB CEST PJ	35,00 D	668,54 C
26/06/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	638,54 C
27/06/2017	745187	CIELO CDEB	106,51 C	745,05 C



29/06/2017	354096	CIELO CCRE	5,77 C	750,82 C
29/06/2017	551025	CIELO CDEB	61,54 C	812,36 C
30/06/2017	967636	CIELO CDEB	66,46 C	878,82 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

Data: 16/10/2017 - 21:57

Mês: Maio/2017

Período: 1 - 31

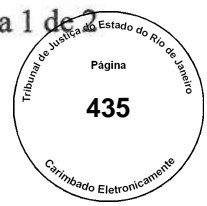
### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/05/2017	269576	CIELO CCRE	96,26 C	1.391,62 C
02/05/2017	920991	CIELO CDEB	19,53 C	1.411,15 C
03/05/2017	584151	CIELO CDEB	57,65 C	1.468,80 C
04/05/2017	016069	CIELO CDEB	33,70 C	1.502,50 C
05/05/2017	473664	CIELO CDEB	57,64 C	1.560,14 C
08/05/2017	739644	CIELO CCRE	53,47 C	1.613,61 C
08/05/2017	367071	CIELO CDEB	100,57 C	1.714,18 C
08/05/2017	367072	CIELO CDEB	54,73 C	1.768,91 C
09/05/2017	012093	CIELO CDEB	14,61 C	1.783,52 C
10/05/2017	416559	CIELO CDEB	155,95 C	1.939,47 C
11/05/2017	842632	CIELO CDEB	30,24 C	1.969,71 C
12/05/2017	279555	CIELO CDEB	84,99 C	2.054,70 C
15/05/2017	555991	CIELO CCRE	40,44 C	2.095,14 C
15/05/2017	127321	CIELO CDEB	164,11 C	2.259,25 C
15/05/2017	127322	CIELO CDEB	14,66 C	2.273,91 C
15/05/2017	010074	PREST EMPR	1.517,02 D	756,89 C
16/05/2017	753152	CIELO CDEB	7,80 C	764,69 C
17/05/2017	956863	CIELO CCRE	8,22 C	772,91 C
17/05/2017	210821	CIELO CDEB	43,00 C	815,91 C
18/05/2017	429905	CIELO CCRE	28,89 C	844,80 C
18/05/2017	636673	CIELO CDEB	51,73 C	896,53 C
19/05/2017	056186	CIELO CDEB	42,30 C	938,83 C
22/05/2017	853578	CIELO CDEB	34,84 C	973,67 C
22/05/2017	853579	CIELO CDEB	45,43 C	1.019,10 C
23/05/2017	446035	CIELO CDEB	36,11 C	1.055,21 C



24/05/2017	846386	CIELO CDEB	18,00 C	1.073,21 C
25/05/2017	042017	DB CEST PJ	35,00 D	1.038,21 C
25/05/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	1.008,21 C
26/05/2017	486915	CIELO CCRE	24,26 C	1.032,47 C
29/05/2017	991058	CIELO CCRE	19,58 C	1.052,05 C
29/05/2017	516489	CIELO CDEB	45,12 C	1.097,17 C
29/05/2017	516490	CIELO CDEB	5,86 C	1.103,03 C
30/05/2017	095449	CIELO CDEB	39,06 C	1.142,09 C
31/05/2017	473411	CIELO CDEB	53,82 C	1.195,91 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: EMBALA VILA BAZAR LTDA

Conta: 0233 / 003 / 00000546-2

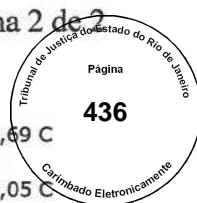
Data: 16/10/2017 - 21:54

Mês: Abril/2017

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/04/2017	399114	CIELO CDEB	21,49 C	1.034,88 C
03/04/2017	399115	CIELO CDEB	29,31 C	1.064,19 C
04/04/2017	988606	CIELO CDEB	95,75 C	1.159,94 C
05/04/2017	412956	CIELO CDEB	174,66 C	1.334,60 C
06/04/2017	862311	CIELO CDEB	11,73 C	1.346,33 C
07/04/2017	278024	CIELO CDEB	88,75 C	1.435,08 C
10/04/2017	556628	CIELO CCRE	84,69 C	1.519,77 C
10/04/2017	139490	CIELO CDEB	99,68 C	1.619,45 C
10/04/2017	139491	CIELO CDEB	163,95 C	1.783,40 C
11/04/2017	785127	CIELO CDEB	168,09 C	1.951,49 C
11/04/2017	009074	PREST EMPR	1.514,62 D	436,87 C
12/04/2017	191456	CIELO CDEB	55,97 C	492,84 C
13/04/2017	623183	CIELO CDEB	62,53 C	555,37 C
17/04/2017	930084	CIELO CCRE	3,84 C	559,21 C
17/04/2017	552034	CIELO CDEB	27,37 C	586,58 C
17/04/2017	552035	CIELO CDEB	234,51 C	821,09 C
18/04/2017	252147	CIELO CDEB	38,10 C	859,19 C
19/04/2017	450211	CIELO CCRE	30,77 C	889,96 C
19/04/2017	649069	CIELO CDEB	51,76 C	941,72 C
20/04/2017	071800	CIELO CDEB	52,21 C	993,93 C
24/04/2017	078514	CIELO CDEB	42,80 C	1.036,73 C
24/04/2017	078515	CIELO CDEB	17,58 C	1.054,31 C
25/04/2017	737294	CIELO CDEB	183,33 C	1.237,64 C
25/04/2017	032017	DB CEST PJ	35,00 D	1.202,64 C
25/04/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	1.172,64 C



26/04/2017	933830	CIELO CCRE	23,05 C	1.195,69 C
27/04/2017	536778	CIELO CDEB	38,36 C	1.234,05 C
28/04/2017	750765	CIELO CCRE	16,35 C	1.250,40 C
28/04/2017	955536	CIELO CDEB	44,96 C	1.295,36 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Juiz** **Maria Cristina de Brito Lima**

**Data da Conclusão** **07/11/2017**

**Data da Devolução** **Não devolvido.**



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 07/11/2017

### Despacho

Considerando o relatório do AJ de fls. 400/423, OFICIE-SE urgente à CEF, conforme dados informados no relatório, para que esclareça, em 5 dias, a razão de estar promovendo débitos na conta corrente da Requerente.

Esclareça que, nos termos do art. 6º, da Lei 11.101/2005, a requerente teve suspenso o pagamento aos credores, pelo prazo de 180 dias, prazo no qual deve elaborar a relação de credores e aprovar o plano de recuperação judicial, quando, então, promoverá o pagamento aos credores.

Rio de Janeiro, 07/11/2017.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AGN.QLD8.TZS3.YEUS**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/11/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer conforme o disposto no §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, a juntada da Relação de Credores, segregada por Recuperandas, elaborada por este Administrador Judicial com base nas informações financeiras da Recuperanda, divergências e habilitações recebidas.

Convém salientar que este Administrador disponibiliza de forma eletrônica ou presencial em seu escritório, devendo ser agendada com antecedência de 72 horas, a documentação que serviu como base para a elaboração da Relação de Credores. Os agendamentos podem ser realizados através do e-mail: [edf@edfnogueira.com.br](mailto:edf@edfnogueira.com.br)

Tendo em vista o exposto, este Administrador requer que este MM. Juízo determine a publicação do edital referente ao §2º do artigo 7º da 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201708570274 23/11/17 13:12:26135746 PROGER-VIRTUAL

PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001

RECUPERANDA: MASTER COR LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	DEVEDOR	VALOR	CPF	Endereço	CEP	Bairro	Cidade	Estado
ANTONIO CARLOS DA SILVA	Master Cor	R\$ 11.007,04	082.804.437-62	Rua Joaquim Nabuco no.	20551-230	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	Master Cor	R\$ 6.628,51	176.761.597-33	Rua Marcelo Alencar no 25	21012-060	Cordovil	Rio de Janeiro	RJ
SIDNEY SIQUEIRA NUNES	Master Cor	R\$ 6.224,48	662180987-53	AV. BLV 28 DE SETEMBRO, 322	20551-030	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ



<b>PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001</b>
<b>RECUPERANDA: MASTER COR LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>
<b>CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>

CPF/CNPJ	CRETOR	Endereço	DEVEDOR	VALOR	HISTÓRICO
13.742.215/0001-20	M&A Consultoria Contábil Ltda	Av Presidente Vargas, 583, Sala: 402; Sala: 403;, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20071-003, Brasil	Master Cor	R\$ 4.876,00	Mensalidades de Nov/16, Dez/16, Jan/17 e Fev/17
01.590.276/0001-30	Sol Vinil Distribuidora Ltda	R Arquia Cordeiro, 828, Engenho De Dentro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20770-001, Brasil	Master Cor	R\$ 13.759,41	Títulos 113534-2/3/4, 113049-5, 113574-2/3/4, 114108-1/2/3/4/5, 114453-1/2/3/4, 115038-1, 115110-1/2,114770-1/2,
60.701.190/0008-26	Banco ITAU S/A	Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, ., Torre Olavo Setubal Parque Jabaquara, Sao Paulo SP, CEP 04344-902	Master Cor	R\$ 48.152,06	Crédito C/C e Empréstimos
00.000.000/0592-42	Banco do Brasil S/A	AV DQ DE CAXIAS,492 VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO/RJ - 21615-000	Master Cor	R\$ 181.401,00	Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido
00.360.305/0233-17	Caixa Economica Federal	AV 28 DE SETEMBRO , 264, CEP 20.551-031	Master Cor	R\$ 235.092,58	Crédito C/C e Capital de Giro
628.022.407-49	Sérgio Siqueira Nunes	Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2420, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22640-085	Master Cor	R\$ 50.000,00	Contrato de Empréstimo

**PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001**

**RECUPERANDA: MASTER COR LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLASSE IV - CREDORES ME/EPP**

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CREDOR</b>	<b>Endereço</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>HISTÓRICO</b>
10.631.801/0001-09	Burle Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria - Eirelli - EPP	R Sousa Franco, 224, Vila Isabel, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20551-120, Brasil	Master Cor	R\$ 275,27	Título: 001826

<b>PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001</b>
<b>RECUPERANDA: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>
<b>CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS</b>

<b>CREDOR</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>
MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO	Embala Vila Bazar	R\$ 3.659,25	172.260.947-89	Rua Quatro de Outubro no. 228	20773-040	Tanque	Rio de Janeiro	RJ
MARIA ANTONIA BARROS SANTOS	Embala Vila Bazar	R\$ 5.475,41	012.507.713-07	Rua Miguel Galvão no. 98	20715-230	Engenho Novo	Rio de Janeiro	RJ
MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA	Embala Vila Bazar	R\$ 7.886,13	025.450.617-86	R. Martinho da Vila no. 4	20551-070	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE	Embala Vila Bazar	R\$ 6.653,19	120.908.717-09	Rua Vinte e Oito de Setembro no. 112 apto 205	20551-031	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES	Embala Vila Bazar	R\$ 6.213,75	067.046.903-36	R. Conselheiro Otaviano no 20	20551-210	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
ERICA GOMES DE MORAIS	Embala Vila Bazar	R\$ 3.742,86	052.159.203-89	R. Petrocochimo no. 63 - casa 5	20551-255	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ
MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO	Embala Vila Bazar	R\$ 6.463,37	061.935.637-50	Rua Silva Teles no. 110 casa 6 Andaraí	20547-110	Andaraí	Rio de Janeiro	RJ
MARCELE LAPAGESSE MARQUES	Embala Vila Bazar	R\$ 790,00	960977367-20	RUA SENADOR NABUCO, 39 BLOCO 1 - 701	20551-230	Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ

<b>PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001</b>
<b>RECUPERANDA: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>
<b>CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>

CPF/CNPJ	CREDOR	Endereço	DEVEDOR	VALOR	HISTÓRICO
09.330.604/0001-70	DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades	R Industrial Jose Flavio Pinheiro, 150, Galpao: 01;, Distrito Industrial, Joao Pessoa, PB, CEP 58082-057, Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 940,92	Título 013.795
53.785.291/0001-37	Plast LEO Ltda	R Catumbi, 737, Belenzinho, Sao Paulo, SP, CEP 03021-000, Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 467,86	Título: 405640002
09.006.026/0001-11	Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda	Av Ipiranga 1071, 1071, Andar 5 Sala 509 Centro, Sao Paulo SP, CEP 01039-903 Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 848,86	Título: 015624/102
60.701.190/0008-26	Banco ITAU S/A	Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, ., Torre Olavo Setubal Parque Jabaquara, Sao Paulo SP, CEP 04344-902	Embala Vila Bazar	R\$ 205.997,64	Crédito C/C e Empréstimos
00.000.000/0592-42	Banco do Brasil S/A	AV DQ DE CAXIAS,492 VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO/RJ - 21615-000	Embala Vila Bazar	R\$ 29.389,00	Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido
00.360.305/0233-17	Caixa Economica Federal	AV 28 DE SETEMBRO , 264, CEP 20.551-031	Embala Vila Bazar	R\$ 307.389,88	Crédito C/C e Capital de Giro
628.022.407-49	Sérgio Siqueira Nunes	Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2420, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22640-085	Embala Vila Bazar	R\$ 50.000,00	Contrato de Empréstimo
061510007-49	ALFREDO MARQUES	RUA FELIX CRAME, 94 JACAREPAGUÁ PECHINCHA CEP 22770180	Embala Vila Bazar	R\$ 260,00	Empréstimo
960977367-20	MARCELE LAPAGESSE MARQUES	RUA SENADOR NABUCO, 39 BLOCO 1 - 701 - VILA ISABEL CEP 20551-230	Embala Vila Bazar	R\$ 59.353,52	Empréstimo

<b>PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001</b>
<b>RECUPERANDA: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>
<b>CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>

CPF/CNPJ	CREDOR	Endereço	DEVEDOR	VALOR	HISTÓRICO
09.330.604/0001-70	DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades	R Industrial Jose Flavio Pinheiro, 150, Galpao: 01;, Distrito Industrial, Joao Pessoa, PB, CEP 58082-057, Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 940,92	Título 013.795
53.785.291/0001-37	Plast LEO Ltda	R Catumbi, 737, Belenzinho, Sao Paulo, SP, CEP 03021-000, Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 467,86	Título: 405640002
09.006.026/0001-11	Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda	Av Ipiranga 1071, 1071, Andar 5 Sala 509 Centro, Sao Paulo SP, CEP 01039-903 Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 848,86	Título: 015624/102
60.701.190/0008-26	Banco ITAU S/A	Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, ., Torre Olavo Setubal Parque Jabaquara, Sao Paulo SP, CEP 04344-902	Embala Vila Bazar	R\$ 205.997,64	Crédito C/C e Empréstimos
00.000.000/0592-42	Banco do Brasil S/A	AV DQ DE CAXIAS,492 VILA MILITAR - RIO DE JANEIRO/RJ - 21615-000	Embala Vila Bazar	R\$ 29.389,00	Crédito C/C, BB Capital de Giro Flex e BB Capital de Giro Rápido
00.360.305/0233-17	Caixa Economica Federal	AV 28 DE SETEMBRO , 264, CEP 20.551-031	Embala Vila Bazar	R\$ 307.389,88	Crédito C/C e Capital de Giro
628.022.407-49	Sérgio Siqueira Nunes	Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2420, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22640-085	Embala Vila Bazar	R\$ 50.000,00	Contrato de Empréstimo
061510007-49	ALFREDO MARQUES	RUA FELIX CRAME, 94 JACAREPAGUÁ PECHINCHA CEP 22770180	Embala Vila Bazar	R\$ 260,00	Empréstimo
960977367-20	MARCELE LAPAGESSE MARQUES	RUA SENADOR NABUCO, 39 BLOCO 1 - 701 - VILA ISABEL CEP 20551-230	Embala Vila Bazar	R\$ 59.353,52	Empréstimo

**PROCESSO: 0088800-06.2017.8.19.0001**

**RECUPERANDA: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLASSE IV - CREDORES ME/EPP**

CPF/CNPJ	CREDOR	Endereço	DEVEDOR	VALOR	HISTÓRICO
10.685.236/0001-62	MVR Contabilidade EIRELLI - ME	R Conselheiro Galvao, 58, Sala 307,308,310,311,312, Madureira, Rio De Janeiro, RJ, CEP 21360-000, Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 8.400,00	Mensalidades de Abril a Nov/16 prest. serv. contábeis
04.710.375/0001-04	Ceramica ART Novo Tempo Ltda - EPP	R Bento Jose De Carvalho, 1497, Comercio, Vila Nova, Porto Ferreira, SP, CEP 13660- 000, Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 2.532,44	Título: 000127
14.951.590/0001-42	MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP	R. REPÚBLICA DO LÍBANO 61 SL. 612 CENTRO RIO DE JANEIRO Cep: 20061030	Embala Vila Bazar	R\$ 2.260,00	Título: 000138
06.859.673/0001-88	Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp	Av Antonio Serafim Petean, 2717, Jd Triunfo, Pedreira, SP, CEP 13920-000, Brasil	Embala Vila Bazar	R\$ 585,14	Título: 014881A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/11/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **MASTER COR LTDA-ME** e **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, expor e ao final requerer:

- 1- Informa esse Administrador Judicial que os planos de recuperação judicial apresentados pelas Recuperandas cumprem os requisitos do artigo 53 da Lei 11.101/05, quais sejam: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração da viabilidade econômica e laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas.
- 2- Contudo, este Administrador entende que a Cláusula 9.5 do plano de recuperação da MASTER COR LTDA-ME e cláusula 9.5 do plano de recuperação da EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME devem ser declaradas nulas na seguinte parte grifada:

*Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, **havendo ou não descumprimento do Plano.***

- 3- Isso porque em caso de descumprimento do plano de Recuperação Judicial deverá ocorrer a convalidação da recuperação Judicial em falência, na forma do artigo 61 c/c 73 da Lei 11.101/05, e não alterações ou modificações como sugerido pelas Recuperandas.



- 4- O Plano de Recuperação Judicial apresentado ainda que aprovado em Assembleia deve sofrer o controle de sua Legalidade por parte do Poder Judiciário principalmente pelo fato de ocorrerem modificações em caso de descumprimento, fato este manifestadamente ilegal que deve ser repudiado por este Juízo.
- 5- Caso V.Exa., não entenda pela ilegalidade da premissa será subtraído do Judiciário os poderes para deliberar a respeito da convocação da recuperação judicial em falência, deixando tal assunto a cargo das Recuperandas.
- 6- Os ilustres Doutrinadores Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos em sua obra Recuperação Judicial, ExtraJudicial e Falência – Teoria e Prática tratam do controle de legalidade em tela, afirmando:

*Entretanto, há casos excepcionais em que o juiz pode rejeitar o plano, ou parte dele, conforme decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no mesmo agravo de instrumento suprarreferido, relatado pelo Desembargador Elliot Akel.*

*Recuperação Judicial. Plano. Reclassificação de crédito. Possibilidade. Art, 67, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Existência, contudo, de cláusula potestativa, conferindo amplos poderes à recuperanda para revisar, renovar e até rescindir negócio. Inadmissibilidade. Ineficácia perante os agravantes. Agravo provido entre as partes (Agravo de Instrumento 990.10.304999-3)*

- 7- Nesse sentido, cumpre trazer a baila os seguintes julgados, com grifos nossos:

*DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. **O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -**, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ. 3. Recurso*

*especial não provido. (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014) RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)*

*(...) Recuperação judicial. Disposição contemplando a possibilidade de modificação a qualquer tempo do plano aprovado. Descabimento. Hipótese excepcional que, por envolver a desconstituição dos títulos judiciais formados com a concessão da recuperação, somente se admite, dentre outras coisas, mediante aprovação da unanimidade dos credores. Necessidade ademais de verificação das razões para a alteração que afasta a possibilidade de estabelecimento de cláusula autorizativa genérica no plano originário, como a vincular desde logo os credores em torno dessa hipótese. Nulidade da disposição (premissa 8) reconhecida. Agravo provido também quanto a isso. Recuperação judicial. Premissa 8 que também prevê a necessidade de convocação de assembleia geral antes de eventual decretação de quebra, em caso de descumprimento do plano. Impossibilidade. Tentativa de usurpação da atribuição judicial a respeito, com sua transferência aos próprios credores. Inteligência dos artigos 61, 62 e 73 da Lei nº 11.101/2005. Nulidade declarada também quanto a esse aspecto, relativamente à premissa 8. (...) (TJSP. RAI n. 2051678-64.2016.8.26.0000. Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 15/08/2016; Data de registro: 17/08/2016)*

8- Diante do exposto, opina esse Administrador Judicial no sentido de ser declarada nula a seguinte parte da Cláusula 9.5 dos planos apresentados: "havendo ou não descumprimento do Plano".

Termos em que,

pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS ADMINISTRADOR JUDICIAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>06/12/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>06/12/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>06/12/2017</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>06/12/2017</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinado o saneamento do processo</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>06/12/2017</b>



Fls.

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 06/12/2017

### Decisão

1) Fl. 440 - DETERMINO a IMEDIATA PUBLICAÇÃO, conforme requerido, do Edital, art. 7º§2º, da LRJF;

2) Fls. 449/452 - Manifestação do AJ com relação à cláusula 9.5 de ambos os PRJ das Requerentes. De fato, procede a insurgência, uma vez que a sua parte final fere preceito normativo imposto pela LRJF. Dessa forma, DECLARO a nulidade da parte final da cláusula 9.5 do PRJ proposto, a qual passará a ter o seguinte teor:

" Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial".

Assim, considerando a decisão supra, DETERMINO, também e concomitantemente à providência do item 1, supra, a publicação do Edital a que alude o art. 53 da LRJF.

Rio de Janeiro, 06/12/2017.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4S58.PM6Z.DVTV.8XQT**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/12/2017</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>07/12/2017</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>07/12/2017</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital**   **1**  
**no DO**



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/12/2017 e foi publicado em 11/12/2017 na(s) folha(s) 191/197 da edição: Ano 10 - n° 63 do DJE.

Proc. 0088800-06.2017.8.19.0001 - MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO (Adv(s). Dr(a). GABRIEL BORSOTTO THODE (OAB/RJ-189146), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME) Decisão: 1) Fl. 440 - DETERMINO a IMEDIATA PUBLICAÇÃO, conforme requerido, do Edital, art. 7º§2º, da LRJF;2) Fls. 449/452 - Manifestação do AJ com relação à cláusula 9.5 de ambos os PRJ das Requerentes. De fato, procede a insurgência, uma vez que a sua parte final fere preceito normativo imposto pela LRJF. Dessa forma, DECLARO a nulidade da parte final da cláusula 9.5 do PRJ proposto, a qual passará a ter o seguinte teor: " Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial". Assim, considerando a decisão supra, DETERMINO, também e concomitantemente à providência do item 1, supra, a publicação do Edital a que alude o art. 53 da LRJF.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/12/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**MASTER COR LTDA-ME**”.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201709108710 12/12/17 13:28:51 38041 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA MASTER COR LTDA-ME

MÊS: **OUTUBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Outubro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

O processo encontra-se aguardando publicação do edital referente ao artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 concomitantemente com o edital que versa o art. 53 da mesma lei, dando conhecimento aos credores da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial e iniciando o prazo para eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

## 2. Relatório de atividades da Recuperanda

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o terceiro relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Outubro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Outubro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

MASTER COR					
FLUXO DE CAIXA	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17
ENTRADAS OPERACIONAIS	R\$ 9.587,00	R\$ 11.172,00	R\$ 30.223,50	R\$ 25.793,41	R\$ 20.381,46
saídas com pessoal/benefícios/ prestadores de serviços	R\$ 7.458,57	R\$ 2.851,71	R\$ 4.286,90	R\$ 3.054,45	R\$ 1.516,09
contas fixas, impostos, despesas gerais loja	R\$ 2.907,44	R\$ 1.718,50	R\$ 8.160,85	R\$ 6.926,00	R\$ 5.482,58
fornecedores	R\$ 3.850,99	R\$ 6.772,79	R\$ 17.727,55	R\$ 15.165,89	R\$ 14.194,13
e) saldo inicial caixa	R\$ 4.688,40	R\$ 58,21	R\$ 1.154,50	R\$ 1.290,00	R\$ 888,98

Verifica-se que no período de Outubro/2017, ocorreu redução de aproximadamente 20% (vinte por cento), na rubrica “Entradas Operacionais”, a referida queda foi amenizada com a redução da saída nas rubricas “pessoal/benefícios e prestadores de serviços” e “Contas fixas, impostos, despesas gerais”.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que mais 31% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 56% das entradas

operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou que a Master Cor, teve redução de 20% em seu faturamento, principalmente devido aos seguintes aspectos i) aumento do preço dos produtos fornecidos; e ii) redução de número de clientes na loja, pois área de descartáveis foi realocada para Recuperanda Embala Vila Bazar.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/12/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**”.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201709108834 12/12/17 13:31:01136519 PROGER-VIRTUAL



## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

MÊS: **OUTUBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, referente ao mês de outubro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

O processo encontra-se aguardando publicação do edital referente ao artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 concomitantemente com o edital que versa o art. 53 da mesma lei, dando conhecimento aos credores da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial e iniciando o prazo para eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

### **2. Relatório de atividades da Recuperanda**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o primeiro relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Outubro/2017, com

informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Outubro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## I. Informações financeiras

Inicialmente, considerando que se trata do terceiro relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

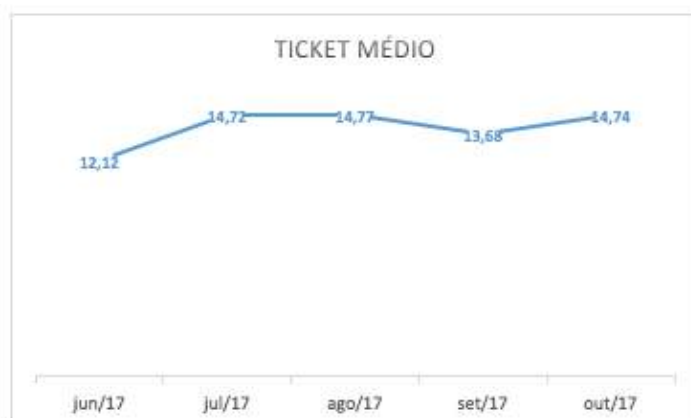
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

EMBALA VILA BAZAR					
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	38.116,36	70.056,26	63.481,56	72.178,95	51.463,96
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.899,60	11.509,69	7.059,34	9.499,46	8.936,79
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	16.815,18	11.794,01	8.856,72	6.959,31	6.993,20
d) fornecedores	13.446,16	48.688,41	48.361,10	55.811,27	35.471,51
e) saldo inicial caixa	52,15	3.068,17	1.516,76	1.345,91	142,74
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)			2.446,75	290,33	602,67
VENDAS	34.594,86	67.405,88	65.719,41	54.337,82	52.135,94
MÉDIA CUPOM	12,12	14,72	14,77	13,68	14,74

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos 5 períodos.

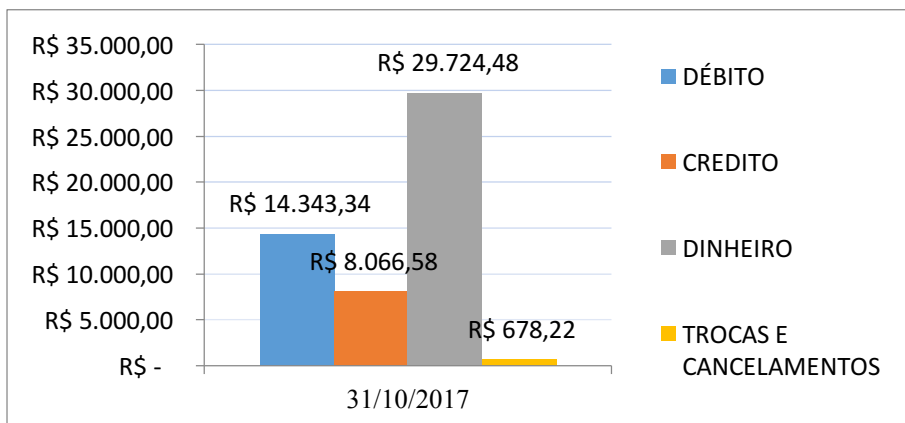


Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras. Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, aproximadamente 57% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 69% das entradas operacionais do período, neste período a participação desta rubrica foi menor do que nos meses anteriores, contudo permanecendo muito representativa. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



**II. Atividades Comerciais**

A empresa devedora informou a este administrador que no período incrementou em seu *mix* de produtos, com brinquedos, devido a data comemorativa do dia das crianças, tendo conseguido vender 80% destes produtos disponibilizados na loja.

Contudo, devemos destacar que o resultado financeiro das vendas sofreu queda de aproximadamente 29% quando comparado ao mês anterior.

Por outro lado, a empresa em recuperação informou estar otimista para o próximo mês, considerando o recebimento de parte do 13º salário pelos seus clientes e devido ao fato da loja estar enfeitada para o natal.

No período foram identificados 3.538 clientes pagantes, demonstrando nova redução no número de compradores na loja, mas pelo lado positivo, verificamos aumento de 7,7% no ticket médio de compra dos clientes, fato este que atenuou a grande queda no número de compradores.

Ademais, a empresa em recuperação destacou novamente o período econômico vivenciado em nosso estado e aumento da violência no bairro de Vila Isabel, onde esta localizado o estabelecimento comercial da Recuperanda.

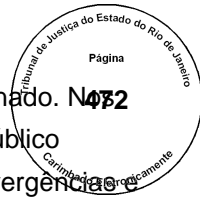
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/12/2017 e foi publicado em 14/12/2017 na(s) folha(s) 9/10 da edição: Ano 10 - nº 66 do DJE.

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EMBALA VILA BAZAR LTDA- ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001 EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, e do artigo 53, ambos da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: A Administradora Judicial, nomeada pela Dra. MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor foram os seguintes: RELAÇÃO SEGREGADA DE CREDITORES: 1) RELAÇÃO DE CREDITORES MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CLASSE I e CREDITORES TRABALHISTAS ANTONIO CARLOS DA SILVA 082.804.437-62 R\$ 11.007,04; JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA 176.761.597-33 R\$ 6.628,51; SIDNEY SIQUEIRA NUNES 662180987-53 R\$ 6.224,48; VALOR TOTAL CLASSE I - R\$ R\$ 23.860,03 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS M&A Consultoria Contábil Ltda 13.742.215/0001-20 R\$ 4.876,00; Sol Vinil Distribuidora Ltda 01.590.276/0001-30 R\$ 13.759,41; Banco ITAU S/A 60.701.190/0008-26 R\$ 48.152,06; Banco do Brasil S/A 00.000.000/0592-42 R\$ 181.401,00; Caixa Economica Federal 00.360.305/0233-17 R\$ 235.092,58; Sérgio Siqueira Nunes 628.022.407-49 R\$ 50.000,00; VALOR TOTAL CLASSE III - R\$ 533.281,05 CLASSE IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. Burle Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria - Eirelli e EPP 10.631.801/0001-09 R\$ 275,27 VALOR TOTAL CLASSE IV - R\$ 275,27 2) Relação de Credores EMBALA VILA BAZAR LTDA- ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CLASSE I e CREDITORES TRABALHISTAS MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO 172.260.947-89 R\$ 3.659,25; MARIA ANTONIA BARROS SANTOS 012.507.713-07 R\$ 5.475,41; MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA 025.450.617-86 R\$ 7.886,13; ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE 120.908.717-09 R\$ 6.653,19; MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES 067.046.903-36 R\$ 6.213,75; ERICA GOMES DE MORAIS 052.159.203-89 R\$ 3.742,86; MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO 061.935.637-50 R\$ 6.463,37; MARCELE LAPAGESSE MARQUES 960977367-20 R\$ 790,00; VALOR TOTAL CLASSE I - R\$ 40.883,96 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades 09.330.604/0001-70 R\$ 940,92; Plast LEO Ltda 53.785.291/0001-37 R\$ 467,86; Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda 09.006.026/0001-11 R\$ 848,86; Banco ITAU S/A 60.701.190/0008-26 R\$ 205.997,64; Banco do Brasil S/A 00.000.000/0592-42 R\$ 29.389,00; Caixa Economica Federal 00.360.305/0233-17 R\$ 307.389,88; Sérgio Siqueira Nunes 628.022.407-49 R\$ 50.000,00; ALFREDO MARQUES 061510007-49 R\$ 260,00; MARCELE LAPAGESSE MARQUES 960977367-20 R\$ 59.353,52; VALOR TOTAL CLASSE III - R\$ 654.647,68 CLASSE IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. MVR Contabilidade EIRELLI - ME 10.685.236/0001-62 R\$ 8.400,00; Ceramica ART Novo Tempo Ltda e EPP 04.710.375/0001-04 R\$ 2.532,44; MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP 14.951.590/0001-42 R\$ 2.260,00; Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp 06.859.673/0001-88 R\$ 585,14; VALOR TOTAL CLASSE IV - R\$ 13.777,58 Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara Empresarial da Capital da Comarca do Rio de Janeiro impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de



qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. N<sup>o</sup> 12 termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, com prévio agendamento, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório do Administrador Judicial, situado na Rua São José, 40 - 4º andar - CEP 20.010-020 - Rio de Janeiro - RJ, telefones +55 (21) 3231-9025 e +55 (21) 98893-1562. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato pelo e-mail edf@edfnogueira.com.br. Nos termos do § único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, avisa aos interessados sobre o recebimento dos Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem ao Juízo eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 720, Centro, RJ. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos sete dias do mês de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/12/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001*

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua procuradora que a presente subscreve, nos autos da recuperação judicial de **MASTER COR LTDA-ME**, **CNPJ: 02.693.391/0001-00** **EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**, **CNPJ: 10.312.977/0001-06**, vem informar que não constam débitos inscritos em dívida ativa em nome das aludidas sociedades, conforme documentos anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

**CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE**  
**JANEIRO**  
**MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295**

**Luana Roque Talarico**  
**Estagiária PGM/PDA**  
**OAB/RJ nº 210116-E**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle 475

4CCX49S9CM



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MASTER COR LTDA - ME**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço no(a) BOULEVARD VINTE E OITO DE SETEMBRO, nº 322 - PARTE - RJ Cep: 20551031, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26/10/2017

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 11/02/2018. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Clovis de Albuquerque Moreira Neto  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/176.131-1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle 476

4CCXX9C9CM



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço no(a) BOULEVARD VINTE E OITO DE SETEMBRO, nº 324 - LOJA - RJ Cep: 20551030, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26/10/2017

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 11/02/2018. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Clovis de Albuquerque Moreira Neto  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/176.131-1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/12/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo n.º 0088800-06.2017.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada decorrente da incorporação do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. pelo Banco Itaú S.A., com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 - Torre Itaúsa, CEP.: 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 por sua advogada infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **MASTER COR LTDA-ME** e outro(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55, da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado em 27/09/2017 às fls.299/365, nos termos a seguir expostos:

## I - DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado pela imprensa oficial no dia 14/12/2017, com início do prazo para os credores apresentarem suas objeções ao Juízo em 15/12/2017 e término em 14/02/2018. Assim, a presente objeção é tempestiva.

## II- DA OBJEÇÃO

O plano de recuperação judicial apresentado viola vários dispositivos da Lei 11.101/2005 e com viabilidade prática questionável.

Por tal motivo, pretende-se com a presente Objeção atacar os principais pontos do plano que violam a LRF.

## A - DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

A finalidade da Lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação das empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira.

No entanto, no plano de recuperação apresentado pela Empresa Recuperanda, as justificativas lançadas deixam claro que os problemas por ela enfrentados são mais graves que uma simples crise financeira, estando a mesma em estado pré-falimentar.

Por outro lado, o plano de recuperação judicial ofertado não expôs de forma clara como a empresa conseguirá superar a crise e como fará para honrar os pagamentos propostos aos credores.

As projeções de crescimento apresentadas pela Empresa Recuperanda não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

Assim, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado Insubsistente sob o ponto de vista econômico e financeiro.

## **B) DAS ILEGALIDADES PRESENTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme dispõe o art. 53, I, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o plano de recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Em seu plano de recuperação, a Recuperanda alega deu início as suas atividades no ano de 1998, essa consubstanciada na venda à varejo de materiais de pintura e construção. Aduz que no auge de sua atividade chegou a empregar mais de 10 funcionários, tamanho o volume de negócios e sucesso do empreendimento conduzido no bairro de Vila Isabel.

Afirma que sua atual situação financeira/econômica é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro.

Assim informa, que caso não sejam tomadas medidas urgentes para se restabelecer melhores condições estruturais do ponto de vista de lucratividade, grau de endividamento e aumento da liquidez, em pouco tempo a empresa não terá mais condições de honrar com suas obrigações perante terceiros.

Para superar a crise que atravessa, propõe realizar o pagamento da classe III - quirografária em 2 (duas) formas, conforme se pode verificar a seguir:

## Proposta A:

- **Deságio:** 40% (quarenta por cento).
- **Carência:** 24 meses contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Forma de pagamento:** Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas
- **Correção:** Pelo Índice da Taxa Referencial - TR
- **Juros:** Não haverá incidência de juros.

## Proposta B:

- **Deságio:** 70% (setenta) por cento
- **Carência:** 24 meses contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Forma de pagamento:** Pagamento em 60 (sessenta) parcelas
- **Correção:** Pelo Índice da Taxa Referencial - TR
- **Juros:** Não haverá incidência de juros.

Além da proposta de pagamento acima, o plano traz as seguintes condições:

- **PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO**

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000.

Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

- **LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR**

O plano prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão

automática, incondicional e irrevogavelmente liberados para pagamento total dos credores.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que portanto, deve ser afastada.

Neste sentido foi o posicionamento do STJ no REsp 1367755 GO 2013/0036067-7, de 14.12.2014 de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

- **LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADO**

O plano prevê em sua cláusula 5.2 a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”

Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.



- DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Como Anexo ao Plano, a Recuperanda fez juntar um Laudo que ela intitulou de “LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO”, assinado pelo Contador Marcus Abdel Karim Lisboa Madlumm CRC/RJ 058.891. O referido “Laudo”, não passa de uma análise superficial do Balanço Patrimonial das empresas Embala Vila Bazar Ltda-ME e Master Cor Ltda-ME em que certifica que as projeções, resultados e desempenho serão alcançados e estão assegurados, tendo em vista a possibilidade de interferência de fatores de ordem empresarial, concorrencial, política, tributária, setorial, enfim, de qualquer natureza, desde que consequências ou repercussões econômicas, e que possam modificar as condições de viabilidade aqui verificadas.

Fábio Ulhoa Coelho, a esse respeito, enfatiza inclusive que: “Além disso, ele deve vir acompanhado de dois laudos subscritos por contador ou empresa especializada: o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro. O laudo de avaliação patrimonial diz respeito aos bens do devedor que compõem o ativo indicado no balanço levantado especificamente para a ocasião. Trata-se de mensuração importante na verificação da consistência das demonstrações contábeis exibidas pelo requerente da recuperação judicial. Deve abranger não somente os bens móveis e imóveis como eventuais direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação (marcas, patentes, etc.). Já o laudo econômico-financeiro é pertinente ao potencial de geração de negócios da empresa em crise. Cuida-se de mensuração bem mais complexa que a do patrimônio e deve-se processar, basicamente, pelo modelo de fluxo de caixa descontado.”

Nem de longe o documento juntado pela Recuperanda atende ao exigido pela Lei. Como já destacado, o exame foi feito com base em demonstrativo sintético, que não cuidou de avaliar a geração de negócios da empresa, e por outro lado, também não mensurou os bens imóveis, nem móveis, como outros direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação.

Importante observar, que o Plano de recuperação deverá estar lastreado em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica, sendo de extrema importância o seu detalhamento, com argumentos compreensíveis por aqueles que irão analisá-lo não só o Juízo, o Ministério Público, os advogados, e acima de tudo, os credores, pois o espírito da Lei n. 11.101/2005, ao instituir o Plano de Recuperação, foi de proporcionar aos credores uma avaliação objetiva, quando do seu julgamento em assembleia.

Deve, portanto, o devedor ter a pretensão de oferecer aos credores, as informações necessárias para que não haja objeções ou mesmo rejeição do Plano. O grande mérito do legislador, com tal inovação, foi o de exatamente construir uma ponte entre devedor e credores, criando um espaço de confiança, no qual as partes, credores e devedor, sintam-se comprometidos com o êxito da recuperação da empresa, diferentemente do instituto da concordata, que era concedido por sentença, do juiz. Quanto mais transparência, clareza e credibilidade sejam percebidos no Plano pelos credores, maior a possibilidade de sucesso da recuperação da empresa.

- CARÊNCIA

De acordo com o plano de recuperação judicial, a Empresa iniciará a quitação das dívidas com seus credores das classes III, tão somente, após 24 (vinte e quatro) meses, contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízo dos credores.

A previsão de 02 anos de carência é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário, após o decurso do prazo do art. 61 da LRF, convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatórios e remissórios, deve-se observar certa que deve-se observar certa equação que não imponha aos ação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

A proposta de carência de 02 anos configura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, quando associada ao deságio previsto, sendo inclusive neste sentido a jurisprudência, tal como já se manifestou o TJ/SP no julgamento dos AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000 e nº 0170427-50.2011.8.26.0000.

- **FORMA DE PAGAMENTO**

A Recuperanda propõe 2 (duas) formas de pagamento do plano:

**Proposta A:**

- **Deságio:** 40% (quarenta por cento).
- **Carência:** 24 meses contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Forma de pagamento:** Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas
- **Correção:** Pelo Índice da Taxa Referencial - TR
- **Juros:** Não haverá incidência de juros.

**Proposta B:**

- **Deságio:** 70% (setenta) por cento
- **Carência:** 24 meses contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Forma de pagamento:** Pagamento em 60 (sessenta) parcelas
- **Correção:** Pelo Índice da Taxa Referencial - TR
- **Juros:** Não haverá incidência de juros.

A forma proposta, somada à carência e ao deságio proposto, como já dito violam o princípio da razoabilidade, bem como levam à praticamente ao perdão da dívida.

O plano apresentado prevê parcelas ilíquidas para pagamento aos credores, não sendo possível saber o “quantum” cada credor receberá por parcela.

Tal proposta leva os credores a uma situação de total insegurança quanto ao recebimento de seus créditos, pois não terão elementos concretos para definir seu voto ao plano, já que não sabem quanto receberão, já que o valor ficará ao livre critério da Devedora.

Por tal motivo, tal disposição do plano é nula, pois, além de não possibilitar uma votação consciente da proposta, impede o acompanhamento do cumprimento ou descumprimento do plano.

- **DESÁGIO**

O plano apresentado pela recuperanda propõe deságio de 40% e 70% sobre o valor inscrito na lista de credores.

O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento, se consubstanciando também em verdadeiro perdão da dívida.

Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e neste sentido já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000.

Deste modo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo para pagamento, que deverá observar os critérios de razoabilidade.

- **QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

Consta no plano que o valor a ser pago será corrigido pela Taxa Referencial e sem aplicação de juros. O plano de recuperação judicial deve ser o mais claro e objetivo possível, devendo, assim, a recuperanda informar qual o índice de correção monetária que será utilizado no PRJ, bem como observar os critérios legais para a taxa de juros anuais.

O Código Civil e Código Tributário Nacional estabelecem a taxa de juros quando não pactuada, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros.

### **III - CONCLUSÃO:**

Em razão do excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, este credor discorda do plano apresentado.

É cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. Entretanto, o Juízo tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

Neste exato sentido é o posicionamento do STJ, conforme acórdãos dos REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 30/09/2014, e REsp 1388051/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 10/09/2013, DJE 23/09/2013, além das decisões monocráticas nos recursos AREsp 022011/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 02/02/2015, Publicado em 06/02/2015, e MC 023858/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 03/02/2015, Publicado em 05/02/2015.

#### IV - PEDIDO:

Diante o exposto, aguarda-se a designação de datas da assembleia-geral de credores para fins de deliberação acerca do plano.

Contudo, antes disso, requer que esse DD. Juízo exclua de ofício, do plano de recuperação judicial as cláusulas ilegais nele previstas: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NÃO CORRESPONDENTE AO PERMISSIVO LEGAL, DESÁGIO ELEVADO, FORMA DE PAGAMENTO EXTENSO, CARÊNCIA QUE ULTRAPASSA O PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL, ALIENAÇÃO DOS ATIVOS SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO, LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS SEM CONSENTIMENTO DO CREDOR e EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADO.

Na hipótese de Vossa Excelência assim não entender, requer, desde já, seja facultado à devedora a apresentação de plano modificativo com a exclusão das cláusulas acima apontadas, sob pena de preclusão, já que tais cláusulas ilegais deverão ser afastadas pelo Juízo no momento da concessão da Recuperação Judicial, caso o plano seja aprovado em assembleia.

Nesses termos, pede deferimento.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2017.

**GERMANA VIEIRA DO VALLE**

**OAB/RJ 128.579**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/01/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**  
Distribuído em : 14/04/2017  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA ç ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201800003880 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 488 à 492.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/01/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**”.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201800008039 03/01/18 16:53:14135484 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

Mês: **NOVEMBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, referente ao mês de novembro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Considerando que ocorreu a publicação do edital referente ao artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 concomitantemente com o edital que versa o art. 53 da mesma lei, nesta fase foi iniciado o prazo para eventuais impugnações a Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

### **2. Relatório de atividades da Recuperanda**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Novembro/2017, com informações

relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Novembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## I. Informações financeiras

Inicialmente, considerando que se trata do quarto relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

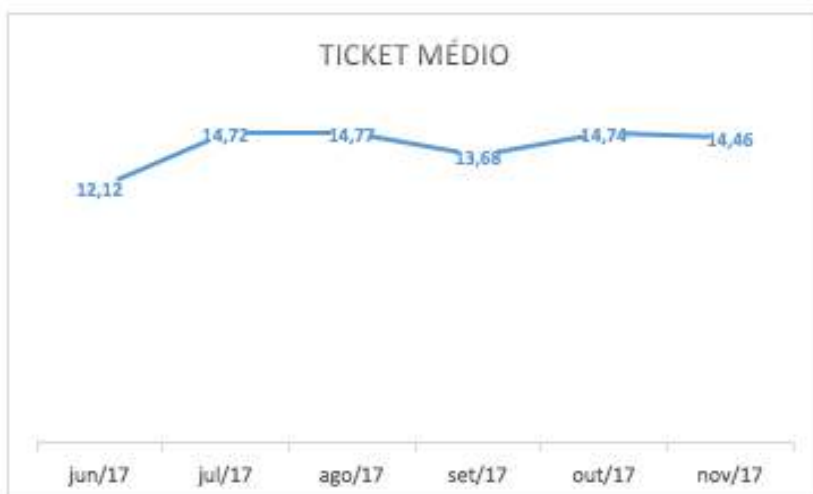
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

EMBALA VILA BAZAR						
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	38.116,36	70.056,26	63.481,56	72.178,95	51.463,96	51.198,43
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.899,60	11.509,69	7.059,34	9.499,46	8.936,79	14.877,79
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	16.815,18	11.794,01	8.856,72	6.959,31	6.993,20	7.753,54
d) fornecedores	13.446,16	48.688,41	48.361,10	55.811,27	35.471,51	29.825,27
e) saldo inicial caixa	52,15	3.068,17	1.516,76	1.345,91	142,74	968,41
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)			2.446,75	290,33	602,67	1.812,15
VENDAS	34.594,86	67.405,88	65.719,41	54.337,82	52.135,94	52.362,15
MÉDIA CUPOM	12,12	14,72	14,77	13,68	14,74	14,46

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos 6 períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.

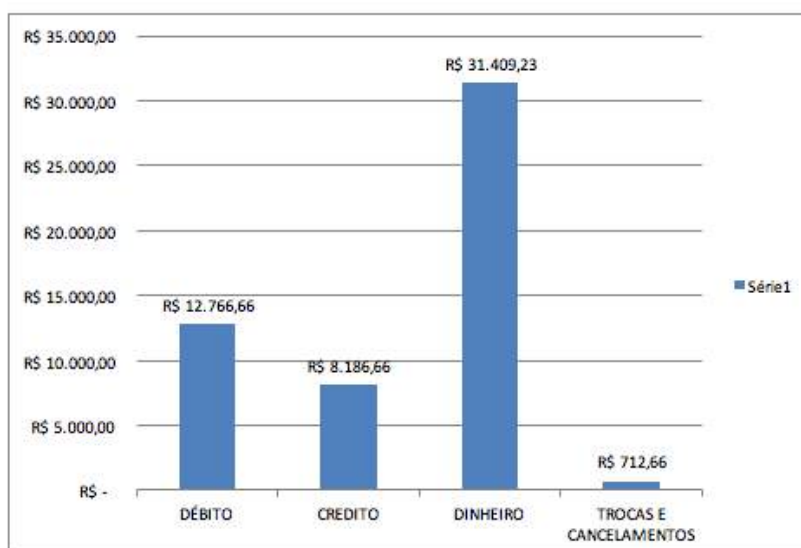


**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser

menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, aproximadamente 59% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 58% das entradas operacionais do período, neste período a participação desta rubrica foi menor do que nos meses anteriores, contudo permanecendo muito representativa.

Ademais, verifica-se aumento de 66% na rubrica “Pessoal, benefícios / prestadores de serviços”.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou a este administrador que no período ampliou as compras de brinquedos e produtos natalinos, com o objetivo de atender possível aumento de vendas para o Natal.

Por outro lado, a empresa em recuperação informou estar otimista para o próximo mês, considerando o recebimento do 13º salário pelos seus clientes e devido ao fato da loja estar enfeitada para o natal.

No período foram identificados 3.620 clientes pagantes, demonstrando leve aumento no número de compradores na loja, contudo, registrou também leve redução no ticket médio de compras, fazendo com que não fosse verificado nenhum aumento expressivo no faturamento do período.

Ademais, a empresa em recuperação destacou novamente o período econômico vivenciado em nosso estado e aumento da violência no bairro de Vila Isabel, onde esta localizado o estabelecimento comercial da Recuperanda.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/01/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**MASTER COR LTDA-ME**”.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201800008059 03/01/18 16:55:19136514 PROGER-VIRTUAL



## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA MASTER COR LTDA-ME

MÊS: **NOVEMBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Novembro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Considerando que ocorreu a publicação do edital referente ao artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 concomitantemente com o edital que versa o art. 53 da mesma lei, nesta fase foi iniciado o prazo para eventuais impugnações a Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

## 2. Relatório de atividades da Recuperanda

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Novembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Novembro /2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

MASTER COR						
FLUXO DE CAIXA	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
ENTRADAS OPERACIONAIS	R\$ 9.587,00	R\$ 11.172,00	R\$ 30.223,50	R\$ 25.793,41	R\$ 20.381,46	R\$ 25.335,48
saídas com pessoal/benefícios/ prestadores de serviços	R\$ 7.458,57	R\$ 2.851,71	R\$ 4.286,90	R\$ 3.054,45	R\$ 1.516,09	R\$ 3.986,36
contas fixas, impostos, despesas gerais loja	R\$ 2.907,44	R\$ 1.718,50	R\$ 8.160,85	R\$ 6.926,00	R\$ 5.482,58	R\$ 6.613,23
fornecedores	R\$ 3.850,99	R\$ 6.772,79	R\$ 17.727,55	R\$ 15.165,89	R\$ 14.194,13	R\$ 13.154,11
e) saldo inicial caixa	R\$ 4.688,40	R\$ 58,21	R\$ 1.154,50	R\$ 1.290,00	R\$ 888,98	R\$ 626,50

Verifica-se que no período de Novembro/2017, ocorreu aumento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), na rubrica “Entradas Operacionais”, o referido aumento reduziu o impacto da queda de faturamento do período anterior.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que mais 39% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.



## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 57% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou que a Master Cor, teve aumento no faturamento de 24%, quando comparado ao período anterior, tendo como principal fator reformas realizadas por clientes para o período do Natal.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/01/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ**

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, vem por intermédio de seu advogado devidamente constituído por instrumento de mandato anexo de procuração e substabelecimento, com escritório na Rua da Assembleia nº 35, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20011-001, local onde receberão intimações do presente feito, em nome de **DONES M. F. NUNES DA SILVA, OAB/SP 182.770, e Dra. MANON WEBER RODRIGUES, OAB/SP 353.427**, nos autos da recuperação judicial ajuizada por **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentar

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



## **1. TEMPESTIVIDADE DA OBJEÇÃO**

Inicialmente, antes de adentrarmos na presente impugnação, é imperioso destacar sua tempestividade com o objetivo de exaurir qualquer entendimento diverso quanto ao prazo de apresentação.

Pelo que determina o artigo 55 da Lei 11.101/2005, o prazo para oferecer impugnação é de 30 dias, dessa forma, tendo em vista que a publicação do edital se deu em 14/12/2017 (quinta-feira), iniciando-se o prazo para apresentação de resposta no dia útil subsequente, qual seja 15/12/2017 (sexta-feira), findar-se-á em 15/01/2017 (segunda-feira). Portanto, indubitável a tempestividade da presente Impugnação.

## **2. DO MÉRITO DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 fosse efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado não se pode admitir a tentativa de alguns devedores se utilizarem desse novo instituto para obtenção de verdadeiras e astronômicas vantagens.

Em que pese o esforço da empresa recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com mais profundidade, apresentando propostas mais atrativas para quitar os compromissos das Recuperandas, tanto no escalonamento e na forma de remunerar, como também na geração de ativos, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.



O plano acostado pela Recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade das empresas e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável. Assim, informa o peticionante que não concorda com o plano de recuperação apresentado, conforme detalhado a seguir.

## 2.1. Proposta de pagamento dos Credores Quirografários

De acordo com o Plano, o pagamento do crédito dos Credores Quirografários será realizado através de 120 (noventa e seis) pagamentos mensais, que iniciarão após um período de carência de 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, e que totalizarão 60% (quarenta por cento) do valor total devido a cada credor. Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão atualizados de maneira anual, com base na variação da taxa de juros de longo prazo (TJPL) mais 2% (dois por cento) ao ano, calculados para o período compreendido entre a data da homologação do PRJ e a data de cada pagamento.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, se dará a ocorrência da quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Ainda de acordo com o proposto pela recuperanda, com a quitação os credores nada mais terão a reclamar contra a Recuperanda, e, ainda, seus respectivos gerentes, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários.

Propõe, ainda, que com a homologação do Plano ocorra a novação da dívida, ficando a empresa Recuperanda autorizada a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e





títulos sujeitos ao plano, com a liberação das aventais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Recuperanda, e ainda, de seus respectivos gerentes, sócios, eventuais garantidores, sucessores e cessionários a qualquer título, o que fere em demasia o que prevê o § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, em extensão dos coobrigados solidários, fiadores e avalistas pelo que prevê.

## 2.2. Do não cabimento da proposta apresentada no Plano

O Banco do Brasil, ora peticionante, não concorda com a forma de pagamento proposta para os créditos quirografários, eis que o plano concede benesse demasiadamente excessiva para a empresa recuperanda, que manterá suas atividades operantes, valendo-se do crédito já recebido, mas sem ofertar qualquer contraprestação pelo prazo de 12 (doze) meses, referente à carência da proposta. Ora Ex.<sup>a</sup>, desta feita resta claro que não há saúde financeira na empresa e o intuito ardil está presente. Desse modo, requer que a recuperanda apresente alternativa de pagamento mais concreta dentro desse período inicialmente proposto como carência.

Ainda, quanto à forma de correção e juros, não fosse excessivamente prejudicial a remissão de 60% na classe de credores quirografários, o que é pior e demasiadamente prejudicial ao Banco, **a atualização não é condizente com o mercado atual**. Isto porque, além das condições expostas, o pagamento acontecerá no prazo total de 10 (dez) anos, ou seja, além de comprimir as atualizações devidas, ainda arrastará uma dívida por período nenhum pouco razoável.

Ressalta-se que, a atualização da moeda deve incidir sobre todo o período a partir da data de pedido de recuperação judicial, que serviu de critério para os



cálculos existentes. Tanto a Lei 6.899/81, a doutrina e a jurisprudência proclama que a atualização monetária é um mecanismo jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda já ocorrido pela inflação. Além de todas considerações feitas até aqui, a disposição acaba por afrontar o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, violando o artigo 884 do CCB.

Em que pese a ciência de que a recuperação judicial deve atender às necessidades da empresa em dificuldade financeira, não pode o magistrado e os credores permitirem que todas as demais empresas, credoras da recuperanda, tenham seu crédito reduzido a pagamento simbólico para baixa dos riscos, sob pena de graves prejuízos às empresas atualmente saudáveis.

A objeção ao plano, desse modo, se dá em virtude da imposição de condições desfavoráveis maiores do que em caso de falência, haja vista que (i) os pagamentos serão realizados em montantes que não repõem o valor emprestado à realidade atual, (ii) o pagamento se dará por longo período – dez anos, e (iii) ainda haverá período extenso (mínimo de 24 meses) com definição de incidência de juros e/ou correção monetária muito escassa, para iniciarem-se os pagamentos, caracterizando-se em verdadeira moratória.

Não bastasse o plano de recuperação judicial abordar apenas aspectos macroeconômicos, o mesmo não apresenta, de forma concreta, os meios que as empresas disporão para manter o fluxo para o pagamento dos credores, isto é, como será reestruturada a dívida e em que base será paga por um período de 120 (cento e vinte) meses, além de não haver o racional do escalonamento indicado.

Na realidade, a intenção das empresas é levar os credores Classe III a ingressarem como colaboradores, e, dessa forma, refinanciarem-se com os créditos velhos, acenando com a possibilidade de sua recuperação, a qual é meramente ilustrativa, sem embasamento empírico concreto e crível.



Nessa seara, em que pese saibamos que os planos de recuperação judicial, via de regra, estipulem condições não tão vantajosas aos credores, justamente para viabilizar a reestruturação da empresa em recuperação, não podem ser utilizados como artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa, em manifesto prejuízo aos credores.

A Jurisprudência do STJ e do TJ/SP corroboram esse entendimento:

*"A **consistência** do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. **Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente.**" (STJ - CC n.88.661 – SP (2007/0188584-8), rel. Min Fernando Gonçalves, j. 28/05/2008, (grifo nosso)*

Excelência, é de se antever, com a proposta apresentada, que a recuperação judicial exteriorizará, com esses mecanismos, prejuízos sociais incalculáveis e que depõem contra credores isolados e, principalmente, contra a segurança econômica e estabilidade jurídica.

Portanto, requer a apresentação, concomitante à nova proposta de carência, de plano de pagamento e correção e juros que se aproxime mais do suprimento das perdas inflacionárias, bem como diminuição do prazo de amortização, sob pena de ineficácia dos valores a serem pagos pela recuperanda.

Outro ponto exaustivamente elucidado no plano é a novação da dívida. Neste contexto, cumpre esclarecer que se trata de obrigações autônomas e independentes, ou seja, a dívida contraída pela empresa em recuperação (pessoa jurídica) não tem o condão de exonerar os avalistas do débito contraído.

O art. 59 da Lei de Falências e Recuperação dispõe que:



“O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do [art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil.

§ 2o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.”

Como se pode verificar, não há qualquer referência às obrigações de terceiros, nem do coobrigado da recuperanda, que responde pela totalidade da dívida, esteja ou não a devedora garantida em recuperação judicial ou falida.

Assim, a novação de que trata o art.59 da citada Lei não caracteriza hipótese de incidência do art. 365 do Código Civil, ou seja, não tem o condão de exonerar os avalistas do débito contraído pelo devedor principal, em recuperação judicial.

Para corroborar as informações alhures, temos os entendimentos jurisprudenciais:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIAGERAL - COBRIGADOS - NOVAÇÃO QUE NÃO OS ATINGE AUTOMATICAMENTE - INEFICÁCIA DA CLÁUSULA EXTENSIVA DA NOVAÇÃO AOS GARANTIDORES EM SE TRATANDO DE CREDOR QUE VOTOU CONTRA A APROVAÇÃO DO PLANO - PRECEDENTES DA CÂMARA - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA OS COBRIGADOS AFASTADA- AGRAVO PROVIDO.RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA-GERAL - PREVISÃO DE LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS - NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR TITULAR DA RESPECTIVA GARANTIA -INOCORRÊNCIA DE ANUÊNCIA, NA ESPÉCIE - INEFICÁCIA DA LIBERAÇÃO - PRECEDENTES DA CÂMARA - AGRAVO PROVIDO.(TJ-SP - AI: 990100848143 SP, Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 14/09/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 22/09/2010)(TJ-SP - AI: 990100848143 SP , Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 14/09/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 22/09/2010)



Não se pode olvidar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 50 da Lei 11.101/2005. Do mesmo modo, o art. 49, § 1º, prevê: “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

Neste diapasão, em sede de Recurso Especial Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4), segue entendimento predominante na Egrégia Corte de Justiça:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

Ainda nos autos do Recurso Especial supramencionado à título de referência, o Ministro Relator Luis Felipe Salomão sustenta que não há que se falar em suspensão da execução direcionada a codevedores ou devedores solidários pelo só fato de o devedor principal ser sociedade cuja recuperação foi deferida, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda ou não, uma vez não se tratar de sócio solidário.



Novamente citando a I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ, foi aprovado o Enunciado n. 43, com a seguinte redação: "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".

Nas palavras do ilustre mestre Fábio Ulhôa sobre o tema:

As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convolação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos ao status quo ante. A substituição de garantia no exemplo acima cogitado se desfaz, e o credor será pago, no processo falimentar, como se não tivesse havido nenhum plano de recuperação da devedora.

De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pela sociedade empresária em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 425).

Portanto, não se demonstra razoável a novação de dívidas no que tange devedores solidários e avalistas, tornando, portanto, descabida a proposta de novação apresentada no Plano de Recuperação Judicial em glosa.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, requer o credor Banco do Brasil S.A. a designação de assembleia geral de credores, conforme prevê o art. 56 da Lei 11.101/2005, para discussão das objeções ora apresentadas.



---

Requer, por derradeiro, sejam as publicações feitas exclusivamente em nome de **Dr. DONES MANOEL FREITAS NUNES DA SILVA, OAB/RJ 127.580 e MANON WEBER RODRIGUES, OAB/RJ 117.837**, sob pena de caracterização da nulidade contemplada no parágrafo 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
P. e A. Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2018.

***Dones Manoel Freitas Nunes da Silva***  
***OAB/RJ 127.580***

***Manon Weber Rodrigues***  
***OAB/RJ 117.837***

***Rodrigo Souza Ribeiro***  
***OAB/RJ 214.491***

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/01/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001**

Expediente: 19.000.54143/2017

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF e Unidade Jurídica neste Estado situada na Av. Rio Branco, 174, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.040-003, vem, por seu advogado signatário, conforme instrumento de procuração em anexo, nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **Embala Vila Bazar Ltda - ME**, doravante denominada(s) Recuperanda, em atenção ao edital publicado em 14/12/2017, onde figura como credora concursal, apresentar, com fundamento no art. 55, da lei n. 11.101/2005, **Objecção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ/Plano)**, consoante razões abaixo declinadas.

1. Inicialmente, há de se registrar que o PRJ deve detalhar meios para revitalização da Sociedade Empresária, demonstrando de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, bem como forma e prazo de pagamento dos credores. O Plano deve, ainda, ser coerente, consistente, sustentável. Se não atender esses requisitos básicos, deve ser peremptoriamente repudiado, pois de

nada vale Plano que não atenda materialmente o conteúdo axiológico da Lei, seja, que, *ab initio*, denote ser inexecutável.

2. Nesse diapasão, simples leitura do Plano apresentado demonstra que a Recuperanda não é economicamente viável. A razão é evidente, porquanto não há demonstração de como haverá faturamento bastante para cumprir as vindouras obrigações e honrar as pretéritas. Desse modo, injustificável postergar sobrevivência de Sociedade irrecuperável.

3. O Plano apresentado pode ser classificado como peça de ficção, pois não descreve como a(s) Sociedade(s) pretende(m) retomar suas atividades de forma eficiente para auferir lucro. A viabilidade econômica foi referida de forma extremamente genérica, sem cumprir, desse modo, requisito do PRJ. O fluxo de caixa, p. ex., essencial para demonstrar viabilidade do negócio, não explicita origem dos recursos financeiros decorrentes de suas operações regulares e eventuais novos investimentos, simplesmente não previstos.

4. É sabido que a questão central para análise da sobrevivência da Sociedade decorre da obrigação de determinar origem dos recursos suficientes para adimplir os compromissos financeiros assumidos. A necessidade de faturamento mínimo é óbvia em todo e qualquer negócio, principalmente para Sociedade com passivo como o da Recuperanda. No entanto, inexplicavelmente, as projeções de fluxo de caixa refletem, tão somente, divagações sobre cenário positivo, o que contraria a situação econômica nacional, que impacta diretamente na atividade exercida.

5. No PRJ é esclarecido que a debilidade econômica decorreu da redução das vendas do mercado de varejo, que teria fundamento na alta inflação proporcionada pela crise política e econômica iniciada no segundo mandato da Presidente Dilma Roussef e na crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, que ocasionou queda brutal da renda dos servidores públicos do Estado com a

ausência/postergação do pagamento da remuneração mensal. Aduz, ainda, que o aumento do endividamento bancário comprometeu a formação de capital de giro. Por fim, alega que a retenção de recebíveis pelos bancos, certamente autorizada por expressa disposição contratual, propiciou agravamento da desestabilização de seu fluxo de caixa.

6. Esse cenário revela que a Recuperanda, demonstrando total incapacidade gerencial, consciente da insuficiência do fluxo de caixa para cumprimento das obrigações e da necessidade de revisão das projeções futuras, sem corrigir os equívocos administrativos, contratou empréstimos junto às instituições financeiras credoras que propiciaram manutenção da atividade de forma insustentável.

7. O cenário negativo exposto pela própria Recuperanda indica que sua situação é irreversível. A uma, porque o índice de endividamento é incompatível com a projeção de fluxo de caixa apresentada. A duas, a própria Recuperanda relata que sua recuperação depende de financiamento para execução de sua atividade, o que certamente não é factível diante do histórico negativo dos resultados da atividade empresarial e da proposta de não pagamento da dívida existente (o PRJ prevê deságio de cerca de 70% dos créditos habilitados). A três, o cenário criado pela crise econômica nacional, bem como a do Estado do Rio de Janeiro, fundamento apresentado para a crise econômica da Recuperanda, permanece vigente sem qualquer perspectiva de solução

8. A lei concede à Sociedade em crise liberdade para propor alternativas para sua recuperação. No entanto, a superação só ocorre com suficiente geração de caixa, o que não está demonstrado no Plano apresentado pela Recuperanda. Esse é o fator fundamental para viabilidade da recuperação, o qual, mais uma vez, a Recuperanda não foi capaz de justificar, já que se limitou a apresentar análise calcada em faturamento histórico, cujo momento macroeconômico positivo não encontra paralelo com o atual.

9. As obrigações da Sociedade, novas e antigas, são salgadas com o produto do caixa, ao qual pode ser agregado o resultado da venda de ativos, aporte de sócios, financiamentos de longo prazo entre outras alternativas, todas previstas no artigo 50, da Lei 11.101/2005. Todavia, há que se ressaltar que a viabilidade econômica é aferível, essencialmente, com exame dos rendimentos obtidos com o resultado das vendas. Esse é o ponto central a ser considerado para fins de recuperação da Sociedade em crise financeira. No entanto, o Plano, repisamos, não informa as providências que serão adotadas para atingir tal intento.

10. Os fatos relacionados são, portanto, suficientes para infirmar as absurdas projeções de caixa mensal e de lucro líquido apresentadas no PRJ em comento. Infelizmente, não estamos diante de uma crise momentânea, mas sim de Sociedade(s) inviável (eis).

11. O Plano deveria descrever medidas e providências que podem realmente tornar o exercício da atividade viável. Contudo, não reza sobre ação que permita confiar na recuperação da(s) Sociedade(s). Isto é, trata-se de instrumento apresentado com escopo de diferir o único resultado crível, a falência, eis que contém, tão somente, disposições genéricas que não indicam qualquer diligência capaz de alterar o desfecho negativo.

12. Sem qualquer esforço, possível perceber que há necessidade de revisão do modelo de gestão. No entanto, essa questão não mereceu atenção da Recuperanda no PRJ, que se limitou a consignar que Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária.

13. O fato de ter apresentado capítulo denominado “meios de recuperação judicial” não tem o condão de cumprir tal escopo, eis que há qualquer medida específica destinada a atacar os fundamentos da crise citados no próprio PRJ. Abaixo, pedimos vênias para transcrever o disposto no referido capítulo do

Plano, pois a passagem retrata com precisão a ausência de indicação de qualquer meio específico para a recuperação da sociedade empresária.

#### “4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A fim de possibilitar a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das atividades da Recuperanda, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

1. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** A Recuperanda reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V e VI, bem como buscará renegociar os Créditos Não Sujeitos ao Plano, mediante celebração de acordos específicos com cada um dos Credores Não Sujeitos ao Plano;

2. **Venda Parcial dos ativos da Recuperanda.** A Recuperanda pretende promover a alienação de parte de seus ativos, conforme previsto no Capítulo VII.

3. **Obtenção de novos recursos.** Diante da necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, a Recuperanda poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme previsto no Capítulo VIII.

4. **Reorganização Societária.** A Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária, de forma a otimizar a consecução de suas atividades e adequar a sua estrutura societária ao contexto da reestruturação previsto neste Plano.

14. O que a Recuperanda apresentou foi Plano que tenta impingir aos credores não trabalhistas absurdo deságio de até 70% (setenta por cento) para pagamento dos valores que efetivamente recebeu e fez uso. E mais, com injustificável prazo de pagamento de até 14 (quatorze) anos, sendo dois de carência. Tal fato, deixa claro que a Recuperanda é incapaz de gerar recursos que permita reestruturação e efetivo pagamento dos credores.

15. Ainda a respeito da proposta de pagamento, necessário impugnar a previsão de correção monetária com fundamento na Taxa Referencial - TR e ausência de previsão de juros, o que implica em aumento implícito do valor do deságio e não remuneração pela disponibilização do capital.

16. Mesmo se considerarmos a validade do deságio previsto no PRJ, ainda assim, teríamos o absurdo prazo para pagamento do valor equivalente a 60% do valor histórico da dívida de 10 anos. Como se vê, o PRJ apresentado deve ser, peremptoriamente, rejeitado.

17. O capítulo denominado Efeitos do Plano também merece crítica. Ao contrário do que restou declarado no tópico, os efeitos do PRJ não se estendem aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, a teor do disposto no artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005. Logo, merece impugnação a disposição existente no PRJ que estende os efeitos do PRJ aos coobrigados e fiadores.

18. Ainda no capítulo em apreço, há de ser repudiada a disposição que outorga à Recuperanda possibilidade de evitar imediata convolação da Recuperação Judicial em falência com o descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial. Isso porque, a previsão vai de encontro ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

19. Por fim, há de se impugnar as proposições de regulamentação dos efeitos decorrentes de eventuais divergências, habilitações, impugnações ou de quaisquer demanda judicial contra a relação de credores que tenha como escopo alterar a relação de credores, através do Plano de Recuperação Judicial. Tais efeitos mereceram expresse tratamento legal por normas cogentes que não admitem modificação por intermédio de PRJ. Do mesmo modo, inválida a disposição do Plano que torna incerta a proposta de pagamento constante no mesmo com amparo em

possível alteração da relação de credores, já que a proposta apresentada aos credores deve ser certa e incondicional, o que infirma disposição nesse sentido.

20. Isso posto, consoante razões acima expendidas, com base no art. 55, da lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/2005), tempestivamente, a CEF apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

**CRISTIANO SEABRA DAN**  
**OAB/RJ 131.175**

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIÃO ATÓ BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408301  
Livro: 3231-P  
Folha: 100

DR. GOIANO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SHTV - SUL Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 14 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2700 - FAX: 61 3225-7225 - RQ247110 - Email: ofic22@tjdf.jus.br - CEP 70140-000 - BRASÍLIA - DF



### PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (**14/11/2016**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U, páginas 1 à 8, em 06 de junho de 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080459013, em 13/06/2008, e alterações subsequentes, todas devidamente registradas na JCDF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito do **Jurídico Regional do RIO DE JANEIRO/RJ**: seus bastantes procuradores: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 133.855, CPF 029.241.594-07; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, OAB/RJ 116.677, CPF 026.543.047-01; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CINTIA DE FREITAS GOUVEA, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 147.742, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 627.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; **CRISTIANO SEABRA DAN**, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.689, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, OAB/RJ 68.058, CPF 633.809.947-15; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.688.501-82; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-26; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.689.507-97; KATIA CAMPANELLI DA NOBREGA, OAB/RJ 168.639, CPF 705.397.747-15; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/RJ 181.320, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14; LEONARDO MARTUSCELLI KURY,



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408301

Livro: 3231-P

Folha: 101

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA

ERTV SUL Q 711 - CONJ. B L. 1 - LARANJEIRAS - ANUAR TERRELA - CENTRO - EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: 61 3225-6790 FAX: 61 3225-6791 E-MAIL: TABELIONATO@TABELIONATO.BR



OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, OAB/RJ 105.973, CPF 078.939.407-35; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF 011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; MARCELO PUPO RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-63; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, OAB/RJ 666-B, CPF 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ 108.564, CPF 073.588.607-56; MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, OAB/RJ 112.403, CPF 025.059.317-39; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF 075.991.807-45; MARIANA SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARILDA AMORIM VIANNA, OAB/RJ 1.798-A, CPF 122.436.984-04; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF 055.399.067-56; MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA, OAB/RJ 130.740, CPF 708.404.661-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 116.261, CPF 008.961.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA BREZINSKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ 104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.633.997-56; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; RENATA COSTA SILVA BRANDAO, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444, CPF 030.239.616-03; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILLA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.826.763-15; SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 56.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ 38.200, CPF 404.293.267-34; TERESA DESTRO, OAB/RJ 136.731, CPF 907.939.518-87; TUTECIO GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA, OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.097-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.834, CPF 044.656.597-09; VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS, OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011, CPF 074.910.687-58; CARLA BORBA OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/RJ 197.792, CPF 932.116.780-34; FELIPE SANTOS CARVALHO, OAB/RJ 137820-OAB/RJ, CPF 053.725.637-70; MARTA GORINI VIEIRA, OAB/RJ 111581, CPF 037.360.687-78; RENATO OITICICA MOREIRA, OAB/RJ 131073, CPF 092.821.347-17; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, OAB/RJ 163.699, CPF 116.570.827-25. (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes nas **pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF**, livro **6087-P**, fls. **069** e **070**, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (**03/06/2016**), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408301

Livro: 3231-P

Folha: 102

DR. GOLÂNIO BORGES TEIXEIRA

TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA

SUBSTITUTO

TRT, SUL DO TCU, CONCEL. BL. COLOMÁS DA S. ANDAR TERREO, CENTRO EMPRESARIAL ANSIS CHATEAUBRIAND, FONE: 31.3231.276, FAX: 31.3231.222, 70134-410, BRASILIA, DF



substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: André Luiz Viviani De Abreu, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; Armando Borges De Almeida Junior, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; Cesar Eduardo Fueta de Oliveira, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; Cintia de Freitas Gouvea, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91, Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Felipe Santos Carvalho, OAB/RJ 137.820; Fabiane Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Leonardo dos Santos, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; Marcello Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; Renata Costa Silva Brandao, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordeiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; Vitor Luis Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico jurirj@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 46,85). Eu, (~~JOABY MUNIZ ALMEIDA~~), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fê e assino. (aa) ~~JAILTON ZANON DA SILVEIRA~~; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, ~~Joaby Muniz Almeida~~, a conferi, subscrevi, dou fê e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Selo de segurança: TJDF120160020837256SLBG

Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Marcela Soares Lima  
Escrevente Notarial  
9ª Câmara de Notas e Protestos  
Brasília - DF

# ATOS CONSTITUTIVOS E ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP06 201800111901 11/01/18 16:54:48134460 PROGER-VIRTUAL



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.**

**Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

**DECRETA:**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. [\(Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.



Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de tôdas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

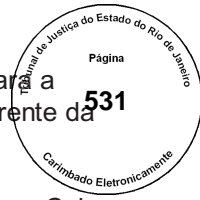
Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

- I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;
- II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;
- III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;
- IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;
- V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;
- VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado tôdas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.



§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data dêste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere êste artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por êste artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
*Antônio Delfim Netto*  
*Hélio Beltrão*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



**Senado Federal**  
Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

## DECRETO Nº 66.303 - DE 6 DE MARÇO DE 1970

*Constitui a empresa pública Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída, nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, a empresa pública Caixa Econômica Federal - CEF, vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** É aprovado o Estatuto da CEF, expedido pelo Ministro da Fazenda e publicado em anexo a este Decreto, que estabelece a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

**Art. 3º** Os membros da Diretoria da CEF serão nomeados por Decreto e tomarão posse perante o Ministro da Fazenda.

**Art. 4º** A retribuição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da CEF será fixada pelo Presidente da República.

**Art. 5º** Os atos constitutivos da CEF serão arquivados no registro competente, independentemente de quaisquer outras formalidades.

**Art. 6º** Considerar-se-ão extintos em 31 de julho de 1970, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal (Decreto-lei nº 759-69. art. 13).

**Art. 7º** O Ministro da Fazenda proporá a expedição dos atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção.

**Art. 8º** Será mantido até 31 de dezembro de 1970 o prazo de duração do Fundo de Instalação da CEF - FICEF, referido no Decreto nº 66.027, de 31 de dezembro de 1969.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**EMÍLIO G. MÉDICI**

Antônio Delfim Netto

## ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

### CAPÍTULO I

#### *Das Disposições Preliminares*

1.1 - A Caixa Econômica Federal, que usará a sigla CEF, é uma instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

1.2 - A CEF, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

1.3 - Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e órgão auxiliar de execução da política de crédito do Governo Federal, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

1.4 - A CEF tem sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

1.5 - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

1.6 - Na implantação da estrutura geral e de normas de funcionamento da CEF serão observados, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

1.6.1 - programação e coordenação das atividades, em todos os níveis administrativos;

1.6.2 - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

1.6.3 - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos.

1.6.4 - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

1.6.5 - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

1.6.6 - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

## **CAPÍTULO 2**

### *Do Objeto*

2.1 - A CEF operará:

2.1.1 - recebendo depósitos, sob todos os títulos e formas autorizadas pela legislação em vigor, garantidos pela União, em especial os da economia popular, incentivando os hábitos de poupança;

2.1.2 - recebendo os depósitos judiciais em dinheiro ou valores, relativos a processos de competência da Justiça Federal, depósitos esses sujeitos às regras da legislação em vigor;

2.1.3 - recebendo, com exclusividade, os depósitos das disponibilidades do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários;

2.1.4 - concedendo empréstimo e financiamentos sob todas as formas autorizadas pela legislação em vigor e cooperando subsidiariamente com as entidades de direito público e privado, na solução de problemas do bem estar social;

2.1.5 - no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal Agente do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;

2.1.6 - exercendo o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;

2.1.7 - prestando serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas, de direito público ou privado;

2.1.8 - explorando, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal, na forma destes Estatutos e da legislação pertinente.

2.2 - A CEF poderá, como entidade integrante do sistema financeiro nacional, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais no plano interno ou externo, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores imobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

## **CAPÍTULO 3**

### *Do Capital*

3.1 - O capital inicial da CEF é de NCr\$ 353.000.000,00 (trezentos e cinquenta e três



milhões de cruzeiros novos) e pertence integralmente à União, conforme despacho exarado pelo Ministro da Fazenda no processo nº 124.498-69.

## CAPÍTULO 4

### Da Diretoria

4.1 - A CEF será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente e 4 (quatro) Diretores sem designação especial.

4.2 - O Presidente e os Diretores serão nomeados por Decreto do Presidente da República e demissíveis *ad nutum*.

4.3 - Compete à Diretoria o exercício das atribuições deliberativas da CEF e ainda:

4.3.1 - apreciar e aprovar normas de planejamento, organização e controle dos serviços e operações pertinentes à CEF;

4.3.2 - apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da CEF;

4.3.3 - apreciar e aprovar os programas de recursos e aplicações, assim como as modalidades operacionais da CEF, com a prioridade prescrita pelo Conselho Monetário Nacional, de forma a que se ajustem à política de crédito do Governo Federal;

4.3.4 - examinar e aprovar o orçamento de custeio da CEF, seus balancetes e balanços, assim como a prestação anual de contas da empresa e a destinação do resultado líquido de suas operações, a serem submetidos à decisão do Ministro da Fazenda;

4.3.5 - apreciar e aprovar, para final decisão do Ministro da Fazenda, o quadro de pessoal da empresa, as propostas de criação de emprego e fixação de salários, as propostas de requisição de servidores, de acordo com o subitem 812, e as propostas de contratação, na forma do subitem 813;

4.3.6 - aprovar a fixação das taxas operacionais da CEF;

4.3.7 - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal.

438 - examinar e aprovar proposta de aumento de capital da CEF.

4.4 - As deliberações da Diretoria somente terão validade quando presentes, pelo menos, 3 (três) de seus membros, sendo que o Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade.

4.4.1 - As deliberações da Diretoria poderão ser vetadas pelo Presidente e levadas à consideração do Ministro da Fazenda.

4.5 - Somente poderá Ter exercício na Diretoria da CEF brasileiro, de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria econômico-financeira ou administração de empresas.

## CAPÍTULO 5

### Do Presidente e dos Diretores

5.1 - Compete ao Presidente, além de dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria, o exercício de todos os poderes de direção executiva da CEF, especialmente;

5.1.1 - representar a CEF, em Juízo ou fora d'ele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

5.1.2 - submeter ao Ministro da Fazenda, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas da empresa, relativa ao exercício anterior, aprovada pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;

5.1.3 - designar substitutos dos Diretores em seus impedimentos ocasionais, por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

5.1.4 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

515 - admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações, salvo quando se tratar de admissão ou dispensa;

5.1.6 - propor a criação de emprego e fixação de salários e vantagens do pessoal da CEF, assim como requisição de servidores, de acordo com o subitem 812, e contratação, na forma do subitem 813;

5.1.7 - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação de Diretor ou membro do

Conselho Fiscal, bem como encaminhar à apreciação do Conselho Monetário Nacional, imediatamente após o encerramento dos balanços semestrais, relatório das atividades da CEF;

5.1.8 - submeter em tempo hábil, ao Banco Central do Brasil, assuntos que dependam, para sua efetivação, de audiência daquele Órgão ou do Conselho Monetário Nacional.

5.2 - Aos Diretores, além das atribuições que lhes forem inerentes como membros da Diretoria, competem aquelas que lhes fixar o Presidente.

5.2.1 - O Presidente designará um Diretor para exercer a função de seu substituto eventual não podendo a substituição exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.3 - O Presidente e os Diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

## **CAPÍTULO 6**

### *Do Conselho Fiscal*

6.1 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 1 (hum) ano, todos brasileiros, residentes no país, de reconhecida capacidade e reputação ilibada, nomeados pelo Ministro da Fazenda.

6.2 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria e sobre alienação ou oneração de bens imóveis patrimoniais, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

## **CAPÍTULO 7**

### *Do Exercício Social*

7.1 - O Exercício Social da CEF compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

7.2 - A CEF levantará balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

## **CAPÍTULO 8**

### *Do Pessoal*

8.1 - O Pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

8.1.1 - O regime legal do pessoal da CEF será o da legislação do Trabalho.

8.1.2 - Poderão, eventualmente, ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento pela CEF, aos órgãos ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

8.1.3 - A CEF poderá, excepcionalmente, contratar pessoal técnico de alta qualificação, por prazo nunca superior ao previsto em lei para os contratos a termo.

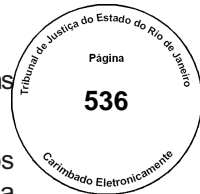
## **CAPÍTULO 9**

### *Das Disposições Finais e Transitórias*

9.1 - Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

9.1.1 - A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

9.1.2 - A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração, inclusive os referidos no subitem anterior, ser



considerados sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

9.1.3 - O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no subitem 9.1.1, assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

9.2 - Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados, obrigatoriamente, nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

9.2.1 - Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

9.3 - Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdição, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

9.3.1 - Os dispositivos do art. 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos Órgãos públicos indicados no item 9.3.

**ANTÔNIO DELFIM NETTO**

## **RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 66.303 - DE 6 DE MARÇO DE 1970**

***Constitui a empresa pública Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.***

(Publicado no *Diário Oficial* - Seção I - Parte I, de 11 de março de 1970)

Na página, 1ª coluna, nas assinaturas, onde se lê:

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Neto

Na página 1.826, 3ª coluna, no Estatuto anexo ao Decreto, Capítulo 9, onde se lê:

.....  
918 - O limite máximo para as despesas efetivas...

Leia-se:

.....  
913 - O limite máximo para as despesas efetivas...



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO-LEI Nº 1.259, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973.**

Revoga o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, introduz noras disposições e dá outras providências.

**O Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Ao [artigo 2º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969](#), são acrescentadas as seguintes alíneas:

g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do [artigo 2º, do Decreto-lei número 759, de 12 de agosto de 1969](#).

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência, e 85º da República.

EMÍLIO G.MÉDICI  
*Antônio Delfim Netto*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.2.1973





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

**Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

**DECRETA:**

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008](#);

II - o [Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009](#); e

III - o [Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010](#).

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e [retificado em 5.4.2013](#)**

**ANEXO**

**ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do [Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969](#), vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;



II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;

e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;



XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Das Normas Comuns

##### Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

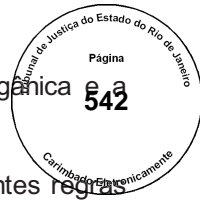
II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.





§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#); e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

#### **Dos membros e da investidura**

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por



pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

### Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

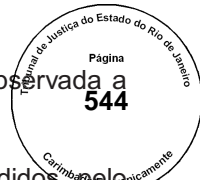
§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e



II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

### **Perda do cargo**

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

### **Remuneração**

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

### **Vacância, substituição e férias**

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e



III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

### Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

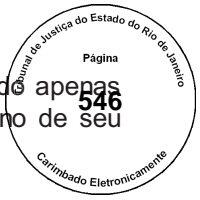
I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.



§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do §6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o §1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

### **Atribuições e competências**

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a



gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no [art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), com relação às empresas em que detém participação; e

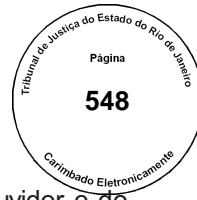
h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;



XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 6.404, de 1976](#).

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

### **Funcionamento**

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

### **Seção III**

#### **Da Presidência**



Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

### **Atribuições e competências**

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Diretor**

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

#### **Composição**

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

### **Atribuições e competências**

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;





II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e



c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no [art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976](#), aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

## Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

## Seção V

### Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

#### Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;



XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

### **Funcionamento**

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

### **Seção VI**

#### **Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias**

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### **Composição**

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### **Atribuições e competências**

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não



contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

### Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

## Seção VII

### Das Vice-Presidências segregadas

#### Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.



§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

## Seção VIII

### Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

## Seção IX

### Das Normas Complementares

#### Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das



loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

- o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;
  - p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;
  - q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;
  - r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;
  - s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;
  - t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;
  - u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;
  - v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;
  - w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;
  - x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;
  - y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;
  - z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;
  - aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;
  - bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;
  - cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;
  - dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e
  - ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;
- II - dos Vice-Presidentes:
- a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;
  - b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;
  - c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;
  - d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de



execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

#### III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

#### IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos



ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

### **Representação extrajudicial e constituição de mandatários**

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

### **Representação judicial**

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

## **Seção X**

### **Dos Comitês e Comissão**

### **Dos Comitês e Comissão**

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê de Risco;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e



## VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

### Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;



II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

### **Comitê de Remuneração**

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.



§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### **Comitê de Risco**

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

#### **Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro**

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

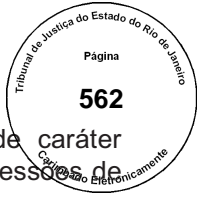
III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

#### **Comitê de Compras e Contratações**

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

## Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação



Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

### Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

#### Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

#### Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;
- V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso



próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

## CAPITULO VI

### DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

### DOS LUCROS E RESERVAS

#### **Exercício social**

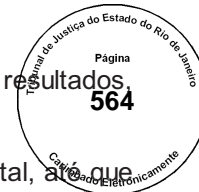
Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

#### **Demonstrações financeiras, lucros e reservas**

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e



contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

## CAPÍTULO VIII

### DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas



e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Auditoria Interna**

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

#### **Ouvidoria**

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas



demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

### Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

### Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.



§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

#### **Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental**

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º .

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

#### **Publicações oficiais**

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/01/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001**

Expediente: 19.000.54143/2017

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF e Unidade Jurídica neste Estado situada na Av. Rio Branco, 174, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.040-003, vem, por seu advogado signatário, conforme instrumento de procuração em anexo, nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MASTER COR LTDA ME**, doravante denominada(s) Recuperanda, em atenção ao edital publicado em 14/12/2017, onde figura como credora concursal, apresentar, com fundamento no art. 55, da lei n. 11.101/2005, **Objecção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ/Plano)**, consoante razões abaixo declinadas.

1. Inicialmente, há de se registrar que o PRJ deve detalhar meios para revitalização da Sociedade Empresária, demonstrando de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, bem como forma e prazo de pagamento dos credores. O Plano deve, ainda, ser coerente, consistente, sustentável. Se não atender esses requisitos básicos, deve ser peremptoriamente repudiado, pois de

nada vale Plano que não atenda materialmente o conteúdo axiológico da Lei, seja, que, *ab initio*, denote ser inexecutável.

2. Nesse diapasão, simples leitura do Plano apresentado demonstra que a Recuperanda não é economicamente viável. A razão é evidente, porquanto não há demonstração de como haverá faturamento bastante para cumprir as vindouras obrigações e honrar as pretéritas. Desse modo, injustificável postergar sobrevivência de Sociedade irrecuperável.

3. O Plano apresentado pode ser classificado como peça de ficção, pois não descreve como a(s) Sociedade(s) pretende(m) retomar suas atividades de forma eficiente para auferir lucro. A viabilidade econômica foi referida de forma extremamente genérica, sem cumprir, desse modo, requisito do PRJ. O fluxo de caixa, p. ex., essencial para demonstrar viabilidade do negócio, não explicita origem dos recursos financeiros decorrentes de suas operações regulares e eventuais novos investimentos, simplesmente não previstos.

4. É sabido que a questão central para análise da sobrevivência da Sociedade decorre da obrigação de determinar origem dos recursos suficientes para adimplir os compromissos financeiros assumidos. A necessidade de faturamento mínimo é óbvia em todo e qualquer negócio, principalmente para Sociedade com passivo como o da Recuperanda. No entanto, inexplicavelmente, as projeções de fluxo de caixa refletem, tão somente, divagações sobre cenário positivo, o que contraria a situação econômica nacional, que impacta diretamente na atividade exercida.

5. No PRJ é esclarecido que a debilidade econômica decorreu da redução das vendas do mercado de varejo, que teria fundamento na alta inflação proporcionada pela crise política e econômica iniciada no segundo mandato da Presidente Dilma Roussef e na crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, que ocasionou queda brutal da renda dos servidores públicos do Estado do Rio de

Janeiro com a ausência/postergação do pagamento da remuneração mensal. Ainda, o aumento do endividamento bancário comprometeu a formação de capital de giro.

6. Esse cenário revela que a Recuperanda, demonstrando total incapacidade gerencial, consciente da insuficiência do fluxo de caixa para cumprimento das obrigações e da necessidade de revisão das projeções futuras, sem corrigir os equívocos administrativos, contratou empréstimos junto às instituições financeiras credoras que propiciaram manutenção da atividade de forma insustentável.

7. O cenário negativo exposto pela própria Recuperanda indica que sua situação é irreversível. A uma, porque o índice de endividamento é incompatível com a projeção de fluxo de caixa apresentada. A duas, a própria Recuperanda relata que sua recuperação depende de financiamento para execução de sua atividade, o que certamente não é factível diante do histórico negativo dos resultados da atividade empresarial e da proposta de não pagamento da dívida existente (o PRJ prevê deságio de cerca de 70% dos créditos habilitados). A três, o cenário criado pela crise econômica nacional, bem como a do Estado do Rio de Janeiro, fundamento apresentado para a crise econômica da Recuperanda, permanece vigente sem qualquer perspectiva de solução

8. A lei concede à Sociedade em crise liberdade para propor alternativas para sua recuperação. No entanto, a superação só ocorre com suficiente geração de caixa, o que não está demonstrado no Plano apresentado pela Recuperanda. Esse é o fator fundamental para viabilidade da recuperação, o qual, mais uma vez, a Recuperanda não foi capaz de justificar, já que se limitou a apresentar análise calcada em faturamento histórico, cujo momento macroeconômico positivo não encontra paralelo com o atual.

9. As obrigações da Sociedade, novas e antigas, são saldadas com o produto do caixa, ao qual pode ser agregado o resultado da venda de ativos, aporte de sócios, financiamentos de longo prazo entre outras alternativas, todas previstas

no artigo 50, da Lei 11.101/2005. Todavia, há que se ressaltar que a viabilidade econômica é aferível, essencialmente, com exame dos rendimentos obtidos com o resultado das vendas. Esse é o ponto central a ser considerado para fins de recuperação da Sociedade em crise financeira. No entanto, o Plano, repisamos, não informa as providências que serão adotadas para atingir tal intento.

10. Os fatos relacionados são, portanto, suficientes para infirmar as absurdas projeções de caixa mensal e de lucro líquido apresentadas no PRJ em comento. Infelizmente, não estamos diante de uma crise momentânea, mas sim de Sociedade(s) inviável (eis).

11. O Plano deveria descrever medidas e providências que podem realmente tornar o exercício da atividade viável. Contudo, não reza sobre ação que permita confiar na recuperação da(s) Sociedade(s). Isto é, trata-se de instrumento apresentado com escopo de diferir o único resultado crível, a falência, eis que contém, tão somente, disposições genéricas que não indicam qualquer diligência capaz de alterar o desfecho negativo.

12. Sem qualquer esforço, possível perceber que há necessidade de revisão do modelo de gestão. No entanto, essa questão não mereceu atenção da Recuperanda no PRJ, que se limitou a consignar que Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária.

13. O fato de ter apresentado capítulo denominado “meios de recuperação judicial” não tem o condão de cumprir tal escopo, eis que há qualquer medida específica destinada a atacar os fundamentos da crise citados no próprio PRJ. Abaixo, pedimos vênias para transcrever o disposto no referido capítulo do Plano, pois a passagem retrata com precisão a ausência de indicação de qualquer meio específico para a recuperação da sociedade empresária.

A fim de possibilitar a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das atividades da Recuperanda, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

1. Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano. A Recuperanda reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V e VI, bem como buscará renegociar os Créditos Não Sujeitos ao Plano, mediante celebração de acordos específicos com cada um dos Credores Não Sujeitos ao Plano;

2. Venda Parcial dos ativos da Recuperanda. A Recuperanda pretende promover a alienação de parte de seus ativos, conforme previsto no Capítulo VII.

3. Obtenção de novos recursos. Diante da necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, a Recuperanda poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme previsto no Capítulo VIII.

4. Reorganização Societária. A Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária, de forma a otimizar a consecução de suas atividades e adequar a sua estrutura societária ao contexto da reestruturação previsto neste Plano.

14. O que a Recuperanda apresentou foi Plano que tenta impingir aos credores não trabalhistas absurdo deságio de até 70% (setenta por cento) para pagamento dos valores que efetivamente recebeu e fez uso. E mais, com injustificável prazo de pagamento de até 14 (quatorze) anos, sendo dois de carência. Tal fato, deixa claro que a Recuperanda é incapaz de gerar recursos que permita reestruturação e efetivo pagamento dos credores.

15. Ainda a respeito da proposta de pagamento, necessário impugnar a previsão de correção monetária com fundamento na Taxa Referencial - TR e



ausência de previsão de juros, o que implica em aumento implícito do valor deságio e não remuneração pela disponibilização do capital.

16. Mesmo se considerarmos a validade do deságio previsto no PRJ, ainda assim, teríamos o absurdo prazo para pagamento do valor equivalente a 60% do valor histórico da dívida de 10 anos. Como se vê, o PRJ apresentado deve ser, peremptoriamente, rejeitado.

17. O capítulo denominado Efeitos do Plano também merece crítica. Ao contrário do que restou declarado no tópico, os efeitos do PRJ não se estendem aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, a teor do disposto no artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005. Logo, merece impugnação a disposição existente no PRJ que estende os efeitos do PRJ aos coobrigados e fiadores.

18. Ainda no capítulo em apreço, há de ser repudiada a disposição que outorga à Recuperanda possibilidade de evitar imediata convolação da Recuperação Judicial em falência com o descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial. Isso porque, a previsão vai de encontro ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

19. Por fim, há de se impugnar as proposições de regulamentação dos efeitos decorrentes de eventuais divergências, habilitações, impugnações ou de quaisquer demanda judicial contra a relação de credores que tenha como escopo alterar a relação de credores, através do Plano de Recuperação Judicial. Tais efeitos mereceram expresse tratamento legal por normas cogentes que não admitem modificação por intermédio de PRJ. Do mesmo modo, inválida a disposição do Plano que torna incerta a proposta de pagamento constante no mesmo com amparo em possível alteração da relação de credores, já que a proposta apresentada aos credores deve ser certa e incondicional, o que infirma disposição nesse sentido.

20. Isso posto, consoante razões acima expendidas, com base no art. 55, da lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/2005), tempestivamente, a CEF apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

**CRISTIANO SEABRA DAN**  
**OAB/RJ 131.175**

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIÃO ATÓ BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408301  
Livro: 3231-P  
Folha: 100

DR. GOIANO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SHTV SUL Q 701 CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 14 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2701 - FAX: 61 3225-7223 - RQ247110 - Email: ofc025@judic.br - CEP 70140-906 - BRASÍLIA - DF



## PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (**14/11/2016**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U, páginas 1 à 8, em 06 de junho de 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080459013, em 13/06/2008, e alterações subsequentes, todas devidamente registradas na JCDF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico JAILTON ZANON DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito do Jurídico Regional do RIO DE JANEIRO/RJ: seus bastantes procuradores: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 133.855, CPF 029.241.594-07; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, OAB/RJ 116.677, CPF 026.543.047-01; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CINTIA DE FREITAS GOUVEA, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 147.742, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 627.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.689, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, OAB/RJ 68.058, CPF 633.809.947-15; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.688.501-82; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-26; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.689.507-97; KATIA CAMPANELLI DA NOBREGA, OAB/RJ 168.639, CPF 705.397.747-15; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/RJ 181.320, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14; LEONARDO MARTUSCELLI KURY,

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408301

Livro: 3231-P

Folha: 101

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA

ERTV SUL Q 711 - CONJ. B L. 1 - LARANJEIROS - ANÁPOLIS - GOIÁS - CEP: 73.041-100 - FONE: (61) 3225-6700 FAX: (61) 3225-6701 E-MAIL: gteixeira@tblt.df.gov.br ramilo@tblt.df.gov.br



OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, OAB/RJ 105.973, CPF 078.939.407-35; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF 011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; MARCELO PUPO RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-63; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, OAB/RJ 666-B, CPF 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ 108.564, CPF 073.588.607-56; MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, OAB/RJ 112.403, CPF 025.059.317-39; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF 075.991.807-45; MARIANA SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARILDA AMORIM VIANNA, OAB/RJ 1.798-A, CPF 122.436.984-04; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF 055.399.067-56; MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA, OAB/RJ 130.740, CPF 708.404.661-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 116.261, CPF 008.961.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA BREZINSKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ 104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.633.997-56; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; RENATA COSTA SILVA BRANDAO, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444, CPF 030.239.616-03; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILLA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.826.763-15; SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 56.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ 38.200, CPF 404.293.267-34; TERESA DESTRO, OAB/RJ 136.731, CPF 907.939.518-87; TUTECIO GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA, OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.097-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.834, CPF 044.656.597-09; VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS, OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011, CPF 074.910.687-58; CARLA BORBA OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/RJ 197.792, CPF 932.116.780-34; FELIPE SANTOS CARVALHO, OAB/RJ 137820-OAB/RJ, CPF 053.725.637-70; MARTA GORINI VIEIRA, OAB/RJ 111581, CPF 037.360.687-78; RENATO OITICICA MOREIRA, OAB/RJ 131073, CPF 092.821.347-17; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, OAB/RJ 163.699, CPF 116.570.827-25. (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes nas **pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF**, livro **6087-P**, fls. **069** e **070**, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (**03/06/2016**), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408301

Livro: 3231-P

Folha: 102

DR. GOLÂNIO BORGES TEIXEIRA

TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA

SUBSTITUTO

SRTO. SUL DO TCU, CONCL. 2, BL. 1, COÍTIAS DA L. 1, ANDAR TERCEIRO, CENTRO EMPRESARIAL ANSIS CHATEAUBRIAND,  
RONE. 31, 3223-276, FAX: 31, 3237-722, 70304-100, BRASILIA, DF, CEP: 70304-100, BRASILIA, DF



substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: André Luiz Viviani De Abreu, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; Armando Borges De Almeida Junior, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; Cesar Eduardo Fueta de Oliveira, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; Cintia de Freitas Gouvea, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91, Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Felipe Santos Carvalho, OAB/RJ 137.820; Fabiane Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Leonardo dos Santos, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; Marcello Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; Renata Costa Silva Brandao, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordeiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; Vitor Luis Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico jurirj@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 46,85). Eu, (GABY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fê e assino. (aa) JAILTON ZANON DA SILVEIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fê e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Selo de segurança: TJDFT20160020837256SLBG

Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Marcela Soares Lima  
Escrevente Notarial  
9ª Câmara de Notas e Protestos  
Brasília - DF

# ATOS CONSTITUTIVOS E ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP06 201800112115 11/01/18 16:57:29135225 PROGER-VIRTUAL



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.**

**Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

**DECRETA:**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

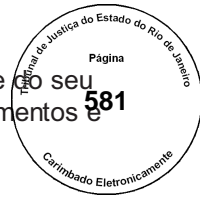
Parágrafo único. A CEF terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. [\(Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.



Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de tôdas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

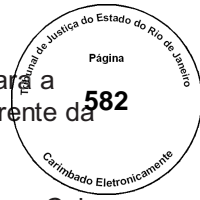
- I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;
- II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;
- III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;
- IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;
- V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;
- VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado tôdas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.





§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data dêste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere êste artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por êste artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
*Antônio Delfim Netto*  
*Hélio Beltrão*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



**Senado Federal**  
Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

## DECRETO Nº 66.303 - DE 6 DE MARÇO DE 1970

*Constitui a empresa pública Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída, nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, a empresa pública Caixa Econômica Federal - CEF, vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** É aprovado o Estatuto da CEF, expedido pelo Ministro da Fazenda e publicado em anexo a este Decreto, que estabelece a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

**Art. 3º** Os membros da Diretoria da CEF serão nomeados por Decreto e tomarão posse perante o Ministro da Fazenda.

**Art. 4º** A retribuição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da CEF será fixada pelo Presidente da República.

**Art. 5º** Os atos constitutivos da CEF serão arquivados no registro competente, independentemente de quaisquer outras formalidades.

**Art. 6º** Considerar-se-ão extintos em 31 de julho de 1970, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal (Decreto-lei nº 759-69. art. 13).

**Art. 7º** O Ministro da Fazenda proporá a expedição dos atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção.

**Art. 8º** Será mantido até 31 de dezembro de 1970 o prazo de duração do Fundo de Instalação da CEF - FICEF, referido no Decreto nº 66.027, de 31 de dezembro de 1969.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**EMÍLIO G. MÉDICI**

Antônio Delfim Netto

## ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

### CAPÍTULO I

#### *Das Disposições Preliminares*

1.1 - A Caixa Econômica Federal, que usará a sigla CEF, é uma instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

1.2 - A CEF, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

1.3 - Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e órgão auxiliar de execução da política de crédito do Governo Federal, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

1.4 - A CEF tem sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

1.5 - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

1.6 - Na implantação da estrutura geral e de normas de funcionamento da CEF serão observados, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

1.6.1 - programação e coordenação das atividades, em todos os níveis administrativos;

1.6.2 - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

1.6.3 - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos.

1.6.4 - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

1.6.5 - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

1.6.6 - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

## **CAPÍTULO 2**

### *Do Objeto*

2.1 - A CEF operará:

2.1.1 - recebendo depósitos, sob todos os títulos e formas autorizadas pela legislação em vigor, garantidos pela União, em especial os da economia popular, incentivando os hábitos de poupança;

2.1.2 - recebendo os depósitos judiciais em dinheiro ou valores, relativos a processos de competência da Justiça Federal, depósitos êsses sujeitos às regras da legislação em vigor;

2.1.3 - recebendo, com exclusividade, os depósitos das disponibilidades do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários;

2.1.4 - concedendo empréstimo e financiamentos sob tôdas as formas autorizadas pela legislação em vigor e cooperando subsidiariamente com as entidades de direito público e privado, na solução de problemas do bem estar social;

2.1.5 - no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal Agente do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;

2.1.6 - exercendo o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;

2.1.7 - prestando serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas, de direito público ou privado;

2.1.8 - explorando, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal, na forma dêstes Estatutos e da legislação pertinente.

2.2 - A CEF poderá, como entidade integrante do sistema financeiro nacional, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais no plano interno ou externo, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores imobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

## **CAPÍTULO 3**

### *Do Capital*

3.1 - O capital inicial da CEF é de NCr\$ 353.000.000,00 (trezentos e cinquenta e três

milhões de cruzeiros novos) e pertence integralmente à União, conforme despacho exarado pelo Ministro da Fazenda no processo nº 124.498-69.

## CAPÍTULO 4

### Da Diretoria

4.1 - A CEF será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente e 4 (quatro) Diretores sem designação especial.

4.2 - O Presidente e os Diretores serão nomeados por Decreto do Presidente da República e demissíveis *ad nutum*.

4.3 - Compete à Diretoria o exercício das atribuições deliberativas da CEF e ainda:

4.3.1 - apreciar e aprovar normas de planejamento, organização e controle dos serviços e operações pertinentes à CEF;

4.3.2 - apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da CEF;

4.3.3 - apreciar e aprovar os programas de recursos e aplicações, assim como as modalidades operacionais da CEF, com a prioridade prescrita pelo Conselho Monetário Nacional, de forma a que se ajustem à política de crédito do Governo Federal;

4.3.4 - examinar e aprovar o orçamento de custeio da CEF, seus balancetes e balanços, assim como a prestação anual de contas da empresa e a destinação do resultado líquido de suas operações, a serem submetidos à decisão do Ministro da Fazenda;

4.3.5 - apreciar e aprovar, para final decisão do Ministro da Fazenda, o quadro de pessoal da empresa, as propostas de criação de emprego e fixação de salários, as propostas de requisição de servidores, de acordo com o subitem 812, e as propostas de contratação, na forma do subitem 813;

4.3.6 - aprovar a fixação das taxas operacionais da CEF;

4.3.7 - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal.

438 - examinar e aprovar proposta de aumento de capital da CEF.

4.4 - As deliberações da Diretoria somente terão validade quando presentes, pelo menos, 3 (três) de seus membros, sendo que o Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade.

4.4.1 - As deliberações da Diretoria poderão ser vetadas pelo Presidente e levadas à consideração do Ministro da Fazenda.

4.5 - Somente poderá Ter exercício na Diretoria da CEF brasileiro, de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria econômico-financeira ou administração de empresas.

## CAPÍTULO 5

### Do Presidente e dos Diretores

5.1 - Compete ao Presidente, além de dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria, o exercício de todos os poderes de direção executiva da CEF, especialmente;

5.1.1 - representar a CEF, em Juízo ou fora d'ele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

5.1.2 - submeter ao Ministro da Fazenda, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas da empresa, relativa ao exercício anterior, aprovada pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;

5.1.3 - designar substitutos dos Diretores em seus impedimentos ocasionais, por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

5.1.4 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

515 - admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações, salvo quando se tratar de admissão ou dispensa;

5.1.6 - propor a criação de emprego e fixação de salários e vantagens do pessoal da CEF, assim como requisição de servidores, de acordo com o subitem 812, e contratação, na forma do subitem 813;

5.1.7 - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação de Diretor ou membro do

Conselho Fiscal, bem como encaminhar à apreciação do Conselho Monetário Nacional, imediatamente após o encerramento dos balanços semestrais, relatório das atividades da CEF;

5.1.8 - submeter em tempo hábil, ao Banco Central do Brasil, assuntos que dependam, para sua efetivação, de audiência daquele Órgão ou do Conselho Monetário Nacional.

5.2 - Aos Diretores, além das atribuições que lhes forem inerentes como membros da Diretoria, competem aquelas que lhes fixar o Presidente.

5.2.1 - O Presidente designará um Diretor para exercer a função de seu substituto eventual não podendo a substituição exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.3 - O Presidente e os Diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

## **CAPÍTULO 6**

### *Do Conselho Fiscal*

6.1 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 1 (hum) ano, todos brasileiros, residentes no país, de reconhecida capacidade e reputação ilibada, nomeados pelo Ministro da Fazenda.

6.2 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria e sobre alienação ou oneração de bens imóveis patrimoniais, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

## **CAPÍTULO 7**

### *Do Exercício Social*

7.1 - O Exercício Social da CEF compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

7.2 - A CEF levantará balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

## **CAPÍTULO 8**

### *Do Pessoal*

8.1 - O Pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

8.1.1 - O regime legal do pessoal da CEF será o da legislação do Trabalho.

8.1.2 - Poderão, eventualmente, ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento pela CEF, aos órgãos ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

8.1.3 - A CEF poderá, excepcionalmente, contratar pessoal técnico de alta qualificação, por prazo nunca superior ao previsto em lei para os contratos a termo.

## **CAPÍTULO 9**

### *Das Disposições Finais e Transitórias*

9.1 - Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

9.1.1 - A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

9.1.2 - A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração, inclusive os referidos no subitem anterior, ser



considerados sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

9.1.3 - O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no subitem 9.1.1, assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

9.2 - Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados, obrigatoriamente, nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

9.2.1 - Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

9.3 - Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdição, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

9.3.1 - Os dispositivos do art. 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos Órgãos públicos indicados no item 9.3.

**ANTÔNIO DELFIM NETTO**

## **RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 66.303 - DE 6 DE MARÇO DE 1970**

***Constitui a empresa pública Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.***

(Publicado no *Diário Oficial* - Seção I - Parte I, de 11 de março de 1970)

Na página, 1ª coluna, nas assinaturas, onde se lê:

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Neto

Na página 1.826, 3ª coluna, no Estatuto anexo ao Decreto, Capítulo 9, onde se lê:

.....  
918 - O limite máximo para as despesas efetivas...

Leia-se:

.....  
913 - O limite máximo para as despesas efetivas...



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO-LEI Nº 1.259, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973.**

Revoga o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, introduz noras disposições e dá outras providências.

**O Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Ao [artigo 2º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969](#), são acrescentadas as seguintes alíneas:

g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do [artigo 2º, do Decreto-lei número 759, de 12 de agosto de 1969](#).

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência, e 85º da República.

EMÍLIO G.MÉDICI  
*Antônio Delfim Netto*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.2.1973







**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

**Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

**DECRETA:**

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008](#);

II - o [Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009](#); e

III - o [Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010](#).

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e [retificado em 5.4.2013](#)**

**ANEXO**

**ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do [Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969](#), vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;



II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;

e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;



XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Das Normas Comuns

##### Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

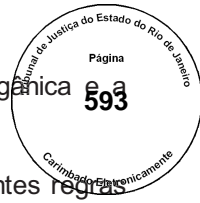
I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.



§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#); e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

#### **Dos membros e da investidura**

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por



pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

### Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e



II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

### **Perda do cargo**

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

### **Remuneração**

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

### **Vacância, substituição e férias**

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e



III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

### Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.



§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do §6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o §1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014\)](#)

### **Atribuições e competências**

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a





gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no [art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;



XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 6.404, de 1976](#).

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

### **Funcionamento**

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

### **Seção III**

#### **Da Presidência**



Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

### **Atribuições e competências**

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Diretor**

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

#### **Composição**

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

### **Atribuições e competências**

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;



II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho de Administração;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e



c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no [art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976](#), aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

### Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

## Seção V

### Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

#### Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;



XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

### **Funcionamento**

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

### **Seção VI**

#### **Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias**

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### **Composição**

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### **Atribuições e competências**

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não



contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

### Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

## Seção VII

### Das Vice-Presidências segregadas

#### Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.





§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

## Seção VIII

### Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

## Seção IX

### Das Normas Complementares

#### Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das



loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de



execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

#### III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

#### IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos

ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

### **Representação extrajudicial e constituição de mandatários**

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

### **Representação judicial**

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

## **Seção X**

### **Dos Comitês e Comissão**

### **Dos Comitês e Comissão**

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê de Risco;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

## VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

### Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II- possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;



II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

### **Comitê de Remuneração**

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.



§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### **Comitê de Risco**

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

#### **Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro**

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

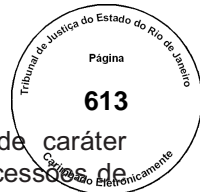
II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

#### **Comitê de Compras e Contratações**

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.



## Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

### Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

#### Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

#### Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;
- V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso





próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

## CAPITULO VI

### DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

### DOS LUCROS E RESERVAS

#### **Exercício social**

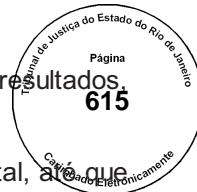
Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

#### **Demonstrações financeiras, lucros e reservas**

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e



contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

## CAPÍTULO VIII

### DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas



e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Auditoria Interna**

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

#### **Ouvidoria**

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas



demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

### Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

### Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.



§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

#### **Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental**

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º .

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

#### **Publicações oficiais**

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 28/02/2018

**Data** 30/01/2018

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 104/2018/OF**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**  
Distribuição: 14/04/2017  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
**Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que esclareça, em 5 dias, a razão de estar promovendo débitos na conta corrente da Requerente, conforme dados informados pelo relatório do Administrador Judicial, de fls. 400/423 cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Sr. Gerente Geral da Caixa Econômica Federal**  
**Boulevard 28 de Setembro, 264 - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, 20551-031**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WSM.9XTL.MCUN.IAVU**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/03/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa **“EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME”** e **“MASTER COR LTDA-ME”**, com pedidos do Administrador Judicial no final do relatório.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201801287109 28/02/18 14:30:17134987 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME

MÊS: **DEZEMBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de dezembro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Considerando que ocorreu a publicação do edital referente ao artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 concomitantemente com o edital que versa o art. 53 da mesma lei, nesta fase foi iniciado o prazo para eventuais impugnações a Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

### **2. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## I. Informações financeiras

Inicialmente, considerando que se trata do quinto relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

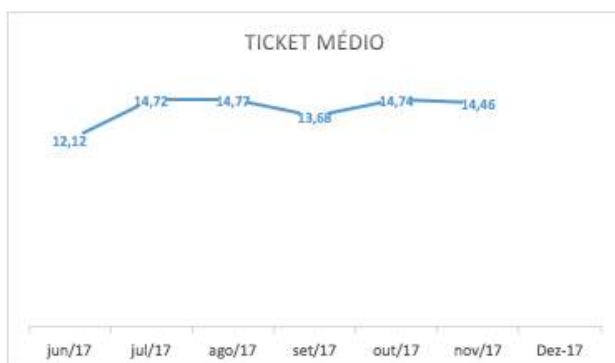
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

EMBALA VILA BAZAR							
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	36.116,36	70.056,26	63.461,56	72.176,95	51.463,96	51.196,43	73.628,50
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.899,60	11.509,09	7.059,34	9.499,46	8.936,79	14.877,79	23.320,77
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	16.815,18	11.794,01	8.856,72	6.959,31	6.993,20	7.753,54	10.074,70
d) fornecedores	13.446,16	48.688,41	48.361,10	55.811,27	35.471,51	29.825,27	39.783,23
e) saldo inicial caixa	52,15	3.086,17	1.516,76	1.345,91	142,74	968,41	139,73
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)			2.446,75	290,33	602,67	1.812,15	2.241,81
VENDAS	34.594,86	67.405,88	65.719,41	54.337,82	52.135,94	52.362,15	73.789,54
MÉDIA CUPOM	12,12	14,72	14,77	13,86	14,74	14,46	14,16

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



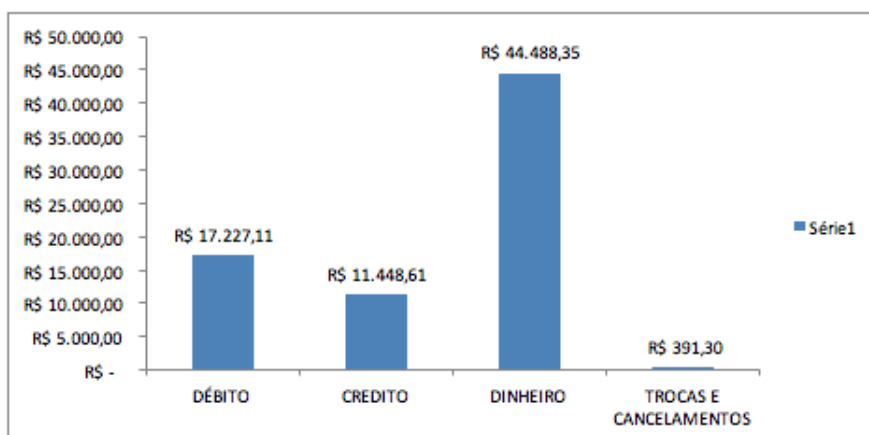
Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, aproximadamente 62% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 54% das entradas operacionais do período, neste período a participação desta rubrica foi menor do que nos meses anteriores, contudo permanecendo muito representativa.

Ademais, verifica-se novo aumento, desta vez na ordem de 54% na rubrica “Pessoal, benefícios / prestadores de serviços”.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou a este administrador que no período diversificou os seus produtos com temas natalinos, tanto na decoração como plásticos para uso doméstico, projetando vendas para as festas de natal e ano novo.

No período foram identificados 5.212 clientes pagantes, demonstrando aumento de 1.592 compradores na loja, com aumento da circulação de clientes nos 3 dias que antecipam o natal, contudo, registrou também leve redução no ticket médio de compras para R\$ 14,16.

Afirmou a Recuperanda que o número de clientes circulando na loja aumentou no início do mês de dezembro, porém, a maioria era para pesquisa de preço ou negociações para a concessão de descontos.

Ademais, a empresa em recuperação destacou novamente o período econômico vivenciado em nosso estado e aumento da violência no bairro de Vila Isabel, onde esta localizado o estabelecimento comercial da Recuperanda.

### **3. Objeções ao Plano de Recuperação Judicial da EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

Informa esse Administrador Judicial que foram apresentadas as seguintes objeção ao Plano de Recuperação Judicial, relatando uma síntese das mesmas:

#### **I. Caixa Econômica Federal**

Afirma a Credora que a Recuperanda apresenta plano sem viabilidade econômico-financeira e com extensivo prazo para pagamento aos credores. Aduz que inexistente fluxo de caixa, aporte dos sócios ou venda de ativos que garanta o pagamento do PRJ, bem como, é inviável o deságio de 70% sugerido.

Prossegue informando que se utilizando da TR como índice de atualização e sem a incidência de juros, o deságio será muito superior aos já elevados 70%, sendo considerado pelo credor também ilegal a cláusula que estende os efeitos do Plano aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

A credora impugna ainda, a ausência de convolação da Recuperação Judicial em falência no caso de descumprimento do plano. Contudo este tema já foi discutido, conforme decisão às fls. 454.

Por fim, o credor discorda das proposições de regulamentação dos efeitos decorrentes de eventuais divergências, habilitações, impugnações ou de qualquer demanda judicial contra a relação de credores. No entendimento do credor, a referida disposição traz incerteza da proposta de pagamento em caso de alteração da relação de credores.

#### **II. Itaú Unibanco S/A**

Inicialmente o Credor ataca a viabilidade financeira das Recuperandas, afirmando que as mesmas se encontram em estado pré-falimentar, sem nenhum prognóstico viável de superação da crise.

Ataca a Credora os seguintes pontos que considera ilegais:

- a) Livre Alienação de ativos sem autorização do Juízo;
- b) Liberação de garantias sem o consentimento dos Credores;
- c) Liberação e extensão da novação aos coobrigados;
- d) Laudo de Viabilidade Econômico-financeira sem preenchimento dos requisitos legais, contendo apenas uma análise superficial do Balanço Patrimonial;
- e) Lapso temporal muito extenso para a carência do pagamento (24 meses);
- f) Formas de pagamento, deságio e carência não atendem ao princípio da razoabilidade;
- g) Correção Monetária e Juros devem respeitar os mínimos e índices previstos em lei.

#### 4. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### III. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

<b>MASTERCOR</b>					
FLUXO DE CAIXA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	30.223,50	25.793,41	20.381,46	25.335,68	30.528,97
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	4.286,90	3.054,45	1.516,09	3.986,36	8.711,92
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	8.160,85	6.926,00	5.482,58	6.613,23	5.045,88
d) fornecedores	17.727,55	15.165,89	14.194,13	13.154,11	14.703,93
e) saldo inicial caixa	1.154,50	1.290,00	888,98	626,50	127,90
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	5.025,31	5.978,55	6.876,32	7.845,90	7.666,51

Verifica-se que no período de Dezembro/2017, ocorreu aumento de aproximadamente 20% (vinte por cento), na rubrica “Entradas Operacionais”, gerando assim cenário mais promissor quando avaliadas as quedas ocorridas em setembro e outubro.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.

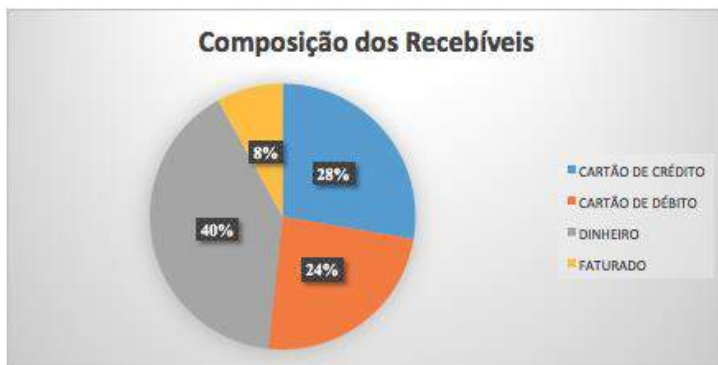


**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 40% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.





#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 55% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



#### IV. Atividades Comerciais

A empresa informou que foi feita redução de colaboradores em virtude de alteração de endereço do referido funcionário e conseqüentemente aumento do custo de sua passagem. Buscam-se novos funcionários que residam no bairro de Vila Isabel, sem custos de passagem.

Afirmou a Recuperanda que apresentou aumento nas vendas no mês de dezembro na proporção de 28%, devido as reformas nas residências para as celebrações das festas de final de ano. A Recuperanda acredita na melhora da economia para o ano de 2018.

## **5. Apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial da MASTER COR LTDA-ME**

Informa esse Administrador Judicial que foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial, relatando uma síntese das mesmas:

### **III. Caixa Econômica Federal**

Afirma a Credora que a Recuperanda apresenta plano sem viabilidade econômico-financeira e com extensivo prazo para pagamento aos credores. Aduz que inexistente fluxo de caixa, aporte dos sócios ou venda de ativos que garanta o pagamento do PRJ, bem como, é inviável o deságio de 70% sugerido.

Prossegue informando que se utilizando da TR como índice de atualização e sem a incidência de juros, o deságio será muito superior aos já elevados 70%, sendo considerado pelo credor também ilegal a cláusula que estende os efeitos do Plano aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

A credora impugna ainda, a ausência de convocação da Recuperação Judicial em falência no caso de descumprimento do plano. Contudo este tema já foi discutido, conforme decisão às fls. 454.

Por fim, o credor discorda das proposições de regulamentação dos efeitos decorrentes de eventuais divergências, habilitações, impugnações ou de qualquer demanda judicial contra a relação de credores. No entendimento do credor, a referida disposição traz incerteza da proposta de pagamento em caso de alteração da relação de credores.

### **IV. Itaú Unibanco S/A**

Inicialmente o Credor ataca a viabilidade financeira das Recuperandas, afirmando que as mesmas se encontram em estado pré-falimentar, sem nenhum prognóstico viável de superação da crise.

Ataca a Credora os seguintes pontos que considera ilegais:

- h) Livre Alienação de ativos sem autorização do Juízo;
- i) Liberação de hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia sem o consentimento dos Credores;
- j) Liberação e extensão da novação aos coobrigados;
- k) Laudo de Viabilidade Econômico-financeira sem preenchimento dos requisitos legais, contendo apenas uma análise superficial do Balanço Patrimonial;
- l) Lapso temporal muito extenso para a carência do pagamento (24 meses);
- m) Formas de pagamento, deságio e carência não atendem ao princípio da razoabilidade;
- n) Correção Monetária e Juros devem respeitar os mínimos e índices previstos em lei.

## 6. Posicionamento do Administrador Judicial sobre as Objeções

Considerando os fatos levantados nas objeções recebidas em ambos os Planos de Recuperação Judicial, este Administrador Judicial, entende que deve ser afastado na cláusula 5.2 a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados e fiadores, devendo tal pretensão ser considerada nula por este MM. Juízo, considerando o disposto no art. 49, §1 da lei 11.101/05.

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.*

Nesse sentido, conforme podemos verificar na cláusula 5.2, exposta abaixo, deve ser declarada nula a extensão da novação aos sócios e terceiros garantidores na parte grifada.

5.2. Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano. O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação,

todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas **pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos Sujeitos ao Plano**, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste PRJ, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e sua homologação, mesmo se o credor titular da garantia votar contra a aprovação do Plano ou, por hipótese, não comparecer à Assembleia Geral de Credores. *(grifos nossos)*

Nesse mesmo sentido, no que diz respeito ao item “9.3 – Extinção de processos judiciais”, entende este administrador que igualmente deve ser declarada nula a parte em que estende a extinção de processos judiciais aos controladores, controladas, coligadas e outras sociedades do mesmo grupo societário, conforme parte grifada abaixo.

9.3. Extinção de processos judiciais. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, **seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico** relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. *(grifos nossos)*

Ademais, este Administrador entende que no item 7 do Plano de Recuperação Judicial, referente a “Alienação de Ativos e de UPIS”, que para correta apreciação da proposta pelos interessados, deveriam ser relacionados especificamente os ativos que a Recuperanda pretende eventual alienar e valores, ao invés da descrição de forma genérica dos mesmos.

Tendo em vista o exposto, entende este Administrador que em ambos os Planos de Recuperação Judicial, devem ser declaradas nulas as partes das cláusulas supracitadas, e no que diz respeito ao Item 7 deve ser determinado que a Recuperanda relacione em seu Plano os ativos que pretende alienar ou apresentar futuramente requerimento a este MM. Juízo, conforme o art. 66 da lei 11.101/05 ou através de Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/03/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

**REF.: PR. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**MARIA ADRIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 09.863.527-9 expedida pelo Detran/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº **025.450.617-86**, com CTPS nº **68707 Série 073-RJ**, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Torres Homem Nº. 1460, Casa, Vila Isabel, no município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.551-070, vem à V.Exa, por seus advogados infra firmados (procuração anexo), com escritório profissional na à Rua Evaristo da Veiga Nº 55 Sala 1201, no bairro do Centro, no município do Rio de Janeiro/RJ, requerer a juntada do Instrumento Procuratório, e Identidade que seguem anexo e que estes possam surtir após despacho deste Douto Juízo seus reais efeitos.

Isto posto, requer a ora Requerente, neste Ato, credora de verbas trabalhistas a sua devida habilitação na presente Liquidação Judicial, ao passo que já está inserida no **quadro geral de credores**, conforme se verifica em **folhas 287**, requerer seu devido privilégio especial de pagamento, por se tratar de recebimento de verbas de cunho trabalhista (alimentar).

**Termos em que, na forma da Lei  
Pede juntada e aguarda deferimento.**

**Rio de Janeiro, 06 de Março de 2018**

**RICARDO GONZAGA CORDEIRO  
OAB/RJ 127853**

## PROCURAÇÃO


Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito

**OUTORGANTE:** MARIA ADRIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora da cédula de identidade nº 09863527-9, expedida por DETRAN/RJ em 10/08/2013, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 025.450.617-86, residente e domiciliada na rua: Martinho da Vila, nº 04, Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ, CEP de nº 20.551-070, nomeia e constitui como seu bastante procurador com cláusula "*ad juditia et extra juditia*" para onde com esta se apresentar e preciso for os

**OUTORGADOS:** SÉRGIO LUIS DA ROCHA, inscrito na OAB/RJ sob o Nº 64.998 e RICARDO GONZAGA CORDEIRO, OAB/RJ 127883, ambos, com escritório à Rua Evaristo da Veiga Nº 55/1201 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-007.

**PODERES:** OUTORGANDO-LHES os poderes contidos na cláusula "*ad juditia et extra juditia*", e ainda os poderes contidos na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil, por mais especiais que sejam, na qualidade de autor, réu, litisconsorte, terceiro interessado, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem ou nomeação, praticar todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer instância ou Tribunal, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, receber alvarás judiciais, dar quitação, firmar compromissos, acordos ou avaliações e partilhas, receber numerários, assinar termos, inclusive de inventariante, podendo, ainda concordar com cálculos, assinar termos de retificação de partilha amigável, requerer os benefícios da Justiça Gratuita, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes do presente mandato.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2018

  
MARIA ADRIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ISENTO RECONHECIMENTO DE FIRMA  
LEI 8.952 de 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/03/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas **“EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME”** e **“MASTER COR LTDA-ME”**.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201801770825 16/03/18 13:09:05137027 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JANEIRO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Janeiro / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Considerando que ocorreu a publicação do edital referente ao artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 concomitantemente com o edital que versa o art. 53 da mesma lei, nesta fase foi iniciado o prazo para eventuais impugnações a Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

### **2. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Janeiro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Janeiro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## I. Informações financeiras

Inicialmente, considerando que se trata do sexto relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

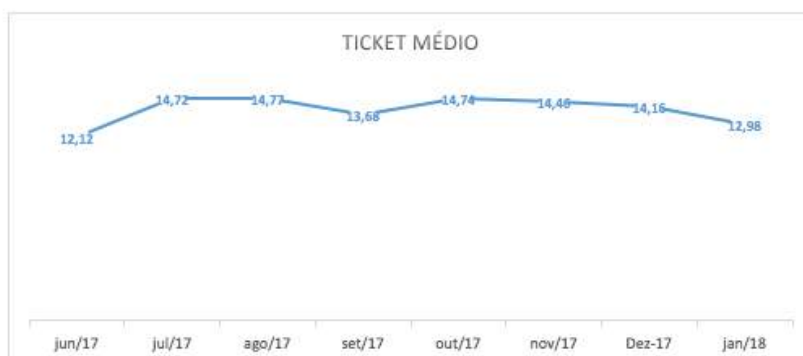
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa dos últimos 3 períodos.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	51.198,43	73.628,50	38.951,21
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	14.877,79	23.320,77	8.953,72
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	7.753,54	10.074,70	8.302,67
d) fornecedores	29.825,27	39.783,23	21817,10
e) saldo inicial caixa	968,41	139,73	517,08
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	1.812,15	2.241,81	17.559,23
VENDAS	52.362,15	73.789,54	36.151,65
MÉDIA CUPOM	14,46	14,16	12,98

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Ao realizar análise dos gráficos acima expostos, verifica-se que ocorreu forte declínio da entradas operacionais da recuperanda neste período, fato este esperado pois o período anterior (Dezembro/2017) em geral apresenta um melhor resultado ao comércio devido as datas festivas e recebimento do 13º salário.

Outrossim, verifica-se ainda forte redução no *ticket médio* de compra dos clientes, sendo no entendimento deste Administrador que a empresa em recuperação tome medidas para reverter este cenário, como por exemplo, realizando análise dos hábitos de compra de seus clientes e agregando ao seu mix produtos complementares.

#### a. Composição dos Recebíveis

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos

pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 4.687,60, R\$ 9.874,91 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 21.109,39 de vendas realizadas em dinheiro contra R\$ 557,68 de trocas, conforme exposto no gráfico abaixo apresentado pela empresa devedora.



Salienta ainda que ocorreram alguns cancelamentos de compras ou falta de autorização dos cartões, bem como, reflexos das vendas de natal.

Conforme gráfico, podemos verificar que, conforme outros meses, aproximadamente 58% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 56% das entradas operacionais do período.

Ademais, verifica-se redução de 62% na rubrica “Pessoal, benefícios / prestadores de serviços”, que voltou a patamares próximos aos outros períodos anteriores ao mês de Dezembro/2017.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou a este administrador que nos mês de janeiro investiu no produto “feirinhas de plástico”, prevendo a necessidade do dia a dia, bem como, realizou promoções e diminuiu a quantidade de compras prevendo um movimento inferior ao ocorrido em dezembro/2017.

O faturamento no mês de Janeiro foi muito inferior a dezembro, tendo a empresa devedora destacado que a referida redução ocorre devido as férias escolares, menor movimento de transeuntes e contas previstas para o início do ano como IPVA, IPTU, matrículas escolares.

No período foram identificados 2.786 clientes pagantes, redução de 2.426 pagantes em relação a dezembro, fixando-se o ticket médio em R\$ 12,98, redução de R\$ 1,00 em relação ao mês anterior.

Afirmou a Recuperanda existe expectativa de melhora da economia após o Carnaval, tornando a segunda quinzena de fevereiro mais positiva.

Ademais, a empresa em recuperação destacou novamente o período econômico vivenciado em nosso estado e aumento da violência no bairro de Vila Isabel, onde esta localizado o estabelecimento comercial da Recuperanda.

### 3. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Janeiro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Janeiro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### III. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	25.335,68	30.528,97	26.034,43
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	3.986,36	8.711,92	1.800,04
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	6.613,23	5.045,88	7.952,69
d) fornecedores	13.154,11	14.703,93	18.118,49
e) saldo inicial caixa	626,50	127,90	2.195,10
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	7.845,90	7.666,51	8.789,54

Verifica-se que no período de Janeiro/2017, ocorreu redução de aproximadamente 17%, na rubrica “Entradas Operacionais”.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Durante o mês de janeiro a Recuperanda obteve R\$ 4.639,99 de vendas por cartão de crédito, R\$ 9.904,89 por cartão de débito, R\$ 6.737,99 em dinheiro e R\$ 1.634,03 faturados, não ocorrendo cancelamentos e trocas de produtos.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 30% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.





### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média (períodos de junho/2017 até janeiro/2018) foram responsáveis por consumir aproximadamente 58% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



### **IV. Atividades Comerciais e Fatos Relevantes**

Inicialmente, a empresa informou que em 11 de janeiro de 2018, às 7h50 verificou que a loja foi arrombada pelos fundos, ocorrendo furtos no interior da mesma, que foram devidamente registrados na delegacia conforme Boletim de Ocorrência anexo (018-00211/2018-01).

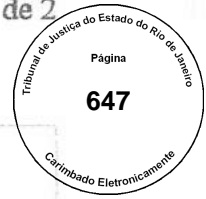
Afirmou a Recuperanda que queda das vendas de 37% em relação ao mês anterior teve como principal fator as férias escolares e despesas de início de ano como IPVA, ITPU e matrículas escolares.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

### **ANEXO:**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (018-00211/2018-01)



## Delegacia Online

**Polícia Civil**

**Em defesa de quem precisar**

**De:** 018a.Delegacia de Polícia

**Assunto:** Impressão Online de Registro de Ocorrência(RO)

### Delegacia Online - Impressão Online de Registro de Ocorrência(RO)

Prezado Senhor(a) SIDNEY SIQUEIRA NUNES

Para sua comodidade, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro está disponibilizando o serviço de impressão Online do seu Registro de Ocorrência (RO). Para utilizar este serviço, acesse o site <https://dedic.pcivil.rj.gov.br>, escolha o ícone "Consultas", a opção "Nº do Registro de Ocorrência" e digite as seguintes informações:

**Número do Registro:** 018-00211/2018

**Contrassenha:** 238048849

Em caso de dúvidas ou algum problema, entre em contato com a nossa Central de Atendimento ao Cidadão (<https://cacpcerj.pcivil.rj.gov.br>) ou pelos telefones (21) 2334-8823 ou (21)2334-8853.

© Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - Todos os direitos Reservados.

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the Civil Police of Rio de Janeiro State's internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties."



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

**018a.Delegacia de Polícia**

Rua Barão De Iguatemi, 331, Praça Da Bandeira, Rio De Janeiro - RJ,  
CEP: 20270-060, TEL.: 2333-7504



**REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO**

**Nº 018-00211/2018-01**

Data/Hora Início do Registro: 19/01/2018 10:04 Final do Registro: 19/01/2018 10:05  
Origem: DEDIC (Atendimento) 0182018/013590-07 Circunscrição: 020a.Delegacia de Policia  
Responsável p/ Investigação: MARIA TERESA DE SOUSA GOMES

**Justificativa de Aditamento**

Local do fato circunscrição da 20ªDP.

**Ocorrências**

**Fato Atípico**

Capitulação:

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 11/01/2018 00:00 e 11/01/2018 00:00

Local: Boulevard VINTE E OITO DE SETEMBRO, 322 MASTERCOR LTDA Bairro: VILA ISABEL Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Local do Evento

OBS.: Outros

**Despacho da Autoridade**

juntada.

KARINA REGUFE GONÇALVES LOPES

Id Funcional: 42183057

**Envolvido(s)**

**Vítima - Fato Atípico**

Nome: SIDNEY SIQUEIRA NUNES - Civil ID não confirmada - Comunicante

CPF/CIC Nº 662.180.987-53 M.FAZ

Identidade (órgãos de classe) Nº 921035544 CREA

Filho de: NELSON NUNES e ORMI SIQUEIRA NUNES Data de nascimento: 01/04/1964 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca

**Dinâmica do Fato**

Na presente data, ao entrar à loja Mastercor, as 07:50horas para iniciar o atendimento que é das 8horas da manhã at às 18 horas de segunda à sexta-feira horário comercial e aos sábados das 8horas até às 14 horas; fui surpreendid com uma caixa de ferramentas aberta com ferramentas da loja no meio da passagem e a luz do banheiro que fica esquerda da loja, ao entrar, acesa; o que achei muito estranho e fui entrando com cautela, achando que poderia aind haver algo estranho na loja. Me preocupei em acender logo todas as luzes para visualizar melhor o que havia ocorrid observei que luminárias, lâmpadas e extensões não estavam mais nos expositores da frente da loja, ao caminhar pel loja, cheguei ao balcão do caixa e o vi aberto, faltando o valor do fundo de reserva do caixa no montante de R\$200,00 duzentos reais) entre notas e moedas; para justamente o troco para atender aos clientes. Prosseguindo até o fundo d loja observei o arrombamento da porta inclusive destruição na parede e do portão de acesso, retirando a parte fixaçã do portão de acesso ao café e escritório, inclusive a entrada do escritório estava com uma ferramenta para quebrar cadeado, que foi devidamente fotografado. Importante ressaltar que a câmera que fica acima do caixa filmou o intrus. Observamos que nos fundos da loja, havia sinal de arrombamento pelo telhado, entre a telha e a estrutura metálica d teto. A imagem está disponível para a delegacia de policia para entrega conforme agendamento. Estou a disposiçã Sidney Siqueira Nunes telefone 21970480924

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO**

**Nº 018-00211/2018-01**

Data/Hora Início do Registro: 19/01/2018

10:04

Final do Registro: 19/01/2018

10:05

Origem: DEDIC (Atendimento) 0182018/013590-07

Circunscrição: 020a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: MARIA TERESA DE SOUSA GOMES

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
SIDNEY SIQUEIRA NUNES

\_\_\_\_\_  
MARIA TERESA DE SOUSA GOMES  
Oficial de Cartório - 269.816-5

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 22/03/2018

**Data da Juntada** 22/03/2018

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** 007/2018



Agência Vila Isabel  
Boulevard Vinte e Oito de Setembro 264 – A  
20.551-031 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício nº 007/2018/AGÊNCIA VILA ISABEL

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2018

A Sua Excelência  
Maria Cristina de Brito Lima  
Juíza de Direito  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Rua Erasmo Braga 115, Lâmina Central 720  
20020-903 – Centro – Rio de Janeiro / RJ

Assunto: **EM RESPOSTA AO OFÍCIO 104/2018/OF  
PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

Excelentíssima,

- 1 Em atenção ao ofício supracitado, informamos que os valores apontados no item III.a como retidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foram estornados à conta da empresa EMBALA VILA BAZAR LTDA., CNPJ 10.312.977/0001-06, conforme extrato anexado.
- 2 Observamos que, até a presente data, encontra-se em vigor bloqueio judicial na conta da empresa MASTER COR LTDA, CNPJ 02.693.391/0001-00, emitido pela 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro / TRT 1ª Região, processo 0100291.28.2017.5.01.0044.
- 3 Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

ANA MARIA PRADO MACHADO ROCHA  
Gerente Geral  
Agência Vila Isabel

Sem título

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | AUTO ATENOIMENTO | 07/03/2018

| EXTRATO MESES ANTERIORES

AG: 0233 - VILA ISABEL

OPER: 003 CONTA: 546-2

MES/ANO: 01 / 2018

PERIOOO: OIA 11 ATE 11

CGC: 10.312.977/0001-06

NOME: EMBALA VILA BAZAR LTOA

LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

DATA MOVTO	NR.OOC	HISTORICO	V A L O R	S A L O O
11/01/2018	690080	CREO.AUTOR	1.564,14 C	5.791,20 C
11/01/2018	690080	CREO.AUTOR	1.482,36 C	7.273,56 C
11/01/2018	690080	CREO.AUTOR	1.589,84 C	8.863,40 C
11/01/2018	690080	CREO.AUTOR	1.482,36 C	10.345,76 C
11/01/2018	690080	CREO.AUTOR	1.481,88 C	11.827,64 C
11/01/2018	690080	CREO.AUTOR	1.518,68 C	13.346,32 C
11/01/2018	690080	CREO.AUTOR	1.522,31 C	14.868,63 C
11/01/2018	690080	CRED.AUTOR	1.517,02 C	16.385,65 C

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/04/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o que segue:

1. Fls. 478. Ciente da objeção ao Plano de Recuperação Judicial das devedoras, apresentada pelo credor Itaú Unibanco S.A.
2. Fls. 488/492. Trata-se de Impugnação ao Quadro de Credores, apresentada pelo credor Caixa Econômica Federal, devendo, conforme versa o art. 8 da lei 11.101/05, ser autuada em separado nos termos do art. 13 a 15 da mesma lei.
3. Fls. 507/518. Ciente da objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda Master Cor Ltda-ME – Em Recuperação Judicial, apresentada pelo credor Banco do Brasil.
4. Fls. 518/567 e 569/618. Ciente da objeção ao Plano de Recuperação Judicial das empresas em recuperação realizada pelo credor Caixa Econômica Federal.
5. Fls. 635. Este Administrador Judicial entende que o credor terá seu crédito satisfeito de acordo com o Plano de Recuperação Judicial que for aprovado e homologado por este MM. Juízo.
6. FLS. 651. Este Administrador Judicial tomou conhecimento da resposta do Ofício, em que foi destacada a devolução dos valores pela Caixa Econômica Federal, e sobre a informação prestada por esta instituição, de que existe bloqueio referente ao processo 0100291.28.2017.5.01.0044.

7. Por fim, informa que este Administrador Judicial, apresentou seu posicionamento sobre os fatos expostos nas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial em seu relatório de fls. 622/633.

Tendo em vista o exposto, este Administrador Judicial requer:

- A. Considerando que foram apresentadas as objeções supracitadas ao Plano de Recuperação Judicial das devedoras, requer seja certificado pelo cartório o fim do prazo as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, protestando em seguida por nova vista para informar datas para realização de Assembleia Geral de Credores; e
- B. Seja atuado em separada a Impugnação ao Quadro de Credores, apresentada pelo credor Caixa Econômica Federal às fls. 488/492.

Termos em que,

pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS ADMINISTRADOR JUDICIAL

EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>04/04/2018</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 04/04/2018

### Decisão

- 1) Fls. 654/655 - DEFIRO o atendimentos aos itens A e B, cumprindo ao Cartório atender, URGENTE;
- 2) Fls. 622/633 - Antes de apreciar o Relatório e as cláusulas do PRJ por ele impugnadas, após o cumprimento do item 1, supra, remetam-se os autos ao MP.

Rio de Janeiro, 04/04/2018.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4WQM.33TX.LL6M.K7RW**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 09/04/2018

**Data** 09/04/2018

**Descrição** CERTIDÃO

**Certifico que:**

**1. O prazo final para apresentação das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, de acordo como Edital a que se refere o artigo 7º, parágrafo 2º, da LRF, publicado em 14/12/2017, folhas 09/10 do Diário Oficial, deu-se em 16/01/2018;**

**2. A impugnação de fls. 488/492, apresentada pela Caixa Econômica Federal foi desentranhada e autuada sob o nº 0081364-59.2018.8.19.0001.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 09/04/2018

**Data** 09/04/2018

**Informações** Desentranhamento de petição autuada sob o nº 0081364-59.2018.8.19.0001



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **09/04/2018**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA ç ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 654/655 - DEFIRO o atendimentos aos itens A e B, cumprindo ao Cartório atender, URGENTE;**
- 2) Fls. 622/633 - Antes de apreciar o Relatório e as cláusulas do PRJ por ele impugnadas, após o cumprimento do item 1, supra, remetam-se os autos ao MP.**



Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/04/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 654/655 - DEFIRO o atendimentos aos itens A e B, cumprindo ao Cartório atender, URGENTE;*

2) *Fls. 622/633 - Antes de apreciar o Relatório e as cláusulas do PRJ por ele impugnadas, após o cumprimento do item 1, supra, remetam-se os autos ao MP.*

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**



**Fase: Remessa**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/08/2018</b>
<b>Destinatário</b>	<b>Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas</b>
<b>Parecer</b>	
<b>Data da Remessa</b>	<b>10/04/2018</b>
<b>Prazo</b>	<b>15</b>
<b>Quantidade de Folhas</b>	
<b>Volume(s)</b>	
<b>Apenso(s)</b>	<b>1</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>01/08/2018</b>
<b>Sentença Após o Recurso</b>	<b>Sem valor líquido / Não se aplica</b>
<b>Data da Contra-Razão</b>	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 29/08/2018**

**Data da Juntada 01/08/2018**

**Tipo de Documento Petição**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa **“EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME”** e **“MASTER COR LTDA-ME”**.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201802718911 19/04/18 14:36:02138304 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

Mês: **FEVEREIRO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Fevereiro / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Andamento do processo de Recuperação Judicial**

Conforme certificado pela serventia às fls., foi encerrado o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, considerando a existência de objeções apresentadas, este Administrador Judicial, providenciará juntamente com as empresas devedoras, os trabalhos operacionais para em breve informar nos autos data para realização de Assembleia Geral de Credores.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

### **2. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Fevereiro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Fevereiro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## I. Informações financeiras

Inicialmente, considerando que se trata do sétimo relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	51.196,43	73.628,50	38.951,21	44.611,11
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	14.877,79	23.320,77	8.953,72	7.588,09
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	7.753,54	10.074,70	8.302,67	18.654,04
d) fornecedores	29.825,27	39.783,23	21.817,10	18.513,09
e) saldo inicial caixa	968,41	139,73	517,08	394,80
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	1.812,15	2.241,81	17.559,23	1.756,31
VENDAS	52.362,15	73.789,54	36.151,65	27669,55
MÉDIA CUPOM	14,46	14,16	12,98	11,63

Sobre o Fluxo acima apresentado, releva destacar, que ocorreu maior entrada de recursos no período, uma vez que foi liberado aproximadamente R\$ 17.500,00, referente a vendas de cartão de crédito, que estavam bloqueados na Caixa Economica Federal.

Nessa esteira, em seguida o recurso foi aplicado no Santander, tendo sido contabilizado pela empresa em recuperação na rubrica “contas fixas, impostos despesas gerais loja”.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.

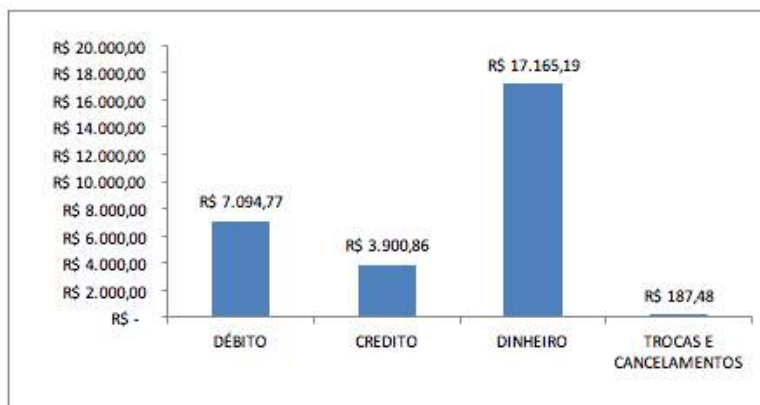


**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 3.900,86, R\$ 7.094,77 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 17.165,19 de vendas realizadas em dinheiro contra R\$ 187,48 de trocas.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, aproximadamente 60% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que um dos maiores desembolsos do mês é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 42% das entradas operacionais do período, neste período a participação desta rubrica foi menor do que nos meses anteriores, contudo permanecendo muito representativa.

Nesse período, verifica-se uma maior saída em “contas fixas, impostos, despesas gerais lojas”, que é referente a recursos que foram aplicados na conta de recuperanda no banco Santander, tendo a mesma enquadrado as suas aplicações nesta rubrica.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.





## **II. Atividades Comerciais**

Informa a Recuperanda que se encontra no mesmo panorama econômico do mês anterior uma vez que fevereiro contou com 21 dias úteis e feriado extenso de carnaval.

Informou ainda a empresa em recuperação que compareceu a GIFT – Feira de Decoração 2018, em São Paulo, onde constatou, com diversos fornecedores, que as vendas se encontram tímidas, com cautela e reeducação de consumo em relação aos clientes, que estão evitando a compra por impulso.

A Recuperanda encontra-se com boas perspectivas para o mês de maio considerando ser o segundo melhor mês do ano tendo em vista as comemorações do dia das mães, inclusive todo o comércio de Vila Isabel acredita na melhora das vendas após a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, gerando tranquilidade e segurança.

Na empresa devedora informou a este administrador que no mês de fevereiro investiu no produto “feirinhas de plástico” e panelas, prevendo a necessidade do dia a dia, bem como, realizou promoções e diminuiu a quantidade de compras prevendo um movimento inferior devido ao carnaval.

No período foram identificados 2.379 clientes pagantes, redução de 407 pagantes em relação a janeiro, fixando-se o ticket médio em R\$ 11,63, redução de R\$ 1,35 em relação ao mês anterior, apesar de 1 semana útil a menos.

Afirmou a Recuperanda que a maior venda foi de produtos descartáveis, motivo pelo qual o ticket médio diminuiu, mas a empresa apresentou 15% do aumento da receita diante da liberação do valor de R\$ 17.500,00 das vendas nos cartões de crédito, que encontravam-se bloqueados na CEF e foram liberados após decisão desse D. Juízo.

## **3. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Fevereiro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Fevereiro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### III. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	25.335,68	30.528,97	26.034,43	34.892,84
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	3.986,36	8.711,92	1.800,04	1.516,12
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	6.613,23	5.045,88	7.952,69	15.115,77
d) fornecedores	13.154,11	14.703,93	18.118,49	15.832,28
e) saldo inicial caixa	626,50	127,90	2.195,10	5,02
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	7.845,90	7.666,51	8.789,54	727,63

Verifica-se que no período de Fevereiro/2017, ocorreu aumento de aproximadamente 34% (trinta e quatro por cento), na rubrica “Entradas Operacionais”, o referido aumento tem como principal motivo a liberação do valor de R\$ 8.750,00 que se encontravam bloqueados junto a CEF até decisão favorável desse Juízo.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



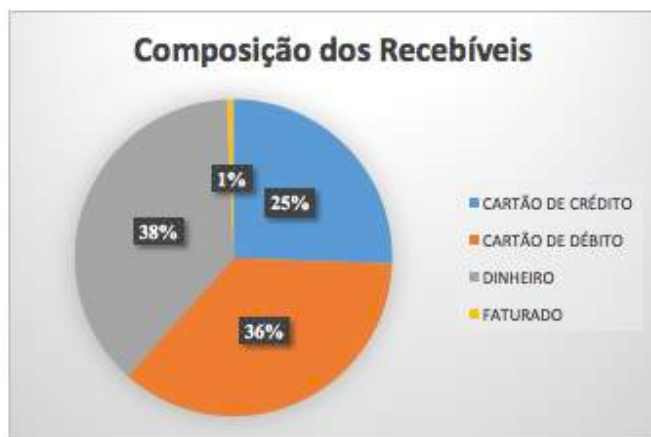
#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Apesar de maior entrada operacional, durante o mês de fevereiro a Recuperanda apresentou redução de 47% de vendas em relação à janeiro, devido ao feriado de carnaval e o mês contar com somente 21 dias uteis.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 4.535,90, R\$ 6.390,73 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 6.687,36 de vendas realizadas em dinheiro contra R\$ 119,60 de trocas.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 38% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.



#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 56% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das recuperandas.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201804690008 29/06/18 17:40:24135503 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME

MÊS: **MARÇO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Março / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Março/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Março/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

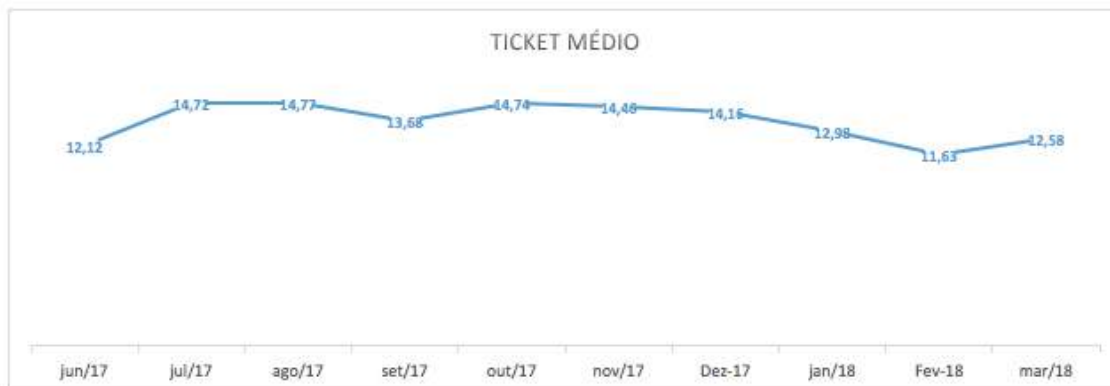
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	51.198,43	73.628,50	38.951,21	44.611,11	51.262,92
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	14.877,79	23.320,77	8.953,72	7.588,09	14.786,31
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	7.753,54	10.074,70	8.302,67	18.654,04	7.262,75
d) fornecedores	29.825,27	39.783,23	21.817,10	18.513,09	28.956,73
e) saldo inicial caixa	968,41	139,73	517,08	394,80	24,90
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	1.812,15	2.241,81	17.559,23	1.756,31	1.819,14
VENDAS	52.362,15	73.789,54	36.151,65	27.669,55	34.652,83
MÉDIA CUPOM	14,46	14,16	12,98	11,63	12,28

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



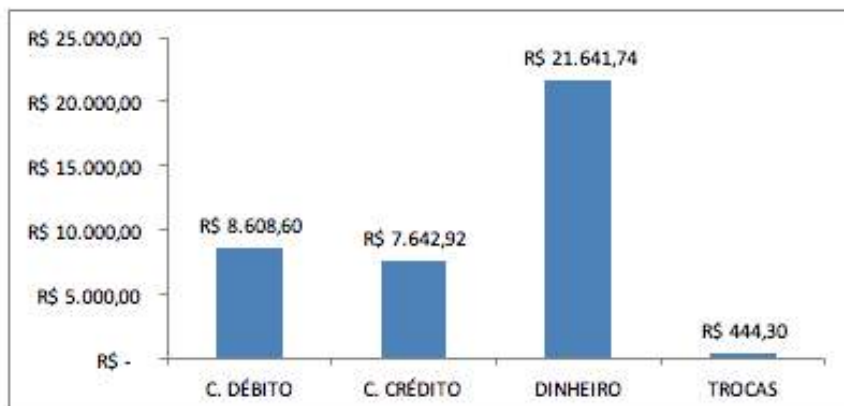
#### a. Composição dos Recebíveis

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 7.642,92, R\$ 8.608,60 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 21.641,74 de vendas realizadas em dinheiro contra R\$ 444,30 de trocas.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, mais de 50% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.





**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 56% das entradas operacionais do período, neste período a participação desta rubrica foi menor do que nos meses anteriores, contudo permanecendo muito representativa.

Ademais, verifica-se aumento, de 95% (noventa e cinco por cento) na rubrica de “saídas com pessoal/benefícios/ prestadores de serviços”.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

A Recuperanda informa que na sua opinião o mercado começa a demonstrar sinais de melhora, inclusive destacando o aumento no ticket médio deste período, estando os mesmos otimistas com o cenário para os próximos meses.

No período foram identificados 2.823 clientes pagantes, aumento de 444 pagantes em relação ao mês anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 12,28, demonstrando um aumento de R\$ 0,65 no valor médio de compras quando comparado ao período anterior.

### 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Abril/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Abril/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## III. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	25.335,68	30.528,97	26.034,43	34.892,84	35.833,52
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	3.986,36	8.711,92	1.800,04	1.516,12	5.763,15
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	6.613,23	5.045,88	7.952,69	15.115,77	9.151,00
d) fornecedores	13.154,11	14.703,93	18.118,49	15.832,28	21.953,27
e) saldo inicial caixa	626,50	127,90	2.195,10	5,02	2.433,69
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	7.845,90	7.666,51	8.789,54	727,63	239,24

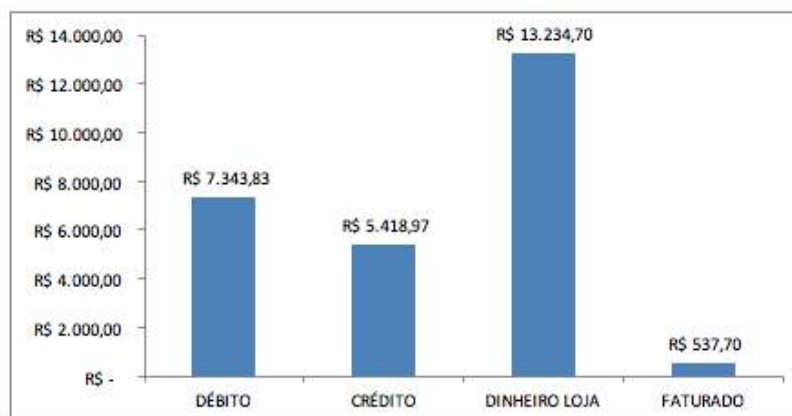
Verifica-se que no período de Março/2018, ocorreu novo aumento nas entradas operacionais, gerando assim cenário mais promissor quando avaliadas as quedas ocorridas em períodos anteriores.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico abaixo informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes.



Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 50% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.



#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que neste período consumiu aproximadamente 61% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

Por fim, a empresa em recuperação informou que ocorreu um desligamento no período, o que gerou um aumento na despesa com pessoal, devido ao pagamento das verbas rescisórias, tendo também ocorrido uma contratação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201804919755 10/07/18 13:43:05140095 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **ABRIL/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Abril / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Abril/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Abril/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

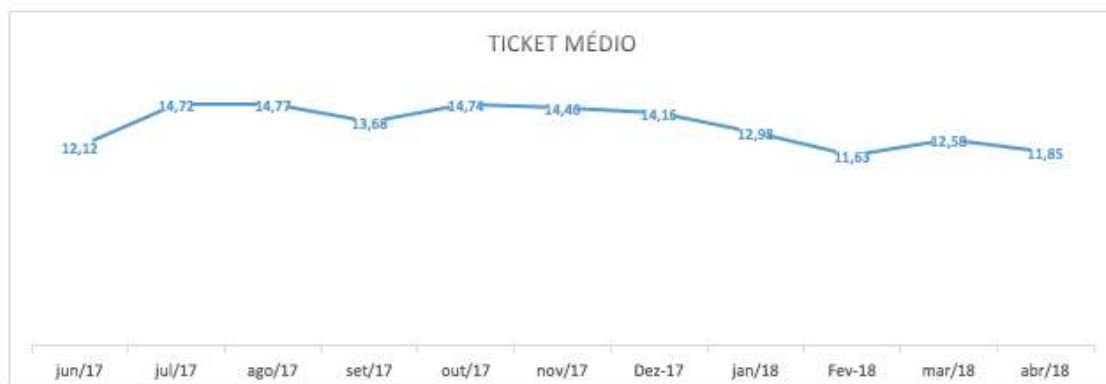
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	73.628,50	38.951,21	44.611,11	51.262,92	30.849,37
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	23.320,77	8.953,72	7.588,09	14.786,31	5494,,85
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	10.074,70	8.302,67	18.654,04	7.262,75	5.924,39
d) fornecedores	39.783,23	21.817,10	18.513,09	28.956,73	18324,91
e) saldo inicial caixa	139,73	517,08	394,80	24,90	385,98
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	2.241,81	17.559,23	1.756,31	1.819,14	1.410,18
VENDAS	73.789,54	36.151,65	27.669,55	34.652,83	27.061,52
MÉDIA CUPOM	14,16	12,98	11,63	12,28	11,85

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período expressiva queda nas entradas operacionais, na ordem de aproximadamente 40%, quando comparado ao mês anterior e inclusive queda no ticket médio de 5,8%, a empresa devedora apontou como um dos principais motivos o número de feriados no mês e a violência no bairro, onde segundo as Recuperandas a empresa de segurança particular do Bairro, inclusive orientou que os lojistas fechassem as lojas 1 hora mais cedo, ou seja, às 18hs ao invés de 19hs.

#### a. Composição dos Recebíveis

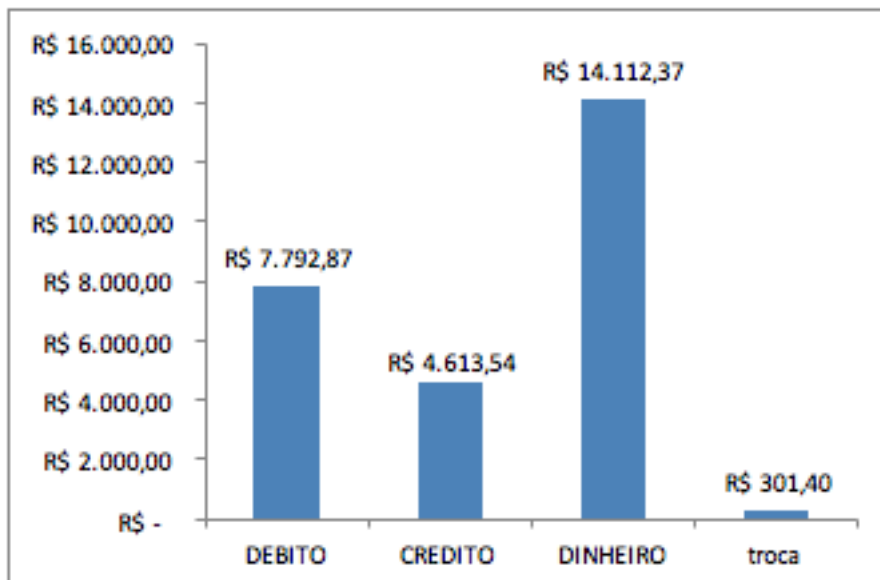
Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 4.613,54, R\$ 7.792,87 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 14.112,37 de vendas realizadas em dinheiro contra R\$ 301,40 de trocas.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, mais do que 50% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois



atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir cerca de 59% das entradas operacionais do período.

Ademais, verifica-se expressiva redução nas despesas da rubrica “pessoal/benefícios / prestadores de serviços, sendo a mesma no menor patamar do ano.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda apontou que ocorreram quedas de vendas no bairro de Vila Isabel devido ao aumento da violência do Estado do Rio de Janeiro, noticiários de assaltos e tiroteios no bairro e orientação da segurança privadas (contrata pelos lojistas) para que os estabelecimentos fechem as 18h e não 19h como de costume.

Releva destacar, que conforme informado pela devedora, as compras estão sendo realizadas de acordo com o fluxo de vendas, tendo ocorrido queda nas compras, porém, estando em dia o pagamento dos fornecedores.

No seu *mix produtos*, informa que “os descartáveis” permanecem com público fiel, tendo saída todos os dias.

A Recuperanda encontra-se confiante no aumento das vendas nos próximos meses principalmente ao apelo do dia das mães.

No período foram identificados 2.283 clientes pagantes, redução de 540 pagantes em relação ao mês anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 11,85, redução de R\$ 0,43.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Abril/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Abril/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### III. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	30.528,97	26.034,43	34.892,84	35.833,52	25.235,41
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	8.711,92	1.800,04	1.516,12	5.763,15	5.519,85
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	5.045,88	7.952,69	15.115,77	9.151,00	7.976,94
d) fornecedores	14.703,93	18.118,49	15.832,28	21.953,27	11.666,16
e) saldo inicial caixa	127,90	2.195,10	5,02	2.433,69	1.399,79
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão( sem acesso)	7.666,51	8.789,54	727,63	239,24	541,44

Verifica-se que no período de Abril/2018, ocorreu redução de aproximadamente 30% (trinta por cento), na rubrica “Entradas Operacionais”, revertendo assim o resultado de crescimento dos dois períodos anteriores.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



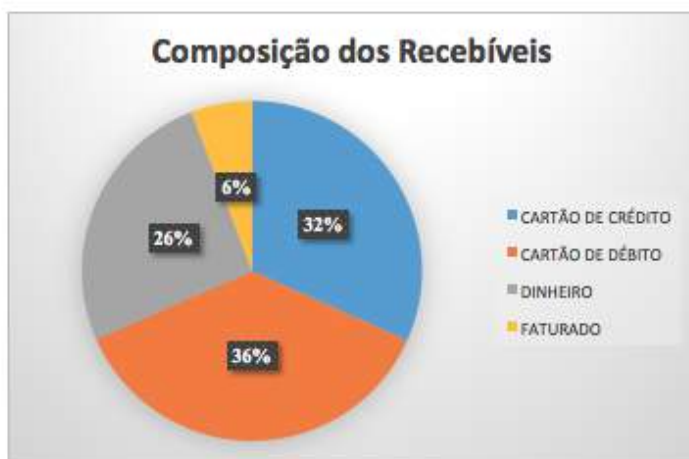
#### a. Composição dos Recebíveis

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Durante o mês de abril a Recuperanda apresentou redução de 42% de vendas em relação ao mês de março, tendo a empresa atribuído a queda ao aumento da violência no bairro de Vila Isabel e a orientação dos seguranças particulares (contratados pelos lojistas) para fechamento das lojas às 18h ao invés de 19h como de costume.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 6.012,94, R\$ 6.949,36 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 4.886,84 de vendas realizadas em dinheiro, R\$ 1.100,00 faturados sem trocas e cancelamentos.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 26% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 55% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 01/08/2018

**Data da Juntada** 01/08/2018

**Tipo de Documento** Parecer





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentada por MASTER COR LTDA-ME E OUTRA (Feito nº 0088800-06.2017.8.19.0001), em atenção ao r. despacho de fls. 657, vem opinar pelo acolhimento da manifestação do administrador judicial no sentido de decretar a ilegalidade das cláusulas 5.2 e 9.3 do Plano de Recuperação apresentado pelas recuperandas que deverão, ainda, aditar o Plano em sua cláusula 7 a fim de fazer constar relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/08/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201805950209 13/08/18 16:02:17136775 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **MAIO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Maio / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### 1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Maio/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### I. Informações financeiras

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	73.628,50	38.951,21	44.611,11	51.262,92	30.849,37	40.569,42
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	23.320,77	8.953,72	7.588,09	14.786,31	5494,,85	7.541,34
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	10.074,70	8.302,67	18.654,04	7.262,75	5.924,39	8.053,02
d) fornecedores	39.783,23	21.817,10	18.513,09	28.956,73	18324,91	21.357,44
e) saldo inicial caixa	139,73	517,08	394,80	24,90	385,98	52,24
f) saldo CEF	2.241,81	17.559,23	1.756,31	1.819,14	1.410,18	1.750,91
VENDAS	73.789,54	36.151,65	27.669,55	34.652,83	27.061,52	35.418,24
MÉDIA CUPOM	14,16	12,98	11,63	12,28	11,85	12,10

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período expressivo aumento nas entradas operacionais, na ordem de aproximadamente 32%, quando comparado ao mês anterior e inclusive leve aumento no ticket médio de 2%, da empresa devedora.

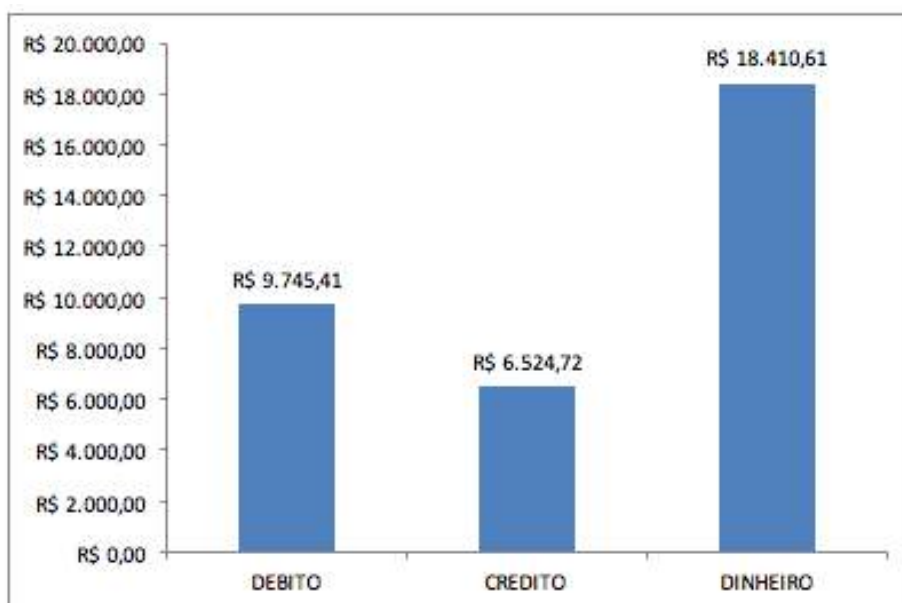
A empresa em recuperação destacou, que não trabalha com grandes volumes de estoque, uma vez que seus fornecedores costumam realizar entregas em 15 (quinze) dias, sendo no caso dos produtos descartáveis realizadas em 48 horas, o que facilita o trabalho logístico da Recuperanda e contribui para que ela esteja em dia com todos os fornecedores.

#### a. Composição dos Recebíveis

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 6.524,72, R\$ 9.745,41 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 18.410,61 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, mais do que 50% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir cerca de 53% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou o impacto da greve dos caminhoneiros, que elevou o preço dos produtos alimentícios, comprometendo maior parte da renda dos cariocas.

No período foram identificados 3.337 clientes pagantes, aumento de 1.054 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 12,11, aumento de R\$ 0,26.

### 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Maio/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## III. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição

das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	30.528,97	26.034,43	34.892,84	35.833,52	25.235,41	24.098,99
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	8.711,92	1.800,04	1.516,12	5.763,15	5.519,85	3.837,24
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	5.045,88	7.952,69	15.115,77	9.151,00	8.676,94	6.843,07
d) fornecedores	14.703,93	18.118,49	15.832,28	21.953,27	11.666,16	14.717,33
e) saldo inicial caixa	127,90	2.195,10	5,02	2.433,69	1.399,79	1.472,26
f) saldo CEF baixando empréstimo	7.666,51	8.789,54	727,63	239,24	541,44	192,78

Verifica-se que no período de Maio/2018, ocorreu leve redução, na rubrica “Entradas Operacionais”, revertendo novamente assim o resultado de crescimento dos dois períodos de fevereiro e março.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

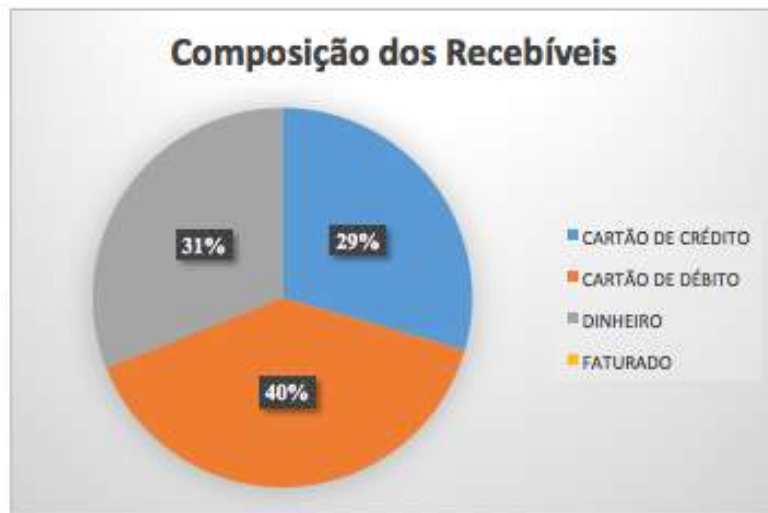
A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Durante o mês de maio a Recuperanda apresentou novamente redução, desta vez na ordem de 4,5% de vendas em relação ao mês de abril, tendo a empresa atribuído a queda a greve de caminhoneiros, alegando que os consumidores no período enfrentaram maior dificuldade de locomoção e aumento nos gastos com alimentação.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 5.558,69, R\$ 7.454,68 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 5.863,60 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 31% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.





#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 55% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/08/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Ademais, este Administrador Judicial, informa que será realizada reunião com as Recuperandas, nesta semana, com o objetivo de operacionalizar as datas e locais para realização da Assembleia Geral de Credores, que serão apresentadas nos autos nos próximos dias.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201805950380 13/08/18 16:03:57140095 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JUNHO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Junho / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

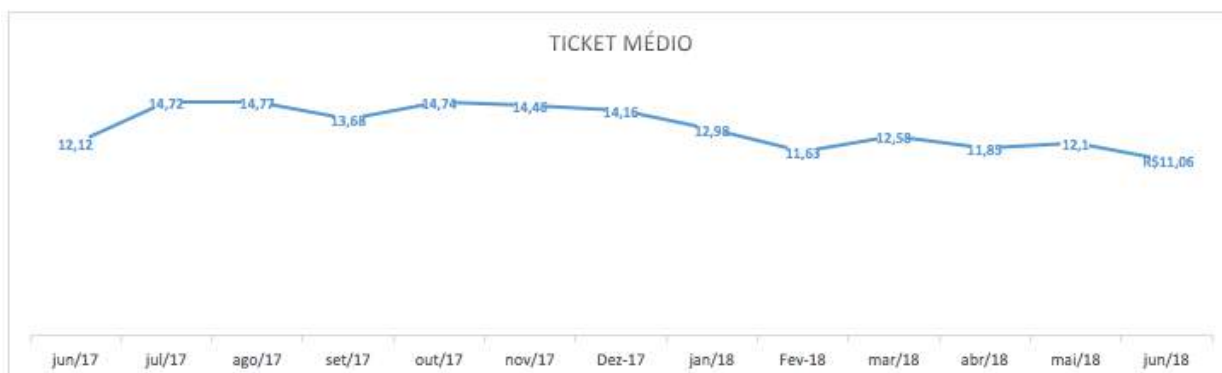
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	38.951,21	44.611,11	51.262,92	30.849,37	40.569,42	23.370,85
b) saídas com pessoal/benefícios	8.953,72	7.588,09	14.786,31	5494,,85	7.541,34	5.738,23
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	8.302,67	18.654,04	7.262,75	5.924,39	8.053,02	3.450,34
d) fornecedores	21.817,10	18.513,09	28.956,73	18324,91	21.357,44	14.380,42
e) saldo inicial caixa	517,08	394,80	24,90	385,98	52,24	7,71
f) saldo CEF	17.559,23	1.756,31	1.819,14	1.410,18	1.750,91	0
VENDAS	36.151,65	27.669,55	34.652,83	27.061,52	35.418,24	27.456,47
MÉDIA CUPOM	12,98	11,63	12,28	11,85	12,10	11,06

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período expressiva redução nas entradas operacionais, na ordem de aproximadamente 42%, quando comparado ao mês anterior, demonstrando-se o pior volume de entradas operacionais dos períodos em comento, tendo também apresentado o pior numerário em ticket médio de seus clientes.

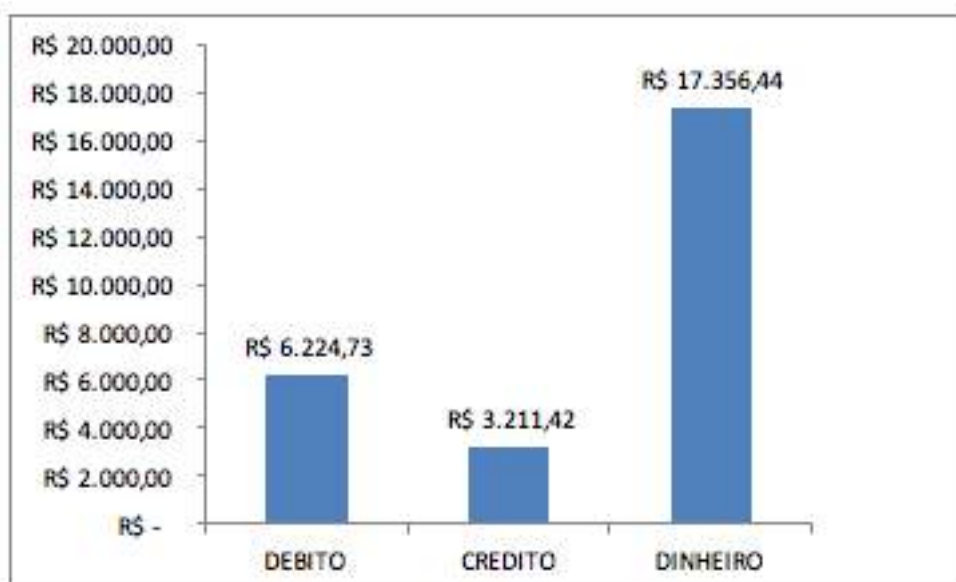
A empresa em recuperação destacou novamente, que não trabalha com grandes volumes de estoque, uma vez que seus fornecedores costumam realizar entregas em 15 (quinze) dias, sendo no caso dos produtos descartáveis realizadas em 48 horas, o que facilita o trabalho logístico da Recuperanda e contribui para que ela esteja em dia com todos os fornecedores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 3.211,42, R\$ 6.224,73 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 17.356,44 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, mais do que 60% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir cerca de 60% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou sua queda de movimento neste período devido aos jogos da copa do mundo, uma vez que reduziu a carga horária de atendimento e ritmo do comércio da região.

No período foram identificados 2.482 clientes pagantes, redução de 855 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 11,06, que apresentou redução de R\$ 1,05.

## III. Outras informações

A Recuperanda informou que foi realizado bloqueio em suas contas, referente ao processo (0100330-94.2017.5.01.0021), tendo informado que o patrono já tomou as devidas providências legais.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.



## I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	26.034,43	34.892,84	35.833,52	25.235,41	24.098,99	30.295,88
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	1.800,04	1.516,12	5.763,15	5.519,85	3.837,24	5.033,36
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	7.952,69	15.115,77	9.151,00	8.676,94	6.843,07	9.553,48
d) fornecedores	18.118,49	15.832,28	21.953,27	11.666,16	14.717,33	18.837,67
e) saldo inicial caixa	2.195,10	5,02	2.433,69	1.399,79	1.472,26	4.303,93
f) saldo CEF baixando empréstimo	8.789,54	727,63	239,24	541,44	192,78	367,41

Verifica-se que no período de Junho/2018, ocorreu considerável aumento, na rubrica “Entradas Operacionais”, revertendo a queda dos últimos dois períodos.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Durante o mês de junho a Recuperanda apresentou aumento nas vendas de aproximadamente 26%, tendo atribuído o referido aumento, com ação promocional realizada nas tintas vendidas com o tema “Decore Seu Brasil”, uma vez que no período foram realizados os jogos da Copa do Mundo.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 11.435,90, R\$ 14.988,72 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 7.369,99 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 26% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 53% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/08/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o que segue:

1 - Considerando as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, este Administrador Judicial vem requerer a este MM. Juízo, conforme art. 22, I, g) da lei 11.101/2005 a convocação da Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação Judicial apresentado pelo devedor, a ser realizada nos dias i) Primeira convocação no dia 02 de Outubro de 2018 às 14:00, com credenciamento iniciando às 13:00; ii) Segunda convocação no dia 10 de outubro de 2018 às 14:00, com credenciamento iniciando às 13:00.

2 - As empresas devedoras já providenciaram o local para da Assembleia Geral de Credores, que poderá ser realizada no endereço "Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 04, Sala de Reunião Interna 1, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP:22775-056.

Tendo em vista o exposto, este Administrador Judicial requer:

- a) Sejam homologadas as datas supracitadas para Assembleia Geral de Credores;
- b) Sejam intimadas as Recuperandas para as devidas providências legais para realização da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,  
pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS ADMINISTRADOR JUDICIAL  
EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/09/2018</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Christina Berardo Rucker</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>04/09/2018</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Christina Berardo Rucker

Em 04/09/2018

### Decisão

1- Às fls. 622/637, manifestou-se o AJ pela nulidade das cláusulas 5.2, quanto a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados e fiadores, e 9.3 na parte que estende a extinção de processos judiciais aos controladores, controladas e outras sociedades do mesmo grupo societário, bem como pelo aditamento da cláusula 7, em ambos os PRJ'S apresentados pelas Recuperandas MASTER COR (FL. 300/336) e EMBALA (fls. 337/373).

Parecer ministerial na fl. 692, pela ilegalidade das cláusulas 5.2 e 9.3 e pelo aditamento da cláusula 7.

Dessa forma, DECLARO a nulidade das cláusulas 5.2 e 9.3, de ambos os planos, ressaltando a previsão do art. 49, § 1º da LFRE/2005.

2- Quanto a sua cláusula 7 DETERMINO às Recuperandas que façam constar em seus PRJ's relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar, conforme o art. 66 da lei 11.101/05.

3- Fls. 714- HOMOLOGO as datas de 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h, sugeridas pelo AJ para realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente.  
INTIMEM-SE as Recuperandas para promoverem as providências legais para a realização da AGC.

Rio de Janeiro, 04/09/2018.

**Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Maria Christina Berardo Rucker

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **41JG.BRB9.KMFD.TK32**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **06/09/2018**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GABRIEL BORSOTTO THODE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Às fls. 622/637, manifestou-se o AJ pela nulidade das cláusulas 5.2 , quanto a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados e fiadores , e 9.3 na parte que estende a extinção de processos judiciais aos controladores, controladas e outras sociedades do mesmo grupo societário, bem como pelo aditamento da cláusula 7, em ambos os PRJ'S apresentados pelas Recuperandas MASTER COR (FL. 300/336) e EMBALA (fls. 337/373).**

**Parecer ministerial na fl. 692, pela ilegalidade das cláusulas 5.2 e 9.3 e pelo aditamento da cláusula 7.**

**Dessa forma , DECLARO a nulidade das cláusulas 5.2 e 9.3 , de ambos o planos, ressaltando a previsão do art. 49, § 1º da LFRE/2005.**

**2- Quanto a sua cláusula 7 DETERMINO às Recuperandas que façam constar em seus PRJ's relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar, conforme o art. 66 da lei 11.101/05 .**

**3- Fls. 714- HOMOLOGO as datas de 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h , sugeridas pelo AJ para realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente.  
INTIMEM-SE as Recuperandas para promoverem as providências legais para a realização da AGC.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **RICARDO GONZAGA CORDEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Às fls. 622/637, manifestou-se o AJ pela nulidade das cláusulas 5.2 , quanto a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados e fiadores , e 9.3 na parte que estende a extinção de processos judiciais aos controladores, controladas e outras sociedades do mesmo grupo societário, bem como pelo aditamento da cláusula 7, em ambos os PRJ'S apresentados pelas Recuperandas MASTER COR (FL. 300/336) e EMBALA (fls. 337/373).**

**Parecer ministerial na fl. 692, pela ilegalidade das cláusulas 5.2 e 9.3 e pelo aditamento da cláusula 7.**

**Dessa forma , DECLARO a nulidade das cláusulas 5.2 e 9.3 , de ambos o planos, ressaltando a previsão do art. 49, § 1º da LFRE/2005.**

**2- Quanto a sua cláusula 7 DETERMINO às Recuperandas que façam constar em seus PRJ's relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar, conforme o art. 66 da lei 11.101/05 .**

**3- Fls. 714- HOMOLOGO as datas de 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h , sugeridas pelo AJ para realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente.  
INTIMEM-SE as Recuperandas para promoverem as providências legais para a realização da AGC.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>12/09/2018</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>11/09/2018</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>11/09/2018</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital**   **1**  
**no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/09/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201806871116 12/09/18 13:01:52138044 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JULHO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Julho / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Julho/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Julho/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

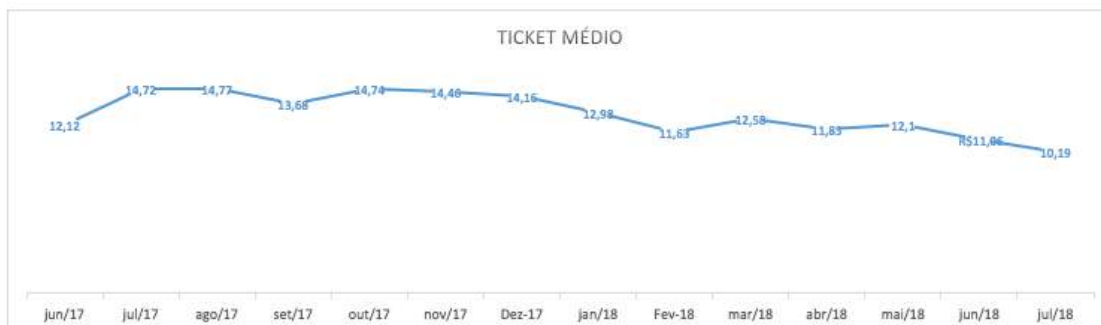
FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	44.611,11	51.262,92	30.849,37	40.569,42	23.370,85	17.787,59
b) saídas com pessoal/benefícios	7.588,09	14.786,31	5494,,85	7.541,34	5.738,23	2.711,50
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	18.654,04	7.262,75	5.924,39	8.053,02	3.450,34	2.460,01
d) fornecedores	18.513,09	28.956,73	18324,91	21.357,44	14.380,42	12.656,52
e) saldo inicial caixa	394,80	24,90	385,98	52,24	7,71	49,27
f) saldo CEF	1.756,31	1.819,14	1.410,18	1.750,91	0	1.189,49
VENDAS	27.669,55	34.652,83	27.061,52	35.418,24	27.456,47	21.537,82
MÉDIA CUPOM	11,63	12,28	11,85	12,10	11,06	10,19

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.





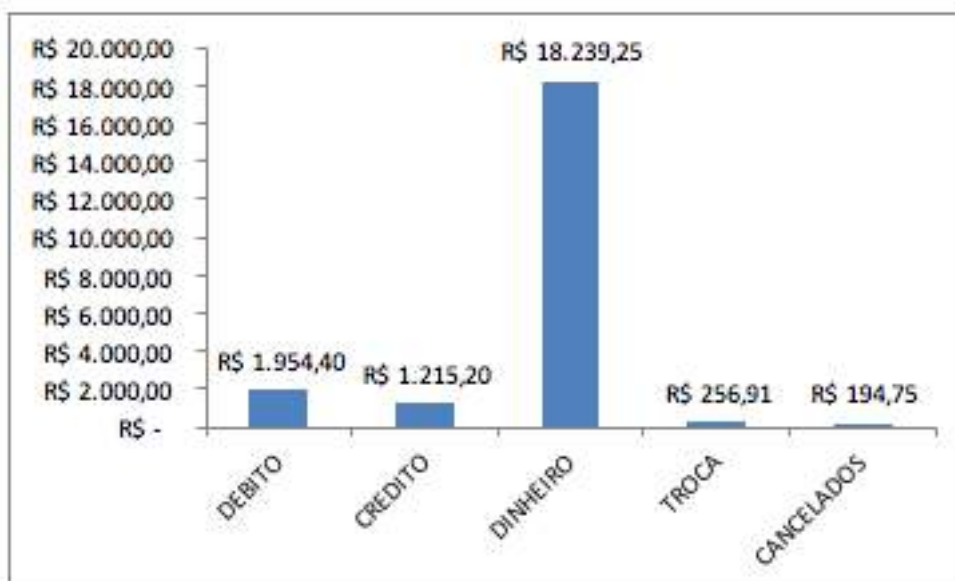
Verifica-se no período nova expressiva redução nas entradas operacionais, desta vez na ordem de aproximadamente 24%, quando comparado ao mês anterior, demonstrando-se o pior volume de entradas operacionais dos períodos em comento, tendo também apresentado novamente o pior numerário em ticket médio de seus clientes.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 1.215,20, R\$ 1.954,40 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 18.239,25 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, mais do que 80% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir cerca de 70% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou sua queda de movimento devido principalmente as férias escolares e cenário de crise da cidade do Rio de Janeiro.

No período foram identificados 2.113 clientes pagantes, redução de 369 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 10,19, que apresentou redução de R\$ 0,87.

## **III. Outras informações**

A Recuperanda informou que foi realizado bloqueio em suas contas, referente ao processo (0100330-94.2017.5.01.0021), tendo informado que o patrono já tomou as devidas providências legais.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Julho/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Julho/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	34.892,84	35.833,52	25.235,41	24.098,99	30.295,88	51.800,42
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	1.516,12	5.763,15	5.519,85	3.837,24	6.091,36	4.629,83
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	15.115,77	9.151,00	8.676,94	6.843,07	9.553,48	16.905,56
d) fornecedores	15.832,28	21.953,27	11.666,16	14.717,33	18.837,67	29.818,51
e) saldo inicial caixa	5,02	2.433,69	1.399,79	1.472,26	4.303,93	1.175,30
f) saldo CEF baixando empréstimo	727,63	239,24	541,44	192,78	367,41	367,46

Verifica-se que no período de Julho/2018, ocorreu novo considerável aumento, na rubrica “Entradas Operacionais”, revertendo a queda dos últimos dois períodos.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



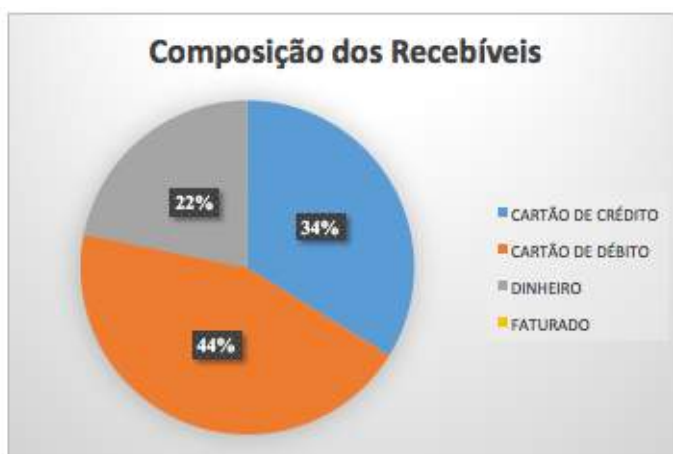
### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Durante o mês de julho a Recuperanda apresentou novo aumento nas entradas operacionais, neste período de forma mais expressiva, sendo o referido aumento na ordem de 71%. A empresa em recuperação atribuiu o referido aumento, ao aumento no seu mix de produtos e o fechamento de diversas lojas concorrentes no bairro.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 14.295,44, R\$ 22.771,79 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 7.576,23 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 22% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 53% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/09/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201806871302 12/09/18 13:05:22138042 PROGER-VIRTUAL



## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **AGOSTO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Agosto / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Agosto/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Agosto/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	51.262,92	30.849,37	40.569,42	23.370,85	17.787,59	18.453,23
b) saídas com pessoal/benefícios	14.786,31	5494,,85	7.541,34	5.738,23	2.711,50	3.558,93
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	7.262,75	5.924,39	8.053,02	3.450,34	2.460,01	1.138,43
d) fornecedores	28.956,73	18324,91	21.357,44	14.380,42	12.656,52	13.709,17
e) saldo inicial caixa	24,90	385,98	52,24	7,71	49,27	8,83
f) saldo CEF	1.819,14	1.410,18	1.750,91	0	1.189,49	0
VENDAS	34.652,83	27.061,52	35.418,24	27.456,47	21.537,82	22.858,86
MÉDIA CUPOM	12,28	11,85	12,10	11,06	10,19	10,66

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



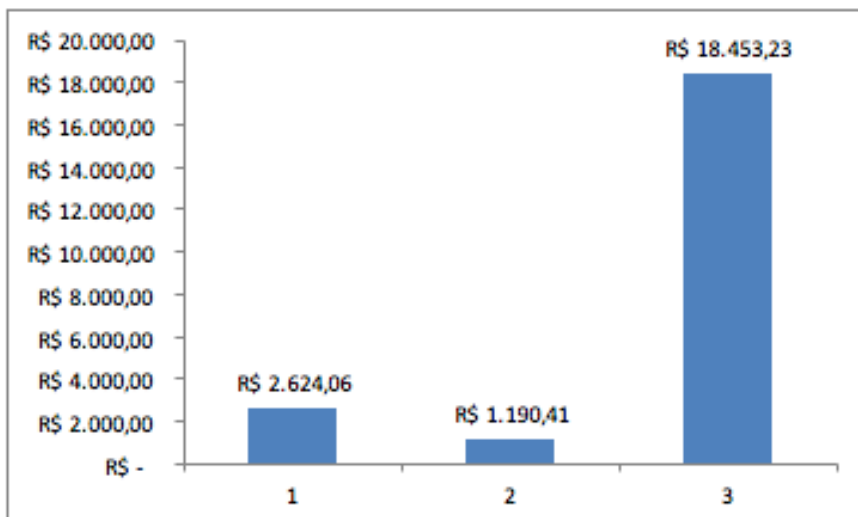
Verifica-se no período que foi interrompida neste período as reduções nas entradas operacionais, contudo, as mesmas ainda permanece em patamar distante dos outros períodos do ano. Verifica-se, ainda, leve melhora no ticket médio dos clientes da Recuperanda.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 1.190,41, R\$ 2.624,06 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 18.453,23 de vendas realizadas em dinheiro.

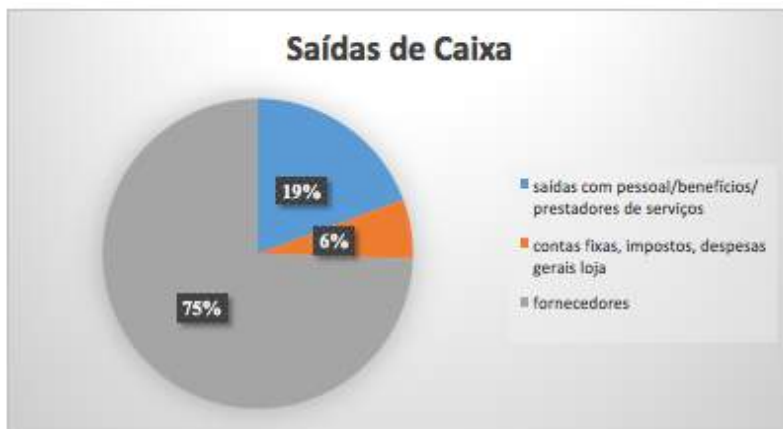
Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, mais do que 80% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir cerca de 74% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando promoções para pagamento em dinheiro, uma vez que não obteve a liberação das contas correntes dos bancos Santander e Caixa Economica Federal, referente ao bloqueio judicial realizado na reclamação trabalhista 0100330-94.2017.5.01.0021.

Ademais, a Recuperanda informou que vem realizando compras com seus fornecedores, utilizando os pedidos mínimos para que o frete seja arcado pelo fornecedor, tendo utilizado mix variado de produtos e decoração em sua fachada para atrair potenciais clientes.

No período foram identificados 2.145 clientes pagantes, aumento de 32 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 10,66, que apresentou aumento de R\$ 0,47.

## **III. Outras informações**

A Recuperanda informou que foi realizado bloqueio em suas contas, referente ao processo (0100330-94.2017.5.01.0021), tendo informado que o patrono já tomou as devidas providências legais.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Agosto/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Agosto/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	35.833,52	25.235,41	24.098,99	30.295,88	51.800,42	53.143,77
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.763,15	5.519,85	3.837,24	6.091,36	4.629,83	4.335,53
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	9.151,00	8.676,94	6.843,07	9.553,48	16.905,56	16.044,59
d) fornecedores	21.953,27	11.666,16	14.717,33	18.837,67	29.818,51	33.451,16
e) saldo inicial caixa	2.433,69	1.399,79	1.472,26	4.303,93	1.175,30	1.621,82
f) saldo CEF baixando empréstimo	239,24	541,44	192,78	367,41	367,46	283,84

Verifica-se que no período de Agosto/2018, ocorreu novo aumento, na rubrica “Entradas Operacionais”.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Durante o mês de Agosto a Recuperanda apresentou novo aumento nas entradas operacionais, neste período de forma menos expressiva. A empresa em recuperação atribuiu o referido aumento, ao aumento no seu mix de produtos e o fechamento de diversas lojas concorrentes no bairro.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 14.257,26, R\$ 22.179,94 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 6.768,14 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 17% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 56% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 13/09/2018

**Data** 13/09/2018

**Descrição** Ao Interessado para recolher as custas para extração do Edital, bem como as custas para publicação do mesmo com nº de ID 3085360.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 13/09/2018

**Data** 13/09/2018



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

No. do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Destinatário: **GABRIEL BORSOTTO THODE**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao Interessado para recolher as custas para extração do Edital, bem como as custas para publicação do mesmo com nº de ID 3085360.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/09/2018 e foi publicado em 14/09/2018 na(s) folha(s) 11 da edição: Ano 11 - nº 9 do DJE.

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001 O Juízo da Sexta Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial: MASTER COR LTDA - ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 36 DA LEI Nº 11.101/05. A EXMA. Sra. Dra. MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA, MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MASTER COR LTDA - ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, atendendo à solicitação da Administradora Judicial, EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, convoca os credores interessados para a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada no O2 Corporate & offices, situado na Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 04, Sala de Reunião Interna 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, no dia 02/10/2018, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 12:00 horas até as 13:00 horas, tendo a Assembleia início às 13:00 horas, ocasião em que se realizará a Assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização, em segunda convocação, no mesmo local e hora, no dia 10/10/2018, quando será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial individualizado por Recuperanda; (b) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05. A Assembleia será presidida pelo representante legal da Administradora Judicial nomeado por este Juízo, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão enviar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer por meio do sindicato, pois nesse caso deverá observar o prazo de 10 (dez) dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei, conforme disposto no art. 37 e parágrafos, da Lei no 11.101/05, ao Administrador Judicial, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos, em seu endereço na São José, 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário comercial compreendido entre 10 horas e 18 horas. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os mencionados documentos societários. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação de Assembleia pelos e-mails gabriel@bp-advogados.com e edf@edfnogueira.com.br. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, tendo uma de suas vias afixadas no local de costume no Fórum. CUMPRA-SE. Eu, Aline Tavares Pires, Responsável pelo Expediente, mat. 01/30756, o subscrevo. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos doze dias de setembro de 2018.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

Cartório da 6ª Vara Empresarial



Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIEL BORSOTTO THODE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/09/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Às fls. 622/637, manifestou-se o AJ pela nulidade das cláusulas 5.2 , quanto a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados e fiadores , e 9.3 na parte que estende a extinção de processos judiciais aos controladores, controladas e outras sociedades do mesmo grupo societário, bem como pelo aditamento da cláusula 7, em ambos os PRJ'S apresentados pelas Recuperandas MASTER COR (FL. 300/336) e EMBALA (fls. 337/373).*

*Parecer ministerial na fl. 692, pela ilegalidade das cláusulas 5.2 e 9.3 e pelo aditamento da cláusula 7.*

*Dessa forma , DECLARO a nulidade das cláusulas 5.2 e 9.3 , de ambos o planos, ressaltando a previsão do art. 49, § 1º da LFRE/2005.*

*2- Quanto a sua cláusula 7 DETERMINO às Recuperandas que façam constar em seus PRJ's relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar, conforme o art. 66 da lei 11.101/05 .*

*3- Fls. 714- HOMOLOGO as datas de 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h , sugeridas pelo AJ para realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente.*

*INTIMEM-SE as Recuperandas para promoverem as providências legais para a realização da AGC.*

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RICARDO GONZAGA CORDEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/09/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Às fls. 622/637, manifestou-se o AJ pela nulidade das cláusulas 5.2 , quanto a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados e fiadores , e 9.3 na parte que estende a extinção de processos judiciais aos controladores, controladas e outras sociedades do mesmo grupo societário, bem como pelo aditamento da cláusula 7, em ambos os PRJ'S apresentados pelas Recuperandas MASTER COR (FL. 300/336) e EMBALA (fls. 337/373).*

*Parecer ministerial na fl. 692, pela ilegalidade das cláusulas 5.2 e 9.3 e pelo aditamento da cláusula 7.*

*Dessa forma , DECLARO a nulidade das cláusulas 5.2 e 9.3 , de ambos o planos, ressaltando a previsão do art. 49, § 1º da LFRE/2005.*

*2- Quanto a sua cláusula 7 DETERMINO às Recuperandas que façam constar em seus PRJ's relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar, conforme o art. 66 da lei 11.101/05 .*

*3- Fls. 714- HOMOLOGO as datas de 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h , sugeridas pelo AJ para realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente.*

*INTIMEM-SE as Recuperandas para promoverem as providências legais para a realização da AGC.*

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIEL BORSOTTO THODE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao Interessado para recolher as custas para extração do Edital, bem como as custas para publicação do mesmo com nº de ID 3085360.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018

Cartório da 6ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/09/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, expor e requerer o quanto segue:

Como de conhecimento deste D. Juízo, será realizada a Assembleia Geral de Credores no dia 02/10/2018, em 1ª convocação, e em 10/10/2018, em 2ª convocação, nos termos do Edital de Convocação publicado em 17/09/2018.

Em complemento, se faz necessária, em tese, a publicação do Edital de Convocação em jornais e grande circulação, a fim de que se de publicidade quanto aos atos praticados na presente RJ.

Ocorre que, para que a Recuperanda efetue a publicação do referido Edital de Convocação em jornais de publicação, se faz necessário o pagamento de mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do orçamento anexo.

A Recuperanda se encontra em situação financeira delicada, necessitando de todo capital disponível para seu soerguimento econômico-financeiro, compra de matéria prima, pagamento de empregados e especialmente para cumprimento do plano que será posto em votação da Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, não possui a Recuperanda capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especialmente porque já efetuou o pagamento de mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no presente mês para publicação do Edital de Convocação para AGC na imprensa oficial.

Os relatórios apresentados mensalmente pelo Ilmo. Administrador evidenciam a situação financeira da Recuperanda, bem como a ausência de caixa disponível para quitação da referente despesa.

É imperioso destacar que a não publicação do referido Edital em nada prejudicará o direito dos credores em participar da referida assembleia, uma vez que o já foi veiculado em Imprensa Oficial a designação da AGC.

Além do mais, está-se diante de uma recuperação judicial com número reduzido de credores (somente 24), os quais já devidamente cientificados através dos demais meios de veiculação.

Por fim, destaca-se que o Princípio da Preservação da Empresa deve preponderar na presente hipótese, não podendo o processo de recuperação judicial ser um impeditivo ao soergimento da empresa, sob pena de desconsiderar-se todo o arcabouço jurídico existente quanto à necessária concessão de auxílio judicial para recuperar a empresa, manter a fonte produtiva e geração de empregos.

Caso não seja concedida a dispensa, a Recuperanda será obrigada a suportar gastos ainda maiores com a convocação de uma nova Assembleia de Credores, situação essa que deve ser evitada em prol dos credores.

Em razão do acima exposto, pugna a Recuperanda pela DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018

Gabriel Borsotto Thode

OAB/RJ 189.146



**Adinp Publicidade e Marketing Ltda**  
Av. Almirante Barroso nº 22 - SLJ.:202 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20031-000  
Tel.: (21) 2533-0044 - Fax.:  
C.N.P./M.F.: 03.458.001/0001-72 Inscr.Est.: Inscr.Mun.: 02.615.606  
diariooficial@adinp.com.br  
http://www.adinp.com.br



**Demonstrativo de Orçamento**

**Nº Orçamento : 023830**

**Dt.Orçamento : 25/09/2018**

**Cliente :**

**Contato : Gabriel Borsotto**

Telefone : 21 3795-8296

Endereço : Av. Evandro Lins e Silva, 840 grupo 1.603

Bairro : Barra da Tijuca

Cidade : Rio de Janeiro

Estado : RJ CEP : 22631-470

C.N.P.J :

Insc.Estadual :

Prezados Senhores: Conforme sua solicitação, temos o prazer de lhe apresentar os termos e valores para a(s) seguinte(s) publicações(s) :

Publicação	Especificação	Valor
Jornal O Dia - Classificados	Edital de Convocação	R\$3.570,00
Jornal Extra - Classificados		R\$3.528,00
Meia-Hora - Classificados		R\$2.394,00
Monitor Mercantil		R\$1.320,00

Validade do Orçamento: 15 dias

Formas de Pagamento:

Dinheiro, cheque ou Cartões de Crédito e Débito VISA; MASTERCAD; MAESTRO e DINERS CLUB, pagamento no local e recebimento em carteira ou para depósito bancário:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0183-X / Saara - RJ

Conta Corrente: 14734-6

Favorecido: ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

\* Será publicado no dia seguinte após o pagamento confirmado até às 14:00hs.

\* Para retirar a publicação no local, o prazo é de 30 dias ou enviaremos pelo Correio se o cliente solicitar.

\* Enviaremos a publicação original conforme o serviço autorizado.

**Data de publicação 26/09/2018.**

**Para publicação no Jornal Meia Hora e Extra Classificados - confirmar até às 12h do dia que antecede a publicação.**

**Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2018**

Kely

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/10/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, apresentar aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, tendo como base as considerações constantes da r. decisão de fls. 716, bem como em consideração às adequações no fluxo de caixa das Recuperandas.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017

Gabriel Borotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior  
OAB/RJ 90.729

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Master Cor Ltda. – ME - Em Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001, em trâmite na 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 02 de outubro de 2018

## Índice

1. Histórico e Apresentação da Recuperanda
2. Origem, causa e consequências da crise
3. Viabilidade Econômico-Financeira para superação da crise
4. Meios de Recuperação Judicial
5. Reestruturação dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
6. Pagamento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
7. Alienação de Ativos e UPI
8. Obtenção de Novos Financiamentos
9. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial
10. Disposições Gerais
11. Anexos ao Plano de Recuperação Judicial



## 1. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

A Recuperanda tem sua origem histórica nos anos 1998, quando o seu sócio administrador, Sidney Siqueira Nunes, vislumbrou um potencial e atrativo negócio, consubstanciado na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados e nobres da zona norte carioca, qual seja a famosa Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.

Conhecedor da carência de lojas deste tipo naquela localidade, bem como diante da distância entre a região e os estabelecimentos das grandes varejistas (Leroy Merlin e Amoedo), foi que o Sr. Sidney se lançou no empreendimento, o qual imediatamente alcançou sucesso total junto à comunidade das redondezas, face à capacidade mercantil e empresarial do Sr. Sidney em preencher uma lacuna existente naquela região.

O sucesso da Recuperanda se deu não somente pelo know-how do Sr. Sidney no comércio de materiais deste tipo, mas também por conta do excelente ponto comercial onde a Recuperanda se estabelece, no qual passam diariamente milhares de pessoas, assim como por conta do excelente momento econômico que o Brasil, principalmente o Rio de Janeiro, passou durante os anos de 1998 a 2010.

A título ilustrativo, o faturamento da Recuperanda foi acompanhado de um crescimento exponencial, conforme se verifica do gráfico abaixo:

	Mastercor	
	<u>Vendas</u>	<u>%</u>
2007	119.832	
2008	273.017	227,83%
2009	-	0,00%
2010	298.742	109,42%
2011	413.799	138,51%
2012	352.490	85,18%
2013	345.192	97,93%
2014	295.509	85,61%

No auge de sua atividade, a Recuperanda chegou a empregar mais de 10 funcionários, tamanho o volume de negócios e sucesso do empreendimento conduzido no bairro de Vila Isabel, já que grande maioria das pequenas reformas realizadas pelos moradores daquele bairro utilizaram as mercadorias comercializadas pela Recuperanda.

## 2. ORIGEM, CAUSA E CONSEQUÊNCIAS DA CRISE

A atual situação financeira/econômica da Recuperanda é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital

de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos, concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016.

Destes a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, conseqüente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações dos servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa.

Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento da Recuperanda no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

E, por conta da crise que assolou o país, especialmente o mercado varejista Recuperanda se viu obrigada a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis à Recuperanda, com conseqüente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.

Todavia, encontra-se a Recuperanda em grave situação financeira, a qual vem sendo agravada pela retenção de recebíveis pelos bancos, o que impede a Recuperanda de utilizar os valores obtidos nas vendas para manutenção da atividade empresarial.

Sendo assim, verifica-se que ao passar dos últimos anos a Recuperanda acumulou prejuízos, com conseqüente desestabilização do fluxo de caixa, seja por conta da crise financeira que assolou o Brasil, pela retenção de recebíveis pelos bancos e, por fim, brusca queda no mercado consumidor.

### **3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA**

Conforme relatado ao longo deste documento, a situação econômica brasileira e, particularmente, do setor varejista brasileiro, teve um agravamento significativo nos últimos anos. Com isto, por óbvio a situação da Recuperanda foi agravada, levando seus sócios e executivos a travar uma verdadeira batalha para manter vendas e custos equilibrados, visualizando a possibilidade de dias melhores no médio prazo.

Podemos visualizar a situação da empresa neste período, em números oficiais no quadro abaixo

---

<sup>1</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/4833696/comercio-puxa-alta-recorde-nas-recuperacoes-judiciais>

MASTER COR LTDA - ME			MASTER COR LTDA - ME		
	2012	2013		2015	2016
<b>ATIVO</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>	<b>ATIVO</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
Caixa	5.013	7.890	Caixa/Bancos	59.697	1.250
Estoques	50.923	60.928	Estoques	46.544	105.738
Antec. Distr. Lucros	-	149.520	Antec. Distr. Lucros	120.000	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Crédito Ligadas Imobilizado (Depreciação)	-	-	Crédito Ligadas Imobilizado (Depreciação)	-	150.000
				-	150.000
<b>PASSIVO</b>	<b>55.936</b>	<b>218.338</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>226.241</b>	<b>106.988</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>5.255</b>	<b>6.609</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>14.857</b>	<b>349.091</b>
Fornecedores Empr e Financiam. Sal. E Encargos SIMPLES	3.612	4.803	Fornecedores Empr e Financiam. Sal. E Encargos SIMPLES	6.818	4.140
Trib. E Contrib. Contas a Pagar	1.643	1.807	Trib. E Contrib. Contas a Pagar	8.039	3.367
					5.777
					12.550
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>182.085</b>
Empr e Financiam. Créd. Diret/Ligadas	-	-	Empr e Financiam. Créd. Diret/Ligadas	-	182.085
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>50.681</b>	<b>211.729</b>	<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>211.384</b>	<b>- 424.188</b>
Capital	5.000	5.000	Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	159.712	157.178	Resul. Exercício	161.204	- 143.490
Result. Acumulado	- 114.031	49.551	Result. Acumulado	45.180	- 285.698

Não bastasse todas as providências que vem sendo adotadas pela Recuperanda para viabilizar o seu soerguimento econômico, bem como o interesse de novos sócios, cumpre mencionar que os especialistas da área estimam que os mercados explorados pela Recuperanda possuem tendência de retomada de crescimento<sup>2</sup>, razão pela qual não pairam dúvidas quanto ao potencial da Recuperanda para se recuperar da crise momentânea vivenciada.

A retomada do crescimento das atividades da Recuperanda também possui amparo no Plano de Recuperação Fiscal que está nas vias de ser implementado pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro. Com a implementação do referido plano, diversos funcionários públicos, prestadores de serviço e demais pessoas que dependem da verba estatal irão retomar os seus hábitos de consumo, com o conseqüente aumento das vendas e faturamento da Recuperanda.

<sup>2</sup> <http://artesp.org.br/industria-de-tintas-acredita-em-melhoria-do-mercado/>  
[http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2016/10/economia/528034-abinee-preve-retomada-dos-negocios-em-2017.html](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/10/economia/528034-abinee-preve-retomada-dos-negocios-em-2017.html)

O impacto do plano de recuperação fiscal para as atividades da Recuperanda umbilicalmente conectado por conta do grande número de funcionários públicos que residem nas redondezas e no bairro de Vila Isabel. Ou seja, a retomada do pagamento das folhas salariais acarretará uma injeção direta de capital da atividade varejista do bairro, fato esse que auxiliará a retomada do crescimento da Recuperanda.

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras da Recuperanda, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores, veja-se:

	2017	2018	2019	2020
Saldo Inicial	577	16.026	66.216	122.752
Vendas	224.690	309.380	357.710	378.405
Fornecedores	117.410	157.030	- 187.520	- 193.570
Aluguel	- 16.040	- 17.042	- 18.069	- 19.150
Concessionários	- 13.380	- 14.500	- 15.450	- 17.580
Folha/Encargos	- 30.615	- 33.371	- 35.373	- 52.243
Tributárias	- 22.956	- 27.428	- 33.202	- 36.373
Outros Serviços	- 8.840	- 9.820	- 11.560	- 12.375
<b>Fluxo Caixa Líquido</b>	<b>16.026</b>	<b>66.216</b>	<b>122.752</b>	<b>169.865</b>

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos

estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

Deste modo, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, procura (i) preservar a atividade empresária, a qual relevante para o bairro que a mesma se encontra, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver a Recuperanda, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A fim de possibilitar a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das atividades da Recuperanda, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

1. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** A Recuperanda reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V e VI, bem como buscará renegociar os Créditos Não Sujeitos ao Plano, mediante celebração de acordos específicos com cada um dos Credores Não Sujeitos ao Plano;
2. **Venda Parcial dos ativos da Recuperanda.** A Recuperanda pretende promover a alienação de parte de seus ativos, conforme previsto no Capítulo VII.
3. **Obtenção de novos recursos.** Diante da necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, a Recuperanda poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme previsto no Capítulo VIII.
4. **Reorganização Societária.** A Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária, de forma a otimizar a consecução de suas atividades e adequar a sua estrutura societária ao contexto da reestruturação previsto neste Plano.

#### **5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

5.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano aplica-se a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, assim como independentemente de sua inclusão da Lista de Credores, bastando

para tanto se tratar de crédito constituído antes do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencido, e governa todas as relações entre a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

5.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste PRJ, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e sua homologação, mesmo se o credor titular da garantia votar contra a aprovação do Plano ou, por hipótese, não comparecer à Assembleia Geral de Credores.

5.2.1. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Para fins de atribuição de tratamento no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano são separados, conforme o art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, nas Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto nos Capítulos a seguir indicados, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Capítulo e nas demais disposições do Plano.

5.3. **Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada, com a manutenção dos mesmos bens dados em garantia, ou na forma que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano até o limite do valor do bem gravado por alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano. Sem prejuízo, os Credores Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores Quirografários. Os valores dos créditos que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia serão considerados Créditos Sujeitos ao Plano e serão classificados como Créditos Quirografários.

5.4. **Forma de pagamento.** Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Sujeito ao Plano, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

5.4.1. **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos pagamentos previstos no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da Cláusula 10.4. Os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, ou terem informado com dados incorretos, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou de encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, ou ainda os terem informado incorretamente.

5.5. **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.6. **Data do pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.7. **Antecipação de pagamentos.** Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, a Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada Classe de Credores, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado.

5.8. **Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Todos os pagamentos e distribuições previstos no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese um Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor previsto no Plano para pagamento do seu Crédito Sujeito ao Plano.

5.9. **Compensação.** A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano com outros créditos, em dinheiro, detidos por quaisquer da Recuperanda contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor dos referidos Créditos Sujeitos ao Plano. Caso a compensação seja feita de forma parcial, eventual saldo dos Créditos Sujeitos ao Plano ficará sujeito às disposições do Plano.

5.9.1. **Retenção de créditos a compensar.** A Recuperanda poderá reter o pagamento de Créditos Sujeitos ao Plano na hipótese de qualquer da Recuperanda também ser credora dos



respectivos Credores Sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos pela(s) respectiva(s) Recuperanda(s) contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objeto de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados quando se tornarem líquidos, nos termos desta Cláusula 5.10.

5.10. **Pagamento proporcional.** Os Credores Sujeitos ao Plano receberão pagamentos e distribuições proporcionalmente aos valores dos seus respectivos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme tais valores constem da Lista de Credores, ressalvado o disposto na Cláusula 5.8 e salvo se houver disposição diversa no Plano.

5.11. **Ausência da Lista de Credores.** Em hipótese alguma os Créditos Sujeitos ao Plano serão considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano apenas por não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano. Os Credores Sujeitos ao Plano detentores de tais Créditos Sujeitos ao Plano deverão tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano que não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, aplicando-se, a tais Créditos Sujeitos ao Plano, as disposições previstas na Cláusula 5.12.

5.12. **Alterações da Lista de Credores.** As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 5.12.1, 5.12.2, 5.12.3, 5.12.4 e

5.12.1. **Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de novos Créditos Sujeitos ao Plano, não constantes da Lista de Credores, serem, a qualquer momento, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos na forma prevista no Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores. Nesse caso, os Credores Sujeitos ao Plano de uma mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional ao novo Crédito Sujeito ao Plano. Tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos a partir da data em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso, e seus titulares não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.2. **Créditos Sujeitos ao Plano objeto de litígio.** Créditos Sujeitos ao Plano, constantes da Lista de Credores, e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos, juntamente com os demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe de

Credores, a partir da data em que forem reconhecidos como devidos e líquidos, com o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, e os seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. Nesta hipótese, os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do Crédito Sujeito ao Plano objeto de litígio.

5.12.3. **Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Sujeitos ao Plano terem o valor constante da Lista de Credores majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado será pago a partir da data em que for reconhecido ou se tornar líquido, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.4. **Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos Sujeitos ao Plano serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a Classe de Credores em que tais Créditos Sujeitos ao Plano vierem a se enquadrar. Os Credores Sujeitos ao Plano da Classe de Credores para a qual os Créditos Sujeitos ao Plano forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado. O Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

5.12.5. **Reclassificação de Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Não Sujeitos ao Plano serem reclassificados e se tornarem Créditos Sujeitos ao Plano, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano, conforme nova reclassificação, serão tratados na forma prevista neste Plano para pagamento dos Créditos Retardatários, nos termos previstos na Cláusula 6.4, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Retardatários para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do que passar a ser considerado como Crédito Sujeito ao Plano (conforme reclassificação) será pago a partir da data em que for habilitado na Recuperação Judicial, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

## 6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

6.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

6.1.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 20 (vinte) dias a contar da Homologação Judicial do Plano e podendo ser amortizado extraordinariamente de acordo com as Cláusulas 4.2 e 8.3.6.

6.1.1.1. No mesmo prazo de 20 (vinte) dias será efetuado o pagamento de até 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador/credor trabalhista, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, desde que não estejam sob discussão judicial, ocasião em que será aplicada a regra disposta no item 6.1.2.

6.1.1.2. O pagamento do Créditos Trabalhistas se dará com os valores decorrentes do aporte de capital a ser realizado por novos sócios, na forma do disposto no item VIII, bem como com os valores decorrentes do fluxo de caixa livre da Recuperanda.

6.1.2 **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 6.1.2.1., 6.1.2.2. e 6.1.2.3. abaixo, sempre observado o prazo máximo de 1 (um) ano após os seus valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso.

6.1.2.1. **Início dos pagamentos.** Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. A Recuperanda envidará esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais processos judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas incontroversos.

6.1.2.2. **Contestações de classificação de Crédito Trabalhista.** Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do Crédito Trabalhista Controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação de Empresas.

6.1.2.3. **Inclusão ou majoração de Crédito Trabalhista.** A majoração ou inclusão de Créditos Trabalhistas, inclusive em decorrência do julgamento de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, ou de acordo homologado judicialmente no âmbito de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, será regida por esta Cláusula. Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas tiverem sido majorados ou incluídos na Lista de

Credores serão pagos em sua integralidade a partir do início dos prazos de pagamento previstos na Cláusula 6.1.2.1. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores não gerará ao Credor Trabalhista cujos Créditos Trabalhistas forem majorados ou reconhecidos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores equivalentes aos já pagos aos demais Credores Trabalhistas.

6.2. **Pagamento dos Créditos Quirografários.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

6.2.1. **Opção A.** Cada um dos Credores Quirografários receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito Quirografário, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.

6.2.1.1. O valor do crédito quirografário remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.2.1, caso exista, será pago mediante um deságio de 40% (quarenta por cento), cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.2.1.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.1.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.1, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irreatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.

6.2.2. **Opção B.** Cada um dos Credores Quirografários receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito Quirografário, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.

6.2.2.1. O valor do crédito quirografário remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.2.2., caso exista, será pago mediante um deságio de 70% (setenta por cento), cujo pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.2. deverão enviar notificação à Recuperanda,

no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.2.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.2, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.

6.3. **Pagamento dos Créditos ME e EPP.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.3.1. **Opção A.** Cada um dos Credores ME e EPP receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito ME e EPP, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.

6.3.1.1. O valor do Crédito ME e EPP remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.3.1, caso exista, será pago mediante um deságio de 40% (quarenta por cento), cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.3.1.2. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.1.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.3.2. **Opção B.** Cada um dos Credores ME e EPP receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito ME e EPP, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no prazo de 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano;

6.3.2.1. O valor do crédito quirografário remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.3.2., caso exista, será pago mediante um deságio de 70% (setenta por cento), cujo pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano

6.3.2.2. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.2. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5

(cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.2.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irreatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.4. **Credores que não manifestarem sua opção.** A ausência de encaminhamento pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP das notificações que constam dos itens 6.2.1.2, 6.2.2.2, 6.3.1.2 e 6.3.2.2 será interpretada automaticamente e independentemente de qualquer interpelação como escolha pelo Credor Quirografário da Opção B de pagamento, constante do item 6.2.2, e escolha pelo Credor ME e EPP da Opção B de pagamento, constante do item 6.3.2.

6.5. **Pagamento dos Créditos Retardatários.** Os Créditos Retardatários serão pagos juntamente com os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, e não terão direito às distribuições já realizadas quando da sua inclusão na Lista de Credores.

## **7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS**

7.1. **Alienação de ativos e de UPIS.** A alienação de ativos e de UPIS da Recuperanda será regida por este Capítulo.

7.2. **Alienação de ativos.** A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- a. Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- b. Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- c. Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

- d. Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda; e
- e. Bens que não sejam essenciais para o desempenho das atividades da Recuperanda.

7.2.1. **Ativos a serem alienados.** Sem prejuízo dos ativos acima mencionados, a Recuperanda pretende alienar especificamente os ativos mencionados no Anexo IV.

7.2.2. **Aprovação para alienação de ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 7.2., a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens, nos termos do Plano, ou mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia- Geral de Credores, respeitados os termos do Plano e dos contratos aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Recuperação de Empresas, estando, porém, sujeitos às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

7.2.3. **Destinação dos recursos da alienação de Ativos.** Os recursos eventualmente obtidos com a Alienação de Ativos serão destinados prioritariamente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP.

## **8. OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

8.1. **Novos Financiamentos.** Diante das necessidades de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, e sem prejuízo das outras operações que venham a ser celebradas, a Recuperanda poderá captar Novos Financiamentos, por qualquer meio que julgar conveniente, inclusive os listados na Cláusula 7.2., perante quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, quaisquer Credores os quais terão prioridade de recebimento sobre todos os demais Créditos Sujeitos ao Plano e Créditos Não Sujeitos ao Plano, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

8.2. **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que a Recuperanda julgar conveniente, inclusive, sem limitar, por meio (i) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; e (ii) outras formas de financiamento julgadas convenientes pela Recuperanda, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

8.3. **Garantias dos Novos Financiamentos.** A captação de Novos Financiamentos poderá ser garantida por ativos da Recuperanda, na forma da Cláusula 8.2.

8.4. **Destinação dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos eventualmente obtidos serão destinados prioritariamente à Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas, bem como a outras despesas correntes da Recuperanda.

8.5 **Ingresso de Novo Sócio.** A Recuperanda poderá permitir o ingresso de novo sócio em sua estrutura societária, mediante realização de qualquer operação societária que viabilize o ingresso de novo sócio na sociedade, bem como que atenda os melhores fins sociais e possibilite o soerguimento econômico financeiro da Recuperanda, na forma do artigo 50 da Lei Federal 11.101/05.

8.5.1. Os recursos obtidos com o ingresso de novo sócio na Recuperanda serão exclusivamente destinado ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitadas as disposições do item 6.1 e seguintes.

## **9. EFEITOS DO PLANO**

9.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, a Recuperanda adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

9.3. **Extinção de processos judiciais.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

9.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.



9.5. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia- Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação da Recuperanda e de seus credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

9.6. **Cessões de créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

9.6.1. **Créditos anteriores ao Plano.** Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

9.7. **Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação de Créditos Sujeitos ao Plano será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. **Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

10.2. **Quitação.** Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Recuperanda, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

10.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial:

Recuperanda:

MASTER COR LTDA-ME,

Endereço: Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031

A/C.: Sidney Nunes

c/c

Borsotto Pientzenauer | Advogados

A/C: Gabriel Borsotto Thode

Endereço: Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: +55 21 3795-8296

E-mail: gabriel@bp-advogados.com:

10.5. **Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.6. **Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

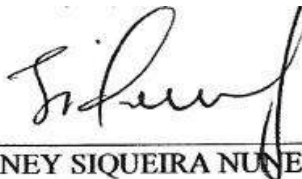
10.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

10.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

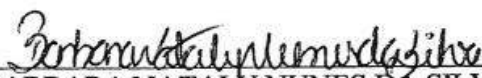
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

MASTER COR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



SIDNEY SIQUEIRA NUNES



BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

## ANEXO 1

### Definições

**Administrador Judicial:** EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

**Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas:** pagamento antecipado dos Créditos Trabalhistas nas hipóteses indicadas nas Cláusulas 4.2 e 4.3.

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

**Assembleia Geral de Credores:** a assembleia geral de credores da Recuperanda, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

**Capítulo:** cada um dos itens identificados por números cardinais romanos no Plano.

**Classe de Credores:** cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

**Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Financiamentos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até

o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas, desde que referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

**Crédito Retardatário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano cuja habilitação de crédito não foi apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, inclusive, mas não se limitando, ao valor dos créditos dos Credores Não Sujeitos ao Plano que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, e cuja habilitação de crédito não tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades da Recuperanda para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades da Recuperanda ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que seja objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

**Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.  
**Credor Trabalhista:** qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista Controvertido ou Crédito Trabalhista Incontroverso.

**Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano. Credor Retardatário: qualquer Credor detentor de Crédito Retardatário.

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano. Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**Credor ME e EPP:** qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**Data do Pedido:** dia 14 de abril de 2017, data em que a Recuperanda protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Recuperanda:** MASTER COR LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial a Recuperanda, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial a Recuperanda.

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Lei de Recuperação de Empresas:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**Novo Financiamento:** financiamento extraconcursal a ser concedido à Recuperanda, o qual terá o tratamento previsto no Plano e nos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis.

**Plano:** este plano de recuperação judicial conjunto do Grupo Brasil Supply, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**Processo Competitivo:** processo conduzido de uma das formas mencionadas no artigo 142 de Recuperação de Empresas.

**Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial da Recuperanda, autuado sob o nº 0088800-06.2017.8.19.0001, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

## **ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA DA EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME e MASTER COR LTDA - ME**

### **I > OBJETO E ESCOPO DO TRABALHO**

O profissional Marcus Abdel Karim Lisboa foi contratado pelos estabelecimentos **Embala Vila Bazar Ltda – ME** e **Mastercor Ltda – ME**, sediadas na Rua Vinte e Oito de Setembro no. 322 e 324, respectivamente, Vila Isabel – município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ's no. 10.312.977/0001-06 e 02.693.391/0001-00, representadas por seu Sócio Diretor Sidney Siqueira Nunes, com a finalidade de elaborar Análise de Viabilidade Econômica e Financeira destas pessoas jurídicas, bem como assessorar na composição dos demais elementos elencados no art. 51 da Lei 11.101/05.

A condução do exame consistiu na obtenção das informações contábeis dos exercícios 2013/14 e 2015, elaboradas por profissionais terceirizados; na elaboração de Balancete e Demonstração do Resultado – data base 30.11.2016; no levantamento e acompanhamento dos controles operacionais e administrativo-financeiros das Entidades; na composição dos demonstrativos de credores das sociedades e, através das atividades arroladas acima, incluindo breve vivência nas gestões das empresas, compomos os fluxos de caixa realizados, exercício 2016, e projetados > 2017/21 – Embala Vila e 2017/20 – Mastercor;

No decorrer do trabalho foram realizadas reuniões e discussões com o responsável das Pessoas Jurídicas e seus subordinados encarregados pela condução das administrações das recuperandas sobre as estratégias de curto e médio prazo e das respectivas expectativas operacionais, financeiras e econômicas mediante o Processo de Recuperação Judicial em curso. Foram considerados em nossa análise a expertise gerencial e o conhecimento dos mercados de atuação pelo corpo de gestão cujo compartilhamento de informações foram essenciais à elaboração dos fluxos projetados.

Os fluxos projetados foram construídos na observância inicial do Ponto de Equilíbrio mensal das atividades, receitas e desembolsos, sendo desconsiderado nestas as dívidas vencidas e endividamento de instituições financeiras, ou seja, o objetivo proposto é demonstrar a



capacidade de capitalização das Pessoas Jurídicas a fim de absorver os passivos contrai-  
 e operar de forma consistente.

## **II – BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS**

As Pessoas Jurídicas, Embala Vila Bazar e Master Cor, iniciaram suas operações em Out/2008 e Julho/2007, respectivamente. A Embala Vila nasceu voltada a comercialização de produtos descartáveis e artigos de festa, ampliando, em seguida, sua atividade a venda de utilidades para o lar, consolidando sua posição na parceria efetuada com a Rede de Varejo UTILICASA que se estendeu até o final de 2015. A Mastercor atua no comércio de tintas, materiais de pintura e hidráulica e mantém-se nesta atividade até hoje.

As recuperandas apresentam em seu ciclo de vida os seguintes faturamentos anuais:

	Embala Vila		Mastercor	
	Vendas	%	Vendas	%
2007	-		119.832	
2008	277.490		273.017	227,83%
2009	1.173.463	422,89%	-	0,00%
2010	1.072.192	91,37%	298.742	109,42%
2011	1.175.236	109,61%	413.799	138,51%
2012	1.357.301	115,49%	352.490	85,18%
2013	1.642.881	121,04%	345.192	97,93%
2014	1.671.661	101,75%	295.509	85,61%
2015	1.437.105	85,97%	390.252	132,06%
2016	989.960	68,89%	162.171	41,56%

Pode-se observar que a Embala Vila demonstra crescimento até o ano de 2014 e redução progressiva nos seguintes, 2015/16, enquanto a Master Cor após reinício 2010 vem amargando queda nas vendas a partir de 2013, exceto pela recuperação em 2015, contudo com vertiginosa diminuição no exercício seguinte.

A significativa redução das comercializações no exercício de 2016 está sendo provocada por diversas situações que acumulam resultados negativos e outros especificamente sazonais que comprometeram sensivelmente o poder de consumo da população carioca.

### **III – Contexto Atual do Varejo Fluminense**

A atual situação financeira/econômica da Embala Vila e da Mastercor é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos, concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016. Destes a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, conseqüente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações do servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da

empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa. Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento das recuperandas no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

#### **IV > PREMISSAS ADOTADAS**

A análise das informações e dados coletados constituem elementos fundamentais para elaboração dos fluxos projetados, bem como os estudos iniciais inerentes aos fluxos financeiros e econômicos nos revelam a necessidade de estabelecer ponto de partida ao objetivo deste trabalho. Com base na trajetória dos fluxos de caixa negativos, verificados no decorrer de 2016, preparamos o Ponto de Equilíbrio Mensal das sociedades, considerando neste os desembolsos habituais da operação, apurados com base nas médias dos dispêndios de 2016, e os investimentos de formação de estoque, com base no custo de reposição, responsáveis pelo ciclo operacional. Destes exercícios, obtivemos os seguintes resultados:

<b>Fluxo Caixa Mensal (Ponto de Equilíbrio)</b>			
<b>Embala Vila Bazar</b>		<b>Mastercor Ltda</b>	
<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>R\$</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>R\$</u></b>
Vendas	62.000	Vendas	15.620
Fornecedores	32.316	Fornecedores	8.400
Aluguel	11.370	Aluguel	1.270
Prest. Serviços	3.300	Prest Serviços	1.888
Fopag/Encargos	8.450	Fopag/Encargos	2.355
Tributárias	5.064	Tributárias	1.707
Outros	1.500	Outros	-
<b>Ponto Equilíbrio (FC)</b>	<b>-</b>		<b>-</b>

Acima, salientamos que a receita mínima possível para suportar as saídas de caixa para manutenção da atividade operacional não devem ser inferiores as indicadas, logo desconsiderando os passivos decorrentes das inadimplências os ingressos de caixa registrados são suficientes à absorção das despesas a incorrer no mês. Partindo dos fluxos

acima adicionado das premissas a serem valorizadas nos períodos subsequentes teremos elementos e informações suficientes a composição dos fluxos de caixa líquidos.

No estudo e análise das administrações dos estabelecimentos observamos a adoção dos seguintes procedimentos, em vigor, e estabelecemos as seguintes premissas para formulação dos fluxos de caixa:

- **Prazo Médio de Recebimento das Vendas** > as vendas são recebidas em espécie e nos cartões de débito/crédito. Em função do restrito capital de giro as vendas nestas últimas são antecipadas para formação de estoque e voltadas ao cumprimento das obrigações com empregados, despesas da atividade (Luz, Água, Telefonia, prestadores de serviço, etc) e fornecedores;
- **Prazo Médio de Pagamento de Fornecedores** > a partir de Fev/2017, a administração adotou, nas compras de mercadorias, a dilatação e mitigação dos vencimentos, sendo estendido a quitação das faturas entre quatro a oito parcelas, resultante da ausência de liquidez e do estrangulamento dos passivos bancários. O recurso adotado objetiva a recomposição dos estoques e formação de capital de giro.
- **Deduções da Receita de Vendas** > são compostas, basicamente, pelos descontos de taxa de administração de cartão de débito/crédito, que em função de sua imaterialidade não foram consideradas em nosso trabalho;
- **Custo dos Produtos Vendidos** > nas reuniões ocorridas com os responsáveis pelas gestões dos estabelecimentos fomos cientificados que as margens praticadas no início do ano de 2016 estavam em queda em face da redução nas vendas. Em nossas reuniões finais detectamos a instabilidade destas, sendo necessário redefinir, nas projeções estimadas, as s taxas médias brutas por estabelecimento, considerando o custo de reposição:
  - a) Embala Vila – 90% a 115%; e
  - b) Master Cor – 90% a 98%.
- **Aluguel** > os valores de alugueis correspondentes a cada estabelecimento foram cedidos por rateio elaborado pelo Sócio Diretor. O rateio acatado considera sua participação no imóvel, de 25% (vinte e cinco por cento –  $\frac{1}{4}$ ). Os alugueis sofrem reajuste em Abril de cada exercício na base nos índice de inflação, estimada, de 5% (cinco por cento) ou 6% (seis por cento) nos anos seguintes.

- **Prestação Serviços** > neste estão os gastos de concessionários, luz – água, telefone, contabilidade e sistema/software da operação (SUPERUS);
- **Folha/Encargos** > nesta rubrica são lançadas as despesas com salários, previdência social (empregados), 13º. Salário e FGTS, considerando as reduções dos quadro de empregados, Embala Vila em Dez/16 e Mastercor Jan/Fev.2017. Os reajustes anuais da categoria, comerciários, foram aplicados considerando taxas de inflação semelhantes às aplicadas nos reajustes de alugueis. Não foram incluídos nestes as despesas de férias de empregados;
- **Tributárias** > despesas mensais do SIMPLES NACIONAL, incluindo os parcelamentos contraídos por passivos de impostos/contribuições previdenciárias. A partir de 2018, os valores do Simples foram apuradas considerando a nova sistemática de apuração do Tributo – Lei Complementar no. 155/16;
- **Diversas** > nesta estão outras despesas não relacionadas acima que compõem as saídas de caixa pequeno entre outras variáveis.

As previsões dos fluxos dos exercícios de 2017 a 2021 foram efetuadas na observância de ambiente de inflação controlada, mediante as perspectivas projetadas para 2016 e subsequentes pelo Ministério da Economia e Planejamento, indicando conservadora recuperação econômica e com manutenção dos procedimentos definidos pelas administrações das sociedades de alongamento das obrigações, vinculada ao volume de vendas.

## **V >ANÁLISE DOS FLUXOS PROJETADOS**

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras das Recuperandas, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores.

Os estudos da viabilidade econômico-financeira das sociedades foram efetuadas considerando o fluxo de caixa líquido, do período de Jan/16 a Dez/21, sendo nos primeiros 11 (onze) meses, exercício 2016, compostos com base nos documentos localizados, das informações imputadas nos Softwares de Gestão de Loja (SUPERUS) e de outras solicitadas a Contabilidade. Não estendemos o levantamento ao mês de Dez/16 por neste período ser

um período estritamente sazonal, com peculiaridades distintas em cada ramo de atividade

**Embala Vila** – crescimento vendas E **Mastercor** – redução vendas.

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

Na análise dos primeiros meses de 2017 da Embala Vila, constatamos que o reduzido faturamento, peculiar nos primeiros meses do ano que antecedem o carnaval, resultou na inadimplência de algumas obrigações, aluguel e prestadores de serviços, impossibilitando formação de saldo para os períodos subsequentes. A situação citada ocorreu nas empresas, continuamente, em 2016, compondo o seguinte passivo na data-base 30.11:

Credores	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Bancos	463.341	66,00%	497.096	88,85%
Receita Federal	145.331	19,00%	17.626	3,15%
Fornecedores	49.971	6,50%	38.998	6,97%
Alugueis	34.110	4,50%	3.790	0,68%
Prest. Serv. Contábeis	9.450	1,20%	1.950	0,35%
<b>Total</b>	<b>702.203</b>		<b>559.460</b>	

O montante da inadimplência é relevante, sendo os débitos com as Instituições financeiras os mais elevados, Embala Vila >66,0% e Mastercor >88,85%, sob a seguinte composição:

Inst. Financeiras	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Banco Itaú	205.998	44,50%	48.152	10,31%
Caixa Econômica	227.858	49,20%	237.746	50,90%
Banco do Brasil	29.485	6,40%	181.198	38,79%
Total	463.341		467.096	

## VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equalização e, conseqüente, extinção dos passivos em atraso listados carecem do deferimento da Recuperação Judicial. As projeções de fluxos de caixas líquidos das

Sociedades, elaborados mediante critérios conservadores e estimativas positivas iniciadas a partir do 2º semestre de 2017, somente serão factíveis a partir da estabilidade financeira das organizações.

Conforme o demonstrativo de vendas anuais, tópico II, as razões das crises financeira e econômica nas recuperandas devem-se ao somatório dos seguintes eventos no biênio 2015/16:

- ❖ Crise política do Estado Brasileiro;
- ❖ Crise institucional do Estado do Rio de Janeiro;
- ❖ Relevante recessão da Economia Nacional/Estadual;
- ❖ Elevação da Inflação e perda do poder aquisitivo; e
- ❖ Desemprego e não pagamento dos vencimentos dos servidores.

Os fatores elencados acima são processos involuntários às atividades mercantis das sociedades, mas que conspiram contra a sobrevivência delas, assim diante de cenários econômicos promissores emanados dos mais conceituados economistas e do equilíbrio financeiro pautado nas projeções demonstradas é de fundamental importância a recuperação judicial para a manutenção das pessoas jurídicas

## Anexo 3

### Modelo de Notificação à Recuperanda

#### **MASTER COR LTDA-ME**

A/C.: Sidney Nunes  
Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte  
Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.551-031

c/c

#### **Borsotto Pientzenauer | Advogados**

A/C: Gabriel Borsotto Thode  
Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 05, grupo 130  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22.775-056

Ref.: Credor [Quirografário / ME e EPP] - Comunicação de escolha da forma de recebimento

Prezados Srs.,

Credor [Quirografário / ME e EPP], inscrito no ( ) CPF/MF ou no ( ) CNPJ/MF sob o nº , residente e domiciliado em (“Credor”), na qualidade de Credor [Quirografário / ME e EPP] devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial da MasterCor Ltda - ME, vem, por meio da presente, em atendimento ao quanto exposto no plano de recuperação judicial da MasterCor Ltda- ME (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que elege receber o Pagamento de seu Crédito [Quirografário / ME e EPP], na forma prevista na Cláusula [6.2.1 / 6.2.2 e/ou 6.3.1/6.3.2] do Plano, outorgando, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito [Quirografário / ME e EPP] à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação ao Crédito [Quirografário / ME e EPP].

O Credor [Quirografário / ME e EPP] declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis às formas de pagamento por ele eleitas todas as demais disposições do Plano.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

Atenciosamente,

Credor:

Por seu representante legal: RG:

CPF:



ANEXO IV

ITENS PARA ALIENAÇÃO

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	MÁQUINA TINTOMÉTRICA SUVINIL	1
2	VENTILADORES DE PAREDE 60 CM VENTI-DELTA	6
3	LUMINARIA LED COMPLETA COM CALHA 40 W	3
4	LAMPADA LED 36 W HO COM SUPORTE	13
5	PURIFICADOR DE ÁGUA	1
6	MESA ESCRITORIO REDONDA REUNIÃO 74X120	2
7	MESA ESCRITORIO REDONDA REUNIÃO 74X121	1
8	MONITOR LCD 15 SANSUNG	1
9	ESTANTE DE MADEIRA COM 3 PRATELEIRAS DE 0,15CM	1
10	CADEIRA ESCRITÓRIO CINZA	1
11	AR CONDICIONADO 7500 BTU SPRINGER 127 V	1
12	TV PANASONIC 14"	1
13	ESTANTE DE FERRO C/07 PRATELEIRAS MED. 2,4X92,5X40CM	6
14	ESTANTE DE FERRO C/05 PRATELEIRAS MED. 2,0X92,5X30CM	7
15	ESTANTE DE FERRO C/11 PRATELEIRAS MED. 2,4X92,5X40CM	5
16	ESTANTE DE FERRO C/06 PRATELEIRAS MED. 3,6X92,5X30CM	8
17	ESTANTE DE FERRO C/05 PRATELEIRAS MED. 2,0X92,5X30CM	5
18	ESTANTE DE FERRO C/05 PRATELEIRAS MED. 2,0X92,5X40CM	1
19	ESTANTE DE FERRO C/05 PRATELEIRAS MED. 1,7X92,5X30CM	1
20	ESTANTE DE FERRO C/05 PRATELEIRAS MED. 1,95X92,5X30CM	1
21	ESTANTE DE FERRO C/09 PRATELEIRAS MED. 2,4X92,5X30CM	4
22	ARMARIO FERRO COZINHA TRÊS PORTAS	1
23	GONDOLA CENTRO C/05 COLUNAS E 05 PRATELEIRAS 1,7X92,5X30CM	10
24	GONDOLA CENTRO C/05 COLUNAS E 05 PRATELEIRAS 1,7X92,5X30CM	2

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embala Vila Bazar Ltda - ME - Em Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001, em trâmite na 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 02 de outubro de 2018

## Índice

1. Histórico e Apresentação da Recuperanda
2. Origem, causa e consequências da crise
3. Viabilidade Econômico-Financeira para superação da crise
4. Meios de Recuperação Judicial
5. Reestruturação dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
6. Pagamento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial
7. Alienação de Ativos e UPI
8. Obtenção de Novos Financiamentos e Ingresso de Novo Sócio
9. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial
10. Disposições Gerais
11. Anexos ao Plano de Recuperação Judicial

## 1. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

A origem da Recuperanda data de meados do ano 2008, quando o seu sócio Sidney Siqueira Nunes vislumbrou uma oportunidade de negócio decorrente da lacuna no mercado de lojas varejistas de comércio de utilidades domésticas na região de Vila Isabel, a qual evidenciada pelo constante requerimento de seus clientes em outro empreendimento.

Como era de se esperar, considerando o sucesso do 1º empreendimento do Sr. Sidney (Loja MasterCor), a Recuperanda logo alcançou o seu sucesso e se consolidou no mercado da região como uma das principais lojas de venda de utilitários domésticos.

A título ilustrativo, o faturamento da Recuperanda foi acompanhado de um crescimento exponencial, conforme se verifica do gráfico abaixo:

	Embala Vila	
	Vendas	%
2007	-	
2008	277.490	
2009	1.173.463	422,89%
2010	1.072.192	91,37%
2011	1.175.236	109,61%
2012	1.357.301	115,49%
2013	1.642.881	121,04%
2014	1.671.661	101,75%

No auge de sua atividade, a Recuperanda chegou a empregar mais de 10 funcionários, tamanho o volume de negócios e sucesso do empreendimento conduzido no bairro de Vila Isabel, já que grande maioria das casas dos moradores daquele bairro utilizaram as mercadorias comercializadas pela Recuperanda.

## 2. ORIGEM, CAUSA E CONSEQUÊNCIAS DA CRISE

A atual situação financeira/econômica da Recuperanda é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos, concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016.

Destas a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, consequente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações dos servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa.

Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento da Recuperanda no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

E, por conta da crise que assolou o país, especialmente o mercado varejista<sup>1</sup>, a Recuperanda se viu obrigada a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações financeiras acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis à Recuperanda, com consequente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.

---

<sup>1</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/4833696/comercio-puxa-alta-recorde-nas-recuperacoes-judiciais>

Todavia, encontra-se a Recuperanda em grave situação financeira, a qual vem sendo agravada pela retenção de recebíveis pelos bancos, o que impede a Recuperanda de utilizar os valores obtidos nas vendas para manutenção da atividade empresarial.

Sendo assim, verifica-se que ao passar dos últimos anos a Recuperanda acumulou prejuízos, com conseqüente desestabilização do fluxo de caixa, seja por conta da crise financeira que assolou o Brasil, pela retenção de recebíveis pelos bancos e, por fim, brusca queda no mercado consumidor.

### 3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

Conforme relatado ao longo deste documento, a situação econômica brasileira e, particularmente, do setor varejista brasileiro, teve um agravamento significativo nos últimos anos. Com isto, por óbvio a situação da Recuperanda foi agravada, levando seus sócios e executivos a travar uma verdadeira batalha para manter vendas e custos equilibrados, visualizando a possibilidade de dias melhores no médio prazo.

Podemos visualizar a situação da empresa neste período, em números oficiais no quadro abaixo:

EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME			EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME		
	2012	2013		2015	2016
<b>ATIVO</b>	<b>360.664</b>	<b>306.840</b>	<b>ATIVO</b>	<b>414.253</b>	<b>204.184</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>357.038</b>	<b>303.842</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>412.510</b>	<b>196.375</b>
Caixa/Bancos	60.373	56.161	Caixa/Bancos	25.244	10.284
Estoques	296.665	247.681	Estoques	387.266	105.992
Imp. A Recuperar	-	-	Imp. A Recuperar	-	80.099
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.626</b>	<b>2.998</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.743</b>	<b>7.809</b>
Crédito Ligadas	-	-	Crédito Ligadas	-	6.693
Imobilizado	6.278	6.278	Imobilizado	6.278	6.278
(Depreciação)	- 2.652	- 3.280	(Depreciação)	- 4.535	- 5.162
<b>PASSIVO</b>	<b>360.664</b>	<b>306.840</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>414.253</b>	<b>204.184</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>453.117</b>	<b>459.228</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>658.244</b>	<b>692.391</b>
Fornecedores	262.426	238.700	Fornecedores	349.890	60.415
Empr e Financiam.	-	-	Empr e Financiam.	-	247.489
Sal. E Encargos	12.538	16.327	Sal. E Encargos	10.525	43.397
SIMPLES	17.205	21.487	SIMPLES	7.581	283.137
Contas a Pagar	144.057	173.612	Contas a Pagar	276.106	533
Alugueis a pagar	14.500	6.641	Alugueis a pagar	11.360	46.920
Honorários a Pagar	730	800	Honorários a Pagar	950	10.500
Retiradas a Pagar	1.661	1.661	Retiradas a Pagar	1.832	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>277.585</b>
Empr e Financiam.	-	-	Empr e Financiam.	-	215.852
Créd. Diret/Ligadas	-	-	Créd. Diret/Ligadas	-	61.733
<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>- 92.453</b>	<b>- 152.388</b>	<b>PATR. LIQUIDO</b>	<b>- 243.991</b>	<b>- 765.792</b>
Capital	5.000	5.000	Capital	5.000	5.000
Resul. Exercício	- 55.391	- 59.935	Resul. Exercício	- 53.980	- 107.679
Result. Acumulado	- 42.062	- 97.453	Result. Acumulado	- 195.111	- 663.113

Não bastasse todas as providências que vem sendo adotadas pela Recuperanda para viabilizar o seu soerguimento econômico, bem como o interesse de novos sócios, cumpre mencionar que os especialistas da área estimam que os mercados explorados pela Recuperanda possuem tendência de retomada de crescimento<sup>2</sup>, razão pela qual não pairam dúvidas quanto ao potencial da Recuperanda para se recuperar da crise momentânea vivenciada.

A retomada do crescimento das atividades da Recuperanda também possui amparo no Plano de Recuperação Fiscal que está nas vias de ser implementado pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro. Com a implementação do referido plano, diversos funcionários públicos, prestadores de serviço e demais pessoas que dependem da verba estatal irão retomar os seus hábitos de consumo, com o conseqüente aumento das vendas e faturamento da Recuperanda.

O impacto do plano de recuperação fiscal para as atividades da Recuperanda é umbilicalmente conectado por conta do grande número de funcionários públicos que residem nas redondezas e no bairro de Vila Isabel. Ou seja, a retomada do pagamento das folhas salariais acarretará uma injeção direta de capital da atividade varejista do bairro, fato esse que auxiliará a retomada do crescimento da Recuperanda.

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras da Recuperanda, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores, veja-se:

	2017	2018	2019	2020	2021
Saldo Inicial	10.285	84.416	168.845	263.203	388.645
Vendas	859.542	923.700	1.015.640	1.130.850	1.238.190
Fornecedores	- 427.456	- 433.486	- 486.738	- 515.540	- 578.172
Aluguel	- 132.233	- 152.561	- 152.561	- 160.555	- 170.411
Prest. Serviços	- 26.867	- 36.650	- 45.870	- 57.770	- 60.380

<sup>2</sup> <http://eletrolarshow.com.br/12a-eletrolar-show-comemora-retomada-do-mercado-de-bens-duraveis/>  
<http://tawcoplast.com.br/in-mattis-nunc-sed-consequat-hendrerit/>

Folha/Encargos	- 110.746	- 119.171	- 126.360	- 133.965	- 143.342
Tributárias	- 66.004	- 71.413	- 80.693	- 101.937	- 113.341
Diversos	- 23.510	- 25.990	- 29.060	- 35.640	- 44.330
Outros não pesquisados	1.405	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa Líquido</b>	74.131	84.429	94.358	125.442	128.214

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

Deste modo, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, procura (i) preservar a atividade empresária, a qual relevante para o bairro que a mesma se encontra, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver a Recuperanda, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A fim de possibilitar a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das atividades da Recuperanda, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

1. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** A Recuperanda reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V e VI, bem como buscará renegociar os Créditos Não Sujeitos ao Plano, mediante celebração de acordos específicos com cada um dos Credores Não Sujeitos ao Plano;
2. **Venda Parcial dos ativos da Recuperanda.** A Recuperanda pretende promover a alienação de parte de seus ativos, conforme previsto no Capítulo VII.



3. **Obtenção de novos recursos.** Diante da necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, a Recuperanda poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme previsto no Capítulo VIII.
4. **Reorganização Societária.** A Recuperanda poderá adotar um ou mais procedimentos para a sua reorganização societária, de forma a otimizar a consecução de suas atividades e adequar a sua estrutura societária ao contexto da reestruturação previsto neste Plano.

## 5. **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

5.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano aplica-se a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, assim como independentemente de sua inclusão da Lista de Credores, bastando para tanto se tratar de crédito constituído antes do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencido, e governa todas as relações entre a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

5.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste PRJ, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e sua homologação, mesmo se o credor titular da garantia votar contra a aprovação do Plano ou, por hipótese, não comparecer à Assembleia Geral de Credores.

5.2.1. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Para fins de atribuição de tratamento no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano são separados, conforme o art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, nas Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto nos Capítulos a seguir indicados, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Capítulo e nas demais disposições do Plano.

5.3. **Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada, com a manutenção dos mesmos bens dados em garantia, ou na forma que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano até o limite do valor do bem gravado por alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano. Sem prejuízo, os Credores Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores Quirografários. Os valores dos créditos que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia serão considerados Créditos Sujeitos ao Plano e serão classificados como Créditos Quirografários.

5.4. **Forma de pagamento.** Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Sujeito ao Plano, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

5.4.1. **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos pagamentos previstos no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da Cláusula 10.4. Os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, ou terem informado com dados incorretos, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou de encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, ou ainda os terem informado incorretamente.

5.5. **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.6. **Data do pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.7. **Antecipação de pagamentos.** Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, a Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com

abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que as antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada Classe de Credores, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado.

5.8. **Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Todos os pagamentos e distribuições previstos no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese um Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor previsto no Plano para pagamento do seu Crédito Sujeito ao Plano.

5.9. **Compensação.** A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano com outros créditos, em dinheiro, detidos por quaisquer da Recuperanda contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor dos referidos Créditos Sujeitos ao Plano. Caso a compensação seja feita de forma parcial, eventual saldo dos Créditos Sujeitos ao Plano ficará sujeito às disposições do Plano.

5.9.1. **Retenção de créditos a compensar.** A Recuperanda poderá reter o pagamento de Créditos Sujeitos ao Plano na hipótese de qualquer da Recuperanda também ser credora dos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos pela(s) respectiva(s) Recuperanda(s) contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objeto de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados quando se tornarem líquidos, nos termos desta Cláusula 5.10.

5.10. **Pagamento proporcional.** Os Credores Sujeitos ao Plano receberão pagamentos e distribuições proporcionalmente aos valores dos seus respectivos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme tais valores constem da Lista de Credores, ressalvado o disposto na Cláusula 5.8 e salvo se houver disposição diversa no Plano.

5.11. **Ausência da Lista de Credores.** Em hipótese alguma os Créditos Sujeitos ao Plano serão considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano apenas por não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano. Os Credores Sujeitos ao Plano detentores de tais Créditos Sujeitos ao Plano deverão tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano que não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, aplicando-se, a tais Créditos Sujeitos ao Plano, as disposições previstas na Cláusula 5.12.

5.12. **Alterações da Lista de Credores.** As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do

juízo de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 5.12.1, 5.12.2, 5.12.3, 5.12.4 e

5.12.1. **Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de novos Créditos Sujeitos ao Plano, não constantes da Lista de Credores, serem, a qualquer momento, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos na forma prevista no Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores. Nesse caso, os Credores Sujeitos ao Plano de uma mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional ao novo Crédito Sujeito ao Plano. Tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos a partir da data em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso, e seus titulares não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.2. **Créditos Sujeitos ao Plano objeto de litígio.** Créditos Sujeitos ao Plano, constantes da Lista de Credores, e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos, juntamente com os demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe de Credores, a partir da data em que forem reconhecidos como devidos e líquidos, com o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, e os seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. Nesta hipótese, os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do Crédito Sujeito ao Plano objeto de litígio.

5.12.3. **Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Sujeitos ao Plano terem o valor constante da Lista de Credores majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado será pago a partir da data em que for reconhecido ou se tornar líquido, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

5.12.4. **Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos Sujeitos ao Plano serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a Classe de Credores em que tais Créditos Sujeitos ao Plano vierem a se enquadrar. Os Credores Sujeitos ao Plano da Classe de Credores para a qual os Créditos Sujeitos ao Plano forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o seu

percentual e cronograma de pagamento para levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado. O Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

5.12.5. **Reclassificação de Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Não Sujeitos ao Plano serem reclassificados e se tornarem Créditos Sujeitos ao Plano, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano, conforme nova reclassificação, serão tratados na forma prevista neste Plano para pagamento dos Créditos Retardatários, nos termos previstos na Cláusula 6.4, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Retardatários para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do que passar a ser considerado como Crédito Sujeito ao Plano (conforme reclassificação) será pago a partir da data em que for habilitado na Recuperação Judicial, e o seu titular não terá direito aos pagamentos e distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

## **6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

6.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

6.1.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 20 (vinte) dias a contar da Homologação Judicial do Plano e podendo ser amortizado extraordinariamente de acordo com as Cláusulas 4.2 e 8.3.6.

6.1.1.1. No mesmo prazo de 20 (vinte) dias será efetuado o pagamento de até 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador/credor trabalhista, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, desde que não estejam sob discussão judicial, ocasião em que será aplicada a regra disposta no item 6.1.2.

6.1.1.2. O pagamento do Créditos Trabalhistas se dará com os valores decorrentes do aporte de capital a ser realizado por novos sócios, na forma do disposto no item VIII, bem como com os valores decorrentes do fluxo de caixa livre da Recuperanda.

6.1.2 **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 6.1.2.1., 6.1.2.2. e 6.1.2.3. abaixo, sempre observado o prazo máximo de 1 (um) ano após os seus valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso.

6.1.2.1. **Início dos pagamentos.** Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. A Recuperanda

envidará esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais processos judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas incontroversos.

6.1.2.2. **Contestações de classificação de Crédito Trabalhista.** Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do Crédito Trabalhista Controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação de Empresas.

6.1.2.3. **Inclusão ou majoração de Crédito Trabalhista.** A majoração ou inclusão de Créditos Trabalhistas, inclusive em decorrência do julgamento de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, ou de acordo homologado judicialmente no âmbito de reclamação trabalhista ou de impugnação de crédito, será regida por esta Cláusula. Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas tiverem sido majorados ou incluídos na Lista de Credores serão pagos em sua integralidade a partir do início dos prazos de pagamento previstos na Cláusula 6.1.2.1. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores não gerará ao Credor Trabalhista cujos Créditos Trabalhistas forem majorados ou reconhecidos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores equivalentes aos já pagos aos demais Credores Trabalhistas.

6.2. **Pagamento dos Créditos Quirografários.** As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

6.2.1. **Opção A.** Cada um dos Credores Quirografários receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito Quirografário, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.

6.2.1.1. O valor do crédito quirografário remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.2.1, caso exista, será pago mediante um deságio de 40% (quarenta por cento), cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.2.1.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.1.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.1, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito

Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.

6.2.2. **Opção B.** Cada um dos Credores Quirografários receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito Quirografário, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.

6.2.2.1. O valor do crédito quirografário remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.2.2., caso exista, será pago mediante um deságio de 70% (setenta por cento), cujo pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.2.2. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.2.2.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.2.2, o Credor Quirografário outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito Quirografário à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito Quirografário.

6.3. **Pagamento dos Créditos ME e EPP.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.3.1. **Opção A.** Cada um dos Credores ME e EPP receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito ME e EPP, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.

6.3.1.1. O valor do Crédito ME e EPP remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.3.1, caso exista, será pago mediante um deságio de 40% (quarenta por cento), cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano.

6.3.1.2. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.1. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.1.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito

ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.3.2. **Opção B.** Cada um dos Credores ME e EPP receberá uma quantia correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do seu Crédito ME e EPP, cujo pagamento será realizado em uma única parcela no prazo de 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano;

6.3.2.1. O valor do crédito quirografário remanescente, após o pagamento do valor anteriormente mencionado no item 6.3.2., caso exista, será pago mediante um deságio de 70% (setenta por cento), cujo pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas e corrigidas pela Taxa Referencial - TR, sendo a primeira com vencimento após 02 (dois) anos subsequentes à data da Homologação Judicial do Plano

6.3.2.2. Os Credores ME e EPP que tiverem interesse no pagamento de seus Créditos ME e EPP na forma prevista na Cláusula 6.3.2. deverão enviar notificação à Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, na forma do Anexo 3 deste Plano.

6.3.2.3. Ao realizar a opção de pagamento prevista na cláusula 6.3.1. o Credor ME e EPP outorga, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito ME e EPP à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação à totalidade do seu Crédito ME e EPP.

6.4. **Credores que não manifestarem sua opção.** A ausência de encaminhamento pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP das notificações que constam dos itens 6.2.1.2, 6.2.2.2, 6.3.1.2 e 6.3.2.2 será interpretada automaticamente e independentemente de qualquer interpelação como escolha pelo Credor Quirografário da Opção B de pagamento, constante do item 6.2.2, e escolha pelo Credor ME e EPP da Opção B de pagamento, constante do item 6.3.2.

6.5. **Pagamento dos Créditos Retardatários.** Os Créditos Retardatários serão pagos juntamente com os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, e não terão direito às distribuições já realizadas quando da sua inclusão na Lista de Credores.

## **7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS**

7.1. **Alienação de ativos e de UPIS.** A alienação de ativos e de UPIS da Recuperanda será regida por este Capítulo.

7.2. **Alienação de ativos.** A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:



- a. Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- b. Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- c. Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- d. Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda; e
- e. Bens que não sejam essenciais para o desempenho das atividades da Recuperanda.

7.2.1. **Ativos a serem alienados.** Sem prejuízo dos ativos acima mencionados, a Recuperanda pretende alienar especificamente os ativos mencionados no Anexo IV.

7.2.2. **Aprovação para alienação de ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 7.2., a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens, nos termos do Plano, ou mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia- Geral de Credores, respeitados os termos do Plano e dos contratos aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Recuperação de Empresas, estando, porém, sujeitos às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

7.2.3. **Destinação dos recursos da alienação de Ativos.** Os recursos eventualmente obtidos com a Alienação de Ativos serão destinados prioritariamente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP.

## **8. OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

8.1. **Novos Financiamentos.** Diante das necessidades de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, e sem prejuízo das outras operações que venham a ser celebradas, a Recuperanda poderá captar Novos Financiamentos, por qualquer meio que julgar conveniente, inclusive os listados na Cláusula 7.2., perante quaisquer terceiros, incluindo, sem

limitação, quaisquer Credores os quais terão prioridade de recebimento sobre todos os demais Créditos Sujeitos ao Plano e Créditos Não Sujeitos ao Plano, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

8.2. **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que a Recuperanda julgar conveniente, inclusive, sem limitar, por meio (i) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; e (ii) outras formas de financiamento julgadas convenientes pela Recuperanda, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

8.3. **Garantias dos Novos Financiamentos.** A captação de Novos Financiamentos poderá ser garantida por ativos da Recuperanda, na forma da Cláusula 8.2.

8.4. **Destinação dos Novos Financiamentos.** Os Novos Financiamentos eventualmente obtidos serão destinados prioritariamente à Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas, bem como a outras despesas correntes da Recuperanda.

8.5 **Ingresso de Novo Sócio.** A Recuperanda poderá permitir o ingresso de novo sócio em sua estrutura societária, mediante realização de qualquer operação societária que viabilize o ingresso de novo sócio na sociedade, bem como que atenda os melhores fins sociais e possibilite o soerguimento econômico financeiro da Recuperanda, na forma do artigo 50 da Lei Federal 11.101/05.

8.5.1. Os recursos obtidos com o ingresso de novo sócio na Recuperanda serão exclusivamente destinados ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitadas as disposições do item 6.1 e seguintes.

## **9. EFEITOS DO PLANO**

9.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, a Recuperanda adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

9.3. **Extinção de processos judiciais.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

9.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.5. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia- Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação da Recuperanda e de seus credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

9.6. **Cessões de créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

9.6.1. **Créditos anteriores ao Plano.** Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

9.7. **Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação de Créditos Sujeitos ao Plano será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. **Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

10.2. **Quitação.** Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral,

irrevogável e irretroatável quitação em favor da Recuperanda, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

10.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

10.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial:

Recuperanda:

Embala Vila Bazar Ltda - ME,

Endereço: Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031

A/C.: Sidney Nunes

c/c

Borsotto Pientzenauer | Advogados

A/C: Gabriel Borsotto Thode

Endereço: Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: +55 21 3795-8296

E-mail: gabriel@bp-advogados.com:

10.5. **Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.6. **Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

10.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

10.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

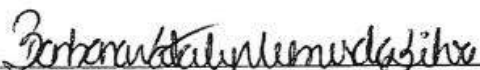
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017.

**EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



SIDNEY SIQUEIRA NUNES



BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

## ANEXO 1

### Definições

**Administrador Judicial:** EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço a São José, 40, 4ª Andar, Centro, Tel.: 2235-6416, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

**Amortização Extraordinária dos Créditos Trabalhistas:** pagamento antecipado dos Créditos Trabalhistas nas hipóteses indicadas nas Cláusulas 4.2 e 4.3.

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

**Assembleia Geral de Credores:** a assembleia geral de credores da Recuperanda, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

**Capítulo:** cada um dos itens identificados por números cardinais romanos no Plano.

**Classe de Credores:** cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

**Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Financiamentos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até

o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas, desde que referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação de Empresas; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

**Crédito Retardatário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano cuja habilitação de crédito não foi apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, inclusive, mas não se limitando, ao valor dos créditos dos Credores Não Sujeitos ao Plano que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, e cuja habilitação de crédito não tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades da Recuperanda para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades da Recuperanda ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que seja objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

**Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.  
**Credor Trabalhista:** qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista Controvertido ou Crédito Trabalhista Incontroverso.

**Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano. Credor Retardatário: qualquer Credor detentor de Crédito Retardatário.

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano. Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**Credor ME e EPP:** qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**Data do Pedido:** dia 14 de abril de 2017, data em que a Recuperanda protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Recuperanda:** EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial a Recuperanda, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial a Recuperanda.

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Lei de Recuperação de Empresas:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.



**Novo Financiamento:** financiamento extraconcursal a ser concedido à Recuperanda, o qual terá o tratamento previsto no Plano e nos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis.

**Plano:** este plano de recuperação judicial conjunto do Grupo Brasil Supply, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**Processo Competitivo:** processo conduzido de uma das formas mencionadas no artigo 142 de Recuperação de Empresas.

**Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial da Recuperanda, autuado sob o nº 0088800-06.2017.8.19.0001, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

## Anexo 2

Laudo de Viabilidade Econômico Financeira

# **ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA DA EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME e MASTER COR LTDA - ME**

## **I > OBJETO E ESCOPO DO TRABALHO**

O profissional Marcus Abdel Karim Lisboa foi contratado pelos estabelecimentos **Embala Vila Bazar Ltda – ME e Mastercor Ltda – ME**, sediadas na Rua Vinte e Oito de Setembro no. 322 e 324, respectivamente, Vila Isabel – município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ's no. 10.312.977/0001-06 e 02.693.391/0001-00, representadas por seu Sócio Diretor Sidney Siqueira Nunes, com a finalidade de elaborar Análise de Viabilidade Econômica e Financeira destas pessoas jurídicas, bem como assessorar na composição dos demais elementos elencados no art. 51 da Lei 11.101/05.

A condução do exame consistiu na obtenção das informações contábeis dos exercícios 2013/14 e 2015, elaboradas por profissionais terceirizados; na elaboração de Balancete e Demonstração do Resultado – data base 30.11.2016; no levantamento e acompanhamento dos controles operacionais e administrativo-financeiros das Entidades; na composição dos demonstrativos de credores das sociedades e, através das atividades arroladas acima, incluindo breve vivência nas gestões das empresas, compomos os fluxos de caixa realizados, exercício 2016, e projetados > 2017/21 – Embala Vila e 2017/20 – Mastercor;

No decorrer do trabalho foram realizadas reuniões e discussões com o responsável das Pessoas Jurídicas e seus subordinados encarregados pela condução das administrações das recuperandas sobre as estratégias de curto e médio prazo e das respectivas expectativas operacionais, financeiras e econômicas mediante o Processo de Recuperação Judicial em curso. Foram considerados em nossa análise a expertise gerencial e o conhecimento dos mercados de atuação pelo corpo de gestão cujo compartilhamento de informações foram essenciais à elaboração dos fluxos projetados.

Os fluxos projetados foram construídos na observância inicial do Ponto de Equilíbrio mensal das atividades, receitas e desembolsos, sendo desconsiderado nestas as dívidas vencidas e endividamento de instituições financeiras, ou seja, o objetivo proposto é demonstrar a capacidade de capitalização das Pessoas Jurídicas a fim de absorver os passivos contraídos e operar de forma consistente.

## **II – BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS**

As Pessoas Jurídicas, Embala Vila Bazar e Master Cor, iniciaram suas operações em Out/2008 e Julho/2007, respectivamente. A Embala Vila nasceu voltada a comercialização de produtos descartáveis e artigos de festa, ampliando, em seguida, sua atividade a venda de utilidades para o lar, consolidando sua posição na parceria efetuada com a Rede de Varejo UTILICASA que se estendeu até o final de 2015. A Mastercor atua no comércio de tintas, materiais de pintura e hidráulica e mantém-se nesta atividade até hoje.

As recuperandas apresentam em seu ciclo de vida os seguintes faturamentos anuais:

	Embala Vila		Mastercor	
	Vendas	%	Vendas	%
2007	-		119.832	
2008	277.490		273.017	227,83%
2009	1.173.463	422,89%	-	0,00%
2010	1.072.192	91,37%	298.742	109,42%
2011	1.175.236	109,61%	413.799	138,51%
2012	1.357.301	115,49%	352.490	85,18%
2013	1.642.881	121,04%	345.192	97,93%
2014	1.671.661	101,75%	295.509	85,61%
2015	1.437.105	85,97%	390.252	132,06%
2016	989.960	68,89%	162.171	41,56%

Pode-se observar que a Embala Vila demonstra crescimento até o ano de 2014 e redução progressiva nos seguintes, 2015/16, enquanto a Master Cor após reinício 2010 vem amargando queda nas vendas a partir de 2013, exceto pela recuperação em 2015, contudo com vertiginosa diminuição no exercício seguinte.

A significativa redução das comercializações no exercício de 2016 está sendo provocada por diversas situações que acumulam resultados negativos e outros especificamente sazonais que comprometeram sensivelmente o poder de consumo da população carioca.

### **III – Contexto Atual do Varejo Fluminense**

A atual situação financeira/econômica da Embala Vila e da Mastercor é decorrente da expressiva redução das vendas no mercado de varejo, observada desde o exercício de 2015 > redução de 15% e 32% em 2016, e do endividamento bancário que comprometeram a formação de capital de giro. Os economistas, observados os parâmetros econômicos, concluíram que o PIB em 2015 recuou cerca de 4,0%, a maior queda em 25 anos, e consecutiva trajetória, de 3%, em 2016.

O ano de 2015, segundo o IBGE, apresentou significativa retração dos últimos 15 anos, apresentando queda de 7,1% e 9,5%, tomando a comparação entre os meses de Novembro do biênio 2014/15 e Nov/14 e Dez/15, respectivamente. Destaque-se, ainda, que no biênio Nov/Dez.15 ocorreu recuo de 2,7% nas vendas, sabendo-se que neste período são presentes taxas crescentes em função do final de ano.

A queda global em 2015 frente ao ano anterior, segundo o IBGE, foi de 4,3%, sendo este provocado pela queda de renda da população, majoração dos itens essenciais a sobrevivência, alimentação, transporte e habitação, e a fuga do endividamento pelas famílias.

A alta da inflação, decorrente da crise política e econômica iniciada no 2º mandato presidencial da Sra. Dilma Roussef, acompanhada da crise financeira no estado do Rio de Janeiro, decretada pelo Vice-governador Francisco Dorneles em Jun/16, além dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos auxiliaram fortemente a derrubar o comércio varejista em 2016. Destes a falência no Estado iniciada pela queda no preço do barril de petróleo e, conseqüente redução nas receitas extraordinárias dos royalties, atrelado ao escândalo de corrupção na maior Organização do país, Petrobrás, adicionado da diminuição da arrecadação e os gastos com os Jogos Olímpicos, sem contar a histórica e pecaminosa gestão pública, em prejuízo dos salários de ativos e inativos, foram os ingredientes ao colapso nas finanças estaduais, respingando no consumo da população e impulsionando as demissões no comércio e indústria, resultando na vertiginosa queda do comércio varejista.

O não pagamento e/ou postergação das remunerações dos servidores estaduais acentuou a crise instaurada no Estado refletindo nos frágeis resultados do varejo em 2016.

A fraca performance do mercado varejista condicionado a necessidade de sobrevivência tornou-se um martírio financeiro imposto às micro e pequenas empresas que foram obrigadas a captar recursos a Instituições financeiras visando a manutenção das atividades e da empregabilidade de seus colaboradores. Todavia, o folego obtido com as captações de recursos foram insuficientes, a médio prazo, na recuperação das vendas e na erradicação dos custos fixos frente às disponibilidades de caixa. Neste contexto duradouro, houve o sufocamento destas pessoas jurídicas os com a descapitalização e insuficiência de capital de giro nas suas operações.

Durante o exercício de 2016 o endividamento bancário afetou sensivelmente a liquidez dos estabelecimentos, enfraquecendo o posicionamento das recuperandas no mercado varejista da região, resultando na necessária redução do quadro dos empregados e providencial mitigação das aquisições de fornecedores para ordenamento do fluxo financeiro destas.

**IV > PREMISSAS ADOTADAS**

A análise das informações e dados coletados constituem elementos fundamentais para elaboração dos fluxos projetados, bem como os estudos iniciais inerentes aos fluxos financeiros e econômicos nos revelam a necessidade de estabelecer ponto de partida ao objetivo deste trabalho. Com base na trajetória dos fluxos de caixa negativos, verificados no decorrer de 2016, preparamos o Ponto de Equilíbrio Mensal das sociedades, considerando neste os desembolsos habituais da operação, apurados com base nas médias dos dispêndios de 2016, e os investimentos de formação de estoque, com base no custo de reposição, responsáveis pelo ciclo operacional. Destes exercícios, obtivemos os seguintes resultados:

<b>Fluxo Caixa Mensal (Ponto de Equilíbrio)</b>			
<b>Embala Vila Bazar</b>		<b>Mastercor Ltda</b>	
<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>R\$</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>R\$</u></b>
Vendas	62.000	Vendas	15.620
Fornecedores	32.316	Fornecedores	8.400
Aluguel	11.370	Aluguel	1.270
Prest. Serviços	3.300	Prest Serviços	1.888
Fopag/Encargos	8.450	Fopag/Encargos	2.355
Tributárias	5.064	Tributárias	1.707
Outros	1.500	Outros	-
<b>Ponto Equilíbrio (FC)</b>	<b>-</b>		<b>-</b>

Acima, salientamos que a receita mínima possível para suportar as saídas de caixa para manutenção da atividade operacional não devem ser inferiores as indicadas, logo

desconsiderando os passivos decorrentes das inadimplências os ingressos de caixa registrados são suficientes à absorção das despesas a incorrer no mês. Partindo dos fluxos acima adicionado das premissas a serem valorizadas nos períodos subsequentes teremos elementos e informações suficientes a composição dos fluxos de caixa líquidos.

No estudo e análise das administrações dos estabelecimentos observamos a adoção dos seguintes procedimentos, em vigor, e estabelecemos as seguintes premissas para formulação dos fluxos de caixa:

- **Prazo Médio de Recebimento das Vendas** > as vendas são recebidas em espécie e nos cartões de débito/crédito. Em função do restrito capital de giro as vendas nestas últimas são antecipadas para formação de estoque e voltadas ao cumprimento das obrigações com empregados, despesas da atividade (Luz, Agua, Telefonia, prestadores de serviço, etc) e fornecedores;
- **Prazo Médio de Pagamento de Fornecedores** > a partir de Fev/2017, a administração adotou, nas compras de mercadorias, a dilatação e mitigação dos vencimentos, sendo estendido a quitação das faturas entre quatro a oito parcelas, resultante da ausência de liquidez e do estrangulamento dos passivos bancários. O recurso adotado objetiva a recomposição dos estoques e formação de capital de giro.
- **Deduções da Receita de Vendas** > são compostas, basicamente, pelos descontos de taxa de administração de cartão de débito/crédito, que em função de sua imaterialidade não foram consideradas em nosso trabalho;
- **Custo dos Produtos Vendidos** > nas reuniões ocorridas com os responsáveis pelas gestões dos estabelecimentos fomos cientificados que as margens praticadas no início do ano de 2016 estavam em queda em face da redução nas vendas. Em nossas reuniões finais detectamos a instabilidade destas, sendo necessário redefinir, nas projeções estimadas, as s taxas médias brutas por estabelecimento, considerando o custo de reposição:
  - a) Embala Vila – 90% a 115%; e
  - b) Master Cor – 90% a 98%.
- **Aluguel** > os valores de alugueis correspondentes a cada estabelecimento foram cedidos por rateio elaborado pelo Sócio Diretor. O rateio acatado considera sua participação no imóvel, de 25% (vinte e cinco por cento –  $\frac{1}{4}$ ). Os alugueis sofrem

reajuste em Abril de cada exercício na base nos índice de inflação, estimada, de 5% (cinco por cento) ou 6% (seis por cento) nos anos seguintes.

- **Prestação Serviços** > neste estão os gastos de concessionários, luz – água – telefone, contabilidade e sistema/software da operação (SUPERUS);
- **Folha/Encargos** > nesta rubrica são lançadas as despesas com salários, previdência social (empregados), 13º. Salário e FGTS, considerando as reduções dos quadro de empregados, Embala Vila em Dez/16 e Mastercor Jan/Fev.2017. Os reajustes anuais da categoria, comerciários, foram aplicados considerando taxas de inflação semelhantes às aplicadas nos reajustes de alugueis. Não foram incluídos nestes as despesas de férias de empregados;
- **Tributárias** > despesas mensais do SIMPLES NACIONAL, incluindo os parcelamentos contraídos por passivos de impostos/contribuições previdenciárias. A partir de 2018, os valores do Simples foram apuradas considerando a nova sistemática de apuração do Tributo – Lei Complementar no. 155/16;
- **Diversas** > nesta estão outras despesas não relacionadas acima que compõem as saídas de caixa pequeno entre outras variáveis.

As previsões dos fluxos dos exercícios de 2017 a 2021 foram efetuadas na observância de ambiente de inflação controlada, mediante as perspectivas projetadas para 2016 e subsequentes pelo Ministério da Economia e Planejamento, indicando conservadora recuperação econômica e com manutenção dos procedimentos definidos pelas administrações das sociedades de alongamento das obrigações, vinculada ao volume de vendas.

## **V >ANÁLISE DOS FLUXOS PROJETADOS**

Os fluxos demonstrados valorizam as perspectivas financeiras das Recuperandas, sendo lastreadas pelas estimativas de recuperação da economia a partir do 2º semestre de 2017 e do acordo do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Governo Federal que possibilitará a liquidação dos vencimentos em atraso dos servidores e da equalização dos créditos de seus fornecedores.

Os estudos da viabilidade econômico-financeira das sociedades foram efetuadas considerando o fluxo de caixa líquido, do período de Jan/16 a Dez/21, sendo nos primeiros 11

(onze) meses, exercício 2016, compostos com base nos documentos localizados, informações imputadas nos Softwares de Gestão de Loja (SUPERUS) e de outras solicitadas a Contabilidade. Não estendemos o levantamento ao mês de Dez/16 por neste período ser um período estritamente sazonal, com peculiaridades distintas em cada ramo de atividade > **Embala Vila** – crescimento vendas E **Mastercor** – redução vendas.

As movimentações das operações mensais, ciclos econômicos, demonstram os montantes captados, vendas, e empregados na formação de estoques, aquisição de mercadorias, em consonância com as práticas definidas pelas gestões financeiras das organizações. Assim, diante da multiplicidade de produtos comercializados pelos estabelecimentos a mensuração positiva da gestão operacional/econômica é suportada pela capacidade de geração de caixa líquido a absorção dos débitos em atraso.

Na análise dos primeiros meses de 2017 da Embala Vila, constatamos que o reduzido faturamento, peculiar nos primeiros meses do ano que antecedem o carnaval, resultou na inadimplência de algumas obrigações, aluguel e prestadores de serviços, impossibilitando formação de saldo para os períodos subsequentes. A situação citada ocorreu nas empresas, continuamente, em 2016, compondo o seguinte passivo na data-base 30.11:

Credores	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Bancos	463.341	66,00%	497.096	88,85%
Receita Federal	145.331	19,00%	17.626	3,15%
Fornecedores	49.971	6,50%	38.998	6,97%
Alugueis	34.110	4,50%	3.790	0,68%
Prest. Serv. Contábeis	9.450	1,20%	1.950	0,35%
<b>Total</b>	<b>702.203</b>		<b>559.460</b>	

O montante da inadimplência é relevante, sendo os débitos com as Instituições financeiras os mais elevados, Embala Vila >66,0% e Mastercor >88,85%, sob a seguinte composição:

Inst. Financeiras	Embala Vila		Mastercor	
	R\$	%	R\$	%
Banco Itaú	205.998	44,50%	48.152	10,31%
Caixa Econômica	227.858	49,20%	237.746	50,90%
Banco do Brasil	29.485	6,40%	181.198	38,79%
Total	463.341		467.096	

## **VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS**



A equalização e, conseqüente, extinção dos passivos em atraso listados carecem do deferimento da Recuperação Judicial. As projeções de fluxos de caixas líquidos das Sociedades, elaborados mediante critérios conservadores e estimativas positivas iniciadas a partir do 2º semestre de 2017, somente serão factíveis a partir da estabilidade financeira das organizações.

Conforme o demonstrativo de vendas anuais, tópico II, as razões das crises financeira e econômica nas recuperandas devem-se ao somatório dos seguintes eventos no biênio 2015/16:

- ❖ Crise política do Estado Brasileiro;
- ❖ Crise institucional do Estado do Rio de Janeiro;
- ❖ Relevante recessão da Economia Nacional/Estadual;
- ❖ Elevação da Inflação e perda do poder aquisitivo; e
- ❖ Desemprego e não pagamento dos vencimentos dos servidores.

Os fatores elencados acima são processos involuntários às atividades mercantis das sociedades, mas que conspiram contra a sobrevivência delas, assim diante de cenários econômicos promissores emanados dos mais conceituados economistas e do equilíbrio financeiro pautado nas projeções demonstradas é de fundamental importância a recuperação judicial para a manutenção das pessoas jurídicas

ANEXO III

Modelo de Notificação à Recuperanda

**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A/C.: Sidney Nunes  
Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324  
Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.551-031

c/c

**Borsotto Pientzenauer | Advogados**

A/C: Gabriel Borsotto Thode  
Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 05, grupo 130  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22.775-056

Ref.: Credor [Quirografário / ME e EPP] - Comunicação de escolha da forma de recebimento

Prezados Srs.,

Credor [Quirografário / ME e EPP], inscrito no ( ) CPF/MF ou no ( ) CNPJ/MF sob o nº , residente e domiciliado em (“Credor”), na qualidade de Credor [Quirografário / ME e EPP] devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial da Embala Vila Bazar Ltda - ME, vem, por meio da presente, em atendimento ao quanto exposto no plano de recuperação judicial da Embala Vila Bazar Ltda- ME (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que elege receber o Pagamento de seu Crédito [Quirografário / ME e EPP], na forma prevista na Cláusula [6.2.1 / 6.2.2 e/ou 6.3.1/6.3.2] do Plano, outorgando, de maneira irrevogável e irretroatável, a mais ampla e integral quitação do seu Crédito [Quirografário / ME e EPP] à Recuperanda, não tendo mais nada a reclamar, a qualquer título, em relação ao Crédito [Quirografário / ME e EPP].

O Credor [Quirografário / ME e EPP] declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis às formas de pagamento por ele eleitas todas as demais disposições do Plano.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

Atenciosamente,

Credor:

Por seu representante legal: RG:

CPF:

ANEXO IV

ITENS PARA ALIENAÇÃO

1	GONDOLAS DE FERRO DE PAREDE COM 5 PRATELEIRAS 1,7X0,92X30	17
2	CESTOS ARAMADOS	3
3	MESA ESCRITÓRIO MADEIRA	1
4	MICROONDAS	1
5	SOFÁ	1
6	VENTILADOR DE PAREDE	2
7	VENTILADOR DE PÉ	1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/10/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos Ação de Recuperação Judicial de **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, informar que a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação na data 02.10.2018, não foi instalada por ausência de quórum legal, conforme art. 37, §2 da lei 11.101/05.

Tendo em vista o exposto, requer a juntada das Listas de Presença e Atas da referida Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201807517301 02/10/18 16:41:18134973 PROGER-VIRTUAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
MASTER COR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial**

**0088800-06.2017.8.19.0001**

Aos 02 de outubro de 2018, às 13hrs, no 02 Corporate & Offices, situado na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 04, Sala de Reunião Interna 01, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, quando do fechamento dos portões, reuniram-se, em primeira convocação, os credores da sociedade MASTER COR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial.

O Sr. Presidente, Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, Administrador Judicial, declarou aberto os trabalhos e, com a anuência dos presentes, convidou o Dr. Marcelo Mosqueira Taveiros, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.002, representante do credor Banco Itaú S/A para secretariar os trabalhos.

A ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Posteriormente, o Administrador Judicial declarou encerrada a lista de presença, que passa a ser parte integrante desta ata, não mais sendo permitido a novos credores a participação ativa na presente assembleia.

O Administrador Judicial esclarece que não houve quórum suficiente para a instalação da 1ª convocação tendo em vista o seguinte quórum:


CLASSE I – Não há credores presentes do total de R\$ 23.860,03.

CLASSE III – Valor de créditos presentes: R\$ 478.405,05, representando 89,7% do total de R\$ 533.281,05.


CLASSE IV – Não há credores presentes do total de R\$ 275,27.


Por fim, o Administrador Judicial encerrou os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada, devidamente assinada em duas (2) vias, conforme o disposto no §7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

  
Presidente – Administrador Judicial  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S. Ltda.

  
Recuperanda  
MASTER COR LTDA – ME

  
Credor Classe III  
Banco do Brasil S/A




  
Credor Classe III  
Caixa Econômica Federal

  
Secretário  
Banco Itaú S/A

MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Nº	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	ANTONIO CARLOS DA SILVA			
2	JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA			
3	SIDNEY SIQUEIRA NUNES			

MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018  
 PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	CREADOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	M&A Consultoria Contábil Ltda			
2	Sol Vinil Distribuidora Ltda	DANIEL DE AMEIDA MARTINS		120814 043/24
3	Banco ITAU S/A	MARCELO MOURA TAVELLOS		009/20113002
4	Banco do Brasil S/A	ANDRESSA MINGUILLHAR CAMBEIRO	Andressa M. Cambeiro	048/RT 205.700
5	Caixa Economica Federal	ERISTIANO S. DNW		048/RTS 131178
6	Sérgio Siqueira Nunes			



**MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018**  
**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Nº	CREADOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	Burle Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria - Eirelli - EPP			

MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018  
 PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

OUVINTES			
Nº	CREADOR	PROCURADOR	DOCUMENTO
	Caixa Econômica Federal	Arthur Aponso Soares	08.5826.5
	BANCO DO BRASIL	GUARACY SILVA DE ASSUNÇÃO	090551634

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial**

**0088800-06.2017.8.19.0001**

Aos 02 de outubro de 2018, às 13hrs, no 02 Corporate & Offices, situado na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 04, Sala de Reunião Interna 01, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, quando do fechamento dos portões, reuniram-se, em primeira convocação, os credores da EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial.

O Sr. Presidente, Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, Administrador Judicial, declarou aberto os trabalhos e, com a anuência dos presentes, convidou o Dr. Marcelo Mosqueira Taveiros, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.002, representante do credor Banco Itaú S/A para secretariar os trabalhos.

A ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Posteriormente, o Administrador Judicial declarou encerrada a lista de presença, que passa a ser parte integrante desta ata, não mais sendo permitido a novos credores a participação ativa na presente assembleia.

O Administrador Judicial esclarece que não houve quórum suficiente para a instalação da 1ª convocação tendo em vista o seguinte quórum:

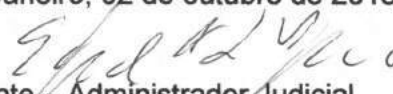
CLASSE I – Valor de créditos presentes: R\$ 790,00, representando 1,9% do total de R\$ 40.883,96.

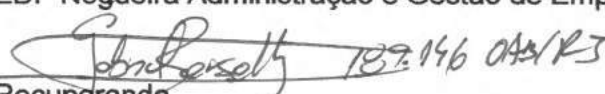
CLASSE III – Valor de créditos presentes: R\$ 602.390,04, representando 92% do total de R\$ 654.647,68.

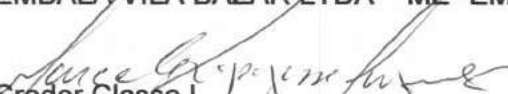
CLASSE IV – Não há credores presentes do total de R\$ 13.777,58.


Por fim, o Administrador Judicial encerrou os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada, devidamente assinada em duas (2) vias, conforme o disposto no §7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

  
Presidente – Administrador Judicial  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S. Ltda.

  
Recuperanda  
EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


  
Credor Classe I  
Marcele Lapagesse Marques

  
Credor Classe III  
Banco do Brasil S/A




  
Credor Classe III  
Caixa Econômica Federal

  
Secretário  
Banco Itaú S/A

EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018  
 PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Nº	CREDOR	CLASSE I - TRABALHISTAS		
		PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO			
2	MARIA ANTONIA BARROS SANTOS			
3	MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA			
4	ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE			
5	MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES			
6	ERICA GOMES DE MORAIS			
7	MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO			
8	MARCELE LAPAGESSE MARQUES	Marcela Lapagesse Marques		20.35580-7

**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018**  
**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**



Nº	CREDOR	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
		PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades			
2	Plast LEO Ltda			
3	Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda			
4	Banco ITAU S/A	MARCELO MANSOUR TAVETROS		OAB/RJ 113.002
5	Banco do Brasil S/A	ANDRESSA MAGALHÃES CAMBEIRO	Andressa M. Cambéiro	OAB/RJ 205.700
6	Caixa Economica Federal	CRISTIANO S. DAN		OAB/RJ 131195
7	Sérgio Siqueira Nunes			
8	ALFREDO MARQUES	Alfredo Marques		50817-0AB

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			
Nº	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
9	MARCELE LAPAGESSE MARQUES	Marcele Lapagesse Marques	<i>Marcele Lapagesse Marques</i>
			DOCUMENTO
			20.35580-7

**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018**  
**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

CLASSE IV - ME/EPP			
Nº	CREDOR	PROCURADOR	DOCUMENTO
1	MVR Contabilidade EIRELLI - ME		
2	Ceramica ART Novo Tempo Ltda - EPP		
3	MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP		
4	Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp		

EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 02.10.2018  
 PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Nº	OUVINTE			
	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
	Caixa Econômica Federal	Arthur Afonso Soares		081582/0-9
	Banco do Brasil	GUARNEY SILVA DE ASSUMPTO		09055263-L



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/10/2018</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>10/10/2018</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos Ação de Recuperação Judicial de **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, informar que a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação na data 10.10.2018, foi instalada e suspensa após aprovação unanime dos credores.

Informa o Administrador Judicial que a continuação da Assembleia ficou marcada para o dia 13 de novembro de 2018, no mesmo horário e local.

Tendo em vista o exposto, requer a juntada das Listas de Presença e Atas da referida Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201807763538 10/10/18 16:42:39136264 PROGER-VIRTUAL

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

### EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial

**0088800-06.2017.8.19.0001**

Aos 10 de outubro de 2018, às 13hrs, no 02 Corporate & Offices, situado na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 04, Sala de Reunião Interna 01, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, quando do fechamento dos portões, reuniram-se, em segunda convocação, os credores da EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial.

O Sr. Presidente, Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, Administrador Judicial, declarou aberto os trabalhos e, com a anuência dos presentes, convidou o Dr. Marcelo Mosqueira Taveiros, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.002, representante do credor Banco Itaú S/A para secretariar os trabalhos.

A ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Posteriormente, o Administrador Judicial declarou encerrada a lista de presença, que passa a ser parte integrante desta ata, não mais sendo permitido a novos credores a participação ativa na presente assembleia.

O Administrador Judicial efetuou a leitura do quórum e, por se tratar de 2ª convocação, declarou instalada a assembleia com o seguinte quórum:

CLASSE I – Valor de créditos presentes: R\$ 8.676,13, representando 21,2% do total de R\$ 40.883,96.

CLASSE III – Valor de créditos presentes: R\$ 652.390,04, representando 99,7% do total de R\$ 654.647,68.

CLASSE IV - Não há credores presentes do total de R\$ 13.777,58 .

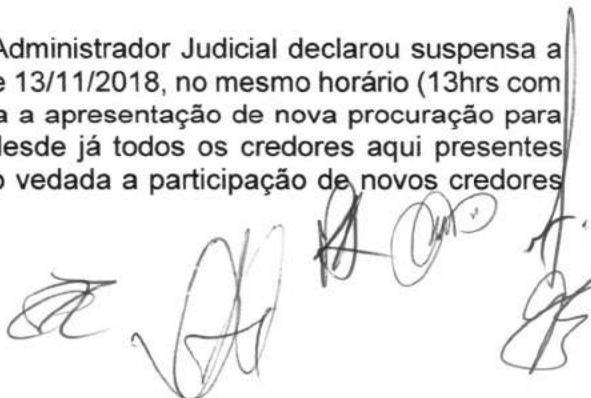
Após proceder a leitura do edital de convocação, foi dada a palavra à Recuperanda, representada pelo Dr. Gabriel Borsotto, que informou vir negociando o plano com os credores, objetivando o soerguimento da empresa, porém, alguns credores necessitam de maior lapso temporal para negociarem com suas diretorias as novas condições.

O Administrador Judicial questionou aos presentes se alguém teria alguma dúvida em relação ao plano de recuperação judicial em discussão ou se gostaria de fazer uso da palavra.

Após a exposição por parte da devedora bem como os debates relacionados, a Recuperanda sugeriu a suspensão pelo prazo de 30 dias. Aberta a votação, por aclamação, a respeito da suspensão da assembleia, chegou-se ao seguinte resultado:


100% dos credores presentes votaram a favor da suspensão.

Na sequência, em virtude do resultado da votação, o Administrador Judicial declarou suspensa a assembleia, marcando a sua continuação para a data de 13/11/2018, no mesmo horário (13hrs com credenciamento às 12h)) e local, não sendo necessária a apresentação de nova procuração para aqueles que já apresentaram para este ato, ficando desde já todos os credores aqui presentes intimados para a continuação desta assembleia, sendo vedada a participação de novos credores tendo em vista tratar-se de suspensão.

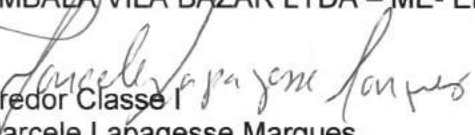



Por fim, o Administrador Judicial encerrou os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada, devidamente assinada em duas (2) vias, conforme o disposto no §7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005.

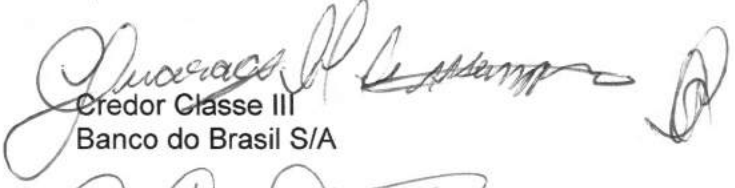
Rio de Janeiro 10 de outubro de 2018.


  
Presidente – Administrador Judicial  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S. Ltda.

  
Recuperanda  
EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

  
Credor Classe I  
Marcele Lapagesse Marques



  
Credor Classe I  
Maria Adriana do N. de Oliveira

  
Credor Classe III  
Banco do Brasil S/A


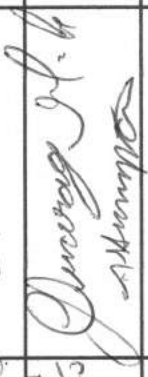



  
Credor Classe III  
Caixa Econômica Federal

  
Secretário  
Banco Itaú S/A

EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018  
 SEGUNDA CONVOCAÇÃO

CLASSE I - TRABALHISTAS				
Nº	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO			
2	MARIA ANTONIA BARROS SANTOS			
3	MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA	Roberto Páon		107.729 OAB
4	ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE			
5	MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES			
6	ERICA GOMES DE MORAIS			
7	MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO			
8	MARCELE LAPAGESSE MARQUES	MARCELE LAPAGESSE MARQUES		20.35580-7

**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018**  
**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades			
2	Plast LEO Ltda			
3	Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda			
4	Banco ITAU S/A	MARCELO MENEZES QUETZEL TAVARES		CABRIS 113-002
5	Banco do Brasil S/A	GUARACYLA SILVA DE ASSUNÇÃO		FFP090551 63-I
6	Caixa Economica Federal	CRISTIANO S DAN		OMBRS 131175
7	Sérgio Siqueira Nunes	MARCELO MENEZES QUETZEL TAVARES		177560 OMBRS
8	ALFREDO MARQUES	ALFREDO MARQUES		509170ABR

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			
Nº	CREADOR	PROCURADOR	DOCUMENTO
9	MARCELE LAPAGESSE MARQUES	MARCELE L. MARQUES	20.35580-7

*Luiz Felipe M. Pires*

**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018**  
**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

CLASSE IV - ME/EPP				
Nº	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	MVR Contabilidade EIRELLI - ME			
2	Ceramica ART Novo Tempo Ltda - EPP			
3	MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP			
4	Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp			



EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018  
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nº	OUVINTES			DOCUMENTO
	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

### MASTER COR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial

**0088800-06.2017.8.19.0001**

Aos 10 de outubro de 2018, às 13hrs, no 02 Corporate & Offices, situado na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 04, Sala de Reunião Interna 01, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, quando do fechamento dos portões, reuniram-se, em segunda convocação, os credores da sociedade MASTER COR LTDA – ME - Em Recuperação Judicial.

O Sr. Presidente, Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, Administrador Judicial, declarou aberto os trabalhos e, com a anuência dos presentes, convidou o Dr. Marcelo Mosqueira Taveiros, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.002, representante do credor Banco Itaú S/A para secretariar os trabalhos.

A ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Posteriormente, o Administrador Judicial declarou encerrada a lista de presença, que passa a ser parte integrante desta ata, não mais sendo permitido a novos credores a participação ativa na presente assembleia.

O Administrador Judicial efetuou a leitura do quórum e, por se tratar de 2ª convocação, declarou instalada a assembleia com o seguinte quórum:

CLASSE I - Valor de créditos presentes: R\$ 6.628,51, representando 27,8% do total de R\$ 23.860,03 .

CLASSE III - Valor de créditos presentes: R\$ 533.281,05, representando 100% do total de R\$ 533.281,05.

CLASSE IV - Não há créditos presentes do total de R\$ 275,27.

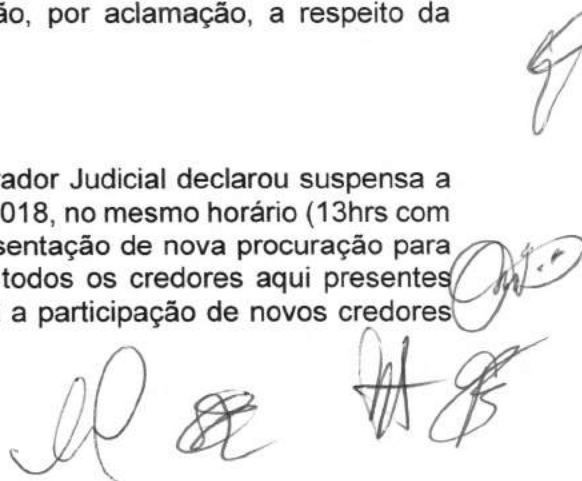
Após proceder a leitura do edital de convocação, foi dada a palavra à Recuperanda, representada pelo Dr. Gabriel Borsotto, que informou vir negociando o plano com os credores, objetivando o soerguimento da empresa, porém, alguns credores necessitam de maior lapso temporal para negociarem com suas diretorias as novas condições.

O Administrador Judicial questionou aos presentes se alguém teria alguma dúvida em relação ao plano de recuperação judicial em discussão ou se gostaria de fazer uso da palavra.

Após a exposição por parte da devedora bem como os debates relacionados, a Recuperanda sugeriu a suspensão pelo prazo de 30 dias. Aberta a votação, por aclamação, a respeito da suspensão da assembleia, chegou-se ao seguinte resultado:


100% dos credores presentes votaram a favor da suspensão.

Na sequência, em virtude do resultado da votação, o Administrador Judicial declarou suspensa a assembleia, marcando a sua continuação para a data de 13/11/2018, no mesmo horário (13hrs com credenciamento às 12h)) e local, não sendo necessária a apresentação de nova procuração para aqueles que já apresentaram para este ato, ficando desde já todos os credores aqui presentes intimados para a continuação desta assembleia, sendo vedada a participação de novos credores tendo em vista tratar-se de suspensão.




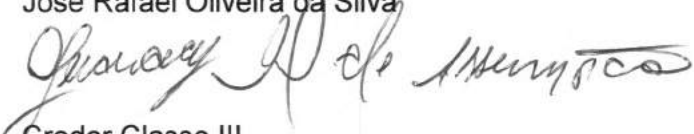
Por fim, o Administrador Judicial encerrou os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada, devidamente assinada em duas (2) vias, conforme o disposto no §7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005.


Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

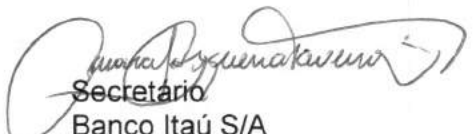
  
Presidente – Administrador Judicial  
EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S. Ltda.

  
Recuperanda  
MASTER COR LTDA – ME

  
Credor Classe I  
José Rafael Oliveira da Silva

  
Credor Classe III  
Banco do Brasil S/A

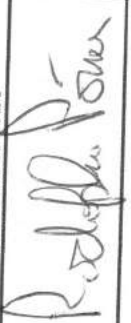





  
Credor Classe III  
Caixa Econômica Federal

  
Secretário  
Banco Itaú S/A

<b>MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> <b>ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018</b> <b>SEGUNDA CONVOCAÇÃO</b>	

Nº	CREDOR	CLASSE I - TRABALHISTAS		
		PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO
1	ANTONIO CARLOS DA SILVA			
2	JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	Roberto Póvoa	<i>Roberto Póvoa</i>	107.729 OAB
3	SIDNEY SIQUEIRA NUNES			

MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018  
 SEGUNDA CONVOCAÇÃO

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO					
Nº	CREADOR	PROCURADOR	ASSINATURA	DOCUMENTO	
1	M&A Consultoria Contábil Ltda	Rodolfo H. Bion		104729 OAB	
2	Sol Vinil Distribuidora Ltda	DANIEL DE ALMEIDA MARTINS		120814 RJ	OAB
3	Banco ITAU S/A	MARCELO MOSQUETRA TAVERES		0410.113002	
4	Banco do Brasil S/A	GUARACY SILVA DE ASSUNÇÃO		SPF09055163-1	
5	Caixa Economica Federal	CRISTIANO S. DAN		046123 131175	
6	Sérgio Siqueira Nunes	MARCELO MEXENDES		177 560 OAB	RJ

<b>MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> <b>ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018</b> <b>SEGUNDA CONVOCAÇÃO</b>	

CLASSE IV - ME/EPP			
Nº	CREDOR	PROCURADOR	DOCUMENTO
1	Burie Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria - Eirelli - EPP		

MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 10.10.2018  
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nº	OUVINTES			DOCUMENTO
	CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/11/2018</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>31/10/2018</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>





Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 31/10/2018

### Decisão

1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência.

2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .

A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados.

Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional, encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos, cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação, sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191, caput, do mesmo diploma.

Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.

3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018.

Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.

Rio de Janeiro, 31/10/2018.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4H58.T8T5.6QUS.LI52**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/11/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos Ação de Recuperação Judicial de **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., expor:

**1)** Compulsando os autos verifica-se que foi proferida a seguinte decisão:

*1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência. 2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) . A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados. Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional , encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos , cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação , sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191 , caput, do mesmo diploma . Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação. 3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização,*

*com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.*

- 2)** Diante da decretação da nulidade da Assembleia realizada, informa esse Administrador Judicial que irá diligenciar junto as Recuperandas os atos preparatórios para a nova Assembleia Geral de Credores que terá sua data informada nos autos.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/11/2018

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201808766294 14/11/18 16:58:34140362 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **SETEMBRO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Setembro / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Setembro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Setembro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.



FLUXO DE CAIXA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	30.849,37	40.569,42	23.370,85	17.787,59	18.453,23	11.589,53
b) saídas com pessoal/benefícios	5494,,85	7.541,34	5.738,23	2.711,50	3.558,93	1.777,84
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	5.924,39	8.053,02	3.450,34	2.460,01	1.138,43	998,94
d) fornecedores	18324,91	21.357,44	14.380,42	12.656,52	13.709,17	8.868,08
e) saldo inicial caixa	385,98	52,24	7,71	49,27	8,83	55,53
f) saldo CEF	1.410,18	1.750,91	0	1.189,49	0	0
VENDAS	27.061,52	35.418,24	27.456,47	21.537,82	22.858,86	12.143,94
MÉDIA CUPOM	11,85	12,10	11,06	10,19	10,66	11,74

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período queda expressiva nas entradas operacionais, apesar do melhor ticket médio, tendo a devedora atribuído a referida redução ao cenário político do período devido as campanhas eleitorais.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

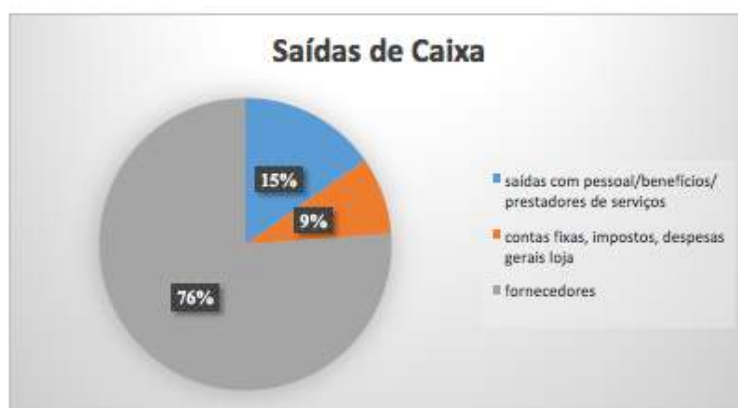
O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 244,92, R\$ 516,08 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 11.861,44 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme dados supracitados, podemos verificar que mais do que 90% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.

## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir cerca de 76% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, utilizando os pedidos mínimos para que o frete seja arcado pelo fornecedor, tendo utilizado mix variado de produtos e decoração em sua fachada para atrair potenciais clientes.

Ademais, informa que realizou promoções para pagamento em dinheiro, uma vez que a sociedade ainda não obteve sucesso na liberação de suas contas correntes, devido a bloqueio judicial em reclamação trabalhista.

No período foram identificados 1.034 clientes pagantes, redução de 1.111 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 11,74, que apresentou aumento de R\$ 1,08.

### III. Outras informações

A Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Informa este Administrador, que conforme discutido com os patronos das devedoras, tal movimento, visa diminuição de custos e também devido a questão judicial que envolve o espaço físico das duas lojas.

No aspecto dos clientes das devedoras, tal movimento também facilitará o acesso a produtos de ambas as lojas no mesmo espaço físico.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Setembro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Setembro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	25.235,41	24.098,99	30.295,88	51.800,42	53.143,77	44.717,39
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.519,85	3.837,24	6.091,36	4.629,83	4.335,53	4.137,70
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	8.676,94	6.843,07	9.553,48	16.905,56	16.044,59	15.539,56
d) fornecedores	11.666,16	14.717,33	18.837,67	29.818,51	33.451,16	25.749,18
e) saldo inicial caixa	1.399,79	1.472,26	4.303,93	1.175,30	1.621,82	934,31
f) saldo CEF baixando empréstimo	541,44	192,78	367,41	367,46	283,84	17,98

Verifica-se que no período de Setembro/2018, ocorreu redução expressiva, na rubrica “Entradas Operacionais”, contudo, a mesma permaneceu em patamar considerado elevado quando comparado a média do ano.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.

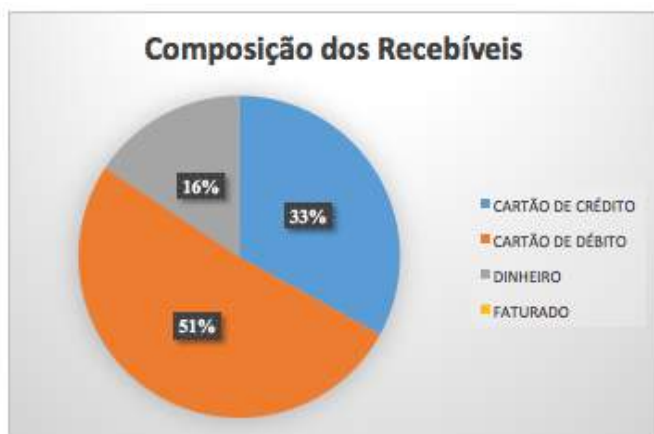


**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 12.822,79, R\$ 18.483,34 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 5.242,06 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte considerável das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 54% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Outras informações

A Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Informa este Administrador, que conforme discutido com os patronos das devedoras, tal movimento, visa diminuição de custos e também devido a questão judicial que envolve o espaço físico das duas lojas.

No aspecto dos clientes das devedoras, tal movimento também facilitará o acesso a produtos de ambas as lojas no mesmo espaço físico.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/02/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201901026296 13/02/19 12:22:14136761 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **OUTUBRO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Outubro / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Outubro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Outubro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

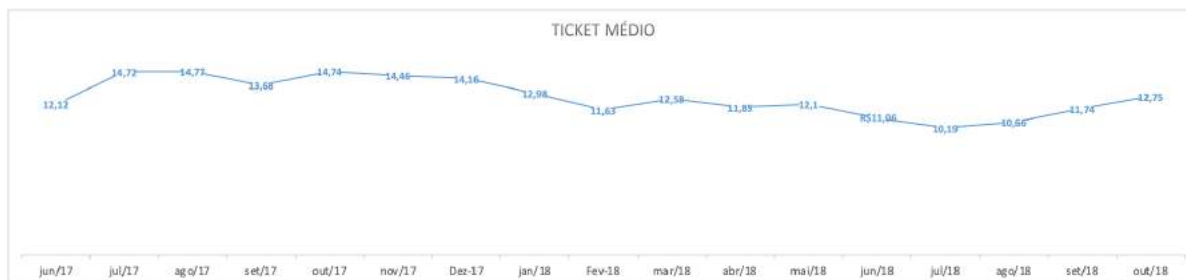
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	40.569,42	23.370,85	17.787,59	18.453,23	11.589,53	4.639,64
b) saídas com pessoal/benefícios	7.541,34	5.738,23	2.711,50	3.558,93	1.777,84	1.597,12
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	8.053,02	3.450,34	2.460,01	1.138,43	998,94	1.299,30
d) fornecedores	21.357,44	14.380,42	12.656,52	13.709,17	8.868,08	994,45
e) saldo inicial caixa	52,24	7,71	49,27	8,83	55,53	2,00
f) saldo CEF	1.750,91	0	1.189,49	0	0	0
VENDAS	35.418,24	27.456,47	21.537,82	22.858,86	12.143,94	5.331,08
MÉDIA CUPOM	12,10	11,06	10,19	10,66	11,74	12,75

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período queda expressiva nas entradas operacionais, cenário este que vem se repetindo ao longo dos últimos períodos, apesar da melhora no ticket médio neste mês, tendo a devedora atribuído a referida redução ao cenário atual do Rio de Janeiro, em especial, no bairro do estabelecimento, que tem sofrido com alto índice de violência, diminuindo o movimento nas ruas.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 159,62, R\$ 498,85 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 4.639,64 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme dados supracitados, podemos verificar que mais do que 85% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.

## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, diferente dos últimos períodos apurados, verificamos que o maior desembolso mensal foi referente a rubrica “Pessoal/Benefícios e Prestadores de Serviços”, que chegou a consumir cerca de 34% das entradas operacionais do período, contudo, este movimento já era esperado por este Administrador Judicial, uma vez que a empresa devedora já havia informado anteriormente, que realiza os pedidos aos fornecedores de acordo com o volume de vendas, dessa forma, uma menor volume de vendas certamente acarretaria menor desembolso em compras (Fornecedores).

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo para o período a compra de produtos para atender a demanda de final de ano de produtos natalinos.

Ademais, informa que realizou compra de produtos de acordo com a demanda do período, tendo realizado promoções para alavancar as vendas, em especial, com os clientes fidelizados da loja.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

No período foram identificados 418 clientes pagantes, redução de 616 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 12,75, que apresentou aumento de R\$ 1,01.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas promovidas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Outubro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Outubro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	24.098,99	30.295,88	51.800,42	53.143,77	44.717,39	37.517,79
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	3.837,24	6.091,36	4.629,83	4.335,53	4.137,70	2.396,49
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	6.843,07	9.553,48	16.905,56	16.044,59	15.539,56	15.023,95
d) fornecedores	14.717,33	18.837,67	29.818,51	33.451,16	25.749,18	17.835,84
e) saldo inicial caixa	1.472,26	4.303,93	1.175,30	1.621,82	934,31	225,26
f) saldo CEF baixando empréstimo	192,78	367,41	367,46	283,84	17,98	145,07

Verifica-se, novamente, expressiva redução nas entradas operacionais, contudo, a mesma permaneceu em patamar aceitável quando quando comparado a média do ano.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.





**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 8.004,20, R\$ 12.814,54 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 5.742,20 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 54% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/02/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201901027168 13/02/19 12:38:37138303 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **NOVEMBRO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Novembro / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Novembro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Novembro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	23.370,85	17.787,59	18.453,23	11.589,53	4.639,64	6.975,26
b) saidas com pessoal/benefícios	5.738,23	2.711,50	3.558,93	1.777,84	1.597,12	3.313,78
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	3.450,34	2.460,01	1.138,43	998,94	1.299,30	1.800,60
d) fornecedores	14.380,42	12.656,52	13.709,17	8.868,08	994,45	1.859,64
e) saldo inicial caixa	7,71	49,27	8,83	55,53	2,00	34,51
f) saldo CEF	0	1.189,49	0	0	0	0
VENDAS	27.456,47	21.537,82	22.858,86	12.143,94	5.331,08	6.975,26
MÉDIA CUPOM	11,06	10,19	10,66	11,74	12,75	10,60

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período aumento nas entradas operacionais, contudo, não o suficiente para reverter o cenário que vem se repetindo ao longo dos últimos períodos, tendo inclusive demonstrado piora no ticket médio neste mês, tendo a devedora atribuído a referida redução ao cenário atual do Rio de Janeiro, em especial, no bairro do estabelecimento, que tem sofrido com alto índice de violência, diminuindo o movimento nas ruas.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 6.975,26.



### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, diferente dos últimos períodos apurados, verificamos novamente o maior desembolso mensal foi referente a rubrica “Pessoal/Benefícios e Prestadores de Serviços”, que desta vez chegou a consumir cerca de 47% das entradas operacionais do período, contudo, sendo informado pela devedora que o principal aumento na referida rubrica é referente aos desembolsos da primeira parcela do 13 salário.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo para o período a compra de produtos para atender a demanda de final de ano de produtos natalinos.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

No período foram identificados 658 clientes pagantes, aumento de 240 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 10,60, que apresentou redução de R\$ 2,15.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas promovidas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas, gerando ainda despesas referentes a esta nova realidade.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Novembro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Novembro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	30.295,88	51.800,42	53.143,77	44.717,39	37.517,79	38.704,00
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	6.091,36	4.629,83	4.335,53	4.137,70	2.396,49	5.171,92
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	9.553,48	16.905,56	16.044,59	15.539,56	15.023,95	10.100,68
d) fornecedores	18.837,67	29.818,51	33.451,16	25.749,18	17.835,84	25.619,27
e) saldo inicial caixa	4.303,93	1.175,30	1.621,82	934,31	225,26	2.487,77
f) saldo CEF baixando empréstimo	367,41	367,46	283,84	17,98	145,07	0

Verifica-se, leve aumento nas entradas operacionais, que permaneceu em patamar aceitável quando comparado a média do ano.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.

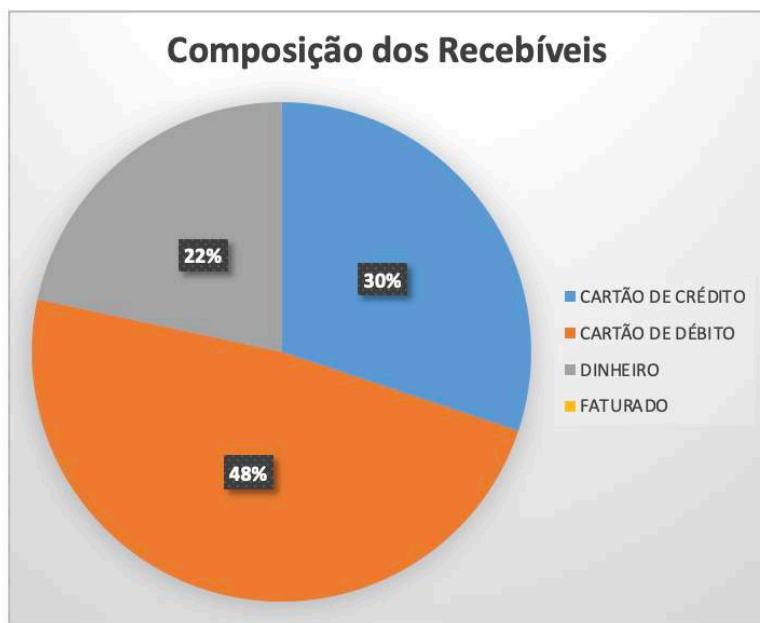


**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 10.764,21, R\$ 14.396,21 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 8.623,66 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 52% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este

Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/03/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, em atenção à decisão de fls. 854/855, opor

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Afim de que sejam sanados os vícios constantes da r. decisão de fls. 854/855, confiando as embargantes que, quando do seu acolhimento, será a r. decisão modificada para que seja concedida a dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, haja vista o vultoso valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas, ora embargantes.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, esclareça-se que os presentes Embargos de Declaração se mostram manifestamente tempestivo, haja vista que não foram os patronos das Recuperandas intimados acerca do teor da r. decisão de fls. 854/855, configurando o presente recurso sua ciência espontânea ao teor da r. decisão embargada.

#### II. DA R. DECISÃO EMBARGADA

As Embargantes apresentaram o pedido de fls. Xxx, no sentido de requerer a dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, haja vista a ausência de obrigatoriedade de tal procedimento, bem como o fato de que a presente recuperação judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC.

Em que pese o requerimento apresentado, este D. Juízo entendeu por bem indeferir a dispensa de publicação do Edital, bem como anular a Assembleia em andamento no presente feito, a saber:

*Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) . A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados. Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional , encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos , cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação , sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191 , caput, do mesmo diploma . Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.*

Em que pese o respeito das Recuperanda ao entendimento deste D. Juízo, cumpre informar que a r. decisão se encontra maculada de vícios que merece retoque, o que certamente acarretará a sua modificação por este D. Juízo, nos termos do abaixo abordado:

## II. DOS ARGUMENTOS QUE AMPARAM OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

### II.1 DA OBSCURIDADE QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE DUPLA PUBLICAÇÃO

Inicialmente, imperioso destacar que a r. decisão se encontra obscura, uma vez que interpretou a necessidade de dupla publicação de editais para se dar ciência aos credores envolvidos na presente Recuperação Judicial, quando, em verdade, inexistente a referida obrigação de dupla publicação na presente hipótese, bem como nos dias de hoje.

Isso porque, o E. Superior Tribunal de Justiça já interpretou a questão, tendo entendido pela dispensa na publicação do Edital quando a Recuperanda não possuir condições financeiras de arcar com tais custos, a saber:

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. ART. 7º, § 2º, E 191 DA LEI 11.101/05. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE DO ATO NÃO RECONHECIDA. 1. Ação ajuizada em 11/5/2012. Recurso especial interposto em 1/1/2014 e concluso ao Gabinete em 25/8/2016. 2. O propósito recursal é definir se, de acordo com a regra do art. 191 da Lei 11.101/05, é imprescindível a publicação na imprensa oficial do edital previsto no art. 7º, § 2º, da mesma Lei. 3. A leitura do caput do art. 191 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas revela que as publicações devem ser levadas a cabo sempre na imprensa oficial, sendo apenas exigível que se proceda à publicação em jornal ou revista de circulação regional ou nacional se as possibilidades financeiras do devedor ou da massa falida assim comportarem. Doutrina. 4. A jurisprudência do STJ exige, como pressuposto para declaração de nulidade, a demonstração de prejuízo concreto a quem a alega, como corolário dos princípios da*



*instrumentalidade das formas e da celeridade processual, circunstância não verificada no particular. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1758777/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 13/09/2018)*

Essa é a hipótese verificada nos autos em comento.

As Recuperandas, em que pese estarem em fase de soerguimento financeiro, não possuem condições financeiras de arcar com as despesas para custear a publicação em jornal de grande circulação, já tendo custeado um alto valor para publicação do referido edital na Imprensa Oficial.

Os relatórios apresentados mensalmente pelo Ilmo. Administrador evidenciam a situação financeira da Recuperanda, bem como a ausência de caixa disponível para quitação da referente despesa.

É imperioso destacar que a não publicação do referido Edital em nada prejudicará o direito dos credores em participar da referida assembleia, uma vez que o já foi veiculado em Imprensa Oficial a designação da AGC, conforme já evidenciado nestes autos.

Além do mais, está-se diante de uma recuperação judicial com número reduzido de credores (somente 24), os quais já devidamente cientificados através dos demais meios de veiculação.

Na mesma esteira do E. Superior Tribunal de Justiça, somente haveria que se falar em nulidade da AGC realizada caso houvesse o prejuízo a qualquer dos credores da Recuperanda, o que de fato não ocorreu. Até a presente data nenhum questionamento foi trazido nos autos que pudesse ensejar a nulidade da AGC realizada.

Até porque, como já mencionado, todos os 24 credores da presente recuperação foram devidamente cientificados quanto ao local e data da AGC, conforme se extrai dos e-mails anexos.

Neste sentido, considerando a dispensa da publicação do Edital no caso em ausência de meios financeiros para custear a despesa, na esteira da jurisprudência do E. STJ, bem como a ausência de prejuízo aos credores que pudesse ensejar a nulidade da AGC, verifica-se que a r. decisão se encontra flagrantemente obscura, haja vista que reconhece a nulidade de um ato sem que tenha havido prejuízo, bem como rejeita um pedido garantido pela jurisprudência às Recuperandas.

Por todo o exposto, é se requer sejam CONHECIDOS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA QUE SEJA SANADA A OBSCURIDADE APONTADA, com a conseqüente reforma da r. decisão ora embargada, para que seja DEFERIDA a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal e Grande circulação, bem como seja AFASTADA a nulidade da AGC realizada.

Termos em que  
Pede Deferimento  
Rio de Janeiro, 12 de março de 2019

Gabriel Borsotto Thode

OAB/RJ 189.146

## **ERRO DE PROCESSAMENTO**

Ocorreu um problema imprevisto no processamento desta página. Por favor, entre em contato com a Central de Atendimento Telefônica da DGTEC-PJERJ através do número (21) 3133-9100 informando o número do processo e página a fim de que possamos providenciar a correção no Visualizador do Processo Eletrônico

**ERRO DE PROCESSAMENTO**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/03/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, expor e requerer o quanto segue:

Como de conhecimento deste D. Juízo, no foi deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, com a conseqüente concessão do *stay period* e suspensão das ações e execuções existentes em face das Recuperandas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Ocorre que, em razão de pequenos atrasos no andamento do feito (não realização da intimação dos patronos da Recuperandas quanto a declaração de nulidade da AGC realizada), não imputáveis as Recuperandas, não foi possível a finalização da Assembleia Geral de Credores dentro do prazo estipulado por este MM. Juízo.

Neste sentido, inclusive, tendo em vista a pendência da decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Recuperandas em 12/03/2019, a Assembleia Geral de Credores somente poderá retomar seus trabalhos após a solução do imbróglio jurídico acerca da dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornal de grande circulação.

Nesse contexto, com o propósito de equilibrar duas circunstâncias antagônicas entre si, e que poderiam trazer graves prejuízos às Recuperandas, quais sejam, (i) a pendência de realização da Assembleia Geral de Credores de um lado, e, de outro, (ii) o término do prazo de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, a construção jurisprudencial da Lei 11.101/05 encontrou uma solução intermediária, a saber: a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da referida Lei, desde que o atraso processual não possa ser imputado às Recuperandas, como se dá no caso dos autos.

Para corroborar a plena possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções em face de empresa em Recuperação Judicial, vale a transcrição das seguintes ementas, sendo a primeira oriunda do Superior Tribunal de Justiça e a segunda, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

*“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6o e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene – havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido.” (STJ. REsp 1374259 / MT. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Data do Julgamento: 02/06/2015)*

---X---

*Agravo de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. “Stay Period”. Decisão que prorrogou o prazo previsto no § 4o, do artigo 6o da Lei 11.101/05. Precedentes do STJ e deste Tribunal no sentido de que é possível a prorrogação quando não houver desídia da empresa recuperanda no trâmite processual da recuperação. Demora que não pode ser imputada à agravada. Processo de recuperação judicial que é naturalmente complexo e demorado. Profusão de credores se manifestando nos autos que torna demorado o andamento do feito. Prorrogação do prazo até a realização da Assembleia de Credores que se mostra razoável ante as peculiaridades do caso concreto. Decisão que não merece reparo. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ. 13a Câmara Cível.*

*Agravo de Instrumento n. 0004303-28.2018.8.19.0000. Relatora: Sirley Abreu Biondi. Data de julgamento: 09/05/2018)*

Oportuno destacar que, a não concessão da renovação do Stay Period às recuperandas poderá trazer consequências nefastas ao presente feito, haja vista a existência de Execuções Judiciais propostas por credores sujeitos ao presente feito, nas quais as Recuperandas se encontram passíveis de sofrer constrição de bens essenciais à sua atividade (Doc. 01), situação essa que viola flagrantemente o Princípio da Preservação da Empresa.

Dessa forma, requer-se a concessão de prorrogação do prazo do *stay period*, isto é, de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto a dispensa da publicação do do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_ª VARA CÍVEL DO FORUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

GRERJ Nº:11911581914-06

**BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0592-42, e-mail: [cenopserv.oficios@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficios@bb.com.br), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, s/n.º, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal (DF), por seus advogados infra - assinados (doc. 01), com escritório na Rua da Assembleia nº 35, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-001, local onde receberão intimações do presente feito, em nome do Dr. NEI CALDERON, OAB/RJ 2693-A, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 c/c 700, caput, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil, propor a presente:

### AÇÃO MONITÓRIA

em face de:

1) **MASTER COR LTDA**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF de nº 02.693.391/0001-00, sediada no Boulevard Vinte e Oito de Setembro, nº 322, Parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.551-031;



**2) BARBARA NATALY NUNES DA SILVA,** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C.I. Exped. Cons. Prof. Liberais nº 113798 COREN RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 038.054.367-26, residente e domiciliada na Rua Hélio Mauricio Casa, nº 61, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.631-300; e

**3) SYDNEY SIQUEIRA NUNES,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03234789251 DETRANRJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado na Rua Senador Nabuco, nº 39, Bl. 1, Apto. 701, Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.551-230, pelas motivações fáticas e jurídicas abaixo aduzidas.

#### **I - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**4)** Esclarece requerente que desconhece os endereços eletrônicos dos requeridos, porém a ausência desta informação não causará óbice para a citação das partes, tendo em vista estarem presentes os demais requisitos da petição inicial, não podendo a mesma ser indeferida, de acordo com o artigo 319, § 2º do CPC.

#### **II - DA NÃO REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**5)** O requerente pleiteia a dispensa da realização da audiência de conciliação prévia, nos moldes do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, posto que foram feitas diversas tentativas anteriores para conciliação, sendo todas elas infrutíferas.





### III - DO TÍTULO

6) As partes firmaram entre si **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX n.º 059.205.314 em 02/10/2015**, através do qual o requerente concedeu limite de crédito a primeira requerida, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com vencimento final em 26/09/2016, operação essa garantida pelos demais requeridos.**

### IV - DOS FIADORES

7) O referido contrato está assinado pelo fiador e principal pagador, sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, os mesmos solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratante no instrumento, devendo, portanto, figurar no polo passivo da presente ação.

### V - DO INADIMPLEMENTO

8) Ocorre que os requeridos utilizaram-se do valor ajustado, não procedendo à devida cobertura do saldo devedor, gerando débito, que atualizado até, **30/11/2018** importa em **R\$ 87.168,46 (Oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

9) Como se infere, o procedimento adequado para o caso é realmente a ação monitória, pois o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX**, é a



prova escrita sem eficácia de título executivo, conforme entendimento unânime (Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça):

**Sumula 233: " O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo." (Destacou-se)**

10) Neste sentido, a jurisprudência tem o entendimento no que concerne ao procedimento monitório ser o adequado para o caso, vejamos:

**"AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - O contrato de abertura de crédito é documento hábil a instruir a ação monitória desde que acompanhado do demonstrativo de débito (STJ Súmula n.º 247), o qual não precisa detalhar, mês a mês, a devolução das respectivas parcelas. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 399109 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 05.08.2002)".**

11) Destarte, restando infrutíferas todas as gestões desenvolvidas com o intuito de uma solução amistosa para a pendência, não resta ao requerente outra medida senão a propositura da ação monitória.



**VI - DO PEDIDO**

**12)** Do que precede, vem o requerente respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência requerer digne-se de:

- a)** Determinar a expedição de mandado de pagamento, a fim de citar os requeridos para efetuarem o pagamento da importância de **R\$ 91.526,89 (Noventa e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)** ou oferecer embargos no prazo legal;
- b)** Decorrido o prazo sem embargos ou, sendo esses rejeitados, que seja o mandado de pagamento constituído em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil;
- c)** Caso os embargos sejam acolhidos, protesta pela produção de todas as provas permitidas em direito, em especial, a prova testemunhal;
- d)** Requer, se digne vossa Excelência a arbitrar os honorários advocatícios, com base no artigo 827 do CPC;



e) Requer seja a citação feita via postal segundo as prerrogativas do art. 247, caput, do Código de Processo Civil;

f) Finalmente, pleiteia pela não realização da audiência de conciliação previa, nos moldes do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, tendo em vista que as tratativas de conciliação com o executado restaram infrutíferas.

**13) Dá-se à causa o valor de R\$ 91.526,89 (Noventa e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.

**NEI CALDERON**  
OAB/RJ 2693-A

Marcelo Oliveira Rocha  
OAB/SP 113.887

Nei Calderon  
OAB/SP 114.904

Fabiano Zavanella  
OAB/SP 163.012

Marco Miller Ferlin  
OAB/SP 152.735

Ingrid Cristine Jeronimo  
de Souza  
OAB/244.518

Márcia A. de Faria C.  
Silva  
OAB/122.615

Adriano Fernandes Neto  
OAB/356.127

Antônio Ferreira Lourenço  
OAB/375.441

Andressa Kelly  
do Nascimento  
OAB/356.301

Daniel Alexandre  
Sarti  
OAB/306.227

Anderson de Campos  
OAB/232.485

Danielle Lima de Araújo  
OAB/320.262



Nádia Santos Silva OAB/374.808	Gilcélia L. S. Bernardino OAB/314.337	Carolline M. S. dos Anjos OAB/306.223	Alexandre G. Menezes OAB/289.248
Dones M de F. Nunes Da Silva OAB/182.770	Gisele de A. de Sá OAB/208.383	Patrícia M. Rosa OAB/167.236	Tatiane Mendes OAB/261.522
Jackeline R. Leite OAB/270.311	Renata F. Calderon OAB/344.333	Miriam V. Negrão OAB/344.306	Alessandra R. Silva OAB/273.760
Guilherme S. Guerche OAB/315.586	Sheila dos Santos Dultra OAB/280.902	Ronaldo B. C. Filho OAB/328.889	Michel P. Lulia OAB/2243.555
Alex P. Panchaud OAB341.166	Camila M. F. Lopes OAB/227.125	Alexandre G. Menezes OAB/217.829	Leandro R. da Silveira OAB/320.304
Gustavo F. Bueno OAB/316.178	Camila de Jesus OAB/276.200	Silvania de Araújo OAB/243.318	Verônica C. dos Santos OAB/336.696
Deborah dos Santos Almeida OAB/ 322.143	Michelli S. Orrin OAB/287.614	Carolina O. Cruz OAB/267.775	Alessandro T. B. Terzini OAB/290.080

**\*\*\* Requer seja anotada na capa dos autos o nome dos 02 (dois) primeiros patronos, que esta subscrevem, bem como sejam emitidas as publicações em seus nomes, para efeitos de intimação.**

**Nº da operação** 059.205.314  
**NPJ** 2018/0350215-000

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA <sup>a</sup> VARA FEDERAL DE RIO DE JANEIRO -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Autora:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Réu:** EMBALA VILA BAZAR LTDA ME  
**Operação:** **690 - Renegociação Pessoa Jurídica**  
**Contrato(s):** 190233690000008074  
**Cód. Exp.** 19.000.12909/2018 (E796453)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, constituída pelo Decreto nº 66.303/70 e regida por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF) e Representação Jurídica no Município de Niterói (RJ), na Rua Álvares de Azevedo, número 230, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.220-021, onde recebe citações, intimações e notificações, titular do endereço eletrônico [jurirj@caixa.gov.br](mailto:jurirj@caixa.gov.br), vem, pela procuradora que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), com fulcro nos arts. 778 e 784, XII, ambos do CPC, propor a presente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

em face de

**EMBALA VILA BAZAR LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.977/0001-06, situada à Avenida 28 de Setembro, 324, Bairro:Vila Isabel, Cidade: Rio De Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 20551-195; com base nos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

## DOS FATOS E DO DIREITO

A Exequente é credora da parte Executada na quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 98.596,95 (Noventa Oito Mil Quinhentos Noventa Seis Reais e Noventa Cinco Centavos)**, atualizada até **11/04/2018**, conforme “Demonstrativo de Débito” em anexo.

Referido valor é oriundo do **Contrato de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações**, que igualmente se acosta à inicial.

Por força do referido instrumento, deu-se a novação da dívida oriunda de contrato inadimplido, obrigando-se a parte executada a efetuar o pagamento nas épocas próprias e nas condições contratualmente previstas no contrato nº **190233690000008074**.

Resultou ainda pactuado que a primeira prestação seria exigível no mês seguinte ao da celebração do contrato, vencendo as demais nos meses subsequentes na mesma data.

Diante do não cumprimento das obrigações assumidas pela parte ré, operou-se a rescisão contratual, assim como o vencimento antecipado da dívida, nos termos expressamente pactuados.

Esgotadas as tentativas amigáveis para a composição do litígio, não restou à autora alternativa senão a propositura da presente ação, nos termos dos arts. 778 e 784, XII, do CPC, vez que devidamente formalizado(s) o(s) respectivo(s) instrumento(s) contratual(is), nele(s) havendo a obrigação de pagar número determinado de parcelas de valores fixos, embutidos os juros aceitos e pré ou pós-fixados, conforme expressa previsão contratual, o que lhe(s) confere a liquidez necessária para caracterizá-lo(s) como título executivo.

Para os fins do art. 798 do CPC, informa a autora:

- I- o índice de correção monetária: indicado no contrato em anexo;
- II- a taxa de juros aplicada: indicada no contrato em anexo;
- III- os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: data indicada no demonstrativo de débito como data do início do inadimplemento até a data de emissão do demonstrativo; juros de mora indicados no demonstrativo, conforme previsão contratual;
- IV- a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: mensal, conforme previsão contratual;
- V- a especificação de desconto obrigatório realizado: não se aplica.

## DOS PEDIDOS

Diante de tudo quanto se expôs, requer:

a) nos termos no art. 828 do CPC, seja lavrada certidão comprobatória do ajuizamento da presente pretensão executória, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto;

b) a fixação, de plano, dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento), com fulcro no art. 827 do CPC, bem como a majoração dos honorários fixados inicialmente caso sejam rejeitados eventuais embargos à execução, tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do mesmo dispositivo citado;

c) o deferimento dos benefícios do art. 212, § 2º, do CPC, para as diligências de citação, penhora e intimação da penhora;

d) a citação da parte ré, nos termos do art. 829 do CPC, para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a quantia de **R\$ 98.596,95 (Noventa Oito Mil Quinhentos Noventa Seis Reais e Noventa Cinco Centavos)**, posicionada em **11/04/2018**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com todos os acréscimos legais e contratuais, inclusive honorários advocatícios<sup>1</sup>, custas processuais e demais despesas incorridas pela autora para a propositura da ação;

e) não havendo pagamento no prazo legal, a utilização dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, visando ao bloqueio de bens/direitos suficientes para satisfação da dívida exequenda;

f) não havendo garantia da execução, a expedição de mandado para penhora, avaliação, apreensão de bens que bastem para satisfação da dívida exequenda, bem como a intimação da parte demanda para indicar bens à penhora nos termos do art. 774, V, do CPC, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo único do mesmo dispositivo citado<sup>2</sup>;

g) não sendo localizada a parte ré, que se proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia integral da dívida, independentemente da expedição de novo mandado, conforme o disposto no art. 830 do CPC, inclusive mediante a utilização do Sistema BACENJUD, por aplicação analógica do art. 854 do

<sup>1</sup> CPC, art. 827, § 1º

<sup>2</sup> Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.



CPC, conforme o entendimento do E. STJ<sup>3</sup>;

h) caso a penhora venha a recair sobre bens imóveis, que seja lavrada a respectiva certidão de inteiro teor do ato construtivo, possibilitando a sua devida averbação no registro imobiliário, na forma do art. 844 do CPC, bem como sejam dela intimados todos os devedores e o cônjuge do proprietário, se houver, salvo se forem casados sob o regime de separação absoluta de bens, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores trâmites;

i) tendo em vista que a CAIXA desconhece o endereço eletrônico, estado civil, e a existência ou não de união estável, requer, com fulcro no art. 319, §1º do CPC, que a parte requerida seja intimada a declinar tais informações em juízo, na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos;

j) requer, em conformidade com o art. 438, I, do CPC, no caso de não localização da parte ré no endereço por ela própria informado, seja deferida a expedição de ofícios aos órgãos públicos, em especial Receita Federal, DETRAN, CEG, CEDAE e Companhias Telefônicas.

Ademais, manifesta a sua opção pela **não** realização da audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, *uma vez que, como dito na exposição de fatos, procurou o devedor para negociar o débito, inclusive com envio de comunicações ao endereço fornecido no contrato, sem sucesso, entretanto.*

Esclarece, contudo, que a renegociação do débito poderá ser pleiteada a qualquer momento pelo devedor, diretamente na agência que lhe concedeu o crédito, desde que atendidos os requisitos normativos vigentes para a operação.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental suplementar, depoimento pessoal, testemunhal e pericial.

Por fim, declara, sob as penas da lei, que a cópia da GRU relativa ao recolhimento das custas, corresponde ao original físico em seu poder, nos termos do art. 3º, III § 1º da Portaria DIRFO RJ-PGD-2012/00028, de 24/09/2012. Declara, ainda, que conservará o original do referido documento até o trânsito em julgado, para eventual apresentação ao Juízo responsável pela ação, nos termos do art. 425, VI, do CPC.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 98.596,95 (Noventa Oito Mil Quinhentos Noventa Seis Reais e Noventa Cinco Centavos)**.

Pede deferimento.

<sup>3</sup> Nesse sentido segue entendimento consagrado no E. STJ: RESP 1370687/MG (4ª Turma), [RESP 1338032/SP](#) (3ª Turma).



RIO DE JANEIRO, 4 de maio de 2018.

**RENATA COSTA SILVA BRANDÃO**  
**OAB-RJ 179.538**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA <sup>a</sup> VARA FEDERAL DE RIO DE JANEIRO -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Autora:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Réu:** EMBALA VILA BAZAR LTDA ME E OUTROS  
**Contrato(s):** 190233558000002408  
**Cód. Exp.** 19.000.38280/2017 (E503612)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, constituída pelo Decreto nº 66.303/70 e regida por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF) e Representação Jurídica no Município de Niterói (RJ), na Rua Álvares de Azevedo, número 230, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.220-021, onde recebe citações, intimações e notificações, titular do endereço eletrônico [jurirrj@caixa.gov.br](mailto:jurirrj@caixa.gov.br), vem, pela procuradora que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), com fulcro no art. 28 da Lei nº 10.931/2004 e arts. 778 e 784, XII, ambos do CPC, propor a presente ação de

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

Em face de

**EMBALA VILA BAZAR LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.977/0001-06, situada à Rua 28 de Setembro, 322 parte Bairro: Vila Isabel, Cidade: Rio de Janeiro, Rj, Cep: 20551195;  
**SIDNEY SIQUEIRA NUNES**, portador do CPF nº 662.180.987-53, residente e domiciliado à Senador Nabuco, nº 39 Bl 1 Ap 701, Bairro: Vila Isabel, Cidade: Rio de Janeiro, Rj, Cep: 20551230.

Com base nos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

## DOS FATOS

A Exequente é credora da parte Executada na quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 165.151,20 (Cento e Sessenta Cinco Mil Cento e Cinquenta Um Reais e Vinte Centavos)**, atualizada até **19/12/2018**, oriunda do instrumento de Cédula de Crédito Bancário, reconhecido como título executivo extrajudicial pelo art. 28, *caput*, da Lei nº 10.931/2004, conforme “Demonstrativo de Débito” em anexo, que instruem a presente inicial.

Ressalte-se que os valores mutuados, devidamente creditados em conta corrente de titularidade da parte executada ou da empresa fornecedora do produto, deveriam ser restituídos em parcelas, na época própria e nas condições contratualmente pactuadas, conforme contrato nº **19023355800002408**.

Resultou ainda formalizado que a primeira prestação seria exigível no mês seguinte ao da liberação do crédito, com vencimento na data fixada no contrato, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias.

Ocorre que a parte executada, embora tenha percebido integralmente o valor do referido empréstimo ou o bem financiado, deixou de cumprir com suas obrigações, dando ensejo ao ajuizamento da presente ação de execução.

Esgotadas as tentativas amigáveis para a composição do litígio, não restou à autora alternativa senão a propositura da presente ação, objetivando o recebimento dos valores que lhe são devidos.

Como dito, a dívida, atualizada até **19/12/2018**, atinge o montante de **R\$ 165.151,20 (Cento e Sessenta Cinco Mil Cento e Cinquenta Um Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com todos os acréscimos legais e contratuais, inclusive honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas incorridas pela autora para a propositura da ação.

## DO DIREITO

Diante do não cumprimento das obrigações assumidas pela parte ré, operou-se a rescisão contratual, assim como o vencimento antecipado da dívida, nos termos expressamente pactuados.

Relevante destacar que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28, *caput*, da Lei nº 10.931/2004, cabendo à instituição financeira credora a apuração e demonstração do valor exato da dívida, por meio de planilhas de cálculo e extratos bancários.

Diante da recorrente controvérsia acerca da exequibilidade dos contratos celebrados por meio de Cédula de Crédito Bancário, a despeito da expressa previsão legal, o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Relator do **Recurso Especial nº 1.291.575/PR**, houve por bem afetá-lo ao **Rito dos Recursos Repetitivos** (artigo 1036 do CPC).

Em Sessão de Julgamento realizada em 14/08/2013, cuja decisão foi publicada no DJe de 02/09/2013, assim decidi, por unanimidade, a Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça:

*DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA. INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 28 DA LEI REGENTE.*

*1. Para fins do art. 543-C do CPC: A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004).*

*2. No caso concreto, recurso especial não provido.*

Portanto, estando a Cédula de Crédito Bancário devidamente acompanhada dos extratos que demonstrem os valores efetivamente utilizados, bem como de planilhas de cálculos em que se visualizem o valor principal da dívida, os encargos e despesas contratuais, os juros e correção monetária, como é o caso dos autos, não resta dúvida de que o título goza da certeza e liquidez necessárias à propositura da ação executiva.

Para fins do Art. 798, informa:

- I- o índice de correção monetária: indicado no contrato em anexo;
- II- a taxa de juros aplicada: indicada no contrato em anexo;
- III- os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: data indicada no demonstrativo de débito como data do início do inadimplemento até a data de emissão do demonstrativo; juros de mora indicados no demonstrativo, conforme previsão contratual;

IV- a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: mensal, conforme previsão contratual;

V- a especificação de desconto obrigatório realizado: não se aplica.

## DOS PEDIDOS

Diante de tudo quanto se expôs, requer-se:

**a)** nos termos no art. 828, do CPC, seja lavrada certidão comprobatória do ajuizamento da presente pretensão executória, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto;

**b)** a fixação, de plano, dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento), com fulcro no art. 827, do CPC, bem como a majoração dos honorários fixados inicialmente caso sejam rejeitados eventuais embargos à execução, tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do mesmo dispositivo citado;

**c)** o deferimento dos benefícios do art. 212, § 2º, do CPC, para as diligências de citação, penhora e intimação da penhora;

**d)** a citação da parte ré, nos termos do art. 829 do CPC, para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a quantia de **R\$ 165.151,20 (Cento e Sessenta Cinco Mil Cento e Cinquenta Um Reais e Vinte Centavos)**, posicionada em **19/12/2018**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com todos os acréscimos legais e contratuais, inclusive honorários advocatícios<sup>1</sup>, custas processuais e demais despesas incorridas pela autora para a propositura da ação;

**e)** não havendo pagamento no prazo legal, a utilização dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, visando ao bloqueio de bens/direitos suficientes para satisfação da dívida exequenda;

**f)** não havendo garantia da execução, a expedição de mandado para penhora, avaliação, apreensão de bens que bastem para satisfação da dívida exequenda, bem como a intimação da parte demandada para indicar bens à penhora nos termos do art. 774, V, do CPC, sob pena de incidência da multa no parágrafo único do mesmo dispositivo citado<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> CPC, art. 827, § 1º

<sup>2</sup> Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

g) não sendo localizada a parte ré, que se proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia integral da dívida, independentemente da expedição de novo mandado, conforme o disposto no art. 830 do CPC, inclusive mediante a utilização do Sistema BACENJUD, por aplicação analógica do art. 854 do CPC, conforme o entendimento do E. STJ<sup>3</sup>;

h) caso a penhora venha a recair sobre bens imóveis, que seja lavrada a respectiva certidão de inteiro teor do ato construtivo, possibilitando a sua devida averbação no registro imobiliário, na forma do art. 844 do CPC, bem como sejam dela intimados todos os devedores e o cônjuge do proprietário, se houver, salvo se forem casados sob o regime de separação absoluta de bens, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores trâmites;

i) tendo em vista que a CAIXA desconhece endereço eletrônico, estado civil e existência ou não de união estável, requer, com fulcro no art. 319, §1º, do CPC, que a parte requerida seja intimada a declinar tais informações pessoais em juízo, na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos;

j) requer, em conformidade com o art. 438, I, do CPC, no caso de não localização da parte ré no endereço por ela própria informada, que seja deferida a expedição de ofícios aos órgãos públicos, em especial Receita Federal, DETRAN, CEG, CEDAE e Companhias Telefônicas.

Ademais, manifesta a sua opção pela **não** realização da audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, *uma vez que, como dito na exposição de fatos, procurou o devedor para negociar o débito, inclusive com envio de comunicações ao endereço fornecido no contrato, sem sucesso, entretanto.*

Esclarece, contudo, que a renegociação do débito poderá ser pleiteada a qualquer momento pelo devedor, diretamente na agência que lhe concedeu o crédito, desde que atendidos os requisitos normativos vigentes para a operação.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental suplementar, depoimento pessoal, testemunhal e pericial.

Por fim, declara, sob as penas da lei, que a cópia da GRU relativa ao recolhimento das custas, corresponde ao original físico em seu poder, nos termos do art. 3º, III § 1º da Portaria DIRFO RJ-PGD-2012/00028, de 24/09/2012. Declara, ainda, que conservará o original do referido documento até o trânsito em julgado, para

---

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

<sup>3</sup> Nesse sentido segue entendimento consagrado no E. STJ: RESP 1370687/MG (4ª Turma), RESP 1338032/SP (3ª Turma).

eventual apresentação ao Juízo responsável pela ação, nos termos do art. 425, VI, do CPC.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 165.151,20 (Cento e Sessenta Cinco Mil Cento e Cinquenta Um Reais e Vinte Centavos)**.

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 20 de dezembro de 2018.

**MARIANA FUMAUX**  
**OAB/RJ 215.828-E**

**LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO**  
**OAB/RJ 119.937**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **14/03/2019**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA & ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GABRIEL BORSOTTO THODE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência.**

**2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .**

**A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados.**

**Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional, encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos, cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação, sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191, caput, do mesmo diploma.**

**Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.**

**3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018.**

**Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência.**

**2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .**

**A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados.**

**Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional, encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos, cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação, sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191, caput, do mesmo diploma.**

**Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.**

**3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018.**

**Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **RICARDO GONZAGA CORDEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência.**

**2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .**

**A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados.**

**Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional, encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos, cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação, sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191, caput, do mesmo diploma.**

**Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.**

**3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018.**

**Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 14/03/2019

**Data** 14/03/2019

**Descrição** CERTIFICO a tempestividade dos embargos de declaração a fls. 892/4



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541  
e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO a tempestividade dos embargos de declaração a fls. 892/4

Rio de Janeiro, 14/03/2019.

Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti - Analista Judiciário - Matr. 01/30107

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>19/03/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>14/03/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>19/03/2019</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>14/03/2019</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinado o saneamento do processo</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 14/03/2019

### Decisão

1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.

2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.

Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.

RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.

3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.



Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.

Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.

Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.

No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC, restou decidido no item 2.

Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Publique-se.

Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.

Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.

Rio de Janeiro, 14/03/2019.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4YJV.V8B5.T2ZY.NZ92**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **19/03/2019**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA, ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GABRIEL BORSOTTO THODE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.**

**2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.**

**Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.**

**RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022do CPC.**

**3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.**

**As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.**

**A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.**

**Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.**

**Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.**

**Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.**

**Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.**

**No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC , restou decidido no item 2.**

**Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.**

**Publique-se.**

**Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.**

**Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA, ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.**

**2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.**

Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.

RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022do CPC.

**3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.**

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.

Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.

Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.

No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC, restou decidido no item 2.

Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Publique-se.

Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.

Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA, ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **RICARDO GONZAGA CORDEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.**

**2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.**

**Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.**

**RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022do CPC.**

**3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.**

**As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.**

**A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.**

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.

Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.

Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.

No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC , restou decidido no item 2.

Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Publique-se.

Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.

Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.



Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RICARDO GONZAGA CORDEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/03/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência.*

*2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .*

*A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados.*

*Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional , encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos , cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação , sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191 , caput, do mesmo diploma .*

*Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.*

*3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018.*

*Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.*

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL BORSOTTO THODE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/03/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência.*

*2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .*

*A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados.*

*Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional , encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos , cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação , sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191 , caput, do mesmo diploma .*

*Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.*

*3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018.*

*Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.*

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/03/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência.*

*2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .*

*A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados.*

*Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional , encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos , cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação , sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191 , caput, do mesmo diploma .*

*Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação.*

*3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018.*

*Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.*

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL BORSOTTO THODE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/04/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.*

*2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.*

*Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.*

*RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*

*3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.*

*As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.*

*A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.*

*Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.*

*Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e*

*qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.*

*Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.*

*Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.*

*No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC , restou decidido no item 2.*

*Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.*

*Publique-se.*

*Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.*

*Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.*

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2019  
Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/04/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.*

*2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.*

*Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.*

*RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*

*3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.*

*As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.*

*A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.*

*Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.*

*Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e*

*qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.*

*Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.*

*Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.*

*No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC , restou decidido no item 2.*

*Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.*

*Publique-se.*

*Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.*

*Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.*

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2019  
Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RICARDO GONZAGA CORDEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/04/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.*

*2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.*

*Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.*

*RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*

*3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.*

*As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.*

*A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.*

*Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.*

*Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e*



*qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.*

*Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.*

*Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.*

*No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC , restou decidido no item 2.*

*Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.*

*Publique-se.*

*Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.*

*Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.*

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2019  
Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/04/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos Ação de Recuperação Judicial de **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., informar que em contato com o patrono das Recuperandas não conseguiu lograr êxito na definição de uma nova data para realização da Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201902431382 04/04/19 11:07:31138291 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/04/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201902902133 24/04/19 10:07:59139575 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **DEZEMBRO/2018**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Dezembro / 2018.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	17.787,59	18.453,23	11.589,53	4.639,64	6.975,26	14.366,46
b) saídas com pessoal/benefícios	2.711,50	3.558,93	1.777,84	1.597,12	3.313,78	7.338,08
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	2.460,01	1.138,43	998,94	1.299,30	1.800,60	3.892,61
d) fornecedores	12.656,52	13.709,17	8.868,08	994,45	1.859,64	1.826,53
e) saldo inicial caixa	49,27	8,83	55,53	2,00	34,51	35,75
f) saldo CEF	1.189,49	0	0	0	0	0
VENDAS	21.537,82	22.858,86	12.143,94	5.331,08	6.975,26	14.325,64
MÉDIA CUPOM	10,19	10,66	11,74	12,75	10,60	11,80

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período aumento nas entradas operacionais, contudo, ainda distante de reverter o cenário de queda de períodos anteriores, principalmente considerando que seria esperado um maior volume devido as ocasiões festivas do período (Natal).

Por outro lado, verifica-se aumento no ticket médio, quando comparado ao período anterior.

Ademais, a empresa em recuperação informou que obteve êxito na venda de seu estoque de produtos natalinos, aduzindo, ainda, que manteve patamar de compras dentro do esperado para atender a necessidade de seus clientes.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 14.325,64.



## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, diferente dos últimos períodos apurados, verificamos novamente o maior desembolso mensal foi referente a rubrica “Pessoal/Benefícios e Prestadores de Serviços”, que desta vez chegou a consumir cerca de 51% das entradas operacionais do período, contudo, sendo informado pela devedora que promoveu tempestivamente o pagamento do 13º salário.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo para o período a compra de produtos para atender a demanda de final de ano de produtos natalinos.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu o empenho de seu aparelho de ar condicionado.

No período foram identificados 1.214 clientes pagantes, aumento de 556 quando comparado ao período anterior, fixando-se o ticket médio em R\$ 11,80, que apresentou aumento de R\$ 1,20.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2018, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2018), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	51.800,42	53.143,77	44.717,39	37.517,79	38.704,00	58.598,85
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	4.629,83	4.335,53	4.137,70	2.396,49	5.171,92	7.235,64
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	16.905,56	16.044,59	15.539,56	15.023,95	10.100,68	11.979,53
d) fornecedores	29.818,51	33.451,16	25.749,18	17.835,84	25.619,27	35.731,64
e) saldo inicial caixa	1.175,30	1.621,82	934,31	225,26	2.487,77	364,98
f) saldo CEF baixando empréstimo	367,46	283,84	17,98	145,07	0	0

Verifica-se, leve aumento nas entradas operacionais, que permaneceu em patamar aceitável quando comparado a média do ano.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.

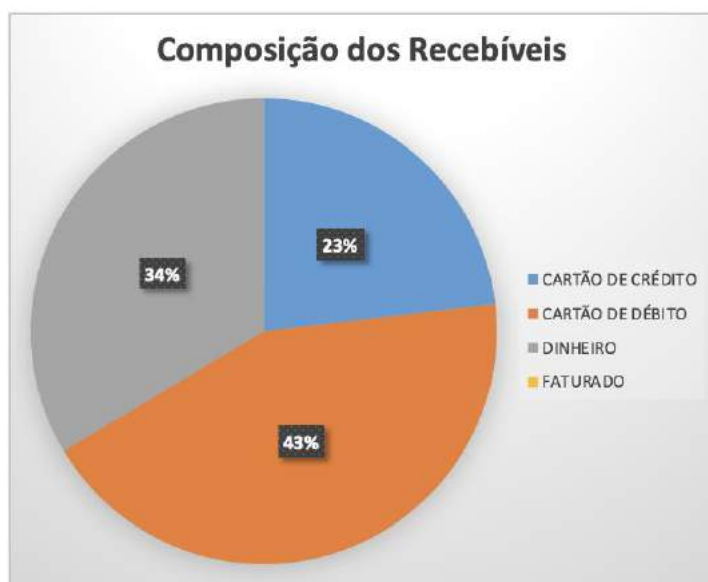


**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 12.125,79, R\$ 22.697,80 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 17.604,71 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 58% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/04/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201902902207 24/04/19 10:10:18135996 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JANEIRO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Janeiro / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Janeiro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Janeiro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

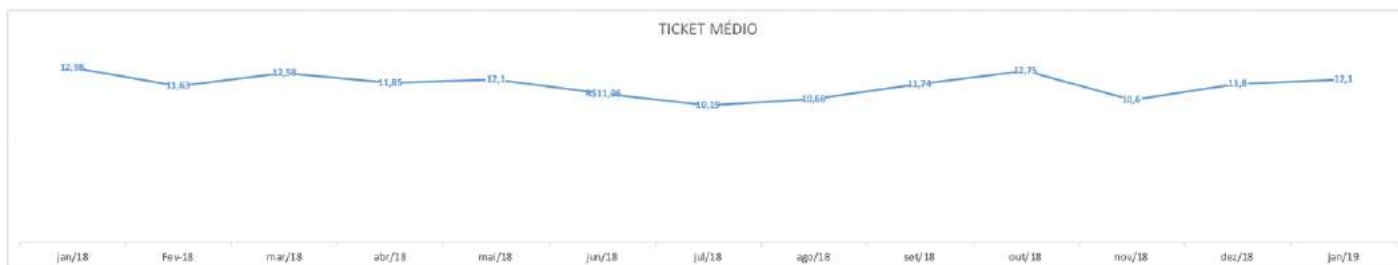


FLUXO DE CAIXA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	11.589,53	4.639,64	6.975,26	14.366,46	13.234,75
b) saídas com pessoal/benefícios	1.777,84	1.597,12	3.313,78	7.338,08	4.964,15
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	998,94	1.299,30	1.800,60	3.892,61	2.297,85
d) fornecedores	8.868,08	994,45	1.859,64	1.826,53	2.861,42
e) saldo inicial caixa	55,53	2,00	34,51	35,75	1.344,99
f) saldo CEF	0	0	0	0	0
VENDAS	12.143,94	5.331,08	6.975,26	14.325,64	13.234,75
MÉDIA CUPOM	11,74	12,75	10,60	11,80	12,10

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período redução nas entradas operacionais, que ainda está distante de reverter o cenário de queda de períodos anteriores, contudo, ocorrendo novo aumento do ticket médio neste período.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

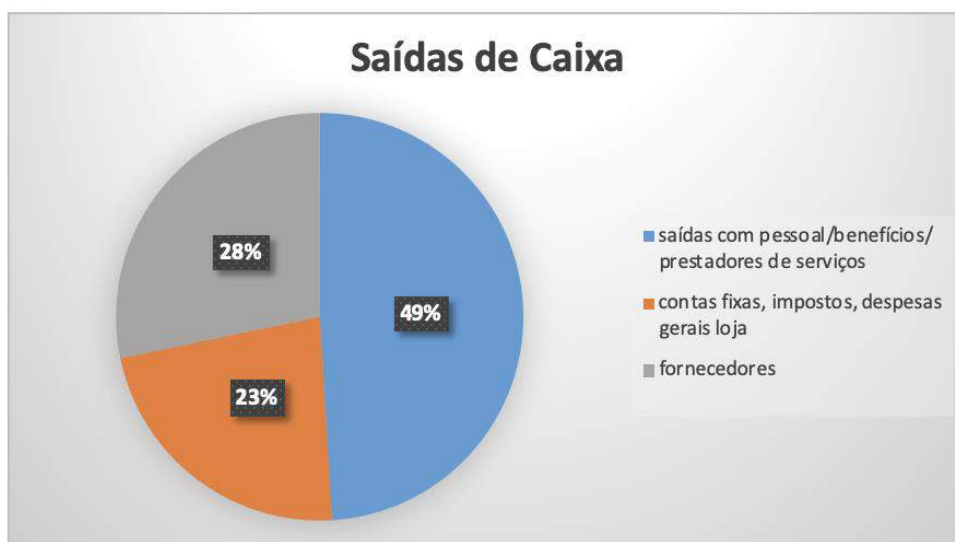
A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 13.234,75.

#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, diferente dos últimos períodos apurados, verificamos novamente o maior

desembolso mensal foi referente a rubrica “Pessoal/Benefícios e Prestadores de Serviços”, que desta vez chegou a consumir cerca de 37% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo para o período a compra de produtos para atender a demanda de final de ano de produtos natalinos.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu o empenho de seu aparelho de ar condicionado.

No período foram identificados 1.094 clientes pagantes, redução de 120 quando comparado ao período anterior, contudo, aumento de R\$ 0,31 no ticket médio.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Ademais, a empresa em recuperação informou sobre inauguração de novo estabelecimento comercial no bairro, que pode ampliar as suas vendas, bem como, destacou a demissão ocorrida de funcionário devido a faltas ocorridas nos últimos meses.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

### **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Janeiro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Janeiro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	53.143,77	44.717,39	37.517,79	38.704,00	58.598,85	39.652,65
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	4.335,53	4.137,70	2.396,49	5.171,92	7.235,64	7.444,15
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	16.044,59	15.539,56	15.023,95	10.100,68	11.979,53	6.901,52
d) fornecedores	33.451,16	25.749,18	17.835,84	25.619,27	35.731,64	29.872,63
e) saldo inicial caixa	1.621,82	934,31	225,26	2.487,77	364,98	4.077,83
f) saldo CEF baixando empréstimo	283,84	17,98	145,07	0	0	0

Verifica-se, expressiva redução nas entradas operacionais, que permaneceu em patamar aceitável quando comparado a média do ano.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.

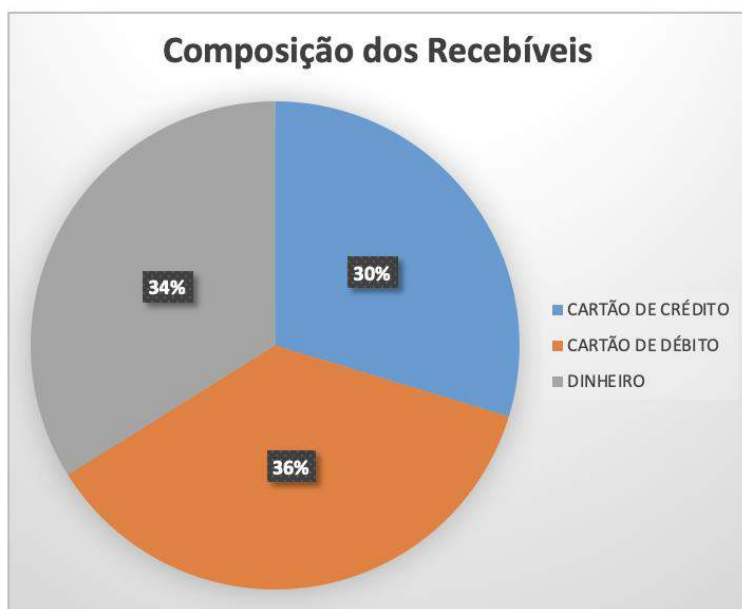


**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 10.082,24, R\$ 12.350,46 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 11.502,00 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 58% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este

Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/04/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201902902287 24/04/19 10:12:47139322 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **FEVEREIRO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Fevereiro / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Fevereiro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Fevereiro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

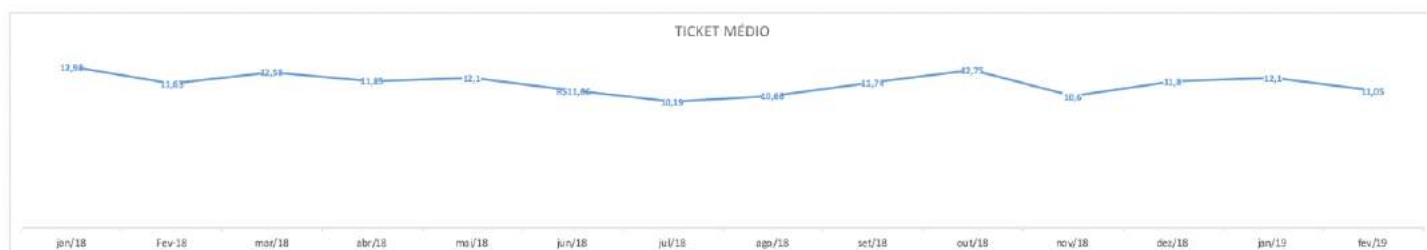
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	11.589,53	4.639,64	6.975,26	14.366,46	13.234,75	12.369,00
b) saídas com pessoal/benefícios	1.777,84	1.597,12	3.313,78	7.338,08	4.964,15	5.138,85
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	998,94	1.299,30	1.800,60	3.892,61	2.297,85	2.354,87
d) fornecedores	8.868,08	994,45	1.859,64	1.826,53	2.861,42	6.605,20
e) saldo inicial caixa	55,53	2,00	34,51	35,75	1.344,99	1.976,32
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	12.143,94	5.331,08	6.975,26	14.325,64	13.234,75	12.369,00
MÉDIA CUPOM	11,74	12,75	10,60	11,80	12,10	11,05

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período redução nas entradas operacionais e ticket médio, que ainda está distante de reverter o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 12.369,00.

#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos o maior desembolso mensal foi referente a rubrica "Fornecedores", que desta vez chegou a consumir cerca de 53% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo para o período a compra de produtos para atender a demanda de final de ano de produtos natalinos.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu o empenho de seu aparelho de ar condicionado.

No período foram identificados 1.119 clientes pagantes, aumento de 25 quando comparado ao período anterior, contudo, redução de R\$ 1,15 no ticket médio.

### III. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

### 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Fevereiro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Fevereiro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	44.717,39	37.517,79	38.704,00	58.598,85	39.652,65	33.329,79
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	4.137,70	2.396,49	5.171,92	7.235,64	6.598,53	5.769,51
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	15.539,56	15.023,95	10.100,68	11.979,53	6.901,52	6.454,39
d) fornecedores	25.749,18	17.835,84	25.619,27	35.731,64	29.872,63	20.829,65
e) saldo inicial caixa	934,31	225,26	2.487,77	364,98	4.077,83	357,80
f) saldo CEF baixando empréstimo	17,98	145,07	0	0	0	0

Verifica-se, nova expressiva redução nas entradas operacionais, que permaneceu em nível mais baixo dos últimos períodos.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 10.647,45, R\$ 13.131,59 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 9.472,91 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.





## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 58% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



## II. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/05/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., vem, respeitosamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, em atenção ao disposto no artigo 1.018 do NCPC, requerer a juntada do comprovante de interposição de Agravo de Instrumento, acompanhado de suas razões, em face da r. decisão que reconheceu a nulidade da AGC realizada.

Neste sentido, pugna o Peticionante seja realizado o juízo de retratação, com a consequente reconsideração da r. decisão ora agravada.

Por fim, pugna o Requerente sejam as futuras publicações e intimações realizadas em nome de seus patronos, Drs. Gabriel Borsotto Thode, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.146 e Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco Junior, inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.729, ambos com Av. Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-005, sob pena de nulidade na forma do 106 do NCPC.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146

TJRJ CAP EMP06 201903199662 03/05/19 17:57:12138572 PROGER-VIRTUAL



## Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

### Dados do Processo

**Processo: 0024083-17.2019.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2019.00236407**

### Segunda Instância

Data : 30/04/2019

Horário : 18:45

GRERJ : 4042689145740 (R\$390,28)

Número do Processo de Referência: 0088800-06.2017.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 6ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

### Advogado(s)

RJ189146 - GABRIEL BORSOTTO THODE

### Parte(s)

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

**MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** , Jurídica , Microempresa , CNPJ - 02693391000100  
Endereço: Residencial - BOULEVARD Vinte e Oito de Setembro, 322, RJ, Rio de Janeiro, Vila Isabel, CEP: 20551031

**EMBALA VILA BAZAR LTDA & ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** , Jurídica , Microempresa , CNPJ - 10312977000106  
Endereço: Residencial - BOULEVARD Vinte e Oito de Setembro, 324, RJ, Rio de Janeiro, Vila Isabel, CEP: 20551031

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 21809390000115  
Endereço: Comercial - RUA Sao José, 40, 4 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20010020

**EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA** , Física , CPF - 09876496719 , RG - 453454  
Endereço: Comercial - RUA Sao José, 40, 4 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20010020

**BANCO DO BRASIL S.A.** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 00.000.000/0001-91  
Endereço: Comercial - RUA da Assembleia, 35, 2 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011001

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL** , Jurídica , Órgão Público Federal , CNPJ - 00.360.305/0001-04 Endereço:

Comercial - QUADRA 4, lotes 3/4, DF, Brasília, Setor Bancário Sul, CEP: 70092900

**ITAU UNIBANCO S.A.** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 60.701.190/0001-04 Endereço: Comercial - PRAÇA

alfredo egydio de souza aranha, 100, SP, São Paulo, Centro, CEP: 04344902

**MARIA ADRIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** , Física , RG - 098635279 Endereço: Residencial - RUA

martinho da vila, 4, RJ, Rio de Janeiro, Vila Isabel, CEP: 20551070

**MAYARA ANTONIO ARAUJO MARQUES** , Física , CPF - 067.046.903-36 , RG - 27801 Endereço: Comercial - RUA

Conselheiro Otaviano, 20, RJ, Rio de Janeiro, Vila Isabel, CEP: 20555210

## Documento(s)

**Recurso:** AGRAVO - Master - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

**Procuração:** Doc. 03.pdf

**Procuração:** Doc. 03.1.pdf

**Procuração:** bb.pdf

**Procuração:** poa cef.pdf

**Procuração:** poa edf adm.pdf

**Procuração:** poa itau.pdf

**Procuração:** poa maria adriana.pdf

**Procuração:** poa mayara.pdf

**Decisão Agravada:** decisao agravada.pdf

**Decisão Agravada:** decisao ed.pdf

**Certidão de publicação da decisão agravada:** publicacao agravada.pdf

**Certidão de publicação da decisão agravada:** intimacao ed.pdf

**Certidão de intimação:** intimacao ed.pdf

**Certidão de intimação:** publicacao agravada.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** ED Edital AGC - MasterCor - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Dispensa Edital - MAster.pdf

**Extrato da GRERJ:** 2019-04-24 14-08.pdf

EXMO. MM. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 40426891457-40

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 (Doc. 01) e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 (Doc. 02), ambas representadas na forma de seus respectivos contratos sociais, doravante denominadas Agravantes, vem, respeitosamente, através de seus patronos devidamente constituídos e com endereço à Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 05, grupo 130, Barra da Tijuca/RJ e endereço eletrônico [contato@bslg.com.br](mailto:contato@bslg.com.br) (Doc. 03), perante v. Exa., interpor

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

com fundamento no art. 1.015, do CPC/2015, em face da r. decisão de fls. (Doc. 04 e Doc. 04.1), integrada pela r. decisão de fls. dos autos de origem (Doc. 05 e 05.1), proferida pelo D. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, que declarou nula a Assembleia Geral de Credores realizada pelas Recuperandas, tendo em vista a ausência de publicação do Edital de Convocação para AGC, bem como determinou a republicação dos editais, fato esse que onerará demasiadamente as Agravantes.

Pugnamos as Agravantes seja o presente recurso recebido, e, após o seu regular processamento, seja dado **PROVIMENTO** ao mesmo, para reformar a r. decisão agravada, **no sentido de RECONHECER A VALIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES REALIZADA PELAS RECUPERANDAS, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA DUPLA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DA AGC.**

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Agravante: **MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**

Agravado: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME E OUTROS**

*Colenda Câmara Cível*

*pela Agravante*

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Como se verifica do documento em anexo (Doc. 04), no dia 31/10/2018 foi publicada a r. decisão agravada, tendo o Agravante oposto Embargos de Declaração em face da r. decisão, haja vista a existência de vistos que necessitavam ser esclarecidos, fato esse que acarretou a suspensão dos prazos para interposição do presente Agravo de Instrumento.

Ato contínuo, no dia 01/04/2019 (segunda-feira) – Doc. 05 – o patrono das Agravantes foi intimado acerca da decisão que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos, iniciando-se, por conseguinte, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do presente Agravo de Instrumento, na forma do artigo 1.003, §5º do NCPD.

Assim, considerando a suspensão dos prazos forenses nos dias 08/04/2019 (Ato Executivo TJ nº 97/2019), 09/04/2019 (Ato Executivo do TJ nº 87 de 09 de abril de 2019 c/c Decreto nº 46634/19), 18/04/2019 a 19/04/2019 (artigo 66, inciso IV da Lei Estadual nº 6956/15) e 21/04/2019 a 23/04/2019 (Lei Federal 10.607/2002 c/c Lei Estadual 6956/2015 c/c Decreto Estadual nº 46.438/2019 c/c Aviso TJ nº 28/2019 c/c Lei Estadual nº 5.198/2008), na forma do Doc. 06), verifica-se que o termo final para apresentação deste Agravo de Instrumento será no dia 30/04/2019 (terça-feira), afigura-se flagrantemente tempestiva a sua interposição, visto que opostos nesta data.

**II. BREVE RELATO DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA**

Versam os autos acerca de pedido de Recuperação Judicial proposto pelas Agravantes, através do qual requereram as referidas empresas a proteção judicial para possibilitar a reestruturação de suas dívidas para viabilizar o seu soerguimento econômico, dado o momento de crise vivenciado pela referida empresa.

Após o regular processamento da recuperação judicial, as Agravantes apresentaram seus planos de recuperação judicial, os quais foram objeto de impugnação, motivo pelo qual se fez necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, a fim de que fossem os planos postos em votação para sua aprovação, alteração ou rejeição pelos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial.

**Rio de Janeiro (Barra da Tijuca)**

Av. Jose Silva de Azevedo Neto, 200, bl. 05, grupo 130

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.775-056

Tel.: +55 21 4042-0510

**Rio de Janeiro (Centro)**

Tel.: +55 21 4042-0510

**São Paulo**

Tel.: +55 11 2476-0190

Tendo em vista a necessidade da publicação de edital para convocação dos credores para a realização da assembleia geral de credores, as Agravantes providenciaram a publicação do referido edital no Diário Oficial do Rio de Janeiro (Doc. 07), mediante pagamento de mais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) somente para a publicação do referido edital.

Considerando os altos custos envolvidos na publicação de editais, o número reduzido de credores da presente Recuperação Judicial, a ciência inequívoca de todos os credores sujeitos à RJ e o entendimento jurisprudencial do E. STJ, as Agravantes requereram ao juízo da recuperação a dispensa da publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores em jornais de grande circulação, na forma da petição (Doc. 07).

Ocorre que, mesmo diante da petição apresentada pelas Agravantes, o D. Juízo *a quo* deixou de analisar tal pedido a tempo, fato esse que acarretou a instalação da assembleia de credores, bem como sua suspensão por algumas oportunidades (em decorrência do andamento das negociações das Agravantes com seus credores), na forma das fls. (Doc. 07)

E, sem que tenha havido qualquer impugnação e/ou questionamento de qualquer credor ou Ministério Público, o D. Juízo *a quo* entendeu por bem anular a Assembleia Geral de Credores instaurada, bem como determinar a republicação do Edital de Convocação, conforme abaixo destacado:

1-Fls. 723/731 e 733/741 - Relatórios mensais do AJ. Aos interessados para ciência. 2- Fls. 751/752 - Postulam as recuperandas, apenas sete dias antes da realização da AGC, a dispensa de publicação do edital previsto do art. 36 da Lei nº 11.101/05 em jornal de grande circulação, ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) . A publicação de editais em jornais comerciais de grande circulação buscam, na essência, conferir a mais ampla publicidade dos atos praticados. Assim, em que pese os argumentos das Recuperandas, o pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para AGC - imprensa e jornal de grande circulação -- previsto no art. 36 da Lei Recuperacional , encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos , cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito da recuperação , sendo, portanto, regra especial que deve prevalecer em face daquela estabelecida no art. 191 , caput, do mesmo diploma . Assim, INDEFIRO a dispensa da publicação do edital de convocação de AGC em jornal de grande circulação. 3- Fls. 826/837 e 839/852 - Petições do AJ informando que a primeira convocação da AGC não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, TORNO NULA a AGC realizada, devendo o AJ e as Recuperandas providenciarem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.



Ocorre que, a r. decisão se encontrava eivada de vícios que mereciam ser aclarados, motivo pelo qual a Agravante opôs embargos de declaração em face da referida decisão. Contudo, o D. Magistrado singular entendeu por bem rejeitar os aclaratórios manejados, com a consequente manutenção da r. decisão agravada, a saber:

*1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência. 2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada. Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação. RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC. 3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores. As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir. A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais. Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado. Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade. Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado. Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo. No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC, restou decidido no item 2. Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia. Publique-se. Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda*

**Rio de Janeiro (Barra da Tijuca)**

Av. Jose Silva de Azevedo Neto, 200, bl. 05, grupo 130

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.775-056

Tel.: +55 21 4042-0510

**Rio de Janeiro (Centro)**

Tel.: +55 21 4042-0510

**São Paulo**

Tel.: +55 11 2476-0190

*para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858. Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.*

Não obstante ao respeito devido ao D. Juízo *a quo*, entendem as ora Agravantes que a r. decisão ora combatida viola o arcabouço jurídico recuperacional, assim como tem condão de causar danos irreparáveis às Agravantes e seus credores, haja vista que sujeitar as Agravantes ao pagamento de valores elevados para republicação dos editais prejudica sobremaneira o seu soerguimento.

### III. PRELIMINARMENTE – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

#### ROL DO ARTIGO 1.105 DO NCPC MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO – INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA

#### CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não se pode negar que o Novo Código de Processo Civil traduziu o esforço do legislador no sentido de aperfeiçoar o trâmite dos processos judiciais, visando promover especialmente a celeridade e economia processuais, bem como garantir a observância ao princípio da duração razoável da prestação jurisdicional.

Dentre os esforços despendidos no sentido de promover a celeridade e economia processuais, identifica-se como uma das maiores alterações apresentadas pelo novo código, uma redução no número de recursos, com enumeração, quanto ao agravo de instrumento, das suas hipóteses de cabimento.

Da análise do referido rol, salta aos olhos o fato de que o art. 1.015 do CPC/2015 não contempla as decisões que sujeitam à parte à flagrante dano e que não podem aguardar apreciação em duplo grau de jurisdição e/ou a antecipação da decisão seja necessária para resguardar o julgamento do apelo de futura anulação.

Todavia, na esteira da melhor doutrina, e já com amparo em precedentes jurisprudenciais, isso não afasta a possibilidade de interposição do referido recurso em hipóteses como a presente, mediante a interpretação extensiva do rol do artigo 1.015 do NCPC.

Esse, inclusive é o entendimento de diversos doutrinadores como Dr. Cassio Scarpinella Bueno em Novo Código de Processo Civil Anotado, Saraiva, p. 841, Dr. Alexandre Flexa<sup>1</sup>, bem como já manifestado alinhamento pelos Desembargadores deste E. Tribunal de Justiça, através das as Primeiras Reflexões dos Desembargadores do deste E. Tribunal de Justiça:

1

<https://www.facebook.com/professorflexa/photos/a.997113007035157.1073741825.340930215986776/1271675556245566/?type=3&theater>

#### **Rio de Janeiro (Barra da Tijuca)**

Av. Jose Silva de Azevedo Neto, 200, bl. 05, grupo 130  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22.775-056  
Tel.: +55 21 4042-0510

#### **Rio de Janeiro (Centro)**

Tel.: +55 21 4042-0510

#### **São Paulo**

Tel.: +55 11 2476-0190

**Primeiras Reflexões de Desembargadores do TJ-RJ sobre o CPC de 2015, dispondo logo no item nº 1 o seguinte:**

**A decisão interlocutória capaz de causar dano irreparável à parte é agravável.**

*Justificativa: Através de interpretação perfeitamente aceitável, de que as hipóteses previstas no art. 1.015, do CPC de 2015, não são exaustivas, evita-se a deflagração e a indústria do mandado de segurança.*

Não só a doutrina, mas o próprio E. STJ já entendeu pela possibilidade de interpretação extensiva de itens em enumeração taxativa em situações diversas, não se tratando, portanto, de conceitos excludentes.

Exatamente neste sentido, através do julgamento do RESp 1.722.866/MT, o E. STJ se manifestou quanto ao cabimento de Agravo de Instrumento em situações afetas aos processos de recuperação judicial de empresas, haja vista a necessidade revisão das decisões proferidas antes da sentença a ser proferida, sob pena de prejudicar o próprio processo de recuperação judicial:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SISTEMA RECURSAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E RENOVAÇÃO BENEFÍCIO PRODEIC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, às quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1.046, § 2º). 2. A Lei de Recuperação e Falência previu sistema recursal próprio, prevendo, para diversas situações específicas, o recurso adequado a desafiar o correspondente ato judicial. Estabeleceu, ainda, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá aplicação supletiva da lei adjetiva geral. 3. Com relação aos recursos, por sua característica estritamente processual, assim como pela ausência de vedação específica na Lei nº 11.101/2005, deve incidir o novo diploma processual, seja para suprimento, seja para complementação e disciplinamento de lacunas e omissões, desde que, por óbvio, não conflite com a lei especial. Deveras, verifica-se que a lei especial não se ocupou de situações que, por sua natureza e relevância, devam ser passíveis de contradita por meio de recurso. 4. O rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015 não afasta a incidência das hipóteses previstas na LREF, pois o próprio inciso XIII estabelece o cabimento do agravo de instrumento nos "outros casos expressamente referidos em lei". Havendo disposição expressa da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, essa prevalecerá sobre o numerus clausus do dispositivo do CPC, de modo que a aplicação desse Código será apenas para suprimento de lacunas e omissões. Por outro lado, se o provimento judicial, no âmbito falimentar/recuperacional, enquadrar-se em uma das hipóteses do rol do diploma processual, será também possível o manejo do agravo de instrumento. 5. Nas decisões interlocutórias sem previsão específica de recurso, incidirá o parágrafo único do art. 1.015

do CPC/2015, justamente porque, em razão das características próprias do processo falimentar e recuperacional, haverá tipificação com a ratio do dispositivo - falta de interesse/utilidade de revisão da decisão apenas no momento do julgamento da apelação -, permitindo a impugnação imediata dos provimentos judiciais. 6. Assim como se dá nos procedimentos previstos no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, as decisões de maior relevância na recuperação judicial e na falência são tomadas antes da sentença propriamente dita, que, via de regra, se limita a reconhecer fatos e atos processuais firmados anteriormente. Consequentemente, aguardar a análise pelo Tribunal, apenas em sede de apelação, equivaleria à irrecurribilidade prática da interlocutória, devendo incidir a interpretação extensiva do dispositivo em comento. 7. Além disso, a natureza também processual (de execução coletiva e negocial) da LREF justifica a interpretação do parágrafo único do art. 1.015 no CPC (ou dos incisos do caput do art. 1.015) no sentido de estender a interposição do recurso de agravo de instrumento às decisões que envolvam matérias dos regimes falimentar e recuperatório. 8. Na hipótese, o magistrado de piso indeferiu os pleitos das recuperandas quanto à renovação do benefício fiscal (PRODEIC) e determinou que elas efetuassem o imediato depósito de 40% dos honorários do administrador judicial, sob pena de convalidação da recuperação em falência. Portanto, tal decisão desafia o recurso de agravo de instrumento, na forma do artigo 203, § 2º, do CPC. 9. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1722866 MT 2018/0027251-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 25/09/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2018)

Ora, entender de forma diversa ACARRETARÁ DANOS DE DIMENSÕES AMAZÔNICAS, POSTO QUE sujeitará as Agravantes ao pagamento de valores exorbitantes para republicação de todos os editais para convocação da AGC, quando, em verdade, não existe obrigação legal para publicação em jornal de grande circulação. Outrossim, aguardar a sentença da recuperação judicial para, posteriormente, questionar-se eventual equívoco na decisão que declarou a nulidade da assembleia realizada prejudicaria sobremaneira o soerguimento das Agravantes, bem como os interesses de seus credores, em especial os de natureza trabalhista.

Tratar-se-ia de flagrante contrassenso à razoável duração do presente processo de recuperação judicial, o que não é acobertado por nosso ordenamento jurídico.

Por fim, o cabimento do Agravo de Instrumento nesta hipótese também decorre do PODER GERAL DE CAUTELA do Magistrado, quando a decisão interlocutória se distanciar da realidade e desafiar as regras ordinárias de experiência, com a potencialidade de causar imediato dano ou prejuízo à parte do Agravo de Instrumento, o qual deverá ser conhecido pela instância superior, ainda que a hipótese aventada não esteja literalmente contemplada nos incisos do Art. 1015 do CPC.

Do exposto, resta demonstrado o cabimento do recurso ora interposto, em atenção à interpretação extensiva do art. 1.015, do CPC/2015.

**IV. RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO**

**DA FACULDADE DA DUPLA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PREVALÊNCIA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Consoante já brevemente relatado, está-se diante de decisão judicial proferida pelo D. Juízo *a quo* no sentido de declarar nula a Assembleia Geral de Credores realizada pela Agravante, tendo em vista o não cumprimento de requisito legal para validade do ato assemblar, consubstanciado na dupla publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores.

Ocorre que, a r. decisão ora combatida interpretou, *data vênia*, de forma equivocada a indispensabilidade da dupla publicação de editais para se dar ciência aos credores envolvidos na presente Recuperação Judicial, quando, em verdade, inexistente a referida obrigação de dupla publicação na presente hipótese, bem como nos dias de hoje.

Nos termos da r. decisão, o D. Magistrado entendeu ser indispensável a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores tanto no Diário Oficial do Rio de Janeiro, bem como em jornais de grande circulação, conforme determinação contida no artigo 36 da Lei de Recuperação Judicial, a saber:

Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

É fato que a ampla divulgação dos editais nos processos de recuperação judicial é salutar para que os credores possam exercer seus direitos nos autos do processo, bem como possam fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, a fim de possibilitar o seu soerguimento econômico-financeiro.

Todavia, oportuno mencionar que as empresas que socorrem aos mecanismos da Recuperação Judicial se encontram em flagrante dificuldade financeira para manutenção de suas atividades, sendo necessário evitar qualquer custo desnecessário para que todo o fluxo de caixa positivo das empresas possa ser reinvestido no negócio, a fim de possibilitar a retomada do crescimento da atividade empresarial.

Exatamente neste sentido que a dupla publicação de editais no processo de recuperação judicial perde a sua obrigatoriedade, em especial quanto a empresa em recuperação judicial não possui meios financeiros de arcar com a elevada despesa necessária para adoção de tal medida, bem como quando já realizada a publicação do edital no diário oficial.

Inclusive, o artigo 191 da Lei 11.101/05 é cristalino ao determinar que as publicações devem ser realizadas no Diário Oficial dos Estados, não havendo obrigação quanto a veiculação em jornais de grande circulação:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou

revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

O E. Superior Tribunal de Justiça já interpretou a questão, tendo entendido pela dispensa na publicação do Edital quando a Recuperanda não possuir condições financeiras de arcar com tais custos, a saber:

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. ART. 7º, § 2º, E 191 DA LEI 11.101/05. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE DO ATO NÃO RECONHECIDA. 1. Ação ajuizada em 11/5/2012. Recurso especial interposto em 1/1/2014 e concluso ao Gabinete em 25/8/2016. 2. O propósito recursal é definir se, de acordo com a regra do art. 191 da Lei 11.101/05, é imprescindível a publicação na imprensa oficial do edital previsto no art. 7º, § 2º, da mesma Lei. 3. A leitura do caput do art. 191 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas revela que as publicações devem ser levadas a cabo sempre na imprensa oficial, sendo apenas exigível que se proceda à publicação em jornal ou revista de circulação regional ou nacional se as possibilidades financeiras do devedor ou da massa falida assim comportarem. Doutrina. 4. A jurisprudência do STJ exige, como pressuposto para declaração de nulidade, a demonstração de prejuízo concreto a quem a alega, como corolário dos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, circunstância não verificada no particular. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1758777/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 13/09/2018)*

Essa é a hipótese verificada nos autos em comento.

As Recuperandas, em que pese estarem em fase de soerguimento financeiro, não possuem condições financeiras de arcar com as despesas para custear a publicação em jornal de grande circulação, já tendo custeado um alto valor para publicação do referido edital na Imprensa Oficial.

Os relatórios apresentados mensalmente pelo Ilmo. Administrador evidenciam a situação financeira da Recuperanda, bem como a ausência de caixa disponível para quitação da referente despesa.

É imperioso destacar que a não publicação do referido Edital em nada prejudicará o direito dos credores em participar da referida assembleia, uma vez que o já foi veiculado em Imprensa Oficial a designação da AGC, conforme já evidenciado nestes autos.

Convém destacar que a publicação dos editais em órgãos de natureza oficial consiste em meio menos custoso e mais adequado para uniformização do marco inicial de fluência do prazo para habilitação ou impugnação dos créditos relacionados, o que confere maior segurança e organização ao desenrolar do procedimento recuperacional.

Além do mais, está-se diante de uma recuperação judicial com número reduzido de credores (somente 24), os quais já devidamente cientificados através dos demais meios de veiculação.)

Na mesma esteira do E. Superior Tribunal de Justiça, somente haveria que se falar em nulidade da AGC realizada caso houvesse o prejuízo a qualquer dos credores da Recuperanda, o que de fato não ocorreu. Até a presente data nenhum questionamento foi trazido nos autos que pudesse ensejar a nulidade da AGC realizada.

Até porque, como já mencionado, todos os 24 credores da presente recuperação foram devidamente cientificados quanto ao local e data da AGC, conforme se extrai dos e-mails anexos.

É o que restou consignado no REsp 1.422.926/SP, 3ª Turma, DJe 26/05/2014; e AgRg no Ag 1.328.934/GO, 4ª Turma, DJe 14/11/2014, a saber:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE FALÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE. ARREMATACÃO. DEFEITO SUPERVENINETE. PREJUÍZO AOS CREDORES E À MASSA FALIDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. BOA-FÉ DO ARREMATANTE. PRESUNÇÃO. 1- Agravo de instrumento distribuído em 16/9/2010. Recurso concluso ao Gabinete em 17/7/2013. 2- Controvérsia que se cinge em definir se é nula a arrematação de imóveis integrantes do acervo patrimonial da massa falida em virtude de o mesmo advogado ter atuado tanto na defesa dos interesses da massa como, em momento posterior, em favor do arrematante dos bens. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- A ciência processual contemporânea, que coloca em evidência o princípio da instrumentalidade das formas, recomenda que somente seja decretada a nulidade de atos processuais quando se verificar a existência de prejuízo. 5- A arrematação de bens imóveis por 70% do valor atualizado da avaliação, sem qualquer impugnação das partes diretamente interessadas, não representa, por si só, prejuízo à massa falida ou aos respectivos credores. 6- Atos processuais perfectibilizados não são passíveis de invalidação por motivos supervenientes. 7- O acórdão recorrido não aponta a existência de elementos aptos a ensejar o reconhecimento da má-fé do arrematante. 8- Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1422926 SP 2013/0170005-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2014)

Neste sentido, considerando a dispensa da publicação do Edital no caso em ausência de meios financeiros para custear a despesa, na esteira da jurisprudência do E. STJ, bem como a ausência de prejuízo aos credores que pudesse ensejar a nulidade da AGC, verifica-se que a r. decisão se encontra flagrantemente contrária ao ordenamento jurídico pátrio, haja vista que reconhece a nulidade de um ato sem que tenha havido prejuízo, bem como rejeita um pedido garantido pela jurisprudência às Recuperandas, devendo, por conseguinte, ser reformada.

Em razão do acima exposto, pugnam as Recorrentes pelo PROVIMENTO do Agravo de Instrumento ora interposto, a fim de que seja REFORMADA a r. sentença, com o conseqüente reconhecimento da validade e regularidade da Assembleia Geral de Credores, a fim de que possam as Recorrentes retomar a votação do seu plano de recuperação judicial, sob pena de inviabilizar o seu soerguimento econômico-financeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Gabriel Borsotto Thode

OAB/RJ 189.146



Peças que instruem o recurso:

Doc. 01: Atos das Agravantes

Doc. 02: Procuração das Agravante

Doc. 03: Procuração das Agravadas

Doc. 04: decisão Agravada

Doc. 4.1: ciência da decisão agravada

Doc. 05: Decisão dos Embargos de Declaração

Doc. 05.1: ciência da decisão dos Embargos

Doc. 06: Suspensão de Prazos do TJRJ

Doc. 07: cópia integral do processo

I. Advogado das Agravantes:

Gabriel Borsotto Thode - OAB/RJ nº 189.146

Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 05, grupo 130, Barra da Tijuca - RJ.

II. Advogados das Agravadas:

EDF Administração Judicial – Edgard Perez Fernandes Nogueira (CRA/RJ 20-68519-0)

Mayara Antonio Araujo Marques – Dr. Carlos Henrique Segurasse (OAB/RJ 67.157)

Itaú Unibanco S.A. – Dra. Germana Vieira do Valle (OAB/RJ 128.579) – Não possui Procuração nos Autos.

Banco do Brasil S.A. – Dr. Dones Manoel Freitas Nunes da Silva (OAB/RJ 127.580) - Não possui Procuração nos Autos

Caixa Econômica Federal – Dr. Cristiniao Seabra Dan (OAB/RJ 131.175)

**Rio de Janeiro (Barra da Tijuca)**

Av. Jose Silva de Azevedo Neto, 200, bl. 05, grupo 130  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22.775-056  
Tel.: +55 21 4042-0510

**Rio de Janeiro (Centro)**

Tel.: +55 21 4042-0510

**São Paulo**

Tel.: +55 11 2476-0190

Maria Adriana do Nascimento de Oliveira – Dr. Ricardo Gonzaga Cordeiro (OAB/RJ 127.853)

III. Declaração:

Os advogados infra-assinados declaram e certificam que as cópias constantes do traslado conferem com os originais extraídos dos autos principais.

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/05/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuído em : 14/04/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA ; ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201903556240 - Petição - habilitação de crédito de tipo Petição de fls. 1019 à 1026.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

## **CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**



Certifico que em 16/05/2019, 07:41 horas a parte / advogado JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA, OAB RJ083873.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/06/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201904117316 03/06/19 14:57:46138052 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **MARÇO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Março / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Março/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Março/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

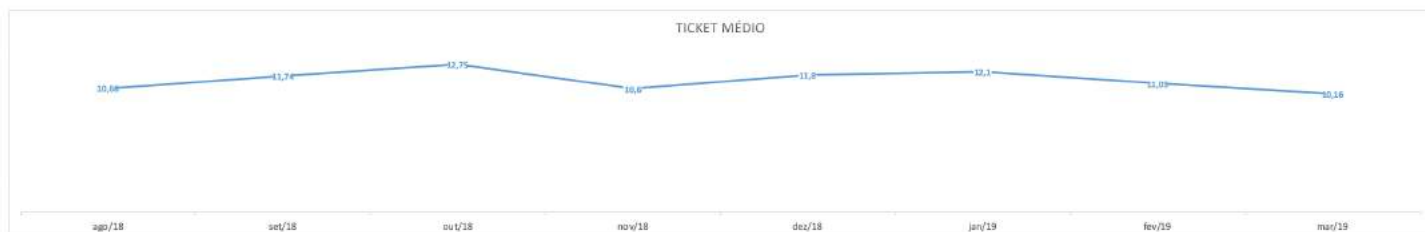


FLUXO DE CAIXA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	4.639,64	6.975,26	14.366,46	13.234,75	12.369,00	11.414,10
b) saídas com pessoal/benefícios	1.597,12	3.313,78	7.338,08	4.964,15	5.138,85	2.364,45
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	1.299,30	1.800,60	3.892,61	2.297,85	2.354,87	3.360,74
d) fornecedores	994,45	1.859,64	1.826,53	2.861,42	6.605,20	5.920,80
e) saldo inicial caixa	2,00	34,51	35,75	1.344,99	1.976,32	246,40
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	5.331,08	6.975,26	14.325,64	13.234,75	12.369,00	11.414,10
MÉDIA CUPOM	12,75	10,60	11,80	12,10	11,05	10,16

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período redução nas entradas operacionais e ticket médio, que ainda está distante de reverter o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 11.414,10.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos o maior desembolso mensal foi referente a rubrica “Fornecedores”, que desta vez chegou a consumir cerca de 51% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo atender a demanda de mercado por materiais descartáveis, inclusive destacando o crescente mercado de trabalhadores informais que demandam este tipo de produto, como vendedores de “quentinhas”, sacolés, salgados e etc.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu o empenho de seu aparelho de ar condicionado.

No período foram identificados 1.124 clientes pagantes, aumento de 5 quando comparado ao período anterior, contudo, redução de R\$ 1,99 no ticket médio.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica cenário alarmante para a Recuperandas, uma vez que suas entradas operacionais vêm sofrendo quedas sucessivas, inclusive devido ao menor número de clientes pagantes e redução ainda maior de seu ticket médio.

### III. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Março/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Março/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	37.517,79	38.704,00	58.598,85	39.652,65	33.329,79	30.298,02
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	2.396,49	5.171,92	7.235,64	6.598,53	5.769,51	4.773,63
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	15.023,95	10.100,68	11.979,53	6.901,52	6.454,39	3.658,85
d) fornecedores	17.835,84	25.619,27	35.731,64	29.872,63	20.829,65	22.431,64
e) saldo inicial caixa	225,26	2.487,77	364,98	4.077,83	357,80	634,04
f) saldo CEF baixando empréstimo	145,07	0	0	0	0	0

Verifica-se, nova expressiva redução nas entradas operacionais, que permaneceu em nível mais baixo dos últimos períodos.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 7.513,44, R\$ 12.070,11 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 10.038,10 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consumiu aproximadamente 67% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

**II. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/06/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201904117544 03/06/19 15:00:32136764 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **ABRIL/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Abril / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Abril/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Abril/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

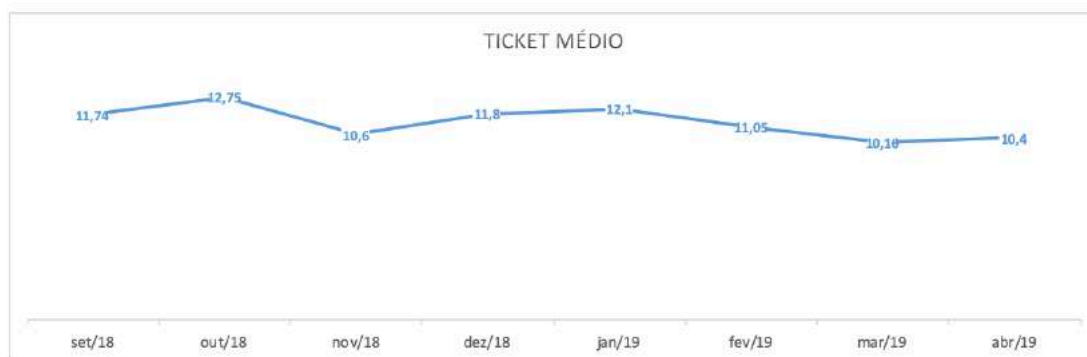
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	6.975,26	14.366,46	13.234,75	12.369,00	11.414,10	7.069,57
b) saídas com pessoal/benefícios	3.313,78	7.338,08	4.964,15	5.138,85	2.364,45	4.538,70
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	1.800,60	3.892,61	2.297,85	2.354,87	3.360,74	1.812,82
d) fornecedores	1.859,64	1.826,53	2.861,42	6.605,20	5.920,80	711,31
e) saldo inicial caixa	34,51	35,75	1.344,99	1.976,32	246,40	14,51
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	6.975,26	14.325,64	13.234,75	12.369,00	11.414,10	7.069,57
MÉDIA CUPOM	10,60	11,80	12,10	11,05	10,16	10,40

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período redução nas entradas operacionais, que ainda está distante de reverter o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 7.069,57.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

## b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos neste período menor desembolso mensal na “Fornecedores”, que desta vez chegou a consumir cerca de 10% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo atender a demanda de mercado por materiais descartáveis, inclusive destacando o crescente mercado de trabalhadores informais que demandam este tipo de produto.

Ademais, a empresa em recuperação destacou que lojas tradicionais da região estão fechando as portas, principalmente devido a questão de segurança do bairro.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu o empenho de seu aparelho de ar condicionado.

No período foram identificados 680 clientes pagantes, redução de 444 quando comparado ao período anterior, contudo, aumento de R\$ 0,24 no ticket médio.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica cenário alarmante para a Recuperanda, uma vez que suas entradas operacionais vêm sofrendo quedas sucessivas, inclusive devido ao menor número de clientes pagantes e redução ainda maior de seu ticket médio.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Abril/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Abril/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	38.704,00	58.598,85	39.652,65	33.329,79	30.298,02	43.735,97
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.171,92	7.235,64	6.598,53	5.769,51	4.773,63	5.549,18
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos despesas gerais loja	10.100,68	11.979,53	6.901,52	6.454,39	3.658,85	12.553,87
d) fornecedores	25.619,27	35.731,64	29.872,63	20.829,65	22.431,64	22.678,57
e) saldo inicial caixa	2.487,77	364,98	4.077,83	357,80	634,04	67,94
f) saldo CEF baixando empréstimo	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, expressivo aumento nas entradas operacionais, que neste período ao menos atenuou a queda enfrentada nos meses anteriores.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 8.805,17, R\$ 13.546,56 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 15.143,54 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consumiu aproximadamente 52% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.



## II. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**17/07/2019**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.**

**2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.**

**Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.**

**RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022do CPC.**

**3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.**

**As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.**

**A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.**

**Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.**

**Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.**

**Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.**

**Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.**

**No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC , restou decidido no item 2.**

**Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.**

**Publique-se.**

**Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.**

**Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.**

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 860/869, 871/880 e 882/890 - Relatórios mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.*

*2-Fls. 892/921- Petição das Recuperandas, tomando ciência da Decisão de fl. 854/855, e apresentando EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para seja deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como seja afastada a nulidade da AGC realizada.*

*Alegam as Recuperandas a ausência de obrigatoriedade da publicação do edital em jornal de grande circulação uma vez que a presente Recuperação Judicial envolve somente 25 credores, os quais foram cientificados através de contatos por email sobre a referida AGC, não havendo prejuízo aos credores, assim como não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de tal publicação.*

*RECEBO os ED, eis que tempestivos; contudo, não merecem acolhimento, vez que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*

*3-Fls. 923/925 - Requerimento formulado pelas Recuperandas de prorrogação do prazo do stay period, até que seja solucionado o imbróglgio jurídico quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.*

*As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.*

*A LRF destacou no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.*

*Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.*

*Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.*

*Nesse aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.*

*Isso porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.*

*No presente caso, o imbróglio judicial que retardou os trâmites da Recuperação e a realização da AGC , restou decidido no item 2.*

*Dessa forma, DEFIRO o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.*

*Publique-se.*

*Intime-se o Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando sua petição de fls. 857/858.*

*Ao Ministério Público, para ciência do acrescido.*

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019  
Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/07/2019

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0088800-06.2017.8.19.0001

Recuperação Judicial de Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.

MM. Dr. Juiz:

**Ciente o MP de todo processado após sua última promoção (fls. 692 - doc. 0000691 do PJe).**

1. **Doc. 000693 – fls. 694/702-** Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.
2. **Doc. 000703 – Fls. 704/712 –** Manifestação do AJ informando que vai realizar reunião com as recuperandas, com o objetivo de operacionalizar as datas e locais para realização da AGC.
3. **Doc. 000713 – Fls. 714 –** Manifestação do AJ requerendo que sejam homologadas as datas 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h para a realização da AGC e para que sejam intimadas as Recuperandas para as devidas providências legais.
4. **Doc. 000715 – Fls. 716/717 –** **Decisão que, dentre outras providências, declarou a nulidade das cláusulas 5.2 e 9.3, de ambos o planos, ressaltando a previsão do art. 49, § 1º da LFRE/2005. Quanto a cláusula 7, determinou às Recuperandas que façam constar em seus PRJ's relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar, conforme o art. 66 da lei 11.101/05 . Por fim, homologou as datas de 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h, sugeridas pelo AJ para realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente, bem como determinou a intimação das Recuperandas para promoverem as providências legais para a realização da AGC.**
5. **Doc. 000718; 000953; 000743; 000944 – Fls. 719/720; 954/968; 744/749; 945/947 –** Intimações eletrônicas e certidões de intimação.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. **Doc. 000721 – Fls. 721** – Publicação do Edital.
7. **Doc. 000722 – Fls. 723/731; 733/741** - Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.
8. **Doc. 000742 – Fls. 742** – Ato ordinatório determinando intimação do Interessado para recolher as custas para extração do Edital.
9. **Doc. 000750 – Fls. 751/753** – Petição das Recuperandas requerendo a dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornal de grande circulação ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 854 indeferindo tal requerimento.
10. **Doc. 000754 – Fls. 755/824** – Manifestação das Recuperandas apresentando aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, tendo como base as considerações constantes da r. decisão de fls. 716, bem como em as adequações no fluxo de caixa.
11. **Doc. 000825 – Fls. 826/837** – Manifestação do AJ informando que AGC, em primeira convocação na data 02.10.2018, não foi instalada por ausência de quórum legal, conforme art. 37, §2 da lei 11.101/05, bem como requereu a juntada das Listas de Presença e Atas da referida AGC.
12. **Doc. 000838 – Fls. 839/852** – Manifestação do AJ informando que a AGC, em segunda convocação na data 10.10.2018, foi instalada e suspensa após aprovação unânime dos credores e que a continuação da Assembleia ficou marcada para o dia 13 de novembro de 2018, no mesmo horário e local.
13. **Doc. 000853 – Fls. 854** – **Decisão que, dentre outras providências, indeferiu pedido das recuperandas de fls. 751/753 de dispensa de da publicação do edital de convocação da AGC em jornal de grande circulação. No mais, diante das informações prestadas pelo AJ de fls. 826/837 e de fls. 839/852, considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, tornou nula a AGC realizada, determinando que o AJ e as recuperandas providenciassem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão**



também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.

14. **Doc. 000855 – Fls. 856/858** – Manifestação do AJ informando que, diante da decretação da nulidade da Assembleia realizada, irá diligenciar junto as Recuperandas os atos preparatórios para a nova AGC e que terá sua data informada nos autos.

15. **Doc. 000859; 000870; 000881 – Fls. 860/869; 871/880; 882/890-** Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

16. **Doc. 000891– Fls. 892/921 – Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas requerendo que sejam sanados os vícios constantes da r. decisão de fls. 854/855 para que seja concedida a dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, argumentando ser vultoso valor da despesa a ser suportada pelas recuperandas, ora embargantes.**

**O MP NO SENTIDO DO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EIS QUE INEXISTENTES OS VÍCIOS NA DECISÃO DE FLS. 854/855, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 951/952.**

17. **Doc. 000922 – Fls. 923/943** – Manifestação das recuperandas requerendo a concessão de prorrogação do prazo do *stay period*, isto é, de suspensão das ações e execuções em face das mesmas até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto a dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a AGC. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 951/952.

18. **Doc. 000948 – Fls. 949** – Ato ordinatório certificando a tempestividade dos embargos de declaração a fls. 892/4.

19. **Doc. 000950 – Fls. 951/952** – Decisão que, dentre outras providências, recebeu os embargos de declaração, eis que tempestivos; contudo, não os acolheu, fundamentando que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022do CPC. No mais, deferiu o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia. Por fim, determinou a publicação e intimação do Administrador Judicial para que informe as medidas adotadas pela Recuperanda para a realização de nova AGC, considerando a petição de fls. 857/858.

20. **Doc. 000969 – Fls. 970** – Manifestação do AJ informando que em contato com o patrono das Recuperandas não conseguiu lograr êxito na definição de uma nova data para realização da AGC.

21. **Doc. 000971; 000981; 000991– Fls. 972/980; 981/990; 992/1000-** Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

22. **Doc. 0001001– Fls. 1002/1007** - Manifestação das recuperandas informando a interposição de Agravo de Instrumento em atenção ao disposto no artigo 1.018 do NCPC em face da r. decisão que reconheceu a nulidade da AGC realizada e requerendo que seja realizado o juízo de retratação, com a consequente reconsideração da r. decisão ora agravada.

23. **Doc. 0001008 – Fls. 1026 – TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PELO DESENTRANHAMENTO DE FLS. E AUTUAÇÃO EM APARTADO COM ABERTURA DE VISTAS AO AJ E MP NO NOVO INCIDENTE FORMADO.**

24. **Doc. 0001027 – Fls. 1027 – Certidão de intimação.**

25. **Doc. 0001028; 0001038 – Fls. 1029/1037; 1039/1047** - Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

26. **Doc. 0001048 – Fls. 1048** – Termo de abertura de vista ao MP.

27. **ATENTO AO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 951/952 E DA MANIFESTAÇÃO DO AJ DE FLS. 970, PUGNA O MP PELA INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOVA DATA PARA A AGC, BEM COMO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE VISANDO A SUA REALIZAÇÃO, RESSALVANDO QUE NOVO ADIAMENTO DEVE SER ENTENDIDO COMO REVÉS À APROVAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO APRESENTADOS PELAS MESMAS E, POR CONSEQUENTE, LEVAR À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

O FEITO NÃO PODE RESTAR PARALISADO E A INCAPACIDADE DAS REQUERENTES EM DAR-LHE ANDAMENTO COM A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS ESTÁ



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**A DENOTAR SUA INCAPACIDADE FINANCEIRA E INVIABILIDADE DA CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É SINÔNIMO DE SIMPLES POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM TESE SUJEITAS AO PLANO.**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/08/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos Impugnação ao Crédito movida por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** em face de **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., expor e ao final requerer:

1 ) O Administrador concorda com o item 27 do parecer do Parquet de fls. 1.054/1.058 a fim de que sejam intimadas as Recuperandas, para que apresentem nova data de Assembleia Geral de Credores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação da falência.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201906415255 14/08/19 15:06:58140098 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/08/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.** neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial em epígrafe movida por **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o que segue.

- 1) O Administrador Judicial, requer a expedição de Mandado de Pagamento, no valor de R\$ 1.526,34, referente aos seus honorários de junho e julho/2019, conforma nota fiscal e guia de depósito acostadas.
- 2) Requer ainda que o Mandado de Pagamento seja em nome de EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.809.390/0001-15, representada por seu sócio Edgard Perez Fernandes Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.764.967-19.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial





(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012743309	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 4393E44B8428DCCB      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:58:52      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012743309	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 4393E44B8428DCCB      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:58:52      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012743309	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 4393E44B8428DCCB      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:58:52      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012743123	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica D2118DF9A0463C01      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 15:00:47      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012743123	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica D2118DF9A0463C01      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 15:00:47      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012743123	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica D2118DF9A0463C01      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 15:00:47      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 201906445184 15/08/19 11:55:35139329 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190702u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000218**  
 Data e Hora de Emissão  
**02/07/2019 13:43:52**  
 Código de Verificação  
**EXET-PSHN**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 23/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 12,99	Retenção de CSLL R\$ 4,33	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,81	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432,92</b>	<b>5,00%</b>	<b>21,64</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/08/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 209 Série 11, emitido em 02/07/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 412,79



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190702u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000217**  
 Data e Hora de Emissão  
**02/07/2019 13:43:29**  
 Código de Verificação  
**4MYX-ZIVQ**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 23/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 11,02	Retenção de CSLL R\$ 3,67	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,39	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	367,46	5,00%	18,37	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/08/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 208 Série 11, emitido em 02/07/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 350,38



(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012741012	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 5F952F5F759367B2      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:54:04      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012741012	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 5F952F5F759367B2      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:54:04      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012741012	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 5F952F5F759367B2      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:54:04      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012740772	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica A2913DE1F44DB350      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:56:22      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012740772	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica A2913DE1F44DB350      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:56:22      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/07/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 02/07/2019	Nº da guia 000000012740772	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica A2913DE1F44DB350      Data/Hora da impressão 14/08/2019 / 14:56:22      Data do depósito 04/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 201906445184 15/08/19 11:55:35139329 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190618u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000209**  
 Data e Hora de Emissão  
**18/06/2019 10:07:02**  
 Código de Verificação  
**YWNC-ES2H**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 22/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 12,99	Retenção de CSLL R\$ 4,33	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,81	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	432,92	5,00%	21,64	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/07/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 202 Série 11, emitido em 18/06/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 412,79



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190618u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000208**  
 Data e Hora de Emissão  
**18/06/2019 10:06:44**  
 Código de Verificação  
**LVRV-RBU8**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 22/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 11,02	Retenção de CSLL R\$ 3,67	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,39	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	367,46	5,00%	18,37	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/07/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 201 Série 11, emitido em 18/06/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 350,38



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/09/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>16/09/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>16/09/2019</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>16/09/2019</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 16/09/2019

### Despacho

1-Fls. 972/980, 982/990, 992/1000, 1002/1017, 1029/1037 e 1039/1047 - Relatórios Mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados.

2-Fls. 1002/1017- Petição das Recuperandas informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento quanto as decisões de fls. 854/855 e 951.  
Sem informação de efeito suspensivo.

Na forma das manifestações do MP (item 27 , fls. 1054/1058) e do AJ (fl. 1060) , às Recuperandas , para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.

3-Fls. 1019/1026 - DESENTRANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de Crédito.

4-Fls. 1062/1070- DEFIRO. Expeça-se o competente mandado de pagamento em favor do AJ , na forma requerida, pelo valor indicado de R\$1.526,34 (um mil , quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 16/09/2019.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4H17.CE21.17BA.3HG2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201907518971 17/09/19 11:24:40140873 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **MAIO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Maio / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Maio/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

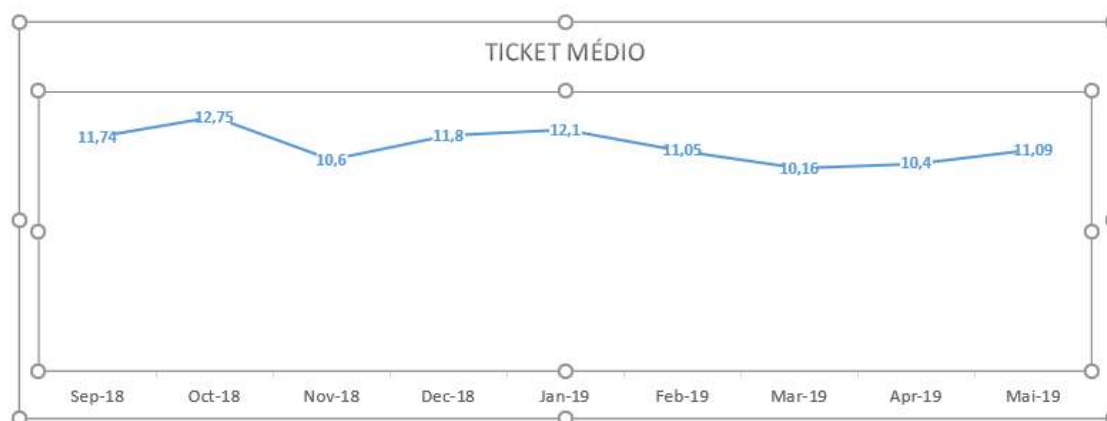
### FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA BAZAR

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	14.366,46	13.234,75	12.369,00	11.414,10	7.069,57	7.360,80
b) saídas com pessoal/benefícios	7.338,08	4.964,15	5.138,85	2.364,45	4.538,70	4.541,44
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	3.892,61	2.297,85	2.354,87	3.360,74	1.812,82	2.225,32
d) fornecedores	1.826,53	2.861,42	6.605,20	5.920,80	711,31	200,00
e) saldo inicial caixa	35,75	1.344,99	1.976,32	246,40	14,51	21,25
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	14.325,64	13.234,75	12.369,00	11.414,10	7.069,57	7.360,80
MÉDIA CUPOM	11,80	12,10	11,05	10,16	10,40	11,09

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período redução nas entradas operacionais, que ainda está distante de reverter o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 7.360,80.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.



**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos neste período menor desembolso mensal na “Fornecedores”, que desta vez chegou a consumir aproximadamente 3% das entradas operacionais do período.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.

**II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo atender a demanda de mercado por materiais descartáveis, inclusive destacando o crescente mercado de trabalhadores informais que demandam este tipo de produto.

Ademais, a empresa em recuperação destacou que lojas tradicionais da região estão fechando as portas, principalmente devido a questão de segurança do bairro, porém, a loja foi visitada por dois policiais fardados informando fazer parte do Grupo Vila Isabel Presente, durante dois dias, em horário único.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 664 clientes pagantes, redução de 16 clientes quando comparado ao mês anterior, contudo, aumento de R\$ 0,69 no ticket médio.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica cenário alarmante para a Recuperanda, uma vez que suas entradas operacionais vêm mantendo a média das quedas sucessivas, inclusive devido ao menor número de clientes pagantes e redução de seu ticket médio.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Maio/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição

das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	58.598,85	39.652,65	33.329,79	30.298,02	43.735,97	39.633,13
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	7.235,64	6.598,53	5.769,51	4.773,63	5.549,18	4.774,57
c) contas fixas, aplicação <u>Santander impostos</u>	11.979,53	6.901,52	6.454,39	3.658,85	12.553,87	12.074,90
d) fornecedores	35.731,64	29.872,63	20.829,65	22.431,64	22.678,57	25.314,64
e) saldo inicial caixa	364,98	4.077,83	357,80	634,04	67,94	3.022,29
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, expressivo aumento nas entradas operacionais, que neste período ao menos atenuou a queda enfrentada nos meses anteriores.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.

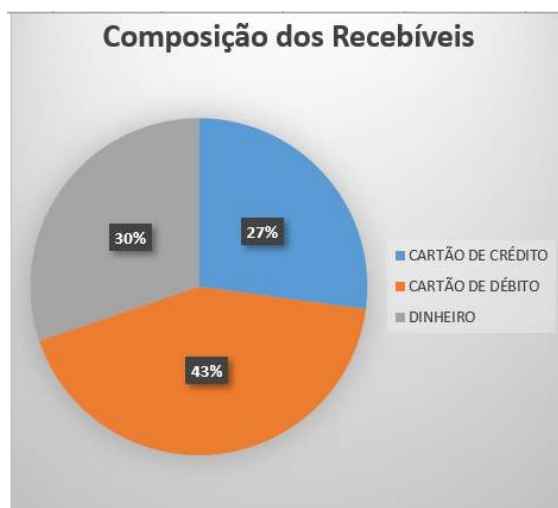


#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 9.790,21, R\$ 15.393,83 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 10.906,70 de vendas realizadas em dinheiro.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.



#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consumiu aproximadamente 64% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

## II. Outras informações

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201907520108 17/09/19 11:42:59137034 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JUNHO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Junho / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

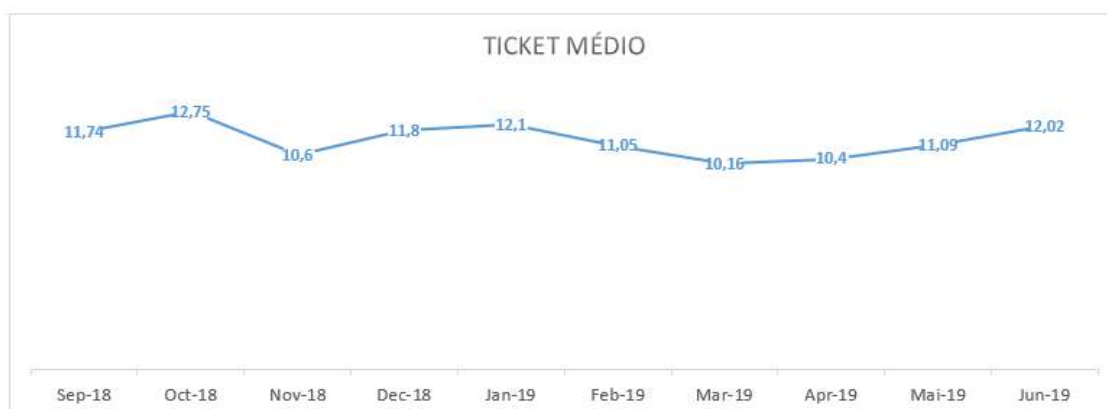


FLUXO DE CAIXA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	13.234,75	12.369,00	11.414,10	7.069,57	7.360,80	10.456,51
b) saídas com pessoal/benefícios	4.964,15	5.138,85	2.364,45	4.538,70	4.541,44	4.664,28
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	2.297,85	2.354,87	3.360,74	1.812,82	2.225,32	2.187,82
d) fornecedores	2.861,42	6.605,20	5.920,80	711,31	200,00	3.450,57
e) saldo inicial caixa	1.344,99	1.976,32	246,40	14,51	21,25	415,29
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	13.234,75	12.369,00	11.414,10	7.069,57	7.360,80	10.456,51
MÉDIA CUPOM	12,10	11,05	10,16	10,40	11,09	12,02

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



Verifica-se no período aumento de aproximadamente 30% nas entradas operacionais, revertendo metade do cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período somente recebimentos em dinheiro, que totalizaram o valor de R\$ 10.302,67, zerando os pagamentos em cartões de crédito e débito.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos neste período maior desembolso mensal na "Fornecedores", que desta vez chegou a consumir

aproximadamente 33% das entradas operacionais do período, aumento considerável em relação ao mês anterior.

## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda destacou que vem realizando compras com seus fornecedores, tendo como objetivo atender a demanda de mercado por materiais descartáveis, inclusive destacando o crescente mercado de trabalhadores informais que demandam este tipo de produto.

Informa a Recuperanda que esse mês passou a investir no seguimento de produtos esotéricos, atraindo novos clientes que consumiam na loja Mundo Verde que encerrou suas atividades.

Os investimentos em reposição de produtos continuam ocorrendo de acordo com a demanda de vendas, com investimento discreto, do mínimo de cada produto, sendo mantido o mix variado de produtos e as campanhas com decoração de bolas coloridas e locução.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 870 clientes pagantes, aumento de 206 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio R\$ 0,93 maior em relação ao mesmo período.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, apesar do aumento das entradas operacionais esse mês, estão não foram o bastante para estabilizar as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### III. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Informou ainda a Recuperanda que o funcionário William se ausentou da empresa por mais de 30 dias, motivo pelo qual foi notificado para comparecimento a empresa, sob pena de abandono de emprego.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

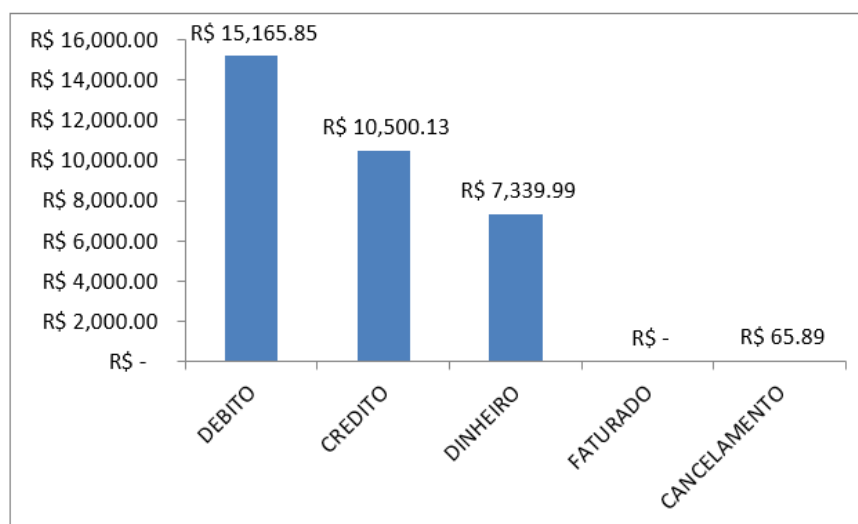
Verifica-se, redução das entradas operacionais, que neste período se assemelhou a queda ocorrida no mês de fevereiro de 2019.

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.

FLUXO DE CAIXA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	39.652,65	33.329,79	30.298,02	43.735,97	39.633,13	34.307,38
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	6.598,53	5.769,51	4.773,63	5.549,18	4.774,57	4.578,58
c) contas fixas, aplicação <u>Santander, impostos</u>	6.901,52	6.454,39	3.658,85	12.553,87	12.074,90	5.743,50
d) fornecedores	29.872,63	20.829,65	22.431,64	22.678,57	25.314,64	23.412,27
e) saldo inicial caixa	4.077,83	357,80	634,04	67,94	3.022,29	491,31
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras, bem como, ocorreu 15,5% das vendas em relação ao mês anterior.



O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 10.500,13, R\$ 15.165,85 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 7.339,99 de vendas realizadas em dinheiro.

Devido ao aumento de vendas com cartão de crédito no mês de junho de 2019, o valor da aplicação automática no Banco Santander foi de R\$ 2.100,34.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consumiu aproximadamente 68% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

#### **II. Outras informações**

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Dessa forma, neste período ainda foram realizadas adaptações para nova realidade do espaço físico das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/09/2019</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>17/09/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 20190753333 17/09/19 15:25:41 139586 PROGER-VIRTUAL



## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JULHO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Julho / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Julho/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Julho/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	12.369,00	11.414,10	7.069,57	7.360,80	10.456,51	11.040,75
b) saídas com pessoal/benefícios	5.138,85	2.364,45	4.538,70	4.541,44	4.664,28	4.546,75
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	2.354,87	3.360,74	1.812,82	2.225,32	2.187,82	2.096,71
d) fornecedores	6.605,20	5.920,80	711,31	200,00	3.450,57	3.285,35
e) saldo inicial caixa	1.976,32	246,40	14,51	21,25	415,29	569,13
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	12.369,00	11.414,10	7.069,57	7.360,80	10.456,51	11.040,75
MÉDIA CUPOM	11,05	10,16	10,40	11,09	12,02	12,38

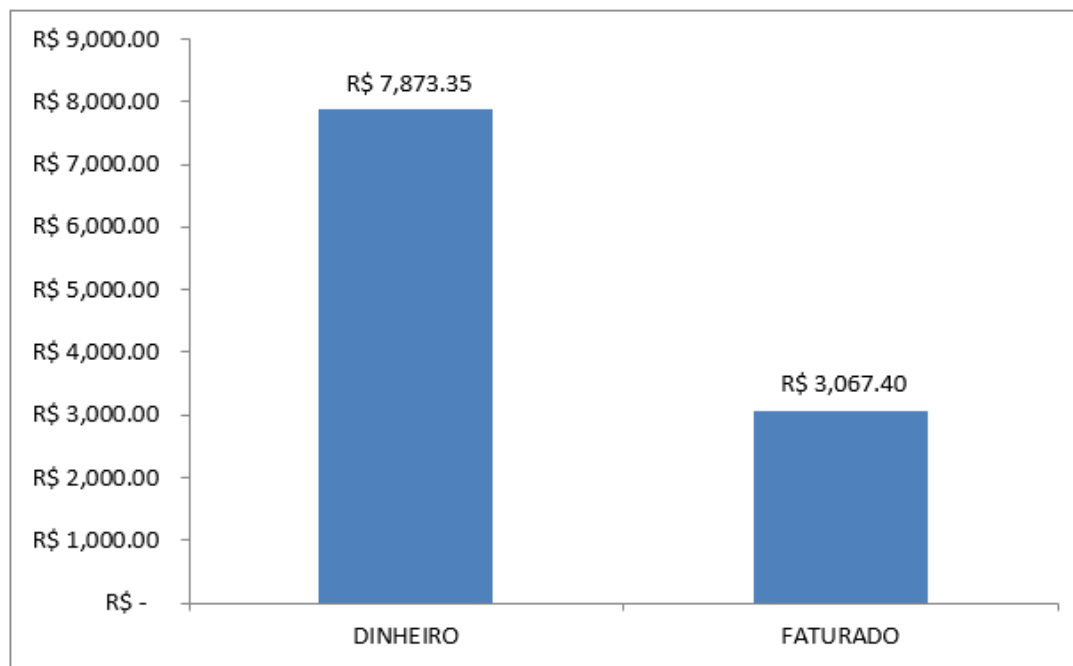
Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve um aumento de R\$ 584,24 em relação ao período passado, bem como o ticket médio aumentou R\$ 0,36, comparando ao mês de junho do corrente ano.

Verifica-se que pelo segundo mês consecutivo ocorreu aumento das entradas operacionais, sendo aproximadamente 10% em relação ao mês passado e 30% comparado a média dos meses de abril e maio, revertendo o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 7.873,35 e R\$ 3.067,40 faturado.



A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos se manteve um maior desembolso mensal na “Fornecedores”, que desta vez chegou a consumir aproximadamente 30% das entradas operacionais do período, aumento considerável em relação aos meses de abril e maio de 2019.

## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que alterou o horário de funcionamento da loja nesse mês, fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, recebendo elogios quanto ao seguimento esotérico e ocorrendo fidelização dos clientes através de contato com direto com os donos.

Os investimentos em reposição de produtos continuam ocorrendo de acordo com a demanda de vendas, com investimento discreto, do mínimo de cada produto, sendo

mantido o mix variado de produtos e as campanhas com decoração de bolas coloridas e locução.

A Recuperanda busca fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 892 clientes pagantes, aumento de 22 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 12,38, ou seja R\$ 0,36 maior em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, apesar do aumento das entradas operacionais esse mês, estas não foram o bastante para estabilizar as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Informou ainda a Recuperanda que o funcionário William compareceu a empresa em 22 de julho, solicitando o seu desligamento, o que está sendo providenciado junto a Contabilidade,

Comunicou ainda a Recuperanda ao Administrador que na madrugada do dia 29 para 30 de julho, ocorreu arrombamento do espaço físico das Recuperandas, conforme BO 02005035/2019, anexo.

Além do arrombamento de basculantes e portas, câmeras de segurança quebradas o prejuízo físico foi de: fundo de caixa de R\$ 100,00 e a quantia de R\$ 1.158,96 escondida no escritório, totalizando R\$ 1.258,96 da EMBALA.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Julho/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Julho/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	33.329,79	30.298,02	43.735,97	39.633,13	34.307,38	53.905,93
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.769,51	4.773,63	5.549,18	4.774,57	4.578,58	2.937,03
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos	6.454,39	3.658,85	12.553,87	12.074,90	5.743,50	17.564,82
d) fornecedores	20.829,65	22.431,64	22.678,57	25.314,64	23.412,27	32.298,63
e) saldo inicial caixa	357,80	634,04	67,94	3.022,29	491,31	864,84
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

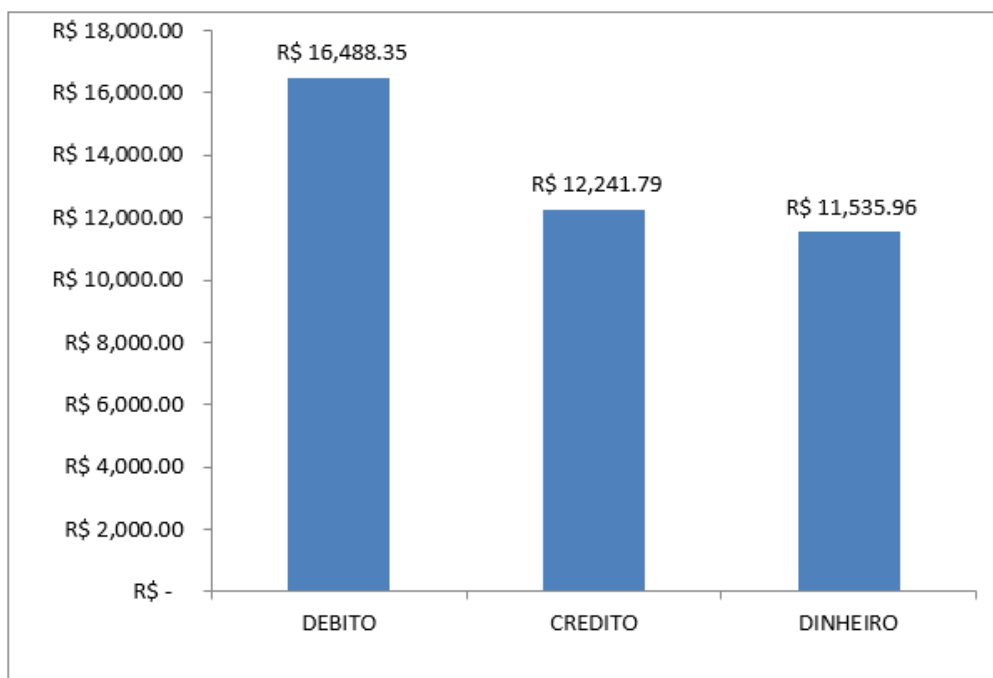
Verifica-se, aumento de R\$ 19.598,55 das entradas operacionais em relação ao mês de junho do corrente ano, aumento esse de 47%, porém as contas fixas triplicaram de valor

passando de R\$ 5.743,50 para R\$ 17.564,82 no mês de julho, o que diminuiu consideravelmente a margem de lucro.

Informa a Recuperanda que R\$ 3.600,00 dos recebíveis foi de venda de ativo da empresa, no valor de R\$ 18.000,00, parcelados com cheque pré datado, na forma do contrato anexo.

**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 12.241,79, R\$ 16.488,35 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 11.535,96 de vendas realizadas em dinheiro, sem trocas e sem faturados

No mês de julho de 2019 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 9.182,84 e o resgate nesta conta de R\$ 9.111,37, em virtude da forma da conta bancária.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consumiu aproximadamente 68% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

#### **II. Outras informações**

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

Comunicou ainda a Recuperanda ao Administrador que na madrugada do dia 29 para 30 de julho, ocorreu arrombamento do espaço físico das Recuperandas, conforme BO 02005035/2019, anexo.

Além do arrombamento de basculantes e portas, câmeras de segurança quebradas o prejuízo físico foi de: 1 filtro com torneira no valor de R\$ 69,90, fundo de caixa de R\$ 200,00 e a quantia de R\$ 1.131,04 escondida no escritório, totalizando R\$ 1.331,04 em espécie da MASTERCOR.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0



## REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 020-05035/2019

Data/Hora Início do Registro: 30/07/2019 13:38

Final do Registro: 30/07/2019 13:55

Origem: DP 20 Circunscrição: 020a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: JAIRO DA SILVA CARVALHO

### Ocorrências

#### Furto

#### Furto a Estabelecimento Comercial

Capitulação: Artigo 155 do CP

Motivo Presumido: Ambição

Data e Hora do fato: 30/07/2019 00:00 e 30/07/2019 08:50

Local: Boulevard VINTE E OITO DE SETEMBRO, 324 Bairro: VILA ISABEL Município: RIO DE JANEIRO-RJ

### Despacho da Autoridade

### Envolvido(s)

#### Vítima - Furto a Estabelecimento Comercial

Nome: MARCELE LAPAGESSE MARQUES - Civil ID confirmada - Comunicante

CPF/CIC Nº 960.977.367-20 M.FAZ

Identidade Nº 07876298-6 IFP

Residente na Rua SENADOR NABUCO 39 BL-01 APTO 701 Bairro: VILA ISABEL Município: RIO DE JANEIRO RJ

CEP: 20551230 Telefone Nº: 2133488077 Telefone/Celular Nº: 21964353575 e-mail: colorindoseular@gmail.com

Filho de: ALFREDO MARQUES e ANNA MARIA LAPAGESSE MARQUES Data de nascimento: 11/06/1969

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca Estado Civil: Divorciado(a)

Ocupação Principal: Administrador(a)

#### Autor - Furto a Estabelecimento Comercial

Nome: IGNORADO - Ignorado

#### Lesado - Furto a Estabelecimento Comercial

Nome: EMBALA VILA BAZAR - Pessoa Jurídica

CGC/CNPJ Nº 10.312.977/0001-06 M.FAZ

Endereço: Boulevard VINTE E OITO DE SETEMBRO 324 Município: RIO DE JANEIRO RJ

### Bem(ns) Envolvido(s)

Proprietário:Outros Materiais - EMBALA VILA BAZAR

Portador: EMBALA VILA BAZAR

Tipo do Bem: Material hidráulico

1 Torneira com filtro Situação: Subtraído

Valor aproximado: 69,90 Tipo de Moeda: Real

Tipo do Bem: Moedas/Cédulas

2.590 Unidade(s) de R\$ 2.590,00 Situação: Subtraído

Valor aproximado: 2590,00 Tipo de Moeda: Real



## REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 020-05035/2019

Data/Hora Início do Registro: 30/07/2019 13:38

Final do Registro: 30/07/2019 13:55

Origem: DP 20 Circunscrição: 020a.Delegacia de Polícia


Responsável p/ Investigação: JAIRO DA SILVA CARVALHO

### Dinâmica do Fato

MARCELE LAPAGESSE MARQUES comparece a esta UPJ com a finalidade de comunicar o roubo no interior do estabelecimento comercial EMBALA VILA BAZAR, situado à Rua Boulevard 28 de setembro, 324. Informa que o fato se deu durante a madrugada de hoje, dia 30JUL2019 por alguém que violou o basculante e a porta dos fundos do estabelecimento. Informa que o autor do fato conhecia bem o ambiente e que deixou marcas de mãos no local.

### Diligências Realizadas

Consulta ao Portal da Segurança.  
Requisição de perícia de local.

  
\_\_\_\_\_  
JAIRO DA SILVA CARVALHO  
Investigador Policial - 969.003-3

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201907540121 17/09/19 16:17:08137543 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **AGOSTO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Agosto / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Agosto/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Agosto/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	11.414,10	7.069,57	7.360,80	10.456,51	11.040,75	12.010,07
b) saídas com pessoal/benefícios	2.364,45	4.538,70	4.541,44	4.664,28	4.546,75	1.680,58
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	3.360,74	1.812,82	2.225,32	2.187,82	2.096,71	4.248,37
d) fornecedores	5.920,80	711,31	200,00	3.450,57	3.285,35	6.587,07
e) saldo inicial caixa	246,40	14,51	21,25	415,29	569,13	1.622,11
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	11.414,10	7.069,57	7.360,80	10.456,51	11.040,75	12.010,07
MÉDIA CUPOM	10,16	10,40	11,09	12,02	12,38	12,63

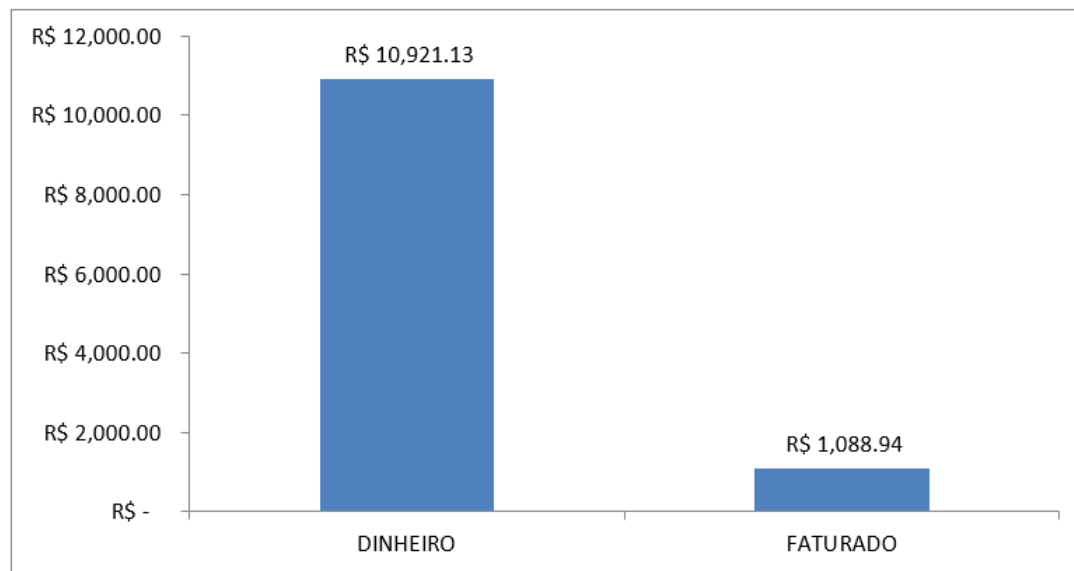
Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve um aumento de R\$ 969,32 em relação ao período passado, bem como o ticket médio aumentou R\$ 0,25, comparando ao mês de julho do corrente ano.

Verifica-se que pelo segundo mês consecutivo ocorreu aumento das entradas operacionais, sendo aproximadamente 8% em relação ao mês passado e 30% comparado a média dos meses de abril e maio, revertendo o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 10.921,13 e R\$ 1.088,94 faturado.



A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos se manteve um maior desembolso mensal na "Fornecedores", que desta vez chegou a consumir aproximadamente 50% das entradas operacionais do período, aumento considerável em relação aos meses de abril e maio de 2019.

## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, sendo as vendas dos dias dos pais abaixo das expectativas apesar dos descartáveis terem tido destaque para os churrascos de domingo e alguma lembranças de baixo valor investido.

Os investimentos em reposição de produtos não foram feitos de forma específica para o dia dos pais, tendo a Recuperanda optado por produtos que podem ser vendidos em qualquer época do ano, sendo as compras de acordo com a demanda de vendas, com investimento discreto, do mínimo de cada produto, sendo mantido o mix variado de produtos e as campanhas com decoração de bolas coloridas e locução.

Permanecem os elogios e a procura pelo recente seguimento esotérico, mantendo-se contato direto dos donos com os clientes.

A Recuperanda busca fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 916 clientes pagantes, aumento de 24 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 12,63, ou seja R\$ 0,25- maior em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, apesar do aumento das entradas operacionais esse mês, estas não foram o bastante para estabilizar as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda negociou com seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade do mesmo de R\$ 1.150,00 para R\$ 800,00, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET

que fornece o software da Embala Vila Bazar, devendo cumprir um mês de aviso de cancelamento, na quantia de R\$ 482,82.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de R\$ 212% em relação ao custo anterior.

Por fim, este Administrador verifica expressiva redução nas entradas operacionais da Recuperanda ao longo dos últimos períodos, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Agosto/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Agosto/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	30.298,02	43.735,97	39.633,13	34.307,38	53.905,93	58.266,57
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	4.773,63	5.549,18	4.774,57	4.578,58	2.937,03	7.841,96
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos	3.658,85	12.553,87	12.074,90	5.743,50	17.564,82	19.532,45
d) fornecedores	22.431,64	22.678,57	25.314,64	23.412,27	32.298,63	29.559,46
e) saldo inicial caixa	634,04	67,94	3.022,29	491,31	864,84	639,25
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

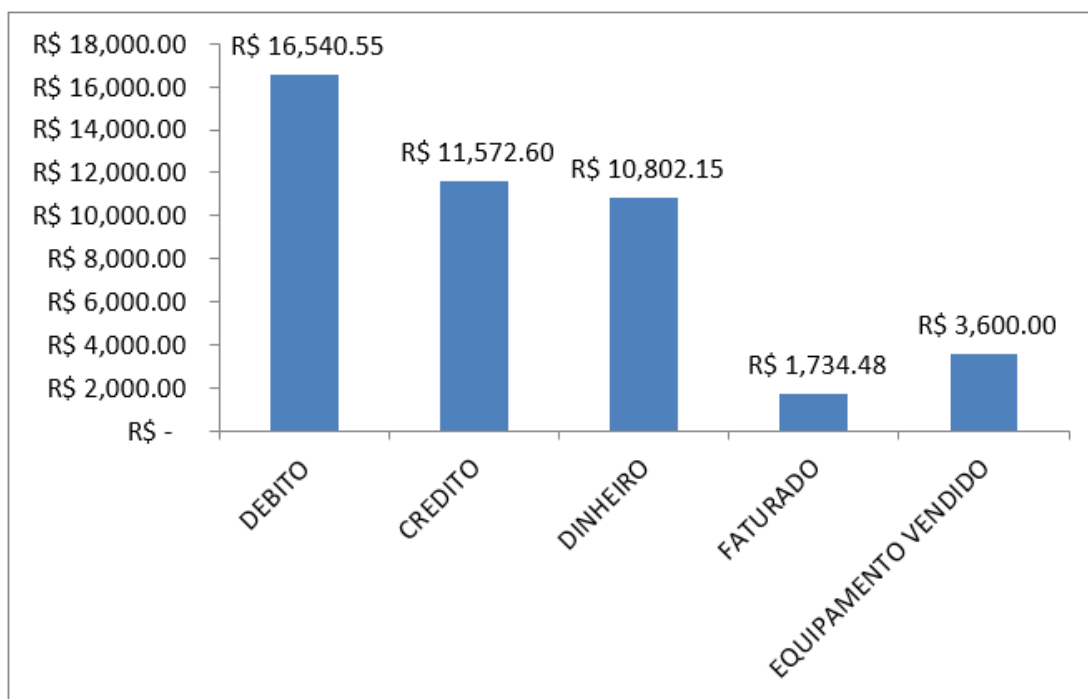


Verifica-se, aumento de R\$ 4.360,64 das entradas operacionais em relação ao mês de junho do corrente ano, porém as contas fixas aumentaram na quantia de R\$ 1.967,63, o que prossegue diminuindo a margem de lucro.

Informa a Recuperanda que R\$ 3.600,00 dos recebíveis foi de venda de ativo da empresa, no valor de R\$ 18.000,00, parcelados com cheque pré datado, na forma do contrato anexado ao relatório do mês julho de 2019.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 11.572,60, R\$ 16.540,55 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 10.802,15 de vendas realizadas em dinheiro, sendo R\$ 3.600,00 do equipamento vendido e R\$ 1.754,48 faturado, aumentando o faturamento total em 8% em relação ao mês de julho de 2019.

No mês de julho de 2019 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 14.821,76 e o resgate nesta conta de R\$ 11.633,49, em virtude da forma da conta bancária.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consome aproximadamente 50% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

#### **II. Outras informações**

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda fez atualização do seu sistema de TI, disponibilizando R\$ 5000,00 parcelados acrescidos da mensalidade da manutenção e licença do uso de software no valor de R\$ 155,00 com redução de R\$ 5,00 ao mês.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 17/09/2019

**Data** 17/09/2019

**Descrição**



**MANDADO DE PAGAMENTO**

**145/463/2019/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-3541 e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0088800-06.2017.8.19.0001**

Nº da Conta: **3400106054172**  
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

**Recuperação Judicial de MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ/CPF: 02.693.391/0001-00**

Importância: **R\$ 1.526,34 (um mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$            Data:  
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME -**  
**CNPJ: 21.809.390/0001-15, representada por seu sócio Edgard Perez Fernandes**  
**Nogueira,**  
**inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.764.967-19**  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 1072 - honorários dos meses junho e julho/2019

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Cristina de Brito Lima, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta      ( ) 01 - Conta Corrente      ( ) 11 - Conta Poupança      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( )  
Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Expedição de Documentos**

**Atualizado em** 18/09/2019

**Documentos Associados** Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(463/2019/MPG)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 18/09/2019

**Data** 18/09/2019

**Informações** Desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de ERICA GOMES DE MORAIS, protocolado em 16/05/19, sob o nº 201903556240. O mesmo será atuado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **18/09/2019**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **GABRIEL BORSOTTO THODE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 972/980, 982/990, 992/1000, 1002/1017, 1029/1037 e 1039/1047 - Relatórios Mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados.**

**2-Fls. 1002/1017- Petição das Recuperandas informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento quanto as decisões de fls. 854/855 e 951.  
Sem informação de efeito suspensivo.**

**Na forma das manifestações do MP (item 27 , fls. 1054/1058) e do AJ (fl. 1060) , às Recuperandas , para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.**

**3-Fls. 1019/1026 - DESENTRANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de Crédito.**

**4-Fls. 1062/1070- DEFIRO. Expeça-se o competente mandado de pagamento em favor do AJ , na forma requerida, pelo valor indicado de R\$1.526,34 (um mil , quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 972/980, 982/990, 992/1000, 1002/1017, 1029/1037 e 1039/1047 - Relatórios Mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados.**

**2-Fls. 1002/1017- Petição das Recuperandas informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento quanto as decisões de fls. 854/855 e 951.  
Sem informação de efeito suspensivo.**

**Na forma das manifestações do MP (item 27 , fls. 1054/1058) e do AJ (fl. 1060) , às Recuperandas , para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.**

**3-Fls. 1019/1026 - DESENTANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de Crédito.**

**4-Fls. 1062/1070- DEFIRO. Expeça-se o competente mandado de pagamento em favor do AJ , na forma requerida, pelo valor indicado de R\$1.526,34 (um mil , quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 972/980, 982/990, 992/1000, 1002/1017, 1029/1037 e 1039/1047 - Relatórios Mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados.**

**2-Fls. 1002/1017- Petição das Recuperandas informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento quanto as decisões de fls. 854/855 e 951.  
Sem informação de efeito suspensivo.**

**Na forma das manifestações do MP (item 27 , fls. 1054/1058) e do AJ (fl. 1060) , às Recuperandas , para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.**

**3-Fls. 1019/1026 - DESENTRANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de Crédito.**

**4-Fls. 1062/1070- DEFIRO. Expeça-se o competente mandado de pagamento em favor do AJ , na forma requerida, pelo valor indicado de R\$1.526,34 (um mil , quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., vem, respeitosamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, INFORMAR A ESTE D. JUÍZO ACERCA DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas, com a consequente suspensão dos efeitos da decisão que anulou a Assembleia Geral de Credores realizada pelas Recuperandas, até que seja julgado em definitivo o recurso em questão. (Doc. 01)

Tendo em vista o teor da referida decisão, **pugnamos as Recuperandas pela de prorrogação do prazo do *stay period***, isto é, de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, até que seja julgado o recurso quanto a dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024083-17.2019.8.19.0000**

**AGRAVANTES: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGRAVADOS: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME, MAYARA ANTÔNIO ARAÚJO MARQUES, ITAU UNIBANCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelas recuperandas contra decisão que considerou nula a Assembleia Geral de Credores, realizada com a finalidade de aprovar o plano de recuperação e o quadro geral de credores, e determinou a realização de uma nova Assembleia, mediante publicação prévia de editais de convocação em jornais de grande circulação.

Em seu recurso, as recuperandas afirmam que já foi realizada a Assembleia Geral de Credores, tendo ocorrido a publicação no Diário Oficial e sido enviadas cartas, com aviso de recebimento, a todos os credores sendo desnecessária a publicação em jornal de grande circulação. Sustentam que essa publicação em jornais de grande circulação é demasiadamente onerosa à empresa em recuperação e que o fim pretendido já foi alcançado (ciência dos credores), tendo apenas a CEF apresentado sua impugnação ao plano, de modo que não há necessidade da realização de nova Assembleia. Alegam, por fim, que a publicação em jornais é facultativa, quando já ocorreu a divulgação no Diário Oficial, diante do disposto no art. 191 da Lei 11.101/05 e da jurisprudência do STJ, devendo ser reconhecida a validade da Assembleia realizada.





---

A CEF, a administradora judicial (EDF Nogueira) e o Ministério Público se manifestaram no sentido de que a função do edital em jornal de grande circulação é dar ciência a outros credores que não tenham sido incluídos no plano de recuperação, de modo que não foi preenchido esse requisito com o envio das cartas aos credores conhecidos (incluídos no plano). Afirma, ainda, que não é crível a alegação de falta de recursos para a publicação em jornal de grande circulação, tendo em vista que custa cerca de R\$ 3.000,00 (fls. 25/27 e 78/83 dos autos eletrônicos).

Manifestação das agravantes, na qual requerem a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista que o juízo de origem determinou a imediata convocação de nova Assembleia, com publicação do edital em jornal de grande circulação, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, o que gera risco de dano irreparável (fls. 85/87 dos autos eletrônicos).

**É o relatório. Passa-se a decidir.**

Em primeiro lugar, constata-se a existência de *periculum in mora* para a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo de origem estabeleceu, como sanção para a convocação de nova Assembleia Geral (com a publicação em jornal de grande circulação), a convalidação da recuperação judicial em falência.

Com relação ao *fumus boni iuris*, o art. 164 da Lei 11.101/05 estabelece que, “recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163 desta Lei, o juiz ordenará a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e das





---

*filiais do devedor*, convocando todos os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o § 3º deste artigo”.

Nesse sentido, a convocação em jornal de grande circulação visa à comunicação de todos os credores para comparecimento à assembleia geral de credores, mas a doutrina reconhece que não se deve invalidar a assembleia, por falta de publicação em jornal de grande circulação, se os credores compareceram.<sup>1</sup>

Com efeito, o art. 191 da Lei 11.101/05 estabelece que, “*ressalvadas as disposições específicas desta Lei*, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país”.

Sobre este dispositivo, o STJ já se pronunciou no sentido de que somente é aplicável se não houver previsão específica exigindo a publicação em jornal de grande circulação.<sup>2</sup> Assim, tendo em vista que o art. 164 é mais específico e exige a referida publicação do edital, não há como excepcioná-la no presente caso.

No entanto, as formas no processo são finalísticas e, uma vez alcançada a finalidade por outro meio (arts. 188, parte final, e 277 do CPC), sem qualquer prejuízo às partes (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único, do CPC), não se cogita de

---

<sup>1</sup> TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 134. AYOUB, Luiz Roberto; CAVALI, Cassio. *A construção jurisprudencial da recuperação de empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 275.

<sup>2</sup> REsp 1758777/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 13/09/2018







---

nulidade. Ademais, “o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais” (art. 278, *caput*, do CPC).

A partir disso, não se vislumbra, neste momento, necessidade de realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Isso porque, como dito, a publicação do edital visa a conferir oportunidade aos demais credores, não incluídos no plano, de apresentarem suas impugnações. Caso não haja impugnações, revelar-se-á desnecessária a anulação da Assembleia, pois os atos formais faltantes foram praticados sem qualquer prejuízo aos interessados. Dito de outro modo, somente haverá necessidade de nova Assembleia se houver nova impugnação, após a publicação do edital, que tenha efeitos na votação já realizada para aprovação do plano de recuperação.

Portanto, o efeito suspensivo deve ser concedido, a fim de que não seja necessária a realização imediata de nova Assembleia Geral de Credores, até o julgamento final do presente recurso.

Diante disso, DEFERE-SE O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores, aguardando-se o julgamento final do presente recurso.

Preclusa a presente decisão, voltem conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**Des. Alexandre Freitas Câmara**

**Relator**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 27/09/2019

**Data da Juntada** 27/09/2019

**Tipo de Documento** Acórdão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920194802290

Nome original: 0024083-17\_DECISÃO.pdf

Data: 26/09/2019 18:57:14

Remetente:

Adriana Saad Rebordão

DGJUR - SECRETARIA DA 2 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão de deferimento de efeito suspensivo



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024083-17.2019.8.19.0000**

**AGRAVANTES: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGRAVADOS: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME, MAYARA ANTÔNIO ARAÚJO MARQUES, ITAU UNIBANCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelas recuperandas contra decisão que considerou nula a Assembleia Geral de Credores, realizada com a finalidade de aprovar o plano de recuperação e o quadro geral de credores, e determinou a realização de uma nova Assembleia, mediante publicação prévia de editais de convocação em jornais de grande circulação.

Em seu recurso, as recuperandas afirmam que já foi realizada a Assembleia Geral de Credores, tendo ocorrido a publicação no Diário Oficial e sido enviadas cartas, com aviso de recebimento, a todos os credores sendo desnecessária a publicação em jornal de grande circulação. Sustentam que essa publicação em jornais de grande circulação é demasiadamente onerosa à empresa em recuperação e que o fim pretendido já foi alcançado (ciência dos credores), tendo apenas a CEF apresentado sua impugnação ao plano, de modo que não há necessidade da realização de nova Assembleia. Alegam, por fim, que a publicação em jornais é facultativa, quando já ocorreu a divulgação no Diário Oficial, diante do disposto no art. 191 da Lei 11.101/05 e da jurisprudência do STJ, devendo ser reconhecida a validade da Assembleia realizada.





---

A CEF, a administradora judicial (EDF Nogueira) e o Ministério Público se manifestaram no sentido de que a função do edital em jornal de grande circulação é dar ciência a outros credores que não tenham sido incluídos no plano de recuperação, de modo que não foi preenchido esse requisito com o envio das cartas aos credores conhecidos (incluídos no plano). Afirma, ainda, que não é crível a alegação de falta de recursos para a publicação em jornal de grande circulação, tendo em vista que custa cerca de R\$ 3.000,00 (fls. 25/27 e 78/83 dos autos eletrônicos).

Manifestação das agravantes, na qual requerem a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista que o juízo de origem determinou a imediata convocação de nova Assembleia, com publicação do edital em jornal de grande circulação, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, o que gera risco de dano irreparável (fls. 85/87 dos autos eletrônicos).

**É o relatório. Passa-se a decidir.**

Em primeiro lugar, constata-se a existência de *periculum in mora* para a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo de origem estabeleceu, como sanção para a convocação de nova Assembleia Geral (com a publicação em jornal de grande circulação), a convalidação da recuperação judicial em falência.

Com relação ao *fumus boni iuris*, o art. 164 da Lei 11.101/05 estabelece que, “recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163 desta Lei, o juiz ordenará a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e das





---

*filiais do devedor*, convocando todos os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o § 3º deste artigo”.

Nesse sentido, a convocação em jornal de grande circulação visa à comunicação de todos os credores para comparecimento à assembleia geral de credores, mas a doutrina reconhece que não se deve invalidar a assembleia, por falta de publicação em jornal de grande circulação, se os credores compareceram.<sup>1</sup>

Com efeito, o art. 191 da Lei 11.101/05 estabelece que, “*ressalvadas as disposições específicas desta Lei*, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país”.

Sobre este dispositivo, o STJ já se pronunciou no sentido de que somente é aplicável se não houver previsão específica exigindo a publicação em jornal de grande circulação.<sup>2</sup> Assim, tendo em vista que o art. 164 é mais específico e exige a referida publicação do edital, não há como excepcioná-la no presente caso.

No entanto, as formas no processo são finalísticas e, uma vez alcançada a finalidade por outro meio (arts. 188, parte final, e 277 do CPC), sem qualquer prejuízo às partes (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único, do CPC), não se cogita de

---

<sup>1</sup> TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 134. AYOUB, Luiz Roberto; CAVALI, Cassio. *A construção jurisprudencial da recuperação de empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 275.

<sup>2</sup> REsp 1758777/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 13/09/2018





---

nulidade. Ademais, “o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais” (art. 278, *caput*, do CPC).

A partir disso, não se vislumbra, neste momento, necessidade de realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Isso porque, como dito, a publicação do edital visa a conferir oportunidade aos demais credores, não incluídos no plano, de apresentarem suas impugnações. Caso não haja impugnações, revelar-se-á desnecessária a anulação da Assembleia, pois os atos formais faltantes foram praticados sem qualquer prejuízo aos interessados. Dito de outro modo, somente haverá necessidade de nova Assembleia se houver nova impugnação, após a publicação do edital, que tenha efeitos na votação já realizada para aprovação do plano de recuperação.

Portanto, o efeito suspensivo deve ser concedido, a fim de que não seja necessária a realização imediata de nova Assembleia Geral de Credores, até o julgamento final do presente recurso.

Diante disso, DEFERE-SE O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores, aguardando-se o julgamento final do presente recurso.

Preclusa a presente decisão, voltem conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**Des. Alexandre Freitas Câmara**

**Relator**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/09/2019</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>27/09/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>ofício</b>
<b>Texto</b>	<b>Ofício referente ao Agravo de fls. 1129/1133.</b>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920194802289

Nome original: MEMO1983.pdf

Data: 26/09/2019 18:57:14

Remetente:

Adriana Saad Rebordão

DGJUR - SECRETARIA DA 2 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão de deferimento de efeito suspensivo



**Memorando 02CCIV/ nº 1983/2019**

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0024083-17.2019.8.19.0000

Ação Originária: 0088800-06.2017.8.19.0001

Agte.: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agdo.: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME e  
OUTROS

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

**A(o) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)**  
DA CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL

**Assunto:** Comunicar decisão

**Senhor(a) Juiz(a)**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, comunico a Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que foi proferida decisão nos seguintes termos: “Diante disso, DEFERE-SE O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores, aguardando-se o julgamento final do presente recurso.”

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

**ANA LUCIA MOURA**  
Secretária da Segunda Câmara Cível



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/06/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>30/09/2019</b>



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 30/09/2019

### Despacho

1-Fls. 1075/1083, 1085/1092, 1094/1101 e 1105/1112 - Relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.

2-Fls. 1129/1135- OFÍCIO da 2ª Câmara Cível, informando a concessão de efeito suspensivo ao AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000, interposto pelas Recuperandas contra as decisões de fls. 854/855 e 951. Cumpra-se a decisão da instância ad quem.

3-Fls. 1123 - Ao AJ e ao MP quanto ao pedido de prorrogação do prazo do stay period.

Rio de Janeiro, 03/10/2019.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Q24.4HSW.XTM9.36H2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem expor a ao final requerer o que segue.

1 – Considerando recente publicação do Provimento CGJ nº 23/2019, em que restou determinado em seu art. 7 que o pagamento aos Administradores Judiciais deverá ser realizado através de mandado de pagamento.

2 – Este Administrador Judicial comunicou a devedora que os pagamentos deveriam ser promovidos por este meio e não diretamente ao Administrador conforme anteriormente determinado.

3 – Dessa forma, a empresa em recuperação promoveu o pagamento da 24ª parcela dos seus honorários, através deste meio (Doc. 01).

4 – Tendo em vista o exposto, este Administrador Judicial vem requerer a este MM. Juízo expedição de mandado de pagamento de seus honorários no valor de R\$ R\$ 350.38 (trezentos e cinquenta reais e trinto e oito centavos), conforme comprovante de pagamento promovido pela recuperanda (Doc. 01) e nota fiscal deste Administrador (Doc. 02).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Edgard Perez Fernandes Nogueira

Administrador Judicial

CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201908515597 17/10/19 15:36:44139084 PROGER-VIRTUAL



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 16/08/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 14/08/2019	Nº da guia 000000013354122	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 7B39F74B1768AD15      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 14:56:25      Data do depósito 16/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 16/08/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 14/08/2019	Nº da guia 000000013354122	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 7B39F74B1768AD15      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 14:56:25      Data do depósito 16/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 16/08/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 14/08/2019	Nº da guia 000000013354122	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 7B39F74B1768AD15      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 14:56:25      Data do depósito 16/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190814u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000227**  
 Data e Hora de Emissão  
**14/08/2019 15:06:12**  
 Código de Verificação  
**CWTJ-N53X**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 24/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 11,02	Retenção de CSLL R\$ 3,67	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,39	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	367,46	5,00%	18,37	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/09/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 217 Série 11, emitido em 14/08/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 350,38



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem expor a ao final requerer o que segue.

1 – Considerando recente publicação do Provimento CGJ nº 23/2019, em que restou determinado em seu art. 7 que o pagamento aos Administradores Judiciais deverá ser realizado através de mandado de pagamento.

2 – Este Administrador Judicial comunicou a devedora que os pagamentos deveriam ser promovidos por este meio e não diretamente ao Administrador conforme anteriormente determinado.

3 – Dessa forma, a empresa em recuperação promoveu o pagamento da 24ª parcela dos seus honorários, através deste meio (Doc. 01).

4 – Tendo em vista o exposto, este Administrador Judicial vem requerer a este MM. Juízo expedição de mandado de pagamento de seus honorários no valor de R\$ 412,79 (quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos), conforme comprovante de pagamento promovido pela recuperanda (Doc. 01) e nota fiscal deste Administrador (Doc. 02).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Edgard Perez Fernandes Nogueira

Administrador Judicial

CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201908516807 17/10/19 15:48:31137293 PROGER-VIRTUAL



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 16/08/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 14/08/2019	Nº da guia 000000013354143	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica B7345EFF4E600B02      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 15:42:04      Data do depósito 16/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 16/08/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 14/08/2019	Nº da guia 000000013354143	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica B7345EFF4E600B02      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 15:42:04      Data do depósito 16/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 16/08/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 14/08/2019	Nº da guia 000000013354143	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica B7345EFF4E600B02      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 15:42:04      Data do depósito 16/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190814u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000228**  
 Data e Hora de Emissão  
**14/08/2019 15:06:28**  
 Código de Verificação  
**XUS8-Q9TP**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 24/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 12,99	Retenção de CSLL R\$ 4,33	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,81	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	432,92	5,00%	21,64	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/09/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 218 Série 11, emitido em 14/08/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 412,79

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem expor a ao final requerer o que segue.

1 – Considerando recente publicação do Provimento CGJ nº 23/2019, em que restou determinado em seu art. 7 que o pagamento aos Administradores Judiciais deverá ser realizado através de mandado de pagamento.

2 – Este Administrador Judicial comunicou a devedora que os pagamentos deveriam ser promovidos por este meio e não diretamente ao Administrador conforme anteriormente determinado.

3 – Dessa forma, a empresa em recuperação promoveu o pagamento da 25ª parcela dos seus honorários, através deste meio (Doc. 01).

4 – Tendo em vista o exposto, este Administrador Judicial vem requerer a este MM. Juízo expedição de mandado de pagamento de seus honorários no valor de R\$ 350,38 (trezentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), conforme comprovante de pagamento promovido pela recuperanda (Doc. 01) e nota fiscal deste Administrador (Doc. 02).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Edgard Perez Fernandes Nogueira

Administrador Judicial

CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201908520384 17/10/19 16:24:40137029 PROGER-VIRTUAL



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/10/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 30/09/2019	Nº da guia 000000014015592	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 67DDE8C5CF9E32B0      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 16:19:21      Data do depósito 02/10/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/10/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 30/09/2019	Nº da guia 000000014015592	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 67DDE8C5CF9E32B0      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 16:19:21      Data do depósito 02/10/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/10/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 30/09/2019	Nº da guia 000000014015592	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 67DDE8C5CF9E32B0      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 16:19:21      Data do depósito 02/10/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 201908520384 17/10/19 16:24:40137029 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190930u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000232**  
 Data e Hora de Emissão  
**30/09/2019 15:15:12**  
 Código de Verificação  
**SWGX-GEEU**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 25/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 11,02	Retenção de CSLL R\$ 3,67	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,39	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>367,46</b>	<b>5,00%</b>	<b>18,37</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/10/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 220 Série 11, emitido em 30/09/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 350,38



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **EMBALA VILA BAZAR LTDA ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem expor a ao final requerer o que segue.

1 – Considerando recente publicação do Provimento CGJ nº 23/2019, em que restou determinado em seu art. 7 que o pagamento aos Administradores Judiciais deverá ser realizado através de mandado de pagamento.

2 – Este Administrador Judicial comunicou a devedora que os pagamentos deveriam ser promovidos por este meio e não diretamente ao Administrador conforme anteriormente determinado.

3 – Dessa forma, a empresa em recuperação promoveu o pagamento da 25ª parcela dos seus honorários, através deste meio (Doc. 01).

4 – Tendo em vista o exposto, este Administrador Judicial vem requerer a este MM. Juízo expedição de mandado de pagamento de seus honorários no valor de R\$ 412,79 (quatrocentos e doze reais e setenta e nove reais), conforme comprovante de pagamento promovido pela recuperanda (Doc. 01) e nota fiscal deste Administrador (Doc. 02).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Edgard Perez Fernandes Nogueira

Administrador Judicial

CRA-RJ 20-68519-0

TJRJ CAP EMP06 201908523116 17/10/19 16:50:04133964 PROGER-VIRTUAL



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/10/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 30/09/2019	Nº da guia 000000014015764	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 2BBB40AB7F2E3413      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 16:40:07      Data do depósito 02/10/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/10/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 30/09/2019	Nº da guia 000000014015764	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 2BBB40AB7F2E3413      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 16:40:07      Data do depósito 02/10/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/10/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 30/09/2019	Nº da guia 000000014015764	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 2BBB40AB7F2E3413      Data/Hora da impressão 17/10/2019 / 16:40:07      Data do depósito 02/10/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 201908523116 17/10/19 16:50:04133964 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20190930u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000233**  
 Data e Hora de Emissão  
**30/09/2019 15:15:28**  
 Código de Verificação  
**SYEQ-GDZT**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 25/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 12,99	Retenção de CSLL R\$ 4,33	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,81	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	432,92	5,00%	21,64	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/10/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 221 Série 11, emitido em 30/09/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 412,79

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 972/980, 982/990, 992/1000, 1002/1017, 1029/1037 e 1039/1047 - Relatórios Mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados.*

*2-Fls. 1002/1017- Petição das Recuperandas informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento quanto as decisões de fls. 854/855 e 951.  
Sem informação de efeito suspensivo.*

*Na forma das manifestações do MP (item 27 , fls. 1054/1058) e do AJ (fl. 1060) , às Recuperandas , para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.*

*3-Fls. 1019/1026 - DESETRANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de Crédito.*

*4-Fls. 1062/1070- DEFIRO. Expeça-se o competente mandado de pagamento em favor do AJ , na forma requerida, pelo valor indicado de R\$1.526,34 (um mil , quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIEL BORSOTTO THODE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 972/980, 982/990, 992/1000, 1002/1017, 1029/1037 e 1039/1047 - Relatórios Mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados.*

*2-Fls. 1002/1017- Petição das Recuperandas informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento quanto as decisões de fls. 854/855 e 951.  
Sem informação de efeito suspensivo.*

*Na forma das manifestações do MP (item 27 , fls. 1054/1058) e do AJ (fl. 1060) , às Recuperandas , para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.*

*3-Fls. 1019/1026 - DESENTRANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de Crédito.*

*4-Fls. 1062/1070- DEFIRO. Expeça-se o competente mandado de pagamento em favor do AJ , na forma requerida, pelo valor indicado de R\$1.526,34 (um mil , quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201908605538 21/10/19 15:18:47138565 PROGER-VIRTUAL



## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **SETEMBRO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Setembro / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Setembro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Setembro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

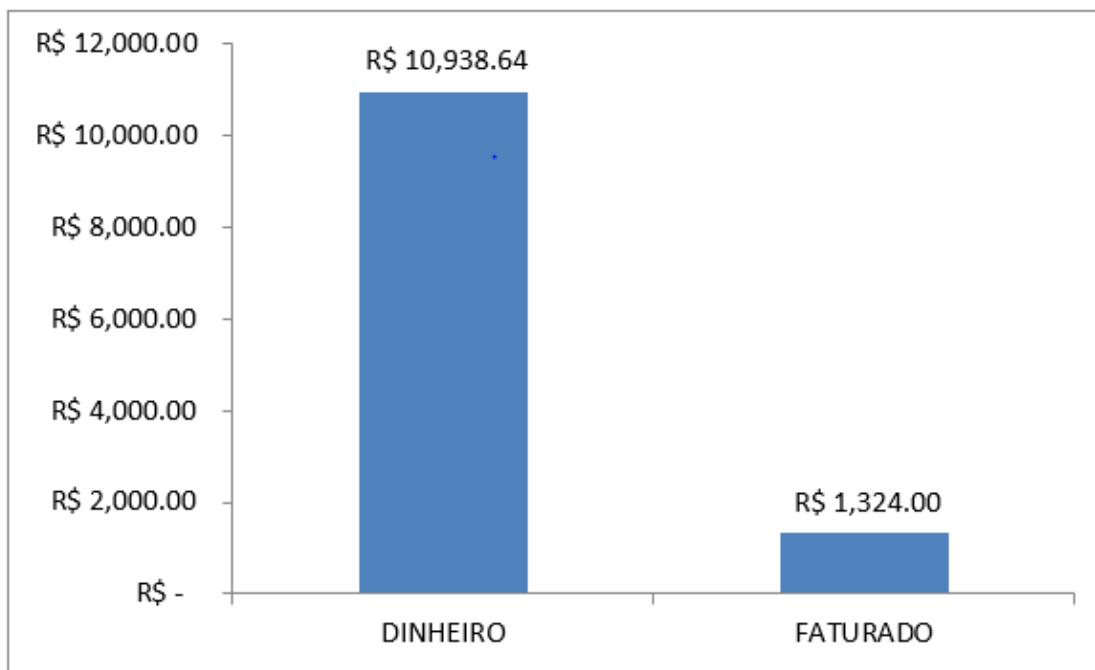
FLUXO DE CAIXA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	7.069,57	7.360,80	10.456,51	11.040,75	12.010,07	12.262,64
b) saídas com pessoal/benefícios	4.538,70	4.541,44	4.664,28	4.546,75	1.680,58	3.067,95
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	1.812,82	2.225,32	2.187,82	2.096,71	4.248,37	1.722,22
d) fornecedores	711,31	200,00	3.450,57	3.285,35	6.587,07	8.042,99
e) saldo inicial caixa	14,51	21,25	415,29	569,13	1.622,11	676,17
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	7.069,57	7.360,80	10.456,51	11.040,75	12.010,07	12.262,64
MÉDIA DE CUPOM	10,40	11,09	12,02	12,38	12,63	13,33

Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve um aumento de R\$ 252,57 em relação ao período passado, bem como o ticket médio aumentou R\$ 0,70,, comparando ao mês de agosto do corrente ano.

Verifica-se que pelo segundo mês consecutivo ocorreu aumento das entradas operacionais, sendo aproximadamente 30% comparado a média dos meses de abril e maio, revertendo o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 10.938,64 e R\$ 1.324,00 faturado.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos se manteve um maior desembolso mensal na "Fornecedores", que desta vez chegou a consumir aproximadamente 80% das entradas operacionais do período, aumento considerável em relação ao mês de agosto de 2019.

## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, sendo as expectativas de modesta recuperação, bem como, não havendo alterações nas vendas devido ao aniversário do bairro.

Os investimentos em reposição de produtos não foram feitos de forma específica para o dia dos pais, tendo a Recuperanda optado por produtos que podem ser vendidos em qualquer época do ano, sendo as compras de acordo com a demanda de vendas, com investimento discreto, do mínimo de cada produto, sendo mantido o mix variado de produtos e as campanhas com decoração de bolas de gás coloridas e locução.

Permanecem os elogios e a procura pelo recente seguimento esotérico, mantendo-se contato direto dos donos com os clientes.

A Recuperanda busca fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 916 clientes pagantes, aumento de 24 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 12,63, ou seja R\$ 0,25- maior em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, apesar do aumento das entradas operacionais esse mês, estas não foram o bastante para estabilizar as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda informou novamente a negociação seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade em 25%, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET que fornece o software da Embala Vila Bazar, cumprindo o pagamento do resíduo.

No mês de setembro foi implementado o novo software, iniciando-se o contrato com a AMD Informática, no valor de R\$ 500,00 mensais, com redução de 212% mensais, além de sistema atualizado, ágil e facilitador para a rotina diária.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de 212% em relação ao custo anterior.

No mês de setembro de 2019 teve 920 clientes pagantes, aumento de 20 clientes em relação ao mês anterior, com R\$ 13,33 de aumento do ticket médio, superior em R\$ 2,84 ao mês de agosto.

Por fim, este Administrador verifica expressivo aumento do gasto com fornecedores ao longo do último bimestre em relação as entradas operacionais, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Setembro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Setembro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

## I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

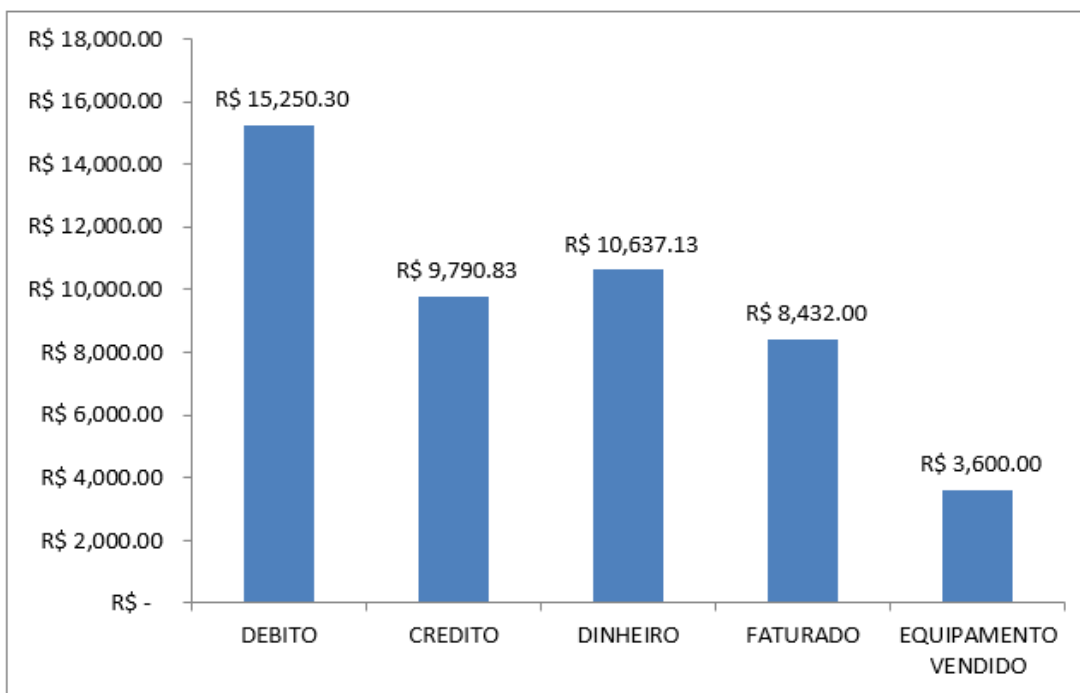
FLUXO DE CAIXA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	43.735,97	39.633,13	34.307,38	53.905,93	58.266,57	52.459,60
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.549,18	4.774,57	4.578,58	2.937,03	7.841,96	2.894,68
c) contas fixas, aplicação Santander, impostos	12.553,87	12.074,90	5.743,50	17.564,82	19.532,45	10.761,29
d) fornecedores	22.678,57	25.314,64	23.412,27	32.298,63	29.559,46	38.409,44
e) saldo inicial caixa	67,94	3.022,29	491,31	864,84	639,25	1.971,95
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, redução de R\$ 5.806,97 das entradas operacionais em relação ao mês de agosto do corrente ano, queda de 11% nas vendas.

Informa a Recuperanda que R\$ 3.600,00 dos recebíveis foi de venda de ativo da empresa, no valor de R\$ 18.000,00, parcelados com cheque pré datado, até novembro de 2019, na forma do contrato anexado ao relatório do mês julho de 2019, o que não está incluindo no percentual de vendas da empresa.

**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 9.790,83, R\$ 15.250,30 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 10.637,13 de vendas realizadas em dinheiro, sendo R\$ 3.600,00 do equipamento vendido e R\$ 8.432,00 faturado, reduzindo o faturamento total em 11% em relação ao mês de agosto de 2019, sem incluir a venda do ativo.

No mês de setembro de 2019 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 5.488,04 e o resgate nesta conta de R\$ 5.253,97, em virtude da forma da conta bancária.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

## **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consome aproximadamente 80% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

## **II. Outras informações**

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda fez atualização do seu sistema de TI, disponibilizando R\$ 5000,00 parcelados acrescidos da mensalidade da manutenção e licença do uso de software no valor de R\$ 155,00 com redução de R\$ 5,00 ao mês, bem como, reduziu em 45% o custo com a contabilidade.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos Impugnação ao Crédito movida por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** em face de **MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em atenção a decisão de fls. 1138, expor:

1) Fls. 1.123 – Trata-se de manifestação da Recuperanda informando efeito suspensivo, concedido em sede de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão prolatada por este juízo, no sentido de anular a Assembleia Geral de Credores realizada, bem como, requerendo prorrogação do stay period até que seja continuada a AGC.

#### **Posicionamento do Administrador Judicial**

2) Considerando que a presente recuperação judicial foi distribuída em 14.04.2017 e teve sua decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial em 31.07.2017, não resta dúvida que o prazo do stay period (180 dias) já foi superado há mais de 1 ano.

3) Como é sabido a jurisprudência tem acatado pedidos de prorrogação do stay period em ocasiões em que o atraso processual não teve como responsável a própria empresa devedora.

4) Contudo, no caso em tela, o pedido de prorrogação além de ser intempestivo, a empresa devedora, no entendimento deste Administrador Judicial, promoveu o atraso do feito ao não cumprir a publicação em jornal de grande circulação sobre a Assembleia Geral de Credores.

5) Muito embora, a dispensa da publicação em jornal de grande circulação esteja em discussão no Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda, deve-se lembrar que o requerimento foi apresentado pela devedora após início da Assembleia, ao invés de anteriormente, o que certamente acabou com a celeridade processual necessária para a eficaz deliberação dos credores, no prazo legal.

6) Dessa forma, opina o Administrador Judicial pelo indeferimento do pedido de prorrogação do stay period.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 972/980, 982/990, 992/1000, 1002/1017, 1029/1037 e 1039/1047 - Relatórios Mensais apresentados pelo AJ. Aos interessados.*

*2-Fls. 1002/1017- Petição das Recuperandas informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento quanto as decisões de fls. 854/855 e 951.  
Sem informação de efeito suspensivo.*

*Na forma das manifestações do MP (item 27 , fls. 1054/1058) e do AJ (fl. 1060) , às Recuperandas , para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.*

*3-Fls. 1019/1026 - DESETRANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de Crédito.*

*4-Fls. 1062/1070- DEFIRO. Expeça-se o competente mandado de pagamento em favor do AJ , na forma requerida, pelo valor indicado de R\$1.526,34 (um mil , quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/12/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201910415726 18/12/19 15:35:26137032 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **OUTUBRO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Outubro / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Outubro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Outubro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	7.360,80	10.456,51	11.040,75	12.010,07	12.262,64	12.487,10
b) saídas com pessoal/benefícios	4.541,44	4.664,28	4.546,75	1.680,58	3.067,95	4.300,13
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	2.225,32	2.187,82	2.096,71	4.248,37	1.722,22	2.537,94
d) fornecedores	200,00	3.450,57	3.285,35	6.587,07	8.042,99	5.579,83
e) saldo inicial caixa	21,25	415,29	569,13	1.622,11	676,17	105,65
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	7.360,80	10.456,51	11.040,75	12.010,07	12.262,64	12.487,10
MÉDIA DE CUPOM	11,09	12,02	12,38	12,63	13,33	13,52

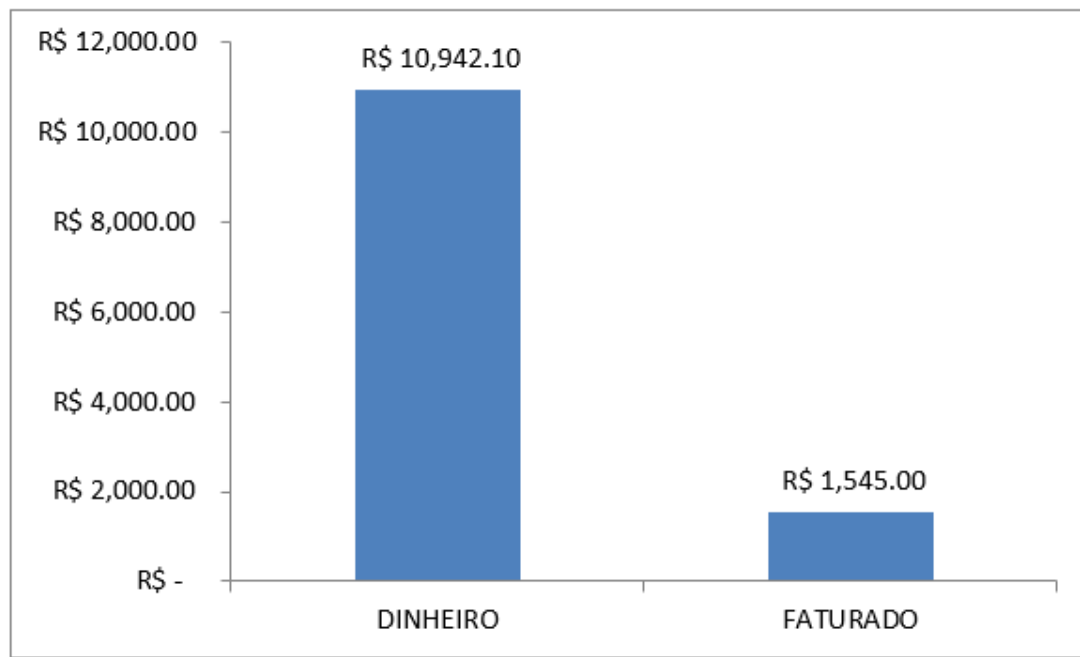
Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve um aumento de R\$ 224,46 em relação ao período passado, bem como o ticket médio aumentou R\$ 0,19, comparando ao mês de setembro do corrente ano.

Verifica-se que pelo segundo mês consecutivo ocorreu aumento das entradas operacionais, sendo aproximadamente 30% comparado a média dos meses de abril e maio, revertendo o cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.





A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 10.942,10 e R\$ 1.545,00 faturado.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos uma redução no desembolso mensal na "Fornecedores", que desta vez chegou a consumir menos 40% em relação ao mês de setembro de 2019.

## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, abrindo aos feriados e domingos das 09h as 13h, visando buscar novos clientes que somente efetuam compras aos domingos.

Os investimentos em reposição de produtos foi realizado em novas linhas mais sofisticadas para presentes, visando o Natal combinando-se preços atrativos.

Permanecem os elogios e a procura pelo recente seguimento esotérico, mantendo-se contato direto dos donos com os clientes.

A Recuperanda busca fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 924 clientes pagantes, aumento de 4 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 13,52, ou seja R\$ 0,19 maior em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, apesar do aumento das entradas operacionais esse mês, estas não foram o bastante para estabilizar as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda informou novamente a negociação seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade em 25%, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET que fornece o software da Embala Vila Bazar, cumprindo o pagamento do resíduo.

No mês de setembro foi implementado o novo software, iniciando-se o contrato com a AMD Informática, no valor de R\$ 500,00 mensais, com redução de 212% mensais, além de sistema atualizado, ágil e facilitador para a rotina diária.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de 212% em relação ao custo anterior.

No mês de outubro de 2019 a mensalidade de R\$ 155,00 foi paga e a prestação de serviços está atendendo as necessidades da Recuperanda.

Por fim, este Administrador verifica expressivo aumento do gasto com fornecedores ao longo do último bimestre em relação as entradas operacionais, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Outubro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Outubro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

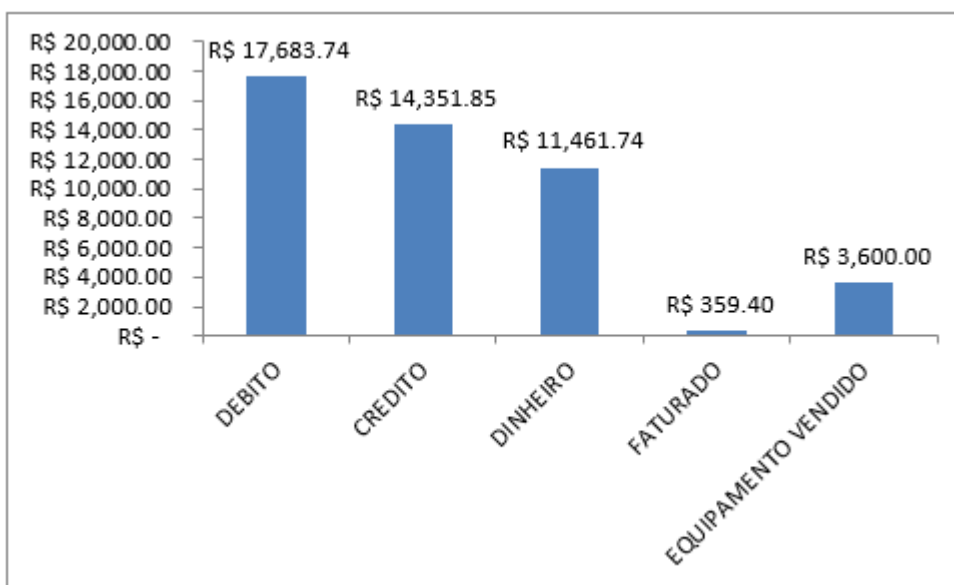
FLUXO DE CAIXA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	39.633,13	34.307,38	53.905,93	58.266,57	52.459,60	63.361,27
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	4.774,57	4.578,58	2.937,03	7.841,96	2.894,68	7.412,62
c) contas fixas, aplicação <a href="#">Santander.impostos</a>	12.074,90	5.743,50	17.564,82	19.532,45	10.761,29	21.227,75
d) fornecedores	25.314,64	23.412,27	32.298,63	29.559,46	38.409,44	30.655,93
e) saldo inicial caixa	3.022,29	491,31	864,84	639,25	1.971,95	366,14
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, aumento de R\$ 10.901,67 das entradas operacionais em relação ao mês de setembro do corrente ano, aumento de 22% nas vendas.

Informa a Recuperanda que R\$ 3.600,00 dos recebíveis foi de venda de ativo da empresa, no valor de R\$ 18.000,00, parcelados com cheque pré datado, até novembro de 2019, na forma do contrato anexado ao relatório do mês julho de 2019, o que não está incluindo no percentual de vendas da empresa.

### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



O faturamento com cartão de crédito foi de R\$14.321,85, R\$ 17.683,74 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 11.461,74 de vendas realizadas em dinheiro, sendo R\$ 3.600,00 do equipamento vendido e R\$ 359,40 faturado, aumentando o faturamento total em 22% em relação ao mês de setembro de 2019, sem incluir a venda do ativo.

No mês de setembro de 2019 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 14.253,36 e o resgate nesta conta de R\$ 16.420,15, em virtude da forma da conta bancária.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consome aproximadamente 50% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

**II. Outras informações**

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar, bem como, no mês de setembro de 2019 a funcionária Marcele Lapagesse Marques foi transferida da empresa EMBALA VIA BAZAR para MASTERCOR LTDA, sem qualquer custo para ambas as Recuperandas.

A Recuperanda informa que a nova empresa de TI encontra-se com o pagamento em dia e o sistema atende as necessidades da empresa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/12/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201910415967 18/12/19 15:37:59139343 PROGER-VIRTUAL



## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **NOVEMBRO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Novembro / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Novembro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Novembro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

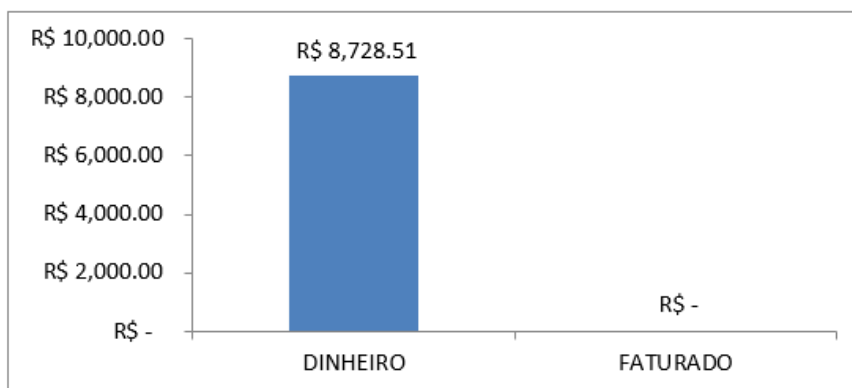
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	10.456,51	11.040,75	12.010,07	12.262,64	12.487,10	8.728,51
b) saídas com pessoal/benefícios	4.664,28	4.546,75	1.680,58	3.067,95	4.300,13	3.107,58
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	2.187,82	2.096,71	4.248,37	1.722,22	2.537,94	1.445,12
d) fornecedores	3.450,57	3.285,35	6.587,07	8.042,99	5.579,83	4.240,04
e) saldo inicial caixa	415,29	569,13	1.622,11	676,17	105,65	312,92
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	10.456,51	11.040,75	12.010,07	12.262,64	12.487,10	8.728,51
MÉDIA DE CUPOM	12,02	12,38	12,63	13,33	13,52	11,56

Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve uma redução de R\$ 3.759,00 em relação ao período passado, bem como o ticket médio reduziu R\$ 1,96, comparando ao mês de outubro do corrente ano.

Verifica-se ocorreu uma redução das entradas, aproximada ao cenário de queda de períodos anteriores.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 8.728,51.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos se manteve um maior desembolso mensal na "Fornecedores", que desta vez chegou a consumir aproximadamente 50% das entradas operacionais do período, mantendo-se a média do mês anterior.

## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, abrindo aos feriados e domingos das 09h as 13h, visando buscar novos clientes que somente efetuam compras aos domingos.

Aduziu que no mês de novembro não funcionou em todos os domingos tendo em vista o aumento da violência no bairro e o baixo movimento de sábado.

Os investimentos em reposição de produtos foi realizado em novas linhas mais sofisticadas para presentes, visando o Natal combinando-se preços atrativos. Iniciou-se nesse mês uma

linha de Pet Shopping, adquirindo produtos nos fornecedores que atende a Recuperanda nos plásticos.

Permanecem os elogios e a procura pelo recente seguimento esotérico, mantendo-se contato direto dos donos com os clientes.

A Recuperanda busca fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 731 clientes pagantes, redução de 193 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 11,96, ou seja R\$ 1,56 menor em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, apesar do aumento das entradas operacionais esse mês, estas não foram o bastante para estabilizar as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### III. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda informou novamente a negociação seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade em 25%, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET que fornece o software da Embala Vila Bazar, cumprindo o pagamento do resíduo.

No mês de setembro foi implementado o novo software, iniciando-se o contrato com a AMD Informática, no valor de R\$ 500,00 mensais, com redução de 212% mensais, além de sistema atualizado, ágil e facilitador para a rotina diária.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de 212% em relação ao custo anterior.

No mês de novembro de 2019 a mensalidade de R\$ 155,00 foi paga e a prestação de serviços está atendendo as necessidades da Recuperanda.

Por fim, este Administrador verifica expressivo aumento do gasto com fornecedores ao longo dos últimos meses em relação as entradas operacionais, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Novembro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Novembro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

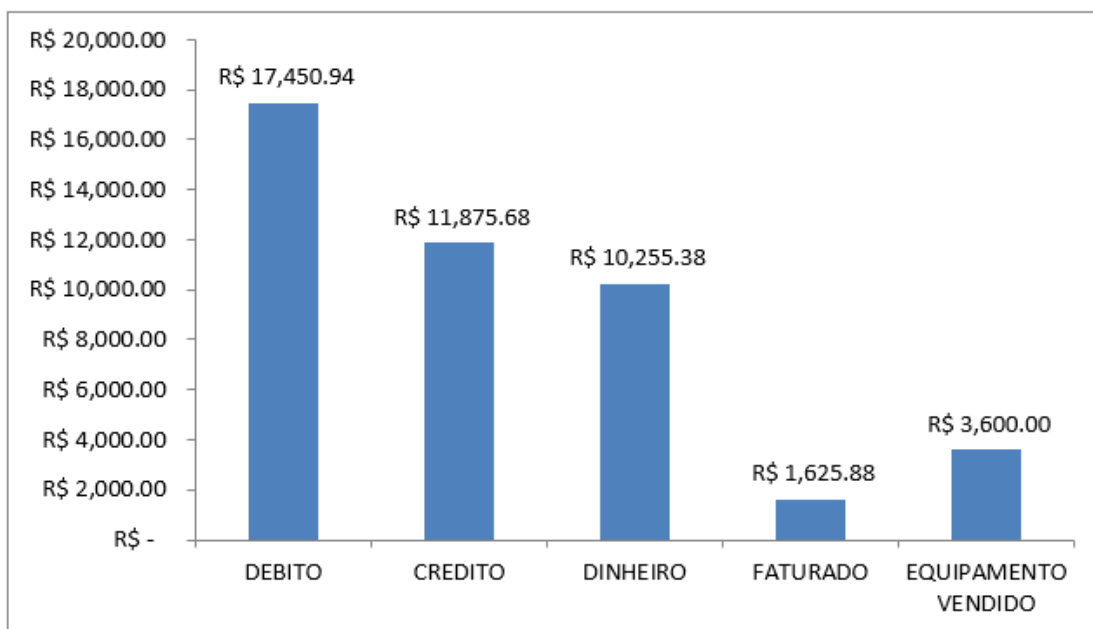
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	34.307,38	53.905,93	58.266,57	52.459,60	63.361,27	60.036,27
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	4.578,58	2.937,03	7.841,96	2.894,68	7.412,62	8.361,05
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	5.743,50	17.564,82	19.532,45	10.761,29	21.227,75	19.951,69
d) fornecedores	23.412,27	32.298,63	29.559,46	38.409,44	30.655,93	34.310,61
e) saldo inicial caixa	491,31	864,84	639,25	1.971,95	366,14	4.423,64
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, redução de R\$ 3.325,00 das entradas operacionais em relação ao mês de novembro do corrente ano, queda de 5% nas vendas.

Informa a Recuperanda que R\$ 3.600,00 dos recebíveis foi de venda de ativo da empresa, no valor de R\$ 18.000,00, parcelados com cheque pré datado, até novembro de 2019, na forma do contrato anexado ao relatório do mês julho de 2019, o que não está incluindo no percentual de vendas da empresa.

**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



O faturamento com cartão de crédito foi de R\$ 11.875,68, R\$ 17.450,94 de vendas realizadas com cartão de débito e R\$ 10.355,38 de vendas realizadas em dinheiro, sendo R\$ 3.600,00 do equipamento vendido e R\$ 1.625,88 faturado.

No mês de novembro de 2019 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 15.140,72 e o resgate nesta conta de R\$ 18.705,71, em virtude da forma da conta bancária.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

## **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consome aproximadamente 80% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

## **II. Outras informações**

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar, bem como, no mês de setembro de 2019 a funcionária Marcele Lapagesse Marques foi transferida da empresa EMBALA VIA BAZAR para MASTERCOR LTDA, sem qualquer custo para ambas as Recuperandas.

A Recuperanda informa que a nova empresa de TI encontra-se com o pagamento em dia e o sistema atende as necessidades da empresa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202001599021 03/03/20 13:47:25139052 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **DEZEMBRO/2019**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Dezembro / 2019.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

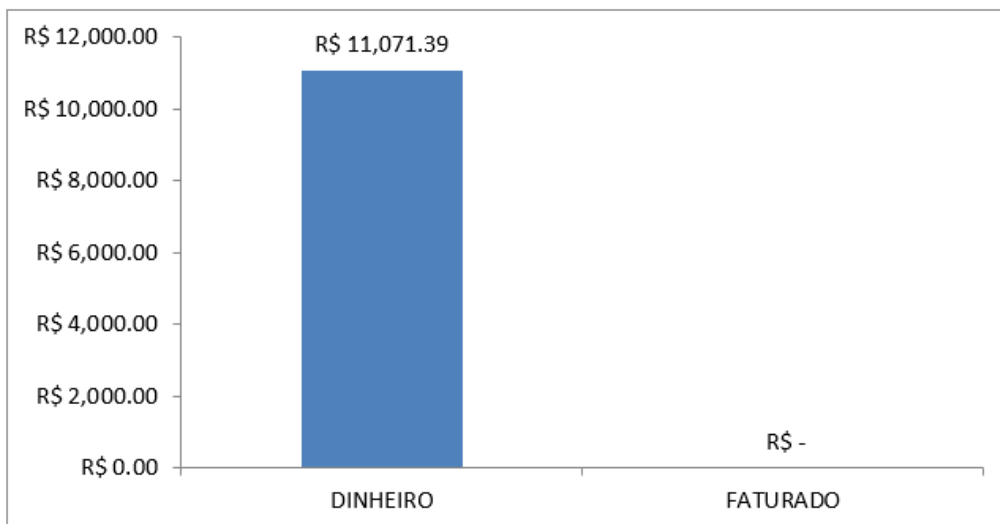
FLUXO DE CAIXA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	11.040,75	12.010,07	12.262,64	12.487,10	8.728,51	11.071,39
b) saídas com pessoal/benefícios	4.546,75	1.680,58	3.067,95	4.300,13	3.107,58	4.218,14
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	2.096,71	4.248,37	1.722,22	2.537,94	1.445,12	1.569,69
d) fornecedores	3.285,35	6.587,07	8.042,99	5.579,83	4.240,04	5.396,91
e) saldo inicial caixa	569,13	1.622,11	676,17	105,65	312,92	243,69
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	11.040,75	12.010,07	12.262,64	12.487,10	8.728,51	11.071,39
MÉDIA DE CUPOM	12,38	12,63	13,33	13,52	11,56	12,10

Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve um aumento de R\$ 2.342,88 em relação ao período passado, bem como, o ticket médio aumentou em R\$ 0,54, comparando ao mês de outubro do corrente ano.

Verifica-se ocorreu um aumento das entradas, porém a mesma ainda se encontra inferior aos meses de agosto a outubro de 2019.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 11.071,39.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos se manteve um maior desembolso mensal na "Fornecedores", que desta vez chegou a consumir aproximadamente 50% das entradas operacionais do período, mantendo-se a média do mês anterior.

## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, abrindo aos feriados e domingos das 09h as 13h, visando buscar novos clientes que somente efetuam compras aos domingos.

Aduziu que no mês de novembro não funcionou em todos os domingos tendo em vista o aumento da violência no bairro e o baixo movimento de sábado. Sendo observado que as vendas foram expressivas nos dias 24 e 31 de dezembro, salientando ainda que se deu início o projeto de segurança Vila Isabel Presente, motivo pelo qual se espera um aumento da circulação de pessoas na rua.

No mês de dezembro se iniciou a nova linha de petshop, sendo usados os mesmos fornecedores que atendem a linha de plásticos e permanecendo os elogios e a procura pelo recente seguimento esotérico, mantendo-se contato direto dos donos com os clientes e modificando o lay out da loja devido ao Natal.

A Recuperanda busca fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 915 clientes pagantes, aumento de 184 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 12,10, ou seja R\$ 0,14 maior em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, apesar do aumento das entradas operacionais esse mês, estas não foram o bastante para estabilizar as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### III. Outras informações

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda informou novamente a negociação seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade em 25%, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET que fornece o software da Embala Vila Bazar, cumprindo o pagamento do resíduo.

No mês de setembro foi implementado o novo software, iniciando-se o contrato com a AMD Informática, no valor de R\$ 500,00 mensais, com redução de 212% mensais, além de sistema atualizado, ágil e facilitador para a rotina diária.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de 212% em relação ao custo anterior.

No mês de dezembro de 2019 a mensalidade de R\$ 155,00 foi paga e a prestação de serviços está atendendo as necessidades da Recuperanda.

Por fim, este Administrador verifica expressivo aumento do gasto com fornecedores ao longo dos últimos meses em relação as entradas operacionais, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2019, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2019), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	53.905,93	58.266,57	52.459,60	63.361,27	60.036,27	82.650,20
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	2.937,03	7.841,96	2.894,68	7.412,62	8.361,05	6.610,83
c) contas fixas, aplicação <a href="#">Santander.imposto</a>	17.564,82	19.532,45	10.761,29	21.227,75	19.951,69	24.097,92
d) fornecedores	32.298,63	29.559,46	38.409,44	30.655,93	34.310,61	44.714,72
e) saldo inicial caixa	864,84	639,25	1.971,95	366,14	4.423,64	1.817,76
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, expressivo aumento de R\$ 22.613,93 das entradas operacionais em relação ao mês de novembro do corrente ano.

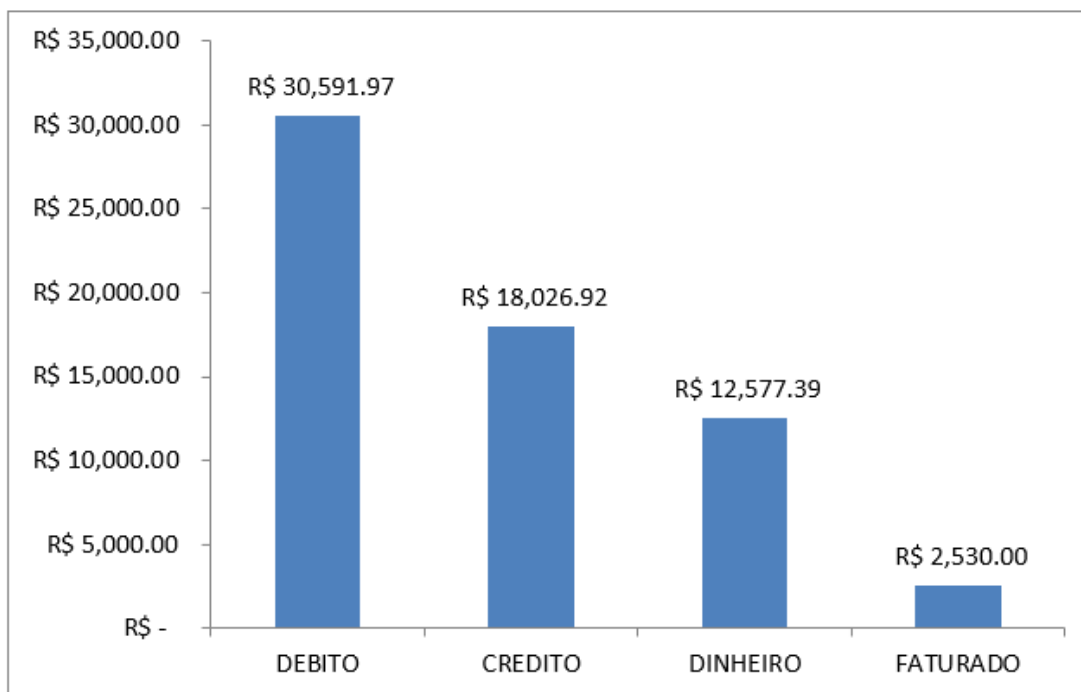


**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Informa a Recuperanda que R\$ 18.026,92 dos recebíveis foram em cartões de crédito, R\$ 30.591,97 em cartões de débito, R\$ 12.577,39 em dinheiro e R\$ 2.530,00 faturados.

No mês de dezembro de 2019 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 15.140,72 e o resgaste nesta conta de R\$ 16.779,67, em virtude da forma da conta bancária, sendo R\$ 8.601,82 o saldo do Santander no fim do mês.



Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consome aproximadamente 50% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

**II. Outras informações**

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar, bem como, no mês de setembro de 2019 a funcionária Marcele Lapagesse Marques foi transferida da empresa EMBALA VIA BAZAR para MASTERCOR LTDA, sem qualquer custo para ambas as Recuperandas.

A Recuperanda informa que a nova empresa de TI encontra-se com o pagamento em dia e o sistema atende as necessidades da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202001599239 03/03/20 13:50:09137019 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JANEIRO/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Janeiro/2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Janeiro/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Janeiro/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

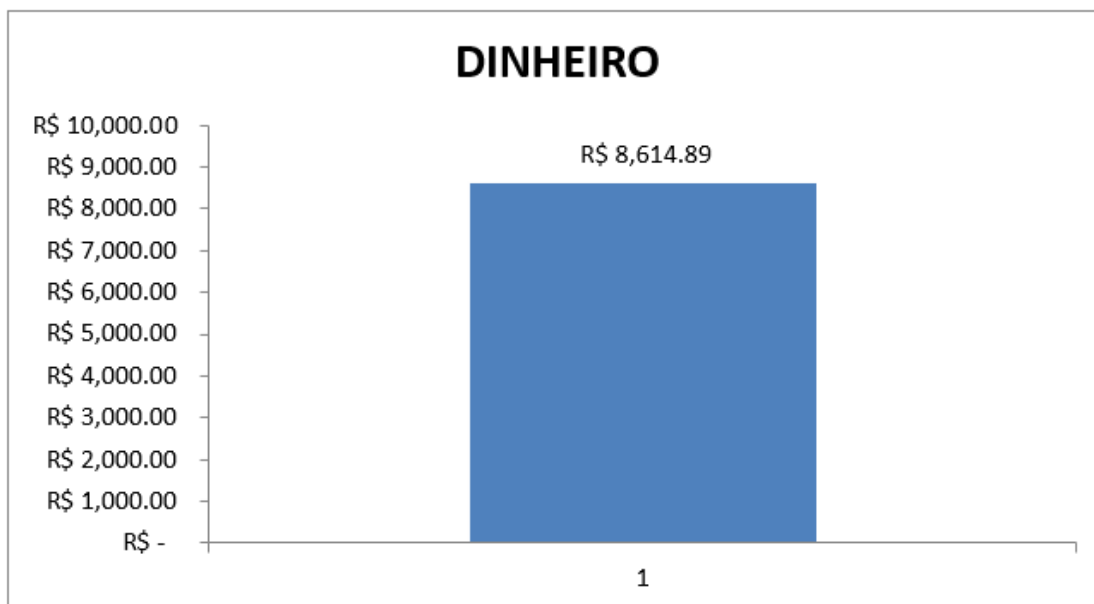
FLUXO DE CAIXA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	12.010,07	12.262,64	12.487,10	8.728,51	11.071,39	8.614,89
b) saídas com pessoal/impostos	1.680,58	3.067,95	4.300,13	3.107,58	4.218,14	7.908,63
c) contas fixas, despesas gerais	4.248,37	1.722,22	2.537,94	1.445,12	1.569,69	152,28
d) fornecedores	6.587,07	8.042,99	5.579,83	4.240,04	5.396,91	498,70
e) saldo inicial caixa	1.622,11	676,17	105,65	312,92	243,69	130,34
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	12.010,07	12.262,64	12.487,10	8.728,51	11.071,39	8.614,89
MÉDIA DE CUPOM	12,63	13,33	13,52	11,56	12,10	10,83

Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve redução de R\$ 2.456,50, em relação ao período passado, bem como, o ticket médio reduziu em R\$ 1,77, comparando ao mês de outubro do corrente ano.

Verifica-se ocorreu redução das entradas, voltando a patamar próximo ao mês de novembro de 2019.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 8.614,89.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos se manteve desembolso mensal mínimo na rubrica “Fornecedores”, que desta vez chegou consumiu apenas o valor de R\$ 498,70.

## **II. Atividades Comerciais**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h.

No mês de janeiro se mantiveram os preços atrativos e foi refeito o layout da loja com novos expositores.

A Recuperanda permanece buscando fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 796 clientes pagantes, redução de 119 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 10,83, ou seja R\$ 1,27 menor em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, ocorreu redução de entradas operacionais esse mês, não estabilizando as sucessivas quedas anteriores, mantendo o cenário alarmante para a Recuperanda.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda informou novamente a negociação seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade em 25%, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET que fornece o software da Embala Vila Bazar, cumprindo o pagamento do resíduo.

No mês de setembro foi implementado o novo software, iniciando-se o contrato com a AMD Informática, no valor de R\$ 500,00 mensais, com redução de 212% mensais, além de sistema atualizado, ágil e facilitador para a rotina diária.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de 212% em relação ao custo anterior.



No mês de dezembro de 2019 a mensalidade de R\$ 155,00 foi paga e a prestação de serviços está atendendo as necessidades da Recuperanda.

Por fim, este Administrador verifica expressivo aumento do gasto com fornecedores ao longo dos últimos meses em relação as entradas operacionais, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Janeiro/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Janeiro/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	58.266,57	52.459,60	63.361,27	60.036,27	82.650,20	54.663,02
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	7.841,96	2.894,68	7.412,62	8.361,05	6.610,83	4.740,42
c) contas fixas, aplicação <u>Santander, imposto</u>	19.532,45	10.761,29	21.227,75	19.951,69	24.097,92	13.707,83
d) fornecedores	29.559,46	38.409,44	30.655,93	34.310,61	44.714,72	37.459,26
e) saldo inicial caixa	639,25	1.971,95	366,14	4.423,64	1.817,76	8.744,49
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, expressiva redução de R\$ 27.987,18 das entradas operacionais em relação ao mês de dezembro de 2019.

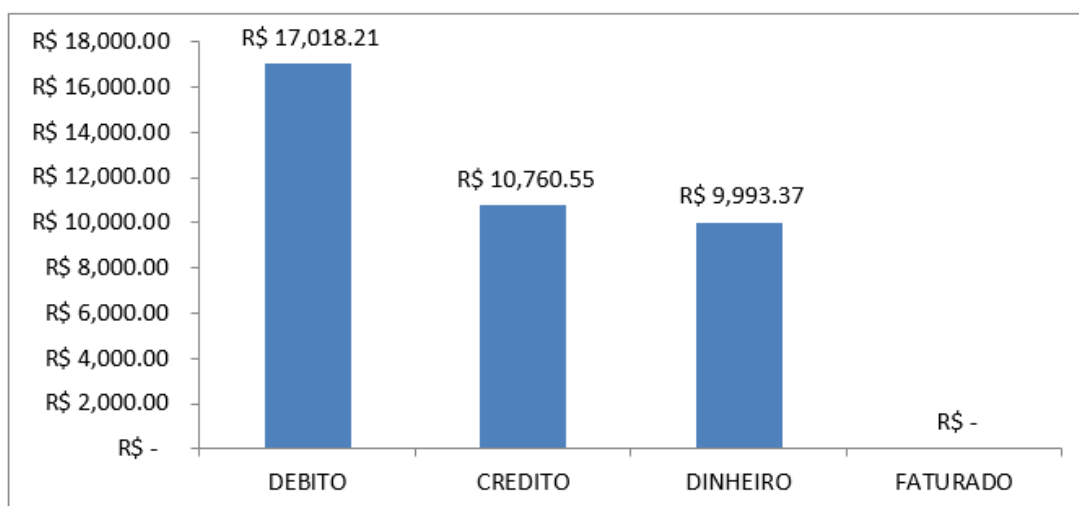
#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser

menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Informa a Recuperanda que R\$ 10.760,55 dos recebíveis foram em cartões de crédito, R\$ 17.018,21 em cartões de débito, R\$ 9.993,37 em dinheiro e sem quantias faturados.

No mês de Janeiro de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 7.638,52 e o resgaste nesta conta de R\$ 16.393,63, em virtude da forma da conta bancária, sendo R\$ 1.063,98 o saldo do Santander no fim do mês.



Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consome aproximadamente 60% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

## II. Outras informações

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar, bem como, no mês de setembro de 2019 a funcionária Marcelle Lapagesse Marques foi transferida da empresa EMBALA VIA BAZAR para MASTERCOR LTDA, sem qualquer custo para ambas as Recuperandas.

A Recuperanda informa que a nova empresa de TI encontra-se com o pagamento em dia e o sistema atende as necessidades da empresa.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/03/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202002048848 17/03/20 16:03:10137013 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **FEVEREIRO/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de fevereiro/2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Fevereiro/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Fevereiro/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	12.262,64	12.487,10	8.728,51	11.071,39	8.614,89	6.143,49
b) saídas com pessoal/impostos	3.067,95	4.300,13	3.107,58	4.218,14	7.908,63	1.890,50
c) contas fixas, despesas gerais	1.722,22	2.537,94	1.445,12	1.569,69	152,28	2.336,39
d) fornecedores	8.042,99	5.579,83	4.240,04	5.396,91	498,70	1.888,62
e) saldo inicial caixa	676,17	105,65	312,92	243,69	130,34	33,43
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	12.262,64	12.487,10	8.728,51	11.071,39	8.614,89	6.143,49
MÉDIA DE CUPOM	13,33	13,52	11,56	12,10	10,83	11,98

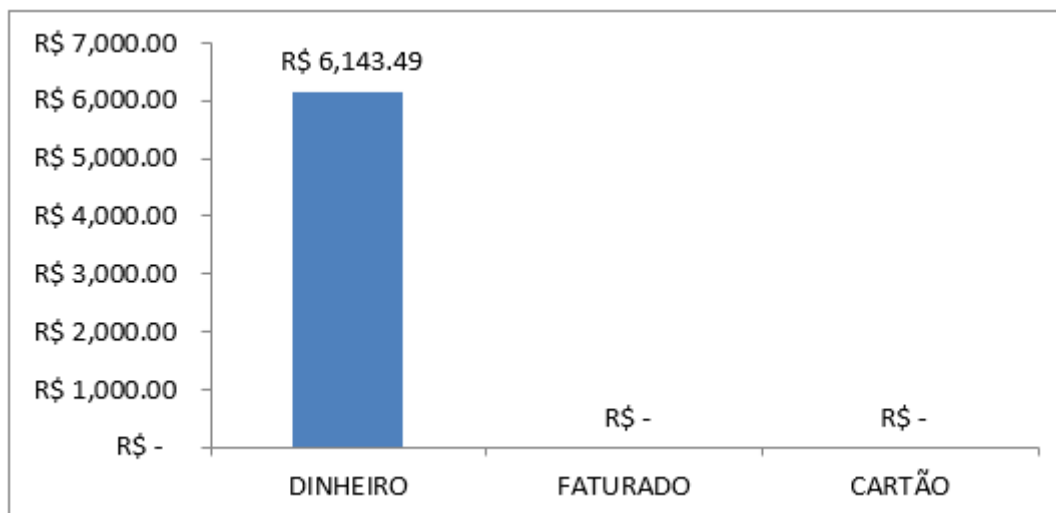
Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve redução de R\$ 2.471,40, em relação ao período passado, bem como, o ticket médio aumentou em R\$ 1,15, comparando ao mês de janeiro do corrente ano.

Verifica-se ocorreu redução das entradas, voltando a patamar inferior ao mês de novembro de 2019, que foi o pior do semestre.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.





A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 6.143,49.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos que aumentou o desembolso mensal na rubrica "Fornecedores", que desta vez chegou consumiu mais que 200% do que o período anterior, no valor de R\$ 1.888,62.

## II. Atividades Comerciais

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, salientando o baixo movimento devido ao carnaval, época que a loja fecha por muitos dias e os clientes viajam.

No mês de fevereiro se mantiveram os preços atrativos e foi refeito o layout da loja com novos expositores.

A Recuperanda permanece buscando fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 513 clientes pagantes, redução de 283 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 11,98, ou seja R\$ 1.15 maioe em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, ocorreu redução de entradas operacionais esse mês, mantendo-se as sucessivas quedas anteriores, contiando o cenário alarmante para a Recuperanda.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda informou novamente a negociação seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade em 25%, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET que fornece o software da Embala Vila Bazar, cumprindo o pagamento do resíduo.

No mês de setembro foi implementado o novo software, iniciando-se o contrato com a AMD Informática, no valor de R\$ 500,00 mensais, com redução de 212% mensais, além de sistema atualizado, ágil e facilitador para a rotina diária.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de 212% em relação ao custo anterior.

No mês de dezembro de 2019 a mensalidade de R\$ 155,00 foi paga e a prestação de serviços está atendendo as necessidades da Recuperanda.

Por fim, este Administrador verifica expressivo aumento do gasto com fornecedores ao longo dos últimos meses em relação as entradas operacionais, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Fevereiro/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Fevereiro/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

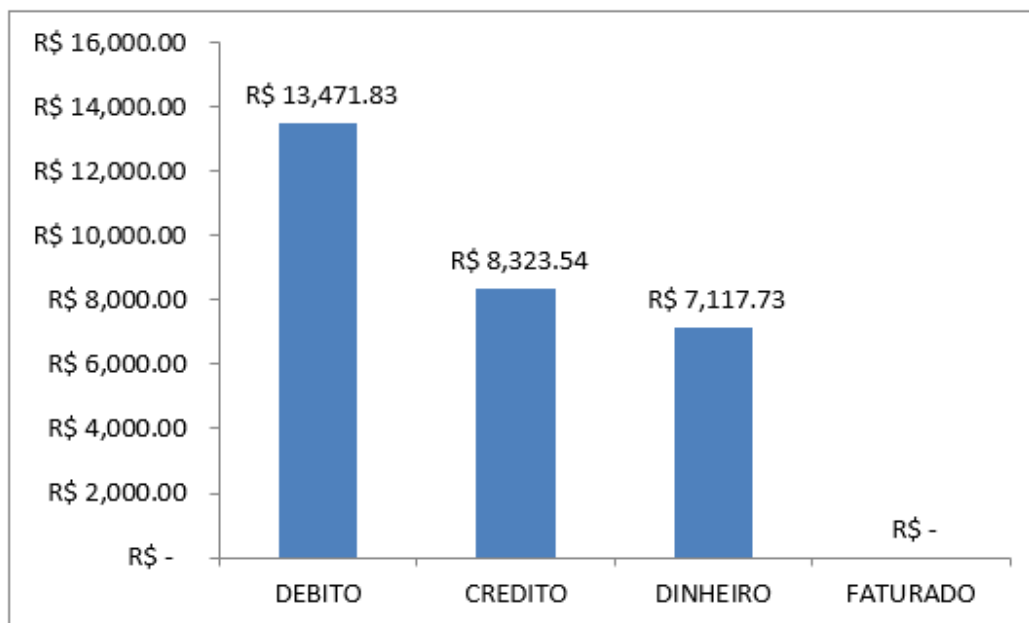
FLUXO DE CAIXA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	52.459,60	63.361,27	60.036,27	82.650,20	54.663,02	36.385,55
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	2.894,68	7.412,62	8.361,05	6.610,83	4.740,42	4.962,31
c) contas fixas, aplicação <a href="#">Santander.imposto</a>	10.761,29	21.227,75	19.951,69	24.097,92	13.707,83	12.513,87
d) fornecedores	38.409,44	30.655,93	34.310,61	44.714,72	37.459,26	18.689,99
e) saldo inicial caixa	1.971,95	366,14	4.423,64	1.817,76	8.744,49	158,29
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, expressiva redução de R\$ 18.277,47 das entradas operacionais em relação ao mês de Janeiro/2020.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos

pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



Informa a Recuperanda que R\$ 8.323,54 dos recebíveis foram em cartões de crédito, R\$ 113.471,83 em cartões de débito, R\$ 7.117,73 em dinheiro e sem quantias faturadas.

No mês de fevereiro de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 8.146,43 e o resgate nesta conta de R\$ 8.206,98, em virtude da forma da conta bancária, sendo R\$ 50,70 o saldo do Santander no fim do mês.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que no período consome aproximadamente 40% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

## II. Outras informações

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar, bem como, no mês de setembro de 2019 a funcionária Marcele Lapagesse Marques foi transferida da empresa EMBALA VIA BAZAR para MASTERCOR LTDA, sem qualquer custo para ambas as Recuperandas.

A Recuperanda informa que a nova empresa de TI encontra-se com o pagamento em dia e o sistema atende as necessidades da empresa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, expor e requerer o quanto segue:

As Requerentes considerando a grave crise econômico-financeira que lhe acometeu, requereu e teve deferido seu pedido de recuperação judicial.

Cumpridos todos os prazos e foi realizada a Assembleia Geral de Credores, a qual este D. Juízo entendeu por bem em anular- questão essa que se encontra pendente e julgamento perante o E. TJRJ, razão pela qual foi determinada uma nova convocação de uma nova AGC.

Porém, como é de conhecimento desse D. Juiz e de toda a população mundial, recentemente, em 31 de dezembro de 2.019 foi reconhecida a existência de um vírus causador de infecções respiratórias de grande intensidade, a famosa Covid-19.

O início da pandemia ocorreu na China, transmitindo posteriormente para diversos países e chegando no Brasil em fevereiro de 2.020, que em poucos dias infectou cerca de 2.201 pessoas, totalizando em 46 mortes na última terça-feira (24 de março de 2.020).

E por essa razão, o Ministério da Saúde apresentou nota oficial, em que confirma que a transmissão do corona vírus ocorre de pessoa para pessoa, através de gotículas respiratórias (saliva, espirro, tosse) ou pelo contato (toque ou aperto de mão), recomendando para tanto que sejam evitados locais e eventos com aglomeração de pessoas, sendo este o motivo pelo qual inúmeros shows, festivais, eventos esportivos e outros estão sendo cancelados pelo Brasil.



O Governo do Estado do Rio de Janeiro também fechou museus, bibliotecas, teatros e centros culturais, além de instituir a realização de home office e recomendar ao setor privado o fechamento de diversos estabelecimentos pelo prazo de 30 dias.

Inclusive, para o atendimento da imensa quantidade de pessoas infectadas pelo coronavírus, os estádios que anteriormente eram utilizados para as partidas futebolísticas e os grandes shows, estão sendo transformados em hospitais.

Mas não é só, em busca de uma rápida solução ao problema, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, também emitiram notas com as recomendações de que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas, inclusive incentivando que as pessoas saiam de casa apenas em situações excepcionais, como idas à supermercados, farmácias e hospitais.

Por essa razão, considerando a cautela que nós seres humanos devemos ter para não prejudicar os demais cidadãos com a possibilidade de transmissão do vírus, o Governo de São Paulo pede que todos evitem a aglomeração de pessoas e explica os motivos para tal. Vide:

Nessa linha, sabemos que a realização da assembleia geral de credores ocorre sempre com uma grande quantidade de pessoas, razão pela qual não poderá ocorrer durante o prazo da pandemia do Covid-19, sob pena de transmissão do vírus àqueles presentes.

Nesse diapasão, podemos concluir que a reunião de pessoas não poderá ocorrer nos próximos meses para evitar a proliferação do vírus Covid-19 e para focar na cura das pessoas infectadas.

Porém, como anteriormente informado, é impossível a realização da Assembleia Geral de Credores nos próximos meses, haja vista a pandemia do Covid-19 e a impossibilidade de aglomeração de pessoas.

No entanto, até que aconteça a reunião assemblear das Recuperandas, após a diminuição da proliferação do coronavírus, a empresa não poderá ficar todo esse tempo sem a proteção legal do Poder Judiciário- denominado stay period, razão pela qual, faz-se necessário o pedido a esse D. Juiz de uma nova prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa, tão somente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Veja, Excelência, a demora para a realização da assembleia geral de credores não ocorrerá por desídia da empresa Recuperanda e sim somente visando a proteção da gama de credores e demais interessados que deverão participar da assembleia geral de credores.

A demora no trâmite da presente recuperação judicial ocorreu por motivos alheios à vontade da Recuperanda, como por exemplo a greve dos caminhoneiros em Maio de 2018, anulação da própria AGC e agora, a pandemia do Covid-19.

Ou seja, a Recuperanda vem colaborando a todo tempo para a continuação de seu processo de recuperação judicial e para a nova homologação do plano homologado e início ao pagamento de seus credores, porém mais uma vez um caso fortuito surgiu para dificultar o deslinde do processo recuperacional.

E durante esse tempo a empresa ficará sem qualquer proteção legal? Não se mostra coerente.

**Rio de Janeiro (Barra da Tijuca)**

Av. Jose Silva de Azevedo Neto, 200, bl. 05, grupo 130  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22.775-056  
Tel.: +55 21 4042-0510

**Rio de Janeiro (Centro)**

Tel.: +55 21 4042-0510

**São Paulo**

Tel.: +55 11 2476-0190

Ainda, Excelência, importante frisar que com anulação AGC e a necessidade de apresentação de um novo plano de recuperação judicial, dadas as novas circunstâncias econômicas, diante da paralisação temporária das reuniões com grande quantidade de pessoas- cria uma situação de insegurança jurídica, que poderá causar imensos prejuízos à Recuperanda e ao procedimento recuperacional.

Isso porque, como é cediço, com a aprovação de homologação do Plano, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão novados.

No entanto, tal situação não mais subsiste ante a referida a anulação do Plano e a impossibilidade de homologação do novo plano, haja vista a pandemia do Covid-19 e a orientação de que as pessoas fiquem em casa.

Dessa maneira, Excelência, a Recuperanda fica à mercê de diversos juízos que, poderão, ou não, respeitar o entendimento majoritário de preservação da empresa e competência deste r. juízo para dispor sobre os bens da empresa em Recuperação Judicial, pois ainda que as ações estejam suspensas no momento, os pedidos não param e as decisões de processos eletrônicos continuam a ser tomadas.

Nesse passo, tem-se que o stay period é fulcral para o soerguimento da empresa recuperanda, retomando sua hígidez financeira perante o mercado, uma vez que é justamente a suspensão das ações e execuções que promovem referidos resultados que inclusive serão reduzidos nesse momento, haja vista que as atividades da Recuperanda está sofrendo grande diminuição.

Note-se que, se ausente referida interrupção momentânea das ações e execuções tentadas pela gama de credores da Recuperanda, nenhuma sorte lhes assistiria, posto que se tornaria inviável se reerguer e retomar a sua prosperidade, haja vista a inevitável expropriação de parte de seu patrimônio – que, indubitavelmente, comprometeria os ideais da Recuperanda.

Corolário do quanto exposto, referida suspensividade mostra-se supedâneo da novel Lei Recuperacional e deve ser tratada como *condition sine qua* non do Plano Recuperacional.

Pois bem Excelência, a Recuperanda cumpra com todas as obrigações e prazos processuais elencados na Lei nº 11.101/05, em prestígio ao consenso e ao melhor interesse dos envolvidos na presente lide concursal, sendo certo que não houve a criação de qualquer empecilho por parte da empresa ao bom andamento da ação, porém por fatos alheios a sua vontade, infelizmente o processo está tramitando lentamente.

Dessa forma, considerando que não houve a criação de qualquer empecilho por parte da Recuperanda ao bom andamento da presente lide e que a prorrogação do prazo de blindagem da empresa é de suma importância para que a empresa consiga se manter em atividade ainda mais nesse momento de crise que o país ao todo está vivenciando, imperiosa se faz a prorrogação do prazo de stay period previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que perdure a epidemia da Covid-19 e a Recuperanda e os seus credores possam se reunir em assembleia geral de credores para a votação do plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Diante de todo o exposto, a Recuperanda pleiteia pela IMEDIATA, prorrogação do stay period pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se perdue a pandemia do Covid-19, haja vista a impossibilidade de reunião da Recuperanda e os seus credores para a votação do plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019

Gabriel Borsotto Thode  
OAB/RJ 189.146

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/04/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202002608554 27/04/20 16:44:57140596 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **MARÇO/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Março/2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Março/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Março/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

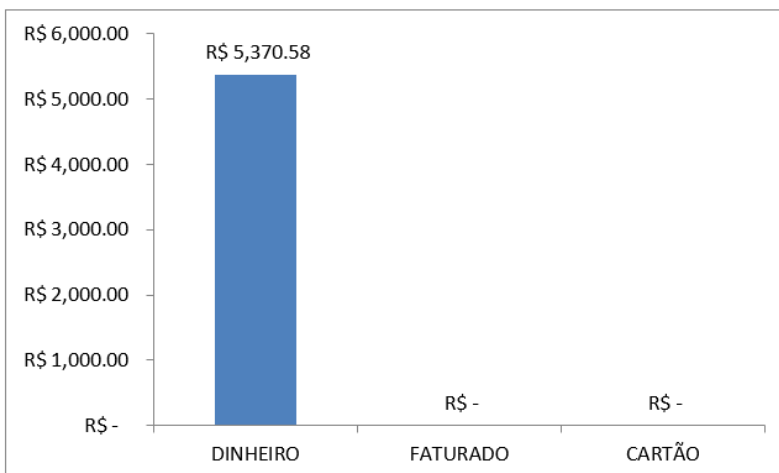
FLUXO DE CAIXA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	12.487,10	8.728,51	11.071,39	8.614,89	6.143,49	5.370,58
b) saídas com pessoal/impostos	4.300,13	3.107,58	4.218,14	7.908,63	1.890,50	1.948,22
c) contas fixas, despesas gerais	2.537,94	1.445,12	1.569,69	152,28	2.336,39	1.395,00
d) fornecedores	5.579,83	4.240,04	5.396,91	498,70	1.888,62	2.009,62
e) saldo inicial caixa	105,65	312,92	243,69	130,34	33,43	61,41
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	12.487,10	8.728,51	11.071,39	8.614,89	6.143,49	5.370,58
MÉDIA DE CUPOM	13,52	11,56	12,10	10,83	11,98	10,94

Nesse sentido, observando a evolução das entradas operacionais esse mês se obteve redução de R\$ 772,91, em relação ao período passado, bem como, o ticket médio diminuiu em R\$ 1,04, comparando ao mês de janeiro do corrente ano.

Verifica-se ocorreu redução das entradas, voltando a patamar inferior a novembro de 2019, sendo março de 2020 o pior mês do último semestre.

#### a. Composição dos Recebíveis

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



A empresa devedora informou que promoveu campanha para pagamentos em dinheiros, tendo obtido no período recebimentos em dinheiro que totalizaram o valor de R\$ 5.370,58.

A empresa em recuperação destacou que as campanhas realizadas para pagamento em dinheiro, ocorrem em virtude de bloqueios judiciais em suas contas bancárias no Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

#### **b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, contrariamente aos meses anteriores, verificamos que aumentou o desembolso mensal na rubrica "Fornecedores", que desta vez chegou consumiu aproximadamente 10% a mais que o período anterior, considerando que em fevereiro de 2020 o aumento foi de mais de 200%.

## **II. Atividades Comerciais considerando a Pandemia do COVID-19**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que manteve o horário de funcionamento fechando às 19h a fim de atender os clientes que saem do trabalho às 18h, somente até o dia 21/03 quando teve que fechar a loja devido a pandemia no COVID-19.

Dessa forma, a Recuperanda passou a dar atenção as vendas pelas redes de relacionamentos, encontrando dificuldades uma vez que a maior procura dos consumidores são por alimentos, medicação, máscara, álcool 70 e luvas.



Foram realizadas negociações com os fornecedores de faturas vincendas, com êxito, considerando a situação da pandemia.

Do dia 23 de março ao fim do mês não ocorreram vendas, motivo pelo qual a Recuperanda iniciou um estudo de como se manter no mercado, com vendas delivery e as seguintes medidas:

- *Inserção de cartaz na porta do estabelecimento informando os dados whatsapp para compras na modalidade telepresencial.*
- *Criação de redes sociais para manter rede de relacionamento com os clientes, facilitando o acesso.*
- *Estudo de vendas através de sites especializados (magazine Luiza, mercado livre e outros.)*
- *Busca por canais de venda comissionada tipo autônomo.*
- *prorrogação do pagamento de fornecedores, que vem entendendo a situação e concedendo prazo para as recuperandas.*
- *Paralisação da aquisição de produtos para venda, focando na comercialização do estoque atual.*

No mês de Março se mantiveram os preços atrativos e foi refeito o layout da loja com novos expositores.

A Recuperanda permanece buscando fornecedores próximos, que não cobrem frete, realizando cotação com transportadoras, sempre objetivando manter a variedade do mix, qualidade do produto e menor custo.

Por outro lado, foram realizadas também promoções para vendas em dinheiro, conforme supracitado, uma vez que a conta bancária da empresa sofreu bloqueio judicial referente a reclamação trabalhista (0100330-94.2017.5.01.0021).

Outrossim, a empresa em recuperação informou que na reclamação trabalhista supracitada também ocorreu a penhora de seu aparelho de ar condicionado, o que está sendo resolvido por seu advogado.

No período foram identificados 491 clientes pagantes, redução de 22 clientes quando comparado ao mês anterior e ticket médio de R\$ 10,94, ou seja R\$ 1.05 menor em relação ao mês anterior.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, ocorreu redução de entradas operacionais esse mês, mantendo-se as sucessivas quedas anteriores, continuando o cenário alarmante para a Recuperanda.

### **III. Outras informações**

Conforme informado no relatório de Setembro/2018, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar.

A Recuperanda informou novamente a negociação seu escritório de contabilidade e reduziu a mensalidade em 25%, bem como, cancelou o contrato com a RAPHANET que fornece o software da Embala Vila Bazar, cumprindo o pagamento do resíduo.

No mês de setembro foi implementado o novo software, iniciando-se o contrato com a AMD Informática, no valor de R\$ 500,00 mensais, com redução de 212% mensais, além de sistema atualizado, ágil e facilitador para a rotina diária.

Foi firmado novo contrato com o prestador de serviços AMD Informática com cobrança mensal de R\$ 155,00, ou seja, economia mensal de 212% em relação ao custo anterior.

No mês de dezembro de 2019 a mensalidade de R\$ 155,00 foi paga e a prestação de serviços está atendendo as necessidades da Recuperanda.

Por fim, este Administrador verifica expressivo aumento do gasto com fornecedores ao longo dos últimos meses em relação as entradas operacionais, sendo de extrema importância que o presente quadro seja revertido para o sucesso do soerguimento da sociedade.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Março/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Março/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

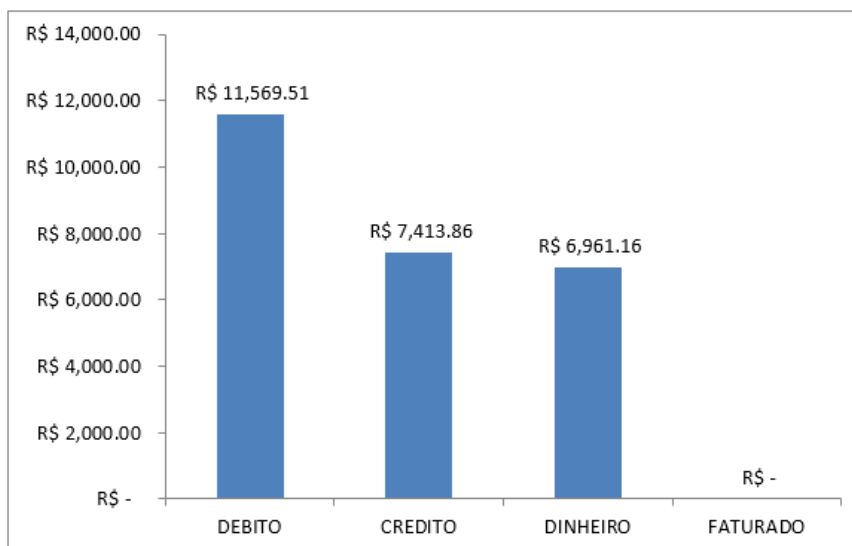
#### FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA

FLUXO DE CAIXA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	63.361,27	60.036,27	82.650,20	54.663,02	36.385,55	35.898,17
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	7.412,62	8.361,05	6.610,83	4.740,42	4.962,31	6.705,28
c) contas fixas, aplicação <a href="#">Santander imposto</a>	21.227,75	19.951,69	24.097,92	13.707,83	12.513,87	14.266,87
d) fornecedores	30.655,93	34.310,61	44.714,72	37.459,26	18.689,99	15.198,71
e) saldo inicial caixa	366,14	4.423,64	1.817,76	8.744,49	158,29	377,67
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, baixa redução de R\$ 487,38 das entradas operacionais em relação ao mês de Fevereiro/2020.

**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.



Informa a Recuperanda que R\$ 11.569,51 dos recebíveis foram em cartões de débito, R\$ 7.413,86 em cartões de crédito, R\$ 6.961,16 em dinheiro e sem quantias faturadas.

No mês de Março de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ R\$ 8.258,22 e o resgate nesta conta de R\$ 5.080,97, em virtude da forma da conta bancária, não sendo informado o saldo do Santander ao fim do mês.

Podemos verificar que parte relevante das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis, contudo, deve-se destacar que este percentual era mais elevado em períodos anteriores.

**b. Composição dos Custos**

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores,

que no período consome aproximadamente 40% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador.

## II. Outras informações

Em relação a pandemia do COVID-19 as mesmas medidas tomadas pela EMBALA estão sendo tomadas na MASTERCOR, bem como, a empresa, por decreto do Governo Estadual, suspendeu suas atividades em 21.03.2020.

Conforme informado em relatórios anteriores, a Recuperanda informou que no período foram consolidadas as duas empresas no mesmo espaço físico, ocupando agora ambas as lojas a área física da Embala Vila Bazar, bem como, no mês de setembro de 2019 a funcionária Marcele Lapagesse Marques foi transferida da empresa EMBALA VIA BAZAR para MASTERCOR LTDA, sem qualquer custo para ambas as Recuperandas.

A Recuperanda informa que a nova empresa de TI encontra-se com o pagamento em dia e o sistema atende as necessidades da empresa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/05/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202003056246 18/05/20 15:56:54138808 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **ABRIL/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Abril/2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Abril/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Abril/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.



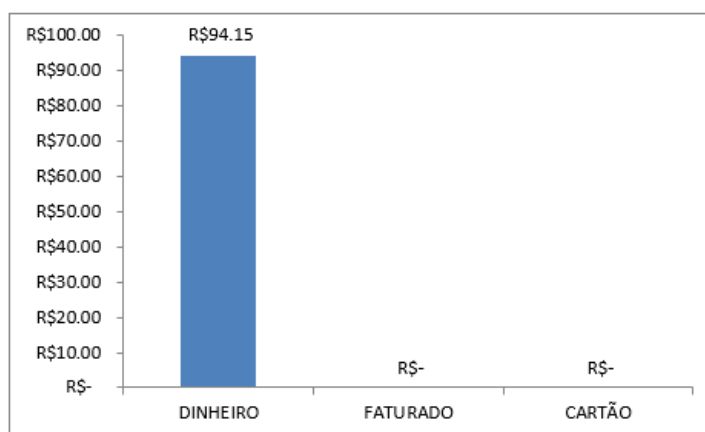
**FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA BAZAR**

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	8.728,51	11.071,39	8.614,89	6.143,49	5.370,58	94,15
b) saídas com pessoal/impostos	3.107,58	4.218,14	7.908,63	1.890,50	1.948,22	0
c) contas fixas, despesas gerais	1.445,12	1.569,69	152,28	2.336,39	1.395,00	0
d) fornecedores	4.240,04	5.396,91	498,70	1.888,62	2.009,62	70,00
e) saldo inicial caixa	312,92	243,69	130,34	33,43	61,41	94,15
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	8.728,51	11.071,39	8.614,89	6.143,49	5.370,58	0
MÉDIA DE CUPOM	11,56	12,10	10,83	11,98	10,94	0

Salienta o Administrador Judicial que o impacto da pandemia está sendo avassalador na Recuperanda que praticamente zerou seus recebíveis no mês de abril de 2020.

**a. Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes.



## II. Atividades Comerciais considerando a Pandemia do COVID-19

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que permanece sem exercer suas atividades devido ao Decreto da Prefeitura n.º 47.285, ocorrendo fiscalização pela Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria de Fazenda.

Dessa forma, a Recuperanda passou a dar atenção as vendas pelas redes de relacionamentos, porém não foram realizadas vendas

Foram realizadas negociações com os fornecedores de faturas vincendas, com êxito, considerando a situação da pandemia, com promessa de renovação por mais de 90 dias.

Informou a Recuperanda que não efetuou compras em fornecedores, tendo quitado pedidos feitos anteriormente a pandemia com valores recebidos devido a faturamento.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, não ocorreram entradas esses mês, piorando o cenário alarmante para a Recuperanda.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Abril/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Abril/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

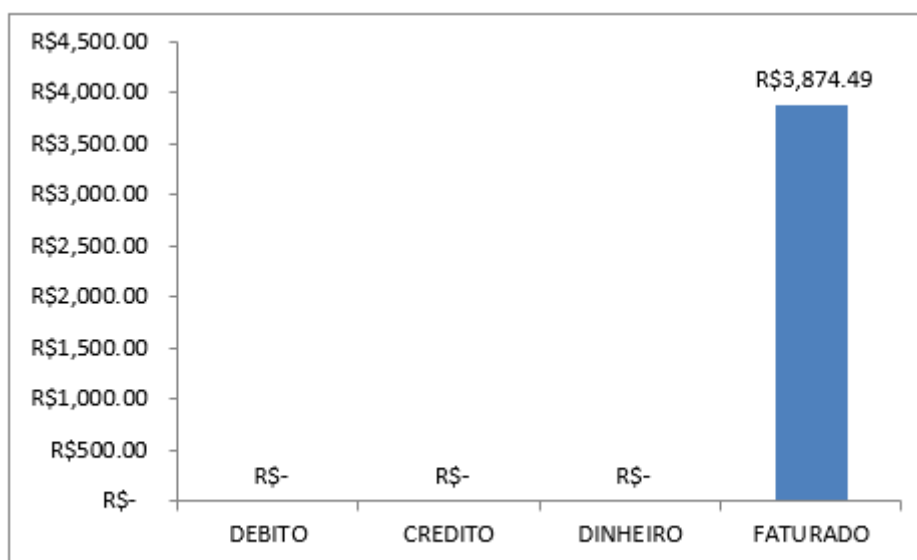
#### FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA

FLUXO DE CAIXA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	60.036,27	82.650,20	54.663,02	36.385,55	35.898,17	3.874,49
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	8.361,05	6.610,83	4.740,42	4.962,31	6.705,28	543,01
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	19.951,69	24.097,92	13.707,83	12.513,87	14.266,87	3.170,16
d) fornecedores	34.310,61	44.714,72	37.459,26	18.689,99	15.198,71	1.926,56
e) saldo inicial caixa	4.423,64	1.817,76	8.744,49	158,29	377,67	104,98
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, baixa redução de mais de R\$ 30.000,00 das entradas operacionais em relação ao mês de Março/2020, sendo as entradas de Abril/2020 oriundas de vendas faturadas pelo Instagram.

a. **Composição dos Recebíveis**

A empresa em recuperação apresentou gráfico informando que todas as vendas realizadas foram feitas através do Instagram e na modalidade de faturamento.



No mês de Abril de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$1.804,99 e o resgate nesta conta de R\$ 3.874,49, em virtude da forma da conta bancária, não sendo informado o saldo do Santander ao fim do mês.

II. **Outras informações**

Em relação a pandemia do COVID-19 as mesmas medidas tomadas pela EMBALA estão sendo tomadas na MASTERCOR, bem como, a empresa permanece com suas atividades suspensas, tendo o sócio diretor contraído o COVID-19.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**24/06/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA  
ME  
Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1-Fls. 1075/1083, 1085/1092, 1094/1101 e 1105/1112 - Relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.**

**2-Fls. 1129/1135- OFÍCIO da 2ª Câmara Cível , informando a concessão de efeito suspensivo ao AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , interposto pelas Recuperandas contra as decisões de fls. 854/855 e 951. Cumpra-se a decisão da instancia ad quem.**

**3-Fls. 1123 - Ao AJ e ao MP quanto ao pedido de prorrogação do prazo do stay period.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/06/2020

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0088800-06.2017.8.19.0001

Recuperação Judicial de Master Cor Ltda-ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.

MM. Dr. Juiz:

**Ciente o MP de todo processado após última promoção ministerial acostada (doc. 00001054/00001058 do PJe).**

1. **Doc. 0001059/0001060** – Manifestação do AJ concordando com o parecer ministerial pleiteando a intimação das Recuperandas, para que apresentem nova data de Assembleia Geral de Credores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação da falência.
2. **Doc. 0001061/0001070** – Manifestação do AJ requerendo a expedição de Mandado de Pagamento, no valor de R\$ 1.526,34, referente aos seus honorários de junho e julho/2019.
3. **Doc. 0001071/0001073** – **Decisão determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do AJ e intimação das Recuperandas, para que apresentem , no prazo de 10 (dez) dias, nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de decretação da falência.**
4. **Doc. 0001074/0001112; 0001157/0001221; 0001226/0001227; 0001236/0001242** - Relatórios mensais das atividades das empresas em recuperação apresentados pelo AJ.
5. **Doc. 0001113/0001116** – Mandado de pagamento expedido em favor do AJ.
6. **Doc. 0001117** – Certidão de desentranhamento.
7. **Doc. 0001118/00001121** – Intimações eletrônicas.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. **Doc. 0001122/0001127 - Petição das Recuperandas informando a concessão de efeito suspensivo ativo nos autos do Agravo de Instrumento interposto, com a consequente suspensão dos efeitos da decisão que anulou a Assembleia Geral de Credores realizada pelas Recuperandas, até que seja julgado em definitivo o recurso em questão. Por fim, pleitearam a prorrogação do prazo do *stay period*.**
9. **Doc. 0001128/0001133; 0001134/0001135 - Comunicação da decisão proferida pela 2ª Câmara Cível do TJRJ deferindo efeito suspensivo requerido pelas Recuperandas no agravo n. 0024083-17.2019.8.19.0000, contra as decisões de fls. 854/855 e 951, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores, aguardando-se o julgamento final do presente recurso.**
10. **Doc. 0001136/0001138 – Decisão determinando o cumprimento do acórdão supra, ao AJ e ao MP quanto ao pedido de prorrogação do prazo do *stay period* (Fls. 1123).**
11. **Doc. 0001139/0001154 – Manifestação do AJ requerendo a expedição de expedição de mandado de pagamento de seus honorários.**
12. **Doc. 0001155/0001156; 0001170 – Certidões de intimação.**
13. **Doc.0001167 - Manifestação do AJ opinando pelo indeferimento da prorrogação do *stay period*.**
14. **Doc. 0001222/0001225 - Petição da Recuperanda pleiteando imediata prorrogação do *stay period* pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se perdue a pandemia do Covid-19, haja vista a impossibilidade de reunião da Recuperanda e os seus credores para a votação do plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda.**

**PELO INDEFERIMENTO. A REALIZAÇÃO DA AGC PODE SE DAR DE MODO REMOTO, SERVINDO-SE PARA ISSO O AJ DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE HOJE TORNAM POSSÍVEL ÀS COMPANHIAS E AO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO A REALIZAÇÃO DE OITIVAS E AUDIÊNCIAS. A PANDEMIA NÃO É OBSTÁCULO À REALIZAÇÃO DO CONCLAVE QUE DEVE DECIDIR SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DO PLANO JÁ APRESENTADO.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**QUANTO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* CUMPRE AO MP MAIS UMA VEZ POSICIONAR-SE CONTRA O PLEITO FORMULADO EM UM PROCESSO QUE SE INICIOU EM 2017 E ULTRAPASSOU TODOS OS PRAZOS RAZOÁVEIS PARA SUA CONCLUSÃO REGULAR. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SE TRADUZIR EM MORATÓRIA E DEVE SE PAUTAR PELO ESFORÇO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOLUCIONAR SEU PASSIVO OU DE MODO HONESTO CONFESSAR SUA FALÊNCIA QUANDO ESGOTADAS SUAS FORÇAS PARA PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES.**

15. **Doc. 0001243** – Envio do documento eletrônico.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1-Fls. 1075/1083, 1085/1092, 1094/1101 e 1105/1112 - Relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência.*

*2-Fls. 1129/1135- OFÍCIO da 2ª Câmara Cível , informando a concessão de efeito suspensivo ao AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , interposto pelas Recuperandas contra as decisões de fls. 854/855 e 951. Cumpra-se a decisão da instancia ad quem.*

*3-Fls. 1123 - Ao AJ e ao MP quanto ao pedido de prorrogação do prazo do stay period.*

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020

Cartório da 6ª Vara Empresarial

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/06/2020 e foi publicado em 29/06/2020 na(s) folha(s) 75/77 da edição: Ano 12 - nº 193 do DJE.

Proc. 0088800-06.2017.8.19.0001 - MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO (Adv(s). Dr(a). GABRIEL BORSOTTO THODE (OAB/RJ-189146), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME, Dr(a). RICARDO GONZAGA CORDEIRO (OAB/RJ-127853), Dr(a). JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-083873) Despacho: 1-Fls. 1075/1083, 1085/1092, 1094/1101 e 1105/1112 - Relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ. Aos interessados para ciência. 2-Fls. 1129/1135- OFÍCIO da 2ª Câmara Cível, informando a concessão de efeito suspensivo ao AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000, interposto pelas Recuperandas contra as decisões de fls. 854/855 e 951. Cumpra-se a decisão da instancia ad quem. 3-Fls. 1123 - Ao AJ e ao MP quanto ao pedido de prorrogação do prazo do stay period.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/06/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE  
RIO DE JANEIRO**

**Autores: MASTER COR LTDA ME E OUTROS**  
**Processo 0088800-06.2017.8.19.0001**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, já devidamente qualifica nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, expor e querer o que segue.

Este MM. Juízo, em decisão publicada em 26/06/2020, prolatou o seguinte despacho, *in verbis*:

“1-Fls. 1075/1083, 1085/1092, 1094/1101 e 1105/1112 - Relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ. Ao interessados para ciência.  
2-Fls. 1129/1135- OFÍCIO da 2ª Câmara Cível , informando a concessão de efeito suspensivo ao AI n 0024083-17.2019.8.19.0000, interposto pelas Recuperandas contra as decisões de fls. 854/855 e 951. Cumpra-se a decisão da instancia *ad quem*.  
3-Fls. 1123 - Ao AJ e ao MP quanto ao pedido de prorrogação do prazo do *stay period*.”

Sobre os relatórios apresentados pelo administrador judicial, se verifica que a crise econômica das Recuperandas não é transitória, haja vista que o relatório de fevereiro, antes da Pandemia, apontava redução das entradas a patamar inferior ao mês de novembro de 2019, que foi o pior do semestre, o que já era suficiente para comprovar a inexistência de capacidade para superação da crise.

Além disso, após a Pandemia, também conforme relatório do Administrador Judicial, agora do mês de abril de 2020, percebe-se que os recebíveis foram de R\$ 164,15, valor irrisório frente às dívidas e os custos mensais das Recuperandas.

Isto é, durante o curso desta recuperação judicial, em que pese já tramitar há mais de três anos sem nenhum pagamento dos credores, constata-se que houve agravamento da crise econômica, não tendo sido demonstrada nenhuma capacidade de soerguimento.

Veja-se, por exemplo, que o processo não teve seu curso regular simplesmente porque as Recuperandas manifestaram a impossibilidade econômica de pagar pela publicação de edital para convocação da assembleia geral de credores, fato que torna pouco mais do que evidente que são incapazes de cumprir qualquer plano de recuperação judicial para pagamento dos credores.

As Recuperandas parecem acreditar que podem permanecer por tempo indeterminado em funcionamento sem obter a recuperação judicial, eternizando este feito para se manterem de forma artificial e ilegítima em funcionamento.

Comprovando tal intento, mais recentemente, temos a inacreditável petição das Recuperandas de fls. 1123 onde, após julgamento unânime<sup>1</sup> da Segunda Câmara Cível negando provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou a publicação do edital de convocação para assembleia de credores (0024083-17.2019.8.19.0000), requerem a prorrogação do prazo de *stay period*, em que pese o prazo máximo permitido pela Lei 11.101/2005 ter expirado há anos.

Diante do exposto, a CEF requer (i) imediata convolação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do *stay period*, bem como a intimação das Recuperandas para recolherem as custas necessárias para publicação de edital de convocação dos credores para a assembleia geral.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

**CRISTIANO SEABRA DAN**  
**OAB/RJ 131.175**

---

<sup>1</sup> Ainda pendente de julgamento embargos de declaração opostos pelas Recuperandas em face do referido acórdão.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Segunda Câmara Cível**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024083-17.2019.8.19.0000**

**AGRAVANTES: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA. – ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGRAVADOS: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA. – ME, MAYARA ANTÔNIO ARAÚJO MARQUES, ITAU UNIBANCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA**

Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do RECURSO em epígrafe.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA**  
**Relator**

Segunda Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 519, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010  
Tel: + 55 21 3133-5178 – E-mail: 02cciv@tjrj.jus.br

1







**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Segunda Câmara Cível**

---

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelas recuperandas contra decisão que considerou nula a Assembleia Geral de Credores, realizada com a finalidade de aprovar o plano de recuperação e o quadro geral de credores, e determinou a realização de uma nova Assembleia, mediante publicação prévia de editais de convocação em jornais de grande circulação.

Em seu recurso, as recuperandas afirmam que já foi realizada a Assembleia Geral de Credores, tendo ocorrido a publicação no Diário Oficial e sido enviadas cartas, com aviso de recebimento, a todos os credores sendo desnecessária a publicação em jornal de grande circulação. Sustentam que essa publicação em jornais de grande circulação é demasiadamente onerosa à empresa em recuperação e que o fim pretendido já foi alcançado (ciência dos credores), tendo apenas a CEF apresentado sua impugnação ao plano, de modo que não há necessidade da realização de nova Assembleia. Alegam, por fim, que a publicação em jornais é facultativa, quando já ocorreu a divulgação no Diário Oficial, diante do disposto no art. 191 da Lei 11.101/05 e da jurisprudência do STJ, devendo ser reconhecida a validade da Assembleia realizada.

A CEF, a administradora judicial (EDF Nogueira) e o Ministério Público se manifestaram no sentido de que a função do edital em jornal de grande circulação é dar ciência a outros credores que não tenham sido incluídos no plano de recuperação, de modo que não foi preenchido esse requisito com o envio das cartas aos credores conhecidos (incluídos no plano). Afirma, ainda, que não é crível a





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Segunda Câmara Cível**

---

alegação de falta de recursos para a publicação em jornal de grande circulação, tendo em vista que custa cerca de R\$ 3.000,00 (fls. 25/27 e 78/83 dos autos eletrônicos).

Manifestação das agravantes, na qual requerem a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista que o juízo de origem determinou a imediata convocação de nova Assembleia, com publicação do edital em jornal de grande circulação, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, o que gera risco de dano irreparável (fls. 85/87 dos autos eletrônicos).

Decisão que concedeu o efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 89/92 dos autos eletrônicos).

**É o relatório. Passa-se ao voto.**

Em primeiro lugar, o art. 36 da Lei 11.101/05 estabelece que “a assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais”.

Com efeito, o art. 191 da Lei 11.101/05 estabelece que, “*ressalvadas as disposições específicas desta Lei*, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país”.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Segunda Câmara Cível**

---

Entretanto, obre este dispositivo, o STJ já se pronunciou no sentido de que somente é aplicável se não houver previsão específica exigindo a publicação em jornal de grande circulação.<sup>1</sup>

Assim, tendo em vista que o art. 36 da Lei 11.101/05 é mais específico e exige a referida publicação do edital em jornal, não há como excepcioná-la no presente caso.

Nesse sentido, a convocação por esse meio visa à comunicação de todos os credores para comparecimento à assembleia geral de credores, mas a doutrina reconhece que não se deve invalidar a assembleia, por falta de publicação em jornal de grande circulação, se os credores compareceram.<sup>2</sup>

Contudo, não se pode precisar se todos os credores compareceram à assembleia, tendo em vista que pode haver outros não incluídos no plano de recuperação e que, portanto, não foram comunicados adequadamente por meio do envio de correspondência, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Dessa forma, o envio da correspondência e a publicação do edital apenas na imprensa oficial não são suficientes para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC).

---

<sup>1</sup> “Em suma, ao contrário do que constou no acórdão recorrido, a publicação do edital a que se refere o § 2º do art. 7º da LFRE – o qual não contém disposição capaz de excepcionar a norma geral do art. 191, caput, da Lei de regência – há de ser feita, obrigatoriamente, em veículo de imprensa oficial.” (STJ – REsp 1758777/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 13/09/2018)

<sup>2</sup> TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 134. AYOUB, Luiz Roberto; CAVALI, Cassio. *A construção jurisprudencial da recuperação de empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 275.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Segunda Câmara Cível**

---

Assim, não obstante os custos da publicação de edital de convocação, trata-se de providência considerada indispensável pela lei, impondo-se, em seguida, a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Diante do exposto, o voto é no sentido de **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**Des. Alexandre Freitas Câmara**  
**Relator**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202004738741 21/07/20 15:18:36141869 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **MAIO/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Maio/2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Maio/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

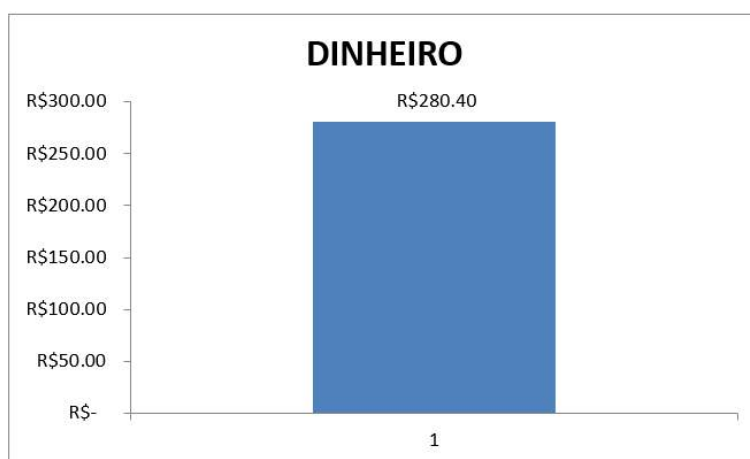
Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

### FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA BAZAR

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	11.071,39	8.614,89	6.143,49	5.370,58	94,15	280,40
b) saídas com pessoal/impostos	4.218,14	7.908,63	1.890,50	1.948,22	0	226,38
C) contas fixas, despesas gerais	1.569,69	152,28	2.336,39	1.395,00	0	55,00
d) fornecedores	5.396,91	498,70	1.888,62	2.009,62	70,00	0
e) saldo inicial caixa	243,69	130,34	33,43	61,41	94,15	24,15

Salienta o Administrador Judicial que o impacto da pandemia está sendo avassalador na Recuperanda reduziu para apenas R\$ 280,40 seus recebíveis no mês de Maio/2020, sendo composto apenas por compras em dinheiro.



## II. Atividades Comerciais considerando a Pandemia do COVID-19

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que permanece sem exercer suas atividades devido ao Decreto da Prefeitura n.º 47.285, ocorrendo fiscalização pela Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria de Fazenda.

Dessa forma, a Recuperanda passou a dar atenção as vendas para vizinhos e parcerias com Magazine Luiza e outros marketplaces.



Ocorre que a Recuperanda encontrou dificuldades nesses tipos de vendas, uma vez que não possui frota para entrega em 48 (quarenta e oito) horas além dos serviços dos Correios encontrarem-se com atrasos devido a pandemia.

O estoque foi retirado da loja física a fim de reduzir custos e possibilidades de custos, bem como, se estudam novas soluções e novo ponto físico.

Foram realizados os pagamentos de compras feitas antes da pandemia, não ocorrendo débitos com fornecedores, bem como, a Recuperanda não efetuou novas compras e negociou pagamentos futuros, aumentando os prazos para pagamentos.

A Recuperanda teve ticket médio de R\$23,36, 12 clientes no mês de Maio/2020 e saldo final de R\$23,17.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, que praticamente não ocorreram entradas esse mês, piorando o cenário alarmante para a Recuperanda.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Maio/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Maio/2020), informações sobre pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

Verifica-se, faturamento no valor de R\$ 2.751,91 devido a vendas em grupos “joga para rolo” em redes sociais, vendas entre vizinhos e faturados, terminando o mês com o saldo de R\$144,76.

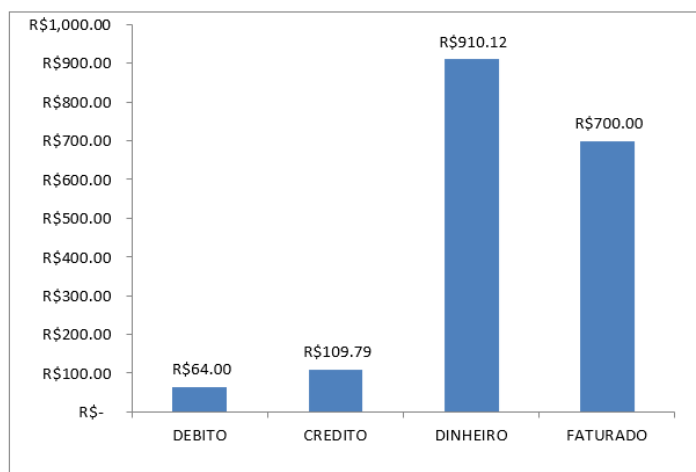
#### **a. Composição dos Recebíveis**

Apresentou a Recuperanda o seu fluxo de caixa do ultimo semestre:

### FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	82.650,20	54.663,02	36.385,55	35.898,17	3.874,49	2.751,91
b) saídas com pessoal/beneficio prestador de serviços	6.610,83	4.740,42	4.962,31	6.705,28	543,01	511,92
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	24.097,92	13.707,83	12.513,87	14.266,87	3.170,16	2.010,05
d) fornecedores	44.714,72	37.459,26	18.689,99	15.198,71	1.926,56	100,00
e) saldo inicial caixa	1.817,76	8.744,49	158,29	377,67	104,98	14,82
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Segue a composição dos recebíveis da Recuperanda no mês de Maio/2020:



No mês de Maio de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 700,00 e o resgate nesta conta de R\$ 839,50, em virtude da forma da conta bancária, sendo saldo do final do mês de R\$ 144,76.

## II. Outras informações

Em relação a pandemia do COVID-19 as mesmas medidas tomadas pela EMBALA estão sendo tomadas na MASTERCOR, bem como, a empresa permanece com suas atividades suspensas, tendo o sócio diretor contraído o COVID-19.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202004741641 21/07/20 15:55:25139057 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JUNHO/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Junho/2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

### FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA BAZAR

FLUXO DE CAIXA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	8.614,89	6.143,49	5.370,58	94,15	280,40	70
b) saídas com pessoal/impostos	7.908,63	1.890,50	1.948,22	0	226,38	0
c) contas fixas, despesas gerais	152,28	2.336,39	1.395,00	0	55,00	30
d) fornecedores	498,70	1.888,62	2.009,62	70,00	0	0
e) saldo inicial caixa	130,34	33,43	61,41	94,15	24,15	23,17

Salia o Administrador Judicial que o impacto da pandemia está sendo avassalador na Recuperanda reduziu o seu faturamento de junho/2020 em aproximadamente 150% ao mês anterior, tendo apenas R\$ 70,00 de recebíveis no mês de Maio/2020, sendo composto por vendas em dinheiro.



## II. Atividades Comerciais considerando a Pandemia do COVID-19

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que permanece sem exercer suas atividades devido ao Decreto da Prefeitura n.º 47.285, ocorrendo fiscalização pela Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria de Fazenda.

Dessa forma, a Recuperanda passou a dar atenção as vendas para vizinhos, grupos de “joga para rolo” e parcerias com Magazine Luiza e outros marketplaces.

Ocorre que a Recuperanda encontrou dificuldades nesses tipos de vendas, uma vez que não possui frota para entrega em 48 (quarenta e oito) horas além dos serviços dos Correios encontrarem-se com atrasos devido a pandemia, esclarecendo que tem realizados cursos on line a fim de se atualizar nessas novas práticas de mercado.

O estoque foi retirado da loja física a fim de reduzir custos e possibilidades de custos, bem como, se estudam novas soluções e novo ponto físico.

Foram realizados os pagamentos de compras feitas antes da pandemia, não ocorrendo débitos com fornecedores, bem como, a Recuperanda não efetuou novas compras e negociou pagamentos futuros, aumentando os prazos para pagamentos.

A Recuperanda teve ticket médio de R\$ 8,75, 8 clientes no mês de Junho/2020 e saldo final de R\$ 64,17.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, que praticamente não ocorreram entradas esse mês, piorando o cenário alarmante para a Recuperanda.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Junho/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Junho/2020), informações sobre pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.



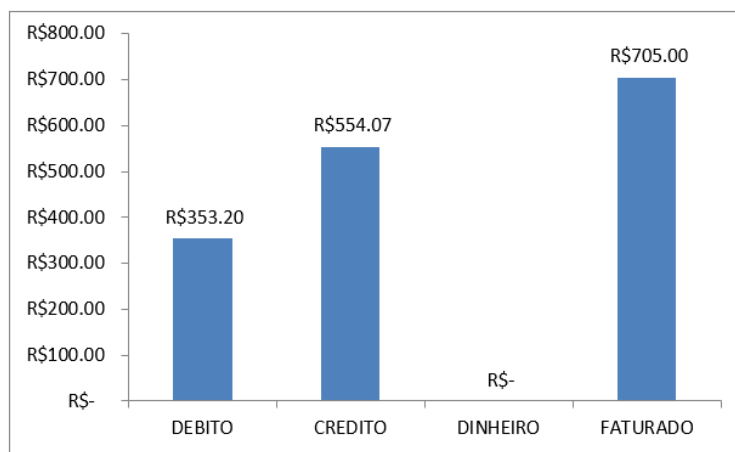
**FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA**

FLUXO DE CAIXA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	54.663,02	36.385,55	35.898,17	3.874,49	2.751,91	2.740,70
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	4.740,42	4.962,31	6.705,28	543,01	511,92	215,48
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	13.707,83	12.513,87	14.266,87	3.170,16	2.010,05	2.494,49
d) fornecedores	37.459,26	18.689,99	15.198,71	1.926,56	100,00	34,52
e) saldo inicial caixa	8.744,49	158,29	377,67	104,98	14,82	144,76
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, faturamento no valor de R\$ 2.740,70 devido a vendas em grupos “joga para rolo” em redes sociais, vendas entre vizinhos e faturados, terminando o mês com o saldo de R\$ 140,97.

**a. Composição dos Recebíveis**

Segue a composição dos recebíveis da Recuperanda no mês de Junho/2020:



No mês de Junho de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 1.282,82 e o resgate nesta conta de R\$ 1.128,43, em virtude da forma da conta bancária, sendo saldo do final do mês de R\$ 144,76.

## II. Outras informações

Em relação a pandemia do COVID-19 as mesmas medidas tomadas pela EMBALA estão sendo tomadas na MASTERCOR, bem como, a empresa permanece com suas atividades suspensas, tendo o sócio diretor contraído o COVID-19.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/08/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>26/08/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>510003288664</b>
<b>Texto</b>	<b>da 24 VF/RJ</b>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220207497412

Nome original: \_\_ 510003288664 - eproc - \_\_.pdf

Data: 26/08/2020 14:23:47

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0088800-06.2017.8.19.0001.

Assunto: De ordem da MM Juíza da 24 VF RJ, encaminho o OFÍCIO Nº 510003288664 A Sua Excelência a Senhora MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA, Juíza de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital RJ



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**24ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II - 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8243 -  
<http://www.jfrj.jus.br/> - Email: 24vf@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0063612-10.2018.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**EXECUTADO:** EMBALA VILA BAZAR LTDA

**OFÍCIO Nº 510003288664**

A Sua Excelência a Senhora

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA

Juíza de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Senhora Juíza,

Objetivando instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> informações quanto ao andamento processual dos autos de Recuperação Judicial nº 0088800-06.2017.8.19.0001.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003288664v4** e do código CRC **b3757369**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Data e Hora: 14/8/2020, às 20:14:41

---

0063612-10.2018.4.02.5101

510003288664 .V4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202006644549 21/09/20 17:03:01 139059 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **AGOSTO/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Agosto 2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Agosto/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Agosto/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.



### FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA BAZAR

FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	6.143,49	5.370,58	94,15	280,40	70	294,17
b) saídas com pessoal/impostos	1.890,50	1.948,22	0	226,38	0	
C) contas fixas, despesas gerais	2.336,39	1.395,00	0	55,00	30	0
d) fornecedores	1.888,62	2.009,62	70,00	0	0	256,79
e) saldo inicial caixa	33,43	61,41	94,15	24,15	23,17	64,17
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	6.143,49	5.370,58	0	280,40	70,00	230,00
MÉDIA DE CUPOM	11,98	10,94	0	23,36	8,75	38,33

Salienta o Administrador Judicial que o impacto da pandemia está sendo avassalador na Recuperanda não ocorrendo qualquer faturamento do mês de Agosto/2020.

#### II. Atividades Comerciais considerando a Pandemia do COVID-19

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que ocorreu o fechamento da loja física, bem como, no mês de agosto se observou redução total das vendas devido ao aumento dos índices de desemprego no Estado do Rio de Janeiro.

Ocorreram renegociações dos pagamentos que estavam em aberto, sem a cobrança de juros e taxas, bem como, negociações com fornecedores referentes a débitos vincendos e redução do valor cobrado pela AMD informática para R\$ 200,00, prestando serviço para ambas as Recuperandas.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, que não ocorreram entradas esse mês, piorando o cenário alarmante para a Recuperanda.

## 2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Agosto/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Agosto/2020), informações sobre pagamentos e atividades comerciais.

### I. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

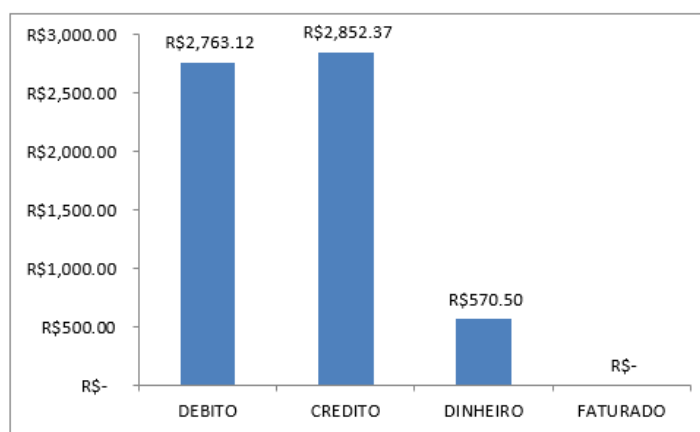
#### FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA

FLUXO DE CAIXA	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	35.898,17	3.874,49	2.751,91	2.740,70	16.751,84	8,955,29
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	6.705,28	543,01	511,92	215,48	2.511,92	511,92
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	14.266,87	3.170,16	2.010,05	2.494,49	6.823,99	3.985,65
d) fornecedores	15.198,71	1.926,56	100,00	34,52	7.356,08	4.553,51
e) saldo inicial caixa	377,67	104,98	14,82	144,76	140,97	200,82
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

Verifica-se, faturamento no valor de R\$ 8.955,29, devido a vendas em grupos “joga para rolo” em redes sociais, vendas entre vizinhos e faturados, terminando o mês com o saldo de R\$ 105,03.

**a. Composição dos Recebíveis**

Segue a composição dos recebíveis da Recuperanda no mês de Agosto/2020:



No mês de Agosto de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 2.220,44 e o resgaste nesta conta de R\$ 2.479,30, em virtude da forma da conta bancária, sendo saldo do final do mês de R\$ 105,03, com fornecedores pagos.

**II. Outras informações**

Em relação a pandemia do COVID-19 as mesmas medidas tomadas pela EMBALA estão sendo tomadas na MASTERCOR, bem como, a empresa permanece retornou parcialmente com suas atividades.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0088800-06.2017.8.19.0001**

Expediente: 19.000.54143/2017

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF) e Jurídico Regional neste Estado, na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, 11º andar Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20220-297, e-mail: jurirj@caixa.gov.br, vem, por seu advogado signatário, conforme instrumento de procuração em anexo, na qualidade de credora relacionada na relação de credores, expor e requerer o que se segue.

Trata-se de processo de recuperação judicial ajuizado em 14/04/2017, em que até a presente data não ocorreu a Assembleia Geral de Credores por ausência de publicação de edital para convocação.

As Recuperandas, irresignadas com o entendimento deste MM. Juízo acerca da necessidade de publicação do edital, tido por extremamente custoso, interpuseram agravo de instrumento em face da decisão que entendeu pela necessidade de observância da disposição legal pertinente e, após o E. Tribunal de

Justiça do Rio de Janeiro negar provimento ao apelo, interpuseram Recurso Especial.

Além de inexistir atribuição de efeito suspensivo ao recurso pendente de julgamento, a simples manifestação das Recuperandas de não possuírem recursos para publicação do edital já denota que sua crise é insuperável.

Veja-se, ainda, que os últimos relatórios apresentados pelo Administrador judicial indicam ausência de faturamento ou faturamento insignificante, o que comprova a total ausência de capacidade para soerguimento.

Nada obstante, os custos relacionados aos recursos interpostos já superam os custos para a publicação do edital reputado necessário por este MM. Juízo e pelo E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Ou seja, estamos diante de processo de recuperação em que as Recuperandas demonstram total incapacidade para superação da crise, onde o processamento do feito é utilizado para manutenção das atividades de forma artificial.

Isso posto, consoante razões acima expendidas, postula pela convolação da recuperação judicial em falência ou, subsidiariamente, pela intimação do i. Administrador Judicial para indicar nova data para realização da Assembleia Geral da Credores, bem como intimação das Recuperandas para promoverem todos os atos necessários para regularidade desse ato sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Por fim, além da juntada dos documentos em anexo, indispensáveis para regular representação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL neste feito, requer que as futuras notificações e publicações sejam realizadas em nome do Dr. Roberto Carlos Martins Pires, inscrito na OAB/RJ sob nº 56.175, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020

**CRISTIANO SEABRA DAN**  
**OAB/RJ 131.175**

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430696  
Livro: 3375-P  
Folha: 017

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - C. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2d@sul.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

### PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (25/04/2018), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sítio <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito do Jurídico Regional do RIO DE JANEIRO/RJ: seus bastantes procuradores: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04, ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.867-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.295, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 186.562, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 627.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.684, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.810, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.688.501-82; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 060.500.647-86; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-26; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, OAB/RJ 126718, CPF: 089.227.627-48; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.689.507-97; KARINE VOLPATO GALVANI, OAB/RS 57824, OAB/RJ 214.934, CPF 924.240.239-72; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/RJ 181.320, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT'ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, OAB/RJ 105.973, CPF 078.939.407-35; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIS ANTÔNIO GONÇALVES PIRES, OAB/RJ 147831, CPF: 092.185.577-00; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF 011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 83.215, CPF 496.172.817-91; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; MARCELO PUPO RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-83; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, OAB/RJ 666, CPF 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ 108.564, CPF 073.588.607-56; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF 075.991.807-45; MARIANA SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF 055.399.067-56; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 116.261, CPF 008.961.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA BREZINSKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ 104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.633.997-56; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444, CPF 030.239.616-03; ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILLA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.826.763-15; SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 58.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ 38.200, CPF 404.293.267-34; TUTECIO GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.097-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.834, CPF 044.656.597-09; VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS,



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430696  
Livro: 3375-P  
Folha: 018

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIÃO INTERINO

SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011, CPF 074.910.687-58; FELIPE SANTOS CARVALHO, OAB/RJ 137820, CPF 053.725.837-70; MARTA GORINI VIEIRA, OAB/RJ 111581, CPF 037.360.687-78; RENATO OTICICA MOREIRA, OAB/RJ 131073, CPF 092.821.347-17; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, OAB/RJ 163.899, CPF 116.570.827-25; JOSIANE MENDES GOMES DIAS PINTO, OAB/MG 76285, OAB/ES 27315, CPF 958.490.256-34, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF: 518.854.342-15; Alan Renato Braz, 249.898 OAB/SP, CPF: 309.464.278-01; Alberto Angelo Briari Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Torres Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-88; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.555 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Gallinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Ana Paula Tierno dos Santos, 221.562 OAB/SP, CPF: 295.563.858-78; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; André Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducali, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.893.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Caroline Guimarães Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 026.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF: 842.962.833-91; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP, CPF: 052.852.568-95; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 26.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estandislau Luciano de Oliveira, 60.756 OAB/DF, 62.554 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.225 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Gislene Sampaio Fernandes André, 027.808 OAB/DF, CPF: 386.062.911-53; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 - OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 - OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemus Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.265-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.961-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806 OAB/DF 123287 OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF: 075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.376, CPF: 255.962.488-51; Marcelo Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 623.558.056-87; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Pedro Jorge Santana Pereira, 11.858A OAB/AL, CPF: 007.894.434-14; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752 OAB/DF, CPF: 820.288.421-72; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430696  
Livro: 3375-P  
Folha: 019

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELIÃO INTERINO

LUÍZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2790 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@not.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. E, ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; André Luiz Viviani De Abreu, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; Arcinílio de Azevedo Caldas, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; Armando Borges De Almeida Junior, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; Cesar Eduardo Fueta de Oliveira, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; Daniel Versiani Chieza, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Felipe Santos Carvalho, OAB/RJ 137.820, CPF 053.725.637-70; Fabiane Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Leonardo Bernardes Sant'anna de Oliveira, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; Leonardo dos Santos, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; Luiz Octávio Barbosa Lima Pedrosa, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; Marcello Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordeiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; Vitor Luis Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico junrj@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 51,90). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUÍZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (ss) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUÍZ CARLOS SCHONARTH. Traslada na mesma data. Eu \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.  
Selo de segurança: TJDFT20190020178463XZPE  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



JOACY MUNIZ ALMEIDA  
Escrevente Notarial  
2º Ofício de Notas e Protesto  
Brasília - DF

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade das empresas em recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 202006723542 23/09/20 15:25:45140592 PROGER-VIRTUAL

## RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**

MÊS: **JULHO/2020**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das empresas em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME**, referente ao mês de Julho/2020.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

### **1. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Julho/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Julho/2020), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

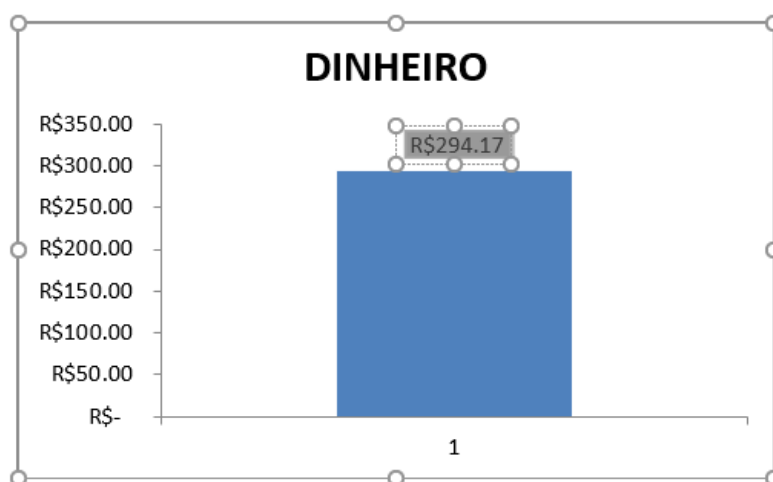
#### **I. Informações financeiras**

Inicialmente, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	6.143,49	5.370,58	94,15	280,40	70	294,17
b) saídas com pessoal/impostos	1.890,50	1.948,22	0	226,38	0	
c) contas fixas, despesas gerais	2.336,39	1.395,00	0	55,00	30	0
d) fornecedores	1.888,62	2.009,62	70,00	0	0	256,79
e) saldo inicial caixa	33,43	61,41	94,15	24,15	23,17	64,17
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	6.143,49	5.370,58	0	280,40	70,00	230,00
MÉDIA DE CUPOM	11,98	10,94	0	23,36	8,75	38,33

Salienta o Administrador Judicial que o impacto da pandemia está sendo avassalador na Recuperanda apesar de ter aumentado julho/2020 o seu faturamento, o valor encontra-se muito pequeno, tendo apenas R\$ 294.17 de recebíveis no mês de Julho/2020, sendo composto por vendas em dinheiro.



## **II. Atividades Comerciais considerando a Pandemia do COVID-19**

No aspecto comercial, a Recuperanda informou que retornou as atividades, a partir de 19.07.2020, no horário de 11h às 17h, observando os clientes mais seguros para voltar a consumir e ampliação da rede de contatos.

Foram realizados os pagamentos de compras feitas antes da pandemia, não ocorrendo débitos com fornecedores, bem como, a Recuperanda não efetuou novas compras e negociou pagamentos futuros, aumentando os prazos para pagamentos.

A Recuperanda teve ticket médio de R\$ 38,33, 8 clientes no mês de Julho/2020 e saldo final de R\$ 64,17.

No aspecto comercial, este Administrador Judicial verifica, que praticamente não ocorreram entradas esse mês, piorando o cenário alarmante para a Recuperanda.

## **2. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME**

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Julho/2020, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Julho/2020), informações sobre pagamentos e atividades comerciais.

### **I. Informações financeiras**

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição as entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

### FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA

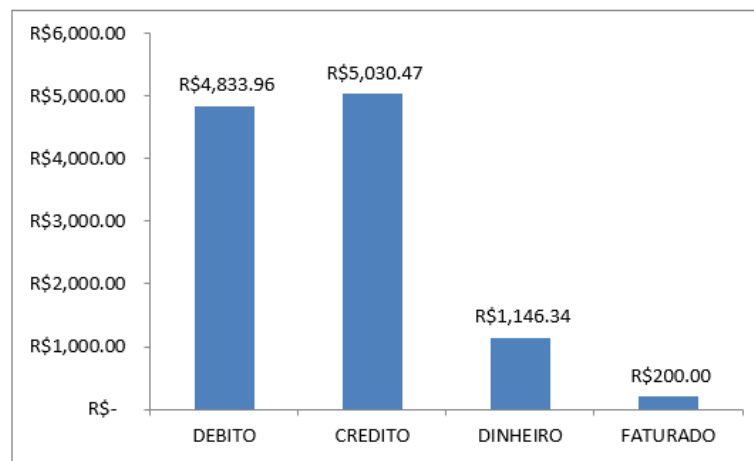
FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	36.385,55	35.898,17	3.874,49	2.751,91	2.740,70	16.751,84
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	4.962,31	6.705,28	543,01	511,92	215,48	2.511,92
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	12.513,87	14.266,87	3.170,16	2.010,05	2.494,49	6.823,99
d) fornecedores	18.689,99	15.198,71	1.926,56	100,00	34,52	7.356,08
e) saldo inicial caixa	158,29	377,67	104,98	14,82	144,76	140,97

Verifica-se, faturamento no valor de R\$ 16.751,84, devido a vendas em grupos “joga para rolo” em redes sociais, vendas entre vizinhos e faturados, terminando o mês com o saldo de R\$ 200,82.

#### a. Composição dos Recebíveis

Segue a composição dos recebíveis da Recuperanda no mês de Julho/2020:





No mês de Julho de 2020 o valor da aplicação automática na conta do Santander foi de R\$ 1.282,82 e o resgate nesta conta de R\$ 5.399,71, em virtude da forma da conta bancária, sendo saldo do final do mês de R\$ 5.541,07.

## II. Outras informações

Em relação a pandemia do COVID-19 as mesmas medidas tomadas pela EMBALA estão sendo tomadas na MASTERCOR, bem como, a empresa permanece retornou parcialmente com suas atividades.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, expor o que segue.

Inicialmente, convém trazer resumo das últimas manifestações disponíveis nos autos.

- 1) Fls. 1.139/1.146. Requerimento de MP formulado pelo AJ referente a nota fiscal da 24 parcela.
- 2) Fls. 1.147/1.155. Requerimento de MP formulado pelo AJ referente a nota fiscal da 25 parcela.
- 3) Fls. 1.158/1.166. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Setembro/2019.
- 4) Fls. 1.168/1.169. Manifestação do AJ opinando pelo indeferimento da prorrogação do *stay period*.
- 5) Fls. 1.172/1.180. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Outubro/2019.
- 6) Fls. 1.182/1.191. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Novembro/2019.
- 7) Fls. 1.192/1.200. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Dezembro/2019.
- 8) Fls. 1.202/1.210. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Janeiro/2020.

- 9) Fls. 1.212/1.220. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Fevereiro/2020.
- 10) Fls. 1.222/1.225. Trata-se de manifestação da empresa devedora com objetivo da prorrogação do *stay period*, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que perdure a epidemia do COVID-19, uma vez que em função do coronavírus estaria impossibilitada de ser realizada Assembleia Geral de Credores.

Ademais, como justificativa para o seu requerimento a empresa devedora alega que não causou empecilho no andamento do feito.

- 11) Fls. 1.227/1.235. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Março/2020.
- 12) Fls. 1.237/1.242. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Abril/2020.
- 13) Fls. 1.246/1.248. Trata-se de manifestação do i. Representante do Ministério Público sobre o acrescido nos autos, em que pugna pelo indeferimento da prorrogação do *stay period* e informa que a pandemia não é obstáculo para realização da AGC, que pode ser realizada através de meio eletrônico.

Além disso, destaca que o presente feito se iniciou em 2017 e ultrapassou os prazos razoáveis, que não pode se traduzir em moratória, devendo a sociedade solucionar o seu passivo ou confessar sua falência na impossibilidade de soerguimento.

- 14) Fls. 1.252. Manifestação do credor Caixa Econômica Federal, em que aduz que a crise econômica da empresa não é transitória e que os recebíveis da Recuperanda são irrisórios frente seu passivo.

Prossegue informando que o presente feito tramita há mais de 3 anos, sem ter ocorrido pagamento aos credores ou a devedora ter demonstrado capacidade de soerguimento.

Ademais, destaca que o presente feito não teve curso regular uma vez que a empresa manifestou incapacidade de pagamento da publicação de edital.

Ato contínuo, informa que o Agravo de Instrumento (0024083-17.2019.8.19.0000) determinou publicação de edital para convocação de Assembleia.

Outrossim, aduz sua discordância quanto prorrogação do *stay period*.

Por fim, o credor requer a convalidação do presente procedimento em falência ou subsidiariamente o indeferimento da prorrogação do *stay period*.

- 15) Fls. 1.260/1.266. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Maio/2020.
- 16) Fls. 1.267/1.272. Relatório Mensal de atividades referente ao período de Junho/2020.

## **Posicionamento do Administrador Judicial**

No que diz respeito ao novo pedido de prorrogação do *stay period* apresentado às fls. 1.222/25, este Administrador Judicial, ratifica seu entendimento apresentado às fls. 1.168/69, opinando pelo indeferimento da prorrogação, uma vez que a empresa devedora promoveu o atraso do feito, por não cumprir a publicação em jornal de grande circulação sobre a Assembleia Geral de Credores.

É importante frisar que a presente recuperação judicial teve seu processamento deferido em 31/07/2017.

Convém recordar, que cumprida as obrigações da época, foi convocada AGC conforme edital publicado em 14/09/2018, que posteriormente foi anulada em 31/10/2018, uma vez que a empresa devedora não realizou publicação em jornais de grande circulação conforme previsto na lei 11.101/05, não tendo ocorrido nova Assembleia posteriormente devido ao Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, interposto pela recuperanda contra decisão que anulou a AGC, que posteriormente foi julgado desprovido.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 29/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**, anteriormente qualificada, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente à empresa **MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, expor o que segue.

- 1) Conforme consta nos autos a recuperação judicial das empresas '**MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**', teve o deferimento de seu processamento publicado na data de 31/07/2017.
- 2) Na referida decisão supracitada, foi nomeada a '**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA**' para atuar como Administradora Judicial no presente feito.
- 3) Nessa esteira, cumprida as obrigações iniciais, foi convocada AGC conforme edital publicado em 14/09/2018, que posteriormente foi anulada em 31/10/2018, uma vez que a empresa devedora não realizou publicação em jornais de grande circulação conforme previsto na lei 11.101/05.
- 4) A anulação supracitada conforme exposto na manifestação da devedora (Index. 751), foi devida a impossibilidade das Recuperandas de arcar com os custos de publicação em jornais, que como alegado pelas devedoras teriam o valor de R\$ 4.000,00, o que de acordo com o passivo na Recuperanda e para uma empresa com interesse em dar a fiel continuidade no feito está longe de ser um investimento absurdo.
- 5) Não conformada com a necessidade da publicação em jornais de grande circulação, muito embora expressa na lei 11.101/05, a empresa devedora interpôs Agravo de Instrumento e após julgamento apresentou recentemente Recurso Especial.

- 6) Sem entrar no mérito do direito da devedora em recorrer das referidas decisões, entende este Administrador ser indubitável que as mesmas causaram grande atraso no andamento do feito e conseqüentemente deliberação do Plano em AGC, entendendo também que o custo das referidas publicações são previstos na ocasião de ingresso em recuperação judicial e também em monta não muito elevada quando comparada ao passivo.
- 7) Argumentos estes que ficam mais evidenciados após recente Recurso Especial quanto ao Agravo de Instrumento que foi julgado desprovido referente à decisão que anulou a Assembleia Geral de Credores.
- 8) Releva destacar, que conforme a lei 11.101/05, se espera que a Assembleia Geral de Credores ocorra em 150 (cento e cinquenta) dias e o período de fiscalização seja de 24 meses o que totalizaria 30 (trinta) meses de procedimento recuperacional (art. 56 e art. 61 da lei 11.101/05).
- 9) Este prazo inclusive costuma ser utilizado como um dos critérios para fixar a forma de pagamento das remunerações dos administradores judiciais, sendo as mesmas pagas em 30 parcelas, como é o presente caso.
- 10) Em alguns procedimentos, mesmo com grande empenho e compromisso de todas as partes envolvidas este prazo é superado, mas dentro de uma racionalidade e razoabilidade, mas no caso em tela, o mesmo se deu por culpa da devedora, que não cumpriu as publicações previstas em lei, destacando que esta publicação dependeria unicamente da Recuperanda sem a necessidade de qualquer intervenção dos outros personagens da recuperação (AJ, credores, cartório, etc.), ou seja, fica evidenciado que a mesma é a única culpada da demora e da anulação e não celebração até a presente data da Assembleia.
- 11) Não podendo deixar de destacar, que caso entendesse pela não publicação do edital em jornal de grande circulação a devedora deveria ter apresentado este questionamento de forma antecipada e não somente 7 dias antes da realização da AGC.
- 12) Dessa forma, considerando os prazos legais supracitados, este Administrador Judicial, como qualquer outro profissional da área, considerou os mesmos ao assumir o compromisso do encargo da Administração Judicial.



- 13) Contudo, pelos motivos expostos, conforme inclusive destacado pelo i. representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".
- 14) Considerando os fatos narrados, este Administrador Judicial requer à V. Exa, na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição no presente feito, por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando abaixo prestação de contas.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 15) Inicialmente, sobre a remuneração do Administrador, o mesmo foi nomeado na ocasião da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sendo determinada remuneração do Administrador Judicial de 2% do valor devido aos credores, nos seguintes termos.

" (...) No caso em tela, levando-se em consideração os dados constantes dos autos, fixo a remuneração do Administrador Judicial ora nomeado em 2,0% (dois por cento) do valor devido aos credores, devendo estes honorários ser pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo Administrador Judicial ora nomeado. Este deverá informar ao juízo a regularidade do pagamento. (...)"

- 16) Dessa forma, considerando que o passivo arrolado na relação de credores inicial (fls. 86/89) perfaz a monta de R\$ 1.200.577,46 (um milhão, duzentos mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), a remuneração de 2% do passivo em 30 parcelas correspondendo ao valor mensal de R\$ 800,38 (oitocentos reais e trinta e oito centavos).
- 17) Uma vez fixado seus honorários, este Administrador Judicial, encaminhou as notas fiscais mensalmente para Recuperanda, que promoveu os pagamentos tempestivamente.
- 18) Nessa esteira, este Administrador Judicial, apresenta abaixo quadro com as notas fiscais emitidas pelo AJ e pagas pela devedora, destacando que após o Provimento CGJ nº 22 / 2019, os valores foram pagos através de depósito judicial, conforme consta inclusive estas informações nos autos.

Convém destacar que parte destes honorários pagos através de depósito judicial (parcela 24 a 30) ainda não foram levantados pelo Administrador Judicial, conforme exposto na tabela abaixo.

NOTAS EMITIDAS E PAGAMENTOS REALIZADOS					
PARCELA	NF MASTERCOR	NF EMBALA	VALOR BRUTO MASTERCOR	VALOR BRUTO EMBALA	PAGTO
1	71	72	367,46	432,92	PAGO
2	75	76	367,46	432,92	PAGO
3	78	79	367,46	432,92	PAGO
4	86	87	367,46	432,92	PAGO
5	90	91	367,46	432,92	PAGO
6	99	100	367,46	432,92	PAGO
7	107	108	367,46	432,92	PAGO
8	112	113	367,46	432,92	PAGO
9	115	116	367,46	432,92	PAGO
10	122	123	367,46	432,92	PAGO
11	128	129	367,46	432,92	PAGO
12	134	135	367,46	432,92	PAGO
13	143	144	367,46	432,92	PAGO
14	150	151	367,46	432,92	PAGO
15	155	156	367,46	432,92	PAGO
16	163	164	367,46	432,92	PAGO
17	175	176	367,46	432,92	PAGO
18	182	183	367,46	432,92	PAGO
19	188	189	367,46	432,92	PAGO
20	194	195	367,46	432,92	PAGO
21	200	201	367,46	432,92	PAGO
22	208	209	367,46	432,92	PAGO
23	217	218	367,46	432,92	PAGO
24	227	228	367,46	432,92	Guia Paga. Mandado de pagamento requerido às fls. 1.139/46
25	232	233	367,46	432,92	Guia Paga. Mandado de pagamento requerido às fls. 1.147/54
26	241	240	367,46	432,92	GUIA PAGA
27	243	244	367,46	432,92	GUIA PAGA
28	260	259	367,46	432,92	GUIA PAGA
29	263	261	367,46	432,92	GUIA PAGA
30	264	262	367,46	432,92	GUIA PAGA
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 11.023,80</b>	<b>R\$ 12.987,60</b>	
<b>TOTAL GLOBAL BRUTO</b>			<b>R\$</b>	<b>24.011,40</b>	

Sendo certo, que no caso das parcelas 24 e 25 os referidos mandados de pagamento foram requeridos às fls. 1.140/54 e quanto as demais 5 parcelas (26 até 30) as notas fiscais e guias são acostadas nesta manifestação.

19) Em resumo, conforme se verifica no quadro supracitado os honorários podem ser separados da seguinte forma.

- a. Recebidos até o momento (Parcela 1 até 23);
- b. Parcelas pendentes de apreciação de requerimento de mandado de pagamento (Parcelas 24 e 25); e
- c. Parcelas de 26 a 30 em que são acostados nesta data (Notas Fiscais e comprovante de guias pagas).

20) Com objetivo de organizar a referida análise convém destacar abaixo as parcelas que já foram pagas pelas Recuperandas, com seus valores líquidos, contudo, ainda não levantadas pelo Administrador Judicial, esclarecendo ainda que existem diferenças entre os valores líquidos das parcelas uma vez que ocorreu mudança no regime tributário da Administradora Judicial.

**VALORES DEPÓSITADOS NOS AUTOS AINDA NÃO LEVANTADOS PELO AJ**

PARCELA	NF MASTERCOR	NF EMBALA	VALOR LÍQUIDO MASTERCOR	VALOR LÍQUIDO EMBALA	VALOR TOTAL LÍQUIDO
24	227	228	350,38	412,79	763,17
25	232	233	350,38	412,79	763,17
26	241	240	350,38	412,79	763,17
27	243	244	350,38	412,79	763,17
28	260	259	367,46	432,92	800,38
29	263	261	367,46	432,92	800,38
30	264	262	367,46	432,92	800,38
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.503,90</b>	<b>R\$ 2.503,90</b>	<b>R\$ 5.453,82</b>

21) Tendo em vista o exposto, este Administrador Judicial requer à V. Exa o que segue.

- a) Requer a expedição de Mandado de Pagamento, no valor de R\$ 5.453,82, referente aos seus honorários supracitados (Parcelas 24 até 30), conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas (Anexo) e referenciadas nesta manifestação, ocorrendo expedição do mandado que conste mandado de pagamento com pedido de transferência para a conta abaixo indicada:

*BANCO ITAÚ*

*AG: 1672*

*Conta corrente: 16368-8*

*Razão Social: EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE  
EMPRESAS SIMPLES LTDA ME*

*CNPJ: 21.809.390/0001-15*

- b) Requer que seja aprovada prestação de contas apresentada e na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição no presente feito pelos motivos expostos na presente manifestação e destacados no item 14.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial  
CRA-RJ 20-68519-0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20191011u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000240**  
 Data e Hora de Emissão  
**11/10/2019 16:04:18**  
 Código de Verificação  
**7AUP-T95A**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 26/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 12,99	Retenção de CSLL R\$ 4,33	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,81	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432,92</b>	<b>5,00%</b>	<b>21,64</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/11/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 227 Série 11, emitido em 11/10/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 412,79

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 11/10/2019	Nº da guia 000000014209970	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 8F98DE40C704595B      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:29:43      Data do depósito 08/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 11/10/2019	Nº da guia 000000014209970	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 8F98DE40C704595B      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:29:43      Data do depósito 08/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 11/10/2019	Nº da guia 000000014209970	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 8F98DE40C704595B      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:29:43      Data do depósito 08/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20191011u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000241**  
 Data e Hora de Emissão  
**11/10/2019 16:04:49**  
 Código de Verificação  
**PL2H-5DRN**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 26/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 11,02	Retenção de CSLL R\$ 3,67	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,39	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	367,46	5,00%	18,37	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/11/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 228 Série 11, emitido em 11/10/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 350,38



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 11/10/2019	Nº da guia 000000014209949	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 5D95B18B4C49F694      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:30:26      Data do depósito 08/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 11/10/2019	Nº da guia 000000014209949	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 5D95B18B4C49F694      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:30:26      Data do depósito 08/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 11/10/2019	Nº da guia 000000014209949	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 5D95B18B4C49F694      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:30:26      Data do depósito 08/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20191101u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000243**  
 Data e Hora de Emissão  
**01/11/2019 15:24:22**  
 Código de Verificação  
**EXHL-WBLB**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 27/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 11,02	Retenção de CSLL R\$ 3,67	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,39	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	367,46	5,00%	18,37	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/12/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 229 Série 11, emitido em 01/11/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 350,38



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 05/11/2019	Nº da guia 000000014527978	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 967FOCCC19F3E917      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:27:01      Data do depósito 13/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 05/11/2019	Nº da guia 000000014527978	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 967FOCCC19F3E917      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:27:01      Data do depósito 13/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 05/11/2019	Nº da guia 000000014527978	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 350,38		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 967FOCCC19F3E917      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:27:01      Data do depósito 13/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20191101u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000244**  
 Data e Hora de Emissão  
**01/11/2019 15:24:45**  
 Código de Verificação  
**YXJB-DQ9J**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 27/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 11.33%

Retenção de COFINS R\$ 12,99	Retenção de CSLL R\$ 4,33	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 2,81	Outras Retenções R\$ 0,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	432,92	5,00%	21,64	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/12/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 230 Série 11, emitido em 01/11/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 412,79



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 05/11/2019	Nº da guia 000000014528027	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 89FEE887802E4278      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:20:05      Data do depósito 13/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 05/11/2019	Nº da guia 000000014528027	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 89FEE887802E4278      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:20:05      Data do depósito 13/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 05/11/2019	Nº da guia 000000014528027	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 412,79		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 89FEE887802E4278      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:20:05      Data do depósito 13/11/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20200220u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000259**  
 Data e Hora de Emissão  
**20/02/2020 16:36:53**  
 Código de Verificação  
**9S1Z-FCED**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 28/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 18.54%

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 236 Série 11, emitido em 20/02/2020.



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836239	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica B3AF835CEC580120      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:15:41      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836239	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica B3AF835CEC580120      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:15:41      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836239	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica B3AF835CEC580120      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:15:41      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20200220u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000260**  
 Data e Hora de Emissão  
**20/02/2020 16:37:31**  
 Código de Verificação  
**QKQT-ZL4C**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 28/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 18.54%

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 237 Série 11, emitido em 20/02/2020.



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835815	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 76ECF72C80F60405      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:18:54      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835815	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 76ECF72C80F60405      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:18:54      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835815	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 76ECF72C80F60405      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:18:54      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20200220u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000261**  
 Data e Hora de Emissão  
**20/02/2020 16:37:55**  
 Código de Verificação  
**IPTP-YBJN**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 29/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 18.54%

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 238 Série 11, emitido em 20/02/2020.



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836267	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 94A6261FCA2F7A4A      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:14:10      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836267	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 94A6261FCA2F7A4A      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:14:10      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836267	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 94A6261FCA2F7A4A      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:14:10      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20200220u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000262**  
 Data e Hora de Emissão  
**20/02/2020 16:38:23**  
 Código de Verificação  
**R3Q1-RXWW**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.312.977/0001-06** Inscrição Municipal: **0.432.418-8** Inscrição Estadual: **78603364**  
 Nome/Razão Social: **EMBALA VILA BAZAR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 324, LOJA - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Parcela 30/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 18.54%

**VALOR DA NOTA = R\$ 432,92**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 239 Série 11, emitido em 20/02/2020.



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836292	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica C15730657453BEE7      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:11:52      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836292	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica C15730657453BEE7      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:11:52      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015836292	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 432,92		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica C15730657453BEE7      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:11:52      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20200220u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000263**  
 Data e Hora de Emissão  
**20/02/2020 16:40:48**  
 Código de Verificação  
**QPIJ-TWXL**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 29/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 18.54%

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 240 Série 11, emitido em 20/02/2020.



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835861	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica F8F5CFB75456FC5F      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:17:47      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835861	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica F8F5CFB75456FC5F      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:17:47      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835861	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica F8F5CFB75456FC5F      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:17:47      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

20200220u21809390000115i21809390000115

Número da Nota  
**00000264**  
 Data e Hora de Emissão  
**20/02/2020 16:41:07**  
 Código de Verificação  
**BBG7-YWSZ**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **21.809.390/0001-15** Inscrição Municipal: **0.650.567-8** Inscrição Estadual: ---  
 Nome/Razão Social: **EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME**  
 Nome Fantasia: **EDF NOGUEIRA** Tel.: **21 22356146**  
 Endereço: **RUA AIRES DE SALDANHA 60, APT 201 - COPACABANA - CEP: 22060-030**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **EDF@EDFNOGUEIRA.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **02.693.391/0001-00** Inscrição Municipal: **0.407.529-3** Inscrição Estadual: **75813775**  
 Nome/Razão Social: **MASTER COR LTDA**  
 Endereço: **BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 322 - VILA ISABEL - CEP: 20551-195** Tel.: ----  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Honorários Administração Judicial  
 Processo de Recuperação Judicial 0088800-06.2017.8.19.0001

Empresa Recuperanda: master cor ltda-me  
 Parcela 30/30

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 18.54%

**VALOR DA NOTA = R\$ 367,46**

Serviço Prestado

**17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 241 Série 11, emitido em 20/02/2020.



(http://www.bb.com.br)

# Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835876	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 57DD37DD596F15F5      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:16:43      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835876	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 57DD37DD596F15F5      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:16:43      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400106054172
Data da guia 20/02/2020	Nº da guia 000000015835876	Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 6 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 367,46		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 57DD37DD596F15F5      Data/Hora da impressão 21/09/2020 / 15:16:43      Data do depósito 27/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP06 202006892957 29/09/20 14:19:01140863 PROGER-VIRTUAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA.**, anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem, respeitosamente, expor ao final requer o que segue.

1 – Inicialmente, este Administrador Judicial vem apresentar os relatórios recebidos da devedora referente ao período de Setembro/2020 e Dezembro/2020, informando que foi requerido por este Administrador para devedora algumas informações complementares para elaboração do mesmo referente ao número de colaboradores das mesmas.

2 – Os referidos questionamentos foram realizados pelo Administrador Judicial ao ser identificada a queda de faturamento e desligamento de colaborador responsável por relevante parte operacional da empresa Embala Vila.

3 – Como já informado anteriormente a situação é extremamente delicada, devendo este profissional destacar alguns pontos referentes aos documentos apresentados pela devedora.

3 – Conforme se verifica nos dados apresentados no relatório de Dezembro/2020 (Doc. 03) a empresa Embala Vila Bazar não possui entradas operacionais desde de Agosto/2020 e a empresa Master Cor desde Outubro/2020.

4 – Ademais, conforme se verifica pelo relatório de Dezembro/2020 as empresas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, informando que estão buscando um novo ponto comercial o que não vem sendo possível localizar uma vez a situação financeira da devedora.

5 – Nessa esteira, a empresa aduz que existem outras formas de vendas (whatsapp e instagram), mas apresenta argumentos vagos para apontar o motivo que não vem sendo viável operacionalizar.

TJRJ CAP EMP06 202100303256 20/01/21 18:48:14137771 PROGER-VIRTUAL

6 – A realidade é que inclusive o relatório apresenta inconsistências, como a informação de que o sistema de TI foi atualizado e teve sua mensalidade paga, mas ao verificar tabela apresentada consta como nenhuma saída financeira realizada em dezembro.

7 – Ao verificar a situação precária das recuperandas este Administrador solicitou uma comprovação da relação de colaboradores da empresa, sendo apresentada somente informação referente a Master Cor em que apontava nenhum colaborador no mês de Outubro/2020.

8 – Conforme versa o art. 47 da lei 11.101/05 o instituto da recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora, senão vejamos.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

9 – Contudo, ao que indica no caso em tela não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras (Doc. 01 e 03).

10 – Na realidade ao que indica sequer existem funcionários remanescentes, pois o AJ solicitou a relação de funcionários atualizada, sendo apresentada somente referente a Master Cor (Doc. 02), na qual em Outubro/2020 não constava nenhum funcionário e os relatórios não constam novas contratações ou atividades.

11 – No caso da recuperanda Embala Vila sequer prestou a informação da relação de funcionários requerida pelo AJ.

12 – Por fim, este AJ vem reiterar seu pedido de substituição apresentado às fls. 1.301/1.326.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas  
Administrador Judicial

## **RELATÓRIO EMBALA VILA BAZAR E MASTERCOR LTDA. AGOSTO 2020.**

Neste mês de setembro, os clientes mantêm devagar o consumo. O desemprego aumentou com o fechamento de muitas empresas, principalmente de pequeno a médio porte; incluindo fato de que algumas empresas com filiais reduziram o número de lojas, em virtude da crise econômica.

Renegociamos boletos em aberto e iniciamos alguns pagamentos a fornecedores, com acordos reafirmados e sem qualquer taxa de juros ou tarifas a mais, pagando conforme o valor principal com todos os fornecedores. Que mantêm nosso bom relacionamento e linha de crédito.

Os fornecedores vincendos negociados por falta de movimento de caixa; compreendem o momento, e todos prorrogaram seus boletos; vivenciam conosco o momento mundial da PANDEMIA; já enviaram mensagens aumentando prazo do pagamento.

A Embala Vila Bazar não realizou qualquer venda em agosto e setembro de 2020.

Em 31 de setembro, ocorreu desligamento da funcionária Marcelle, sendo liberado o fundo de garantia somente.

### **Abaixo gráfico demonstrativo - fluxo de caixa da Embala Vila Bazar Ltda**

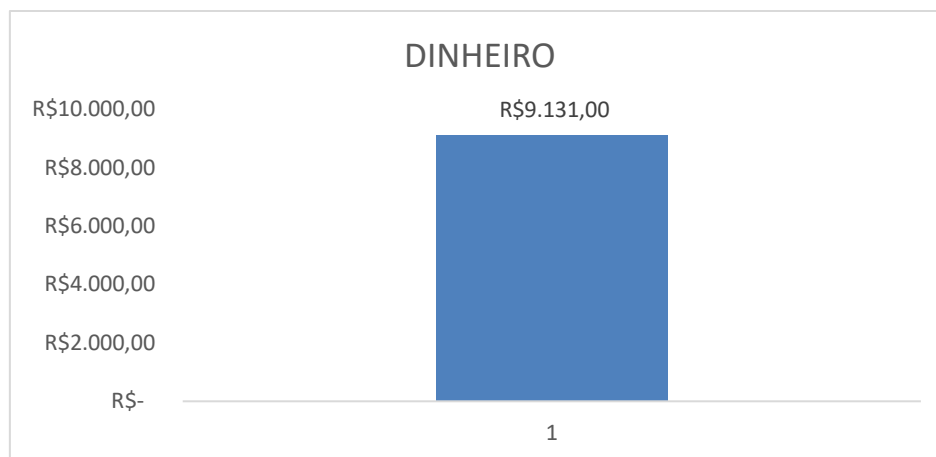
**Sem movimentação financeira por falta de vendas.**

### **FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA BAZAR**

FLUXO DE CAIXA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	6.143,49	5.370,58	94,15	280,40	70	294,17
b) saídas com pessoal/impostos	1.890,50	1.948,22	0	226,38	0	
C) contas fixas, despesas gerais	2.336,39	1.395,00	0	55,00	30	0
d) fornecedores	1.888,62	2.009,62	70,00	0	0	256,79
e) saldo inicial caixa	33,43	61,41	94,15	24,15	23,17	64,17
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
VENDAS	6.143,49	5.370,58	0	280,40	70,00	230,00

MÉDIA DE CUPOM	11,98	10,94	0	23,36	8,75	38,33
----------------	-------	-------	---	-------	------	-------

**Abaixo o gráfico demonstrativo do fluxo de caixa da Mastercor LTDA.**



**FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA**

FLUXO DE CAIXA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	3.874,49	2.751,91	2.740,70	16.751,84	8.955,29	9.131,00
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	543,01	511,92	215,48	2.511,92	511,92	8.050,60
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	3.170,16	2.010,05	2.494,49	6.823,99	3.985,65	1.067,47
d) fornecedores	1.926,56	100,00	34,52	7.356,08	4.553,51	0
e) saldo inicial caixa	104,98	14,82	144,76	140,97	200,82	105,03

f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0
--------------	---	---	---	---	---	---

## **RELATÓRIO EMBALA VILA BAZAR E MASTERCOR LTDA.**

### **DEZEMBRO 2020.**

Neste mês de dezembro, permanecemos buscando um ponto comercial; a loja física atrai muito pelo visual dos produtos, alguns itens na foto geram dúvidas pelas medidas, conforme os clientes tem informado; o que não tem sido possível pelo valor alto dos alugueis e nossa atual situação financeira, mas continuamos buscando um ponto comercial para dar continuidade ao negócio.

Outras formas de vendas são pela internet, e pelo whatsApp e instagram que estamos reelaborando com fotos incluindo medidas para melhor esclarecimento aos clientes.

A estruturação para vendas on-line, pesquisando opções de parcerias, mas a adequação ao sistema de parcerias é muito lenta e burocrática, estamos estabelecendo inclusive nossa rede de relacionamento, mas os clientes antigos informam estar em dificuldades financeiras, e alguns com problemas de saúde, a pandemia que se elevou este período tem trazido maiores obstáculos.

Incluindo cursos do Sebrae on line e outros na área de marketing digital e vendas e-commerce.

Os fornecedores vincendos negociados por falta de movimento de caixa; compreendem o momento, e todos prorrogaram seus boletos; vivenciam conosco o momento mundial da PANDEMIA; já enviaram mensagens aumentando prazo do pagamento.

Neste processo de alteração do prestador de serviços, EMBALA VILA BAZAR obteve a redução de R\$327,82 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) ao mês; ou seja, 212% de economia mensal; com sistema mais atualizado; ágil e facilitador para o dia a dia da loja.

Neste mês de dezembro a mensalidade de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) foi paga e a prestação dos serviços está atendendo as necessidades da EMBALA VILA BAZAR, conforme a rotina necessária.

A Mastercor LTDA, fez atualização do sistema de TI (PDV), que já estava desatualizado junto a AMD informática e para implementação e atualização do software; o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) parcelado e a mensalidade da manutenção com licença de uso do software no montante de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); com redução de R\$ 5,00 (cinco reais) ao mês.

Neste mês de dezembro a mensalidade de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) foi paga e a prestação dos serviços está atendendo as necessidades da MASTERCOR LTDA., conforme a rotina necessária

No mês de agosto, foi renegociado com a AMD informática as duas empresas, EMBALA VILA BAZAR E MASTERCOR, pelo valor total de R\$200,00. Em virtude da crise econômica atual.

**Abaixo gráfico demonstrativo - fluxo de caixa da Embala Vila Bazar Ltda**

**Sem movimentação financeira por falta de vendas .**

**FLUXO DE CAIXA EMBALA VILA BAZAR**

FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	70	294,17	0	0	0	0	0
b) saídas com pessoal/impostos	0	0	0	0	0	0	0
C) contas fixas, despesas gerais	30	0	0	0	0	0	0
d) fornecedores	0	256,79	0	0	0	0	0
e) saldo inicial caixa	23,17	64,17	0	0	0	0	0
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0	0
VENDAS	70,00	230,00	0	0	0	0	0
MÉDIA DE CUPOM	8,75	38,33	0	0	0	0	0

**Abaixo o gráfico demonstrativo do fluxo de caixa da Mastercor LTDA.**

Apenas o saldo remanescente do mês passado de  
 R\$117,96



## FLUXO DE CAIXA MASTERCOR LTDA

FLUXO DE CAIXA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	16.751,84	8.955,29	9.131,00	0	0	0
b) saídas com pessoal/benefício prestador de serviços	2.511,92	511,92	8.050,60	0	0	0
c) contas fixas, aplicação Santander, imposto	6.823,99	3.985,65	1.067,47	0	0	0
d) fornecedores	7.356,08	4.553,51	0	0	0	0
e) saldo inicial caixa	140,97	200,82	105,03	117,96	0	0
f) saldo CEF	0	0	0	0	0	0

## DECLARAÇÃO

M&A Consultoria Contabil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.742.215/0001-34, com sede na Avenida Presidente Vargas, 583/402 Centro – RJ, DECLARA para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa “MASTER COR LTDA”, estabelecida nesta cidade na Avenida Boulevard 28 de Setembro, 322 - Parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20551 031, inscrita no CNPJ sob o número 02.693.391/0001-00, no mês de Outubro de 2020 não manteve em seus quadros nenhum funcionário ativo, conforme Sefip enviada, que segue anexo e passa a fazer parte da presente declaração.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.



**M & A CONSULTORIA LTDA**  
Marcelo do Rosário Dias

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/02/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 06 VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

Processo n. 0088800-06.2017.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **EMBALA VILA BAZAR LTDA**, cujo mandato ora se acosta aos autos, bem como os devidos atos constitutivos e substabelecimento, destacando o autor que já comunicou aos antigos procuradores a substituição ora noticiada.

De igual modo, requer a V. Excelência seja realizada a intimação do novo patrono para dar fiel seguimento ao processo, sob pena de nulidade.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/RJ 212264**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 janeiro de 2021.

  
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

OAB/MS 12.002

  
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

OAB/RJ 212264

## PROCURAÇÃO COM PODERES “AD JUDICIA”

### OUTORGANTE:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu sua Diretor Executivo LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05, e por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30.\*\*\*\*

### OUTORGADOS:

**GRUPO 1: ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188.872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211.023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 374.368/SP, CPF nº 409.841.868-16; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 191.834/SP, CPF nº 250.680.228-29; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANDRESSA ARAUJO SUZUKI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 323888/SP, CPF nº 385.000.938-62; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ANSELMO MOREIRA GONZALEZ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 248.433/SP, CPF nº 310.601.408-37; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **BRUNO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 247.053/SP, CPF nº 228.812.028-29; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CAMILA CONTE CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 422.547/SP, CPF nº 455.540.018-66; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231.726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CARLOS AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CAROLINA AGUILAR GANDRA OLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **CAROLINA DE BARROS BORGES ANDREOLI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 336.226/SP, CPF nº 353.564.228-06; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 345.225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE AURORA CARVALHO DA ROSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 439.616/SP, CPF nº 419.861.778-31; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CAROLINE FAVARON GIUSTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 319.215/SP, CPF nº 383.884.318-54; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.653, CPF nº 213.389.478-00; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CLÁUDIA RAQUEL PRISKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.774/SP, CPF nº 213.432.318-33; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA BOTTI VIEIRA**,

brasileira, casada, advogada, OAB nº 222264/SP, CPF nº 286.091.808-67; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DEBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEBORAH DO NASCIMENTO LOUVERA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 175.736/RJ, CPF nº 114.359.807-51; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **DIEGO SANCHEZ LOMBARDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 293.391/SP, CPF nº 327.599.338-06; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117.203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FÁBIO BRUNO VANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.149/SP, CPF nº 023.569.629-30; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **FELLIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **FERNANDA CORVINO RODRIGUES E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 271.313/SP, CPF nº 226.854.658-63; **FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 31.511/DF, CPF nº 011.200.151-38; **GABRIEL EGIDIO IRIARTE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 439.473/SP, CPF nº 444.909.198-16; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGUIMOTOTELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391.953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; **GUSTAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295864/SP, CPF nº 340.562.108-96; **HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; **HELLEN SANTANA FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 441.184/SP, CPF nº 362.254.938-67; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.746/SP, CPF nº 375.808.888-74; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416/SP, CPF nº 381.501.438-74; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **ISABELLA MONTUORI CAJADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 177.089/SP, CPF nº 267.085.178-92; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189.856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152.466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **JULIA PEREIRA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 410.821/SP, CPF nº 442.347.378-01; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS ZAMPANI**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **KARYN LUZIA MARIA VENDAS BELLINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 298.148/SP, CPF nº 322.164.698-40; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LETICIA ZAMPIERI NOGUEIRA SAMPAIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419.339/SP, CPF nº 355.769.538-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCAS OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 440.852/SP, CPF nº 317.433.528-08; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 102.489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.141/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 231.635/SP, CPF nº 282.765.898-47; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARA**

**RUBIA CAVALCANTE DE FARIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; **MARCELA LOPEZ YAMIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 392.308/SP, CPF nº 346.910.008-01; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARCOS THADEU PIFFER**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 381.379/SP, CPF nº 019.090.181-04; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **MARINA MADEIRA DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 203.960/SP, CPF nº 218.435.988-25; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; **MYLENA ALVES DO CARMO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 446.814/SP, CPF nº 462.997.838-00; **NATHALIA BALOTI ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.839/SP, CPF nº 391.160.988-46; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PAULO CESAR GALLEGO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 175.858/SP, CPF nº 134.827.588-08; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; **RAFAELA MORAES BERNAL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 430.398/SP, CPF nº 449.596.378-38; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **SIMONE FROSSARD IKEDA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 152.740/SP, CPF nº 142.994.068-93; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **THAIS SANZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 267301/SP, CPF nº 312.828.158-06; **THAUANA IWASAKII SHIMIZU KURUSU**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 254.682/SP, CPF nº 313.648.878-43; **THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 350.651/SP, CPF nº 379.744.808-23; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 201.30/BA, CPF nº 916.150.205-78; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VICTOR AIRD**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.772/SP, CPF nº 225.855.658-90; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426.166/SP, CPF nº 141.600.117-48; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; **WILLIANS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96;

**GRUPO 2: ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20366221, CPF nº 142.346.418-47; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 063387229, CPF nº 313.507.008-51; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30.361.383-X, CPF nº 266.975.128-81; **HERITON BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 43.591.270-7, CPF nº 375.324.778-27; **ILANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 20.875.731-4, CPF nº 089.557.148-07; **JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24 405 894, CPF nº 119.070.528-10; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 5.184.764-8, CPF nº 632.583.077-68; **MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; **MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3: ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **BRENNO GUIMARAES DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 447082/SP, CPF nº 441.185.858-47; **BRUNA VIEIRA CONCHADO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 469205787, CPF nº 374.762.358-19; **ELLEN REGINA GAZZE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; **GIOVANNA ALBUQUERQUE APOLINARIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39831942X, CPF nº 445.807.808-92; **JEANE MONTEIRO DE LIMA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 45149460X, CPF nº 434.868.768-48; **JULIANA DE ANDRADE LOPES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 41285613X, CPF nº 340.458.658-10; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **LARISSA DOS SANTOS VAZ BRANDAO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 327292313, CPF nº 369.813.878-67; **MARIA EDUARDA CARVALHO FAJARDO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 381579189, CPF nº 430.802.918-08; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 391796331, CPF nº 465.501.288-97; **MAYARA XAVIER RODRIGUES**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 525891201, CPF nº 475.579.698-98; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, estudante, RG nº 407060042, CPF nº 337.370.878-81; **PEDRO BARBOSA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 383048515, CPF nº 459.049.128-11; **SAMARA FEYIS JALLOUL DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 508370516, CPF nº 358.447.308-01; **TAYNA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 503643257, CPF nº 452.135.838-14; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 328.391.528-86; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 504824375, CPF nº 462.259.928-71; **VICTOR DE MAGALHAES AMORIM FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 397736708, CPF nº 411.411.818-78; **VIVIAN GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **GRUPO 4: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 203.487/SP, CPF nº 283.484.258-29; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.\*\*\*\*

#### **PODERES:**

**GRUPO 1 – (i)** com poderes da cláusula “ad judicium et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto,



prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(ii)** requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(iii)** Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato”. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.; **GRUPO 2** - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento.; **GRUPO 3** - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento; **GRUPO 4** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. \*\*\*\*

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:**

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou **em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação... **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**\*\*\*\*

**VIGÊNCIA:**

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 29 de dezembro de 2020.\*\*\*\*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO  
DIRETORA EXECUTIVA

JOSÉ VIRGILIO VITA NETO  
DIRETOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D6C-97AA-D55A-4328> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9D6C-97AA-D55A-4328**



## Hash do Documento

8FE09B18D06647A5D0E9352D488309A8ACD0DAA96D25DCFD06B18A8A23DD6F60

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2020 é(são) :

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) - 153.451.838-05 em 30/12/2020 15:06 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Leila Cristiane Barboza Braga De Melo  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOSÉ VIRGILIO VITA NETO (Signatário) - 223.403.628-30 em 29/12/2020 18:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

## Evidências

**GPS** -22.986395;-46.430566

**Device** E1ADED6-700B-494E-91D2-BB84690DE121

**IP** 131.72.141.213

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

B68FE4074E2B33388D5DB8E8A28BFE6F6F187C126D950471656839FA1668041A



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **ERNESTO BORGES FILHO: OAB/MS 379, OAB/O 30256 E OAB/TO 5392-1, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A e OAB/TO 4.867-A; BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116 e OAB/MT 14.992-A; EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A; YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930 e FLAVIA V ANDRIGUETTI BORGES: OAB/MS 9197, OAB/GO 30238 E OAB/MT 9716-A**, todos integrantes do escritórios **ERNESTO BORGES ADVOGADOS SC**, com **OAB 051/96**, na Rua XV de Novembro, n.º 2.029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS; CEP: 79020-300, Rua Manoel Leopoldino, n.º 358, Cuiabá/MT e Rua 102, n.º 87, Setor Sul, Goiânia/GO, os poderes que me foram outorgados **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.


  
Rosana Farto Rotta  
OAB/SP-190.494

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.953; **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 70.077; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681, **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 18.580, **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 19.867, **WALLISSON DA SILVA GODOI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 51.693, **LUCIANA TIEPPO DOMINONI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 23.176 e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes da clausula “ad judicium et extra” que foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A,**

**BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, CREDICARD S.A, ITAÚ SEGUROS S.A, FINANCEIRA ITAU CDB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, BANCO CBSS, TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, REDECARD S.A** para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais, bem como retirar alvará judicial de qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores de liberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2020.

  
**RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**  
OAB-MS 5871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>18/03/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>22/02/2021</b>



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 22/02/2021

### Sentença

Cuida-se o presente de feito recuperacional formulado por MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, cujo processamento foi deferido em 24.07.2017, fls. 192.

Designada para o dia 02.10.2018 em primeira convocação a AGC-Assembléia Geral de Credores não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Todavia, por descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, a decisão de 31.10.2018 (fls. 854), tornou nula a assembléia realizada, e determinou a indicação de nova data para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência de 30 (trinta) dias da sua realização.

Contra a decisão de fls. 854, foram opostos Embargos de Declaração para que fosse deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como fosse afastada a nulidade da AGC realizada, ao qual foi negado acolhimento por decisão de 14.03.2019 (fls.951). Na mesma decisão foi deferido o pedido das Recuperandas para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Contra as decisões de fls. 854/855 e 951, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores até o julgamento final do recurso. O AI (0024083-17.2019.8.19.0000) foi desprovido, seguinte pelo mesmo caminho os ED contra a decisão de improvimento, impondo-se aqui destacar a ementa do julgado:

"Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial

para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento."

Às fls.1123, apresentaram as Recuperandas pleito de prorrogação do prazo do stay period até que seja julgado o recurso quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores, o que já ocorrera, conforme parágrafo anterior.

Manifestação do AJ às fls. 1297/1299 , pelo indeferimento do pedido uma vez que a empresa promoveu o atraso do feito.

O MP apresentou seu parecer às fls. 1246 no qual se opôs ao pedido de prorrogação do stay period.

Às Fls. 1237, 1260, 1267, 1277, 1290 e 1328 estão os últimos relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ.

Fls. 1252 e 1283 - Manifestação da credora CEF Caixa Econômica Federal que diante dos resultados dos relatórios das atividades das Recuperandas requer: (i) imediata convocação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do stay period .

Apresenta o AJ às fls. 1301 /1326 , relatório de sua atuação no presente feito . Requer , na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição , por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando sua prestação de contas.

Requer o AJ a expedição de mandado de pagamento referentes às parcelas 24ª à 30ª de seus honorários no valor total de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) , depositados pelas Recuperandas , conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas às fls. 1307/1326. .

Em consulta ao recurso de AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , ao qual foi inicialmente fora deferido efeito suspensivo, verifica-se que este teve negado seu provimento por decisão de 17.12.2019 , estando em curso contra a decisão Recurso Especial admitido em 12.01.2021.

RELATADOS . DECIDO.

De logo, impõe-se destacar, no contexto do presente feito, que o fato de ter sido o processamento da Recuperação Judicial deferido não impede a decretação de falência da empresa. E isto porque o propósito da recuperação judicial é dar uma última oportunidade à empresa de tentar se reorganizar, de "por ordem na casa" e recuperar sua capacidade de operar normalmente. Contudo, se a empresa falhar em suas obrigações, é dever do julgador decretar a falência, a fim de não permitir maior instabilidade no mercado, com prejuízos muito maiores aos credores.

No caso dos autos, passados mais de 3 (três) anos do deferimento do processamento não se obteve êxito em efetivar a AGC em descompasso com o que dispõe o art. 56 §1º da Lei 11.101/2005. Uma vez que o curso do processo restou paralisado por força de efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nr. 0024083-17.2019.8.19.0000 interposto pelas Recuperandas com objetivo de dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, em função do valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas.



Vale destacar, também, ter o Administrador Judicial, evidenciado ao Juízo em seus últimos relatórios a delicada situação financeira das Recuperandas após queda de faturamento. Especificamente em seu último relato de fls 1328, informa que as Recuperandas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras e ao que indica sequer existem funcionários remanescentes.

Como bem coloca o AJ, a Recuperação Judicial tem como princípio básico insculpido em seu art. 47 viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora o que já não mais cabe no presente feito, não se podendo permitir que a Recuperação Judicial se firme sob a chancela judicial a praticar atos econômicos desordenadamente no mercado, criando prejuízos que podem afetar a credibilidade dos sistemas judicial e econômico.

Cumpra-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa. Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades.

Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido.

Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.

Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra:

SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e,

BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300.

FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação, 14.04.2017.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento no art. 104, inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

NOMEIO AJ para a fase falimentar a Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88 , com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985 , cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei de Falências que deverá ser intimado de imediato para exercer o múnus público.

FIXO desde já sua remuneração em 2,0% (dois por cento) do que for arrecadado e efetivamente revertido em prol dos credores da massa, na forma do art. 24§1º da Lei 11.101/2005.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades , comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROCEDAM-SE a arrecadação dos bens das falida, ficando autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005, AUTORIZO desde já que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial.

Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º , §2º , da Lei 11.101/2005.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.

DEFIRO, desde já , o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME---, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas.

P.I.

Rio de Janeiro, 17/03/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4JDZ.U4SL.8X12.UMW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 18/03/2021

**Data** 18/03/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

Processo Nº: 0088800-06.2017.8.19.0001 Distribuído em: 14/04/2017  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros  
nº de

### TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

#### Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o Juízo de Direito da Sexta Vara Empresarial, **Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020, telefone 3970-3631, representado pelo Dr. Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 069085**, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial de **MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06** e para constar, lavro o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires – Matr. 01/30756, subscrevo.

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**  
**OAB/RJ nº 069.085**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PQM.Q6RY.1K8Z.HNW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 18/03/2021

**Data da Juntada** 18/03/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** x

**Texto** x





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220218205622

Nome original: OFÍCIO Nº 510004565822.pdf

Data: 08/03/2021 14:20:39

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: AQUI POR ENGANO. SJRJ - 24ª Vara Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

OFÍCIO Nº 510004565822 - solicitando informações



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**24ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II - 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8243 -  
<http://www.jfj.jus.br/> - Email: 24vf@jfj.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0063612-10.2018.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**EXECUTADO:** EMBALA VILA BAZAR LTDA

**OFÍCIO Nº 510004565822**

A Sua Excelência a Senhora

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA

Juíza de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Senhora Juíza,

Reiterando os termos do ofício nº 510003288664 e objetivando instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.ª informações quanto ao andamento processual dos autos de Recuperação Judicial nº 0088800-06.2017.8.19.0001.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004565822v2** e do código CRC **38d9f143**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

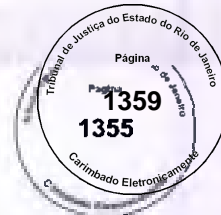
Data e Hora: 26/2/2021, às 18:3:25

---

**0063612-10.2018.4.02.5101**

**510004565822 .V2 JRJ14236© JRJ14236**





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br

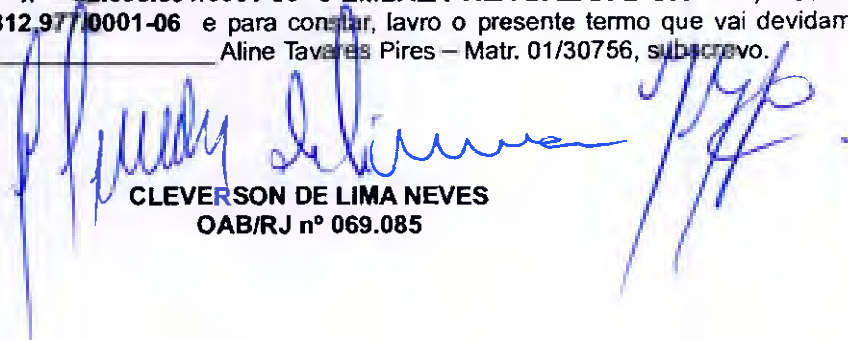
## Processo Eletrônico

Processo Nº: 0088800-06.2017.8.19.0001 Distribuído em: 14/04/2017  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros  
nº de

### TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o Juízo de Direito da Sexta Vara Empresarial, **Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020, telefone 3970-3631, representado pelo Dr. Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 069085**, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial de **MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06** e para constar, lavro o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires – Matr. 01/30756, subscrovo.

  
**CLEVERSON DE LIMA NEVES**  
OAB/RJ nº 069.085

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PQM.Q6RY.1K8Z.HNW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços -- Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>18/03/2021</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>18/03/2021</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>18/03/2021</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO** Não

**Número de Publicações do Edital** 1  
**no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 05/04/2021

**Data da Juntada** 05/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**





**PEREZ DE REZENDE**  
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

PRA| Portal de Acordo (11) 98525-8130

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0088800-06.2017.8.19.0001**

**ITAU UNIBANCO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, por seus advogados que esta subscreve nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** da empresa **MASTER COR LTDA ME E OUTROS**, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa procuração e substabelecimento, postulando-se que, doravante, as intimações sejam efetuadas em nome dos advogados Márcio Perez de Rezende (OAB/SP nº 77.460) e José Lúcio Ciconelli (OAB/SP nº 84.741), sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de março 2021.

MARCIO PEREZ DE REZENDE

OAB/SP 84.741





13º TABELIÃO DE NOTAS  
 SÃO PAULO - SP  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 AVELINO LUÍS MARQUES



*[Assinatura manuscrita]*

Livro:- 5.165 – Páginas 021/025

**PROCURAÇÃO bastante que faz:  
 BANCO ITAUBANK S.A. e outros**

“poderes adjudica”  
 236607

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem que no de dois mil e dezenove (2019) aos vinte e três (23) dias do mês de SETEMBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 342.765/18-8, em 18/07/2018, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 362.160/19-3, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 891/19; por mim identificados; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 421.149/19-0, em 02/08/2019, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 994/19, neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, , representados por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 422.655/19-3, em 05/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 990/19; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representados por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Av Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24/05/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 432.563/19-2, em 14/08/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 987/19; neste ato, nos termos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
 de Notariado Latino  
 Fundado em 1948

TJRJ CAP EMP06 202102261308 31/03/21 14:44:04135220 PROGER-VIRTUAL





do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social, representados por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 25/05/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 420.926/19-7, em 02/08/2019, do qual cópia autenticada está arquivado nestas notas sob nº 1159/18; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG nº 19.495.737-8, CPF nº 108.114.418-14, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Alteração de Contrato Social, datada de 29/05/2019 acima mencionada, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1620/18; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 410.678/19-3, em 29/07/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 902/19; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado representado por seu sua Diretora Executiva LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019 acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2019, registrada na JUCESP sob nº 461.253/19-7, em 29/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.092/19; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, , com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 447.341/19-4, em 05/07/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 794/19, representado por seu Diretor Presidente RICARDO NUNO DELGADO GONCALVES, português, divorciado, administrador de empresas, RG nº W613015-1, CPF nº 251.863.858-08 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, /RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 346.697/19-0, em 05/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 892 /19; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 24/05/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 420.926/19-7, em 02/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 991/19; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social

130. Tabelião de Notas  
da Capital

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
AVELINO LUÍS MARQUES



Consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG nº 19.495.737-8, CPF nº 108.114.418-14, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através de seu contrato social consolidado acima mencionado; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I:** **ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; **GRUPO II:** **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada,

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
Fundada em 1948





advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO 1: DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **GRUPO 2: ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição 3 Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para com poderes da cláusula "ad judicium et extra", incluindo os para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, assinar termos de compromisso, receber quantias, levantar depósitos judiciais e extrajudiciais, dar quitação, requerer, recorrer, tomar vista e dar ciência, ajuizar demandas e defender os Outorgantes nas contrárias, requerer a prisão do fiel depositário, emitir e sacar títulos e letras de câmbio para protesto, representar os Outorgantes em qualquer juízo, instância ou tribunal, distrito policial e perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, tanto no âmbito administrativo quanto no fiscal, em processos movidos contra si ou ajuizado pelos mesmos contra terceiros e/ou onde tenha sido requerida a abertura de inquérito policial e/ou processos administrativos, assinar termos de fiel depositário em nome dos Outorgantes, bem como representá-los nos documentos em que os mesmos assumirem a condição de fiéis depositários, requerer a instauração de inquéritos policiais, acompanhar testemunhas e funcionários dos Outorgantes em depoimentos junto às autoridades policiais ou judiciárias, realizar diligências junto às Delegacias de Polícia Estadual e/ou Federal, atuando como assistente de acusação nas ações penais correspondentes, bem como requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação, emitir e assinar cartas de anuência; enfim, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato, **podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, somente pelos Outorgados do Grupo I isoladamente, ou ainda, pelos Outorgados do Grupo II em conjunto de dois entre si. Podendo Substabelecer.**

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos por qualquer um dos outorgados, **isoladamente ou em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto.. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará até o dia 20 de setembro de 2020.**- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0177/2019-26. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.**- De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 269,90, Estado: R\$ 76,76, Sec. Faz.: R\$ 52,48, ISS: R\$ 5,76, M.P.: R\$ 12,96, R.Civil: R\$ 14,20, Tribunal: R\$ 18,52, Sta. Casa: R\$ 2,70, Total: R\$ 453,22 **SELO DIGITAL** Nº:1112031PR023660723091919J A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato

130 Tabelião de Notas  
Capital - SP





**13º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SAO PAULO - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**AVELINO LUÍS MARQUES**

poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RODRIGO LUÍS ROSA COUTO / RODNEI BERNARDINO DE SOUZA / LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, \_\_\_\_\_, a conferi e assino em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da verdade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



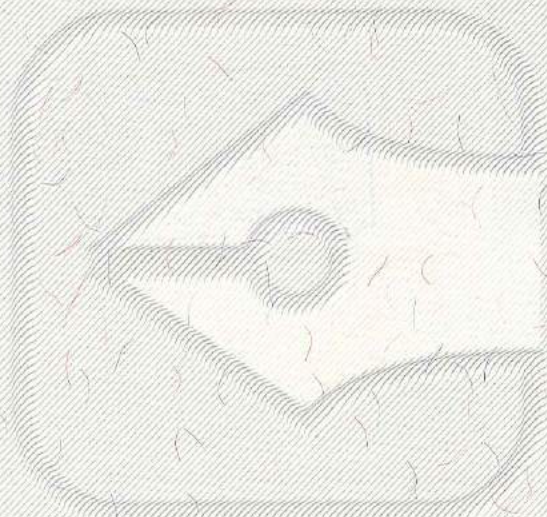
Instituto Internacional do Notariado Latino  
 Fundada em 1948



10982602012417.000708380-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livros 5.183, Folhas 367/373, Livros 5.171, Folhas 337/342, Livros 5.188, Folhas 081/087, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito e receber citações, nas pessoas do Dr. MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/SP 77.460, Dr. ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO, OAB/SP 177.274, todos com endereço profissional na Rua Líbero Badaró, 293, 31º andar, Centro, São Paulo CEP: 01009-907, da sociedade de advogados PEREZ DE REZENDE ADVOCACIA registrada na OAB/SP 604, inscrita no CNPJ/MF nº 52.841.178/0001-69, endereço eletrônico: alessandro@perezderezende.adv.br.

São Paulo, 05 de março de 2020.



*Barbara Nascimento Rodrigues*

Barbara Nascimento Rodrigues

OAB/SP 234.951

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paula Augusta Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEM VALOR** ESTAMPADO as **IMPRESSAS** de: **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, a qual confere com os dados depositados em cartório.  
São Paulo/SP, 06/03/2020 - 09:16:22

Testemunho da verdade. Total R\$ 6,16  
Usuário: CLATHE VLADIMIR LUIZ LOPES - ESCRIVENTE  
Identificação: 1035992 Selos: AR 914899

\*Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo  
114454  
FIRMA 1  
S11097AB0914899

INTERVENIÊNCIA

Interveio nos autos de Ação de Revisão Criminal nº 0000000-00/2014, em nome de seu filho, Sr. [nome], o Sr. [nome], advogado constituído, para requerer a anulação do julgamento e a absolvição do réu, alegando que o mesmo não foi devidamente instruído e que o julgamento foi baseado em provas ilícitas. O Ministério Público respondeu que o julgamento foi baseado em provas lícitas e que o réu é culpado pelo crime de homicídio. O Juiz de Direito decidiu que o julgamento foi baseado em provas lícitas e que o réu é culpado pelo crime de homicídio.

Em 10 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_  
Advogado



\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito



**PEREZ DE REZENDE**  
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

PRA| Portal de Acordo (11) 98525-8130

## **SUBSTABELECIMENTO**

**COM RESERVA DE IGUAIS**, substabeleço na pessoa dos advogados, **ALESSANDRA DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 133.616 e portadora do CPF 156.040.628-39; **ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 177.274 e portador do CPF 257.136.618-14; **ALINE GUIMARÃES SILVA LEITE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 191.200 e portadora do CPF 272.691.138-23, **AMANDA JACOB BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 327.944 e portadora do CPF 301.879.798-12, **ALESSANDRA LEAL DE MOURA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.220, portadora do CPF 316.515.748-04; **CARLA LETÍCIA PEREIRA E SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 238.425 e portadora do CPF 268.953.198-40; **HELENA LUCIANA FORASTIERI RODRIGUES**; brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 293.079 e portadora do CPF 216.129.548-98; **JOSÉ EDUARDO SESCHI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 190.677 e portador do CPF 153.643.338-17; **JOSÉ LUCIO CICONELLI**, brasileiro, casado, inscrito na OBA/SP sob o nº. 84.741 e portador do CPF 084.591.298-45; **VANESSA FERREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF 341.385.478-00; **NATHALIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF 415.834.898-60, inscrita na OAB/SP 388.552; **REGIANE FIGUEIREDO BRANDÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF 031.510.995-56, **MARIANA LOPES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF 438.630.428-24, **DANIELA PAULA GOMES**, brasileira, solteira, portadora do CPF 320.643.108-51, os poderes que me foram conferidos por Banco Itaú Unibanco S.A.

São Paulo, 29 de março de 2021.

MARCIO PEREZ DE REZENDE

OAB/SP 77.460



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**05/04/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cuida-se o presente de feito recuperacional formulado por MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, cujo processamento foi deferido em 24.07.2017, fls. 192.**

**Designada para o dia 02.10.2018 em primeira convocação a AGC-Assembléia Geral de Credores não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Todavia, por descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, a decisão de 31.10.2018 (fls. 854), tornou nula a assembléia realizada, e determinou a indicação de nova data para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência de 30 (trinta) dias da sua realização.**

**Contra a decisão de fls. 854, foram opostos Embargos de Declaração para que fosse deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como fosse afastada a nulidade da AGC realizada, ao qual foi negado acolhimento por decisão de 14.03.2019 (fls.951). Na mesma decisão foi deferido o pedido das Recuperandas para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.**

**Contra as decisões de fls. 854/855 e 951, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores até o julgamento final do recurso. O AI (0024083-17.2019.8.19.0000) foi desprovido, seguinte pelo mesmo caminho os ED contra a decisão de improvido, impondo-se aqui destacar a ementa do julgado:**

**"Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial**

para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento."

Às fls.1123, apresentaram as Recuperandas pleito de prorrogação do prazo do stay period até que seja julgado o recurso quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores, o que já ocorrera, conforme parágrafo anterior.

Manifestação do AJ às fls. 1297/1299 , pelo indeferimento do pedido uma vez que a empresa promoveu o atraso do feito.

O MP apresentou seu parecer às fls. 1246 no qual se opôs ao pedido de prorrogação do stay period.

Às Fls. 1237, 1260, 1267, 1277, 1290 e 1328 estão os últimos relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ.

Fls. 1252 e 1283 - Manifestação da credora CEF Caixa Econômica Federal que diante dos resultados dos relatórios das atividades das Recuperandas requer: (i) imediata convalidação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do stay period .

Apresenta o AJ às fls. 1301 /1326 , relatório de sua atuação no presente feito . Requer , na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição , por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando sua prestação de contas.

Requer o AJ a expedição de mandado de pagamento referentes às parcelas 24ª à 30ª de seus honorários no valor total de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) , depositados pelas Recuperandas , conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas às fls. 1307/1326. .

Em consulta ao recurso de AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , ao qual foi inicialmente fora deferido efeito suspensivo, verifica-se que este teve negado seu provimento por decisão de 17.12.2019 , estando em curso contra a decisão Recurso Especial admitido em 12.01.2021.

#### **RELATADOS . DECIDO.**

De logo, impõe-se destacar, no contexto do presente feito, que o fato de ter sido o processamento da Recuperação Judicial deferido não impede a decretação de falência da empresa. E isto porque o propósito da recuperação judicial é dar uma última oportunidade à empresa de tentar se reorganizar, de "por ordem na casa" e recuperar sua capacidade de operar normalmente. Contudo, se a empresa falhar em suas obrigações, é dever do julgador decretar a falência, a fim de não permitir maior instabilidade no mercado, com prejuízos muito maiores aos credores.

No caso dos autos, passados mais de 3 (três) anos do deferimento do processamento não se obteve êxito em efetivar a AGC em descompasso com o que dispõe o art. 56 §1º da Lei 11.101/2005. Uma vez que o curso do processo restou paralisado por força de efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nr. 0024083-17.2019.8.19.0000 interposto pelas Recuperandas com objetivo de dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, em função do valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas.

Vale destacar, também, ter o Administrador Judicial, evidenciado ao Juízo em seus últimos relatórios a delicada situação financeira das Recuperandas após queda de faturamento.



Especificamente em seu último relato de fls 1328, informa que as Recuperandas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras e ao que indica sequer existem funcionários remanescentes.

Como bem coloca o AJ, a Recuperação Judicial tem como princípio básico insculpido em seu art. 47 viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora o que já não mais cabe no presente feito, não se podendo permitir que a Recuperação Judicial se firme sob a chancela judicial a praticar atos econômicos desordenadamente no mercado, criando prejuízos que podem afetar a credibilidade dos sistemas judicial e econômico.

Cumpra-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa. Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades.

Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido.

Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.

Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra:

SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e,

BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente de domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300.  
FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação, 14.04.2017.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento no art. 104, inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação

de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

**NOMEIO AJ para a fase falimentar a Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88 , com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985 , cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei de Falências que deverá ser intimado de imediato para exercer o múnus público.**

**FIXO desde já sua remuneração em 2,0% (dois por cento) do que for arrecadado e efetivamente revertido em prol dos credores da massa, na forma do art. 24§1º da Lei 11.101/2005.**

**Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades , comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.**

**PROCEDAM-SE a arrecadação dos bens das falida, ficando autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005, AUTORIZO desde já que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial.**

**Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.**

**Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência.**

**Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º , §2º , da Lei 11.101/2005.**

**Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.**

**DEFIRO, desde já , o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME---, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas.**

**P.I.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Ref. Proc. Nº 0088800-06.2017.8.19.0001

MASTER COR LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ambas já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante v. Exa., através de seus patronos devidamente constituídos, com fundamento do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, em atenção à sentença de fls. 1349/1353, opor

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A fim de que sejam sanados os vícios constantes da r. sentença de fls. 1349/1353, confiando as embargantes que, quando do seu acolhimento, será a r. decisão modificada para que seja revogada a convalidação em falência das Recuperandas, bem como seja concedido prazo para agendamento da Assembleia Geral de Credores de forma virtual e, portanto, preservar a vida de todas as partes envolvidas, além da necessária prorrogação do *stay period*.

##### I. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cumpre informar que os presentes Embargos de Declaração são manifestamente tempestivos, haja vista que a r. sentença foi publicada no dia 22 de março de 2021, iniciando a contagem no dia útil subsequente, ou seja, 23 de março de 2021. Entretanto, nesta data os prazos processuais foram suspensos por indisponibilidade do sistema do TJRJ.<sup>1</sup> **Em sendo assim, o prazo se iniciou em 24 de**

<sup>1</sup> Ato Executivo nº 62, de 24 de março de 2021 - Resolve prorrogar os prazos processuais dos processos eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, com início ou vencimento no dia 23 de março de 2021, para o primeiro dia útil seguinte à normalização do serviço. (Indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos). (Publicação 25.03.2021 - DJERJ, ADM, n. 134, p. 9.)

março de 2021 e findará em 05 de abril de 2021, considerando que os dias 26 e 31 de março e 01 de abril foram instituídos feriados em função da pandemia de COVID-19.<sup>2</sup>

## II. DA SENTENÇA EMBARGADA.

As Embargantes pleitearam a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se perdesse a pandemia do Covid-19, haja vista a impossibilidade de reunião das Recuperandas e os seus credores para a votação do plano de recuperação judicial.

Em que pese o requerimento apresentado, este D. Juízo entendeu por bem indeferir a prorrogação do *stay period*, bem como convolou em falência a recuperação judicial das empresas, a saber:

*“Cumpre-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa. Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades. Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido. Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, **CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.**” Grifo Nosso.*

Em que pese o respeito das Recuperandas ao entendimento deste D. Juízo, cumpre informar que a r. decisão se encontra maculada de vícios que merecem retoque, o que certamente acarretará sua modificação por este D. Juízo, nos termos do abaixo exposto.

---

<sup>2</sup> Lei 9224, de 24 de março de 2021 - Institui excepcionalmente, em função da pandemia do COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação e dá outras providências. (Publicação 24.03.2021 - DORJ-I B, n. 55, p. 1.)

### III. DA OMISSÃO: DA OMISSÃO QUANDO À CRISE INSTAURADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. RECOMENDAÇÃO Nº 63/20 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Inicialmente, imperioso destacar que a r. sentença quedou-se omissa ao preterir a enorme crise trazida pela pandemia da COVID-19. Não falamos aqui de uma mera crise financeira passageira de ordem local, mas de um enorme prejuízo em todas as áreas da economia nacional, quiçá mundial.

Merece menção o fato de que as Embargantes trouxeram aos autos informações de grande relevância quanto à crise gerada pela pandemia (fls. 1222/1225), não preocupadas em postergar o feito, ao contrário, preocupadas em observar o real cenário que nos cerca, cenário este que, infelizmente, permanece de incertezas frente ao vírus não controlado.

Apesar do D. Juízo conhecer o estado de calamidade que nos encontramos, não só pela petição das empresas, mas claro, por não estar alheio aos acontecimentos, a r. sentença não menciona em nada a pandemia, nem tampouco aborda as mudanças necessárias em todas as relações jurídicas estabelecidas, apenas se dignou a afirmar que as Embargantes já vinham enfrentando problemas de caixa, sem considerar o óbvio, qualquer empresário que vinha enfrentando problemas de caixa teve seus planos atrasados por conta do vírus chinês.

Como já afirmado, a demora para a realização da assembleia geral de credores **não ocorreu por desídia das empresas Recuperandas, mas sim somente visando a proteção da gama de credores e demais interessados que deverão participar da assembleia geral de credores.**

Ressalte-se que a demora no trâmite da presente recuperação judicial ocorreu por motivos alheios à vontade das Recuperandas, como por exemplo a greve dos caminhoneiros em maio de 2018, anulação da própria AGC e agora, a pandemia do Covid-19. Ou seja, as Recuperandas vêm colaborando a todo tempo para a continuação de seu processo de recuperação judicial e para a nova homologação do plano e início ao pagamento de seus credores, porém mais uma vez um caso fortuito surgiu para dificultar o deslinde do processo recuperacional.

Neste sentido, o que se pede é a observação da **Recomendação Nº 63 de 31/03/2020** (doc.1) do Conselho Nacional de Justiça que recomendou aos Juízos com competência para o julgamento de ações

de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

De forma específica, pede-se a observação do artigo 2º da citada recomendação:

*“Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que **suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.***

*Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, **recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.**” Grifo nosso.*

O artigo trazido parece se adequar perfeitamente ao caso concreto aqui debatido. Os presentes embargos têm, portanto, o condão de solicitar a suspensão da realização da AGC, ou ainda, caso o juízo entenda pela urgência, que seja realizada de forma virtual e organizada pelo administrador judicial, seguindo o indicado pelo CNJ.

A recomendação vai além e trata ainda da prorrogação do *stay period*, o que também se requer nestes embargos. Vejamos:

*“Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência **que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period)** estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores” Grifo nosso.*

O que se pedirá aqui é a observação pura e simples da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, válida para todos os juízes com competência para julgamento de ações de recuperação empresarial e falência no âmbito do território nacional.

Cumpre informar ainda, que a Recomendação aqui utilizada não estaria em plena vigência. Isto porque, seu artigo 7º afirma que a recomendação duraria o mesmo período do decreto legislativo que decretou calamidade pública (encerrado em 31/12/2020). Entretanto, devemos considerar que estamos no auge da pandemia e em situação tão grave, ou até pior (basta ver os números de óbitos diários) do que quando a recomendação foi publicada. Além disso, no congresso nacional já tramitam projetos de decretos legislativos para que a calamidade pública seja prorrogada até junho deste ano, no mínimo.

#### IV. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, **requer o conhecimento do presente recurso**, eis que presentes os requisitos da sua admissibilidade, com a intimação da parte contrária para **contrarrazões, para que ao final seja atribuído ao mesmo efeito infringente**, com a conseqüente reforma da r. decisão ora embargada para que:

- Seja **reconsiderada a convolação em falência das empresas recuperandas**, dando regular prosseguimento na recuperação judicial;
- Que seja **suspenso o agendamento da AGC**, ou ainda, caso o juízo entenda pela urgência, que autorize sua realização de forma virtual e que determine ao administrador judicial sua organização;
- E, por fim, que se **prorroque o stay period** até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2021.

HAROLDO DE ARAUJO LOURENÇO DA SILVA  
OAB/RJ 137.868

GABRIEL BORSOTTO THODE  
OAB/RJ 189.146





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RECOMENDAÇÃO Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018, foi criado Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria CNJ nº 6, de 15 de janeiro de 2020, as atividades do grupo de trabalho foram prorrogadas até 30 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

**CONSIDERANDO** que os termos da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

**CONSIDERANDO** que os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** que os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador.

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os magistrados na condução de processos de recuperação empresarial e falência, a fim de garantir os melhores resultados, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 na 307ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas.

com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.



Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/04/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ  
Data/hora da remessa: 05/04/2021 15:53:52  
Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Ciente de todo o acrescido, sobretudo da sentença que decretou a falência diante do desprovimento do recurso n.º 0024083-17.2019.8.19.000.

Fls. 1378/1382 - Pelo conhecimento e desprovimento dos EEDD, considerando que a matéria atinente à prorrogação do stay period e diferimento de data de AGC se encontra prejudicada com o julgamento do recurso acima mencionado.

TJRJCAP EMP06 202100130515402372 05/04/21 15:53:5610283 PROTELET

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/03/2021 e foi publicado em 22/03/2021 na(s) folha(s) 101/102 da edição: Ano 13 - nº 131 do DJE.

Proc. 0088800-06.2017.8.19.0001 - MASTER COR LTDA-ME E OUTRO MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GABRIEL BORSOTTO THODE (OAB/RJ-189146), Dr(a). RICARDO GONZAGA CORDEIRO (OAB/RJ-127853), Dr(a). JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-083873), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) Sentença: ...dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial. Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005. Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público. DEFIRO, desde já, o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME---, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas. P.I.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/03/2021 e foi publicado em 22/03/2021 na(s) folha(s) 8/10 da edição: Ano 13 - nº 131 do DJE.

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME. EDITAL do art. 99, inciso XIII, § único da Lei de Falências nº 11.101/2005, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: A Doutora Maria Cristina de Brito Lima, Juíza de Direito titular da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que FOI CONVOLADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA POR ESTE JUÍZO, em 17 de março de 2021, das empresas MASTER COR LTDA-ME. e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001, tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita: "Cuida-se o presente de feito recuperacional formulado por MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, cujo processamento foi deferido em 24.07.2017, fls. 192. Designada para o dia 02.10.2018 em primeira convocação a AGC-Assembléia Geral de Credores não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Todavia, por descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, a decisão de 31.10.2018 (fls. 854), tornou nula a assembléia realizada, e determinou a indicação de nova data para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência de 30 (trinta) dias da sua realização. Contra a decisão de fls. 854, foram opostos Embargos de Declaração para que fosse deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como fosse afastada a nulidade da AGC realizada, ao qual foi negado acolhimento por decisão de 14.03.2019 (fls.951). Na mesma decisão foi deferido o pedido das Recuperandas para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia. Contra as decisões de fls. 854/855 e 951, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores até o julgamento final do recurso. O AI (0024083-17.2019.8.19.0000) foi desprovido, seguinte pelo mesmo caminho os ED contra a decisão de improvimento, impondo-se aqui destacar a ementa do julgado: "Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento." Às fls. 1123, apresentaram as Recuperandas pleito de prorrogação do prazo do stay period até que seja julgado o recurso quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores, o que já ocorrera, conforme parágrafo anterior. Manifestação do AJ às fls. 1297/1299, pelo indeferimento do pedido uma vez que a empresa promoveu o atraso do feito. O MP apresentou seu parecer às fls. 1246 no qual se opôs ao pedido de prorrogação do stay period. Às Fls. 1237, 1260, 1267, 1277, 1290 e 1328 estão os últimos relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ. Fls. 1252 e 1283 - Manifestação da credora CEF Caixa Econômica Federal que diante dos resultados dos relatórios das atividades das Recuperandas requer: (i) imediata convocação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do stay period. Apresenta o AJ às fls.



1301 /1326 , relatório de sua atuação no presente feito . Requer , na forma do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/05, sua substituição , por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando sua prestação de contas. Requer o AJ a expedição de mandado de pagamento referentes às parcelas 24ª à 30ª de seus honorários no valor total de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) , depositados pelas Recuperandas , conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas às fls. 1307/1326. Em consulta ao recurso de AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , ao qual foi inicialmente fora deferido efeito suspensivo, verifica-se que este teve negado seu provimento por decisão de 17.12.2019 , estando em curso contra a decisão Recurso Especial admitido em 12.01.2021. RELATADOS . DECIDO. De logo, impõe-se destacar, no contexto do presente feito, que o fato de ter sido o processamento da Recuperação Judicial deferido não impede a decretação de falência da empresa. E isto porque o propósito da recuperação judicial é dar uma última oportunidade à empresa de tentar se reorganizar, de "por ordem na casa" e recuperar sua capacidade de operar normalmente. Contudo, se a empresa falhar em suas obrigações, é dever do julgador decretar a falência, a fim de não permitir maior instabilidade no mercado, com prejuízos muito maiores aos credores. No caso dos autos, passados mais de 3 (três) anos do deferimento do processamento não se obteve êxito em efetivar a AGC em descompasso com o que dispõe o art. 56 §1º da Lei 11.101/2005. Uma vez que o curso do processo restou paralisado por força de efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nr. 0024083-17.2019.8.19.0000 interposto pelas Recuperandas com objetivo de dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, em função do valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas. Vale destacar, também, ter o Administrador Judicial, evidenciado ao Juízo em seus últimos relatórios a delicada situação financeira das Recuperandas após queda de faturamento. Especificamente em seu último relato de fls 1328, informa que as Recuperandas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras e ao que indica sequer existem funcionários remanescentes. Como bem coloca o AJ, a Recuperação Judicial tem como princípio básico insculpido em seu art. 47 viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora o que já não mais cabe no presente feito, não se podendo permitir que a Recuperação Judicial se firme sob a chancela judicial a praticar atos econômicos desordenadamente no mercado, criando prejuízos que podem afetar a credibilidade dos sistemas judicial e econômico. Cumpre-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa . Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades. Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido. Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei , na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente de domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação , 14.04.2017. Os

credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Com fundamento no art. 104, inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos 2º do art. 6º da aludida Lei. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial. Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida. NOMEIO AJ para a fase falimentar a Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei de Falências que deverá ser intimado de imediato para exercer o múnus público. FIXO desde já sua remuneração em 2,0% (dois por cento) do que for arrecadado e efetivamente revertido em prol dos credores da massa, na forma do art. 24§1º da Lei 11.101/2005. Requistem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. PROCEDAM-SE a arrecadação dos bens das falidas, ficando autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005, AUTORIZO desde já que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial. Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005. Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público. DEFIRO, desde já, o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME----, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas. P.I." RELAÇÃO SEGREGADA DE CREDITORES, publicada no Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, em 14/12/2017: 1) RELAÇÃO DE CREDITORES MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS: ANTONIO CARLOS DA SILVA - 082.804.437-62 - R\$ 11.007,04; JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA - 176.761.597-33 - R\$ 6.628,51; SIDNEY SIQUEIRA NUNES- 662180987-53 - R\$ 6.224,48; VALOR TOTAL CLASSE I - R\$ R\$ 23.860,03 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS M&A Consultoria Contábil Ltda - 13.742.215/0001-20 - R\$ 4.876,00; Sol Vinil Distribuidora Ltda - 01.590.276/0001-30 - R\$ 13.759,41; Banco ITAU S/A - 60.701.190/0008-26 - R\$ 48.152,06; Banco Brasil S/A - 00.000.000/0592-42 - R\$ 181.401,00; Caixa Economica Federal - 00.360.305/0233-17 - R\$ 235.092,58; Sérgio Siqueira Nunes -628.022.407-49 - R\$ 50.000,00; VALOR TOTAL CLASSE III - R\$ 533.281,05 CLASSE IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. Burle Produtos de Limpeza, Descartáveis e Artigos de Papelaria - Eirelli EPP - 10.631.801/0001-09 - R\$ 275,27 VALOR TOTAL CLASSE IV - R\$ 275,27 2) Relação de Credores EMBALA VILA BAZAR LTDA- ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS MARIANE ORNELAS DO NASCIMENTO - 172.260.947-89 - R\$ 3.659,25; MARIA ANTONIA BARROS SANTOS - 012.507.713-07 - R\$ 5.475,41; MARIA ADRIANA DO N. DE OLIVIERA -025.450.617-86 - R\$ 7.886,13; ANDRESSA DA COSTA ALEXANDRE -120.908.717-09 - R\$ 6.653,19; MAYARA ANTONIA ARAUJO MARQUES -067.046.903-36 - R\$ 6.213,75; ERICA GOMES DE MORAIS - 052.159.203-89 - R\$ 3.742,86; MARCO ANTONIO GONÇALVES LEONARDO - 061.935.637-50 - R\$ 6.463,37; MARCELE LAPAGESSE MARQUES - 960977367-20 - R\$ 790,00; VALOR TOTAL CLASSE I - R\$ 40.883,96 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS DMX Com. Atacadista, Pap. e Utilidades - 09.330.604/0001-70 - R\$ 940,92; Plast LEO Ltda - 53.785.291/0001-37 - R\$ 467,86; Ud Brasil Com., Imp. E Imp Ltda - 09.006.026/0001-11 - R\$ 848,86; Banco ITAU S/A -60.701.190/0008-26 - R\$ 205.997,64; Banco do Brasil S/A - 00.000.000/0592-42 -R\$ 29.389,00; Caixa



Economica Federal - 00.360.305/0233-17 - R\$ 307.389,88; Sérgio Siqueira Nunes - 628.022.407-49 - R\$ 50.000,00; ALFREDO MARQUES -061510007-49 - R\$ 260,00; MARCELE LAPAGESSE MARQUES - 960977367-20 - R\$ 59.353,52; VALOR TOTAL CLASSE III - R\$ 654.647,68 CLASSE IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. MVR Contabilidade EIRELLI - ME - 10.685.236/0001-62 - R\$ 8.400,00; Ceramica ART Novo Tempo Ltda EPP - 04.710.375/0001-04 - R\$ 2.532,44; MX Com. I E A Bazar Ltda - EPP - 14.951.590/0001-42 - R\$ 2.260,00; Industria e Comercio de Plasticos Rossetti Eireli - Epp - 06.859.673/0001-88 - R\$ 585,14; VALOR TOTAL CLASSE IV - R\$ 13.777,58. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, 7º andar, sala 720, Rio de Janeiro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de março de 2021. Eu, Aline Tavares Pires, responsável pelo expediente, digitei e o subscrevo. (a) Dra. Maria Cristina de Brito Lima -Juíza de Direito-

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021  
Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/04/2021</b>
<b>Data</b>	<b>08/04/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, foram apresentados tempestivamente.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/04/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>08/04/2021</b>



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 08/04/2021

### Sentença

Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .

Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.

No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".

Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.

Rio de Janeiro, 08/04/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4XDA.NJ74.KHU3.PDX2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*...dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial.*

*Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.*

*Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência.*

*Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.*

*Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.*

*DEFIRO, desde já, o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME----, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/04/2021 e foi publicado em 13/04/2021 na(s) folha(s) 99/100 da edição: Ano 13 - nº 141 do DJE.

Proc. 0088800-06.2017.8.19.0001 - MASTER COR LTDA-ME E OUTRO, Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GABRIEL BORSOTTO THODE (OAB/RJ-189146), Dr(a). RICARDO GONZAGA CORDEIRO (OAB/RJ-127853), Dr(a). JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-083873), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) Sentença: Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais. No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular". Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/04/2021</b>
<b>Data</b>	<b>15/04/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>CERTIFICO, em atenção a fls. 1.349, parte final, que, nesta data, foi expedido o MPG eletrônico nº 2133998.</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541  
e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO, em atenção a fls. 1.349, parte final, que, nesta data, foi expedido o MPG eletrônico nº 2133998.

Rio de Janeiro, 15/04/2021.

Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30107

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**15/04/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

No. do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Destinatário: **EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**CERTIFICO, em atenção a fls. 1.349, parte final, que, nesta data, foi expedido o  
MPG eletrônico nº 2133998.**

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO, em atenção a fls. 1.349, parte final, que, nesta data, foi expedido o MPG eletrônico nº 2133998.*

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 04/05/2021

**Data** 04/05/2021



**73/2021/MND**

**MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE**

Processo : **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuído em: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Reu: MASTER COR LTDA-ME; EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Local da Diligência:

Prazo: De Lei

**Local da Diligência:** Empresa MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031

**Prazo:** De Lei.

**FINALIDADE:** LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário. Fica autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005. Resta autorizado que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Cristina de Brito Lima MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda ao Lacre da sede da Falida, procedendo-se, se necessário, ao Arrombamento, solicitando força pública, **intimando-se previamente o Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, sendo o responsável pela condução do processo o Dr. Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985, telefone 3970-3631, para acompanhar a diligência.** Devendo o Sr. Oficial de Justiça fixar na porta do referido estabelecimento, cópia da sentença que decretou a Falência, nos termos e de acordo com a (s) peça (s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4CUE.MF3X.LG17.6DY2**  
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 08/04/2021

### Sentença

Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .

Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.

No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".

Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.

Rio de Janeiro, 08/04/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4XDA.NJ74.KHU3.PDX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 22/02/2021

### Sentença

Cuida-se o presente de feito recuperacional formulado por MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, cujo processamento foi deferido em 24.07.2017, fls. 192.

Designada para o dia 02.10.2018 em primeira convocação a AGC-Assembléia Geral de Credores não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Todavia, por descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, a decisão de 31.10.2018 (fls. 854), tornou nula a assembléia realizada, e determinou a indicação de nova data para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência de 30 (trinta) dias da sua realização.

Contra a decisão de fls. 854, foram opostos Embargos de Declaração para que fosse deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como fosse afastada a nulidade da AGC realizada, ao qual foi negado acolhimento por decisão de 14.03.2019 (fls.951). Na mesma decisão foi deferido o pedido das Recuperandas para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Contra as decisões de fls. 854/855 e 951, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores até o julgamento final do recurso. O AI (0024083-17.2019.8.19.0000) foi desprovido, seguinte pelo mesmo caminho os ED contra a decisão de improvemento, impondo-se aqui destacar a ementa do julgado:

"Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial

para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento."

Às fls.1123, apresentaram as Recuperandas pleito de prorrogação do prazo do stay period até que seja julgado o recurso quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores, o que já ocorrera, conforme parágrafo anterior.

Manifestação do AJ às fls. 1297/1299 , pelo indeferimento do pedido uma vez que a empresa promoveu o atraso do feito.

O MP apresentou seu parecer às fls. 1246 no qual se opôs ao pedido de prorrogação do stay period.

Às Fls. 1237, 1260, 1267, 1277, 1290 e 1328 estão os últimos relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ.

Fls. 1252 e 1283 - Manifestação da credora CEF Caixa Econômica Federal que diante dos resultados dos relatórios das atividades das Recuperandas requer: (i) imediata convocação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do stay period .

Apresenta o AJ às fls. 1301 /1326 , relatório de sua atuação no presente feito . Requer , na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição , por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando sua prestação de contas.

Requer o AJ a expedição de mandado de pagamento referentes às parcelas 24ª à 30ª de seus honorários no valor total de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) , depositados pelas Recuperandas , conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas às fls. 1307/1326. .

Em consulta ao recurso de AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , ao qual foi inicialmente fora deferido efeito suspensivo, verifica-se que este teve negado seu provimento por decisão de 17.12.2019 , estando em curso contra a decisão Recurso Especial admitido em 12.01.2021.

RELATADOS . DECIDO.

De logo, impõe-se destacar, no contexto do presente feito, que o fato de ter sido o processamento da Recuperação Judicial deferido não impede a decretação de falência da empresa. E isto porque o propósito da recuperação judicial é dar uma última oportunidade à empresa de tentar se reorganizar, de "por ordem na casa" e recuperar sua capacidade de operar normalmente. Contudo, se a empresa falhar em suas obrigações, é dever do julgador decretar a falência, a fim de não permitir maior instabilidade no mercado, com prejuízos muito maiores aos credores.

No caso dos autos, passados mais de 3 (três) anos do deferimento do processamento não se obteve êxito em efetivar a AGC em descompasso com o que dispõe o art. 56 §1º da Lei 11.101/2005. Uma vez que o curso do processo restou paralisado por força de efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nr. 0024083-17.2019.8.19.0000 interposto pelas Recuperandas com objetivo de dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, em função do valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas.

Vale destacar, também, ter o Administrador Judicial, evidenciado ao Juízo em seus últimos relatórios a delicada situação financeira das Recuperandas após queda de faturamento. Especificamente em seu último relato de fls 1328, informa que as Recuperandas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras e ao que indica sequer existem funcionários remanescentes.

Como bem coloca o AJ, a Recuperação Judicial tem como princípio básico insculpido em seu art. 47 viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora o que já não mais cabe no presente feito, não se podendo permitir que a Recuperação Judicial se firme sob a chancela judicial a praticar atos econômicos desordenadamente no mercado, criando prejuízos que podem afetar a credibilidade dos sistemas judicial e econômico.

Cumpra-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa. Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades.

Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido.

Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.

Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra:

SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e,

BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300.

FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação, 14.04.2017.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento no art. 104, inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

NOMEIO AJ para a fase falimentar a Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88 , com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985 , cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei de Falências que deverá ser intimado de imediato para exercer o múnus público.

FIXO desde já sua remuneração em 2,0% (dois por cento) do que for arrecadado e efetivamente revertido em prol dos credores da massa, na forma do art. 24§1º da Lei 11.101/2005.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades , comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROCEDAM-SE a arrecadação dos bens das falida, ficando autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005, AUTORIZO desde já que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial.

Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º , §2º , da Lei 11.101/2005.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.

DEFIRO, desde já , o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME---, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas.

P.I.

Rio de Janeiro, 17/03/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4JDZ.U4SL.8X12.UMW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**74/2021/MND**

**MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE**

Processo : **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuído em: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Reu: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME e outro

Local da Diligência:

Prazo: De Lei

**Local da Diligência:** Empresa EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030

**Prazo:** De Lei.

**FINALIDADE:** LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário. Fica autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005. Resta autorizado que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Cristina de Brito Lima MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda ao Lacre da sede da Falida, procedendo-se, se necessário, ao Arrombamento, solicitando força pública, **intimando-se previamente o Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, sendo o responsável pela condução do processo o Dr. Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985, telefone 3970-3631, para acompanhar a diligência.** Devendo o Sr. Oficial de Justiça fixar na porta do referido estabelecimento, cópia da sentença que decretou a Falência, nos termos e de acordo com a (s) peça (s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4C3E.H996.RVM4.ADY2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 20210226651 Receb.: 05/05/2021 Limite: 07/06/2021 Oficial: Sabra Maria Braga De Ribeiro Pontes



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 08/04/2021

### Sentença

Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .

Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.

No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".

Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.

Rio de Janeiro, 08/04/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4XDA.NJ74.KHU3.PDX2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 22/02/2021

### Sentença

Cuida-se o presente de feito recuperacional formulado por MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, cujo processamento foi deferido em 24.07.2017, fls. 192.

Designada para o dia 02.10.2018 em primeira convocação a AGC-Assembléia Geral de Credores não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Todavia, por descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, a decisão de 31.10.2018 (fls. 854), tornou nula a assembléia realizada, e determinou a indicação de nova data para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência de 30 (trinta) dias da sua realização.

Contra a decisão de fls. 854, foram opostos Embargos de Declaração para que fosse deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como fosse afastada a nulidade da AGC realizada, ao qual foi negado acolhimento por decisão de 14.03.2019 (fls.951). Na mesma decisão foi deferido o pedido das Recuperandas para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Contra as decisões de fls. 854/855 e 951, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores até o julgamento final do recurso. O AI (0024083-17.2019.8.19.0000) foi desprovido, seguinte pelo mesmo caminho os ED contra a decisão de improvimento, impondo-se aqui destacar a ementa do julgado:

"Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial

para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento."

Às fls.1123, apresentaram as Recuperandas pleito de prorrogação do prazo do stay period até que seja julgado o recurso quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores, o que já ocorrera, conforme parágrafo anterior.

Manifestação do AJ às fls. 1297/1299 , pelo indeferimento do pedido uma vez que a empresa promoveu o atraso do feito.

O MP apresentou seu parecer às fls. 1246 no qual se opôs ao pedido de prorrogação do stay period.

Às Fls. 1237, 1260, 1267, 1277, 1290 e 1328 estão os últimos relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ.

Fls. 1252 e 1283 - Manifestação da credora CEF Caixa Econômica Federal que diante dos resultados dos relatórios das atividades das Recuperandas requer: (i) imediata convocação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do stay period .

Apresenta o AJ às fls. 1301 /1326 , relatório de sua atuação no presente feito . Requer , na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição , por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando sua prestação de contas.

Requer o AJ a expedição de mandado de pagamento referentes às parcelas 24ª à 30ª de seus honorários no valor total de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) , depositados pelas Recuperandas , conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas às fls. 1307/1326. .

Em consulta ao recurso de AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , ao qual foi inicialmente fora deferido efeito suspensivo, verifica-se que este teve negado seu provimento por decisão de 17.12.2019 , estando em curso contra a decisão Recurso Especial admitido em 12.01.2021.

RELATADOS . DECIDO.

De logo, impõe-se destacar, no contexto do presente feito, que o fato de ter sido o processamento da Recuperação Judicial deferido não impede a decretação de falência da empresa. E isto porque o propósito da recuperação judicial é dar uma última oportunidade à empresa de tentar se reorganizar, de "por ordem na casa" e recuperar sua capacidade de operar normalmente. Contudo, se a empresa falhar em suas obrigações, é dever do julgador decretar a falência, a fim de não permitir maior instabilidade no mercado, com prejuízos muito maiores aos credores.

No caso dos autos, passados mais de 3 (três) anos do deferimento do processamento não se obteve êxito em efetivar a AGC em descompasso com o que dispõe o art. 56 §1º da Lei 11.101/2005. Uma vez que o curso do processo restou paralisado por força de efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nr. 0024083-17.2019.8.19.0000 interposto pelas Recuperandas com objetivo de dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, em função do valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas.

Vale destacar, também, ter o Administrador Judicial, evidenciado ao Juízo em seus últimos relatórios a delicada situação financeira das Recuperandas após queda de faturamento. Especificamente em seu último relato de fls 1328, informa que as Recuperandas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras e ao que indica sequer existem funcionários remanescentes.

Como bem coloca o AJ, a Recuperação Judicial tem como princípio básico insculpido em seu art. 47 viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora o que já não mais cabe no presente feito, não se podendo permitir que a Recuperação Judicial se firme sob a chancela judicial a praticar atos econômicos desordenadamente no mercado, criando prejuízos que podem afetar a credibilidade dos sistemas judicial e econômico.

Cumpra-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa. Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades.

Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido.

Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.

Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra:

SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e,

BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300.

FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação, 14.04.2017.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento no art. 104, inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

NOMEIO AJ para a fase falimentar a Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88 , com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985 , cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei de Falências que deverá ser intimado de imediato para exercer o múnus público.

FIXO desde já sua remuneração em 2,0% (dois por cento) do que for arrecadado e efetivamente revertido em prol dos credores da massa, na forma do art. 24§1º da Lei 11.101/2005.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades , comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROCEDAM-SE a arrecadação dos bens das falida, ficando autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005, AUTORIZO desde já que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial.

Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º , §2º , da Lei 11.101/2005.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.

DEFIRO, desde já , o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME---, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas.

P.I.

Rio de Janeiro, 17/03/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4JDZ.U4SL.8X12.UMW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**75/2021/MND**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** SIDNEY SIQUEIRA NUNES

**Endereço:** Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ

**Finalidades:** Intimar o Sr. SIDNEY SIQUEIRA NUNES, como ex-sócio da Falida supra MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, para:

i) apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência (Art. 99, Inciso III da Lei 11.101/2005);

ii) dar cumprimento, em 24 (vinte e quatro) horas, às obrigações do art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência.

O M.M. **Dr.(a) Maria Cristina de Brito Lima** do Cartório da 6ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

**Maria Cristina de Brito Lima**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4ILM.PUW6.UM4W.JDY2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2021023370 Receb.: 06/05/2021 Limite: 14/06/2021 Oficial: Alexandre Aron Moussatche



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 08/04/2021

### Sentença

Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .

Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.

No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".

Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.

Rio de Janeiro, 08/04/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4XDA.NJ74.KHU3.PDX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 22/02/2021

### Sentença

Cuida-se o presente de feito recuperacional formulado por MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, cujo processamento foi deferido em 24.07.2017, fls. 192.

Designada para o dia 02.10.2018 em primeira convocação a AGC-Assembléia Geral de Credores não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Todavia, por descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, a decisão de 31.10.2018 (fls. 854), tornou nula a assembléia realizada, e determinou a indicação de nova data para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência de 30 (trinta) dias da sua realização.

Contra a decisão de fls. 854, foram opostos Embargos de Declaração para que fosse deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como fosse afastada a nulidade da AGC realizada, ao qual foi negado acolhimento por decisão de 14.03.2019 (fls.951). Na mesma decisão foi deferido o pedido das Recuperandas para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Contra as decisões de fls. 854/855 e 951, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores até o julgamento final do recurso. O AI (0024083-17.2019.8.19.0000) foi desprovido, seguinte pelo mesmo caminho os ED contra a decisão de improvimento, impondo-se aqui destacar a ementa do julgado:

"Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial

para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento."

Às fls.1123, apresentaram as Recuperandas pleito de prorrogação do prazo do stay period até que seja julgado o recurso quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores, o que já ocorrera, conforme parágrafo anterior.

Manifestação do AJ às fls. 1297/1299 , pelo indeferimento do pedido uma vez que a empresa promoveu o atraso do feito.

O MP apresentou seu parecer às fls. 1246 no qual se opôs ao pedido de prorrogação do stay period.

Às Fls. 1237, 1260, 1267, 1277, 1290 e 1328 estão os últimos relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ.

Fls. 1252 e 1283 - Manifestação da credora CEF Caixa Econômica Federal que diante dos resultados dos relatórios das atividades das Recuperandas requer: (i) imediata convocação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do stay period .

Apresenta o AJ às fls. 1301 /1326 , relatório de sua atuação no presente feito . Requer , na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição , por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando sua prestação de contas.

Requer o AJ a expedição de mandado de pagamento referentes às parcelas 24ª à 30ª de seus honorários no valor total de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) , depositados pelas Recuperandas , conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas às fls. 1307/1326. .

Em consulta ao recurso de AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , ao qual foi inicialmente fora deferido efeito suspensivo, verifica-se que este teve negado seu provimento por decisão de 17.12.2019 , estando em curso contra a decisão Recurso Especial admitido em 12.01.2021.

RELATADOS . DECIDO.

De logo, impõe-se destacar, no contexto do presente feito, que o fato de ter sido o processamento da Recuperação Judicial deferido não impede a decretação de falência da empresa. E isto porque o propósito da recuperação judicial é dar uma última oportunidade à empresa de tentar se reorganizar, de "por ordem na casa" e recuperar sua capacidade de operar normalmente. Contudo, se a empresa falhar em suas obrigações, é dever do julgador decretar a falência, a fim de não permitir maior instabilidade no mercado, com prejuízos muito maiores aos credores.

No caso dos autos, passados mais de 3 (três) anos do deferimento do processamento não se obteve êxito em efetivar a AGC em descompasso com o que dispõe o art. 56 §1º da Lei 11.101/2005. Uma vez que o curso do processo restou paralisado por força de efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nr. 0024083-17.2019.8.19.0000 interposto pelas Recuperandas com objetivo de dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, em função do valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas.

Vale destacar, também, ter o Administrador Judicial, evidenciado ao Juízo em seus últimos relatórios a delicada situação financeira das Recuperandas após queda de faturamento. Especificamente em seu último relato de fls 1328, informa que as Recuperandas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras e ao que indica sequer existem funcionários remanescentes.

Como bem coloca o AJ, a Recuperação Judicial tem como princípio básico insculpido em seu art. 47 viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora o que já não mais cabe no presente feito, não se podendo permitir que a Recuperação Judicial se firme sob a chancela judicial a praticar atos econômicos desordenadamente no mercado, criando prejuízos que podem afetar a credibilidade dos sistemas judicial e econômico.

Cumpra-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa. Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades.

Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido.

Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.

Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra:

SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e,

BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300.

FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação, 14.04.2017.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento no art. 104, inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

NOMEIO AJ para a fase falimentar a Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88 , com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985 , cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei de Falências que deverá ser intimado de imediato para exercer o múnus público.

FIXO desde já sua remuneração em 2,0% (dois por cento) do que for arrecadado e efetivamente revertido em prol dos credores da massa, na forma do art. 24§1º da Lei 11.101/2005.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades , comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROCEDAM-SE a arrecadação dos bens das falida, ficando autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005, AUTORIZO desde já que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial.

Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º , §2º , da Lei 11.101/2005.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.

DEFIRO, desde já , o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME---, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas.

P.I.

Rio de Janeiro, 17/03/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4JDZ.U4SL.8XI2.UMW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**76/2021/MND**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** BARBARA NATALY NUNES DA SILVA

**Endereço:** Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300

**Finalidade:** Intimar a Sra. BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, como ex-sócia da Falida supra MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, para:

i) apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência (Art. 99, Inciso III da Lei 11.101/2005);

ii) dar cumprimento, em 24 (vinte e quatro) horas, às obrigações do art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência.

O M.M. **Dr.(a) Maria Cristina de Brito Lima** do Cartório da 6ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

**Maria Cristina de Brito Lima**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4BCL.G89M.P61G.LDY2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2021017116 Receb.: 05/05/2021 Limite: 02/06/2021 Oficial: Christiane Gomes da Silve



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 08/04/2021

### Sentença

Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .

Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.

No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".

Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.

Rio de Janeiro, 08/04/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4XDA.NJ74.KHU3.PDX2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Fls.

**Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MASTER COR LTDA-ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: EMBALA VILA BAZAR LTDA e ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME

Representante Legal: EDGARD PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 22/02/2021

### Sentença

Cuida-se o presente de feito recuperacional formulado por MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, cujo processamento foi deferido em 24.07.2017, fls. 192.

Designada para o dia 02.10.2018 em primeira convocação a AGC-Assembléia Geral de Credores não foi instalada por ausência de quórum legal, sendo a segunda convocação suspensa com a aprovação dos credores e remarcada para o dia 13.11.2018. Todavia, por descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, a decisão de 31.10.2018 (fls. 854), tornou nula a assembléia realizada, e determinou a indicação de nova data para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência de 30 (trinta) dias da sua realização.

Contra a decisão de fls. 854, foram opostos Embargos de Declaração para que fosse deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação, bem como fosse afastada a nulidade da AGC realizada, ao qual foi negado acolhimento por decisão de 14.03.2019 (fls.951). Na mesma decisão foi deferido o pedido das Recuperandas para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia.

Contra as decisões de fls. 854/855 e 951, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, ao qual foi deferido o efeito suspensivo, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores até o julgamento final do recurso. O AI (0024083-17.2019.8.19.0000) foi desprovido, seguinte pelo mesmo caminho os ED contra a decisão de improvimento, impondo-se aqui destacar a ementa do julgado:

"Direito Processual Civil e Direito Empresarial. Recuperação judicial. Realização de assembleia geral de credores. Necessidade de publicação do edital de convocação da AGC também em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais (art. 36 da Lei 11.101/05). Impossibilidade de se afirmar que todos os credores compareceram à AGC, estando demonstrado o prejuízo (arts. 282, § 1º, e 283, parágrafo único do CPC). Insuficiência do envio da correspondência e da publicação do edital apenas na imprensa oficial

para alcançar a finalidade pretendida pela divulgação em jornal de grande circulação (arts. 188 e 277 do CPC). Necessidade de realização de nova AGC após a publicação do edital em jornal de grande circulação. Recurso a que se nega provimento."

Às fls.1123, apresentaram as Recuperandas pleito de prorrogação do prazo do stay period até que seja julgado o recurso quanto à dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a Assembleia Geral de Credores, o que já ocorrera, conforme parágrafo anterior.

Manifestação do AJ às fls. 1297/1299 , pelo indeferimento do pedido uma vez que a empresa promoveu o atraso do feito.

O MP apresentou seu parecer às fls. 1246 no qual se opôs ao pedido de prorrogação do stay period.

Às Fls. 1237, 1260, 1267, 1277, 1290 e 1328 estão os últimos relatórios mensais das atividades das Recuperandas apresentados pelo AJ.

Fls. 1252 e 1283 - Manifestação da credora CEF Caixa Econômica Federal que diante dos resultados dos relatórios das atividades das Recuperandas requer: (i) imediata convocação da recuperação judicial em falência e (ii), subsidiariamente, indeferimento do pedido de prorrogação do stay period .

Apresenta o AJ às fls. 1301 /1326 , relatório de sua atuação no presente feito . Requer , na forma do art. 21, parágrafo único da lei 11.101/05, sua substituição , por motivos pessoais e pelo fato de que devido as medidas tomadas pela devedora o presente feito apresentou grande descompasso entre os prazos razoáveis e compatibilidade com o trabalho a ser desenvolvido pelo AJ, apresentando sua prestação de contas.

Requer o AJ a expedição de mandado de pagamento referentes às parcelas 24ª à 30ª de seus honorários no valor total de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) , depositados pelas Recuperandas , conforme notas fiscais e guias de depósito acostadas às fls. 1307/1326. .

Em consulta ao recurso de AI nº 0024083-17.2019.8.19.0000 , ao qual foi inicialmente fora deferido efeito suspensivo, verifica-se que este teve negado seu provimento por decisão de 17.12.2019 , estando em curso contra a decisão Recurso Especial admitido em 12.01.2021.

RELATADOS . DECIDO.

De logo, impõe-se destacar, no contexto do presente feito, que o fato de ter sido o processamento da Recuperação Judicial deferido não impede a decretação de falência da empresa. E isto porque o propósito da recuperação judicial é dar uma última oportunidade à empresa de tentar se reorganizar, de "por ordem na casa" e recuperar sua capacidade de operar normalmente. Contudo, se a empresa falhar em suas obrigações, é dever do julgador decretar a falência, a fim de não permitir maior instabilidade no mercado, com prejuízos muito maiores aos credores.

No caso dos autos, passados mais de 3 (três) anos do deferimento do processamento não se obteve êxito em efetivar a AGC em descompasso com o que dispõe o art. 56 §1º da Lei 11.101/2005. Uma vez que o curso do processo restou paralisado por força de efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nr. 0024083-17.2019.8.19.0000 interposto pelas Recuperandas com objetivo de dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, em função do valor da despesa a ser suportada pelas Recuperandas.

Vale destacar, também, ter o Administrador Judicial, evidenciado ao Juízo em seus últimos relatórios a delicada situação financeira das Recuperandas após queda de faturamento. Especificamente em seu último relato de fls 1328, informa que as Recuperandas não possuem inclusive mais ponto comercial ativo para comercialização de seus produtos, não existe mais fonte produtora a ser mantida, uma vez que de acordo com o relatório não existem vendas sendo realizadas ou movimentações financeiras e ao que indica sequer existem funcionários remanescentes.

Como bem coloca o AJ, a Recuperação Judicial tem como princípio básico insculpido em seu art. 47 viabilizar a superação de crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora o que já não mais cabe no presente feito, não se podendo permitir que a Recuperação Judicial se firme sob a chancela judicial a praticar atos econômicos desordenadamente no mercado, criando prejuízos que podem afetar a credibilidade dos sistemas judicial e econômico.

Cumpra-me evidenciar que o stay period requerido já fora deferido uma vez e em muito já foi ultrapassado. Atente-se que as Recuperandas, mesmo antes de toda a crise do COVID-19, já vinham enfrentando problemas de caixa. Acresça-se o parecer ministerial de fls. 1246, que ao se posicionar contra a prorrogação, coloca que o benefício do instituto recuperacional não pode se traduzir em moratória, devendo-se paular no esforço da sociedade empresária em solucionar seu passivo ou de modo mais honesto confessar sua falência quando esgotadas suas forças para prosseguimento das atividades.

Portanto, não pode a Recuperanda agora pretender se beneficiar de qualquer suspensão, merecendo, assim, o seu pleito recuperacional ser indeferido.

Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.

Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra:

SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e,

BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300.

FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação, 14.04.2017.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento no art. 104, inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

NOMEIO AJ para a fase falimentar a Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88 , com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985 , cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei de Falências que deverá ser intimado de imediato para exercer o múnus público.

FIXO desde já sua remuneração em 2,0% (dois por cento) do que for arrecadado e efetivamente revertido em prol dos credores da massa, na forma do art. 24§1º da Lei 11.101/2005.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades , comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROCEDAM-SE a arrecadação dos bens das falida, ficando autorizado o lacre até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 109, Lei 11.101/2005, AUTORIZO desde já que os falidos fiquem como fiéis depositários dos bens encontrados. Diligências a serem realizados nos endereços das falidas e que deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial.

Intime-se a ex-sócia da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da Falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores, publicada no Edital a que se refere o art. 7º , §2º , da Lei 11.101/2005.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente ao Ministério Público.

DEFIRO, desde já , o levantamento do valor de R\$ 5.453,82 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) depositados em favor do AJ anterior --- EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA ME---, a título de honorários referentes às 24ª à 30ª parcelas.

P.I.

Rio de Janeiro, 17/03/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4JDZ.U4SL.8XI2.UMW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>05/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Intimação Via Postal Falidos</b>





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Alteração de Classe Processual**

**Data Alteração da Classe**                      **18/03/2021**

**Classe Anterior**                                      **129 - Recuperação Judicial**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 06/05/2021

**Data** 06/05/2021

**Descrição** Ofícios.



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 241/2021/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convolada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,

**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 1º Cartório de Registro de Distribuição**  
**Rua do Ouvidor, nº 63 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-030**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **476A.V6RP.JA53.NGY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 242/2021/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa e Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 e Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convolada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,

**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro de Distribuição**  
**Rua da Assembléia, nº 19 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-001**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4STS.PAGI.PG74.NGY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 243/2021/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo:

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convolada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**

**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 3º Cartório de Registro de Distribuição**

**Rua da Assembléia, nº 58 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-000**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JRL.K417.C2EG.NGY2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 244/2021/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunhamos quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 4º Cartório de Registro de Distribuição**  
Rua do Carmo, nº 8 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-020

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QB4.QRH1.3BIG.NGY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 245/2021/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa e Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 e Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convolada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 6º Cartório de Registro de Distribuição**  
**Avenida Rio Branco, nº 135 - Sala 415 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-006**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48BQ.LC36.EBHG.NGY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 246/2021/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 5º Cartório de Registro de Distribuição**  
**Avenida Rio Branco, nº 131 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-006**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IF1.J9BV.JUGG.NGY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 247/2021/OF**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 4º Cartório de Registro de Distribuição**  
**Rua do Carmo, nº 8 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-020**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HUV.5VSS.8AFG.NGY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



---

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0088800–06.2017.8.19.0001**

**Cleverson Neves Advogados & Consultores**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.743.560/0001–88, com sede à Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro/RJ – CEP 200.11–020, por seu representante legal **Cléverson de Lima Neves**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, vem respeitosamente a Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 1349/1353, que nomeou este peticionário para o exercício do múnus da Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em substituição a empresa EDF Nogueira Administração E Gestão De Empresas Simples Ltda, dizer o que segue:

1. Primeiramente, cumpre registrar a honradez pessoal e profissional em poder ter sido, por este D. Juízo, confiado ao múnus da Administração Judicial da MASSA FALIDA MASTER COR LTDA–ME e outra, que informa, desde já, aceitar o encargo.

2. Salienta–se que esta Administração Judicial tem como objetivo, sempre que possível, a pratica dos atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, conforme preceitua o art. 22, III, i, da Lei nº 11.101/2005.

---

3. Neste diapasão, para desenvolver suas atividades com toda excelência devida a este Douto Juízo, esta Administração Judicial conta com o auxílio de profissionais especializados na esfera do direito falimentar e recuperacional, bem como na área contábil.

4. A equipe destinada para o acompanhamento da presente Recuperação Judicial, além do próprio Administrador Judicial, é composta por três advogados, estagiários, um contador, além de toda a estrutura do escritório deste profissional.

5. Cumpre informar, portanto, que este Administrador Judicial diligenciou à Ilma. Serventia deste MM. Juízo para assinatura do Termo de Compromisso (1.359), a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 33 da Lei 11.101/2005, iniciando os trabalhos nos presentes autos desde já.

### I – HISTÓRICO DAS FALIDAS

6. Trata o presente feito da decretação da falência decorrente de pedido de recuperação judicial impetrado em litisconsórcio ativo entre MASTER COR LTDA-ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, sustentando “*operam as requerentes como verdadeira empresa única, havendo inclusive confusão patrimonial entre as mesmas, operação de funcionários em ambos estabelecimentos, dentre outras políticas que evidenciam claramente a formação de um grupo econômico de fato e direito*”.

7. Na espécie, a Master Cor ingressou no mercado em 1998, com foco na venda à varejo de materiais de pintura e construção, em um dos endereços mais movimentados da zona norte carioca, qual seja Av. 28 de Setembro em Vila Isabel.

---

8. Observando o sucesso do primeiro empreendimento, bem como vislumbrando mais uma lacuna no mercado na região de Vila Isabel, o sócio administrador ingressou em novo ramo visando ampliar a abrangência da atuação, consubstanciado na venda de utilitários domésticos. Daí, surgiu a EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME, inaugurada em 2008.

9. Em que pese o sucesso inicial, as referidas empresas começaram a enfrentar grandes dificuldades a partir de 2010. Isto pois, o comércio varejista de tintas e utilidades domésticas foi gravemente impactado, tendo em vista o aumento da inadimplência, por conta do aumento nas taxas de desemprego, que levaram a redução brusca do crédito, também a redução das taxas de consumo dos produtos vendidos pelas.

10. Diante desse cenário, as empresas se viram obrigadas a buscar recursos junto às instituições financeiras para adequação de seu fluxo de caixa e capital de giro, sendo certo que tais captações acabaram sendo realizadas de forma desfavoráveis às Requerentes, com conseqüente aumento das despesas financeiras em razão do aumento dos juros.

11. Pesando sobre as referidas empresas todo esse contexto, foi realizado o requerimento de Recuperação judicial em 2017, tendo sido deferido o processamento em decisão datada de 24/07/2017 (cf. fls. 192/195).

12. Cumpridas as obrigações iniciais, foi convocada Assembleia Geral de Credores conforme edital publicado em 14/09/2018. Todavia, a AGC foi posteriormente anulada, em 31/10/2018, uma vez que **a empresa devedora não realizou publicação em jornais de grande circulação conforme previsto na lei 11.101/05.**

---

13. Contra a decisão que anulou a AGC foram opostos Embargos de Declaração, e, posteriormente, agravo de instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, com o mesmo objeto, isto é, para que fosse i) deferida a dispensa da publicação do Edital de Convocação da AGC em Jornal de Grande circulação; e ii) afastada a nulidade da AGC realizada.

14. Ocorre, contudo, que foi negado provimento ao agravo de instrumento, impondo às devedoras o dever de cumprir a formalidade legal de **publicação do edital em jornal de grande circulação, o que não ocorreu.**

15. Contra o v. acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento foi interposto Recurso Especial, o qual foi admitido pela E. 3ª Vice-Presidência do TJRJ em 12/01/2021, porém não há efeito suspensivo concedido ao recurso.

16. Diante deste cenário e da situação econômica narrada pelo antigo administrador judicial, este D. Juízo **convolou a recuperação judicial em falência nos seguintes termos:** *“não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030.”* (cf. fls. 1351)

## **II – SÍNTESE PROCESSUAL**

17. Às fls. 130, r. despacho determinado que o cartório certifique quanto a existência de outros requerimentos de recuperação judicial/falência

---

em face das autoras em alguma das varas empresarias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

18. Às fls. 152, certidão de inexistência de outro requerimento de falência, recuperação judicial ou mesmo falência decretada em face da ré, tramitando nesta Comarca até esta data.

19. Às fls. 157/158, parecer do MP requerendo a intimação dos requerentes Master Cor Ltda–ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME., para que apresentem os documentos previstos no art. 51 da LRF, necessários para análise do requerimento, sob pena de indeferimento da inicial.

20. Às fls. 160, despacho que determinou a intimação das recuperandas para cumprimento determinado pelo MP.

21. Às fls. 162/173, manifestação das recuperandas juntando aos autos os documentos solicitados pelo MP.

22. Às fls. 178/179, parecer do representante do *parquet* pugnando pelo deferimento do processamento dos pedidos de recuperação judicial ajuizados por Master Cor Ltda–ME e Embala Vila Bazar Ltda – ME.

23. Às fls. 192/195, proferida decisão que deferiu o processamento em conjunto da Recuperação Judicial de MASTER COR LTDA–ME e EMBALA VILA BAZAR LTDA – ME, tendo em vista a existência de grupo econômico. Ademais, foi nomeado para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA–ME.

24. Às fls. 210, foi juntado termo de compromisso do administrador judicial.

- 
25. Às fls. 228, promoção ministerial aportando ciência da decisão que deferiu o processamento da RJ.
26. Às fls. 230/246, requerimento de habilitação de credito trabalhista formulado por MAYARA ANTONIO ARAUJO MARQUES.
27. Às fls. 249, petição das recuperandas pugnando pela juntada da Lista de Credores, completas e segregadas.
28. Às fls. 258, o AJ pugnou a juntada das cópias das correspondências enviadas aos credores da empresa em recuperação, bem como a juntada do registro emitido pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
29. Às fls. 294, publicação do Edital dando ciência ao credores sobre deferimento da Recuperação Judicial.
30. Às fls. 299 e ss., juntada dos respectivos Planos de Recuperação Judicial, devidamente individualizados e acompanhados de seus anexos.
31. Às fls. 375/380; 382/387, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.
32. Às fls. 389, o ITAÚ UNIBANCO S.A requereu a juntada do instrumento de procuração.
33. Às fls. 391/398; 400/436, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.



---

34. Às fls. 438, considerando o relatório do AJ de fls. 400/423, o D. Juízo determinou fosse oficiada a CEF para que esclareça a razão de estar promovendo débitos na conta corrente da Requerente.

35. Às fls. 440, manifestação do AJ pugnando pela juntada da Relação de Credores elaborada na forma do art. 7º, § 2º da LRF, bem como requerendo a publicação do edital nos termos previstos em Lei.

36. Às fls. 449/452, manifestação do AJ sobre o PRJ apresentado, na qual requereu fosse exercido o controle de legalidade sobre a cláusula 9.5 que previa, em caso de descumprimento do plano de Recuperação Judicial, a possibilidade de alterações ou modificações pelas Recuperandas. Todavia, esta disposição é flagrantemente contrária ao artigo 61 c/c 73 da Lei 11.101/05, que determina a convocação da recuperação Judicial em falência.

37. Às fls. 454/455, foi determinada a publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ademais, considerando a Manifestação do AJ com relação à cláusula 9.5 de ambos os PRJ das Requerentes, foi declarada a nulidade da parte final da referida cláusula do PRJ proposto. Por fim, o D. Juízo determinou a publicação do Edital a que alude o art. 53 da LRF.

38. Às fls. 456, publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da lei 11.101/05.

39. Às fls. 459/463 e fls. 465/470, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

40. Às fls. 474, a Prefeitura do Rio de Janeiro informou a ausência de débitos inscritos em dívida ativa em nome das recuperandas.

---

41. Às fls. 478/486, o Itaú Unibanco apresentou objeção ao plano de recuperação judicial pugnando fossem excluídas do Plano as cláusulas relacionadas com: correção monetária e juros não correspondente ao permissivo legal, deságio elevado, forma de pagamento extenso, carência que ultrapassa o período de fiscalização judicial, alienação dos ativos sem autorização do juízo, liberação das garantias sem consentimento do credor e extensão da novação aos coobrigados.

42. Às fls. 494/499 e fls. 501/505, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

43. Às fls. 507/516, o Banco do Brasil apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sob o fundamento de que i) os pagamentos serão realizados em montantes que não repõem o valor emprestado à realidade atual; ii) o pagamento se dará por longo período – dez anos, e iii) ainda haverá período extenso (mínimo de 24 meses) com definição de incidência de juros e/ou correção monetária muito escassa, para iniciarem-se os pagamentos, caracterizando-se em verdadeira moratória.

44. Às fls. 518/524, a Caixa Econômica Federal apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

45. Às fls. 569/575, a Caixa Econômica Federal apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

46. Às fls. 620, foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que esclareça a razão de estar promovendo débitos na conta corrente da recuperanda.

47. Às fls. 622/631, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

---

48. Às fls. 635, instrumento de procuração da credora trabalhista MARIA ADRIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

49. Às fls. 638/649, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

50. Às fls. 651/652, houve a juntada de ofício da CEF informando a existência de bloqueio judicial na conta da empresa MASTER COR LTDA, CNPJ 02.693.391/0001-00, emitido pela 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro / TRT 1ª Região, processo 0100291.28.2017.5.01.0044.

51. Às fls. 654/655, o AJ se requereu fosse certificado o pelo Cartório o fim do prazo para apresentação das Objeções ao PRJ, bem como fosse autuada em separado a impugnação ao QGC apresentada pela CEF.

52. Às fls. 657, foi proferida decisão que determinou o cumprimento do requerido pelo AJ e a intimação do MP para se manifestar sobre as cláusulas do PRJ impugnadas pelo AJ.

53. Às fls. 658, foi praticado ato ordinatório certificando que o prazo final para apresentação de objeções ao PRJ encerrou-se em 16/01/2018. Além disso, certificou o desentranhamento da impugnação de fls. 488/492, apresentada pela Caixa Econômica Federal e nova autuação sob o nº 0081364-59.2018.8.19.0001.

54. Às fls. 693, Termo de remessa dos autos ao MP.

55. Às fls. 665/673 fls. 674/681, e fls. 682/690, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

---

56. Às fls. 692, o MP opinou em atenção ao r. despacho de fls. 657, pelo acolhimento da manifestação do AJ no sentido de decretar a ilegalidade das cláusulas 5.2 e 9.3 do Plano de Recuperação apresentado pelas recuperandas que deverão, ainda, aditar o Plano em sua cláusula 7 a fim de fazer constar relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar

57. Às fls. 694/702, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

58. Às Fls. 704/712, Manifestação do AJ informando que vai realizar reunião com as recuperandas, com o objetivo de operacionalizar as datas e locais para realização da AGC.

59. Às Fls. 714, Manifestação do AJ requerendo que sejam homologadas as datas 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h para a realização da AGC e para que sejam intimadas as Recuperandas para as devidas providências legais.

60. Às Fls. 716/717, Decisão que, dentre outras providências, declarou a nulidade das cláusulas 5.2 e 9.3, de ambos os planos, ressaltando a previsão do art. 49, § 1º da LRF/2005. Quanto a cláusula 7, determinou às Recuperandas que fizessem constar em seus Planos relação indicativa e precisa dos ativos e unidades produtivas que eventualmente pretenda alienar, conforme o art. 66 da lei 11.101/05. Por fim, homologou as datas de 02.10.2018 e 10.10.2018, às 14h, sugeridas pelo AJ para realização da AGC em primeira e segunda convocação, respectivamente, bem como determinou a intimação das Recuperandas para promoverem as providências legais para a realização da AGC.

- 
61. Às Fls. 721, publicação do Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores.
62. Às Fls. 723/731 e fls. 733/741, relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.
63. Às Fls. 742, ato ordinatório determinando intimação do Interessado para recolher as custas para extração do Edital.
64. Às Fls. 751/753, petição das Recuperandas requerendo a dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornal de grande circulação ao argumento de que não possui capacidade financeira de arcar com a vultuosa quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais).
65. Às Fls. 755/824, manifestação das Recuperandas apresentando aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, tendo como base as considerações constantes da r. decisão de fls. 716, bem como em as adequações no fluxo de caixa.
66. Às Fls. 826/837 - Manifestação do AJ informando que a não instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, realizada em 02.10.2018, por ausência de quórum legal, conforme art. 37, §2 da lei 11.101/05, requerendo ao final a juntada das Listas de Presença e Atas da referida AGC.
67. Às Fls. 839/852, manifestação do AJ informando que a AGC, em segunda convocação na data 10.10.2018, foi instalada e suspensa após aprovação unânime dos credores e que a continuação da Assembleia ficou designada para o dia 13 de novembro de 2018, no mesmo horário e local.

---

68. Às Fls. 854, decisão que, dentre outras providências, indeferiu pedido de dispensa de da publicação do edital de convocação da AGC em jornal de grande circulação, feito pelas recuperandas às fls. 751/753. No mais, diante das informações prestadas pelo AJ de fls. 826/837 e de fls. 839/852, considerando o descumprimento ao que dispõe o art. 36, da Lei 11.101/2005, tornou nula a AGC realizada, determinando que o AJ e as recuperandas providenciassem novas datas para sua realização, com publicação dos editais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data de sua realização, ocasião em que os credores terão também a oportunidade de apreciar o Aditamento ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, às fls. 755/724.

69. Às Fls. 856/858, manifestação do AJ informando que, diante da nulidade da Assembleia realizada, diligenciará junto as Recuperandas os atos preparatórios para a convocação de nova AGC, que terá sua data informada nos autos oportunamente.

70. Às Fls. 860/869, fls. 871/880 e fls. 882/890, relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

71. Às Fls. 892/921, embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas requerendo que sejam sanados os vícios constantes da r. decisão de fls. 854/855, para que seja concedida a dispensa da publicação do Edital de Convocação para AGC em jornal de grande circulação, argumentando ser vultoso valor da despesa a ser suportada pelas recuperandas.

72. Às Fls. 923/943, manifestação das recuperandas requerendo a concessão de prorrogação do prazo do “stay period” até que seja solucionado o imbróglio jurídico quanto a dispensa da publicação do edital de convocação da AGC em jornais de grande circulação, bem como até que seja continuada a AGC.

---

73. Às Fls. 951/952, decisão que recebeu os embargos de declaração, eis que tempestivos, contudo, não os acolheu, sob o fundamento de que a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC. No mais, deferiu o pedido para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, a contar daquela decisão, tempo considerado suficiente para apreciação do plano em assembleia. Por fim, determinou a intimação do administrador judicial para a realização de nova AGC, considerando a petição de fls. 857/858.

74. Às Fls. 970, manifestação do AJ informando que em contato com o patrono das Recuperandas não conseguiu definir nova data para realização da AGC.

75. Às Fls. 972/980, fls. 981/990 e fls. 992/1000, relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

76. Às Fls. 1002/1007, manifestação das recuperandas informando, em cumprimento ao disposto no artigo 1.018 do CPC, a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão que reconheceu a nulidade da Assembleia Geral de Credores, requerendo ao fim que fosse realizado juízo de retratação, com a conseqüente reconsideração da r. decisão agravada.

77. Fls. 1029/1037 e fls. 1039/1047, relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

78. Às fls. 1054/1058, manifestação do MP na qual pugnou pela intimação das recuperandas para que informem, no prazo de 10 dias, nova data para a AGC, bem como para as providências de praxe visando a sua realização, ressaltando que novo adiamento deve ser entendido como revés à

---

aprovação dos planos de recuperação apresentados pelas mesmas e, por conseguinte, levar à decretação da falência.

79. Às fls. 1060, concordância do AJ com o requerimento do MP, para que as recuperandas sejam intimadas para apresentar novas datas para realização do AGC.

80. Às fls. 1062, manifestação do AJ pugnando pela expedição de Mandado de Pagamento referente aos seus honorários.

81. Às fls. 1072, proferido despacho determinando a expedição do mandado de pagamento, como requerido pelo AJ, bem como determinando a intimação das recuperandas para que apresentem 10 dias novas datas para realização da AGC.

82. Às fls. 1075/1083, fls. 1085/1092, fls. 1094/1103, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

83. Às fls. 1114, expedição de mandado de pagamento em favor do AJ.

84. Às fls. 1123, requerimento das recuperandas de nova prorrogação do “stay period” até que seja julgado o agravo de instrumento interposto contra decisão que não dispensou a publicação do edital em jornal de grande circulação.

85. Às fls. 1129/1133 e fls. 1135/1136, juntada de ofícios da 2ª Câmara Cível informando sobre o deferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento 0024083-17.2019.8.19.0000, a fim de que não seja realizada nova Assembleia Geral de Credores, aguardando-se o julgamento final do presente recurso.



---

86. Às fls. 1138, proferida decisão que tomou ciência do decidido nos autos agravo de instrumento n° 0024083-17.2019.8.19.0000 e determinou o integral cumprimento do *decisum*. Não obstante, determinou intimação do AJ e MP sobre o requerimento das recuperandas de nova prorrogação do *stay period*.

87. Às fls. 1140, fls. 1144, fls. 1148 e fls. 1152, manifestações do antigo AJ pugnando pela expedição de Mandado de Pagamento referente aos seus honorários.

88. Às fls. 1158/1166, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

89. Às fls. 1168/1169, manifestação do Administrador Judicial requerendo o indeferimento da prorrogação do *stay period*. Ademais, entendeu o AJ que o atraso na realização da AGC é responsabilidade exclusiva das recuperandas, visto que não quis cumprir o determinado na lei a fim de publicar em jornal de grande circulação sobre a Assembleia Geral de Credores.

90. Às fls. 1172/1180, fls. 1182/1190, fls. 1192/1200, fls. 1202/1210 e fls. 1212/1220, relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ.

91. Às fls. 1222/1225, petição da Recuperanda pleiteando imediata prorrogação do *stay period* pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se perdure a pandemia do Covid-19, haja vista a impossibilidade de reunião da Recuperanda e os seus credores para a votação do plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda.

---

92. Às fls. 1246/1248, parecer do MP contestando a alegada impossibilidade realização de AGC em tempos de pandemia, visto que a realização do referido evento pode se dar de modo remoto. Quanto ao pedido de prorrogação do *stay period* posicionou-se contra o pleito formulado na medida que o feito ultrapassou todos os prazos razoáveis para sua conclusão regular.

93. Às fls. 1.252/1253, manifestação da Caixa Econômica Federal, na qual sustenta que a crise econômica da empresa é permanente e que os recebíveis da Recuperanda são irrisórios frente seu passivo. Prossegue informando que o presente feito tramita há mais de 3 anos, sendo que a devedora se mostrou incapaz de se soerguer, especialmente quando afirmou não ter condições de pagar a publicação do edital. Outrossim, aduz sua discordância quanto prorrogação do *stay period*, requerendo, ao fim, a convalidação do presente procedimento em falência ou subsidiariamente o indeferimento da prorrogação do *stay period*.

94. Às fls. 1.254/1.258, acórdão do agravo de instrumento nº 0024083-17.2019.8.19.0000, negando provimento ao recurso que buscava a dispensa da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.

95. Às fls. 1.260/1.266 e fls. 1.267/1.272, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ. Na oportunidade, o Administrador Judicial identificou a drástica redução nas vendas da empresa em razão da pandemia do Covid-19.

96. Às fls. 1297/1298, nova manifestação do AJ opinando pelo indeferimento da prorrogação, uma vez que a empresa devedora promoveu o atraso do feito, por não realizar a publicação da convocação da Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.

---

97. Às fls. 1301/1326, manifestação do AJ prestando contas de sua Administração, bem como requerendo, uma vez homologada as contas, a sua substituição no presente feito.

98. Às fls. 1328/1336, Relatório mensal de atividade das empresas em recuperação apresentado pelo AJ. Neste relatório, o ilmo. profissional verificou que desde agosto de 2020 a empresa “Embala Vila Bazar” não realizava qualquer entrada operacional, enquanto a “Master Cor” não realizava desde outubro de 2020, sendo certo que estavam operando sem sola física em razão dos custos de alugueis.

99. Às fls. 1349/1353, proferida sentença que convolou a recuperação judicial em falência, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma. Ainda, foi nomeada esta administração judicial para assumir o *múnus*.

100. Às fls. 1.359, termo de compromisso assinado por este Administrador Judicial.

101. Às fls. 1.378/1.382, embargos de declaração opostos pelas recuperandas suscitando suposta omissão na r. sentença de decretação da falência e requerendo (i) a reconsideração da convolação da recuperação judicial em falência, (ii) a suspensão do agendamento de nova Assembleia Geral de Credores e (iii) a prorrogação do *stay period*.

102. Às fls. 1.388, promoção do e. Parquet opinando pelo desprovimento dos Embargos de Declaração opostos pelas recuperandas

---

103. Às fls. 1.390/1.391, certidão de publicação do edital de que trata o art. 99 da Lei 11.101/2005.

104. Às fls. 1.396, r. *decisum*, negando provimento aos EDs, uma vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

### III – DO PRONUNCIAMENTO

#### a) Determinação inicial

105. Através da r. sentença de quebra (fls. 1349/1353) este D. Juízo determinou a expedição dos ofícios de praxe, inclusive à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor.

106. Além disso, determinou, com esteio no art. 99, XII, da lei 11.101/05, fosse dado conhecimento da presente Falência as Fazendas Públicas, Federal e de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

107. Afinal, a legislação falimentar determina que a sentença que decretar a quebra da empresa deve também determinar “a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido” <sup>1</sup>, na forma do art. 99, X, da Lei 11.101/2005.

---

<sup>1</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

108. Nesse sentido, vale notar que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a conferir maior efetividade a legislação falimentar, introduziu rol, não exaustivo, dos órgãos que devem ser oficiados após a decretação da falência no art. 298 na Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça “CNCGJ”.

109. Além dos ofícios constantes do art. 298 supra, esta Administração Judicial entende prudente sejam expedidos ofícios aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, determinando que enviem a este D. Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

110. Diante disso, esta Administração Judicial requer a expedição dos ofícios de praxe previstos no rol do art. 298 da CNCGJ, acrescidos dos ofícios aos oficiais dos registros de imóveis do Rio de Janeiro, bem como todos os outros que este MM. Juízo entenda necessário, sendo de salutar importância sua expedição, a fim de conferir publicidade ao Decreto Falimentar, e promover a instrução do presente feito com o retorno das informações, possibilitando os regulares tramites processuais.

#### **b) Da arrecadação de bens**

111. Nos termos da legislação falimentar (Lei 11.101/05), é dever do Administrador Judicial efetuar a arrecadação de todos os bens da Falida após a assinatura do Termo de Compromisso<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

---

112. De mais a mais, afirma a referida lei que o estabelecimento deve, sempre que necessário para preservação os bens da massa falida ou dos interesses dos credores, ser lacrado.<sup>3</sup>

113. Entretanto, pelo que se observou do RMA apresentado pela falida de fls. 1333/1335 o imóvel não era próprio e a empresa foi despejada, de forma que, s.m.j., não há estabelecimento comercial a ser lacrado.

114. Noutro eito, conforme informação prestada em petição de fls. 1328/1329, foi noticiado que as ora falidas prosseguiram com a atividade de comercial através de plataformas online, não sendo trazido ao conhecimento dos autos, contudo, o local onde os estoques estão acondicionados.

115. Mostra-se imperiosa, assim, a intimação dos falidos para que cumpram com as obrigações processuais, prestando as informações contidas no art. 104 da Lei 11.101/2005, na forma demonstrada a seguir.

**c) Do cumprimento do art. 104 da lei 11.101/05**

116. Na esteira do que foi apresentado acima, em atenção as providências iniciais impostas pela legislação falimentar, faz-se necessária a intimação dos Falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da LRF.

117. Trata-se de obrigação de natureza personalíssima, cuja finalidade é trazer informações aos autos que permitam a adoção dos procedimentos necessários ao regular andamento da falência.

---

<sup>3</sup> Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

---

118. Entendemos necessária, portanto, a intimação dos falidos para que, em cartório, seja cumprido o disposto no art. 104, I da lei 11.101/2005, a fim de fornecer:

- a) as causas determinantes da sua falência;
- b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado;
- e) seus bens imóveis e os móveis;
- f) o local em que se encontram todos os bens móveis (maquinários, equipamentos, utensílios, ferramentas, móveis,...), especialmente o estoque;
- g) eventual alienação ou perdimento de bens;
- h) se faz parte de outras sociedades;
- i) suas contas bancárias;
- j) ações judiciais em que a falida tome parte como autora e/ou ré.

119. Portanto, considerando os mandados de intimação expedidos às fls. 1.408/1.409 para que os falidos cumpram com as obrigações constantes do art. 104 da LRF, pugna por nova vista posteriormente ao cumprimento.

**d) Apresentação de divergências**

120. Por fim, esta administração informa, em atenção a publicação do Edital previsto no art. 99, da lei 11.101/05, que eventuais divergências a relação de créditos devem ser apresentadas em nosso escritório situado na Rua do Carmo, nº 8 / 8º andar, Centro - RJ, Cep. 20011-020.

**- CONCLUSÃO -**

121. Em razão de todo o exposto, esta Administração Judicial requer:

- a. Expedição dos ofícios de estilo, conforme previsão do art. 298 da CNCGJ, bem como todos os outros que este MM. Juízo entenda necessário.
- b. Além dos ofícios requeridos no item “a” supra, esta Administração Judicial entende prudente sejam expedidos ofícios aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, determinando que enviem a este D. Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores;
- c. Eventuais divergências de crédito sejam apresentadas em nosso escritório situado na Rua do Carmo, nº 8 / 8º andar, Centro - RJ, Cep. 20011-020.

Espera deferimento  
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

**Cléverson de Lima Neves**  
**Administrador Judicial – OAB/RJ nº69.085**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ofícios 1° ao 4° Registro Protesto de titulos.</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 250/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa e Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 e Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convolada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra a Falida, ainda que haja sido resgatado o título. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro de Protesto de Títulos**  
**Rua do Carmo, nº 9, 3º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-020**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KR2.HXEB.FSE1.5IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 251/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa e Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 e Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra a Falida, ainda que haja sido resgatado o título. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 1º Cartório de Registro de Protesto de Títulos**  
**Avenida Erasmo Braga, nº 227 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-000**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FFP.5GBJ.BBD1.5IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 252/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convolada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, Inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra a Falida, ainda que haja sido resgatado o título. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 3º Cartório de Registro de Protesto de Títulos  
Rua da Assembleia, nº 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-901**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TGL.ZY3M.CUF1.5IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 253/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, Inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra a Falida, ainda que haja sido resgatado o título. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 4º Cartório de Registro de Protesto de Títulos**  
Rua da Assembleia, nº 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-901

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZP6.PCAQ.PDG1.5IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>OFICIOS 1° AO 12° - REGISTRO DE IMOVEIS</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 254/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 1º Registro de Imóveis**  
**Rua Arquias Cordeiro, nº 486 - Meier, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20770-000**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UMB.1N9C.NUN8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 255/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro de Imóveis**  
**Avenida Nilo Peçanha, nº 26 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-100**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZXV.X4A7.B1Z8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 256/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 3º Registro de Imóveis**  
**Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607 - 8º andar -Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Z76.MVHX.HMP8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 257/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 4º Registro de Imóveis**  
Rua do Prado, nº 41 - Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.555-012

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U1X.HJ6D.8CQ8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 258/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 5º Registro de Imóveis**  
**Rua Rodrigo Silva, nº 8 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-040**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GGB.HPJ4.ERR8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 259/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 6º Registro de Imóveis**  
**Avenida Rio Branco, nº 39 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-003**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UH5.YVTV.A1S8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 260/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 7º Registro de Imóveis**  
**Rua Sete de Setembro, nº 32 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-009**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NP6.VZSX.HZT8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 261/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 8º Registro de Imóveis**  
Rua da Alfândega, nº 91 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.270-160

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JGA.PR4K.TKU8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 262/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 9º Registro de Imóveis**  
 **Avenida Nilo Peçanha, nº 12 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-100**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4H32.FZA5.4NV8.7IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oFICIOS 2º REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS</b>





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 263/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convolada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro de Interdições e Tutelas**  
Rua da Assembléia, nº 19 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-001

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4W1B.S9J3.K4BD.8IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 07/05/2021

**Data** 07/05/2021

**Descrição** ofícios



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 264/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, sobre a existência de registros de aeronaves em nome da Falida e de seus sócios..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**  
**Avenida Presidente Vargas, nº 850 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-001**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45MZ.9SBN.D29Q.9IY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 07/05/2021

**Data** 07/05/2021

**Descrição** ofícios



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 265/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFF, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que comunique a sentença judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro, para a massa falida, o direito ao uso de linhas telefônicas e demais serviços, devendo permanecer sem alteração em seus registros e à disposição do juízo falimentar..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**  
**Praça Quinze de Novembro, nº 20 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XMV.LP5Y.HM63.AIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Oficio Banco do Brasil</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 266/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, determino a expedição de circulares às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo o território nacional, comunicando a decisão judicial e determinando que seja feito de imediato o bloqueio do que estiver em nome da Falida, especialmente das contas correntes e operações financeiras; dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas; dos investimentos mobiliários da falida; das contas e depósitos do FGTS; devendo indicar sempre os respectivos saldos e ressaltando que somente poderão ser movimentadas por autorização deste juízo falimentar..

Atenciosamente,

**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil**

**Avenida Presidente Vargas, nº 730 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-001**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SFT.IUZZ.6HGA.AIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio banco do brasil</b>





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 267/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 in fine da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao ilmº. Sr. Gerente do Banco do Brasil S. A.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4USS.HYMK.AL1R.AIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio correios.</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 268/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, determino a V. Sa. a remessa de toda a correspondência dirigida à Falida para o seu Administrador Judicial..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro**  
**Avenida República do Chile, nº 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-912**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UWN.IDGJ.4B4X.AIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>ofícios CVM.</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 269/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, determino o bloqueio de contas, créditos ou valores em nome da falida, que porventura existam em sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo; razão porque determino a V. Sa. o envio de circulares àquelas entidades para a efetivação da medida, as quais deverão dar ciência e informar a este juízo, apenas na hipótese da existência dessas contas, créditos ou valores, das providências adotadas e os respectivos saldos, que só poderão ser movimentados com expressa autorização deste juízo falimentar. .

Atenciosamente,

**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

**Edifício Cidade do Carmo - Rua Sete de Setembro, nº 111 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP:  
20.050-006**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4A8M.PEGK.BYGZ.BIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio dpmat</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 270/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal**  
**Avenida Venezuela, nº 2 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.081-312**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E4N.AREP.JEJ5.CIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio fazenda nacional.</b>





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 271/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, determino ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a sentença de quebra. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**  
**Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-010**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46QN.R6V3.AITE.CIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 07/05/2021

**Data** 07/05/2021

**Descrição** oficio ifp



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 272/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que seja enviado a este Juízo Falimentar, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Diretor(a) do Instituto de Identificação Félix Pacheco**  
Rua Frei Caneca, nº 505 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20211-020

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L35.RXGV.8C71.DIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 07/05/2021

**Data** 07/05/2021

**Descrição** oficio inss



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 273/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, determino ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a sentença de quebra. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**

**Rua Pedro Lessa - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-030**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48KK.922P.KVCE.DIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio jucerja</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 274/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito, nos termos do art. 99, inciso VIII, que se proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da nova Lei de Falências.

Solicito, ainda, providências no sentido de enviar a este juízo, o contrato social da falida, bem como todas as alterações contratuais. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA**  
**Avenida Rio Branco, nº 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-000**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JI8.57TS.F78L.DIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio de notas e registros contratosmaritimos</b>





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 275/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Sa. que seja remetido a este juízo falimentar, com a máxima urgência, certidão do que constam dos registros em nome da Falida e de seus sócios.

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Titular do Ofício de Notas e do Registro de Contrato Marítimos da Comarca da Capital-RJ**  
Rua Acre, nº 28 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.081-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43C7.LNXQ.U6BV.DIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio pge- RJ - intimação pessoal nao</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 276/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, determino ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a sentença de quebra. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Carmo, nº 27 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-020

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SW9.GBUA.I9U6.EIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio pgm-rj intimação pessoal nao.</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 277/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Exa. que determine ao órgão de atuação dessa Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a sentença de quebra..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Exmo. Sr. Procurador da Procuradoria Geral do Município - PGM**  
**Rua Sete de Setembro, nº 58-A - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-040**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UMQ.TCIH.BXAH.EIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio policia federal</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 278/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro**  
 **Avenida Rodrigues Alves, nº 1 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-250**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WXP.PU5W.9IXJ.EIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficia policia militar</b>





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 279/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Assim sendo, determino providências no sentido de ser efetuada a vigilância externa por suas patrulhas em suas rondas normais e diárias junto à sede da falida, a fim de proteger o patrimônio da mesma, que deve ser preservado no interesse dos credores, especialmente os empregados da falida.

Comunico, ainda, que qualquer tentativa de ingresso no local deve ser coibida, salvo expressamente autorizada por este juízo ou pelo Administrador Judicial..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Evaristo da Veiga, nº 78 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-040**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **423S.RJ11.AS8T.EIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio sindicato dos bancos do estado.</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 280/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro**  
**Avenida Rio Branco, nº 81 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-004**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L46.PNR9.Z5Z1.FIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio susep</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 281/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, determino o bloqueio dos valores e créditos em nome da Falida que porventura existam em sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para a efetivação da medida e para que informem a este juízo falimentar, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos, que somente poderão ser movimentados por autorização expressa deste juízo..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**  
**Avenida Presidente Vargas, nº 730 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-900**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LSP.6N8B.CHF7.FIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/05/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>oficio tribunal maritimo do ministerio</b>



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 282/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 302 in fine da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Outrossim, solicito a V. Exa. que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de informar a este juízo acerca de embarcações em nome da falida e de seus sócios.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração..

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa  
ver endereço na net**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EI9.QPFB.U1JD.FIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 07/05/2021

**Data** 07/05/2021

**Descrição** oficio trt





## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 283/2021/OF**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

Processo Nº: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Distribuição:14/04/2017

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Requerimento de Falência

**Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES e outros**

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo  
(art. 302 da Consolidação Normativa -Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005, comunico a V. Exa. que, por sentença prolatada por este juízo às 18h00 de 17/03/2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial das empresas MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Compunham os quadros societários de ambas devedoras à época da quebra SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 92103554-4, CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987- 53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. Nomeado Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, CNPJ: 13.743.560/0001-88, com endereço na Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.011-020 telefone 3970-3631, ficando responsável pela condução do processo Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 06985.

Assim sendo, solicito a V. Exa. que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de interceder junto aos demais magistrados do trabalho, para que fiquem cientes de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais podem ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo os demais credores da Massa Falida.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração. .

Atenciosamente,  
**Maria Cristina de Brito Lima**  
Juiz de Direito

**Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**  
**Rua do Lavradio, nº 132 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230-060**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QPD.R7C1.YQ3J.FIY2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

**Atualizado em** 10/05/2021**Data** 10/05/2021

**Descrição**

Considerando o artigo 99, inciso XIII , da Lei 11101/2005, CERTIFICO que procedo à intimação eletrônica das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência:

**Sentença de fls. 1349/1353: "...Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei , na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 . Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira-Identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53,residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, Inscrito no CPF/MF nº038054367-26, residente de domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro,CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação , 14.04.2017..."**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **10/05/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

No. do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL PROCURADORIA DA UNIAO - AGU/PRU**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Considerando o artigo 99, inciso XIII , da Lei 11101/2005, CERTIFICO que procedo à intimação eletrônica das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência: Sentença de fls. 1349/1353: "...Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei , na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 . Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira-Identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, Inscrito no CPF/MF nº038054367-26, residente de domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação , 14.04.2017..."**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

No. do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Considerando o artigo 99, inciso XIII , da Lei 11101/2005, CERTIFICO que procedo à intimação eletrônica das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência: Sentença de fls. 1349/1353: "...Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei , na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 . Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação , 14.04.2017..."**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

No. do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Considerando o artigo 99, inciso XIII , da Lei 11101/2005, CERTIFICO que procedo à intimação eletrônica das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência: Sentença de fls. 1349/1353: "...Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei , na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 . Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente de domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação , 14.04.2017..."**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

No. do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Considerando o artigo 99, inciso XIII , da Lei 11101/2005, CERTIFICO que procedo à intimação eletrônica das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência: Sentença de fls. 1349/1353: "...Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei , na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 . Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente de domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação , 14.04.2017..."**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**10/05/2021**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Destinatário: **CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .**

**Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.**

**No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".**

**Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Destinatário: **CAPITAL PROCURADORIA DA UNIAO - AGU/PRU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .**

**Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.**

**No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".**

**Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .**

**Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.**

**No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".**

**Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .**

**Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.**

**No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".**

**Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 6ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASTER COR LTDA-ME

Massa Falida: EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .**

**Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.**

**No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".**

**Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/05/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ  
Data/hora da remessa: 10/05/2021 15:16:40  
Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Ciente da sentença que decretou a falência e do mais aos autos acrescido.  
Pelo prosseguimento com a abertura de vista ao AJ nomeado em substituição.

TJRJCAP EMP06 202100130515717310 10/05/21 15:16:4411807 PROTELET

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .*

*Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.*

*No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".*

*Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial



Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .*

*Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.*

*No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".*

*Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Cuida-se de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 1378/1386, opostos pelas Recuperandas, quanto à sentença de quebra. Sustentam a ocorrência de omissão na sentença, que teria deixado de observar a Recomendação nº63 /2020 do CNJ, quanto à crise instaurada pela COVID .*

*Considerando que a Recomendação do CNJ são orientações a serem utilizadas ao caso concreto e não se configuram em direito subjetivo da recuperanda, cabe aos juízes reconhecerem as situações fáticas que se enquadram nas hipóteses legais.*

*No caso em tela, a situação da empresa restou denunciada nos últimos relatórios apresentados pelo AJ e como bem destacado pelo representante do Ministério Público, o presente procedimento "ultrapassou os prazos razoáveis para sua conclusão regular".*

*Dessa forma, RECEBO os ED por tempestivos, contudo nego-lhes provimento vez inexistir quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Considerando o artigo 99, inciso XIII, da Lei 11101/2005, CERTIFICO que procedo à intimação eletrônica das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência:*

*Sentença de fls. 1349/1353: "...Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei, na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030. Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação, 14.04.2017..."*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Processo: 0088800-06.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Considerando o artigo 99, inciso XIII , da Lei 11101/2005, CERTIFICO que procedo à intimação eletrônica das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência:*

*Sentença de fls. 1349/1353: "...Dessa forma, ante o descumprimento do prazo previsto no artigo 56 §1º da Lei 11.101/2005, não cumpridas as exigências da lei , na forma do que determina o art. 58 do mesmo diploma, nesta data, às 18h00, CONVOLO em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas: MASTER COR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.693.391/0001-00, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 322, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-031 e EMBALA VILA BAZAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.977/0001-06, com endereço à Av. Boulevard 28 de Setembro, nº 324, loja, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 . Eram sócios de ambas devedoras à época da quebra: SIDNEY SIQUEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 92103554-4 CREA - RJ, emitida em 10/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.180.987-53, residente e domiciliado Rua Oswaldo Lussac, nº 355, Bloco 01, apto 605, Pechinca, Rio de Janeiro/RJ, e, BARBARA NATALY NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 10339336-9 IFP, emitida em 16/09/1992, inscrito no CPF/MF nº 038054367-26, residente e domiciliada na Rua Helio Mauricio, 61 - Casa - Condomínio Jardim Ibiza, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22.631-300. FIXO o termo legal da falência na data da distribuição do pedido de recuperação , 14.04.2017..."*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0088800-06.2017.8.19.0001**

**Fase: Expedição de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/05/2021</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (241/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (242/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (243/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (247/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (246/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (245/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (244/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (251/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (250/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (252/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (253/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (254/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (255/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (256/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (257/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (258/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (259/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (260/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (261/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (262/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (263/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (264/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (265/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (266/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (267/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (268/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (269/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (270/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (271/2021/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (272/2021/OF)</b>



**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**  
**Documentos Associados**

**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (273/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (274/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (275/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (276/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (277/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (278/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (279/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (280/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (281/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (282/2021/OF)**  
**Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (283/2021/OF)**